



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 174

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de setembro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde	31
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	60
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	64
Ministério Público da União	67
Tribunal de Contas da União	68
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	141

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.028, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Denomina Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek o trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, Distrito Federal, e Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominado Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek o trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília, Distrito Federal, e Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2009

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantia em operação de crédito externo, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável;

VI - prazo de desembolso: até 30 de setembro de 2015;

VII - amortização do saldo devedor: cada desembolso deverá ser pago em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2019 e a última em 15 de março de 2034, com valores de cada parcela equivalentes a 1/30 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;

VIII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano acrescidos de um spread a ser determinado pelo Bird a cada semestre;

IX - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

X - comissão à vista (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI - opção de alteração de modalidade de empréstimo: ao mutuário é assegurada a faculdade de alterar a modalidade do empréstimo de margem variável para margem fixa, mediante sua solicitação formal, e com pagamento de comissão ao credor, sendo que o exercício dessa opção possibilita, ao mutuário, a conversão de moedas e de taxas de juros, bem como o estabelecimento de tetos e de bandas para flutuação das taxas de juros.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o caput do art. 1º é condicionado a que:

I - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação de receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida;

II - o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de setembro de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 748, de 10 de setembro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.028, de 10 de setembro de 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 278, de 3 de setembro de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2009:

dia 2 - decolagem de Brasília, pouso em Uberlândia e retorno no mesmo dia;

2) República da França:

- aeronave tipo AIRBUS A-340, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de tropa e carga para o desfile cívico de 7 de setembro de 2009, com a seguinte programação:

dia 3 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Brasília e retorno no mesmo dia; e

dia 8 - procedente de Caiena, pouso em Brasília e retorno no mesmo dia.

Homologo. Em 10 de setembro de 2009.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA
DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 4,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O **CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO** e o **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Portarias Interministeriais AGU/MF/BA-CEN nºs. 19 e 20, ambas de 2 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º O Planejamento Individual de Atividades de Magistério, de que trata o art. 2º da Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN nº 20, de 2 de junho de 2009, deverá ser apresentado mesmo quando o advogado público federal estiver cedido a órgãos que não integrem a Advocacia-Geral da União - AGU e a Procuradoria-Geral Federal - PGF, observado o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 3, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º Incumbe à chefia imediata do advogado público federal cedido na hipótese prevista no art. 1º realizar a avaliação de compatibilidade do exercício do magistério com as atribuições do cargo ou função pública ocupada.

Parágrafo único. Realizada a avaliação de que trata o caput, deverá a chefia imediata encaminhar o Planejamento Individual de Atividades de Magistério ao titular do órgão de direção superior da respectiva carreira do advogado público federal cedido, para efeito da consolidação de que trata o art. 6º da Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN nº 20, de 2 de junho de 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 3º O preenchimento da folha de registro de atividades, de que trata o art. 2º da Portaria Interministerial AGU/MF/BACEN nº 19, de 2 de junho de 2009, é facultativo para os ocupantes dos seguintes cargos e seus equivalentes:

- a) de Natureza Especial;
- b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;
- c) de Cargos Direção - CD, iguais ou superiores ao nível 3.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.798, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O **DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional da funcional programática 04.122.1173.2272.0001, no valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme constante do Processo 00190.030669/2009-82, relativo a despesas com serviços gráficos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.395, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo L'ADOP-TION DES TOUT-PETITS L'OUVRE D'ADOPTION - COMITÉ DE LILLE, com sede a 35, rue Deschodt, apart 16, 59000 Lille, França, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 do mencionado decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, a cada dois anos, a renovação do credenciamento junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

PORTARIA Nº 2.396, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo IL MANTELLO - ASSOCIAZIONE DI VOLONTARIATO PER LA FAMIGLIA E L'ADOZIONE, com sede a Via San Domenico, 1, Acquafredda di Baronissi, 84080, Salerno, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 do mencionado decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, a cada dois anos, a renovação do credenciamento junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 181, de 31 de agosto de 2009, publicado no DOU nº 167, de 1ª de setembro de 2009, Seção 1, pág. 6, **onde se lê**: "...Atas da Assembleia Geral Extraordinária, datadas de 26 de março de 2009", **leia-se**: "...Atas da Assembleia Geral Extraordinária, datadas de 26 de fevereiro de 2009"; **onde se lê**: "...e respectiva Alteração Contratual, no prazo de até 30 dias; bem como cópia da atualização do Livro de Registro de Ações da empresa Mineração Corumbaense Reunida S.A.", **leia-se**: "...e respectiva Alteração Contratual; bem como, no que se refere à reorganização societária, cópia da atualização do Livro de Registro de Ações da empresa Mineração Corumbaense Reunida S.A."; e **onde se lê**: "...Doepar S.A., no prazo de até 60 dias, a contar da publicação deste ato; de acordo com a instrução do Processo DNPM nºs 48400.813395/70-59", **leia-se**: "... Doepar S.A.; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.813395/70-59"

No Ato nº 182, de 31 de agosto de 2009, publicado no DOU nº 167, de 1ª de setembro de 2009, Seção 1, pág. 6, **onde se lê**: "...datada de 26/3/2009, e respectiva Alteração Contratual, no prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato", **leia-se**: "...datada de 26/3/2009, e respectiva Alteração Contratual", e **onde se lê**: "...e consolida o Estatuto Social para atender às exigências do art. 3º, da Lei nº 6.634/79 e art. 17, do Decreto nº 85.064/80, de acordo com a instrução dos Processos"; **leia-se**: "...e consolida o Estatuto Social para atender às exigências do art. 3º, da Lei nº 6.634/79 e art. 17, do Decreto nº 85.064/80; e ainda, no que se refere à reorganização societária, apresentar a 19ª Alteração Contratual para fins de assentimento prévio, em obediência ao inciso II, do art. 21, do referido Decreto; de acordo com a instrução dos Processos"

No Ato nº 185, de 31 de agosto de 2009, publicado no DOU nº 167, de 1ª de setembro de 2009, Seção 1, pág. 6, **onde se lê**: "...datada de 26/3/2009, e respectiva Alteração Contratual, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, de acordo com a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral", **leia-se**: "...datada de 26/3/2009, e respectiva Alteração Contratual", e **no que se refere à reorganização societária, apresentar Alteração Contratual, com retirada e/ou admissão de sócios - cotistas, observando-se também as demais hipóteses do inciso II, do art. 21, do Decreto nº 85.064/80, para fins de assentimento prévio; de acordo com a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral"**

No Ato nº 186, de 31 de agosto de 2009, publicado no DOU nº 167, de 1ª de setembro de 2009, Seção 1, pág. 7, **onde se lê**: "...e respectiva Alteração Contratual, no prazo de até 30 dias; bem como cópia da atualização do Livro de Registro de Ações da empresa Mineração Dobrados S.A. Indústria e Comércio", **leia-se**: "...e respectiva Alteração Contratual; bem como, no que se refere à reorganização societária, cópia da atualização do Livro de Registro de Ações da empresa Mineração Dobrados S.A. Indústria e Comércio" e **onde se lê**: "...Rio Tinto Brasil Ltda., no prazo de até 60 dias, a contar da publicação deste ato; de acordo com a instrução do Processo", **leia-se**: "... Rio Tinto Brasil Ltda.; de acordo com a instrução do Processo"

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 69, de 23 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 56 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação da dotação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.007406/2009-30.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENEZES NETO



ANEXO					
R\$ 1,00					
CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0398	0100	4490	400.000	4440	400.000
TOTAL			400.000		400.000

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Substituto do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso VI, artigo 44, da Portaria nº 19, de 12/01/06, com a retificação publicada no DOU de 19/01/06, resolve:

Publicar o Plano de Metas 2009 do Instituto Nacional de Meteorologia, anexo.

JOSE MAURO DE REZENDE

ANEXO

Plano de Metas 2009

Etapas de Transição da Governança de Tecnologia da Informação Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

Este documento tem por objetivo apresentar o plano de Metas referente à etapa de transição da Governança de TI do INMET em conformidade com o modelo sugerido pelo SISP-MP por meio da Portaria nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que teve como base o acórdão Nº 1603/2008 TCU Plenário.

META 1: INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE TI DO ÓRGÃO

Prazo: 30/10/2009

META 2: ELABORAÇÃO DO PDTI

Com a evolução tecnológica surgiu a necessidade de criação de um direcionamento global para a área de TI e, com isso, a otimizar os investimentos e proporcionar o perfeito atendimento às áreas técnicas e administrativas da instituição. Para que isso seja atingido, notou-se a necessidade da criação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, que será o guia para as atividades no próximo biênio.

Prazo: 31/12/2009

META 3: PADRONIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TI

Elaborar planejamento para padronização do ambiente de TI, alinhado ao PDTI, abrangendo, pelo menos, os seguintes tópicos:

- Modelo de desenvolvimento de sistemas;
- Serviços de Software;
- Modelos de inventários;
- Catálogo padrão de dados;
- Modelos de planejamento de aquisição de bens e serviços e de gestão de contratos.

Prazo: 31/12/2009

META 4: ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DAS AÇÕES E INVESTIMENTOS DA ÁREA DE TI

Prazo: 31/12/2009

META 5: MELHORIA DA QUALIDADE DA PREVISÃO DE TEMPO E DE CLIMA

Com a finalidade de melhoria contínua ao atendimento às demandas do setor produtivo, com ênfase na gestão de riscos meteorológicos e climáticos, que impactam os setores básicos (Agricultura, Defesa Civil, Segurança da Navegação Aérea e Marítima) e estratégicos (Defesa, Hidrologia, Saúde, Energia, e outros), e na elaboração de diagnósticos, de planos e políticas governamentais, serão necessárias a aplicação de recursos para:

Atualização e Consolidação do Sistema Previsor Numérico de Tempo e Clima, de forma a permitir que Previsões de Tempo e Clima, de boa qualidade, sejam oferecidas aos diferentes seguimentos da Sociedade Brasileira;

Atualização, Inovação e Consolidação Tecnológica do Parque Computacional de Alto Desempenho que permita a melhoria e o desenvolvimento do Sistema Previsor Numérico de Tempo e Clima;

Atualização e Inovação Tecnológica do Banco de Dados Meteorológicos que permitam administrar e manter o acervo centenário de dados meteorológicos, o desenvolvimento de produtos e a continuidade de suas aplicações;

Desenvolvimento do "Centro Virtual de Previsão de Eventos Severos do Sudeste da América do Sul";

Manutenção de atualização do sistema de recepção de imagens de satélite utilizado pela instituição.

Prazo: 31/12/2009

META 6: GARANTIR O NÍVEL DE SERVIÇOS, DISPONIBILIDADE E INTEGRIDADE DOS RECURSOS E A CONECTIVIDADE PARA A REDE LOCAL DO INMET.

Para atingir essa meta será necessário o planejamento voltado para a renovação do parque computacional da instituição e a implantação de novas tecnologias, dentre elas:

- Clusterização dos servidores;
- Virtualização dos servidores;
- Melhoria na segurança lógica;
- Atualização dos enlaces físicos da instituição

Implantação de políticas de acesso, navegação e uso dos recursos por perfil;

Mudança do programa de WebMail para outro de colaboração;

Atualização dos servidores e estações de trabalho do INMET;

Implementação de soluções de armazenamento centralizado.

Prazo: 31/12/2009

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 126, de 20 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de Soja, safra 2009/2010, no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5-RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Vila Nova do Sul*	34	30 a 34

leia-se:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Vila Nova do Sul*	30 a 34	30 a 35

onde se lê:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Vila Nova do Sul		29 a 35

leia-se:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Vila Nova do Sul*	33 a 35	29 a 35

onde se lê:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Vila Nova do Sul		28 a 36

leia-se:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Vila Nova do Sul*	33 a 36	28 a 36

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 636, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001182/2008-86, resolve:

Art. 1º - Converter em Definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC-0290, da empresa SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 04.376.851/0007-80, Inscrição Estadual nº 255.521.804, localizada na Rua Indaial, nº 395 - Bairro Dom Bosco, em Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH), Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão BrMe (FSH), Fumigação em Porões de Navio Fosfina (FPN), Fumigação em Porões de Navio BrMe (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria converte o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 149, publicada no DOU de 26/05/2008, Seção 1, pg. 8, e terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE CASTEELE

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 743, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. LUCIANO VIEIRA DUTRA, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE/ Divisão de Processamento de Imagens, São José dos Campos, São Paulo, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "The Performance of Structure and Biomass Estimation from InSAR 3-D Vegetation Missions at L-band over Tropical Forests", Processo EXC 010301/2009-7, a ser implementado na Floresta Nacional do Tapajós, que abrange parte dos Municípios de Belterra, Aveiro, Rurópolis e Placas, no Estado do Pará, em parceria com o Jet Propulsion Laboratory (JPL/NASA) e Oregon State University (OSU) - USA., representado pelo Dr. ROBERT NEIL TREUHAFT, contraparte estrangeira, em parceria com o Dr. BEVERLY ELIZABETH LAW, professor (PhD), da Oregon State University, San Francisco, USA, pelo prazo inicial de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros, Dr. ROBERT NEIL TREUHAFT e Dr. BEVERLY ELIZABETH LAW, naturais dos EUA, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 759, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF pelo Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o contido no inciso II, do § 6º, do art. 45, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Tecnologia Mineral - CETEM a realizar saques por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa anual efetuada com suprimento de fundo.

§ 1º O uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para saques ficará restrito ao atendimento das despesas relacionadas a seguir:

- I - prestação de serviços em cartórios;
- II - registro de patente;
- III - registro de livros;
- IV - pedágio;
- V - taxa de serviço do DETRAN;
- VI - seguro obrigatório do DETRAN;
- VII - estacionamento;
- VIII - pequenos serviços de reparo de automóveis; e
- IX - ressarcimento de despesas com passagens rodoviárias.

§ 2º O saque de que trata o caput deste artigo deverá ser justificado no processo de prestação de contas quanto à impossibilidade de utilização de pagamento via Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCT n.º 249, de 25 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 761, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 536, de 21 de agosto de 2008, publicada no DOU de 22 de setembro de 2008, ao representante da contraparte brasileira, Dr. MARCUS BARRETO CONDE, do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (UFRJ), para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo clínico randomizado fase 2 de um esquema terapêutico contendo moxifloxacina para o tratamento de tuberculose pulmonar com baciloscopia de escarro positiva em adultos com e sem infecção pelo HIV", Processo RMX 009/04, dar continuidade ao envio de material biológico humano ao Dr. RICHARD ERNEST CHAISSON, contraparte estrangeira, da Johns Hopkins University, EUA, por mais um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE



PORTARIA Nº 762, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dra. LANA DA SILVA SYLVESTRE, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Diversidade e Especialização ao Habitat da Pteridophyta, Begoniaceae e Piperaceae na Região da Serra dos Órgãos, RJ, Brasil", Processo nº 010227/2009-1, a ser realizado no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, nos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Guapimirim e Magé, no Estado do Rio de Janeiro, em parceria com a Universität Leipzig, Institut für Biologie I, Spezielle Botanik, Leipzig, Alemanha, representada pelo Dr. MARTIN FREIBERG, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participar das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
JENS WESENBERG	Alemã	Universität Leipzig, Institut für Biologie I, Spezielle Botanik Leipzig.
KRISTIN BABER	Alemã	Universität Leipzig, Institut für Biologie I, Spezielle Botanik Leipzig.
MARTIN FREIBERG	Alemã	Universität Leipzig, Institut für Biologie I, Spezielle Botanik Leipzig.
ROLF ENGELMANN	Alemã	Universität Leipzig, Institut für Biologie I, Spezielle Botanik Leipzig.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 763, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de microcomputador portátil (notebook), de programas de computador (softwares) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 19 de agosto de 2008, tendo em vista a declaração de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 4 de outubro de 2005, e na Portaria MCT nº 527, de 2008, conforme o processo MCT nº 01200.002845/2009-92, de 7 de agosto de 2009, de interesse da empresa Positivo Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48, habilitada à fruição dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 916, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º Os modelos do microcomputador portátil (notebook), que integram cada solução de informática, devem constar do processo MCT nº 01200.002845/2009-92, de 7 de agosto de 2009.

§ 2º São considerados parte da solução de informática os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com o microcomputador portátil.

§ 3º Poderão ser adicionados novos modelos da solução de informática no credenciamento de que trata esta Portaria, mediante sua inclusão no Processo referido no caput, desde que atendidos, para cada modelo, os requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, e na Portaria MCT nº 527, de 2008.

§ 4º Os modelos adicionados na forma do § 3º serão considerados credenciados para fins de comercialização sob os auspícios desta Portaria, a partir do momento em que incluídos na relação de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.504, de 2008, disponibilizada no seguinte sítio do MCT na Internet: www.mct.gov.br, seguindo os links "Temas", "Tecnologias da Informação e Comunicação" e "Inclusão Digital".

Art. 2º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 528, de 2008.

Art. 3º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 2008.

Art. 4º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, ou nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Em 10 de setembro de 2009

142ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.003950/2009	333.561.734-72	EDESIO JOSE TENORIO DE MELO	26/08/2014
920.003951/2009	558.378.910-72	JEVERSON FRAZZON	26/08/2014
920.003952/2009	805.823.381-15	LEANDRO DE SOUSA SOUTO	26/08/2014
920.003953/2009	948.657.529-00	MAURICIO LANZMASTER	26/08/2014
920.003954/2009	825.903.977-04	REGINA COELI MARTINS PAES AQUINO	26/08/2014
920.003955/2009	258.360.213-68	SALOMAO ALENCAR DE FARIAS	26/08/2014
920.003956/2009	065.973.258-00	FERNANDO PEDRONI	27/08/2014
920.003957/2009	627.603.607-25	FABIO DA PURIFICACAO DE BASTOS	28/08/2014
920.003958/2009	021.928.554-35	HELINANDO PEQUENO DE OLIVEIRA	28/08/2014
920.003959/2009	012.422.646-98	JUAN CARLOS GONZALEZ PEREZ	28/08/2014
920.003960/2009	677.114.720-72	LUCIANO VIECELI TAVEIRA	28/08/2014
920.003961/2009	371.351.394-53	MARIA BETANIA GALVAO DOS SANTOS FREIRE	28/08/2014
920.003962/2009	435.201.700-00	ODILON GIOVANNINI JUNIOR	28/08/2014
920.003963/2009	426.277.100-87	ALEXANDRE DA CAS VIEGAS	31/08/2014
920.003964/2009	247.060.606-30	SILVANIA SOUSA DO NASCIMENTO	03/09/2014
920.003965/2009	025.178.246-81	CARLOS EDUARDO CALZAVARA SILVA	04/09/2014
920.003966/2009	706.992.599-91	ELISANE LONGHINOTTI	04/09/2014
920.003967/2009	443.177.863-20	FRANCISCO SALES AVILA CAVALCANTE	04/09/2014
920.003968/2009	891.643.268-53	MARTA HELENA VECHIATO MAZIERO	08/09/2014
920.003969/2009	531.960.909-49	SERGIO MAZUREK TEBCHERANI	08/09/2014
920.003970/2009	230.141.598-83	JENS KARL HEINZ MUND	09/09/2014
920.003971/2009	013.976.458-57	LUCILA CHEBEL LABAKI	09/09/2014
920.003972/2009	071.468.838-09	LUCIANA VANNI GATTI	09/09/2014
920.003973/2009	094.451.104-04	SEVERINO JACKSON GUEDES DE LIMA	09/09/2014
920.003974/2009	067.374.168-02	CLAUDIO ROBERTO MARCIANO	10/09/2014

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2009

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 69/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CON-VENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	1459/08 652805	2009ne004427 521965	577.246,58	20/01/2011
Fundação Rio Madeira	0632/07 623813	2009ne004421 4886	9.843,45	06/05/2010
Fundação Rio Madeira	0632/07 623813	2009ne004424 4886	160.907,35	06/05/2010
Fundação Rio Madeira	0632/07 623813	2009ne004422 25363	1.505,53	06/05/2010
Fundação Rio Madeira	0632/07 623813	2009ne004426 25363	48.947,60	06/05/2010
Fundação Rio Madeira	0632/07 623813	2009ne004423 4894	232,02	06/05/2010
Fundação Rio Madeira	0632/07 623813	2009ne004425 4894	7.530,40	06/05/2010
MCT - Coordenação Geral Recursos Logísticos	2124/09	2009nc000220 4905 4906	800.000,00	30/11/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.048, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

ANEXO

09 1805 - FICBrasília - Festival Internacional de Cinema de Brasília Videografia Criação e Produção Ltda
CNPJ/CPF: 55.084.750/0001-80
Processo: 01400.007562/2009-81
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 769.207,00
Prazo de Captação: 04/09/2009 a 31/12/2009
Realização do Festival, nas dez salas do Cine Academia, na Academia de Tênis José Farani, em Brasília, DF, no período de 04 à 15 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 1.049, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES



ANEXO I

09 4030 - PROFISSÃO: PERITOS
Touareg Agencia de Conteúdo LTDA
CNPJ/CPF: 10.594.236/0001-57
Processo: 01400.020690/09-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 457.754,00
Prazo de Captação: 04/09/2009 a 31/12/2009
Produzir documentário, em média metragem, em HD com 52 minutos.
09 4264 - JUSTIÇA CEGA
Touareg Agencia de Conteúdo LTDA
CNPJ/CPF: 10.594.236/0001-57
Processo: 01400.021012/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 469.326,00
Prazo de Captação: 04/09/2009 a 31/12/2009
Produzir documentário, em formato média-metragem, com duração de 52 minutos.
09 4035 - NAS NUVENS
Aline de Oliveira Penna
CNPJ/CPF: 369.782.048-62
Processo: 01400.020697/09-31
SC - São Carlos
Valor do Apoio R\$: 67.680,50
Prazo de Captação: 04/09/2009 a 31/12/2009
Realização de um curta-metragem de ficção, com duração de 15 minutos.
09 2632 - O Voo do Avestruz
José Inê Ladeira Maria
CNPJ/CPF: 379.843.388-76
Processo: 01400.018263/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 82.486,25
Prazo de Captação: 04/09/2009 a 31/12/2009
Produzir curta-metragem de ficção, com duração de 15 minutos.
09 3833 - Dia Internacional da Animação
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CINEMA DE ANIMAÇÃO
CNPJ/CPF: 06.229.313/0001-00
Processo: 01400.020142/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 136.000,00
Prazo de Captação: 04/09/2009 a 31/12/2009
Realizar a sexta edição da mostra de curtas-metragens de animação nacionais e internacionais, no dia 28 de outubro de 2009 simultaneamente em mais de 300 cidades brasileiras.
09 3748 - SÚBITO
Andre Lins Ferezzini
CNPJ/CPF: 271.973.918-90
Processo: 01400.020055/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 88.000,00
Prazo de Captação: 04/09/2009 a 31/12/2009
Realizar filme ficcional de curta-metragem, com duração aproximada de 10 minutos.
09 3867 - Green Nation Fest
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
Processo: 01400.020181/09-97
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.975.392,80
Prazo de Captação: 04/09/2009 a 31/12/2009
Realização do festival, de caráter internacional, no período de setembro a dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 1.050, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0591 - ARTEVIVA: MINHA PRIMEIRA SAPATILHA
Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos ME
CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70
Processo: 01400.005529/20-09
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R\$: 815.180,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Criação de um espaço adequado para a prática da dança onde serão atendidas 500 (quinhentas) crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social e de bairros periféricos da cidade de Volta Redonda - RJ. Utilizar a dança como estratégia no sentido de gerar experiências estéticas que possibilitam a transformação de valores

costumes, sendo significativa no processo de transformação da criança e da sociedade brasileira.

09 0016 - Sete de Uma Vez
Negri e Tinoco Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.189.081/0001-73
Processo: 01400.000392/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 279.904,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montagem do musical infantil Sete de Uma Vez, uma adaptação de Thereza Tinoco do conto dos irmãos Grims, O Alfaiate Valente, com direção de Françoise Forton, com Júlia Fajardo, Leandro Léio, Renan Ribeiro, Carlos Loffler, Monique Lafond e outros; Figurinos e adereços de Pedro Lacerda, cenário de Carlito Ferreira, músicas de Thereza Tinoco e Ana Paz. Teatro dos quatro, Rio de Janeiro.

08 3472 - Turnê de Dança da Academia Mohn Sport Center

Mohn Sporte Center Ltda - ME
CNPJ/CPF: 02.675.780/0001-03
Processo: 01400.003245/08-12
GO - Vianópolis
Valor do Apoio R\$: 201.355,11
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar uma turnê do grupo de dança Mohn de Bale, com apresentações gratuitas nos estados de Goiás e Minas Gerais.
09 1889 - Cantigas do Sol - Dom Quixote de Cordel
Edgar J.R. de Albuquerque/ME
CNPJ/CPF: 24.406.720/0001-10
Processo: 01400.007615/20-09
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 192.110,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Apresentação de um espetáculo teatral que estreou com muito sucesso em Recife, no Rio de Janeiro e em São Paulo. Esta iniciativa faz parte da homenagem a Luiz Gonzaga que neste ano completa 20 anos de falecido. A apresentação será durante duas semanas no Centro Cultural Correios, no Rio de Janeiro e em duas semanas em São Paulo.

09 2341 - O Quebra-Nozes 2009
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
Processo: 01400.008127/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 367.750,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Apresentação do espetáculo da tradicional obra natalina O Quebra-Nozes, com música de Tchaikovsky no Teatro Alfa, em São Paulo com produção da Cisne Negro Cia. de Dança, que é levada todos os anos, há 26 anos na cidade de São Paulo.

09 0969 - CONTOS DA TERRA DOS MIL POVOS - Circulação
Hangar Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.638.631/0001-01
Processo: 01400.006598/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 211.410,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Levaremos o espetáculo "CONTOS DA TERRA DOS MIL POVOS", que apresenta Contos, Mitos, Lendas e Histórias Tradicionais dos nossos Povos de Origem: Indígenas, Portugueses e Africanos, a Teatros e Escolas do Centro Oeste e Norte do Brasil. O espetáculo ganhou o Prêmio Myrian Muniz de montagem, recebeu Críticas excelentes e consideramos da maior importância levar esses conhecimentos e Valores a lugares que têm menos acesso, por estarem mais longe dos grandes centros Culturais do Brasil.

08 10462 - Calabar - Musical
Ruy Alexandre Faria
CNPJ/CPF: 028.728.977-04
Processo: 01400.009989/08-32
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 367.542,30
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo teatral "Calabar-Musical" , adaptação do original de Chico Buarque, com direção de Ruy Faria.
09 0223 - PROJETO BHAGAVAD GITA 1ª Temporada, peça MAHABHARATA
Terezinha Lila Lein Machado
CNPJ/CPF: 123.594.406-91
Processo: 01400.001669/20-09
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 116.772,75
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Será realizada na cidade de Uberlândia / MG, a apresentação do projeto Bhagavad Gita, peça Mahabharata, com o objetivo de transmitir os valores da cultura indiana através das artes cênicas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 1692 - Difusão do CD solo da pianista erudita Juliana D'Agostini
Haroldo Meira Teixeira Neto
CNPJ/CPF: 212.654.498-21
Processo: 01400.007396/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 291.070,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Projeto de Circulação de shows. Contemplamos 15 apresentações por Capitais Brasileiras (piano solo). No projeto inserimos para cada apresentação um Concerto Didático oferecido gratuitamente a estudantes locais, no período da manhã na data do espetáculo. Grupo de viagem: Artista Principal, produtor e assistente de produção.

09 2915 - Festival de Cordas Nathan Schwartzman - Sexta Edição
Cora Pavan de Oliveira Capparelli
CNPJ/CPF: 418.533.856-20
Processo: 01400.018847/09-47
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 83.604,40
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Festival gratuito em homenagem ao violinista Nathan Schwartzman, intérprete e professor de Música. O Festival contemplará a interação entre instrumentistas de cordas e apresentações musicais.

07 4902 - Projeto Florescer Musical
Obras Sociais Santo Alberto Hurtado
CNPJ/CPF: 08.274.897/0001-53
Processo: 01412.000164/07-32
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 187.230,59
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Criar um grande Centro de Ensino de Música Erudita de caráter permanente no Bairro Floramar, situado na região norte de Belo Horizonte, dando continuidade ao existente, nesta etapa o projeto contará, além das aulas de musicalização e flauta doce para as crianças contará também com o canto coral. O público alvo é a população do bairro e as comunidades vizinhas, que atualmente atinge cerca de 45 pessoas, entre crianças e adultos, almeja, ao final de 5 (cinco) anos, atingir diretamente 250 crianças e 100 adultos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 5790 - Tributo a Duque de Caxias.
Associação Cultural Arte Nova
CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19
Processo: 01400.005212/08-07
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 745.030,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a criação de um monumento em homenagem a Duque de Caxias, patrono do exército brasileiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9301 - Implantação da Sala Claudio Masella de Arte Africana
Sociedade Amigos da Cultura Afro-Brasileira - AMAFRO
CNPJ/CPF: 05.331.788/0001-32
Processo: 01400.008616/08-44
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 421.820,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Efetuar uma série de procedimentos visando proteger, conservar, conhecer e documentar as obras da coleção Claudio Masella. Expor, tornar acessível e divulgar o acervo, implantando a Sala Claudio Masella.

07 10427 - Restauração da Igreja Nossa Senhora da Conceição de Caruaru - PE
Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
Processo: 01400.011092/07-98
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 818.650,86
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Restauração da Igreja Nossa Senhora da Conceição, situada na cidade de Caruaru, Pernambuco, com intervenções na área física de edificação e nos elementos estéticos do conjunto que compõe a Capela-Mor.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 2228 - Coleção Cuieté
José Araújo de Souza
CNPJ/CPF: 272.638.606-78
Processo: 01400.008035/20-09
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 244.438,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo editar e disponibilizar ao público a obra Coleção Cuieté de autoria do historiador José Araújo de Souza, composta por cinco volumes e com uma tiragem de 1.000 exemplares. Pretende-se, portanto, como objetivo geral divulgar a história de uma importante região do Estado de Minas Gerais -

Sertões do Cuité, inserido no Vale do Rio Doce, que até o momento não foi tema de estudos profundos sobre sua constituição.

09 0182 - Meus Encontros
C/Arte Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24

Processo: 01400.000869/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 74.151,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Propomos a publicação do livro Meus Encontros de autoria da escritora Anita Sulenti Uxa, obra que traz os escritos de Anita Uxa, realizados ao longo de sua vivência como promotora do ambiente artístico, como membro fundadora da Associação Amigas da Cultura, fazendo uma relação entre o ambiente cultural do Brasil e Europa.

09 3002 - O Brasil nos tempos de Davenport
Editora Barleus Ltda-ME
CNPJ/CPF: 08.812.062/0001-00
Processo: 01400.019087/20-09
SP - Santa Cruz do Rio Pardo
Valor do Apoio R\$: 231.992,25
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O Brasil nos tempos de Davenport é um projeto de desenvolvimento e publicação de livro homônimo com os registros e anotações que Eugene Davenport, último viajante estrangeiro no Brasil, fez sobre o País a partir de sua chegada, em 1892. O projeto torna público todas as anotações do viajante, que permaneceram guardadas por quase 120 anos, realizando a sua primeira publicação em livro no mundo.

08 6616 - Artistas Viajantes: Pablo De La Riestra
Editora M.A.S. Ltda.
CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88
Processo: 01545.000898/08-97
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 363.330,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Publicar um Kit com seis cadernos, contendo ilustrações de seis cidades brasileiras produzidas pelo artista plástico Pablo de La Riestra.

08 8395 - Despertar Literário
Academia Sul Mato-Grossense de Letras
CNPJ/CPF: 24.605.578/0001-30
Processo: 01400.007323/08-40
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 394.049,25
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Divulgar e consolidar a literatura sul mato-grossense, por meio da edição, publicação e distribuição gratuita da Coleção Despertar Literário, produzido por doze autores, escritores da Academia de Letras.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2699 - II Festival Internacional de Humor do Rio de Janeiro:
Z'as Produções Culturais
CNPJ/CPF: 02.823.645/0001-50
Processo: 01400.018477/20-09
RJ - São João de Meriti
Valor do Apoio R\$: 496.715,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O II Festival Internacional de Humor homenageará a França, em razão da enorme influência exercida sobre a cultura brasileira, notadamente nas artes gráficas. É um projeto de artes integradas: contempla o humor gráfico (artes visuais), o humor teatral (artes cênicas) e o humor do futuro com novas tecnologias e linguagens. Traça um panorama amplo do humor em todas as suas manifestações, e traz artistas brasileiros convidados de outras cidades, e artistas internacionais de renome.

09 0614 - 4º Festival de Música de Raiz de Campo Largo
Parabolé Educação e Cultura LTDA
CNPJ/CPF: 09.649.616/0001-62
Processo: 01400.005569/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 288.701,17
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização do 4º Festival de Música Raiz de Campo Largo, tendo em vista a confirmação da intenção de patrocínio por parte da Companhia Campolarguense de Energia - Codel e valendo-se também da parceria firmada há três anos entre a Prefeitura Municipal de Campo Largo e a empresa proponente deste projeto. Estima-se a ampliação do alcance do Festival, com shows, oficinas, palestras e produção de CD envolvendo os 26 municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 3018 - Espetáculos da nossa MPB no teatro FECAP
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
CNPJ/CPF: 60.736.683/0001-71
Processo: 01400.019107/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.311.969,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O objetivo do presente projeto é a realização de 20 espetáculos de MPB no Teatro Fecap. Cada espetáculo terá 03 apresentações. O espetáculo iniciará um movimento de resgate e valorização da MPB e trará encontros musicais inusitados. Haverá profissionais com experiência e excelência nos trabalhos artísticos, garantindo apresentações fantásticas. O público alvo é focado em fãs incondicionais da MPB, estudantes de música e pessoas em geral que queiram conhecer mais sobre a nossa música popular.

09 0100 - NOSSA LÍNGUA, NOSSA MÚSICA - RIO DE JANEIRO
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
Processo: 01400.000579/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 269.680,00
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Acordo ortográfico inspira projeto Nossa Língua, Nossa Música. O projeto promove o intercâmbio musical entre países de língua portuguesa, através dos encontros musicais de cantoras importantes na cena local. Apresentando encontros musicais com cantoras representando várias regiões do Brasil e cantoras da Ilha da Madeira, Guiné Bissau, Cabo Verde e Portugal, em 8 espetáculos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
08 5487 - Sítio do Picapau Amarelo
Via Funchal Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 01.105.455/0001-34
Processo: 01400.004903/08-85
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.252.341,57
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição sobre o clássico da literatura brasileira, com cenários lúdicos que remetem a história do Sítio do Picapau Amarelo e de seu criador, Monteiro Lobato, na Via Funchal, em São Paulo-SP.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
08 7556 - Revista Cultura Hoje
Barata Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00
Processo: 01400.006690/08-26
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 291.629,80
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Desenvolver e distribuir uma revista de caráter cultural, com ênfase no segmento de artes cênicas.

09 1577 - Encontros Literários
Roberta Araújo Manaa
CNPJ/CPF: 003.560.090-09
Processo: 01400.007305/20-09
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 168.718,74
Prazo de Captação: 11/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O projeto é voltado à comunidade escolar porto-alegrense. Busca-se a realização de 14 encontros entre grandes escritores gaúchos e 168 alunos de escolas públicas estaduais, de ensino médio, ao longo do ano letivo. Trata-se de uma forma de estreitar o vínculo entre a literatura e o ambiente escolar, despertando nos alunos o gosto pela leitura e a oportunidade de debater o fazer literário.

PORTARIA Nº 1.051, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
05 1700 - Teatro Beit Yaacov
Instituto Cultural Safra
CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 1.871.941,63

PORTARIA Nº 1.052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituto no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
05 8404 - SESI Bonecos do Brasil
Aliança Propaganda Ltda.
CNPJ/CPF: 10.841.500/0001-00
PE - Recife
Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 1.053, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

ART. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 05-1700 - "Teatro Beit Yaacov", publicado na portaria n. 0579/05 de 27/12/2005, publicada no D.O.U. em 28/12/2005.

Onde se Lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.18, §1º)

Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.26)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

RETIFICAÇÕES

No nome do projeto na portaria de aprovação nº. 0688 de 13 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. nº 240 de 14 de dezembro de 2007, Seção 1, referente ao Processo: 01400.009210/07-06, Projeto "Aleijão" - Pronac: 07- 8530.

Onde se lê: Aleijão

Leia-se: Aleijão

No nome do projeto na portaria de aprovação nº. 0218 de 31 de março de 2009, publicada no D.O.U. nº 62 de 01 de abril de 2009, Seção 1, referente ao Processo: 01400.004458/08-53, Projeto "Concertos Artístico/Pedagógico - Orquestra Filarmônica de São Joaquim" - Pronac: 08-5007.

Onde se lê: Concertos Artístico/Pedagógico - Orquestra Filarmônica de São Paulo

Leia-se: Concertos Artístico/Pedagógico - Orquestra Filarmônica de São Joaquim

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Executiva FBN/PRESI Nº 103, de 3 de setembro de 2009, publicada no DOU Seção 1, pág.13, de 8 de setembro de 2009, onde se lê: dois (02) profissionais de qualquer parte do país, leia-se: três (03) profissionais de qualquer parte do país.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 594, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano de Metas de Tecnologia da Informação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inc. V, do Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 08, de 12 de agosto de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Publicar o Plano de Metas de Tecnologia da Informação, na forma do Anexo, em atendimento às disposições do art. 5º da Portaria nº 08 SLTI-MPOG, de 12 de agosto de 2009, a partir do formulário estabelecido pela Portaria nº 11 SLTI-MPOG, de 31 de dezembro de 2008, disponível no sítio <http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA



ANEXO

RESUMO DO PLANO DE METAS

1. Meta: Elaboração do PDTI

1.1. Prazo da meta: 31/12/2009

1.2. Ações para alcance da meta:

1.2.1. Definição de abrangência do PDTI.

1.2.2.Alocação da equipe de elaboração do PDTI.

1.2.3. Identificação dos documentos de referência.

1.2.4. Padronização das fichas de inventário e envio das fichas às Diretorias, Superintendências, Escritórios Técnicos e Unidades Especiais do IPHAN, com prazo para preenchimento e reenvio à CGTI.

1.2.5. Identificação de princípios, diretrizes, necessidades e demandas.

1.2.6. Elaboração do inventário das necessidades (de informação e de sistemas de informação; de serviços de TI; de atualização do parque computacional; de contratação de serviços; das necessidades de pessoal).

1.2.7. Definição das diretrizes de priorização e de alocação orçamentária (priorização das necessidades, priorização das metas e ações, planejamento e execução das ações, identificação dos riscos).

1.2.8.Definição de ações de tratamento de riscos.

1.2.9.Definição de critérios de alocação de recursos humanos.

1.2.10.Elaboração da minuta do PDTI e sua submissão à autoridade máxima para aprovação e publicação.

2. Meta: Instituição de Comitê de TI

2.1.Prazo da meta: 31/12/2009

2.2.Ações para alcance da meta:

2.2.1.Reunião com a Alta Direção do Instituto, para explanação e sensibilização.

2.2.2.Escolha dos participantes do Comitê.

2.2.3.Publicação da portaria de institucionalização do Comitê.

2.2.4.Elaboração da agenda de reuniões.

3. Meta: Padronização do ambiente de TI

3.1.Prazo da meta: 30/06/2010

3.2.Ações para alcance da meta:

3.2.1.Inserção da padronização como necessidade no PDTI.

3.2.2.Utilização das fichas de diagnóstico do PDTI como meio de levantamento do ambiente de TI de cada uma das unidades do IPHAN.

3.2.3.Reunião de documentos de referência (e-Ping/e-Mag) para embasamento da padronização.

3.2.4.Elaboração e publicação de portarias estipulando a política de padronização do ambiente de TI.

3.2.5.Divulgação da padronização entre as unidades do IPHAN.

4. Meta: Mapeamento de sistemas

4.1.Prazo da meta: 30/06/2010

4.2.Ações para alcance da meta:

4.2.1.Contato com a SLTI para auxílio no levantamento de ações de mapeamento de sistemas.

4.2.2.Definição dos sistemas a serem universalizados.

4.2.3.Revisão de todos os sistemas corporativos, visando à universalização.

4.2.4.Elaboração de cronograma de adaptação, caso necessário, aos sistemas que serão universalizados.

4.2.5.Publicação no Portal do Software Público.

5. Meta: Elaboração de Política de Segurança

5.1.Prazo da meta: 30/06/2010

5.2.Ações para alcance da meta:

5.2.1.Inserção da elaboração da política como necessidade no PDTI.

5.2.2.Reunião e análise de documentos de referência (Gabinete de Segurança Institucional) para embasamento da política.

5.2.3.Revisão de documentos já elaborados no Instituto.

5.2.4.Elaboração e publicação de portarias estipulando a política de segurança de TI.

5.2.5.Divulgação da política entre as unidades do IPHAN.

6. Meta: Elaboração do planejamento orçamentário

6.1.Prazo da meta: 30/12/2009

6.2.Ações para alcance da meta:

6.2.1.Inserção da elaboração do planejamento como necessidade no PDTI.

6.2.2.Execução da ação "1.2.7 - Definição das diretrizes de priorização e de alocação orçamentária (priorização das necessidades, priorização das metas e ações, planejamento e execução das ações, identificação dos riscos)."

6.2.3.Reunião e análise de documentos de planejamento orçamentário do Instituto.

6.2.4.Submissão do planejamento à decisão do Comitê Gestor de TI.

7. Meta: Melhoria do processo de planejamento e gestão de contratos

7.1.Prazo da meta: 31/12/2010

7.2.Ações para alcance da meta:

7.2.1.Capacitação da equipe da CGTI nos cursos da SLTI-ENAP (em andamento).

7.2.2.Capacitação de outros dois componentes da equipe da CGTI nos cursos da SLTI-ENAP.

7.2.3.Capacitação das comissões de licitação de todo o país em processos de contratação de serviços de TI, à luz da IN 04.

7.2.4.Capacitação de funcionários de outros departamentos em gestão de contratos.

8. Meta: Treinamentos específicos para gestão de TI

8.1.Prazo da meta: 31/12/2010

8.2.Ações para alcance da meta:

8.2.1.Capacitação da equipe da CGTI nos cursos da SLTI-ENAP (já em andamento).

8.2.2.Capacitação de outros dois componentes da equipe da CGTI nos cursos da SLTI-ENAP.

8.2.3.Capacitação das comissões de licitação de todo o país em processos de contratação de serviços de TI, à luz da IN 04.

8.2.4.Capacitação de funcionários de outros departamentos em gestão de contratos de TI.

8.2.5.Capacitação de funcionários da CGTI em frameworks de Governança de TI citados na Estratégia Geral de TI.

SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Célio Roberto Turino de Miranda, no uso de suas atribuições legais e com base:

- a) nas Portarias nº 156 e nº 82, de 6 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente, que criaram o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA;
- b) no Edital de Divulgação nº 5, de 11 de novembro de 2008 - Prêmio Asas, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2008, que tem a finalidade de premiar iniciativas dos Pontos de Cultura que apresentaram as melhores práticas de projetos apoiados pelos Editais nº 01/2004, 02/2005 e 03/2005, com seus convênios finalizados ou com todas as parcelas recebidas referentes ao convênio firmado;
- c) nas reuniões realizadas entre 1 a 6 de julho de 2009 pela equipe SCC/MinC que procedeu ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições, em conformidade com o item 6.1 do Edital de Divulgação nº 5/2008;
- d) na Portaria nº 20, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2009, que reclassificou no exame de habilitação do Prêmio Asas as instituições Fundação Terra Mirim, Instituto Musical Carlos Gomes, Centro de Teatro do Oprimido e Associação Carnaubeira de Arte Educação;
- e) na Portaria nº 21, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, que alterou o valor previsto no item 9.1 do Edital de Divulgação nº 5/2008 de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- f) na Portaria nº 22 de 18 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2009, que desclassificou do Prêmio Asas o Centro de Tradições Gaúchas Anita Garibaldi por não ter recebido todas as parcelas referente ao convênio de Ponto de Cultura firmado com o MinC;
- g) nas reuniões realizadas dias 17 e 18 de agosto de 2009 pela Comissão de Avaliação do Prêmio Asas para seleção e julgamento dos projetos habilitados na fase documental, vem estabelecer o que segue

Art. 1º - Tornar público a lista das Entidades (Pontos de Cultura) que tiveram seus projetos selecionados pela Comissão de Avaliação do Prêmio Asas, em conformidade com o item 7 do Edital de Divulgação nº 5/2008.

Art. 2º - Conforme estabelecido no item 8.4 do Edital de Divulgação nº 5/2008 "caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação do Prêmio Asas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no Diário Oficial da União do resultado do julgamento."

Art. 3º - De acordo com o estabelecido no item 7.5 do Edital de Divulgação nº 5/2008 "será desclassificada a iniciativa da entidade que apresentar pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público e, especialmente, com o CADIM e o SIAFI, na data do pagamento do prêmio."

Art. 4º - Independentemente de o nome da instituição constar da lista de Pontos de Cultura selecionados, somente fará jus ao recebimento do prêmio aquela que tenha recebido a aprovação de sua prestação de contas final do convênio firmado com o MinC para implementação de Pontos de Cultura.

PONTOS DE CULTURA SELECIONADOS

Classificação	Processo	Instituição	Pontuação
1	01400.018528/2009-31	FUND. CONSCIENCIARTE	200
2	01400.018496/2009-74	CIA CULT. BOLA DE MEIA	200
3	01400.018491/2009-41	COMMUNE	200
4	01400.018467/2009-11	FUNDAÇÃO TERRA MIRIM	200
5	01400.018527/2009-97	ASSOCIAÇÃO CARNAUBEIRA DE ARTE E EDUCAÇÃO	200
6	01400.018585/2009-11	INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO	199
7	01400.018481/2009-14	CENTRO DE TEATRO DO OPRIMIDO- CTO	199
8	01400.018586/2009-65	INSTITUTO MILHO VERDE	197
9	01400.019043/2009-65	ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL JONGO DA SERRINHA	197
10	01400.001674/2009-28	CASA DA ARTE	196
11	01400.018560/2009-17	CENTRO CULTURAL CAIEIRAS	195
12	01400.018475/2009-59	ASSOCIAÇÃO DA ALDEIA DE CARAPICÚBA - OCA	195
13	01400.007251/2009-11	SOCIEDADE CULTURAL TEATRO SIA SANTA	194
14	01400.018525/2009-06	INSTITUTO KAIRÓS	193

15	01400.018471/2009-71	ASSOCIAÇÃO DANÇA VIDA	192
16	01400.007625/2009-07	GALERIA ZOOM DE FOTOGRAFIA	188
17	01400.007472/2009-90	FUNDAÇÃO PIERRE VERGER	186
18	01400.007256/2009-44	SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	185
19	01400.007261/2009-57	ASSOCIAÇÃO SÃO JORGE FILHO DA GOMÉIA	184
20	01400.018581/2009-32	INSTITUTO ELETROCOOPERATIVA	184
21	01400.018513/2009-73	C.R.I.A CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ADOLECENTE	183
22	01400.018468/2009-57	INSTITUTO CIDADE DE CATAGUASES	183
23	01400.007483/2009-70	ASS. CULT. E EDUCATIVA ÉTICA E ARTE NA EDUCAÇÃO	183
24	01400.007386/2009-87	ESCÂNDALO LEGALIZADO TEATRO	182
25	01400.018582/2009-87	INSTITUTO POMBAS URBANAS	182
26	01400.018510/2009-30	INSTITUTO TÁ NA RUA PARA AS ARTES, EDUCAÇÃO E CIDADANIA	181
27	01400.018588/2009-54	GRUPO DE AÇÃO AMBIENTAL VILA VIVA	181
28	01400.007479/2009-10	CORALISTAS ASSOCIADOS DE ESC. TÊC. FEDERAL DE ALAGOAS	178
29	01400.018523/2009-17	FUNDAÇÃO "FELIX RODRIGUES"	178
30	01400.018590/2009-23	VÍDEO NAS ALDEIAS	175
31	01400.018460/2009-91	FUNDAÇÃO NORDESTINA DO CORDEL - FUNCOR	174
32	01400.018472/2009-15	ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA	174
33	01400.018478/2009-92	CENTRO CULTURAL CARTOLA	174
34	01400.019049/2009-32	CENTRO DE PROD. PROM. E FORM. EM ARTE E CULTURA	174
35	01400.018465/2009-13	CENTRO CULTURAL PIOLLIN	172
36	01400.018529/2009-86	GRUPO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES POPULARES	172
37	01400.007470/2009-09	MARACATU "ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA"	171
38	01400.018508/2009-61	COMPANHIA TEATRAL ARTE VIVA	170
39	01400.018480/2009-61	COMPANHIA VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	170
40	01400.018485/2009-94	ASSOCIAÇÃO COMPANHIA TERRAMAR	167
41	01400.018473/2009-60	CASA MENINA MULHER	166
42	01400.006744/2009-34	ORG. BRAS. DE PROM. E INCLUSÃO SOC. DE ADOL. E JOVENS	166
43	01400.007463/2009-07	ASS. CENTRO DE ESTUDOS E APLICAÇÃO DA CAPOEIRA -CEACA	164
44	01400.018453/2009-99	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FUNDEP	161
45	01400.018554/2009-60	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE MARABÁ	160
46	01400.018520/2009-75	GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ INVENÇÃO BRASILEIRA	160
47	01400.018502/2009-93	CENTRO DE ESTUDOS CASA CURTA - SE	159
48	01400.018620/2009-00	INSTITUTO MUSICAL CARLOS GOMES	159
49	01400.018450/2009-55	INST. DE ARTE E TEAR	154
50	01400.007259/2009-88	UNIÃO MUNICIP. DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UMES	154
51	01400.001167/2009-94	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS	151
52	01400.018505/2009-27	CONTATO - CENTRO DE REFE. DA JUVENTUDE	150
53	01400.007219/2009-36	CENTRO INTERNAC. DE ESTUDOS E PESQ. SOBRE INFÂNCIA	150
54	01400.018458/2009-11	CENTRO CULT. COCO DE UMBIGADA	147
55	01400.007252/2009-66	CLUBE DE MÃES DE SÃO GONÇALO DO RIO DAS PEDRAS	146
56	01400.018521/2009-10	CASA DAS ARTES DE EDUCAÇÃO E CULTURA-MANGUEIRA	146
57	01400.018489/2009-72	CASA DAS ARTES DE EDUCAÇÃO E CULTURA-VILA ISABEL	146
58	01400.018466/2009-68	AG. DESENV. REG. INTEG. PLANALTO NORTE CATARINENSE	145
59	01400.018499/2009-16	ESPAÇO CACTO E TREVO	141
60	01400.018557/2009-01	COMUNIDADE DE SAÚDE, DESENVOLV. E EDUCAÇÃO	140
61	01400.018518/2009-04	PROGRAMA DE APOIO A MENINOS E MENINAS - PROAME	138

62	01400.018504/ 2009-82	ASS. CULT. BENEFICEN- TE DE APOIO AOS TRA- BALHADORES DA BAHIA	126
63	01400.018512/ 2009-29	GRANDE CIRCO AR- RAIAL	124
64	01400.018488/ 2009-28	INSTITUTO CULTURAL PIONEIROS DE ANDRA- DINA	121
65	01400.018457/ 2009-77	CENTRO DEF. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL.- PÉ NA TABA	121

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO TURINO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 302/MB, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Baixa do Serviço Ativo da Armada do NTrT" Ary Parreiras".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto na Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, resolve:

Art. 1º Dar Baixa do Serviço Ativo da Armada do Navio-Transporte de Tropas "Ary Parreiras".

Art. 2º Designar a Empresa Gerencial de Projetos Navais para proceder à alienação do casco do ex-Navio-Transporte de Tropas "Ary Parreiras".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 21 de setembro de 2009.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE
MOURA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 1.566/SIE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Homologação das Modificações de Características Físicas e Operacionais do Aeroporto de Santa Genoveva/Goiânia (SB-GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 2328-0790, de 16 de julho de 1990 - Instruções para concessão e autorização de construção, homologação, registro, operação, manutenção e exploração de aeródromos civis e aeroportos brasileiros e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67280.001902/2009-81, resolve:

Art. 1º - Homologar as Modificações de Características Físicas e Operacionais do aeroporto abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público, com as seguintes características:

DADOS DO AEROPORTO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeroporto..... Goiânia;
1.2) Denominação do aeroporto..... Santa Genoveva/Goiânia (SBGO);
1.3) Tipo do aeroporto..... Público; 1.4) Classe do aeroporto..... 4C;
1.5) Município..... Goiânia; 1.6) Unidade da Federação..... Goiás; 1.7) Latitude..... 16º 37' 47" S; 1.8) Longitude..... 049º 13' 36" W; 1.9) Elevação..... 746,76 metros; 1.10) Designação da pista..... 14/32; 1.11) Dimensões da pista..... 2500 x 45 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 34/F/B/X/T; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna/noturna e IFR Não-Precisão diurna/noturna (L9, L12, L14, L15, L21, L23 e L26).

Observação: Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias anteriores deste aeródromo, em especial a Portaria de Homologação Nº 179/DGAC, de 18 de setembro de 1959.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria Nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.561 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ARACAVOOS TAXI AEREO E TURISMO LTDA, CNPJ: 51.099.224/0001-33, com sede social na cidade de Várzea Grande/MT, como empresa de serviço aéreo público não regular de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.562 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NEW FLY AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Balsas/MA, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.563 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROFERTIL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Bela Vista do Paraíso/PR, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 1.564 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária DIANA JET TAXI AEREO LTDA., com sede social na cidade de São Paulo/SP, como empresa de serviço aéreo de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

UNIDADE REGIONAL SÃO PAULO DIVISÃO DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.567/DAR-SP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Da emissão do CHE

O Chefe da Divisão de Aeronavegabilidade da Unidade Regional São Paulo, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 1º da Portaria Nº 1.337/SAR, de 07 de agosto de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa BABURICH - MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - EPP o Certificado de Homologação de Empresa CHE Nº 0305-03/ANAC, datado de 26 de agosto de 2009, em razão de alteração da denominação da sociedade e do endereço da sede administrativa, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Avenida Emilio Antonon, 305, Bairro Aeroporto, Jundiá, SP, CEP 13212-010;

II - Padrões e Classes: "C2", "D1", "D2" e "E2";

III - Regamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Nº 1.406/GER-4, de 18 de setembro de 2008.

Cap Esp Av SANDRO KURRLE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 861, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 206/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20075970, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Paulo Setúbal, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, no município de Lins, a ser instalada na Rua Maneco Pereira, Nº 619, Centro, no município de Tatuí, ambas no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 862, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins a promover o funcionamento do campus Araguaína - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de Setembro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 206/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Paulo Setúbal, a ser instalada na Rua Maneco Pereira, Nº 619, Centro, no município de Tatuí, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, localizada à Avenida Nicolau Zarvos, Nº 1.925, Bairro Jardim Aeroporto, no município de Lins, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20075970.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 15/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (SINPRO-GO), sobre a categoria profissional do professor de curso livre e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Plano Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000236/2008-05.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 164/2009, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Município de Bauru/SP, sobre regulamentação da cobrança de taxas relativa a emissões e expedições de conteúdo programático e históricos prestados pelas instituições de Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23001.000124/2009-27.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 172/2009, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, referente a procedimento administrativo visando apurar a existência de irregularidade na oferta de curso de Mestrado em Direito e Economia pela Universidade Gama Filho, fora de sua sede, sem autorização do Ministério da Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000200/2008-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 198/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso, para, no mérito, pela impetição das alegadas contradições nos documentos oficiais e também em relação ao que determina o SINAES, e pela manutenção da Medida Cautelar que reduziu a oferta de vagas do curso de graduação em Medicina da Universidade Iguazu - Campus Nova Iguazu para o número de 75 vagas totais semestrais, conforme consta do Processo nº 23000.008979/2008-25.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 216/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que retifica o Parecer CNE/CES Nº 132/2009, nos seguintes termos: Onde se lê: "que ingressaram no período de 1995 a 2003 e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação," leia-se: "que ingressaram no período de 1995 até 9/4/2001 e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação," conforme consta do Processo nº 23001.000136/2008-71.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 219/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria Nº 97, de 4 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de licenciatura em Computação, na modalidade a distância, pleiteado pelas Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), mantidas pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias (FUN-DAGRI), ambas com sede no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000176/2008-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 247/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprova os Projetos de Resolução anexos a este Parecer, que tratam, respectivamente, da alteração da Resolução CNE/CES Nº



1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES Nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, conforme consta do Processo nº 23001.000188/2009-28.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.086, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo Vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0208829
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Campus Goiânia
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - Campus Brasília
Processo: 23098.000355/2009-17

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 512, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais, na Área de Português/Inglês, do Campus Profª Cinobelina Elvas, Bom Jesus, habilitando EDINEIDE FERREIRA DE SOUSA, candidata única aprovada e classificada para contratação. (considerando O Edital nº. 02/2009/CPCE, de 07.08.2009, publicado DOU 10.08.2009; o Processo Nº 23111.018364/08-98 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às instituições de ensino participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;
Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005;
Lei Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;
Decreto Nº 5.800, de 08 de junho de 2008;
Lei Nº 11.502, 11 de julho de 2007;
Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituído pelo Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006, está estruturado no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE que tem por meta o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país, oferecendo prioritariamente, cursos de licenciatura para a formação inicial e continuada de professores para educação básica;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócioeducacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com pólos de apoio presencial;

CONSIDERANDO que a implementação do Sistema UAB atende à necessidade de expansão da rede pública para atendimento educacional em nível superior na modalidade de educação a distância, bem como propicia a transformação das práticas pedagógicas para o ensino a distância, efetivando as mudanças necessárias para atender aos arranjos locais, resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a participação de Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) na implementação do Sistema UAB, mediante assistência financeira para elaboração de projetos no âmbito do ensino superior na modalidade de educação a distância.

§1º - O Sistema UAB prevê o financiamento das seguintes ações:

I - acompanhamento, produção e desenvolvimento do design institucional do material didático para a modalidade a distância (EaD);

II - capacitação de professores, tutores, gestores, técnicos e todos os profissionais envolvidos na oferta de cursos do Sistema para a gestão da educação a distância.

§2º - O Sistema UAB será desenvolvido em regime de colaboração da União com entes federativos, bem como a partir da articulação entre as instituições públicas que ministram ensino de nível superior e os estabelecimentos de apoio presencial, denominados pólos.

Art. 2º O Sistema UAB viabilizará cursos de formação inicial e continuada, bem como a participação de professores e técnicos das IPES em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais.

Art. 3º Os requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção das propostas das instituições serão determinados em edital a ser publicado pelo Ministério da Educação, por meio das áreas gestoras das ações, para a seleção de projetos educacionais.

Art. 4º Participam do sistema UAB com as seguintes atribuições:

I - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a quem compete, exclusivamente:

a) verificar se as IPES proponentes de oferta de cursos na modalidade a distância, no âmbito dos Programas das Secretarias do MEC, integram o Sistema da UAB;

b) aprovar a relação de pólos de apoio presencial para a oferta de cursos;

c) aprovar o quantitativo de alunos por pólo e curso;

d) orientar as Secretarias no financiamento dos cursos;

e) dar suporte metodológico em Educação a Distância para as Secretarias;

f) encaminhar ao FNDE o cadastro dos bolsistas vinculados aos programas de formação e pesquisa das IPES, para a abertura de contas-benefício, as autorizações para o pagamento de bolsas, identificando a categoria em que cada um dos bolsistas se enquadra, em conformidade com as definições desta Resolução e com a Lei Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, bem como solicitar interrupção ou cancelamento do pagamento ou substituição de bolsista, quando for o caso; e

g) ratificar os pareceres de aprovação dos projetos das Secretarias a despeito do disposto nos itens "b" e "c".

II - Secretarias do MEC e CAPES, gestoras das ações:

a) realizar chamadas públicas para apresentação dos projetos;

b) conduzir o processo de seleção dos projetos;

c) analisar, aprovar e financiar os projetos aprovados;

d) prestar, sempre que necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução dos projetos;

e) emitir pareceres sobre os aspectos técnico-pedagógicos, bem como sobre o desempenho das instituições responsáveis pelos cursos e projetos, podendo, para tal fim, utilizar informações enviadas pelos gestores das instituições ou por especialistas nomeados formalmente pelas mesmas, em procedimentos de avaliação in loco;

f) acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos; e

g) fornecer às IPES as orientações pertinentes aos projetos.

III - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

a) habilitar as instituições que tenham seus projetos aprovados pela CAPES/Secretarias do MEC para a celebração do respectivo convênio ou para a descentralização de crédito orçamentário;

b) fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros transferidos às entidades beneficiadas, em conjunto com a CAPES, Secretarias do MEC e o Sistema de Controle Interno do Poder Federal, ficando assegurado a seus agentes o poder discricionário de reorientar ações quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução.

IV - Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES:

a) formalizar a sua participação nos programas aprovados pela UAB, por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica;

b) realizar o cadastramento prévio no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, conforme orientação disponível no site www.convênios.gov.br;

c) habilitar-se junto ao FNDE em consonância com a Resolução Nº 23, de 30 de abril de 2009, ou qualquer outro instrumento que vier a substituí-la;

d) garantir à CAPES, Secretarias do MEC e FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio ou termo de cooperação, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

e) estruturar os cursos destinados à formação continuada, a serem oferecidos aos professores formadores e tutores que abordem aspectos teóricos e operacionais, como: educação a distância, conceitos, estrutura, metodologia e proposta pedagógica do Sistema UAB;

f) apoiar as instituições ofertantes de cursos no âmbito da Universidade Aberta do Brasil na produção de conteúdos educacionais multimídia;

g) tornar disponíveis conteúdos, metodologias, materiais e práticas pedagógicas inovadoras na produção de conteúdos para cursos superiores;

h) capacitar professores conteudistas visando a produção de materiais didáticos para as diversas mídias - impresso, web, vídeo;

i) proporcionar informações que permitam a detecção de eventuais erros e sinalize alternativas concretas de ação que gerem incremento da eficiência e da eficácia no processo de produção de material didático, por meio de processos de avaliação e acompanhamento dos professores conteudistas;

j) estabelecer redes de cooperação entre as instituições envolvidas na produção de material didático pela disponibilização de informações atualizadas e de qualidade;

k) constituir uma cultura de produção de material didático para diversas plataformas, em consonância com a convergência das mídias, baseada na complementaridade e integração entre elas.

Parágrafo único: As regras, procedimentos, atribuições das áreas gestoras da CAPES e das Secretarias do MEC e prazos para a apresentação de projetos que visem o financiamento das ações previstas nesta resolução são regulamentados pela Resolução CD/FNDE Nº 19/2009.

Art. 5º Os materiais pedagógicos produzidos no âmbito do Sistema UAB serão de propriedade das áreas gestoras das ações, respeitada a legislação que regulamenta os direitos autorais.

Art. 6º Revoga-se a Resolução CD/FNDE Nº 24, de 04 de junho de 2008.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a Resolução/FNDE/CD Nº 23, de 30 de Abril de 2009 a qual estabelece os documentos necessários à certificação da situação de regularidade para transferência de recursos e habilitação de entidades.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Cooperativas;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993-Licitações e Contratos;
Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999 - OSCIP
Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000- LRF;
Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - CADIN;
Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO/2009;
Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Normas de transferências;
Portaria Nº 127, de 29 de maio de 2008 - Normas de Execução Dec. 6.170.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE; resolve "ad referendum".

Art. 1º Alterar a redação do artigo 2º, §5º.

Art. 2º O § 5º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Entidades privadas sem fins lucrativos que mantenham escolas de educação especial beneficiárias do Programa Dinheiro Direta na Escola (PDDE) deverão apresentar a documentação relacionada na Resolução/FNDE/CD Nº 04, de 17 de março de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 12 da Portaria nº 450, de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, DOU de 07.11.2002 e considerando o que consta do Processo nº 23000.134260/2008-49, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 11.09.2009 a validade do Concurso Público de Provas, destinado ao provimento de cargos Técnico-Administrativos, de que trata o Edital nº 006/2008, de 01.07.2008, publicado na seção 3, página 36, DOU de 03.07.2008.

GILBERTO JOSÉ DE FARIA QUEIROZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 1.346, DE 10 DE AGOSTO DE 2009**

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo Nº 23000.002516/2009-31, a Nota Técnica Nº 489/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 15 de julho de 2009, referentes a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, conforme art. 61 da Portaria Nº 40/2007 e em aditamento à Portaria MEC Nº 592 publicada em 01/02/2009, resolve:

Art. 1º Encerrar a oferta dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, vedando novos ingressos;

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão de diplomas, os alunos ingressantes até a presente data, nos cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de setembro de 2009

Nº 69 /2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

INTERESSADO: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

EMENTA: Corpo docente da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-MINAS. Dilação do prazo para saneamento de deficiências, fixado no Despacho Nº 49/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, para cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da Lei 9.394/1996.

PROCESSO: 23000.004957/2009-77

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, nos termos do parágrafo segundo, art. 48 do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.173/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. Seja prorrogado o prazo para saneamento das deficiências detectadas no corpo docente da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por mais 90 dias, contados da data de publicação do Despacho Nº 49/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 27 de julho de 2009; e

2. Seja a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais notificada das determinações deste Despacho.

Nº 70/2009 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP - UF: PE

EMENTA: Corpo docente da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. Dilação do prazo para saneamento de deficiências, fixado no Despacho Nº 39/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, para cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da Lei 9.394/1996.

PROCESSO: 23000.004960/2009-91

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, nos termos do parágrafo segundo, art. 48 do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.220/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. Seja prorrogado o prazo para saneamento das deficiências detectadas no corpo docente da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, por mais 90 dias, contados da data de publicação do Despacho Nº 39/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 27 de julho de 2009; e

2. Seja a Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP notificada das determinações deste Despacho

Nº 71/2009 CGSUP/DESUP/SESu/MEC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SOROCABA UNISO UF: SP

EMENTA: Corpo docente da Universidade de Sorocaba - UNISO. Dilação do prazo para saneamento de deficiências, fixado no Despacho Nº 48/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, para cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da Lei 9.394/1996.

PROCESSO: 23000.004991/2009-41

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, nos termos do parágrafo segundo, art. 48 do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.217/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. Seja prorrogado o prazo para saneamento das deficiências detectadas no corpo docente da Universidade de Sorocaba - UNISO, por mais 90 dias, contados da data de publicação do Despacho Nº 48/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 27 de julho de 2009; e

2. Seja a Universidade de Sorocaba - UNISO notificada das determinações deste Despacho.

Nº 72 /2009 CGSUP/DESUP/SESu/MEC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE FUMEC FUMEC UF: MG

EMENTA: Corpo docente da Universidade FUMEC - FUMEC. Dilação do prazo para saneamento de deficiências, fixado no Despacho Nº 40/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, para cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da Lei 9.394/1996.

PROCESSO: 23000.005191/2009-48

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, nos termos do parágrafo segundo, art. 48 do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.218/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. Seja o prazo de 90 dias, destinado ao saneamento das deficiências detectadas no corpo docente da Universidade FUMEC -

FUMEC, fixado pelo Despacho Nº 40/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 27 de julho de 2009, prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2009; e

2. Seja a Universidade FUMEC - FUMEC notificada das determinações deste Despacho.

Nº 73/2009 CGSUP/DESUP/SESu/MEC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO UNIFENAS UF: MG

EMENTA: Corpo docente da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS. Dilação do prazo para saneamento de deficiências, fixado no Despacho Nº 47/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, para cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da Lei 9.394/1996.

PROCESSO: 23000.005193/2009-37

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, nos termos do parágrafo segundo, art. 48 do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.221/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. Seja prorrogado o prazo para saneamento das deficiências detectadas no corpo docente da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, por mais 90 dias, contados da data de publicação do Despacho Nº 47/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 27 de julho de 2009; e

2. Seja a Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS notificada das determinações deste Despacho.

Nº 74/ 2009 CGSUP DESUP SESu MEC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE UF: MG

EMENTA: Corpo docente da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE. Dilação do prazo para saneamento de deficiências, fixado no Despacho Nº 52/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, para cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da Lei 9.394/1996.

PROCESSO: 23000.005196/2009-71

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, nos termos do parágrafo segundo, art. 48 do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.216/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. Seja prorrogado o prazo para saneamento das deficiências detectadas no corpo docente da Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE, por mais 90 dias, contados da data de publicação do Despacho Nº 52/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 27 de julho de 2009; e

2. Seja a Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE notificada das determinações deste Despacho.

Nº 75/2009 CGSUP DESUP SESu MEC

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTO ANDRÉ UF: SP

EMENTA: Corpo docente do Centro Universitário de Santo André - UNIA. Atendimento, pela IES, das determinações contidas no Despacho Nº 38/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, sobre o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 1º do Decreto Nº 5.786/2006.

PROCESSO: 23000.005022/2009-16

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.178/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. Seja arquivado o processo Nº 23000.005022/2009-16, relativo ao Centro Universitário Santo André, por cumprimento de medida de saneamento constante no Despacho Nº 38/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2009;

2. O UNIA mantenha dados de seu corpo docente atualizados no sistema E-MEC, devendo demonstrar o atendimento aos requisitos contidos no Art. 1º do Decreto 5.786/2006;

3. A Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior realize verificações periódicas, junto ao sistema E-MEC, com o fim de verificar o cumprimento regular, pelo UNIA, dos requisitos legais contidos no Art. 1º do Decreto 5.786/2006;

4. Seja instaurado, de imediato, Processo Administrativo para aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III, do Decreto 5.773/06, não se admitindo novo prazo para saneamento, nos termos do art. 50, parágrafo segundo do mesmo Decreto, em caso de reincidência do UNIA no não cumprimento do disposto no Art. 1º do Decreto 5.786/2006, verificável em processo de regulação, supervisão ou avaliação;

5. Sejam o INEP e os órgãos de regulação desta Secretaria de Educação Superior informados do teor do Despacho, para cumprimentos do item 4, acima; e

6. Seja o UNIA notificado das determinações do Despacho.

Nº 76/2009 CGSUP/DESUP/SESu/MEC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA

EMENTA: Corpo docente da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP. Atendimento, pela IES, das determinações contidas no Despacho Nº 42/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, sobre o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da Lei 9.394/1996.

PROCESSO: 23000.005005/2009-71

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.176/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. Seja arquivado o processo Nº 23000.005005/2009-71, relativo à Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, por cumprimento de medida de saneamento constante no Despacho Nº 42/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2009;

2. A UNIMEP mantenha dados de seu corpo docente atualizados no sistema E-MEC, devendo demonstrar o atendimento aos requisitos contidos no Art. 52 da Lei 9.394/1996;

3. A Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior realize verificações periódicas, junto ao sistema E-MEC, com o fim de verificar o cumprimento regular, pela UNIMEP, dos requisitos legais contidos no Art. 52 da Lei 9.394/1996;

4. Seja instaurado, de imediato, Processo Administrativo para aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III, do Decreto 5.773/06, não se admitindo novo prazo para saneamento, nos termos do art. 50, parágrafo segundo do mesmo Decreto, em caso de reincidência da UNIMEP no não cumprimento do disposto no Art. 52 da Lei 9.394/1996, verificável em processo de regulação, supervisão ou avaliação;

5. Sejam o INEP e os órgãos de regulação desta Secretaria de Educação Superior informados do teor do Despacho, para cumprimentos do item 4, acima; e

6. Seja a UNIMEP notificada das determinações do Despacho.

Nº 77/2009 CGSUP DESUP SESu MEC

INTERESSADO:UNIVERSIDADE POTIGUAR UF: RN

EMENTA: Corpo docente da Universidade Potiguar. Atendimento, pela IES, das determinações contidas no Despacho Nº 37/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, sobre o cumprimento dos requisitos contidos no artigo 52 da Lei 9.394/1996.

PROCESSO: 23000.008497/2009-56

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.177/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. Seja arquivado o processo Nº 23000.008497/2009-56, relativo à Universidade Potiguar - UnP, por cumprimento de medida de saneamento constante no Despacho Nº 37/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2009;

2. A UnP mantenha dados de seu corpo docente atualizados no sistema E-MEC, devendo demonstrar o atendimento aos requisitos contidos no Art. 52 da Lei 9.394/1996;

3. A Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior realize verificações periódicas, junto ao sistema E-MEC, com o fim de verificar o cumprimento regular, pela UnP, dos requisitos legais contidos no Art. 52 da Lei 9.394/1996;

4. Seja instaurado, de imediato, Processo Administrativo para aplicação de penalidade prevista no Art. 52, inciso III, do Decreto 5.773/06, não se admitindo novo prazo para saneamento, nos termos do art. 50, parágrafo segundo do mesmo Decreto, em caso de reincidência da UnP no não cumprimento do disposto no Art. 52 da Lei 9.394/1996, verificável em processo de regulação, supervisão ou avaliação;

5. Sejam o INEP e os órgãos de regulação desta Secretaria de Educação Superior informados do teor do Despacho, para cumprimentos do item 4, acima; e

6. Seja a UnP notificada das determinações do Despacho.

Nº 78/2009 CGSUP DESUP SESu MEC

INTERESSADO: UNIVERSIDADE POSITIVO

EMENTA: Corpo docente da Universidade Positivo - UP. Tomar sem efeito o Despacho Nº 36/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2009.

PROCESSO: 23000.008501/2009-86

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com artigo 48 do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.174/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, a qual demonstrou que a Universidade Positivo atendia o Art. 52 da LBD e que houve divergências de informações coletadas no sistema E-MEC, ocasionando equívoco pontual na consulta dos dados, determina que:

1. Seja tornado sem efeito o Despacho Nº 36/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/07/2009, relativo à Universidade Positivo - UP;

2. Seja arquivado o processo Nº 23000.008501/2009-86, relativo à Universidade Positivo - UP, por cumprimento do artigo 52º, da Lei Nº 9.394/1996; e

3. Seja a instituição notificada do teor do presente Despacho.

Nº 79/2009 CGSUP DESUP SESu MEC

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL UF: SP

EMENTA: Corpo docente do Cento Universitário Capital - UNICAPITAL. Dilação do prazo para saneamento de deficiências, fixado no Despacho Nº 41/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, para cumprimento dos requisitos contidos no artigo 1º do Decreto Nº 5.786/2006.

PROCESSO: 23000.005010/2009-83

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, nos termos do parágrafo segundo, art. 48 do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.175/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. Seja prorrogado o prazo para saneamento das deficiências detectadas no corpo docente do Cento Universitário Capital - UNICAPITAL, por mais 90 dias, contados da data de publicação do Despacho Nº 41/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 27 de julho de 2009; e

2. Seja o Cento Universitário Capital - UNICAPITAL notificado das determinações deste Despacho.



Nº 80/2009 CGSUP DESUP SESu MEC
INTERESSADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL UF: RS

EMENTA: Corpo docente da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Descumprimento do exposto no inciso III do artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 48 do Decreto 5.773/2006, para saneamento da situação deficiente na composição de seu corpo docente. PROCESSO: 23000.008499/2009-45

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, de acordo com artigo 48 do Decreto 5.773/2006, e com base nos fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 1.085/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, determina que:

1. A Universidade Luterana do Brasil - ULBRA saneie, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as deficiências detectadas na composição de seu corpo docente, atendendo assim ao requisito contido no inciso III do artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o qual reza que um terço do corpo docente deve trabalhar em regime integral; e

2. Seja a instituição notificada do teor do presente Despacho, e informada sobre a possibilidade de impugnação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 48, do decreto 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de ciências da Saúde, da UFRJ nomeadas pela Portaria nº. 243 de 17/01/2007, publicada no DOU nº. 13, Seção 02, de 18/01/2007, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº. 49, de 03 de agosto de 2009, publicado no DOU nº. 147, 04 de agosto de 2009 e aprovado em Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas em 09/09/2009, divulgando em ordem de classificação os divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Setorização: Anatomia Humana - Macaé
- 1º LUIZ AURÉLIO COSTA FERREIRA
- 2º HELGA FERNANDES GOMES
- 3º THEMIS MOURA CARDINOT
- 4º DANIEL VELOSO CADILHE

ROBERTO LENT

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 532, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029142/2009-58 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 113/DDPP/2009, de 20 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 21/08/2009.

Campo de Conhecimento: Construção Civil.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Schadeck	9,00

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.451-A, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital Nº 024/2008 realizado pelo Instituto de Letras e Linguística na área de Língua Francesa, cujo Edital de Homologação do Resultado foi publicado no D.O.U. em 25 de agosto de 2008, seção 3, página 45.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 464, de 09 de junho de 2009 e no §1º do art. 10 do Decreto nº 6.889, de 29 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos praticados pela Secretaria do Tesouro Nacional, sob a égide da Portaria nº 361, de 30 de junho de 2009, que transferiram, nas respectivas quantidades e valores, as participações acionárias constantes dos Anexos I e II desta Portaria, para o Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, criado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e para o Fundo de Garantia de Operações - FGO, criado pelo Banco do Brasil S/A - BB.

Parágrafo único - O preço das ações foi fixado tomando-se como base a última cotação diária de fechamento, referente às negociações realizadas no mercado acionário, divulgadas pela Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, disponíveis em 11 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I
Participações acionárias destinadas ao Fundo Garantidor para Investimentos - FGI

EMPRESAS	ESPÉCIE/CLASSE	COTAÇÃO DE FECHAMENTO 10/08/2009	CÓDIGO DA AÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
BB	ON	24,60	BBAS3	7.500.000	184.500.000,00
ELETRÓBRAS	PNB	25,92	ELET6	8.750.000	226.800.000,00
PETROBRAS	ON	39,10	PETR3	1.900.000	74.290.000,00
TRACTEBEL	ON	19,51	TBLE3	3.100.000	60.481.000,00
GERDAU	ON	16,83	GGBR3	21.550	362.686,50
COELCE	PN	22,05	GGBR4	367.398	8.101.125,90
	ON	26,00	COCE3	41.724	1.084.824,00
	PNA	25,98	COCE5	208.156	5.407.892,88
	PNB (*)	21,01	COCE6	45.637	958.833,37
USIMINAS	PNB (**)	44,52	USIM6	411.539	18.321.716,28
TOTAL					580.308.078,93

ANEXO II
Participações acionárias destinadas ao Fundo de Garantia de Operações - FGO

EMPRESAS	ESPÉCIE/CLASSE	COTAÇÃO DE FECHAMENTO 10/08/2009	CÓDIGO DA AÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
BB	ON	24,60	BBAS3	7.500.000	184.500.000,00
ELETRÓBRAS	PNB	25,92	ELET6	8.750.000	226.800.000,00
PETROBRAS	ON	39,10	PETR3	1.900.000	74.290.000,00
TRACTEBEL	ON	19,51	TBLE3	3.100.000	60.481.000,00
GERDAU	ON	16,83	GGBR3	21.550	362.686,50
COELCE	PN	22,05	GGBR4	367.398	8.101.125,90
	ON	26,00	COCE3	41.724	1.084.824,00
	PNA	25,98	COCE5	208.156	5.407.892,88
	PNB (*)	21,01	COCE6	45.636	958.812,36
USIMINAS	PNB (**)	44,52	USIM6	411.539	18.321.716,28
TOTAL					580.308.057,92

(*) Última cotação de fechamento: 06.01.2009
(**) Última cotação de fechamento: 04.08.2009

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de setembro de 2009

Processo nº: 17944.002059/2008-41
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 211.700.000,00 (duzentos e onze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa Estadual de Transportes - PET II".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução nº 12, de 20 de junho de 2009, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2009, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado a ser firmado previamente a assinatura dos instrumentos contratuais.

Em 11 de agosto de 2009

Assunto:Tributário. Crédito previdenciário. Recolhimento extemporâneo - incidência de multa. Lei ordinária que limita a aplicação retroativa de penalidade mais benigna. Inconstitucionalidade da restrição temporal.

A expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997", constante do art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação decorrente da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, conflita com o art. 146, inciso III, da Constituição Federal. "Invasão" de lei ordinária em matéria cuja disciplina é reservada, constitucionalmente, à lei complementar.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Possibilidade de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não contestar, não interpor recursos e desistir dos já interpostos, quanto à matéria sob análise. Necessidade de autorização do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional e aprovação do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 1325 /2009, de 25 de Junho de 2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, "nas decisões judiciais que adotam o entendimento firmado pelo e. Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a inconstitucionalidade da expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997", constante do art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe havia sido conferida pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997".

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de setembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL001/08 - Linx
Sistemas E Consultoria Ltda

Nº 309 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Linx Sistemas E Consultoria Ltda, CNPJ: 54.517.628/0001-98, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL001/08, relativo ao PAF-ECF nome: LinxPos, versão: 6.0, código MD-5: A0667D144D92640928512C71ECDE3379 *LixPos, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FAE0032009 - EL-
PRO INFORMÁTICA LTDA ME.

Nº 310 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ELPRO INFORMÁTICA LTDA ME. CNPJ: 04.172.696/0001-94, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0032009, relativo ao PAF-ECF nome: SISCOM, versão: 8.0, código MD-5: baad59b688c0a5275c4418bd1a70719f, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 311 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
MAURO DE MORAIS JUNIOR ME	21.631.056/0001-14	Rua Batista Luzardo, 248 - Centro São Lourenço - MG CEP: 37.470-000
VINHESOFT INFORMÁTICA LTDA	10.173.012/0001-71	Av. Nossa Senhora do Carmo, 5 VI Santana Vinhedo - SP CEP: 13.280-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/SCO/SP Nº 70, DE 14 DE MAIO DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte ESCRITORIO CONFIANÇA S/C LTDA, CNPJ 56.984.420/0001-04

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Ordem de Serviço PSFN/SCO/SP nº 02, de 10 de novembro de 2008, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte ESCRITORIO CONFIANÇA S/C LTDA, CNPJ 56.984.420/0001-04, domiciliado na Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 153, na cidade de Leme-SP, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

MARIA INÊS MIYA ABE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/SCO/SP Nº 80, DE 20 DE MAIO DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte IRMÃOS SUTANI LTDA - CNPJ 51.793.214/0001-01.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Ordem de Serviço PSFN/SCO/SP nº 02, de 10 de novembro de 2008, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte IRMÃOS SUTANI LTDA, CNPJ 51.793.214/0001-01, domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 695, Centro, Dourado-SP, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

RICARDO ALMEIDA ZACHARIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/SCO/SP Nº 89, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte KAJEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA, CNPJ 01.592.097/0001-31

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Portaria PSFN/SCO/SP nº 1, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 2 de março de 2009, Seção 1, página 46, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte KAJEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA, CNPJ 01.592.097/0001-31, domiciliado na Rua Padre Anchieta, 116, Belvedere, Araras, CEP 13601-130, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

RODRIGO PRADO TARGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/SCO/SP Nº 90, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAMBORES E SUCATAS SÃO CARLOS LTDA, CNPJ 03.101.817/0001-44

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Ordem de Serviço PSFN/SCO/SP, nº 02, de 10 de novembro de 2008, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte Indústria e Comércio de Tambores e Sucatas São Carlos Ltda, CNPJ 03.101.817/0001-44, domiciliado na CRT 167 C 023 - Sitio Rancho Azul, s/n Rod. W. Luiz - Km 241, Rural, CEP 13560-970 na cidade de São Carlos/SP, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

JOSÉ PAULO DA SILVA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/SCO/SP Nº 98, DE 2 DE JULHO DE 2009

Exclui do PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES), de que trata a Lei nº 10.684/2003 o contribuinte APARECIDO DONIZETE CARAMORI & CIA LTDA, CNPJ 74.681.743/0001-00

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata a Lei nº 10.684/2003, o contribuinte Aparecido Donizete Caramori & Cia Ltda, CNPJ 74.681.743/0001-00, domiciliado na Rua Inácio Ribeiro, nº 840, CEP 13670-000, Centro, Santa Rita do Passa Quatro/SP, tendo em vista que deixou de efetuar o pagamento das parcelas com vencimentos em 01/09,02/09,03/09,04/09,05/09 e 06/09 subsumindo-se à hipótese legal de exclusão consistente na inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas devidas (art. 7º da Lei nº 10.684/03), conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º O sujeito passivo será comunicado da exclusão pela via postal e com Aviso de Recebimento. A comunicação acima conterá os requisitos do art. 11 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá efeitos somente a partir do décimo primeiro dia seguinte à data da ciência do interessado, exceto quando houver interposição de recurso.

Art. 4º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da ciência da exclusão, apresentar recurso administrativo, dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal, nº 2185, 1º andar, CEP 13560-648, Centro, São Carlos/SP, mencionando o número do processo administrativo respectivo. O recurso terá efeito suspensivo. Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as parcelas devidas. A decisão do recurso administrativo é irrecorrível.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

JOSÉ PAULO DA SILVA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/SCO/SP Nº 99, DE 28 DE JULHO DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte LAFFIT VEÍCULOS LTDA, CNPJ 01.658.927/0001-86

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Ordem de Serviço PSFN/SCO/SP nº 02, de 10 de novembro de 2008, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte Laffit Veículos Ltda, CNPJ 01.658.927/0001-86, domiciliada na Avenida Romano Zorzo, 650, Jardim Sobradinho, Araras, CEP: 13602-002, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

RODRIGO PRADO TARGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/SCO/SP Nº 104, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Exclui do PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES), de que trata a Lei nº 10.684/2003 a contribuinte Cerâmica Artística Luiza Ltda, CNPJ 52.011.301/0001-14

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata a Lei nº 10.684/2003, o contribuinte Cerâmica Artística Luiza Ltda EPP, CNPJ 52.011.301/0001-14, domiciliado na Rua Rafael de Falco nº 48 - Vila Melki, Descalvado/SP, CEP 13690-000,



tendo em vista que deixou de efetuar o pagamento das parcelas com vencimentos em 01/2008 a 07/2009, subsumindo-se à hipótese legal de exclusão consistente na inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas devidas (art. 7º da Lei nº 10.684/03), conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º O sujeito passivo será comunicado da exclusão pela via postal e com Aviso de Recebimento. A comunicação acima conterá os requisitos do art. 11 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá efeitos somente a partir do décimo primeiro dia seguinte à data da ciência do interessado, exceto quando houver interposição de recurso.

Art. 4º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da ciência da exclusão, apresentar recurso administrativo, dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal, nº 2185, 1º andar, CEP 13560-648, Centro, São Carlos/SP, mencionando o número do processo administrativo respectivo. O recurso terá efeito suspensivo. Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as parcelas devidas. A decisão do recurso administrativo é irrecorrível.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

PIERO LUCAS DUTRA VIVENZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO PSFN/SCO/SP Nº 105, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Exclui do PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES), de que trata a Lei nº 10.684/2003 a contribuinte Pro Total S/C Ltda, CNPJ 55.341.184/0001-45

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata a Lei nº 10.684/2003, a contribuinte Pro Total S/C Ltda, CNPJ 55.341.184/0001-45, domiciliada na Rua Orpheu Girardello, 47, CEP 13607-567, Jardim Alto das Araras, Araras/SP, tendo em vista que deixou de efetuar o pagamento das parcelas por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas devidas (art. 7º da Lei nº 10.684/03), conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º O sujeito passivo será comunicado da exclusão pela via postal e com Aviso de Recebimento. A comunicação acima conterá os requisitos do art. 11 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá efeitos somente a partir do décimo primeiro dia seguinte à data da ciência do interessado, exceto quando houver interposição de recurso.

Art. 4º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da ciência da exclusão, apresentar recurso administrativo, dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal, nº 2185, 1º andar, CEP 13560-648, Centro, São Carlos/SP, mencionando o número do processo administrativo respectivo. O recurso terá efeito suspensivo. Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as parcelas devidas. A decisão do recurso administrativo é irrecorrível.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

RODRIGO PRADO TARGA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**

**1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 13127.000122/2006-15, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 07.655.984/0004-30 - AGROPOTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AGRONEGÓCIOS LTDA. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 07.911.842/0002-25.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicadas no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; estabelecido no art. 34, inciso III, combinando com o art. 41, inciso II; e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720.888/2009-71, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica PERFIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 04.163.464/0001-70, por não possuir existência de fato.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 20.05.2009.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO A BORDO. PREPARAÇÃO E MANUSEIO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. INOCORRÊNCIA. É inaplicável a retenção previdenciária referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na hipótese do fornecimento de produtos alimentícios destinados ao consumo a bordo de aeronaves, cuja preparação e manuseio se realizem em dependências que pertençam à empresa prestadora dos serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 219, §§ 1º a 3º; e Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, arts. 143 e 146, VI.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO DE 11%. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. EMPREITADA. SIMPLES NACIONAL. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, somente as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 19 de dezembro de 2006, estão sujeitas à retenção referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 219, §§ 1º a 3º; e Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, arts. 143, 146, XIV e XXII e 274 - C.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPREITADA. DESENTUPIMENTO. ESGOTAMENTO DE FOSSAS. RETENÇÃO DE 11%. INAPLICABILIDADE. A prestação de serviços de desentupimento e de esgotamento de fossas, mediante empreitada, não se sujeita à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, estando excluída dos serviços de limpeza, conservação e zeladoria previstos no inciso I do art. 145 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.408, de 6 de maio de 1999, art. 219, §§ 1º a 3º; e Instrução Normativa SRP nº 3, de 2005, arts. 143, 144 e 145, I.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Floriano - PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU - Edição, de 06.03.2009, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, considerando o contido no processo nº 13364.000701/2008-27, declara:

Art. 1º A empresa BR CAJU AGRO-INDUSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA, CNPJ Nº 08.016.937/0001-67, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0161/2008, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: BR Caju Agro-Industrial E Beneficiamento LTDA;

II - CNPJ: 08.016.937/0001-67;

III - endereço da sede da empresa: Rod. BR 407, Margem Esquerda s/n, Nova Olinda, Jaicós-PI;

IV - endereço da unidade produtora: Rod. BR 407, Margem Esquerda s/n, Nova Olinda, Jaicós-PI;

V - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1564, de 29/07/1977, com alterações introduzidas pelo art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008.

VI - condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - setor prioritário considerado: Industria de Transformação de Alimentos, conforme art. 2o, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - atividade objeto da redução: Produção de Castanha de Caju beneficiada e LCC- Líquido da Castanha de caju;

IX - capacidade Instalada do empreendimento: 1.240 t/ano sendo 800 t/ano de castanha de caju beneficiada e 440 t/ano de LCC - Líquido de castanha de caju;

X - percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75 %;

XI - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XII - ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2007;

XIII - prazo inicial de gozo do benefício: ano-calendário 2008;

XIV - prazo final de gozo do benefício: ano-calendário 2017;

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda de que trata o art. 1º, incisos X e XI, previsto na legislação atual, podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0161/2008, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

JUVÊNCIO DE SOUSA JÚNIOR

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, publicado no DOU nº 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1, página 14, e conforme consta dos autos do processo 16707.003555/2009-32, Onde se Lê: "sob o número GP-04201/059," Leia-se: "sob o número IP-04201/059,"



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art.1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009 e pela Portaria RFB nº 1.069 de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelos Decretos nº 6.158, de16 de julho de 2007; Decreto 6.501 de 2 de julho de 2008; Decreto 6.520 de 30 de julho de 2008 e Decreto 6.588 de1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme

Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros),estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.938.392/0001-58	TAVERNA DE MINAS CLÁSSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.938.392/0001-58	TAVERNA DE MINAS OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
18.833.533/0001-10	PORTO RICO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através do artigo 4º da Portaria DRF/BHE nº 40, de 09 de maio de 2007, DOU de 15/05/2007, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo 13608.000003/2007-31, resolve declarar:

1. Cancelado o Registro Especial de número 06101/159, da empresa Indústria e Comércio de Aguardente Jurumirim Ltda, CNPJ n.º 04.149.947/0001-10, estabelecida na Fazenda Jurumirim, S/Nº - Zona Rural - Barra Longa - MG - CEP: 35.447-000, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 15, de 07 de março de 2007.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 15, de 07 de março de 2007, publicado no DOU de 08/03/2007.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURICIO FERREIRA GUARIENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga Enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/UBB/Nº 1, de 29 de janeiro de 2004, artigo 5º, inciso II, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
25.450.016/0001-27	ICE CLUB	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
25.450.016/0001-27	ICE CLUB	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	K

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO
RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07190/718, no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa CONTRASTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ME, CNPJ 09.377.438/0001-68, situado na rua Vitor Meireles, nº 95, ap. 201 - Riachuelo - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20950-230, requerida no processo administrativo nº 15476.000520/2009-59.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS
GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no art. 34, inciso III e artigos 42 e 43 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, considerando não ter sido atendida a intimação promovida pelo Edital nº 7, de 14 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2009 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10725.003137/2008-60, declara:

Art. 1º - INAPTA, a inscrição no CNPJ nº 29.705.217/0001-89 da pessoa jurídica AÇORITA COMÉRCIO DE FERROS LTDA.

Art. 2º - São considerados INIDONEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa Pessoa Jurídica, a partir de 23.10.2008, data em que verificamos, in loco, a condição de inexistência de fato da representada.

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM
SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
TITAMARI FACTORING LTDA	05.424.941/0001-76	16327.000972/2008-17	01/01/2006

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ re-enquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa AUTENTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 03.107.989/0001-25 -desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad)

Tendo em vista que a empresa realizou solicitações em 29/06/2009 devido ao reenquadramento anual obrigatório de 2009.

Tendo em vista que já havia sido emitido anteriormente Ato Declaratório Executivo nº 50 de 17/12/2008 publicado em DOU em 19/12/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 50/2008 de 17/12/2008 publicado no DOU em 19/12/2008 e re-consolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir da data da publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

AUTENTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.107.989/0001-25	AUTÊNTICA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ re-enquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa CANA BRAZILIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 08.634.070/0001-03 -desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad)

Tendo em vista que a empresa realizou solicitações iniciais de enquadramento em 18/03/2009 para produtos da marca "MULATA" com diversas capacidades: 50 / 170 / 300 / 500 / 700 / 750 e 1000 ml. Todos em vasilhames não retornáveis. declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir da data da publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

CANA BRAZILIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.634.070/0001-03	MULATA	Até 180ml	2208.40.00	G
08.634.070/0001-03	MULATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
08.634.070/0001-03	MULATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
08.634.070/0001-03	MULATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ re-enquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa VITIVINICOLA GOES LTDA - CNPJ 49.559.487/0001-36 -desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad)

Tendo em vista que a empresa realizou solicitações em 29 e 30/06/2009 devido ao reenquadramento anual obrigatório de 2009 e também inclusão/enquadramento de novo produto "Quinta Jubair - 3000 ml".

Tendo em vista que já havia sido emitido Ato Declaratório Executivo nº 03 de 02/01/2009 publicado em DOU em 05/01/2009. declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 03/2009 de 02/01/2009 publicado no DOU em 05/01/2009 e re-consolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

VITIVINICOLA GOES LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES COOLER	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO	De 181ml até 375ml	2204.21.00	B
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
49.559.487/0001-36	GRAPE COOL	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR TINTO SUAVE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (VINHO COMUM)	Acima de 2000 ml	2204.29.00	J

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Concede registro especial com base na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal, materializado no inciso I, do art.18, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, artigo 18, combinados com a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001 e respectivas alterações promovidas pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, IN SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, à estabelecimento importador (IP) que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações promovidas pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº676, de 08 de setembro de 2009, proferido no processo administrativo de nº 10855.002049/2009-46, DECLARA:

I - Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de IMPORTADOR (IP), sob o nº IP-08110/113, o estabelecimento da empresa Plast-Market Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.813.559/0001-30, localizada à Rua São Paulo, nº 949, Bairro Taboão, município de São Roque, estado de São Paulo, CEP 18.130-120.

II - O estabelecimento ora inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/2001 com suas respectivas alterações bem como dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial com base no art.7º da referida IN SRF nº 71/2001 com nova redação dada pelo art.1º da IN SRF nº 101/2001.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Concede registro especial com base na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal, materializado no inciso I, do inciso I, do art.18, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, artigo 18, combinados com a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001 e respectivas alterações promovidas pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, IN SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, à estabelecimento distribuidor (DP) que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações promovidas pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, combinado com o inciso VII, do art. 280, da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 676, de 08 de setembro de 2009, proferido no processo administrativo de nº 10855.002049/2009-46, DECLARA:

I - Inscrito no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição específica de DISTRIBUIDOR (DP), sob o nº DP-08110/114, o estabelecimento da empresa Plast-Market Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.813.559/0001-30, localizada à Rua São Paulo, nº 949, Bairro Taboão, município de São Roque, estado de São Paulo, CEP 18.130-120.

II - O estabelecimento ora inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/2001 com suas respectivas alterações bem como dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial com base no art.7º da referida IN SRF nº 71/2001 com nova redação dada pelo art.1º da IN SRF nº 101/2001.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ re-enquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SADIBEB BEBITHON LTDA - CNPJ 08.391.256/0001-89 -desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad)

Tendo em vista que a empresa realizou solicitação em 30/06/2009 para o produto "cerquinha" devido ao reenquadramento anual obrigatório de 2009.

Tendo em vista que já havia sido emitido anteriormente Ato Declaratório Executivo nº 51 de 18/12/2008 publicado em DOU em 19/12/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 51/2008 de 18/12/2008 publicado no DOU em 19/12/2008 e re-consolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir da data da publicação

ÂNGELO CELSO BOSSO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.008667/2007-55, declara que:

1. A empresa ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 88.309.620/0001-58, estabelecida na Alameda Campinas nº 463, 15º andar, Bairro Jardins, São Paulo (SP), fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente ao material de acondicionamento e transporte relacionado abaixo:

a) Caixas de Madeira, NCM 4415.10.00.

2. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

9ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 103, de 22 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2005, Seção I, página 71, no art. 2º, onde se lê: "Art. 2º Somente serão admitidas no regime de Recof Automotivo mercadorias estrangeiras especificadas no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 417, de 20 de abril de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 547, de 16 de junho de 2005, que permanecerão com suspensão do pagamento do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) até serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados a exportação ou a venda no mercado interno." Leia-se: "Art. 2º Somente serão admitidas no regime de Recof Automotivo mercadorias estrangeiras nos termos do inciso II do § 1º do art. 2º da IN SRF nº 417, de 20 de abril de 2004, que permanecerão com suspensão do pagamento do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) até serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados a exportação ou a venda no mercado interno.

ANEXO

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SADIBEB BEBITHON LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.391.256/0001-89	CERQUINHA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ re-enquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa OCTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 08.704.814/0001-19 - desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad)

Tendo em vista que a empresa realizou solicitações em 30/06/2009 devido ao reenquadramento anual obrigatório de 2009.

Tendo em vista que já havia sido emitido Ato Declaratório Executivo nº 21 de 12/05/2009 publicado em DOU em 13/05/2009, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 21/2009 de 12/05/2009 publicado no DOU em 13/05/2009 e re-consolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ANEXO

OCTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.704.814/0001-19	CREMONO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
08.704.814/0001-19	SPIRIT CAFÉ ORIGINAL (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
08.704.814/0001-19	CREMONO	Até 180ml	2208.70.00	I
08.704.814/0001-19	SPIRIT CAFÉ ORIGINAL (AGUARDENTE COMPOSTA)	Até 180ml	2208.90.00	G

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, inciso I, art. 43, art. 48 caput e § 3º, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10909.006355/2008-06, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição número 02.726.221/0001-77, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS ALEM DO HORIZONTE LTDA., em face da epígrafa, por inexistência de fato, por não dispor de patrimônio e capacidade operacionais necessários à realização de seu objeto.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS ALEM DO HORIZONTE LTDA., são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 10/09/1998.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pes-
soa jurídica abaixo relacionada, por inexistên-
cia de fato.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa
Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em
vista o que dispõe o art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de
1996 e artigo 43 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita
Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do
artigo 41, III da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, face aos
elementos de prova juntados ao processo administrativo nº
10926.000181/2007-71;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato De-
claratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não
Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o
que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522,
de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos,
a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da
União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
JD REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	03.003.941/0001-77

ANDRE MARDULA FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. PINTURA.

No Simples Nacional, os serviços de pintura de edifícios em
geral (inclusive em obra nova) são tributados pelo Anexo III da Lei
Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art.
17, § 1º, X, art. 18, § 5º-B, X, § 5º-F; IN SRP nº 3, de 2005, art. 413,
I, X, e Anexo XIII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 294, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguri-
dade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-IN-
CIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre
pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e pre-
stadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no
art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da
Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência
da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respecti-
vamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero man-
datário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta
do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no
exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador es-
trangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo
normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efe-
tivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas
normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pa-
gamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão,
persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal
entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no
País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica,
residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das con-
tribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente
ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer
outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses
previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº
220, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº
10.833, de 2003, art. 6º, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-IN-
CIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre
pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e pre-
stadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no
art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da
Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência
da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respecti-

vamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero man-
datário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta
do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no
exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador es-
trangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo
normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efe-
tivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas
normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pa-
gamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão,
persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal
entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no
País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica,
residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das con-
tribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente
ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer
outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses
previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº
220, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº
10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 295, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM
CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de
comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse
motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que
não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil)
tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta
(base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei
Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil)
recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita
bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar
nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos
em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os des-
contos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º
da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único;
Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art.
18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716,
de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 296, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUI-
NAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE BENS. CARACTERI-
ZAÇÃO COMO INSUMO. POSSIBILIDADE DE APROVEITA-
MENTO DE CRÉDITOS DE MESES ANTERIORES, DESDE QUE
NÃO PRESCRITOS.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção
de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de
produtos destinados à venda são considerados insumos, para fins de
creditamento na sistemática não-cumulativa, com a condição de que a
manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina
superior a um ano. Caso repercuta num aumento maior de vida útil,
os gastos serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o cré-
dito só poderá ser descontado com base na depreciação do bem. É
possível o aproveitamento de créditos não utilizados em períodos
anteriores, desde que não esteja prescrito o direito à sua repetição.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 168, I;
Lei Complementar nº 118/2005, art. 3º; Lei nº 4.506/1964, art. 48, §
único; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II e VI, e § 1º, I e III; Lei nº
11.774/2008, art. 1º; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346, §§ 1º
e 2º; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, I; IN RFB nº 940/2009, art.
14, caput, e §§ 1º e 6º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SE-
GURIDADE SOCIAL - COFINS

MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUI-
NAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE BENS. CARACTERI-
ZAÇÃO COMO INSUMO. POSSIBILIDADE DE APROVEITA-
MENTO DE CRÉDITOS DE MESES ANTERIORES, DESDE QUE
NÃO PRESCRITOS.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção
de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de
produtos destinados à venda são considerados insumos, para fins de
creditamento na sistemática não-cumulativa, com a condição de que a
manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina
superior a um ano. Caso repercuta num aumento maior de vida útil,
os gastos serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o cré-
dito só poderá ser descontado com base na depreciação do bem. É
possível o aproveitamento de créditos não utilizados em períodos
anteriores, desde que não esteja prescrito o direito à sua repetição.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 168, I;
Lei Complementar nº 118/2005, art. 3º; Lei nº 4.506/1964, art. 48, §
único; Lei nº 10.833/2003 art. 3º, II e VI, e § 1º, I e III; Lei nº
11.774/2008, art. 1º; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346, §§ 1º
e 2º; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º, I; IN RFB nº 940/2009, art.
14, caput, e §§ 1º e 6º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 307, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUI-
NAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE BENS. CARACTERI-
ZAÇÃO COMO INSUMO. POSSIBILIDADE DE APROVEITA-
MENTO DE CRÉDITOS DE MESES ANTERIORES, DESDE QUE
NÃO PRESCRITOS.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção
de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de
produtos destinados à venda são considerados insumos, para fins de
creditamento na sistemática não-cumulativa, com a condição de que a
manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina
superior a um ano. Caso repercuta num aumento maior de vida útil,
os gastos serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o cré-
dito só poderá ser descontado com base na depreciação do bem. É
possível o aproveitamento de créditos não utilizados em períodos
anteriores, desde que não esteja prescrito o direito à sua repetição.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 168, I;
Lei Complementar nº 118/2005, art. 3º; Lei nº 4.506/1964, art. 48, §
único; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II e VI, e § 1º, I e III; Lei nº
11.774/2008, art. 1º; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346, §§ 1º
e 2º; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, I; IN RFB nº 940/2009, art.
14, caput, e §§ 1º e 6º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SE-
GURIDADE SOCIAL - COFINS

MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUI-
NAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE BENS. CARACTERI-
ZAÇÃO COMO INSUMO. POSSIBILIDADE DE APROVEITA-
MENTO DE CRÉDITOS DE MESES ANTERIORES, DESDE QUE
NÃO PRESCRITOS.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção
de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de
produtos destinados à venda são considerados insumos, para fins de
creditamento na sistemática não-cumulativa, com a condição de que a
manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina
superior a um ano. Caso repercuta num aumento maior de vida útil,
os gastos serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o cré-
dito só poderá ser descontado com base na depreciação do bem. É
possível o aproveitamento de créditos não utilizados em períodos
anteriores, desde que não esteja prescrito o direito à sua repetição.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 168, I;
Lei Complementar nº 118/2005, art. 3º; Lei nº 4.506/1964, art. 48, §
único; Lei nº 10.833/2003 art. 3º, II e VI, e § 1º, I e III; Lei nº
11.774/2008, art. 1º; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346, §§ 1º
e 2º; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º, I; IN RFB nº 940/2009, art.
14, caput, e §§ 1º e 6º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 308, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
GFIP - Obrigatoriedade - ausência de fato gerador

A empresa está obrigada a declarar a ausência de fatos ge-
radores e/ou de informações, a chamada GFIP sem movimento, so-
mente na primeira competência do período em que se verificar tal
situação, ficando dispensada de fazer a mesma declaração nos meses
seguintes, até que venham a existir fatos geradores e/ou informações
que devam ser declarados em GFIP.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 32, IV e § 9º;
Manual da GFIP aprovado pela IN RFB 880, de 2009, capítulo I, item
5.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 312, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica -
IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL. REVENDA DE
GNV.

O percentual a ser aplicado sobre a receita bruta, para apu-
ração da base de cálculo do imposto de renda no regime do lucro
presumido, no caso de revenda, para consumo, de Gás Natural Veí-
cular (GNV), é de 1,6%.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249/1995, art. 15, § 1º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 313, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE DA CSLL. CONSTRUÇÃO CIVIL.

Na área da construção civil, estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL os pagamentos referentes a serviços de manutenção, envolvendo conservação e reparo de imóveis, de locação de mão-de-obra ou empreitada exclusivamente de mão-de-obra e de engenharia em contratação isolada, tais como os relativos a estudos geofísicos, fiscalização de obras de engenharia e elaboração de projetos de engenharia em geral.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 381/2003, art. 1º, § 4º; ADI SRF nº 10/1994, art. 3º e PN CST nº 8/1986.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE DA COFINS. CONSTRUÇÃO CIVIL.

Na área da construção civil, estão sujeitos à retenção na fonte da COFINS os pagamentos referentes a serviços de manutenção, envolvendo conservação e reparo de imóveis, de locação de mão-de-obra ou empreitada exclusivamente de mão-de-obra e de engenharia em contratação isolada, tais como os relativos a estudos geofísicos, fiscalização de obras de engenharia e elaboração de projetos de engenharia em geral.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 381/2003, art. 1º, § 4º; ADI SRF nº 10/1994, art. 3º e PN CST nº 8/1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
RETENÇÃO NA FONTE DO PIS/PASEP. CONSTRUÇÃO CIVIL.

Na área da construção civil, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/PASEP os pagamentos referentes a serviços de manutenção, envolvendo conservação e reparo de imóveis, de locação de mão-de-obra ou empreitada exclusivamente de mão-de-obra e de engenharia em contratação isolada, tais como os relativos a estudos geofísicos, fiscalização de obras de engenharia e elaboração de projetos de engenharia em geral.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; IN SRF nº 381/2003, art. 1º, § 4º; ADI SRF nº 10/1994, art. 3º e PN CST nº 8/1986.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 314, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
HONORÁRIOS CONTÁBEIS, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A CRÉDITO.

As despesas com honorários contábeis bem como os gastos com combustíveis, lubrificantes e com a manutenção e depreciação de veículos utilizados no transporte de mercadorias, realizados por empresa que executa atividade comercial, não dão direito a crédito na sistemática não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, II e VI; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, IX, e 15, II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

HONORÁRIOS CONTÁBEIS, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A CRÉDITO.

As despesas com honorários contábeis bem como os gastos com combustíveis, lubrificantes e com a manutenção e depreciação de veículos utilizados no transporte de mercadorias, realizados por empresa que executa atividade comercial, não dão direito a crédito na sistemática não-cumulativa da COFINS.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003 art. 3º, I, II, VI e IX.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 315, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE BENS. CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE MESES ANTERIORES, DESDE QUE NÃO PRESCRITOS.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda são considerados insumos, para fins de creditamento na sistemática não-cumulativa, com a condição de que a manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina superior a um ano. Caso repercuta num aumento maior de vida útil, os gastos serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o crédito só poderá ser descontado com base na depreciação do bem. É possível o aproveitamento de créditos não utilizados em períodos anteriores, desde que não esteja prescrito o direito à sua repetição.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 168, I; Lei Complementar nº 118/2005, art. 3º; Lei nº 4.506/1964, art. 48, § único; Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II e VI, e §§ 1º, I e III; Lei nº 11.774/2008, art. 1º; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346, §§ 1º e 2º; IN SRF nº 247/2002, art. 66, § 5º, I; IN RFB nº 940/2009, art. 14, caput, e §§ 1º e 6º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE BENS. CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE MESES ANTERIORES, DESDE QUE NÃO PRESCRITOS.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda são considerados insumos, para fins de creditamento na sistemática não-cumulativa, com a condição de que a manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina superior a um ano. Caso repercuta num aumento maior de vida útil, os gastos serão incorporados ao ativo imobilizado, sendo que o crédito só poderá ser descontado com base na depreciação do bem. É possível o aproveitamento de créditos não utilizados em períodos anteriores, desde que não esteja prescrito o direito à sua repetição.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 168, I; Lei Complementar nº 118/2005, art. 3º; Lei nº 4.506/1964, art. 48, § único; Lei nº 10.833/2003 art. 3º, II e VI, e §§ 1º, I e III; Lei nº 11.774/2008, art. 1º; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346, §§ 1º e 2º; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, § 4º, I; IN RFB nº 940/2009, art. 14, caput, e §§ 1º e 6º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 316, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II
ISENÇÃO. EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS.

Encontra-se revogada a isenção de Imposto de Importação na importação de "equipamentos de terra", tais como tratores com dispositivos especiais para manobras de aeronaves e reboques para uso em aeroportos.

Dispositivos Legais: ADCT, art. 41; Lei nº 8.032, de 1990, art. 1º; Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 15, XI; RA/09, art. 136.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 319, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Integra o custo de aquisição do imóvel os materiais e serviços empregados na sua construção, o que inclui os dispêndios característicos da fase de acabamento, bem como os itens que são incorporados ao imóvel como boxes para banheiros e móveis embutidos. Despesas relacionadas com itens que não se incorporam ao imóvel, como cortinas, varais e aparelhos de ar-condicionado, não devem ser incluídos em seu custo.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, arts. 21 e 22; IN SRF nº 84, de 2001, arts. 2º, 5º e 17.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 320, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

As subvenções para investimento devem ser incluídas integralmente na base de cálculo do imposto de renda apurado com base no lucro presumido.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, art. 38; Lei nº 11.941, de 2009, art. 18; RIR/1999, arts. 392, I, e 443; PN CST nº 112, de 1978.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 321, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

Os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas são permitidos aos optantes pelo Simples Nacional. Na qualidade de produção cultural e artística, são permitidas as atividades de contratação de artistas (pela optante ou por suas clientes), bem como a filmagem e cobertura fotográfica do evento.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, art. 18, § 5º-D, X.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 322, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros
RECOF. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM.

Só está amparada pelo Recof a importação feita diretamente por empresa habilitada no regime, o que não é o caso das importações por encomenda ou por conta e ordem realizadas via trading company não habilitada no Recof.

Dispositivos Legais: CTN, art. 111, I; Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 89; Ripi, art. 4º, I; IN RFB nº 757, de 2007, art. 4º, parágrafo único, art. 5º, VI, art. 22, art. 29, III, art. 33.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 331, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

INTERMEDIAÇÃO. TRANSPORTE DE CARGAS. RETENÇÃO.

Estão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas a título de intermediação na contratação de transporte de cargas.

Dispositivos Legais: RIR, art. 651, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 332, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO.

O agenciamento marítimo, na medida em que não constitui representação comercial, mediação de negócios nem atividade profissional, não tem suas receitas sujeitas à retenção do Imposto de Renda na fonte com base nos arts. 647 e 651, inciso I, do RIR.

Dispositivos Legais: RIR, arts. 647, 651, I.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO.

O agenciamento marítimo, na medida em que não constitui atividade profissional, não tem suas receitas sujeitas à retenção da Cofins na fonte com base no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; PN CST nº 8, de 1986, item 14; PN CST nº 37, de 1987, item 2.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO.

O agenciamento marítimo, na medida em que não constitui atividade profissional, não tem suas receitas sujeitas à retenção da Contribuição para o PIS/Pasep na fonte com base no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; PN CST nº 8, de 1986, item 14; PN CST nº 37, de 1987, item 2.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 333, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONSTRUÇÃO CIVIL. PRÉ-FABRICADOS.

Na regularização da obra de construção civil por aferição indireta, a comprovação da utilização de pré-fabricados se dará mediante a apresentação das notas fiscais de venda e de montagem, por ocasião da Declaração e Informação sobre obra - DISO, sendo irrelevante para esse fim, que empregados da empresa contratada, que realizam a montagem, estejam registrados na filial, enquanto os contratos e as notas fiscais se encontrem emitidos pela matriz.

Dispositivos Legais: IN SRP/SRP nº 03/2005, arts.: 430, Anexo XI, Anexo I da DISO, art. 436 e 456 inc. I e II e §§ 1º, 2º e 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 334, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

ESTIMATIVAS PARCELADAS. SALDO NEGATIVO. COMPENSAÇÃO.

O contribuinte pode pedir a restituição ou declarar a compensação do saldo negativo de IRPJ e de CSLL composto por estimativas parceladas a partir do momento em que as parcelas pagas superarem o valor devido na declaração, e na proporção em que for pago. Para esse fim, é preciso, primeiro, observar a proporção entre o somatório das estimativas parceladas e o total do parcelamento. Apenas a parcela correspondente à estimativa presta-se à comparação com o saldo apurado na declaração.

Dispositivos Legais: CTN, art. 165, I, e 168, I. Lei nº 8.541, de 1992, art. 28; IN SRF nº 98, de 1993, art. 9º; IN SRF nº 390, de 2004, art. 35, §§ 3º e 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 335, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO REAL. PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO. DUTIBILIDADE.

A despesa relativa às participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados da empresa, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.101, de 2000, pode ser deduzida do lucro real no momento em que implementadas todas as condições para que se tornem devidas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.101, de 2001, art. 3º, § 1º; Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 116 e 117; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 121, 125 e 127; RIR/1999, art. 251; PN CST nº 07, de 1976.



ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO REAL. PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO. DE-DUTIBILIDADE.

A despesa relativa às participações atribuídas aos empre-gados nos lucros ou resultados da empresa, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.101, de 2000, pode ser deduzida do lucro real no momento em que implementadas todas as condições para que se tornem devidas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.101, de 2001, art. 3º, § 1º; Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 116 e 117; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 121, 125 e 127; RIR/1999, art. 251; PN CST nº 07, de 1976.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 338, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
IMPORTAÇÃO DE BEM PARA INCORPORAÇÃO AO ATIVO IMOBILIZADO. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO CUSTO DE INSTALAÇÃO. CRÉDITO COM BASE NA DEPRE-CIAÇÃO DO VALOR TOTAL INCORPORADO.

O custo de instalação de bem importado, incorporado ao ativo imobilizado, pode ser incluído no valor do bem a ser de-preciado. Podem ser descontados como crédito, na sistemática não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP, os encargos de de-preciação do bem importado, determinados com base no valor total incorporado ao ativo imobilizado.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865/2004, art. 15, V, e §§ 1 e 4º; Dec. nº 3.000/1999 (RIR/1999), art. 305; IN SRF nº 457/2004, arts. 1º, I, e 2º; PN CST nº 58/1976, § 5º; Pronunciamento Técnico CPC-27, §§ 16 e 17.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SE-GURIDADE SOCIAL - COFINS

IMPORTAÇÃO DE BEM PARA INCORPORAÇÃO AO ATIVO IMOBILIZADO. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO CUSTO DE INSTALAÇÃO. CRÉDITO COM BASE NA DEPRE-CIAÇÃO DO VALOR TOTAL INCORPORADO.

O custo de instalação de bem importado, incorporado ao ativo imobilizado, pode ser incluído no valor do bem a ser de-preciado. Podem ser descontados como crédito, na sistemática não-cumulativa da COFINS, os encargos de depreciação do bem im-portado, determinados com base no valor total incorporado ao ativo imobilizado.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865/2004, art. 15, V, e §§ 1 e 4º; Dec. nº 3.000/1999 (RIR/1999), art. 305; IN SRF nº 457/2004, arts. 1º, I, e 2º; PN CST nº 58/1976, § 5º; Pronunciamento Técnico CPC-27, §§ 16 e 17.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
CHEFE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 339, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

REFLORESTAMENTO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.

A prestação de serviços de revegetação de mata ciliar não caracteriza obra de construção civil, estando as respectivas receitas sujeitas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinar a base de cálculo do IRPJ sob o regime de tributação com base no lucro presumido.

Dispositivos Legais: ADN Cosit nº 6, de 1997; IN SRF nº 480, de 2004, art. 1º, § 7º, II, art. 32, II.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

REFLORESTAMENTO. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.

A prestação de serviços de revegetação de mata ciliar não caracteriza obra de construção civil, estando as respectivas receitas sujeitas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinar a base de cálculo da CSLL sob o regime de tri-butação com base no lucro presumido.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; ADN Cosit nº 6, de 1997; IN SRF nº 480, de 2004, art. 1º, § 7º, II, art. 32, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 340, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
GFIP/SEFIP - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O valor do aviso prévio indenizado não deve ser informado na GFIP/SEFIP, embora deva ser considerado para fins de cálculo da contribuição a ser recolhida. Quanto ao 13º salário correspondente ao aviso prévio indenizado deve ser informado no campo Base de Cál-culo 13º salário da Previdência Social e deve integrar a base de cálculo da contribuição juntamente com o 13º proporcional.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.727, de 12 de janeiro de 2009, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 925/2009, art. 6º, 7º e 8º; Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto-lei nº 4.657/1942, art. 2º

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 341, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONCEITO DE EMPRESA. SINDICATO. CONTRIBUI-ÇÃO DE 15% SOBRE FATURA DE COOPERATIVA DE TRA-BALHO.

Para os fins da legislação de custeio da seguridade social os sindicatos são considerados empresa e estão obrigados ao recolhi-mento da contribuição previdenciária patronal de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 15 e 22, IV; CLT, art. 561; IN MPS/SRP nº 3, de 2005, artigos 291 a 293.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 342, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
retenção de 11%. treinamento.

Os serviços de treinamento e ensino sujeitam-se à retenção previdenciária de 11% prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91 somente quando prestados mediante cessão de mão-de-obra.

Nessas atividades não há que se falar em cessão de mão-de-obra quando a participação do tomador dos serviços se restringe a indicar os participantes e prover o espaço físico necessário, ficando a cargo do prestador a realização, nas suas instalações, de todas as atividades necessárias à preparação do produto, ocorrendo o des-locamento do prestador para as instalações do tomador somente no momento de ministrar os cursos.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; RPS, Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219 e IN SRP nº 3, de 2005, artigos 143, 144, 146, X, e 148.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de julho de 2008, pelo Decreto 6.520, de 30 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos co-mercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

ANEXO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.750.464/0001-39	DON ABEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
05.750.464/0001-39	DON ABEL MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
05.814.779/0001-00	DOM VICTOR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.152.044/0001-13	LICOR FINO DE LIMÃO PRINCESA DO ARROIO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
07.337.880/0001-35	GAROA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
07.337.880/0001-35	BEBEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
07.337.880/0001-35	GAROA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
07.337.880/0001-35	BEBEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
08.979.717/0001-39	ANTONIO DIAS CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.979.717/0001-39	ANTONIO DIAS TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.979.717/0001-39	ANTONIO DIAS PINOT NOIR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.979.717/0001-39	ANTONIO DIAS CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
08.979.717/0001-39	ANTONIO DIAS BRUT CHAMPENOISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
08.979.717/0001-39	ANTONIO DIAS MOSCATEL BRANCO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
94.553.906/0001-87	REY, COQUETEL DE FERMENDADO DE MAÇÃ COM FUNCHO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
94.553.906/0001-87	REY, COQUETEL DE FEMENTADO DE MAÇÃ COM MARAPUAMA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
94.553.906/0001-87	REY, COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇÃ COM GUARANÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Declara Habilitado no Regime de Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social(Cofins) incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora a pessoa jurídica que mencionada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, declara:

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração do balanço relativo ao mês de agosto de 2009.

COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS no uso da competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de agosto de 2009, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de agosto de 2009

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Agosto/2009				
Código	Moeda	Cotação	Compra R\$	Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,88560		1,88640
978	Euro	2,69952		2,70100
425	Franco Suíço	1,77813		1,77932
470	Iene Japonês	0,020273		0,020285
540	Libra Esterlina	3,06576		3,06751

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 533, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:10.09.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.09.2009;

V - data da liquidação financeira: 11.09.2009;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF PUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	202	300	1.000,000000	01.04.2010	Público
LTN	658	2.500	1.000,000000	01.07.2011	Público
LTN	658	6.000	1.000,000000	01.07.2011	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado, nos termos dos autos do processo 11040.001503/2005-84, habilitado no regime especial de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas compras de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, efetuadas por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de conformidade com o previsto no art. 40 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004, com a nova redação dada pelo art. 6º da lei 10.925 de 23 de julho de 2004, e considerando o que dispõe a Instrução Normativa SRF 595 de 27 de dezembro de 2005.

Nome: Frigorífico Miramar Ltda.

Endereço: Rua Estrada da Costa, 842

CEP: 96085-100. Pelotas - RS.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.09.2009;

V - data da liquidação financeira: 11.09.2009;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.208	10%	750	1.000,000000	01.01.2013	Público
NTN-F	2.669	10%	300	1.000,000000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.09.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.09.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.208	10%	150	1.000,000000	01.01.2013
NTN-F	2.669	10%	60	1.000,000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O Superintendente de Relações com Empresas em Exercício-SEP - com base no disposto no artigo 5º da Instrução CVM nº287/98, com as alterações promovidas pela Instrução CVM nº294/98, torna público que, em 25.08.09, o Colegiado da CVM decidiu suspender de ofício o registro das seguintes companhias abertas:

	Denominação Social	CNPJ	UF
1	DIJON S.A.	40.173.064/0001-09	RJ
2	MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	92.696.418/0001-01	RS

Ressalta-se que o cancelamento de ofício do registro de companhia aberta poderá ocorrer, a qualquer momento, caso seja constatada uma das hipóteses previstas no artigo 2º da referida Instrução.

Alerta-se ainda que a suspensão ou o cancelamento de ofício do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade administrativa, civil e criminal, decorrente da eventual infringência da legislação aplicável, enquanto aberta



a companhia.Eventuais interessados poderão manifestar-se nos seguintes endereços da Comissão de Valores Mobiliários, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.582, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a IGUANA INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.924.308, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.583, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

SANDOVAL COSTA LEITE PENHA - C.P.F. nº 261.371.947-87

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CLAUDIO MIFANO, C.P.F. nº 284.228.858-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.585, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. WILSON BARCELLOS DA SILVA, C.P.F. nº 006.661.247-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

13/10/2009 - Terça-feira
15h - PAS CVM Nº RJ2008/9120
Relator: Diretor Eli Lória
Procurador: Dr. Raul José Linhares Souto
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar responsabilidades da Ernst & Young Auditores Independentes S/S e seu sócio e responsável técnico, senhor Marcos Antonio Quintanilha, por eventual infração ao art. 26, I, "d", combinado com o art. 20, ambos da Instrução CVM nº 308/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Ernst & Young Auditores Independentes S/S	Dr. Renato Reis do Couto
Marcos Antonio Quintanilha	Dr. Renato Reis do Couto

13/10/2009 - Terça-feira
16h - PAS CVM Nº RJ2006/4665
Relator: Diretor Eliseu Martins
Procurador: Dr. Raul José Linhares Souto
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar adoção de prática diversa da estipulada em regulamento em relação à taxa de performance do Fundo Máxima Telepart - Fundo de Investimento em Ações, em ofensa ao art. 57, inc. XIII, da Instrução CVM nº 302/99, o que, de acordo com o art. 103 da mesma Instrução, configura hipótese de infração grave, art.14, III, da Instrução CVM nº 306/99, o que, de acordo com o art. 14 da mesma Instrução, configura hipótese de infração de natureza objetiva.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Antonio Geraldo	Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio
Máxima S/A DTVM	Drª Maria Isabel do Prado Bocater

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2009.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 1.035, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100278/2008-57, 15414.100715/2008-32 e 15414.004920/2008-78, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede social na cidade de Florianópolis - SC, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2008, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de setembro de 2008 e na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de novembro de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 1.579.797,46, elevando-o de R\$ 2.989.367,66 para R\$ 4.569.165,12, dividido em 1.600 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.440 ordinárias e 160 preferenciais; e

I - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 1.036, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001565/2009-66, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 277.000.000,00, elevando-o de R\$ 630.000.000,00 para R\$ 907.000.000,00, dividido em 182.381 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 6º, 7º, 8º, 10 e 13 do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO



CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 2º andar, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 161751 - Processo: 10950.000513/2007-10 - Recorrente: CÍCERO VENÂNCIO DA SILVA Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

02 - Recurso: 167680 - Processo: 10580.008547/2006-27 - Recorrente: ROSA DE JESUS NUNES LOPES TAVARES Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

03 - Recurso: 162333 - Processo: 13839.000635/2003-57 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO PITTA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

04 - Recurso: 161920 - Processo: 10840.001774/2003-71 - Recorrente: LUCIANO LONGHINI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

05 - Recurso: 158309 - Processo: 10875.002246/2003-31 - Recorrente: MAURO MIGNELLI Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

06 - Recurso: 164036 - Processo: 10670.001249/2004-35 - Recorrente: CLARICE VELOSO VIEIRA Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

07 - Recurso: 158251 - Processo: 13830.001545/2006-14 - Recorrente: VALDIR PEREIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

08 - Recurso: 160797 - Processo: 13888.002821/2006-98 - Recorrente: HUMBERTO CARLOS DE CAMARGO Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS

09 - Recurso: 167842 - Processo: 19647.009290/2006-83 - Recorrente: JEHU DE LIMA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ano(s): 2002.

10 - Recurso: 162528 - Processo: 13802.002976/95-86 - Recorrente: MANASSES RODRIGUES DE CARVALHO Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1990.

11 - Recurso: 167.318 - Processo: 10120.003014/2006-76 - Recorrente: IDAN MARCOS MONTEIRO DE PAIVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

12 - Recurso: 147507 - Processo: 10580.011901/2003-58 - Recorrente: LOURDES CRUZ DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

13 - Recurso: 158276 - Processo: 17883.000276/2005-15 - Recorrente: PRISCILA DICKIE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

14 - Recurso: 161548 - Processo: 10835.000805/2003-45 - Recorrente: LUÍS CARLOS RIOTI II - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

15 - Recurso: 163896 - Processo: 10980.006881/2007-14 - Recorrente: ROBERTO ANDRÉ ORESTEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2006.

16 - Recurso: 162091 - Processo: 13888.001065/2003-37 - Recorrente: MIRIAN MARIA LEITE SIMÕES CERRI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

17 - Recurso: 156020 - Processo: 10746.000098/2006-39 - Recorrente: MARCELO BORGES RODRIGUES DA CUNHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

18 - Recurso: 156547 - Processo: 11634.000216/2006-39 - Recorrente: CLAUDIO ROBERTO MELEM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

19 - Recurso: 163625 - Processo: 10640.001216/2007-95 - Recorrente: ESMITIO CESAR DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

20 - Recurso: 158787 - Processo: 10580.010888/2006-62 - Recorrente: ÂNGELA MARIA R. C. FREITAS - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

21 - Recurso: 156419 - Processo: 13851.001151/2005-29 - Recorrente: WANDERLEY G. DE AMORIM Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

22 - Recurso: 158808 - Processo: 13851.000375/2006-02 - Recorrente: MARIA L. GAUDINO CAPUTO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

23 - Recurso: 162092 - Processo: 10865.000173/2003-62 - Recorrente: HILDEBRANDO BORGONOVE - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS

24 - Recurso: 167312 - Processo: 10680.012217/2007-99 - Recorrente: RONALDO ANTUNES FREITAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/DF - Matéria: IRP - Ex(s): 2003.

25 - Recurso: 170119 - Processo: 10680.019565/2007-97 - Recorrente: PETER JORDAN - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

26 - Recurso: 169617 - Processo: 10630.720366/2007-11 - Recorrente: VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

27 - Recurso: 163014 - Processo: 10830.004015/00-29 - Recorrente: DALVA MENEZES FERREIRA DA SILVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998..

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
28 - Recurso: 158460 - Processo: 13607.000385/2003-89 - Recorrente: VICENTE DE PAULA PINTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

29 - Recurso: 159764 - Processo: 15374.002730/2004-14 - Recorrente: MARILZA RIBEIRO AZEVEDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

30 - Recurso: 159877 - Processo: 10315.000810/2006-70 - Recorrente: CÍCERO EMÍDIO DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

DIA 22 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 9:00 HORAS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

31 - Recurso: 162159 - Processo: 10660.001113/2007-97 - Recorrente: CLEBER DAVID - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

32 - Recurso: 157008 - Processo: 11634.000365/2006-06 - Recorrente: APARECIDA ELENA GUERRER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

33 - Recurso: 164238 - Processo: 10380.003060/2007-95 - Recorrente: ACRÍSIO EUFRASINO DE PINHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

34 - Recurso: 164689 - Processo: 10380.003061/2007-30 - Recorrente: SUZANA MARIA SILVEIRA PINHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

35 - Recurso: 161919 - Processo: 16045.000440/2006-84 - Recorrente: PAULO ANTÔNIO DE CARVALHO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

36 - Recurso: 160393 - Processo: 10510.000648/2007-64 - Recorrente: TÂMARA NASCIMENTO CHAGAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
37 - Recurso: 163390 - Processo: 10980.008570/2007-90 - Recorrente: MARIA CAMPOS DE ANDRADE - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

38 - Recurso: 167367 - Processo: 10680.003252/2008-06 - Recorrente: JOÃO AFONSO BAETA C. MACHADO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

39 - Recurso: 167454 - Processo: 16095.000106/2007-16 - Recorrente: CARLOS ANTÔNIO COSTA BARROS - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

40 - Recurso: 167320 - Processo: 11080.000219/2006-86 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DE MOURA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
41 - Recurso: 171212 - Processo: 10980.015526/2007-36 - Recorrente: RAUL SÁVIO PRADO GALHANO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2006.

42 - Recurso: 159851 - Processo: 10820.000799/2003-95 - Recorrente: NELSON FREITAS GARCIA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

43 - Recurso: 160928 - Processo: 13830.001778/2003-66 - Recorrente: ISAURA SOARES SARAIVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

44 - Recurso: 163409 - Processo: 13808.001942/96-69 - Recorrente: BANESPA S. A. SERVIÇOS TÉCNICOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS - Matéria: ILL - Ex(s) 1992.

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
45 - Recurso: 159881 - Processo: 10315.000830/2006-41 - Recorrente: FRANCISCO SILVINO DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

46 - Recurso: 159883 - Processo: 10315.000812/2006-69 - Recorrente: JOÃO FELIPE FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

47 - Recurso: 159959 - Processo: 10735.003449/2005-10 - Recorrente: JOSÉ ALOYSIO RIBEIRO DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

DIA 22 DE SETEMBRO 2009, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

48 - Recurso: 164578 - Processo: 10380.002633/2007-63 - Recorrente: JOSÉ MARIA EDUARDO NOBRE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

49 - Recurso: 167060 - Processo: 10640.001443/2007-11 - Recorrente: JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

50 - Recurso: 165699 - Processo: 13859.000213/2004-24 - Recorrente: NELSON LOPES GARCIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

51 - Recurso: 167199 - Processo: 10680.013711/2004-28 - Recorrente: EDUARDO FURTADO DE AZEVEDO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

52 - Recurso: 163821 - Processo: 10845.001881/2003-59 - Recorrente: FAUSTO LONGO BAPTISTA PEREIRA NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

53 - Recurso: 158027 - Processo: 10830.003248/2001-01 - Recorrente: ARNALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 2000.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
54 - Recurso: 167030 - Processo: 10640.001385/2007-25 - Recorrente: SILVESTRE LOPES PEREIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

55 - Recurso: 166513 - Processo: 13807.010020/2001-44 - Recorrente: VERA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

56 - Recurso: 166512 - Processo: 13877.000032/2004-80 - Recorrente: CELSO FERNANDO ROCHA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Relator(a): SANDRO MACHADO DOS REIS
57 - Recurso: 167825 - Processo: 10480.008203/2002-12 - Recorrente: EMPRESA PEDROSA LTDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

58 - Recurso: 166344 - Processo: 11020.003564/2007-67 - Recorrente: EUCLIDES PEDROSA LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

59 - Recurso: 162195 - Processo: 10630.720098/2007-37 - Recorrente: OTÁVIO CORONEL FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
60 - Recurso: 164236 - Processo: 15956.000206/2006-11 - Recorrente: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

61 - Recurso: 164966 - Processo: 11634.000587/2007-00 - Recorrente: GUSTAVO JIRAN QUEIROZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2006.

62 - Recurso: 167061 - Processo: 10980.003013/2006-11 - Recorrente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO
63 - Recurso: 167369 - Processo: 10680.003085/2008-95 - Recorrente: ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

64 - Recurso: 163821 - Processo: 10845.001881/2003-59 - Recorrente: FAUSTO LONGO BAPTISTA PEREIRA NETO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

65 - Recurso: 148943 - Processo: 13709.003022/2003-57 - Recorrente: ANDRÉ SILVA ARNAUD - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES
RESENDE
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

1ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL..

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

01 - Recurso: 164367 - Processo: 10640.001469/2007-69 - Recorrente: JOSÉ TARCÍSIO ARAÚJO LOBATO Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2003 a 2004.

02 - Recurso: 164188 - Processo: 11080.011417/2005-94 - Recorrente: ZOE DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2001 a 2004.

03 - Recurso: 150150 - Processo: 10530.000721/2003-36 - Recorrente: GILSON CARVALHO DA SILVA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

Relator(a): VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE
04 - Recurso: 161527 - Processo: 15983.000403/2006-11 - Recorrente: CÉSAR SBARBARO MURARI Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

05 - Recurso: 162728 - Processo: 10380.010481/2007-72 - Recorrente: UNIVERSAL ADM. DE COND. E SERV. LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRF - Exercício: 2005.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
06 - Recurso: 160779 - Processo: 10680.009666/2003-26 - Recorrente: MÁRCIO COUTINHO DE MOURA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2001.

07 - Recurso: 161045 - Processo: 11516.000648/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2000.

08 - Recurso: 161203 - Processo: 11080.003229/2006-73 - Recorrente: MAÍRA PERUFFO DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2003 e 2005.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
09 - Recurso: 158143 - Processo: 14751.000455/2006-41 - Recorrente: ADALBERTO JÚNIOR PRESTES ROCHA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001 a 2005.

10 - Recurso: 162233 - Processo: 10945.004508/2006-74 - Recorrente: ATEF SAID MANAH Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002 a 2004.

11 - Recurso: 164886 - Processo: 11516.000987/2007-53 - Recorrente: MATRIX INTERNET S/A Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRRF E MULTA - Exercícios: 2003 a 2006.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA
12 - Recurso: 135020 - Processo: 10980.005581/00-15 - Recorrente: CONSTRUTORA ARCE LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 1992 A 1994.

13 - Recurso: 166348 - Processo: 10909.003274/2006-84 - Recorrente: JORGE GUILHERME SCHURMANN DA SILVA Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

14 - Recurso: 162831 - Processo: 10865.002551/2006-95 - Recorrente: CORDÉLIA SILVANA RECCHIA Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

15 - Recurso: 163793 - Processo: 10980.008412/2007-30 - Recorrente: PEDRO NELSON COSTA FRANCO Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2004 a 2006.

Relator(a): VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE
16 - Recurso: 166133 - Processo: 15956.000018/2007-74 - Recorrente: FRANCISCO CÉSAR DA SILVA Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002 a 2006.

17 - Recurso: 166349 - Processo: 10665.720548/2007-94 - Recorrente: CARLOS LUIZ MAIA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
18 - Recurso: 160669 - Processo: 10865.002167/2006-92 - Recorrente: MARIA APARECIDA DE MORAES MORGADO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002 a 2006.

19 - Recurso: 160685 - Processo: 10580.100465/2003-91 - Recorrente: NELSON BISPO DE JESUS FILHO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercício: 1999.

20 - Recurso: 160997 - Processo: 10865.002642/2006-21 - Recorrente: RUBENS SOARES LEITÃO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002 a 2006.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
21 - Recurso: 167548 - Processo: 19515.003208/2006-11 - Recorrente: ROSELI CIOLFI Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001 a 2003.

22 - Recurso: 167550 - Processo: 19515.003207/2006-68 - Recorrente: ANTONIO PIRES DE ALMEIDA Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001 a 2004.

23 - Recurso: 159768 - Processo: 10980.010527/2006-11 - Recorrente: SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004 a 2006.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA
24 - Recurso: 163461 - Processo: 13899.000211/2007-10 - Recorrente: CLAUDINE MELO RODRIGUES Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2003 a 2005.

25 - Recurso: 163979 - Processo: 10920.002596/2006-58 - Recorrente: JOSÉ LUIZ MENDES MADEIRA Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002, 2004 a 2006.

26 - Recurso: 160582 - Processo: 10980.003766/2007-98 - Recorrente: ROGÉRIO LUIZ GUADAGNIN Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2002 e 2003.

Relator(a): VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE
27 - Recurso: 165174 - Processo: 10650.001304/2007-78 - Recorrente: AYRES DUMONT DE PAIVA BORGES Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004 e 2005.

28 - Recurso: 165833 - Processo: 19515.000351/2006-42 - Recorrente: MÁRCIO MARCOS MIELDAZIS Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
29 - Recurso: 154653 - Processo: 10120.002793/2005-10 - Recorrente: JOSÉ DOS REIS SILVA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Exercício: 2002.

30 - Recurso: 158414 - Processo: 19515.000252/2002-37 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS MACHADO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercícios: 1998 e 1999.

31 - Recurso: 160651 - Processo: 10580.008154/2004-51 - Recorrente: PAULO OVERBECK FERREIRA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Exercícios: 2000 a 2002.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
32 - Recurso: 159867 - Processo: 10235.000675/2004-91 - Recorrente: CRISÓSTOMOS MIGUEL DA SILVA MONTEIRO Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001 a 2003.



33 - Recurso: 159857 - Processo: 11543.004775/2003-94 - Recorrente: OLMERIS FARONI Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

34 - Recurso: 159760 - Processo: 10768.100062/2004-34 - Recorrente: MAGALI SOARES Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 1998.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): NÚBIA MATOS MOURA

35 - Recurso: 161509 - Processo: 18088.000124/2007-12 Recorrente: EDUARDO CHARBEL HONAIN Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

36 - Recurso: 164992 - Processo: 11516.003509/2006-14 Recorrente: PATRÍCIA BLEYER CHEREM GRILLO Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Exercício: 2005.

37 - Recurso: 163750 - Processo: 19515.004297/2003-61 Recorrente: BWU VÍDEO LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 2004.

Relator(a): VANESSA PEREIRA RODRIGUES DOMENE

38 - Recurso: 166399 - Processo: 14751.000479/2007-81 Recorrente: OTHAMAR BATISTA GAMA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

39 - Recurso: 160223 - Processo: 13808.006149/2001-48 Recorrente: MARIA CRISTINA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1997.

Relator(a): RUBENS MAURÍCIO CARVALHO

40 - Recurso: 161670 - Processo: 10980.002093/2007-59 Recorrente: HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004 e 2005.

41 - Recurso: 166245 - Processo: 10707.001508/2006-25 Recorrente: RAFAEL CORREIA SÁ Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercícios: 2001 e 2002.

42 - Recurso: 162257 - Processo: 10805.001371/2003-58 Recorrente: LUIZ RAMOS PIMENTA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Exercício: 1991.

Relator(a): GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

43 - Recurso: 159833 - Processo: 10768.000174/2002-24 - Recorrente: PORTO REAL FIF CURTO PRAZO Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF E MULTA - Exercício: 1998.

44 - Recurso: 159850 - Processo: 18471.000937/2005-17 - Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS ROCHA Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Exercício: 2003.

45 - Recurso: 159766 - Processo: 10640.002603/2006-68 - Recorrente: FABIOLA DA SILVEIRA NOVAES Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Exercícios: 2004 e 2005.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 2º andar, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

01 - RECURSO Nº 165.652 - PROCESSO Nº 19515003121/2006-35 - RECORRENTE: MAURO MURATORIO NOT - RECORRIDA: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - MATÉRIA: IRPF - EX(S).: 2002 2004.

Vista para o Conselheiro Eduardo Tadeu Farah

02 - Recurso nº 170.057 - Processo nº 10680.001274/2008-23 - Recorrente: TARCISIO FERNANDES MOREIRA - Recorrida: 5ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2008.

03 - Recurso nº 168.314 - Processo nº 13609.000961/2007-00 - Recorrente: GERALDO FERREIRA PORTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG- Matéria: IRPF- Ex(s).: 2003 a 2005.

04 - Recurso nº 173.415 - Processo nº 15956.000403/2007-11 - Recorrente: JOSE ROGÉRIO SANCHES SOTO - Recorrida: 7ª TURMA-DRJ EM SÃO PAULO II-SP - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2007.

05 - Recurso nº 167.299 - Processo nº 15956.000505/2007-37 - Recorrente: ALTINO RODRIGUES DA SILVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2003.

Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

06 - Recurso nº 158.566 - Processo nº 19515000618/2002-78 - Recorrente: ROBERTO GOUVEIA NASCIMENTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1998, 1999.

Vista para a Conselheira Janaina Mesquita Lourenço de Souza.

07 - Recurso nº 165.638 - Processo nº 10680.013485/2005-66 - Recorrente: JANUARIA VIEIRA DE QUEIROZ - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2003.

08 - Recurso nº 163.050 - Processo nº 18471.002753/2003-20 - Recorrente: MAURÍCIO ÁLVARES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 1999.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

09 - Recurso nº 164.555 - Processo nº 11080009724/2001-81 - Recorrente: RBS PARTICIPAÇÕES S/A - Recorrida: 5ª TURMA DRJ EM PORTO ALEGRE - RS - Matéria: IRF - Ano(s).: 1998 e 1999.

Vista para a Conselheira Janaina Mesquita Lourenço de Souza.

10 - Recurso nº 158.751 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 11060.001354/2006-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: CLÁUDIO GIOVANI ALBINELI - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2002 a 2005.

Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

11 - Recurso nº 154.441 - Processo nº 11041000291/2005-99 - Recorrente: RICARDO NOCCHI KALIL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001.

Vista para o(a) Conselheiro(a) Rayana Alves de Oliveira França

12 - Recurso nº 162.307 - Processo nº 10070000349/00-17 - Recorrente: TUX PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: Matéria: IRF - Ano(s).: 1997 a 1999.

Vista para o Conselheiro Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

13 - Recurso nº 159.618 - Processo nº 11065002030/2004-54 - Recorrente: DEBORA PATRÍCIA ERMEL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Vista para o Conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

14 - Recurso nº 167.727 - Processo nº 19515.002876/2006-12 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ BONILHA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2002 e 2003.

15 - Recurso nº 165.119 - Processo nº 13884.004116/2004-01 - Recorrente: LUIZ CARLOS VENEZIANI FILHO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2000 a 2001.

16 - Recurso nº 168.168 - Processo nº 11516.002984/2003-21 - Recorrente: JORGE ISAAC MAZZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF- Ex(s).: 1999.

17 - Recurso nº 167.549 - Processo nº 10920.007057/2007-96 - Recorrente: EDDY EDGARD EIPPER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2002.

18 - Recurso nº 164.876 - Processo nº 19515001869/2006-01 - Recorrente: SAMIR ABOU JAOUDE - . Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002 a 2004.

Vista para o Conselheiro Eduardo Tadeu Farah.

Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

19 - Recurso nº 164.762 - Processo nº 10215.000132/2005-92 - Recorrente: WANDERLEY FERREIRA ARRAES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2001.

20 - Recurso nº 163.268 - Processo nº 10865.001860/2002-14 - Recorrente: ANTÔNIO BACCHINA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 1999.

21 - Recurso nº 159.067 - Processo nº 15983.000359/2006-31 - Recorrente: MODESTO QUINTAS VILANOVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2002 e 2003.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

22 - Recurso nº 157.688 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 10620.000783/2003-39 - Embargante: ROGÉRIO DA ROCHA - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF- Ex(s).: 1999.

23 - Recurso nº 158.568 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 10245.000170/2005-98 - Embargante: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES -Matéria: IRPF- Ex(s).: 2001, 2003, 2004.

24 - Recurso nº 167.337 - Processo nº 10410.001631/2005-91 - Recorrente: JOSE IVANILDO TAVARES FERREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2003.

Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

25 - Recurso nº 156.225 - Processo nº 10070.000734/2001-16 - Recorrente: MRS LOGISTICA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF- Ano(s).: 2000.

26 - Recurso nº 155.161 - Processo nº 10835.000310/2006-69 - Recorrente: RITA DE CÁSSIA SALVADOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2002 a 2004.

Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI

27 - Recurso nº 168.320 - Processo nº 13312.000805/2007-66- Recorrente: ANTÔNIO VERAS DA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2004.

28 - Recurso nº 167.802 - Processo nº 10950.006093/2007-85 - Recorrente: CLODOVALDO CARLOS FAVARO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF- Ex(s).: 2003 e 2004.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

29 - Recurso nº 167.508 - Processo nº 10880.008160/2006-96 - Recorrente: ELTON ROBERTO ARAÚJO MARIANO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001 a 2004.

30 - Recurso nº 167.521 - Processo nº 11040.001519/2005-78 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA FERRÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001 a 2005

31 - Recurso nº 166.069 - Processo nº 10680.016998/2007-91 - Recorrente: JACQUES RODRIGUES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003 e 2004.

32 - Recurso nº 168.306 - Processo nº 18088.000219/2007-36 - Recorrente: BENEDICTO DI SANTO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002 a 2005.

Relator (a): RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

33 - Recurso nº 165.398 - Processo nº 13899.002601/2002-10 - Recorrente: ANTONIO VALDEMIR MARTINHO TADINI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999.

34 - Recurso nº 160.762 - Processo nº 11080.003789/2003-85 - Recorrente: MARTA CORRÊA LOPES ECHENIQUE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1998, 1999.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

35 - Recurso nº 149.866 - Processo nº 10945.001977/2005-51 - Recorrente: ALI ABDUL HUSSEIN FAHS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001,2002.

36 - Recurso nº 163.202 - DE OFÍCIO - Processo nº 10320.000229/2004-17 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado: SOLANGE CUNHA FONSECA - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001,2002.

37 - Recurso nº 168.323 - Processo nº 10920.007340/2007-18 - Recorrente: ALESSANDER GIARDINI LENZI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002 a 2006.

Relator (a): JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

38 - Recurso nº 144.945 - Processo nº 11080.004405/2003-41 - Recorrente: JORGE LUIZ GROSS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999 e 2000.

39 - Recurso nº 156.508 - Processo nº 11543.004505/2004-64 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SIMÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1999

Relator (a): MOISÉS GIACOMELLI

40 - Recurso nº 167.978 - Processo nº 10909.001601/2007-44 - Recorrente: VALMOR DAGNONI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003,2004.

41 - Recurso nº 167.512 - Processo nº 15586.000420/2006-23 - Recorrente: FÁBIO COLODETTE RODRIGUES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001 a 2003.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS
Relator (a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

42 - Recurso nº 156.103 - Processo nº 10120.000248/2005-81 - Recorrente: VICENTE MUNIZ DE CARVALHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001 a 2003.

43 - Recurso nº 167.621 - Processo nº 11040.001517/2005-89 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO DA SILVEIRA FERRÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2001 a 2005.

44 - Recurso nº 164.913 - Processo nº 13884.004028/2004-00 - Recorrente: SUZIANE COSTA MANSO VENEZIANI - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2000.

45 - Recurso nº 165.703 - Processo nº 19515.000620/2002-47 - Recorrente: AFANÁSIO JAZADJI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1998 e 1999

46 - Recurso nº 158.280 - Processo nº 19515.000269/2002-94 - Recorrente: JOSÉ PRADO DE ANDRADE - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s).: 1998 e 1999.

Relator (a): EDUARDO TADEU FARAH

47 - Recurso nº 167.547 - Processo nº 10950.006796/2007-11 - Recorrente: CLODONALDO SÉRGIO FAVARO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2003,2004 e 2006.

48 - Recurso nº 167.726 - Processo nº 10920.007038/2007-60 - Recorrente: ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO PRESTES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s).: 2002 a 2005.

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente da Turma

Em exercício

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

Ministério da Justiça**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.268, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AMADEU CAETANO FERREIRA SALVADOR - W524526-9, natural de Portugal, nascido em 15 de abril de 1945, filho de Americo Ferreira Salvador e de Carolina da Conceição Pereira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.022790/2007-53);

ANTONIO SERGIO RODRIGUES VITAL - W684620-B, natural de Portugal, nascido em 22 de fevereiro de 1964, filho de Antonio Galamba da Rocha e de Maria Ofelia Rodrigues Vital, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004174/2007-77);

BERNARDO REYNOLDS DIAS - W044464-S, natural de Portugal, nascido em 14 de outubro de 1967, filho de José Francisco Leal Agostinho Dias e de Maria Margarida Câmara Manuel Reynolds Dias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004520/2009-54);

ELISA ALEXANDRA FREIRE DA LUZ - W383967-0, natural de Angola, nascida em 1 de janeiro de 1973, filha de Manuel Armando Estevão da Luz e de Angela Maria de Melo Freire da Luz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013468/2009-31);

FERNANDO ANTONIO RAPOSO GONÇALVES - V506915-8, natural de Portugal, nascido em 31 de agosto de 1966, filho de Fernando Laurencio Franco Gonçalves e de Maria de Assunção Raposo Gonçalves, residente São Paulo (Processo nº 08018.011397/2009-24);

HUGO RENATO CORREIA FLORIDO - V342125-A, natural de Portugal, nascido em 14 de junho de 1980, filho de Manuel Florido Ralha e de Maria dos Anjos Correia Ralha, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010275/2009-92);

MARIA TERESA MAGALHAES - W667835-O, natural de Portugal, nascida em 16 de fevereiro de 1941, filha de Alfredo de Magalhães e de Felismina de Castro Pereira Marinho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.008956/2009-37) e

MIGUEL FRANCISCO CAEIRO BATISTA - V443659-Z, natural Portugal, nascido em 4 de junho de 1966, filho de Miguel Marques Batista e de Ana Rosa Caeiro, residente Acre (Processo nº 08220.011129/2008-26).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 1.269, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALÍPIO AUGUSTO DE PAULA - W620608-K, natural de Portugal, nascido em 23 de dezembro de 1928, filho de Manuel Augusto de Paula e de Maria do Carmo Raposo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025234/2009-37);

ALVARO FILIPE DA COSTA SALOMÃO LOPES - V336698-N, natural de Portugal, nascido em 12 de novembro de 1956, filho de Alfredo Salomão Lopes e de Maria da Luz da Silva Costa Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005874/2009-11);

ANTONIO MANUEL PAIS DINIS - W327822-4, natural de Portugal, nascido em 2 de fevereiro de 1951, filho de Joaquim Marques Dinis e de Lucinda Pais, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030801/2009-77);

EDUARDO LUIS MORAIS AMORIM MACHADO CRUZ - V075805-D, natural de Angola, nascido em 20 de outubro de 1956, filho de Alberto Damiano Amorim Machado Cruz e de Maria do Rosario Severim de Moraes Machado Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000046/2008-25);

JOSE FILIPE VERAS ROSA - V562327-9, natural de Portugal, nascido em 19 de agosto de 1964, filho de Filipe Mira Rosa e de Maria Guerra Veras, residente no Estado de Amazonas (Processo nº 08240.006221/2009-17);

NELIA REIS DA COSTA - W415079-G, natural da República da África do Sul, nascida em 25 de outubro de 1978, filha de Jose da Costa e de Maria Bernadete Reis da Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031271/2009-84);

SOFIA ISABEL RODRIGUES AIROSO CASACA - W053774-C, natural de Portugal, nascida em 31 de outubro de 1972, filha de Jose Manuel Airoso Casaca e de Maria Antonieta da Cruz Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031277/2009-51) e

VICENTE CAETANO DE JESUS REBELO - W296015-3, natural de Moçambique, nascido em 18 de agosto de 1957, filho de Nicolau Santana Rebelo e de Conceição Maria Coutinho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029068/2009-48).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.334, DE 31 DE JULHO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.006289/2009-54-SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.850.551/0001-03, tendo como sócios GETULIO BORGES SANTAREM e SANDRO SALLABERRY SANTAREM, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.733, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08337.002335/2009-19-DPF/DRS/MS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GASPEM SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.515/0001-95, tendo como sócios FABIELE DA SILVA ARCE e CARMEM EMILIANA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.740, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.006789/2009-91-SR/DPF/SE; resolve:

Conceder autorização à empresa ASTECOSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.458.448/0001-77, sediada no Estado de SERGIPE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
-54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.751, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.012084/2009-33-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING VITÓRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.780.879/0001-77, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS ANTONIO FERREIRA LUIZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.755, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.003200/2009-02-DPF/ANS/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.629.238/0001-74, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DANÚBIO ANTONIO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.765, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08451.012323/2009-96-DPF/CXS/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RASIP AGRO PASTORIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.789.468/0001-50, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SERGIO MARTINS BARBOSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.768, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.003177/2009-06-DPF/PFO/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AMERICAN BANKNOTE S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0018-95, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VILMAR JOÃO VERLINDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.781, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.014141/2009-98-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 03.108.004/0001-86, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
-108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.790, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.003700/2009-15-SR/DPF/PA, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 2277 de 22 de maio de 2009, publicado no D.O.U. em 05 de junho de 2009, seção I, pág. 120;

b) Declarar revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da



publicação no D.O.U., concedida à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.742.568/0001-00, tendo como sócios CINTYA CAMILLA DA SILVA GUERRA E ERICSON FABRICIO SILVA DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.761, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013965/2009-41 - DELESP/SR/SP; resolve:

Cancelar a Autorização, para exercer a atividade de Escolta Armada, da empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 00.892.482/0001-31, localizada no Estado de SÃO PAULO, concedida por meio do Alvará nº 1519 de 06 de julho de 2005, publicada no D.O.U. em 20 de julho de 2005.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.787, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.038169/2009-42 - SR/DPF/RJ; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, para prestação de serviço Orgânico de Segurança, da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO, concedida por meio da Portaria nº 011, de 25 de setembro de 1997.

ADELAR ANDERLE

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de setembro de 2009

Nº 45/PRES-Funai

Ref.: Processo nº 08620.002076/2009-DV, de 06/08/2009.

Interessado: Coordenação Geral de Artesanato.

Assunto: Solicitação formulada pela Senhora Maria Aparecida Dias Tucana, Presidente da Associação Indígena de Barcelos, ASIBA, portadora do CNPJ nº 04.312.429/0001-75, objetivando autorização para utilização de terreno da Fundação Nacional do Índio, Funai, no município de Barcelos/AM, medindo 27m. por 45m. de largura, para edificação de uma loja de artesanato.

I - À vista do Parecer PFE-Funai/CAA/BMA nº 168, da lavra da servidora Dra. Beatriz Monzillo de Almeida, Procuradora Federal, acolhido pela servidora Dra. Luciene Toledo Couto, Coordenadora de Assuntos Administrativos/PFE-Funai, aprovado pelo servidor Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Procurador-Geral/PFE-Funai, e do Despacho s/nº-CGPE/Funai, de 26/08/2009, que adoto, AUTORIZO o uso de parte do terreno, medindo 27m por 45m de largura, situado na Rua José Basílio, na cidade de Barcelos, no Estado do Amazonas, limitando-se ao norte, com a Avenida Ajuicaba, e ao sul, com terras do Patrimônio Municipal local, constante da Escritura Pública lavrada no Cartório de Registro de Imóveis, Livro R. Geral nº 2-A, matrícula nº 0041, na Comarca de Barcelos/AM, fls. 037, pela Associação Indígena de Barcelos/AM, ASIBA, portadora do CNPJ nº 04.312.429/0001-75, a título gratuito, por prazo indeterminado, a ser destinado exclusivamente a edificação e instalação de uma loja de artesanato indígena, sem, contudo, poder comercializar qualquer peça derivada da fauna, tais como: arte plumária, dentes de animais ou objetos feitos de ossos, sob pena de imediata revogação da presente autorização e, ainda, perdendo qualquer direito à indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel em causa, conforme preceituado no § 3º do dispositivo do art. 7º do Decreto-Lei nº 271/6.

II - Consequentemente, encaminhem-se à Diretoria de Administração, DAD/Funai, determinando a necessária publicação do presente Despacho e os registros pertinentes, na forma sugerida no item 29 do Parecer PFE-Funai/CAA/BMA nº 168/2009, em causa.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Gabinete Substituto nº 446, publicado no D.O.U. de 10/10/2009, Seção I, página 47, referente ao Ato de Concentração nº 08012.007038/2009-22. Requerentes: Rqtes: Fanuc Ltd. ("Fanuc") e General Eletric Company ("GE"). Onde se lê: criação de uma Joint Venture entre as empresas "Retorte" e "Incasa", pela qual as requerentes constituirão uma nova sociedade, denominada Retorte Bazil - Comércio de Matérias-Primas para Indústria Ltda.. Leia-se: dissolução de uma Joint Venture previamente formada pela "Fanuc" e pela "GE".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE AGOSTO DE 2009 (*)

Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e conforme preceituado no Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008 e na Portaria nº 0237/08/MJ, de 30 de janeiro de 2008:

CONSIDERANDO a necessidade de articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e consolidar serviços de recepção a brasileiros não admitidos ou deportados nos principais pontos de entrada e saída do País;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci prevê, dentre suas metas, o apoio ao desenvolvimento de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados, resolve:

Art. 1º Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas têm por principal função articular e planejar as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual, e serão implementados em parceria entre o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, e os governos estaduais.

Art. 2º Compete aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - Articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;

II - Operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - Fomentar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IV - Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;

V - Integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;

VI - Fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

VII - Sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;

VIII - Capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

IX - Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;

X - Potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;

XI - Favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;

XII - Impulsionar, em âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e conseqüente responsabilização dos autores;

XIII - Definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;

XIV - Prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno a localidade de origem, caso seja solicitada;

XV - Instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e

XVI - Articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Estado ou Município.

Art. 3º Os Postos Avançados têm por principal função prestar serviço de recepção a brasileiros não admitidos ou deportados nos pontos de entrada.

Art. 4º Compete aos Postos Avançados:

I - Implementar e consolidar uma metodologia de serviço de recepção a brasileiros(as) não admitidos ou deportados(as) nos principais pontos de entrada;

II - Fornecer informações sobre:

a)documentos e procedimentos referentes a viagens nacionais e internacionais;

b)direitos e deveres de brasileiros(as) no exterior;

c)direitos e deveres de estrangeiros (as) no Brasil;

d)serviços consulares; e

e)quaisquer outras informações necessárias e pertinentes.

III - Prestar apoio para:

a)localização de pessoas desaparecidas no exterior; e

b)orientações sobre procedimentos e encaminhamentos para as redes de serviço.

Art. 5º Os Postos Avançados receberão denominações que não os vinculem explicitamente ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, a fim de favorecer o acolhimento das vítimas e evitar serem estigmatizadas.

Art. 6º Os Núcleos e Postos Avançados, sempre que possível, serão compostos por equipes interdisciplinares com, pelo menos, um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social e um(a) consultor(a) jurídico(a).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (¹).

ROMEY TUMA JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 166, de 31-8-2009, Seção 1, pág. 37, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com sede na Rua General Bertoldo Klinger 69/89/131, bairro Vila Paulicéia, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.014336/2009-74).

ROMEY TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/04/2011.Processo Nº: 08018.002505/2009-78 - Reynante Ortiz Vigilla.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 10/03/2010. Processo Nº: 08000.012944/2008-05 - Arkadiusz Front

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/06/2010. Processo Nº: 08000.007390/2008-16 - Maciej Pawel Sobczak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 27/10/2011. Processo Nº: 08018.009918/2009-83 - Radu Florian Covaliu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 31/05/2011. Processo Nº: 08018.009496/2009-46 - Ricardo da Silva Tavares Pereira

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 24/05/2010. Processo Nº: 08000.008453/2008-51 - Axel Hoegh Jensen

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/05/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 26/10/2009. Processo Nº: 08505.055402/2007-57 - Fernando Francesco Arganese

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/09/2009. Processo Nº: 08018.009538/2009-49 - Andrew Pearson Smith

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/04/2011.Processo Nº: 08018.006464/2009-99 - Alexandre Nascimento da Graça

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 29/11/2011. Processo Nº: 08018.009477/2009-10 - Lloyd George Tucker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido

de Prorrogação de Estado no País até 24/07/2011. Processo Nº: 08018.008250/2009-57 - Jaime Augusto Dominique Nava Barrero, Nicolas Ignacio Nava Auza, Sofia Virginia Auza Aramayo e Victoria Adriana Nava

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 07/09/2011. Processo Nº: 08018.009494/2009-57 - Masatsugu Fujita, Makiko Fujita e Ruru Fujita

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/08/2011. Processo Nº: 08018.009927/2009-74 - Kelda Lyris Mc Fee

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/07/2011. Processo Nº: 08018.008345/2009-71 - Yuichi Tobo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/01/2012. Processo Nº: 08018.012057/2009-11 - Ewen Angus John Stewart

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/02/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 04/12/2010. Processo Nº: 08018.010174/2008-69 - Ramon Benadera Cabasa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/06/2011. Processo Nº: 08018.009817/2009-11 - Renato Tongol Flores

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/02/2010. Processo Nº: 08018.015512/2008-59 - Pedro Ervin Castillo Garcia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/11/2010. Processo Nº: 08018.002917/2009-16 - Emelito Diangkiny Hernandez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/10/2011. Processo Nº: 08018.011953/2009-62 - Carsten Rodgaard Heede

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/08/2011. Processo nº: Teruo Shimizu e Kazue Shimizu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/09/2011. Processo Nº: 08018.008523/2009-63 - Susi Permelia Koplitz e William Armistead Koplitz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 18/12/2010. Processo Nº: 08018.012058/2009-65 - Benedick Martinez Villanueva

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 26/12/2008, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 22/08/2010. Processo Nº: 08506.006384/2008-51 - Alexander Kushpel e Nina Kuzmenko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/09/2010. Processo Nº: 08018.008256/2009-24 - Zdravko Skoblar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 31/05/2011. Processo Nº: 08018.006768/2009-56 - Takahito Uesugi, Kioko Uesugi e Natsuki Uesugi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 07/11/2010. Processo Nº: 08018.008573/2009-41 - Orlando Alvarez Quintero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/05/2010. Processo Nº: 08018.008528/2009-96 - William Armando Puerto Melo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/01/2011. Processo Nº: 08018.015533/2008-74 - Donald Barry Banks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/06/2011. Processo Nº: 08018.009818/2009-57 - Romel Claver Claver

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/01/2011. Processo Nº: 08018.000779/2009-22 - Philippe Jacques Chalons, Flore Jeannette Marie Françoise Chalons, Rozenn Violette Germaine Chalons, Valerie Lacouture Chalons e Victor Jacques Pierre Chalons

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/04/2011. Processo Nº: 08018.006506/2009-91 - Christian Wilkenshoff

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/03/2011. Processo Nº: 08018.005073/2009-57 - Laurent Jean Michel Lemoine

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/01/2011. Processo Nº: 08018.000775/2009-44 - Helga Schaal e Felix Paul

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº: 08018.010119/2009-50 - Johann Hermann Tieber

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº: 08018.011918/2009-43 - Rafael Jr Cortes Caintic

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº: 08018.011931/2009-01 - Mario Fiordelisi

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº: 08018.004290/2009-20 - James Agnel James

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº: 08000.012537/2008-90 - Mathew John Ibinson

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº: 08018.010123/2009-18 - Frans Willem bartel Kraak

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº: 08018.010118/2009-13 - Jan Hendrik Oreel

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº: 08018.010124/2009-62 - Elmer Molino Villarete

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº: 08018.010122/2009-73 - Gerit Cornelis Jasper Taillie

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº: 08018.010116/2009-16 - Erik Leutscher

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº: 08018.010121/2009-29 - Jose Legaspi Llenares

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item v em Permanente. Processo Nº: 08461.003523/2008-58 - Elmar Hermann Junk e Daniela Junk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item v em Permanente. Processo Nº: 08505.009061/2009-18 - Steve Charles Richenel Van Lierop, Janet Rebecca Van Lierop e Suzanna Tshoen Khjoen Liauw Van Lierop

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº: 08505.009137/2009-05 - Ken Yonezawa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº: 08460.023438/2008-16 - Mariana Borgatello

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item v em Permanente. Processo Nº: 08461.003672/2009-06 - Helmut Gmach

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item v em Permanente. Processo Nº: 08505.069672/2008-26 - Jorge Alberto Barrionuevo, Ivana Mariela Valdemarin de Barrionuevo, Joaquin Barrionuevo e Luca Barrionuevo

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 08/05/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estado no País até 05/09/2010. Processo Nº: 08494.000551/2008-36 - Lillan Wiver Ortiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº: 08505.003349/2009-71 - Tomoyuki Terada

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº: 08505.009904/2009-78 - Liza Tenagne Baker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº: 08240.001221/2009-21 - Wolfgang Ebert

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº: 08260.001451/2009-51 - Luis Alejandro Baldion Nino, Luis Alejandro Baldion Alvarado, Martha Soledad Alvarado Barragan e Pablo Arturo Cetina Alvarado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº: 08505.009875/2009-44 - Manuel Orlando Vasquez Vasquez, Jesus Manuel Junior Vasquez Medina e Verania Magaly Medina Condomi de Vasquez

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº: 08505.068741/2008-84 - Rudolf Corneel Verstrepen, Ann Rosalie Alphonsine Artoos, Jonas Verstrepen

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08241.000142/2006-40 - Martin Enrique Correa Arevalo



DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08436.004496/2008-48 - Gianni Leandro Goicoa da Costa

Processo Nº 08441.000018/2009-71 - Sheila Adriana Callegari Olivera

Processo Nº 08444.000071/2009-41 - Mariana Beatirz Bedrosian Pereyra, Fiorella Tatiana Mediza Bedrosian e Stephanie Lorena Mediza Bedrosian

Processo Nº 08444.004591/2008-42 - Maria Cristina Gonzalez Maufinet

Processo Nº 08451.002441/2008-13 - Gisela Sonia Klimenko Kagelmacher

Processo Nº 08451.002447/2008-82 - Carlos Andres Palheiro Cabrera

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.067057/2007-02 - Yuxiao Bao

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08410.000722/2009-91 - Minkyong Kim

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08083.001718/2008-18 - Ariel Eduardo Sonnet

Processo Nº 08102.001092/2007-93 - Roberto Rancami

Processo Nº 08212.005167/2008-49 - Guillermo Rojas Estrada e Mercedes Cruz Mallico

Processo Nº 08240.015547/2007-73 - Carlos Raul Villacorta Vasquez e Lorena Yahaira Diaz Pinedo

Processo Nº 08241.000057/2007-62 - Matias Almerco Esteban, Daicy Memesia Casas Cordova e Isaac Saulo Almerco Casas

Processo Nº 08295.009652/2008-19 - Pasquale Colledanchise

Processo Nº 08376.000030/2008-25 - Panagiotis Dimitratos

Processo Nº 08387.002195/2008-11 - Ramon Aquino

Processo Nº 08389.024563/2008-53 - Juan Carlos Aquino e Claudelina Machuca

Processo Nº 08389.028308/2008-80 - Wafaa Nasser e Hussein Nasser Eddine

Processo Nº 08389.028691/2008-76 - Dominga Vega

Processo Nº 08390.004524/2008-09 - Luis Reina Marquez

Processo Nº 08435.005860/2008-05 - Jose Manuel Dieguez

Processo Nº 08441.001850/2008-11 - Reni Rosa Rosa

Processo Nº 08441.002962/2008-81 - Catia Magela Castano

Processo Nº 08444.006824/2006-80 - Juan Ignacio Moro e Haydee Mauro

Processo Nº 08457.003811/2008-71 - Gabriel Kinkela

Processo Nº 08457.005771/2008-01 - Konrad Arnold Otto Harms

Processo Nº 08460.013536/2008-45 - Abel Perez Gonzalez e Ana Laura Carbajal de La Fuente

Processo Nº 08461.003697/2006-59 - James Farrell

Processo Nº 08461.004580/2007-73 - Roy Tasso Mullett

Processo Nº 08485.008431/2008-96 - Juan Antonio Moreno

Processo Nº 08485.012225/2008-81 - Oscar Miguel Fuentes Canales

Processo Nº 08501.011408/2008-33 - Saskia Anette Oberle

Processo Nº 08502.001040/2008-95 - Sandro José, Irina Joaquina Pedro Albano José, Lael Baruque Albano José e Lamuel Aode Albano José

Processo Nº 08505.067452/2008-68 - Nobuhiro Hayashi, Kanako Hayashi e Shinchiro Hayashi

Processo Nº 08505.067474/2008-28 - Guillermo Arratia Luna e Martha Castillo Nina

Processo Nº 08505.069693/2008-41 - Luis Rene Tintaya Apaza

Processo Nº 08506.005852/2008-70 - Johanna Paola Moyano

Processo Nº 08506.007756/2008-66 - Anna Sara Lovisa Geraldo

Processo Nº 08712.007245/2008-17 - Maria Pamela Garcia Zacari

Processo Nº 08795.001640/2008-13 - Hosham Shalal Hamdan

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08095.000114/2009-04 - Clayette Patrice Robert Marie

Processo Nº 08102.003196/2008-13 - Bruno Zuccolo

Processo Nº 08256.002713/2008-83 - Jan Louis Peirlinck

Processo Nº 08260.000881/2008-75 - David Stewart Boxall de Souza

Processo Nº 08260.002495/2008-18 - Farid Alejandro Abdalah Rodriguez

Processo Nº 08260.003022/2008-38 - Fiorentino Giuseppe

Processo Nº 08295.000704/2009-72 - Tomas Jose Gois Galhoz

Processo Nº 08295.018438/2008-53 - Ewa Agata Krezelok

Processo Nº 08388.000032/2009-66 - Francisco Pires Matozinhos

Processo Nº 08388.000787/2008-80 - Juana Bautista Mereles

Processo Nº 08388.001062/2009-90 - Salvador Martinez

Processo Nº 08388.004658/2008-61 - Fidel Pascua Vilchez

Processo Nº 08400.025914/2006-86 - Darwin James Powell

Processo Nº 08460.021056/2008-58 - Lucia Galeso Al-varenga

Processo Nº 08460.026038/2008-62 - Samuel John Molinski

Processo Nº 08485.013115/2008-36 - Roberto Carlos Cruz Carbonell

Processo Nº 08505.000529/2009-09 - Ramon Alvarez Florez

Processo Nº 08505.054647/2008-48 - Jean Tene

Processo Nº 08707.001306/2008-01 - Anandsing Dwarkasing

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, da Lei 6.815/80, Processo Nº: 08390.005286/2008-41 - Hatem Said

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 03/04/2009, pág.39, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº: 08460.009852/2008-12 - Ramiro Augusto Nasser Weber

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.032893/2006-87 - Raul Edgardo Maldonado Arze e Jackeline Janet Malquichagua Montesinos

Processo Nº 08505.076754/2006-65 - Guido Wilder Nacho Arratia e Roxana Huanca Coarite

Processo Nº 08505.053094/2000-59 - Wilman Arcenio Cortez Velasquez e Nely Gregoria Mamani Choque

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08095.000048/2009-64 - Daniel Robert Cour-nut

Processo Nº 08212.000358/2009-03 - Carlos Josue Portillo

Processo Nº 08212.009816/2008-81 - Eric Louis Roger Noirtin

Processo Nº 08230.000499/2008-19 - Antonio Biagetti

Processo Nº 08240.000822/2008-35 - João Paulo da Silva Rodrigues

Processo Nº 08240.012565/2007-01 - Daniel Quiring

Processo Nº 08240.019585/2008-86 - Ronald Jerry Conley

Processo Nº 08241.000590/2008-13 - Diana Milena Carreno Montenegro

Processo Nº 08256.000159/2008-08 - Loris Carnevali

Processo Nº 08260.002754/2008-19 - Camila Victoria Alemany Konig

Processo Nº 08280.033834/2008-70 - Clinton Thomas Lee

Processo Nº 08286.000612/2008-11 - Antonio Manuel Lopes

Processo Nº 08295.000406/2008-00 - Alberto Giarola

Processo Nº 08295.009442/2008-21 - Paulo Alexandre In-verno Gonçalves

Processo Nº 08295.018434/2008-75 - Milton Milenco Brito

Processo Nº 08295.018472/2008-28 - Marlon Joseph Sanchez Arcela

Processo Nº 08295.018566/2008-05 - Juanita Sanchez Saavedra Alkmim

Processo Nº 08335.000682/2008-46 - Octavio Mauyaute

Processo Nº 08335.025946/2008-74 - Teodora Centurion Ricardi

Processo Nº 08351.001588/2007-25 - David Edward Horrocks

Processo Nº 08354.001288/2008-05 - Jan Bastian Roseneng

Processo Nº 08354.006085/2008-05 - Jane Lisa Janigan de Oliveira

Processo Nº 08364.000767/2008-87 - Joseph Leonard Novelo

Processo Nº 08364.001626/2008-81 - Ronald Eugene Sanders

Processo Nº 08386.014547/2007-00 - Rigoberto Lazaro Prieto Cainzos

Processo Nº 08390.004834/2008-15 - Noel Navarro Francisco

Processo Nº 08400.022328/2006-80 - Jelle Angelo Daniel Bruyneel

Processo Nº 08460.005766/2008-31 - Marie Jose Perez dos Santos

Processo Nº 08460.019256/2008-41 - Sabine Von Sarnowski

Processo Nº 08505.053019/2008-45 - Egreney Lantigua Suarez

Processo Nº 08505.063947/2008-18 - Shlomo Asaf

Processo Nº 08505.064647/2008-56 - Jason Murat Soydan

Processo Nº 08707.001323/2008-31 - Catia Susana Guerreiro Rodrigues

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.056769/2006-15 - Orlando Humberto Gomez Ayoroa

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08270.002086/2009-83 - Ulili Armando Quade, até 06/04/2010

Processo Nº 08352.000335/2009-96 - Eugenia Artimiza Mendonça Gomes Barbosa Miranda, até 08/02/2010

Processo Nº 08436.003471/2009-16 - Solange Barros da Graça, até 15/08/2010

Processo Nº 08451.001385/2009-72 - Ada Deolinda Sá, até 04/02/2010

Processo Nº 08451.004053/2009-40 - Rufino Miguel Francisco, até 26/03/2010

Processo Nº 08460.000837/2009-90 - Ivaldira Vanusa Mancabo Biague, até 11/02/2010

Processo Nº 08460.000843/2009-47 - Mirna Antonia Barbosa Vaz, até 26/02/2010

Processo Nº 08460.000848/2009-70 - Hilda Pari Soto, até 14/02/2010

Processo Nº 08460.001468/2009-52 - Roman Elisio Martins Ferreira, até 22/02/2010

Processo Nº 08460.001538/2009-72 - Paula Pedro da Costa, até 24/02/2010

Processo Nº 08460.001542/2009-31 - Pedro Jose Garcia Chavarro, até 26/02/2010

Processo Nº 08460.001557/2009-07 - Pablo Andres Guarino Quinones, até 25/02/2010

Processo Nº 08460.001563/2009-56 - Pablo Castañeda Rivera, até 06/03/2010

Processo Nº 08460.001565/2009-45 - Arturo Ulises Fernandez Perez, até 24/03/2010

Processo Nº 08460.001568/2009-89 - Cesar Raul Mamani Choquehuanca, até 23/02/2010

Processo Nº 08460.001583/2009-27 - Bettina Susanne Hoffmann, até 23/02/2010

Processo Nº 08460.001584/2009-71 - Mauricio Alberto Salazar Yepes, até 02/03/2010

Processo Nº 08460.002660/2009-66 - Alvaro David Orjuela Canon, até 28/02/2010

Processo Nº 08460.002665/2009-99 - Antonio Manuel Sousa, até 03/03/2010

Processo Nº 08460.002670/2009-00 - Igor Leandro Sequeira da Cruz, até 13/02/2010

Processo Nº 08460.002683/2009-71 - Paulo Arnaldo, até 27/02/2010

Processo Nº 08460.002684/2009-15 - Rafael Eduardo Gu-tierrez Giraldo, até 08/03/2010

Processo Nº 08460.002945/2009-05 - Gabriel Kamilo Pantoja Barrios, até 28/02/2010

Processo Nº 08460.002955/2009-32 - Laura Belen Navallo Coimbra, até 27/02/2010

Processo Nº 08506.001128/2009-58 - Salvador Lou Vega, até 01/03/2010

Processo Nº 08506.001346/2009-92 - Patrick Koto Nzuaum-be, até 17/03/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 28/04/2009, Seção I, Pág. 43, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505.037373/2008-22 - Immelan Cossia Villarroel.

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505.037373/2008-22 - Immelman Cossio Villarroel.

No Diário Oficial da União de 04/03/2009, Seção I, Pág. 65, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505.024386/2008-31 - Alfredo Paye Quispe, Amado Gabriel Paye Pucho e Leocadia Valeria Pucho Llanqui

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505.024386/2008-31 - Alfredo Paye Quispe, Amado Gabriel Paye Pucho e Leocadia Valeria Pucho de Paye.

No Diário Oficial da União de 07/04/2009, Seção I, Pág. 39, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº: 08505.043020/2008-61 - Zhong Zhan e Haiaou Hu

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº: 08505.043020/2008-61 - Zhong Zhan e Haiou Hu.

No Diário Oficial da União de 08/07/2008, Seção I, Pág. 38, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.005733/2007-81 - Fernando Alberto de Almeida Teixeira.

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.005733/2007-81 - Fernando Alberto Almeida Teixeira

No Diário Oficial da União de 22/12/2008, Seção I, Pág. 245 onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08476.000942/2007-98 - Wilma Asistiri Calle

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08476.000942/2007-98 - Wilma Asistiri Calle e Soneth Asistiri

No Diário Oficial da União de 18/03/2008, Seção I, Pág. 37, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08241.000402/2008-49 - Rosário Villa Panai-fo.

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 0850508241.000402/2008-49 - Rosário Vilca Panaifo

No Diário Oficial da União de 04/04/2008, Seção I, Pág. 49, onde se lê:

DEFIRO o pedido, tendo em vista a condição de inexistente, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea "b" da Lei nº: 6.815/80.

Processo Nº: 08505.004002/2007-83 - Bruno Huldreich Blanco Monterroso, Rosário Durand Mora e Kinguerly Danytsa Blanco Durand.

Leia-se:

DEFIRO o pedido, tendo em vista a condição de inexistente, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea "b" da Lei nº: 6.815/80.

Processo Nº: 08505.004002/2007-83 - Bruno Huldreich Blanco Monterroso, Rosário Durand Mora e Kinguerly Danytsa Blanco Durand.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 162, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: VIGARISTAS (THE BROTHERS BLOOM, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Ram Bregman/James D. Stern

Diretor(es): Rian Johnson

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita

Tema: Golpe

Processo: 08017.002157/2009-49

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: CHE - A GUERRILHA (CHE - PART 2, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Wils Bunch

Diretor(es): Steven Soderbergh

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Linguagem Chula

Tema: História

Processo: 08017.002289/2009-71

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: BRUNO - EDIÇÃO ESPECIAL (BRUNO - EE, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Sacha Baron Cohen/Monica Levinson/Dan Mazzer

Diretor(es): Larry Charles

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Nudez e Relação Sexual

Tema: Sátira sobre o Mundo da Moda

Processo: 08017.002295/2009-28

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Trailer: ELA DANÇA COM MEU GANSO (DANCE FLICK, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Rick Alvarez/Marlon Wayans/Shawn Wayans

Diretor(es): Damien Wayans

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física

Processo: 08017.002358/2009-46

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: MESA DE BAR ONDE TUDO ACONTECE (Brasil - 2009)

Produtor(es): Bossal Produtora de Audio e Vídeo Ltda.

Diretor(es): José Roberto Gonçalves de Vasconcelos

Distribuidor(es): Mirasul Produções e Distribuição Audiovisual Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Experimental

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Cotidiano

Processo: 08017.002360/2009-15

Requerente: Mirasul Produções e Distribuição Audiovisual Ltda.

Filme: PRECISO DE TI (Brasil - 2001)

Produtor(es): Ministério de Louvor Diante do Trono

Diretor(es): Sergio Silva Gomes

Distribuidor(es): Ministério de Louvor Diante do Trono

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Apresentação Musical

Processo: 08017.002364/2009-01

Requerente: Ministério de Louvor Diante do Trono Ltda.

Filme: QUERO ME APAIXONAR (Brasil - 2003)

Produtor(es): Ministério de Louvor Diante do Trono

Diretor(es): Sergio Silva Gomes

Distribuidor(es): Ministério de Louvor Diante do Trono

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Show Musical

Processo: 08017.002366/2009-92

Requerente: Ministério de Louvor Diante do Trono Ltda.

Filme: ALÔ ALÔ TEREZINHA (Brasil - 2008)

Produtor(es): Comunicação Alternativa Ltda.

Diretor(es): Nelson Hoineff

Distribuidor(es): Imovision (Reserva Nacional)

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Programa do Chacrinha

Processo: 08017.002380/2009-96

Requerente: Imovision (Reserva Nacional)

Filme: GOODBYE... SOLO (GOODBYE SOLO, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Memento Films

Diretor(es): Ramin Bahrani

Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula

Tema: Amizade

Processo: 08017.002381/2009-31

Requerente: Imovision (Tag Cultural)

Trailer: O DESINFORMANTE (THE INFORMANT, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Jennifer Fox

Diretor(es): Steven Soderbergh

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Livre

Processo: 08017.002383/2009-20

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Teaser: CHICO XAVIER - TEASER (CHICO XAVIER, Brasil - 2009)

Produtor(es):

Diretor(es): Daniel Filho

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Livre

Processo: 08017.002409/2009-30

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: UMA PROVA DE AMOR (MY SISTER'S KEEPER, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Mark Johnson/Chuck Pacheco

Diretor(es): Nick Cassavetes

Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Leucemia

Processo: 08017.002463/2009-85

Requerente: Playarte Pictures

Trailer: SÓ DEZ POR CENTO É MENTIRA (Brasil - 2009)

Produtor(es): Kátia Adler

Diretor(es): Pedro Cezar

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.002725/2009-10

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Trailer: LAW ABIDING CITIZEN (Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Gerard Buttlar/Lucas Foster/Neil Sacker

Diretor(es): F. Gary Gray

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato

Processo: 08017.002726/2009-56

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: O DESINFORMANTE (THE INFORMANT, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Steven Soderbergh

Diretor(es): Steven Soderbergh

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos



Contém: Insinuação de Consumo de Drogas Lícitas e Atos criminosos
Tema: Luta Contra o Mal
Processo: 08017.002727/2009-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: 500 DIAS COM ELA (DAY OF SUMMER, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Mason Novick/Jessica Tuchinsky/Mark Waters/Steven J. Wolfe
Diretor(es): Marc Webb
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Insinuação Sexual e Consumo de Droga Lícita
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002729/2009-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: KURT COBAIN - RETRATO DE UMA AUSÊNCIA (KURT COBAIN - ABOUT A SON, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Chris Green/Noah Khoshbin/Shirley Moyers
Diretor(es): Aj Schnack
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Providence

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de drogas e Linguagem Chula
Tema: Biografia
Processo: 08017.002850/2009-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Filme: BESOURO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Vicente Amorim/Fernando Souza Dias/João Daniel Tikhomiroff
Diretor(es): João Daniel Tikhomiroff
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Relação Sexual e Assassinato
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.003039/2009-58
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 163, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 01
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Máfia
Processo: 08017.002328/2009-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 02
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de drogas e Assassinato
Tema: Máfia
Processo: 08017.002329/2009-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 03
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002330/2009-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 04
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002331/2009-53
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 05
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002332/2009-06
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 06
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002333/2009-42
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 07
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002334/2009-97
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 08
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002335/2009-31
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 09
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002336/2009-86
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 10
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002337/2009-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 11
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002338/2009-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 12
Título da Série: OS INTOCÁVEIS
Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002339/2009-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 13
Título da Série: OS INTOCÁVEIS

Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002340/2009-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 14
Título da Série: OS INTOCÁVEIS

Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002341/2009-99
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 15
Título da Série: OS INTOCÁVEIS

Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002342/2009-33
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

Episódio: OS INTOCÁVEIS - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE UNTOUCHABLES - SEASON 2 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 1960)
Episódio(s): 16
Título da Série: OS INTOCÁVEIS

Produtor(es):
Diretor(es): Walter Grauman
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita
Tema: Máfia
Processo: 08017.002343/2009-88
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos e Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de setembro de 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002119/2009-96

Filme: "DEIXA ELA ENTRAR"

Requerente: Mostra Internacional Cinematográfica Ltda. (p.p. Fernando Antonio Nogueira de Almeida).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos.

Tema: Adolescente.

Contém: Assassinato e Mutilação.

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 126, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM Nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefício instaurados nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 6.000 (seis mil) processos da 14ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 2.000 (dois mil) processos para a 1ª JR/Amazonas, instalada em Manaus;

b) 1.000 (mil) processos para a 20ª JR/Piauí, instalada em Teresina;

c) 1.000 (mil) processos para a 21ª JR/Paraíba, instalada em João Pessoa;

d) 1.000 (mil) processos para a 25ª JR/Sergipe, instalada em Aracaju;

e) 1.000 (mil) processos para a 27ª JR/Rio Grande do Norte, instalada em Natal.

Art. 2º - Redistribuir 1.000 (mil) processos da 14ª Junta de Recursos/SP, que não tratem de matéria médica, para as composições Adjuntas instaladas em São José do Rio Preto/SP.

Art. 3º - Redistribuir 3.000 (três mil) processos da 18ª Junta de Recursos, localizada no Rio Grande do Sul, na forma abaixo especificada:

a) 1.500 (mil e quinhentos) processos para a 9ª JR/Minas Gerais, instalada em Juiz de Fora;

b) 1.500 (mil e quinhentos) processos para a 23ª JR/Mato Grosso, instalada em Cuiabá.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ Nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS supervisionará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova as Tabelas do Sistema de Dados Corporativos sob a Gestão da Diretoria de Atendimento, estabelece diretrizes para seu funcionamento e define outras competências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria/MPS/Nº 26, de 19 de janeiro de 2007; e Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando a necessidade de descentralizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às Tabelas do Sistema de Dados Corporativos; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios, parâmetros e fluxos para utilização dos aplicativos, resolve:

Art. 1º Aprovar as Tabelas de Dados Corporativos sob a gestão da Diretoria de Atendimento - DIRAT:

I - Tabela de Dias Não Trabalhados - TB0095;

II - Tabela de Unidades Orgânicas da Previdência Social - TB0700;

III - Tabelas de Conversão de Códigos de U.O. do INSS - TB0701; e

IV - Tabela de Zona de Influência de U.O. do INSS - TB0702.

§ 1º As Tabelas de Dados Corporativos são aplicativos de gestão informativa que subsidiam os sistemas corporativos.

§ 2º As Tabelas foram desenvolvidas com módulos e funcionalidades específicas, de acordo com os níveis de gestão atribuídos pela DIRAT.

Art. 2º A Tabela de Unidades Orgânicas da Previdência Social - TB0700 - é o aplicativo do Sistema de Dados Corporativos que possui o cadastro de todos os órgãos e unidades da estrutura formal do INSS.

§ 1º As informações dos dados cadastrais das unidades orgânicas que subsidiam outros sistemas e aplicativos do INSS deverão ser obtidos na TB0700.

§ 2º A gestão e atualização dos campos referentes às informações: titular e substituto da unidade e respectivas matrículas, código da unidade orgânica no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e Unidade Gestora é de competência da Diretoria de Recursos Humanos, devendo ser atualizadas em conformidade com as portarias de nomeação e designação publicadas no Diário Oficial da União.

§ 3º A gestão e atualização das demais informações constantes da TB0700 serão disciplinadas pela DIRAT.

Art. 3º Os níveis de acesso às TB0700, TB0702 e TB0095 são:

- I - master;
- II - regional; e
- III - local.

§ 1º As Diretorias de Atendimento e de Recursos Humanos têm a Gestão Master para preenchimento e atualização, de acordo com suas competências.

§ 2º As gestões regionais e locais são descentralizadas nas Superintendências Regionais e Gerências-Executivas, respectivamente.

§ 3º Fica sob a responsabilidade dos gestores, com autorização de acesso, as atualizações e as informações prestadas oriundas de suas competências.

Art. 4º O acesso aos níveis especificados no caput do art. 3º desta Resolução, exige autorização e senha do usuário previamente cadastrado pelo setor específico da Coordenação-Geral de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento.

Art. 5º A TB0701 apresenta as informações referentes à desativação das Unidades Orgânicas - UO, mediante decreto/resoluções, e o direcionamento do acervo dessas unidades.

§ 1º Compete, exclusivamente, à Diretoria de Atendimento a gestão da TB0701.

§ 2º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica da Presidência, fornecer à Diretoria de Atendimento as informações referentes ao direcionamento de acervo das unidades administrativas extintas mediante resolução ou decreto.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade do Diretor de Atendimento, a homologação das versões futuras das Tabelas Corporativas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.029, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.00.608/04-83, sob comando Nº 333871892 e juntada Nº 336363005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social - FATL e a Fundação Sistel de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciais da Telemar - TelemarPrev - CNPB Nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.030, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44011.000005/2005-00 sob o comando Nº 335091310 e juntada Nº 336031248, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto do CIASPREV - Centro de Integração e Assistência aos Funcionários Públicos - Previdência Privada, que altera os artigos 19, 23, 27, 35 e 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.122, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de dois Municípios do Estado do Ceará, um Município do Estado de Mato Grosso, vinte e sete Municípios do Estado da Paraíba, um Município do Estado do Piauí, seis Municípios do Estado de Rondônia, seis Municípios do Estado de Santa Catarina e um Município do Estado do Tocantins, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preconizado nas Portarias nºs 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, 699/GM, de 30 de março de 2006, 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução CIB-SUS-CE nº 120, de 13 de julho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução CIB-MT nº 082, de 13 de agosto de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso;

Considerando as Resoluções CIB-PB nºs 512 e 513, de 20 de outubro de 2008, 539, de 26 de novembro de 2008, 594, de 7 de maio de 2009, 615, de 9 de julho de 2009, 623, de 3 de agosto de 2009, 594, de 7 de maio de 2009, e 600, de 2 de junho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba;

Considerando a Resolução CIB-PI nº 010, de 22 de maio de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí;

Considerando as Portarias CIB-RO nºs 73, de 24 de julho de 2008, 88, de 18 de setembro de 2008, 117, de 8 de dezembro de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia;

Considerando as Deliberações CIB-SC nºs 065, 066, 067, 068, 069 e 070, de 16 de julho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina;

Considerando a Resolução CIB-TO nº 52, de 6 de agosto de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins; e

Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite em reuniões realizadas em 30 de julho e 27 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de dois Municípios do Estado do Ceará, um Município do Estado de Mato Grosso, vinte e sete Municípios do Estado da Paraíba, um Município do Estado do Piauí, seis Municípios do Estado de Rondônia, seis Municípios do Estado de Santa Catarina e um Município do Estado do Tocantins.

Art. 2º Publicar, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII a esta Portaria, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos no artigo 1º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais anexos poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores.

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;

II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;

III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;

IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;

VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;

VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;

IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;

X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;

XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e

XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 2 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Re-curso	Comp. Fixo	Comp. Variá-vel	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros re-cursos, ajus-tes e incenti-vos	Total PPI As-sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgtto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási-co	Comp. básico re-passado ao FES	Comp. Es-tra-tégico	Comp. Ex-cep-cional	Vig. Epi-dem. e Am-biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
230960	Pacajús	FED	1.739.722,00	1.739.722,00	1.204.563,00	2.488,00	0,00	1.207.051,00	-	-	-	1.207.051,00	-	-	-	-	133.463,49	21.156,00	-	4.841.114,49	
		EST	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	104.905,80	-	-	-	-	0,00	-	104.905,80	
		MUN	-	1.466.910,60	2.445.339,38	-	-	2.445.339,38	-	-	-	2.445.339,38	82.321,50	-	-	-	-	0,00	-	3.994.571,48	
	Pacajús Total		1.739.722,00	3.206.632,60	3.649.902,38	2.488,00	0,00	3.652.390,38	-	-	-	3.652.390,38	187.227,30	-	-	-	-	133.463,49	21.156,00	-	8.940.591,77
231260	São Luis do Curu	FED	214.951,20	908.825,00	302.376,00	-	43.473,00	345.849,00	-	-	-	345.849,00	-	-	-	-	28.668,51	9.766,44	-	1.508.060,15	
		EST	-	158.837,12	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	18.528,12	-	-	-	-	-	-	177.365,24	
		MUN	-	500.000,00	400.000,00	-	-	400.000,00	-	-	-	400.000,00	50.000,00	-	-	-	30.000,00	20.000,00	-	1.000.000,00	
	São Luis do Curu Total		214.951,20	1.567.662,12	702.376,00	-	43.473,00	745.849,00	-	-	-	745.849,00	68.528,12	-	-	-	58.668,51	29.766,44	-	2.685.425,39	
TOTAL GERAL			3.909.346,40	9.548.589,44	8.704.556,76	4.976,00	86.946,00	8.796.478,76	-	-	-	8.796.478,76	429.189,34	-	-	-	384.264,00	101.844,88	-	20.566.608,93	

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	6.349.174,64	ESTADUAL	282.271,04	MUNICIPAL	4.994.571,48	TOTAL	11.626.017,16
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo: maio/2009.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 1 MUNICÍPIO DO ESTADO DO MATO GROSSO

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Re- curso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros re- cursos, ajus- tes e incenti- vos	Total PPI As- sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási- co	Comp. básico re- passado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Ex- cep-cional	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária		
510700	Poxoréo	FED	305.745,00	880.555,00	551.302,44	9.546,83	195.942,00	756.791,27	756.791,27	0,00	0,00	0,00	72.127,20	0,00	0,00	0,00	44.781,67	7.200,00	0,00	1.310.408,87
		EST	374.280,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	31.665,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.945,60
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.229,45	2.219.229,45
	Poxoréo Total		680.025,00	880.555,00	551.302,44	9.546,83	375.942,00	936.791,27	756.791,27	0,00	0,00	180.000,00	103.792,80	0,00	0,00	0,00	44.781,67	7.200,00	2.219.229,45	4.115.583,92
	TOTAL GERAL		680.025,00	880.555,00	551.302,44	9.546,83	375.942,00	936.791,27	756.791,27	0,00	0,00	180.000,00	103.792,80	0,00	0,00	0,00	44.781,67	7.200,00	2.219.229,45	4.115.583,92

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	1.310.408,87	ESTADUAL	585.945,60	MUNICIPAL	2.219.229,45	TOTAL	4.115.583,92
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: agosto de 2009 para o Bloco MAC Assistência; junho de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: junho de 2009.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2008.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 27 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Re-curso	Comp. Fixo	Comp. Variá-vel	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
250020	Aguiar	FED	98.412,96	428.512,36	76.572,56	0,00	0,00	76.572,56	76.572,56	0,00	0,00	0,00	23.078,88	0,00	0,00	0,00	12.392,68	7.200,00	0,00	569.596,88
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.414,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.414,40
		MUN	33.300,00	181.188,24	65.978,64	0,00	0,00	65.978,64	0,00	0,00	0,00	65.978,64	11.414,40	0,00	0,00	0,00	5.021,20	3.600,00	0,00	300.502,48
	Aguiar Total		131.712,96	609.700,60	142.551,20	0,00	0,00	142.551,20	76.572,56	0,00	0,00	65.978,64	45.907,68	0,00	0,00	0,00	17.413,88	10.800,00	0,00	881.513,76
250073	Amparo	FED	35.054,04	205.972,12	26.678,54	0,00	0,00	26.678,54	26.678,54	0,00	0,00	0,00	8.228,76	0,00	0,00	0,00	7.620,76	7.200,00	0,00	264.075,68
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.934,00	3.117,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	738.051,00
	Amparo Total		35.054,04	205.972,12	26.678,54	0,00	0,00	26.678,54	26.678,54	0,00	0,00	734.934,00	14.462,76	0,00	0,00	0,00	7.620,76	7.200,00	0,00	1.005.243,68
250110	Areia	FED	437.138,04	1.401.980,32	218.817,71	0,00	0,00	218.817,71	218.817,71	0,00	0,00	0,00	102.467,16	0,00	0,00	0,00	62.385,22	9.334,20	0,00	2.013.304,94
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.739,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.739,20
		MUN	1.038.488,03	0,00	1.327.558,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.067,67	0,00	0,00	0,00	30.583,94	790,00	0,00	1.144.929,64
	Areia Total		1.475.626,07	1.401.980,32	1.546.375,77	0,00	0,00	218.817,71	218.817,71	0,00	0,00	0,00	181.274,03	0,00	0,00	0,00	92.969,16	10.124,20	0,00	3.161.973,78
250130	Aroeiras	FED	335.274,00	1.620.967,52	224.976,21	0,00	0,00	224.976,21	224.976,21	0,00	0,00	0,00	78.613,44	0,00	0,00	0,00	48.496,32	7.200,00	0,00	2.090.551,28
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.937,17	0,00	0,00	0,00	0,00	37.699,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.636,53
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.606.537,97	0,00	0,00	0,00	0,00	55.173,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.173,38
	Aroeiras Total		335.274,00	1.620.967,52	224.976,21	0,00	0,00	2.019.451,35	224.976,21	0,00	0,00	0,00	171.486,18	0,00	0,00	0,00	48.496,32	7.200,00	0,00	2.371.361,19
250180	Bayeux	FED	1.622.990,04	4.524.695,00	2.142.301,64	729,11	105.600,00	2.779.343,00	0,00	0,00	0,00	2.933.168,88	380.853,12	0,00	0,00	0,00	462.490,98	34.655,64	0,00	9.958.853,66
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.337,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.337,00
		MUN	2.115.875,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.000,00	139.337,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.695.212,60
	Bayeux Total		3.738.865,64	4.524.695,00	2.142.301,64	729,11	105.600,00	2.779.343,00	0,00	0,00	0,00	4.373.168,88	659.527,12	0,00	0,00	0,00	462.490,98	34.655,64	0,00	13.793.403,26
250210	Boa Ventura	FED	112.719,96	606.080,68	77.097,29	0,00	0,00	77.097,29	0,00	0,00	0,00	0,00	23.780,04	0,00	0,00	0,00	17.475,38	7.200,00	0,00	767.256,06
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.203,86	-	-	-	-	-	13.203,86
		MUN	5.840,22	24.913,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1.180,00	-	-	-	720,00	300,00	-	32.953,22
	Boa Ventura Total		118.560,18	630.993,68	77.097,29	0,00	0,00	77.097,29	0,00	0,00	0,00	0,00	24.960,04	13.203,86	0,00	0,00	18.195,38	7.500,00	0,00	813.413,14
250400	Campina Grande	FED	6.484.173,96	14.579.472,00	40.888.177,71	45.497.974,74	5.319.731,07	91.705.883,52	0,00	8.325.770,93	0,00	83.380.112,59	1.521.345,96	0,00	0,00	0,00	535.788,52	216.647,76	0,00	106.717.540,79
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	298.000,00	298.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	731.219,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.219,84
		MUN	1.408.907,51	1.966.506,79	264.622,30	0,00	163.904,10	428.526,40	0,00	0,00	0,00	0,00	754.997,75	0,00	144.000,00	0,00	207.213,51	89.501,54	18.637.652,27	23.208.779,37
	Campina Grande Total		7.893.081,47	16.545.978,79	41.152.800,01	45.497.974,74	5.781.635,17	92.432.409,92	0,00	8.325.770,93	0,00	83.380.112,59	3.007.563,55	0,00	144.000,00	0,00	743.002,03	306.149,30	18.637.652,27	130.955.540,00
250407	Caraúbas	FED	66.792,96	238.647,48	51.275,09	0,00	0,00	51.275,09	51.275,09	0,00	0,00	0,00	15.678,36	0,00	0,00	0,00	9.655,90	7.200,00	0,00	337.974,70
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.172,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.172,50
		MUN	1.017.123,39	33.512,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.042,25	0,00	0,00	0,00	4.644,82	0,00	0,00	1.057.322,81
	Caraúbas Total		1.083.916,35	272.159,83	51.275,09	0,00	0,00	51.275,09	51.275,09	0,00	0,00	0,00	20.893,11	0,00	0,00	0,00	14.300,72	7.200,00	0,00	1.398.470,01



250480	Coremas	FED	266.355,96	1.280.532,20	707.552,20	0,00	79.200,00	786.752,20	707.552,20	0,00	0,00	79.200,00	62.467,56	0,00	0,00	0,00	39.295,20	7.200,00	0,00	1.735.050,92
		EST	0,00	0,00	15.491,00	9.913,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.391,30	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
		MUN	0,00	227.082,00	15.491,00	9.913,00	0,00	25.404,00	0,00	0,00	289.893,64	1.266.325,55	196.640,29	0,00	0,00	0,00	0,00	10.134,00	63.820,00	1.764.001,84
	Coremas Total		266.355,96	1.507.614,20	738.534,20	19.826,00	79.200,00	812.156,20	707.552,20	0,00	289.893,64	1.752.916,85	260.407,85	0,00	0,00	0,00	39.295,20	17.334,00	63.820,00	3.500.352,76
250300	Caaporã	FED	339.039,96	1.616.064,36	605.998,38	0,00	0,00	605.998,38	605.998,38	0,00	0,00	0,00	79.490,76	0,00	0,00	0,00	52.302,76	7.234,20	0,00	2.094.132,04
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.745,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.745,38
		MUN	643.787,10	2.996.536,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.745,38	0,00	0,00	0,00	89.740,02	25.000,00	106.931,12	3.901.739,92
	Caaporã Total		982.827,06	4.612.600,66	605.998,38	0,00	0,00	605.998,38	605.998,38	0,00	0,00	0,00	158.981,52	0,00	0,00	0,00	142.042,78	32.234,20	106.931,12	6.035.617,34
250375	Cajazeirinhas	FED	53.397,00	229.475,44	40.947,87	0,00	0,00	40.947,87	40.947,87	0,00	0,00	0,00	12.533,64	0,00	0,00	0,00	7.044,64	7.200,00	0,00	309.650,72
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.586,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.586,00
		MUN	21.367,98	42.111,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.006,50	0,00	0,00	0,00	4.397,82	3.400,00	0,00	75.283,90
	Cajazeirinhas Total		74.764,98	271.587,04	40.947,87	0,00	0,00	40.947,87	40.947,87	0,00	0,00	0,00	21.126,14	0,00	0,00	0,00	11.442,46	10.600,00	0,00	389.520,62
250535	Damião	FED	83.946,00	262.219,20	65.321,89	0,00	0,00	65.321,89	65.321,89	0,00	0,00	0,00	19.708,68	0,00	0,00	0,00	11.364,78	7.200,00	0,00	384.438,66
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.322,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.322,14
		MUN	42.166,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.069,50	0,00	0,00	0,00	4.471,65	876,00	0,00	70.583,64
	Damião Total		126.112,49	262.219,20	65.321,89	0,00	0,00	65.321,89	65.321,89	0,00	0,00	0,00	53.100,32	0,00	0,00	0,00	15.836,43	8.076,00	0,00	465.344,44
250600	Esperança	FED	520.692,96	2.410.360,48	1.573.019,04	1.683.132,16	79.200,00	3.335.351,20	0,00	0,00	0,00	3.335.351,20	122.184,12	0,00	0,00	0,00	74.651,76	17.397,24	0,00	6.480.637,76
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.909,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.909,26
		MUN	939.507,64	0,00	0,00	0,00	0,00	451.040,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.126,56	0,00	18.126,56	97.507,96	1.377.566,56	2.450.835,28	8.990.382,30
	Esperança Total		1.460.200,60	2.410.360,48	1.573.019,04	1.683.132,16	79.200,00	3.335.351,20	451.040,63	0,00	0,00	3.335.351,20	122.184,12	58.909,26	18.126,56	0,00	92.778,32	114.905,20	1.377.566,56	8.990.382,30
250660	Ibiara	FED	107.372,04	446.174,24	81.866,61	0,00	0,00	81.866,61	81.866,61	0,00	0,00	0,00	25.169,88	0,00	0,00	0,00	15.719,68	7.200,00	0,00	601.635,84
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.491,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.491,11
		MUN	112.320,60	727.779,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.882,12	0,00	0,00	0,00	14.860,43	8.100,00	0,00	924.942,80
	Ibiara Total		219.692,64	1.173.953,89	81.866,61	0,00	0,00	81.866,61	81.866,61	0,00	0,00	0,00	98.543,11	0,00	0,00	0,00	30.580,11	15.300,00	0,00	1.538.069,75
250700	Itaporanga	FED	391.799,04	1.662.964,44	2.556.298,79	0,00	79.200,00	2.635.498,79	2.556.298,79	0,00	0,00	79.200,00	91.942,56	0,00	0,00	0,00	55.477,46	8.366,04	0,00	2.289.749,54
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.971,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.971,28
		MUN	176.719,98	776.478,20	39.600,00	0,00	0,00	39.600,00	0,00	0,00	0,00	39.600,00	45.971,28	0,00	0,00	0,00	25.293,06	3.982,68	0,00	1.068.045,20
	Itaporanga Total		568.519,02	2.439.442,64	2.595.898,79	0,00	79.200,00	2.675.098,79	2.556.298,79	0,00	0,00	118.800,00	183.885,12	0,00	0,00	0,00	80.770,52	12.348,72	0,00	3.403.766,02
250990	Natuba	FED	178.670,04	793.147,72	135.899,21	0,00	0,00	135.899,21	135.899,21	0,00	0,00	0,00	41.885,64	0,00	0,00	0,00	24.834,40	7.200,00	0,00	1.045.737,80
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.092,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.092,00
		MUN	61.515,39	82.459,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	713.355,60	18.092,00	0,00	0,00	0,00	12.236,00	0,00	0,00	887.658,19
	Natuba Total		240.185,43	875.606,92	135.899,21	0,00	0,00	135.899,21	135.899,21	0,00	0,00	713.355,60	78.069,64	0,00	0,00	0,00	37.070,40	7.200,00	0,00	1.951.487,99
251010	Nova Floresta	FED	176.319,96	743.811,60	140.258,85	0,00	0,00	140.258,85	140.258,85	0,00	0,00	0,00	41.131,20	0,00	0,00	0,00	27.617,96	7.200,00	0,00	996.080,72
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
		MUN	0,00	1.176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.197.000,00
	Nova Floresta Total		176.319,96	1.919.811,60	140.258,85	0,00	0,00	140.258,85	140.258,85	0,00	0,00	0,00	83.131,20	0,00	0,00	0,00	27.617,96	7.200,00	0,00	2.214.080,72
251090	Paulista	FED	997.850,24	154.181,67	0,00	0,00	154.181,67	154.181,67	0,00	0,00	0,00	47.637,96	0,00	0,00	0,00	28.694,90	7.200,00	0,00	1.284.448,06	997.850,24
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.372,00
		MUN	244.288,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.741,08	0,00	0,00	14.751,25	14.400,00	0,00	347.947,31	244.288,74	244.288,74
	Paulista Total		1.242.138,98	154.181,67	0,00	0,00	154.181,67	154.181,67	0,00	0,00	0,00	88.751,04	0,00	0,00	0,00	43.446,15	21.600,00	0,00	1.649.767,37	1.242.138,98
251396	São Domingos de Pombo	FED	221.163,56	36.133,10	0,00	0,00	36.133,10	0,00	0,00	0,00	0,00	11.147,88	0,00	0,00	0,00	6.275,86	7.200,00	0,00	293.285,34	221.163,56
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.079,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.079,00	0,00
		MUN	8.116,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.079,00	0,00	0,00	0,00	238,00	300,00	2.000,00	16.166,00	8.116,50
	São Domingos de Pombo Total		229.280,06	36.133,10	0,00	0,00	36.133,10	0,00	0,00	0,00	0,00	19.305,88	0,00	0,00	0,00	6.513,86	7.500,00	2.000,00	313.530,34	229.280,06
250070	São João do Rio do Peixe	FED	1.430.179,84	12.737,65	0,00	79.200,00	91.937,65	12.737,65	0,00	0,00	79.200,00	72.869,28	0,00	0,00	0,00	44.851,74	7.200,00	0,00	1.944.992,86	1.430.179,84
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.660,00	0,00
		MUN	100.000,00	18.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	50.000,00	67.685,53	0,00	617.685,53	100.000,00	100.000,00
	São João do Rio do Peixe Total		1.530.179,84	31.009,65	0,00	79.200,00	91.937,65	12.737,65	0,00	0,00	79.200,00	299.529,28	0,00	0,00	0,00	94.851,74	74.885,53	0,00	2.589.338,39	1.530.179,84
251430	São José de Caiana	FED	430.789,12	136.862,30	0,00	0,00	136.862,30	136.862,30	0,00	0,00	0,00	24.362,16	0,00	0,00	0,00	15.194,32	7.200,00	0,00	581.381,60	430.789,12
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	891,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	891,30	0,00
		MUN	20.231,00	39.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	891,30	0,00	0,00	0,00	640,00	300,00	0,00	26.259,30	20.231,00
	São José de Caiana Total		1.530.179,84	176.462,30	0,00	0,00	136.862,30	136.862,30	0,00	0,00	0,00	26.144,76	0,00	0,00	0,00	15.834,32	7.500,00	0,00	608.532,20	451.020,12
251320	Santa Cruz	FED	113.288,04	604.275,04	107.332,56	0,00	0,00	107.332,56	107.332,56	0,00	0,00	0,00	26.568,00	0,00	0,00	0,00	15.061,58	7.200,00	0,00	766.392,66
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.691,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.691,30
		MUN	205.300,00	0,00	6.664,00															



Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Caaporã, Cajazeirinhas, Natuba, Paulista, São Domingos de Pombal, São João do Rio do Peixe, São José de Caiana - agosto de 2009 para o Bloco MAC Assistência e junho de 2009 para os demais Blocos de Financiamento. Para demais municípios: agosto de 2009 para o Bloco MAC Assistência e Julho de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Caaporã, Cajazeirinhas, Natuba, Paulista, São Domingos de Pombal, São João do Rio do Peixe, São José de Caiana, abril de 2009; demais municípios 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Caaporã, Cajazeirinhas, Natuba, Paulista, São Domingos de Pombal, São João do Rio do Peixe, São José de Caiana, abril de 2009; demais municípios 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 1 MUNICÍPIO DO ESTADO DO PIAUÍ.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Re-curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-tégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
220840	Piripiri	FED	1.209.575,04	3.787.068,00	2.188.344,33	597,60,15	1.248.861,15	4.034.865,63	0,00	0,00	0,00	4.034.865,63	247.020,96	0,00	0,00	0,00	249.407,29	35.196,12	0,00	9.563.133,04
		EST	347.760,00	347.760,00	0,00	0,00	192.000,00	192.000,00	0,00	0,00	0,00	192.000,00	93.436,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980.956,50
		MUN	290.208,00	423.000,00	0,00	0,00	288.000,00	288.000,00	0,00	0,00	0,00	288.000,00	93.436,50	0,00	0,00	0,00	74.822,18	10.558,83	0,00	1.180.025,51
	Piripiri Total		1.847.543,04	4.557.828,00	2.188.344,33	597,60,15	1.728.861,15	4.514.865,63	0,00	0,00	0,00	4.514.865,63	433.893,96	0,00	0,00	0,00	324.229,47	45.754,95	0,00	11.724.115,05
	TOTAL GERAL		1.847.543,04	4.557.828,00	2.188.344,33	597,60,15	1.728.861,15	4.514.865,63	0,00	0,00	0,00	4.514.865,63	433.893,96	0,00	0,00	0,00	324.229,47	45.754,95	0,00	11.724.115,05

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	9.563.133,04	ESTADUAL	980.956,50	MUNICIPAL	1.180.025,51	TOTAL	11.724.115,05
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: abril de 2008 para o Bloco MAC Assistência; abril de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: junho de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: junho de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO V

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 6 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referen- ciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Rec transf ao FES	Rec reidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási- co	Comp. básico rep- assado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Ex- cep-cional	Vig. Epi- dem. e Am- bienta	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
110001	Alta Flores- ta D'Oeste	FED	470.991,96	2.180.375,84	1.072.651,85	83.823,30	690.183,23	1.846.658,38	0,00	0,00	0,00	1.846.658,38	97.813,68	0,00	0,00	0,00	145.762,70	16.261,32	0,00	4.757.863,88
		EST	34.740,00	11.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.785,50	0,00	0,00	0,00	1.900,00	0,00	0,00	84.005,50
		MUN	411.000,00	949.900,00	974.850,00	0,00	0,00	974.850,00	0,00	0,00	0,00	974.850,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	6.500,00	0,00	2.440.250,00
	Alta Flores- ta D'Oeste Total		916.731,96	3.141.855,84	2.047.501,85	83.823,30	690.183,23	2.821.508,38	0,00	0,00	0,00	2.821.508,38	193.599,18	0,00	0,00	0,00	185.662,70	22.761,32	0,00	7.282.119,38
110007	Corumbiara	FED	165.936,96	483.672,00	27.689,31	0,00	646,85	28.336,16	28.336,16	0,00	0,00	0,00	38.851,56	0,00	0,00	0,00	63.146,74	9.161,64	0,00	760.768,90
		EST	34.800,00	17.400,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.214,00	0,00	0,00	0,00	1.188,00	0,00	0,00	67.602,00
		MUN	880.000,00	620.000,00	350.000,00	-	-	-	-	-	-	-	14.214,00	-	-	-	10.000,00	6.000,00	0,00	1.530.214,00
	Corumbiara Total		1.080.736,96	1.121.072,00	377.689,31	0,00	646,85	28.336,16	28.336,16	0,00	0,00	0,00	67.279,56	0,00	0,00	0,00	74.334,74	15.161,64	0,00	2.358.584,90
110012	Ji-Paraná	FED	1.882.019,04	5.125.351,00	4.740.053,92	1.700.745,21	2.634.247,66	9.075.046,79	0,00	0,00	93.419,86	9.168.466,65	441.483,96	0,00	0,00	0,00	618.773,82	63.865,32	0,00	17.299.959,79
		EST	120.960,00	60.480,00	0,00	0,00	278.579,82		0,00	0,00	0,00	0,00	161.518,50	0,00	0,00	0,00	42.667,49	0,00	0,00	390.625,99
		MUN	1.710.144,00	466.600,00	8.097.296,00	0,00	0,00	8.097.296,00	0,00	0,00	0,00	8.097.296,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	500.205,00	125.755,00	0,00	11.600.000,00
	Ji-Paraná Total		3.713.123,04	5.652.431,00	12.837.349,92	1.700.745,21	2.912.827,48	17.172.342,79	0,00	0,00	93.419,86	17.265.762,65	1.303.002,46	0,00	0,00	0,00	1.166.646,31	189.620,32	0,00	29.290.585,78
110014	Nova Brasi- lândia D'Oeste	FED	307.856,04	853.979,00	640.917,67	122.311,99	277.933,42	1.041.163,08	0,00	0,00	0,00	1.041.163,08	70.397,04	0,00	0,00	0,00	90.860,40	7.200,00	0,00	2.371.455,56
		EST	57.600,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.755,00	0,00	0,00	0,00	2.376,00	0,00	0,00	163.731,00
		MUN	500.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	985.003,00	0,00	0,00	0,00	985.003,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00	155.180,52	0,00	2.105.183,52
	Nova Brasi- lândia D'Oeste To- tal		865.456,04	1.151.979,00	640.917,67	122.311,99	277.933,42	2.026.166,08	0,00	0,00	0,00	2.026.166,08	156.152,04	0,00	0,00	0,00	278.236,40	162.380,52	0,00	4.640.370,08
110032	São Miguel do Guaporé	FED	499.167,96	810.356,00	972.423,38	25.687,85	220.313,35	1.218.424,58	1.218.424,58	0,00	0,00	0,00	92.750,16	0,00	0,00	0,00	160.496,36	10.919,76	0,00	1.573.690,24
		EST	34.740,00	17.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.933,00	0,00	0,00	0,00	1.980,00	0,00	0,00	88.023,00
		MUN	290.000,00	449.900,00	871.250,00	0,00	0,00	871.250,00	0,00	0,00	0,00	871.250,00	46.797,00	0,00	0,00	0,00	22.495,00	2.599,89	0,00	1.683.041,89
	São Miguel do Guaporé Total		823.907,96	1.277.626,00	1.843.673,38	25.687,85	220.313,35	2.089.674,58	1.218.424,58	0,00	0,00	871.250,00	173.480,16	0,00	0,00	0,00	184.971,36	13.519,65	0,00	3.344.755,13
110147	Primavera de Rondônia	FED	70.479,96	408.142,00	18.900,99	0,00	60.000,00	78.900,99	78.900,99	0,00	0,00	0,00	15.186,36	0,00	0,00	0,00	31.092,48	8.098,20	0,00	532.999,00
		EST	34.800,00	17.400,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.556,00	0,00	0,00	0,00	1.188,00	0,00	0,00	118.944,00
		MUN	0,00	890.150,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	890.150,52
	Primavera de Rondônia Total		105.279,96	1.315.692,52	18.900,99	0,00	120.000,00	138.900,99	78.900,99	0,00	0,00	0,00	20.742,36	0,00	0,00	0,00	32.280,48	8.098,20	0,00	1.542.093,52
TOTAL GERAL			7.505.235,92	13.660.656,36	17.766.033,12	1.932.568,35	4.221.904,33	24.276.928,98	1.325.661,73	0,00	93.419,86	22.984.687,11	1.914.255,76	0,00	0,00	0,00	1.922.131,99	411.541,65	0,00	48.458.508,79

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	27.296.737,37	ESTADUAL	912.931,49	MUNICIPAL	20.248.839,93	TOTAL	48.458.508,79
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: maio de 2009 para o Bloco MAC Assistência; abril de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.



ANEXO VI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 6 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Refe- ren-ciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási- co	Comp. básico re- passado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Ex- cep-cional	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
420070	Alfredo Wagner	FED	172.550,04	526.179,72	287.099,79	110.862,88	21.005,19	418.967,86	418.967,86	0,00	0,00	0,00	39.991,44	0,00	0,00	0,00	15.581,99	7.200,00	0,00	761.503,19
		EST	0,00	76.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.680,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.180,30
		MUN	910.200,00	373.500,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00	6.600,00	4.000,00	1.335.300,00
	Alfredo Wagner To- tal	Total	1.082.750,04	976.179,72	311.099,79	110.862,88	21.005,19	418.967,86	418.967,86	0,00	0,00	0,00	85.171,74	0,00	0,00	0,00	43.081,99	13.800,00	4.000,00	2.204.983,49
420370	Canelinha	FED	171.156,00	576.919,00	192.488,47	5.635,96	17.354,85	215.479,28	215.479,28	0,00	0,00	0,00	39.753,60	0,00	0,00	0,00	18.394,85	7.200,00	0,00	813.423,45
		EST	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.261,00
		MUN	0,00	506.510,79	1.007.499,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.093,00	0,00	0,00	0,00	6.631,60	2.880,00	10.000,00	571.115,39
	Canelinha Total	Total	171.156,00	1.137.429,79	1.199.988,39	5.635,96	17.354,85	215.479,28	215.479,28	0,00	0,00	0,00	94.107,60	0,00	0,00	0,00	25.026,45	10.080,00	10.000,00	1.447.799,84
420590	Gaspar	FED	929.679,00	1.495.841,00	1.019.263,80	58.847,64	432.648,31	1.510.759,75	1.431.559,75	0,00	0,00	79.200,00	214.954,80	0,00	0,00	0,00	198.518,97	31.062,24	0,00	2.949.256,01
		EST	0,00	76.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.370,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.870,40
		MUN	4.254.303,13	0,00	2.316.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	4.691.303,13
	Gaspar Total	Total	5.183.982,13	1.572.341,00	3.335.263,80	58.847,64	432.648,31	1.510.759,75	1.431.559,75	0,00	0,00	79.200,00	496.325,20	0,00	0,00	0,00	448.518,97	31.062,24	0,00	7.811.429,54
420757	Iomerê	FED	44.829,00	153.671,00	5.194,92	0,00	152.187,49	157.382,41	7.382,41	0,00	0,00	150.000,00	10.487,76	0,00	0,00	0,00	7.980,12	7.740,60	0,00	374.708,48
		EST	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.604,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.104,40
		MUN	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	20.000,00	0,00	194.000,00
	Iomerê Total	Total	94.829,00	217.171,00	5.194,92	0,00	252.187,49	157.382,41	7.382,41	0,00	0,00	150.000,00	65.092,16	0,00	0,00	0,00	31.980,12	27.740,60	0,00	586.812,88
421400	Presidente Getúlio	FED	241.604,04	673.696,00	250.467,60	83.411,40	33.398,89	367.277,89	367.277,89	0,00	0,00	0,00	55.969,08	0,00	0,00	0,00	24.983,47	10.113,48	0,00	1.006.366,07
		EST	0,00	0,00	67.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.571,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.571,80
		MUN	0,00	698.376,84	1.494.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.197,16	0,00	0,00	0,00	24.848,26	0,00	0,00	905.422,26
	Presidente Getúlio To- tal	Total	241.604,04	1.372.072,84	1.812.658,60	83.411,40	33.398,89	367.277,89	367.277,89	0,00	0,00	0,00	262.738,04	0,00	0,00	0,00	49.831,73	10.113,48	0,00	1.936.360,13
421760	Siderópolis	FED	219.215,04	495.743,00	161.144,52	717,48	456.071,55	617.933,55	467.933,55	0,00	0,00	150.000,00	51.126,96	0,00	0,00	0,00	24.951,66	9.843,48	0,00	950.880,14
		EST	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.446,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.446,00
		MUN	374.880,00	818.410,00	234.535,00	0,00	772.253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	142.930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.220,00
	Siderópolis Total	Total	594.095,04	1.314.153,00	422.679,52	717,48	1.228.324,55	617.933,55	467.933,55	0,00	0,00	150.000,00	216.502,96	0,00	0,00	0,00	24.951,66	9.843,48	0,00	2.309.546,14
TOTAL GERAL			7.368.416,25	6.589.347,35	7.086.885,02	259.475,36	1.984.919,28	3.287.800,74	2.908.600,74	0,00	0,00	379.200,00	1.219.937,70	0,00	0,00	0,00	623.390,92	102.639,80	14.000,00	16.296.932,02

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	6.856.137,34	ESTADUAL	407.433,90	MUNICIPAL	9.033.360,78	TOTAL	16.296.932,02
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: julho de 2009 para o Bloco MAC Assistência; junho de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: junho de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: junho de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 1 MUNICÍPIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referen- ciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI As- sistência	Rec transf ao FES	Rec reti- dos p/ FNS p/ pgto dire- to a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási- co	Comp. básico re- passado ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Ex- cep-cional	Vig. Epi- dem. e Am- biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Ges- tão	TOTAL
170210	Araguai- na	FED	2.103.759,90	5.493.726,30	11.981.002,93	18.855.164,83	22. 972.461,51	53.808.629,27	43.165.829,27	-	-	10.642.800,00	474.611,88	-	-	-	1.010.557,88	69.385,20	-	20.296.507,22
		EST	-	-	-	-	420.000,00	-	-	-	-	-	175.588,50	-	-	-	-	-	1.446.155,64	2.041.744,14
		MUN	540.142,90	-	-	-	420.000,00	-	-	-	-	-	175.887,84	-	-	-	580.544,70	490.920,36	21.570.686,40	23.778.182,20
	Araguai- na Total	Total	2.643.902,80	5.493.726,30	11.981.002,93	18.855.164,83	23.812.461,51	53.808.629,27	43.165.829,27	-	-	10.642.800,00	826.088,22	-	-	-	1.591.102,58	560.305,56	23.016.842,04	46.116.433,56
TOTAL GERAL			2.643.902,80	5.493.726,30	11.981.002,93	18.855.164,83	23.812.461,51	53.808.629,27	43.165.829,27	-	-	10.642.800,00	826.088,22	-	-	-	1.591.102,58	560.305,56	23.016.842,04	46.116.433,56

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	20.296.507,	ESTADUAL	2.041.744,14	MUNICIPAL	23.778.182,20	TOTAL	46.116.433,56
---------------------------------------	---------	-------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais:para o Bloco MAC Assistência, agosto de 2009- competência setembro/2009

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: 08/ 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: 06/ 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.



SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 497, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.022222/2005-27, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ R\$ 1.202.093,83 (um milhão, duzentos e dois mil, noventa e três reais e oitenta e três centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº.10.303.1293.4705.0001, Natureza de Despesa nº. 339030, Fonte de Recursos 0153000000, Nota de Crédito nº. 2009NC400272, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 73/2005, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 28/03/2005, sendo R\$ 1.202.093,83 (um milhão, duzentos e dois mil, noventa e três reais e oitenta e três centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 503, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o

disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.107367/2008-40, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 249.690,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.305.1446.8696.0001, Natureza de Despesa nº. 339014, 339033, 339036, 339039 Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 2009NC400275, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Goiás/GO, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 310/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 01/12/2008, sendo R\$ 249.690,00 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 509, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.195011/2006-93, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 3.369,44 (Três mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.302.1220.8585.0029, Natureza de Despesa nº. 339039, Fonte de Recursos 0153000000, Nota de Crédito nº. 2009NC400276, para o fim de descentralização à Universidade Federal da Bahia/BA, visando à continuidade das ações de que tratam a

Portaria SE/MS nº. 576/2006, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2006, sendo R\$ 3.369,44 (Três mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 510, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.194691/2006-28, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.301.1312.6188.0001, Natureza de Despesa nº. 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 2009NC002681, para o fim de descentralização à Universidade Federal de São Paulo/SP, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 723/2006, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 16/01/2007, sendo R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), à título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATO GROSSO

DECISÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias Nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001214/2005-00	UNIMED DE CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	312851.	03.315.918/0001-18	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12, III da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, para a ben. R.B.A, inclusive a inscrição de filhos naturais e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, III da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CLÁUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias Nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.000926/2006-84	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com o consumidor A.A.B, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art. 13, II da Lei 9656/98)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

CLÁUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000389/2006-58	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adotivos prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000810/2009-73	PLANO DE SAUDE SÃO LUCAS LTDA	410136.	02.298.080/0001-39	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia aut. da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	60.193,68 (SESSENTA MIL,CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006595/2009-64	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Não garantir cobertura de reessecção de cisto sinovial p/ M.A.L. (Art.12, II, da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.006618/2009-31	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Não garantir cobertura de consulta psiquiátrica p/ A.V.R. (Art.12, I, da Lei 9.656)	413.720,00 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)

HÉLITON MILIAN SILVEIRA

DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.022095/2008-99	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRAB.MÉDICO	315796.	44.863.959/0001-26	Não garantir cobertura de proced. cirúrgico p/ S.R.O.B. (Art.12, II, da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004540/2009-10	UNIMED NORDESTE RS SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Estabelecer disposições contratuais que ferem a legislação quanto à abrangência geográfica (Art.12, §1º c/c Art.16 da Lei 9.656)	263.949,38 (DUZENTOS E SESSENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

HÉLITON MILIAN SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.914, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria No- 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando os arts. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Parecer Técnico emitido pela Câmara Técnica de Saneantes - CATES, em 11 de junho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, da TINTA METALATEX REPELENTE, fabricado por SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 060.872.306/0001-60, localizada na Avenida Ibirama, 480, Jd. São Judas Tadeu, Taboão da Serra/SP, por não possuir registro nesta ANVISA.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 254, de 31-12-2008, Seção 1, Pág. 154,com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.965, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RE Nº 636, publicada no D. O. U. de 2 de março de 2009;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, DE TODOS OS LOTES produzidos antes de 02/03/2009, referente ao produto ETNA (Fosfato Dissódico de Citidina + Trifosfato Trissódico de Uridina + Acetato de Hidroxocobalamina), fabricado pelo LABORATÓRIO GROSS S. A., CNPJ Nº 33.145.194/0001-72, localizada na Rua Padre Ildefonso Penalba, Nº 389, Todos os Santos - Rio de Janeiro/RJ, por não atender as exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes do produto citado no artigo anterior, fabricados antes de 02/03/2009, nos termos da Resolução RDC Nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.966, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SHATZ PARIS HAIR EXTENSION PARA CABELOS COM MEGA HAIR, fabricado pela empresa SHATZ LUXURY PRODUCTS LIC situada na França, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.967, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos sob vigilância sanitária SHAMPOO CAPIM DANDA NUTRIALIZAN SPA e LOÇÃO CREMOSA CAPIM DANDA NUTRIALIZAN SPA fabricados pela empresa LABORATÓRIO LAPRONAT LTDA., CNPJ Nº 85.000.966/0001-81, situada na Rua Carlos de Laet, 5982, Boqueirão, Curitiba/PR, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.968, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº 2941.00/2008, emitido pela Instituto Nacional de Controle de Qualidade de Saúde - INCQS, apresentando resultados insatisfatórios nos ensaios de "Análise de Rótulo" e "Pesquisa de Chumbo", RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote Nº 2008, Fab. 15/07/2008, Val. 15/07/2011, referente

ao produto LOÇÃO CREMOSA RESTAURADORA JOVEM, fabricado pela empresa CLAUMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ/MF Nº 81.097.602/0001-00, com sede na Rua Arthur Conter, Nº 332, Centro - Bandeirantes/PR, por não atender as exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.969, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº 1546.00/2009, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rótulo e Dissolução de Etinilestradiol, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote Nº 162979 (FAB. 07/2008 e Val. 07/2010), do produto NOCICLIN (levonorgestrel+etinilestradiol 0,15+0,03mg), fabricado por E.M.S. S/A, CNPJ 57.507.378/0001-01, localizada na Rua Comendador Carlo Mário Gardano, 450, Centro, São Bernardo do Campo/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.970, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto OTURGA (fluocinolona acetonida+ sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina+ cloridrato de lidocaína) 0,275mg/mL + 11.000 UI/mL +3,85 mg/mL + 20 mg/mL, fabricado pela empresa GERMED FARMA-CEUTICA LTDA., CNPJ 45.992.062/0001-65, situada na Rod SP 101, Km 08, Parque Odimar, Hortolândia/SP, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC Nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.971, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº 313.00/2009, emitido pelo Laboratório Central do Estado - LA-CEN/PR, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de "Aspecto", RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do Lote Nº 2018, Fab. 02/2009, Val. 02/2011, do produto ÁLCOOL 70% (70º INPM), fabricado pela empresa MIYAKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 43.907.351/0001-93, localizada na Rua Alexânia, Nº 621, Cumbica - Guarulhos/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.972, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº 2556.00/2009, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de "Dissolução", RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do Lote Nº 08K695, Validade 11/2010, do medicamento NORFLOXACINO 400 mg, comprimido, fabricado pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ 73.856.593/0001-66, localizada na Rua Mitsugoro Tanaka, Nº 145, Centro Industrial Nilton Arruda - Toledo/PR, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.973, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 15 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto AZI® PULSO (azitromicina 500mg) fabricado pela empresa SIGMA FARMA LTDA, CNPJ Nº 00.923.140/0001-31, localizada na Rodovia jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08, Chácara Assay, Hortolândia/SP, por conter alteração de nome não autorizada pela ANVISA

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC Nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.974, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RE Nº 2.109, publicada no D. O. U. de 03/01/05, que determinou a suspensão da fabricação, comércio e uso de todos os produtos fabricados pela empresa;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, dos produtos CONCENTRADO RESTAURADOR INTENSIVE PROTECTION TAGUE PROFESSIONAL; CONCENTRADO RESTAURADOR ANT OIL TAGUE PROFESSIONAL e SHAMPOO ÁGORA TAGUE PROFESSIONAL, fabricados e comercializados pela empresa GM COSMÉTICOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 05.340.504/0001-74, com endereço na Avenida Brasil, Nº 3843 - T-30, Nossa Srª de Fátima - Ji-Paraná/RO, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.975, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 119.00/2009 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de "Potência de Felipressina" e "Análise de Rotulagem", RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento CITOCAÍNA (Cloridrato de Prilocaina com Felipressina 0,03ui/mL) tubetes, Lote 080425545, Fab. 01/04/2008, Val. 01/04/2010, fabricado pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMA-CÊUTICOS LTDA., CNPJ Nº 44.734.671/0001-51, com sede na Rodovia Itapira - Lindóia, Km 14 - Itapira/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.978, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Resolução RDC nº. 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas não apresentaram integralmente a documentação exigida quando do protocolo das respectivas petições de Renovação de Registro dos Dados Cadastrais das marcas citada em anexo, resolve:

Art.1º Indeferir, como medida de interesse sanitário, as petições de Renovação de Registro dos Dados Cadastrais, conforme o anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.976, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Relatório de Inspeção realizada no estabelecimento pela SESDE/VS/SUVISA do Estado do Rio de Janeiro, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso de todos os produtos comercializados pela empresa RUMALOT DO BRASIL LTDA, CNPJ. 02.461.546/0001-75, com sede na Rua Carlos Maximiano, 28 - Fonseca - Niterói - RJ, por ter apresentado resultado insatisfatório na inspeção com interdição total do estabelecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.977, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, conforme determina o Mandado de Segurança Nº 2009.34.00.007170-8 da 9ª Vara Federal do Distrito Federal do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
8.02753-1
Nebulizador 25351.794014/2008-57
NEBULIZADOR G-TECH
FABRICANTE : SAN UP S.A. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : SAN UP S.A. - ARGENTINA
NEBPLUS I
NEBPLUS II
NEBPLUS III
NEBSET
NEBTREM
CLASSE : II 80275310019
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS SA

CNPJ: 01.301.517/0001-83

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

Motivo: Insuficiência da documentação exigida pela RDC 90/2007.

Marca	Nº Processo	Assunto
KAISER AZUL	25351.216803/2005-48	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
ASTRA AZUL	25351.221136/2005-15	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

Empresa: PHOENIX IND E COM DE TABACOS LTDA

CNPJ: 68.881.150/0001-95

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

Motivo: Insuficiência da documentação exigida pela RDC 90/2007.

Marca	Nº Processo	Assunto
2000 KS FILTER	25351.138682/2007-58	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
2000 FILTRO BRANCO	25351.138704/2007-80	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
GOL FILTRO BRANCO	25351.138814/2007-41	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
EUROSTAR BLUE	25351.138646/2007-94	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.979, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453, de 9 de abril de 2009;

considerando o disposto na Resolução RDC nº. 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas mencionadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Renovação de Registro dos Dados Cadastrais das marcas de cigarro, conforme relações anexas, que deverão ser mantidas na Relação de Marcas disponível na página eletrônica da ANVISA.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Nº 5.839, de 11 de julho de 2006, resolve :

Aprovar o Regimento Eleitoral para o triênio 2009/2012.

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais nacionais de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades nacionais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais nacionais com atividades na área de saúde, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.839 de 11 de julho de 2006, na Resolução CNS nº 333, de 04 de novembro de 2003, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNS Nº 407, de 12 de novembro de 2008, artigos 61 a 73, para o mandato 2009/2012.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em 25 de novembro de 2009, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial da União.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 12 (doze) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde com a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do segmento dos usuários;

II - 3 (três) representantes do segmento dos profissionais de saúde;

III - 3 (três) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde;

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde e afixada na Secretaria-Executiva do referido Conselho.

§3º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - requisitar ao Conselho Nacional de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos;

IV - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

V - proclamar o resultado eleitoral;

VI - apresentar ao Conselho Nacional de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

VII - indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator.

VIII - indicar 1 (um) relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Nacional de Saúde;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Nacional de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - decidir a respeito da inscrição de candidaturas;

IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

Capítulo III

Das Vagas

Art. 5º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais nacionais de usuários do SUS, das entidades nacionais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais nacionais com atividades na área de saúde, a serem eleitos para participarem do Conselho Nacional de Saúde, conforme previsto no artigo 4º, do Decreto Nº 5.839, de 11 de julho de 2006, são as seguintes:

I - 24 (vinte e quatro) vagas para representantes titulares e 48 (quarenta e oito) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades e os movimentos nacionais de usuários do SUS

II - 12 (doze) vagas para representantes titulares e 24 (vinte e quatro) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades nacionais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde;

III - 2 (duas) vagas para representantes titulares e 4 (quatro) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde;

IV - 2 (duas) vagas para representantes titulares e 4 (quatro) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades empresariais nacionais com atividades na área da saúde.

§ 1º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades e os movimentos sociais nacionais de que tratam os incisos I a IV do art. 5º deste Regimento que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 5.839/2006 e que atendam ao disposto nos incisos I a IV, do parágrafo segundo deste artigo, conforme o caso.

§ 2º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e conforme o disposto no Decreto Nº 5.839, de 11 de julho de 2006, definem-se como:

I - entidades e movimentos sociais nacionais de usuários do SUS - aqueles que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e três Regiões geográficas do País;

II - entidades nacionais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde - aquelas que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e três Regiões geográficas do País, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;

III - entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das Unidades da Federação e três Regiões geográficas do País; e

IV - entidades nacionais empresariais com atividades na área da saúde - as Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio, da Agricultura e do Transporte que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e três Regiões geográficas do País.

Capítulo IV

Das Inscrições

Art. 6º As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, bem como das entidades empresariais com atividade na área de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo, Ala B, 1º andar, Sala 115B - Brasília - DF, no período de 10 de outubro de 2009 a 10 de novembro de 2009, em dias úteis, no horário das 9 às 18 horas.

§1º Serão também aceitas inscrições via correio mediante Aviso de Recebimento - AR ou Sedex, observada a data prevista no caput deste artigo.

§2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

§3º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades de que tratam os incisos I a III do art. 5º, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Nº Processo	Assunto
FORTUNA (BLUE) KS	25351.001863/2007-20	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
CHANCELLER 100 XSL	25351.138834/2007-12	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
FORTUNA KS	25351.001855/2007-83	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
LUXOR PALACE 100 XSL	25351.140604/2007-13	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
A SLIMS KS SLI	25351.290733/2006-71	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
PALACE LUXOR 100	25351.140526/2007-57	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS SA

CNPJ: 01.301.517/0001-83

Marca	Nº Processo	Assunto
FLY PREMIUM AZUL	25351.141452/2007-76	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
W&S AZUL	25351.141417/2007-57	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
MAXXI AZUL	25351.141436/2007-83	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno
YANK AZUL	25351.207930/2005-56	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

Capítulo V

Da Documentação

Art. 7º As entidades e os movimentos sociais, que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato a vaga no Conselho Nacional de Saúde terão que observar o disposto nos art. 4º e 5º do Decreto Nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Entidades:

a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;

b) cópia do estatuto e/ou regimento;

c) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;

d) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos;

e) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

II - Movimentos sociais:

a) comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação nacional de, no mínimo, 2 (dois) anos;

b) relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;

c) documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;

d) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;

e) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Capítulo VI

Das Homologações das Inscrições

Art. 8º Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria-Executiva e na página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

Capítulo VII

Da Eleição

Art. 9º A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Nacional de Saúde das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, das entidades empresariais com atividades na área de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 25 de novembro de 2009, no horário das 10 horas às 13 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, e, se necessário, em turno único, por meio de voto secreto, na mesma data, das 14 horas às 18 horas.

§1º O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, das 8h30min às 9h30min, impreterivelmente.

§2º O delegado credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 10 horas com quorum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 10h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13 horas.

Art. 10 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Parágrafo único. A Plenária do Segmento poderá utilizar o resultado do processo de discussão em fóruns próprios ou em grupos, de acordo com suas especificidades, devendo, todavia, os resultados dos fóruns ou grupos serem submetidos à Plenária dos Segmentos.

Art. 11 Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, no horário das 14 horas às 18 horas, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§1º A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§2º A entidade ou movimento social que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, os representantes primeiros-suplentes e segundos-suplentes da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo eleitoral.

§3º A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§4º Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§5º Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§6º Serão eleitas as entidades ou movimentos sociais que obtiverem no mínimo, 10% (dez por cento) dos votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de cada entidade ou movimento social no seu respectivo segmento.

§7º No caso de não ser alcançada a porcentagem mínima de 10% (dez por cento) dos votos referida no § 6º, deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes.

§8º Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes.

Art. 12 Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) dois membros da Mesa.

Art. 13 O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 14 Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 15 Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

Capítulo VIII

Da Apuração, dos Recursos e das Impugnações

Art. 16 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 17 Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos serão:

a) existência da entidade ou do movimento social em maior número de Regiões Geográficas e/ou Unidades da Federação do País;

b) maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 18 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 19 Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial da União que será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Nacional de Saúde, titulares e suplentes.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 20 As despesas com transporte e estada dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 21 Caberá ao Ministério da Saúde custear as despesas referentes à infra-estrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 22 As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde e as entidades empresariais com atividades na área da saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Nacional de Saúde, nas vagas de titular, primeiro e segundo-suplentes, bem como o Governo Federal, o CONASS e o CONASEMS, encaminharão à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde por meio de ofício até 10 (dez) dias após a divulgação prevista no artigo 19 (dezenove) deste Regimento.

Art. 23 Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais eleitos, os representantes das instituições do governo federal indicados pelos seus respectivos titulares, os representantes do CONASS e do CONASEMS indicados pelos seus respectivos Presidentes, todos para compor o Conselho Nacional de Saúde, serão nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde, em Portaria específica, publicada no Diário Oficial da União.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Nacional de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde a sua convocação.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 24 Cabe ao Conselho Nacional de Saúde aprovar o calendário eleitoral para cada mandato de seus membros, em até 90 (noventa) dias anteriores ao final do mandato dos atuais conselheiros, conforme artigo 63 de seu regimento interno.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum do Pleno.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 424, de 13 de agosto de 2009, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de setembro de 2009

SIPAR Nº 25000.078311/2006-17

Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS Nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ Nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

47.508.411/1240-41 CARAPICUIBA SP
47.508.411/1219-64 SAO PAULO SP
47.508.411/1403-22 FORTALEZA CE

SIPAR Nº 25000.051632/2006-66

Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS Nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA, CNPJ Nº 94.296.175/0001-31, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

94.296.175/0010-22 PORTO ALEGRE RS
94.296.175/0014-56 MONTENEGRO RS
94.296.175/0017-07 LAJEADO RS
94.296.175/0018-80 TORRES RS
94.296.175/0019-60 CANGUCU RS
94.296.175/0020-02 GUAIBA RS
94.296.175/0022-66 CANOAS RS
94.296.175/0023-47 PORTO ALEGRE RS
94.296.175/0024-28 SAO LEOPOLDO RS
94.296.175/0026-90 NOVO HAMBURGO RS
94.296.175/0027-70 NOVO HAMBURGO RS
94.296.175/0029-32 TORRES RS
94.296.175/0031-57 RIO GRANDE RS
94.296.175/0032-38 NOVO HAMBURGO RS
94.296.175/0033-19 RIO GRANDE RS
94.296.175/0034-08 SAO LEOPOLDO RS
94.296.175/0038-23 SANTO ANGELO RS
94.296.175/0039-04 IJUI RS
94.296.175/0041-29 CAXIAS DO SUL RS
94.296.175/0042-00 BAGE RS
94.296.175/0044-71 GRAVATAI RS
94.296.175/0045-52 TRAMANDAI RS
94.296.175/0046-33 SAPUCAIA DO SUL RS
94.296.175/0047-14 SAPIRANGA RS
94.296.175/0048-03 LAJEADO RS
94.296.175/0049-86 SAPIRANGA RS
94.296.175/0053-62 SANTA MARIA RS
94.296.175/0058-77 CAXIAS DO SUL RS
94.296.175/0059-58 CANOAS RS

94.296.175/0060-91 LAGES SC
94.296.175/0061-72 ESTRELA RS
94.296.175/0063-34 SOLEDADE RS
94.296.175/0065-04 ALEGRETE RS
94.296.175/0066-87 FARROUPILHA RS
94.296.175/0067-68 LAGES SC
94.296.175/0071-44 BENTO GONCALVES RS
94.296.175/0070-63 DOM PEDRITO RS

SIPAR Nº 25000.044260/2006-11

Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS Nº 749/2009, publicada no DOU de 14/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ Nº 61.412.110/0001-55, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

61.412.110/0259-05 GUARUJA SP
61.412.110/0254-92 SALVADOR BA
61.412.110/0250-69 SAO JOSE DO RIO PRETO SP
61.412.110/0253-01 POCOS DE CALDAS MG
61.412.110/0244-10 UBERLANDIA MG
61.412.110/0239-53 RIO DE JANEIRO RJ
61.412.110/0240-97 RIO DE JANEIRO RJ
61.412.110/0246-82 DIVINOPOLIS MG
61.412.110/0236-00 NITEROI RJ
61.412.110/0243-30 RIO DE JANEIRO RJ
61.412.110/0238-72 RIO DE JANEIRO RJ
61.412.110/0233-68 SANTOS SP
61.412.110/0232-87 SANTOS SP

SIPAR Nº 25000.044120/2006-43

Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 749/2009.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS Nº 749/2009, publicada no DOU de 14/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ Nº 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ Nº 06.626.253/0304-92 GOIANIA GO
CNPJ Nº 06.626.253/0294-86 NITEROI RJ
CNPJ Nº 06.626.253/0044-91 PETROLINA PE
CNPJ Nº 06.626.253/0309-05 JUIZ DE FORA MG
CNPJ Nº 06.626.253/0319-79 CAMPINAS SP
CNPJ Nº 06.626.253/0321-93 LONDRINA PE
CNPJ Nº 06.626.253/0322-74 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

CNPJ Nº 06.626.253/0314-64 RIO BRANCO AC
CNPJ Nº 06.626.253/0312-00 ANAPOLIS GO
CNPJ Nº 06.626.253/0315-45 MACEIO AL
CNPJ Nº 06.626.253/0225-54 SAO PAULO SP
CNPJ Nº 06.626.253/0305-73 BRASILIA DF

SIPAR Nº 25000.012210/2009-18

Interessado: FARMACIA CANABARENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa FARMACIA CANABARENSE LTDA, CNPJ Nº 02.192.606/0001-00, em TEUTONIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

CNPJ Nº 02.192.606/0002-82 TEUTONA RS
CNPJ Nº 02.192.606/0003-63 TEUTONA RS

SIPAR Nº 25000.046423/2006-09

Interessado: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ Nº 03.339.870/0001-88, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

03.339.870/0021-21 BRASILIA DF
03.339.870/0019-07 BRASILIA DF



SIPAR Nº 25000.044114/2006-96
Interessado: RAIA S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 749/2009.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS Nº 749/2009, publicada no DOU de 14/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa RAIA S.A., CNPJ Nº 60.605.664/0001-06, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
CNPJ Nº 60.605.664/0287-01 PENAPOLIS SP

SIPAR Nº 25000.042825/2007-15
Interessado: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 749/2009.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS Nº 749/2009, publicada no DOU de 15/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais abaixo relacionadas, da empresa CARAMANTI & CARAMANTI LTDA., CNPJ Nº 07.685.223/0001-89, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
07.685.223/0012-31 SAO PAULO SP
07.685.223/0007-74 SAO PEDRO SP
07.685.223/0023-94 SAO PAULO SP

SIPAR Nº 25000.064508/2007-41
Interessado: GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 749/2009.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º da Portaria GM/MS Nº 749/2009, publicada no DOU de 14/04/2009, republicada 04/05/2009 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais da empresa GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA, CNPJ Nº 79.444.717/0001-82, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
79.444.717/0017-40 PONTA GROSSA PR
79.444.717/0007-78 PONTA GROSSA PR
79.444.717/0003-44 PONTA GROSSA PR

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 412, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009460/2009-79, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J R VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 09.303.431/0001-00, situada no Município de Sumaré - SP, na Avenida Rebouças, 2.099 - Centro, CEP 13.170-023, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Sumaré, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste, Paulínia e Monte Mór no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 413, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024777/2009-45, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Longo & Trintin Vistoria Veicular Ltda - ME, CNPJ - 10.947.435/0001-00, situada no Município de Américo Brasiliense - SP, na Rua Manoel José Pires, 91-A - Bela Vista, CEP 14.820-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Américo Brasiliense, Santa Lúcia, Rincão e Motuca no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 414, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024774/2009-10, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Lúmina - Vistoria Veicular Ltda - ME, CNPJ - 10.910.224/0001-94, situada no Município de Matão - SP, na Rua Constantino Bastia, 943 - Jardim Pereira, CEP 15.990-834, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Matão, Dobrada e Santa Ernestina no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 415, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.024775/2009-56, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Souza & Bento Vistoria Veicular Ltda - ME, CNPJ - 10.965.691/0001-11, situada no Município de Araraquara - SP, na Av. Luiz Alberto, 744 - Vila Velosa, CEP 14.806-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Araraquara, Boa Esperança, Gavião Peixoto e Nova Europa no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 416, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.023423/2009-83, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Óptico Vistorias Automotivas Ltda - ME, CNPJ - 10.968.933/0001-20, situada no Município de Itapetininga - SP, na Rua Francisco Corrêa da Silva, 1452 - Vila Rubens, CEP 18.207-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itapetininga, Alambari, Tatuí, Paranapanema, Avaré, Capão Bonito, Itapeva, Taquarituba, Angatuba, Itaí, Tietê, Boituva, Laranjal Paulista, São Miguel Arcanjo e Guareí no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 417, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010900/2009-31, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial Nº 02 da pessoa jurídica CEMP SERVIÇOS DE VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA. -EPP, CNPJ - 08.899.063/0002-14, situada no Município de Fortaleza - CE, na Rua Professor Otávio Lobo, 300 - Papicu, CEP 60.176-052, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fortaleza no Estado do Ceará.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 418, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009469/2009-80, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual SERGIO DE CAMPOS ENNES-ME, CNPJ - 09.012.756/0001-25, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Av. Doutor João Batista Soares de Queiroz Júnior, 255 - Jardim das Indústrias, CEP 12.240-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São José dos Campos, Jacareí, Taubaté, Pindamonhangaba e Caraguatatuba no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 419, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.015515/2009-80, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DAMASO & DAMASO VISTORIAS - SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ - 09.407.857/0001-03, situada no Município de Caçapava - SP, na Rua Dom Pedro II, 170, sala 5 - Vila Resende, CEP 12.282-370, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Caçapava no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 420, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010546/2009-44, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JP DA SILVA VISTORIA - ME, CNPJ - 10.407.541/0001-92, situada no Município de ITANHAÉM - SP, na Avenida Peruíbe, 423 - Praia do Sonho, CEP 11.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itanhaém, Peruíbe, Registro, Mongaguá, Praia Grande, Miracatu, Iguape, Juquia, Santos e São Vicente no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.014404/2009-56, resolve:
Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica M.F.V.V. VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 08.686.679/0001-26, situada no Município de Santa Barbara D'Oeste - SP, na Av. Monte Castelo, 180 Centro, CEP 13.450-032, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Santa Bárbara D'Oeste, Americana, Nova Odessa, Iracemapolis, Capivari e Piracicaba no Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 422, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.011302/2009-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CVI - CENTRAL DE VISTORIAS ITUMBIARA LTDA, CNPJ - 10.663.190/0001-80, situada no Município de Itumbiara - GO, na Av. Anhanguera, 859 - Anhanguera, CEP 75.530-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itumbiara no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 423, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009468/2009-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ERNESTINA DA COSTA FERREIRA, CNPJ - 08.798.538/0001-03, situada no Município de Itapeva - SP, na Rua Capão Bonito, 389 - Vila Bom Jesus, CEP 18.400-690, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itapeva e Capão Bonito, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 424, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010856/2009-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPER OLHO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ - 10.329.747/0001-41, situada no Município de Jundiá - SP, na Rua Silva Jardim, 528, Vila Vianelo, CEP 13.207-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jundiá, Cajamar, Caieras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Vinhedo, Valinhos, Itatiba, Indaiatuba, Cabreúva e Itupeva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 425, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019780/2009-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTORY MOTORES LTDA, CNPJ - 10.480.718/0004-29, situada no Município de João Pinheiro - MG, na Av. Dona Zica, 1206 - Centro, CEP 38.770-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de João Pinheiro no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 426, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022622/2009-74, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Schimith & Valle Ltda - ME, CNPJ - 10.912.778/0001-20, situada no Município de Monte Alto - SP, na Av. Quinze de Maio, 130 - Vila Municipal, CEP 15.910-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Monte Alto, Pirangi, Vista Alegre do Alto, Taiaçu, Taiuva, Candido Rodrigues e Fernando Prestes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 427, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021207/2009-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Legaliza Centro Automotivo Ltda - ME, CNPJ - 09.316.862/0001-00, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Vergueiro, 8704 - Vila Firmiano Pinto, CEP 04.272-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 428, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019545/2009-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NOVO HORIZONTE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.875.113/0001-94, situada no Município de Novo Horizonte - SP, na Rua Dr. Altino Arantes, 1.070 - Centro, CEP 14.960-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV na área de abrangência da 58ª CIRETRAN do Município de Novo Horizonte, na área de abrangência da 204ª CIRETRAN do Município de Itajobi, na área de abrangência da 164ª CIRETRAN do Município de Urupês, na área de abrangência da 212ª CIRETRAN do Município de Borborema e nos Municípios de Sales e Ipapuã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 429, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021395/2009-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ALINE FERREIRA DA SILVA VISTORIA VEICULAR, CNPJ - 10.743.772/0001-77, situada no Município de Itatiba - SP, na Avenida Marechal Castelo Branco, 612 - Engenho, CEP 13.255-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itatiba, Louveira, Morungaba e Amparo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 691, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto de 16 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 36 do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Comunicação, aprovado pela Portaria no 667, de 2 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Os relatórios aprovados nas Conferências Estaduais e Distrital deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da 1ª CONFECOM em até cinco dias após a realização dessas para a elaboração do caderno de propostas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.058, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.007712/2009 - Expede autorização à LINKTECK NET PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.467.939/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.072, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.007544/2009. Declarar extinta, por motivo de renúncia, a partir de 17 de março de 2009, a autorização expedida à SOFTEL LTDA., CNPJ/MF nº 04.628.242/0001-85, por meio do Ato nº 55.662, de 25 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2006, conforme Termo de Autorização nº 384/2006/SPB, assinado em 24 de maio de 2006, e publicado em 1º de junho de 2006, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), destinado ao uso do público em geral, em regime privado, por prazo indeterminado, na modalidade Local, na Área de Prestação equivalente à Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO) e às Áreas de Numeração 21, 31, 41, 51 e 61, do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN).

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 27 de agosto de 2009

Nº 5.911/2009-CD - Processo no 53500.011987/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A, sucessora por incorporação da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF no 02.449.992/0001-64, prestadora do Serviço Móvel Pessoal, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho no 5.012/2008-CD, datado de 3 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referente ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal e ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião no 530, realizada em 30 de julho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 374/2009-GCER, de 24 de julho de 2009.

Nº 5.936/2009-CD - Processo nº 53500.005036/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEST CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.325.945/0001-09, autorizada do SMP no Estado do Espírito Santo sucedida, por incorporação, pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 56.217, de 21 de fevereiro de 2006, decidiu, em sua Reunião nº 523, realizada em 28 de maio de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 317/2009-GCPA, de 21 de maio de 2009.



Em 31 de agosto de 2009

Nº 5.975/2009 - CD - Processo nº 53500.004241/2003.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 3 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 717/2009-CD, datado de 30 de janeiro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião no 532, realizada em 13 de agosto de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 061/2009-GCJR, de 7 de agosto de 2009.

Em 1º de setembro de 2009

Nº 5.996/2009 - CD - Processo nº 53500.006242/2002.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, CNPJ/MF no 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, Região II, do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho no 4.419/2008-CD, de 30 de outubro de 2008, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta, para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - Noturno", nos meses de julho, agosto e setembro de 2002, previsto no art.6.º, do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução no 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1773, de 13 de maio de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração, e no mérito negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise no 256/2009-GCAB, de 11 de maio de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 1.429, de 20 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60, de 23 de março de 2009, retifica-se conforme abaixo:
I - onde se lê: "processo n.º 53500.020293/2008" leia-se: "processo n.º 53500.020293/2006";
II - onde se lê "Circuito Deliberativo n.º 1.756/2007, de 12 de março de 2007", leia-se: "Circuito Deliberativo n.º 1.756, de 12 de março de 2009".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.096, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/09/2009 a 06/09/2009.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.121, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/09/2009 a 21/09/2009.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.122, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Autorizar Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda., CNPJ nº 67.405.936/0001-73 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Blumenau/SC, no período de 10/09/2009 a 13/09/2009.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/09/2009 a 20/09/2009.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.128, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.001502/09. CLUBE DE MÃES SÃO JOÃO BATISTA - RADCOM - São João do Jaguaribe/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.129, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.000989/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE FUNDÃO - RADCOM - Fundão/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.130, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.005390/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BURITI ALEGRE - RADCOM - Buriti Alegre/GO - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.131, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.000229/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA DA CONFRESA - RADCOM - Confresa/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.016090/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FRUTALENSE - RADCOM - Frutal/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.133, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.019821/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO IGUATAMA - RADCOM - Iguatama/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.134, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.020689/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAUENSE DE RADIODIFUSÃO - ACIR - RADCOM - Itaipu de Minas/MG - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.135, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.028658/08. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOVA ERA - RADCOM - Monte Santo de Minas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.136, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.030652/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TELERADIODIFUSÃO DE SÃO PEDRO DOS FERROS - RADCOM - São Pedro dos Ferros/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.137, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.017804/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE COPACABANA - RADCOM - Rio de Janeiro/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.138, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.026477/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL DE PINHAL DA SERRA - RADCOM - Pinhal da Serra/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.139, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.026478/08. ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVO DE SÃO MARTINHO - RADCOM - São Martinho/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.140, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.029740/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOROPI - RADCOM - Toropi/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.141, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.027384/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VILA LÂNGARO - RADCOM - Vila Lângaro/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.142, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.028667/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE SANTA CECÍLIA - RADCOM - Santa Cecília/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.143, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.021699/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ DE PROMOÇÃO EDUC., CULT., ART., ESPORTIVA E COM. SOCIAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - RADCOM - Euclides da Cunha Paulista/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.144, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.001515/09. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA COMUNIDADE SOLIDÁRIA DE SÃO MANUEL - RADCOM - São Manuel/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.145, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.018443/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITAITINGA - RADCOM - Itaitinga/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.146, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.016089/08. ASSOCIAÇÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DE PIRANHAS - GRUPO EMA - RADCOM - Piranhas/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 5.147, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.022224/08. SOCIEDADE CIVIL DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA - RADCOM - Chã Preta/AL - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.148, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.025574/08. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE IRAMAIA - ADCI - RADCOM - Iramaia/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.149, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.020324/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBACA - RADCOM - Mombaca/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.150, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.020325/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRÓ BRAÇO DO RIO - RADCOM - Conceição da Barra/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.152, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.028655/08. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO LIVRE E COMUNITÁRIA DE RIO BRANCO - FM - ARLIRB - RADCOM - Rio Branco/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.153, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.019655/07. ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Central de Minas/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.154, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.000449/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IAPUENSE DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Iapu/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.155, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.027380/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA ÔMEGA SUL MINEIRA - RADCOM - Passos/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.156, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.004925/01. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES - RADCOM - Francisco Alves/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.157, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.017802/08. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PORTOMAR - RADCOM - Ipojuca/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.158, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.003359/03. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JUCATI - RADCOM - Jucati/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.159, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.001119/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE AFONSO BEZERRA - RADCOM - Afonso Bezerra/RN - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.160, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.030698/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA OTACÍLIO RISONHO - RADCOM - Mauá/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.161, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.020326/09. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE TEOFILÂNDIA - RADCOM - Teofilândia/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.020327/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MORRINHOS - ACDM - RADCOM - Morrinhos/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.020328/09. ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA CULTURAL DE JAPORÃ, DENOMINADA ARJAP - RADCOM - Japorã/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.164, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.020329/09. COMUNIDADE CULTURAL EDUCATIVA VILANOVENSE - RADCOM - Manhuaçu (Vilanova)/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.165, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.020330/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA - RADCOM - Manhuaçu/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.020331/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - RADCOM - Itacajá/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.177, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.020288/09. RÁDIO SAFIRA FM LTDA - FM - Pinhão/PR - Canal 206. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.101, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LIMITADA, CNPJ nº 03.237.583/0005-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.102, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A, CNPJ nº 21.992.946/0001-51 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.103, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0001-59 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.105, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS, CPF nº 013.535.518-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.106, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, CNPJ nº 17.162.579/0001-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.107, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0001-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.108, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SANTO ANTONIO IND.E COM.IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.722.725/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.109, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 21.154.877/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.110, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Expede autorização à COMPACTA - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., CNPJ nº 04.517.703/0001-42 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 5.111, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Expede autorização à CONSORCIO OAS / GALVAO / BARBOSA MELLO / COESA, CNPJ nº 10.237.516/0001-08 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.112, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Expede autorização à INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ nº 08.829.974/0002-75 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.113, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Expede autorização à LIMP FORT LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 01.959.552/0001-94 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.114, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Expede autorização à SERRA DO CABRAL AGRO INDUSTRIA S/A, CNPJ nº 18.748.210/0001-28 para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.174, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.018750/2009 - Expede autorização a MA-RILDA DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob nº 087.057.639-91, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL
DE SERVIÇOS PRIVADOS DE
TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.182, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Processo nº 53554.000342/2007. Aplica à TENPO WEB LTDA., CNPJ: 68.789.429/0001-43, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e hum reais), ante a constatação de que a autorizada utilizava rede especializada por satélite, com antena sem a devida homologação; não oferecia centro atendimento telefônico gratuito aos assinantes; não estava elaborando relatório de conformidade sobre exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos e não elaborava o contrato estabelecido com o usuário final em nome da empresa outorgada., infringindo, respectivamente, o art. 4º c/c art 39 da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000; o art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia; o art 18, incisos I e II da Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002 e o art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001398/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO GRANDE RIO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Penedo, Estado de Alagoas, utilizando o canal 221, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
481	53710.001636/98	Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão	Baependi/MG	Avenida Juscelino Kubstchek de Oliveira, 245	21S5729 de latitude e 44W5334 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

Ministério de Minas e Energia

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Indica o projeto de geração de energia elétrica denominado Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, localizado no rio Xingu, no Estado do Pará, prioritário para efeito de licitação e implantação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações da 18ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 23 de junho de 2009, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

que a Resolução nº 18, de 17 de dezembro de 2002, do CNPE, determinou a continuidade das providências para o desenvolvimento e viabilização do projeto relativo à construção do Complexo Hidrelétrico Belo Monte;

que a Resolução nº 6, de 3 de julho de 2008, do CNPE, reconhece o interesse estratégico em relação ao rio Xingu para fins de geração de energia hidrelétrica, bem como a importância estratégica de parcelas de terras banhadas pelo rio Xingu para a conservação da diversidade biológica e a proteção da cultura indígena. Além disso, determina que o potencial hidroenergético a ser explorado será somente aquele situado no rio Xingu, entre a sede urbana do Município de Altamira e a sua foz; e

que o Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, localizado no rio Xingu, no Estado do Pará, tem absoluta importância estratégica e é de interesse público, resolve:

Art. 1º Indicar o Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte, localizado no rio Xingu, no Estado do Pará, como projeto de geração de energia elétrica com prioridade de licitação e implantação, na forma prevista no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 2º Para efeito de comercialização e autoprodução de energia elétrica, a Usina Hidrelétrica denominada UHE Belo Monte integrará o Submercado Norte, assegurada sua conexão à Rede Básica na Subestação de Xingu, no Estado do Pará.

Art. 3º Fica assegurado que custos relativos a eventual construção de obras de navegabilidade não serão imputados ao vencedor da licitação de que trata esta Resolução.

Art. 4º O Edital do Leilão de Compra de Energia Elétrica, proveniente da UHE Belo Monte, deverá prever o seguinte:

I - a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE no caso do vencedor da licitação ser consórcio, Fundo de Participação em Investimentos ou empresa estrangeira;

II - a participação acionária conjunta de fornecedores e construtores não será superior a:

a) quarenta por cento no consórcio participante do Leilão;

e

b) vinte por cento na Sociedade de Propósito Específico;

III - possibilidade, a critério exclusivo do vencedor da licitação, de ingresso de sócios estratégicos na composição acionária da SPE; e

IV - a exposição do agente vendedor no mercado de curto prazo estará limitada ao valor máximo vigente do Preço de Liquidação de Diferenças, calculado periodicamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, levando-se em conta os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado, na forma do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Parágrafo único. A SPE de que trata o inciso I deste artigo deverá atender, no mínimo, aos seguintes padrões de governança corporativa exigidos no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA:

I - transparência na gestão da SPE;

II - quórum qualificado para decisões estratégicas, inclusive para celebração de contratos ou de transações envolvendo a SPE e suas partes relacionadas, entendidas como:

a) qualquer acionista ou quotista com mais de cinco por cento do capital social da SPE;

b) quaisquer administradores da companhia efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; e

c) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nas letras acima;

III - vedação da estipulação de direito de veto em favor dos fornecedores e construtores envolvidos no empreendimento;

IV - indicação de conselheiros proporcionalmente à participação social da SPE, com pelo menos vinte por cento de conselheiros independentes;

V - impedimento de voto em situações de conflito de interesses por parte dos acionistas controladores; e

VI - se constituída na forma de sociedade anônima, manter compromisso de:

a) os acionistas de integralizarem apenas ações ordinárias;

b) realizar oferta pública de ações; e

c) garantir aos acionistas minoritários, em caso de alienação do controle da companhia, preço de venda das suas ações igual aos dos acionistas controladores (tag along de cem por cento).

Art. 5º Caberá ao Ministério de Minas e Energia, juntamente com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, praticar todos os atos necessários à desoneração da área a ser afetada com a exploração do potencial hidráulico do empreendimento de que trata o art. 1º desta Resolução, podendo, inclusive, bloquear a área e extinguir os títulos minerários que sobre ela incidam.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.082,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Assunto: Autoriza, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Mirabela Mineração do Brasil Ltda., a conexão por meio do seccionamento da Linha de Transmissão Funil - Brumado II, em 230 kV, mediante a implantação da Subestação Itagibá 230 kV, da Subestação Principal do Projeto Santa Rita 230/13,8 kV - 80 MVA e de um trecho de linha de transmissão em 230 kV, localizados no Município de Itagibá, Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com amparo legal no inciso I, do art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no parágrafo 1º, do art. 1º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.004994/2008-94, resolve:

Art 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Mirabela Mineração do Brasil Ltda., a conexão por meio do seccionamento da Linha de Transmissão Funil - Brumado II, em 230 kV, de propriedade da Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A., mediante a implantação da Subestação Itagibá 230 kV, da Subestação Principal do Projeto Santa Rita 230/13,8 kV - 80 MVA e de um trecho de linha de transmissão em 230 kV, com 7,031 quilômetros de extensão, localizados no Município de Itagibá, Estado da Bahia.

Art. 2º Os bens e instalações de transmissão necessárias ao seccionamento e acesso deverão ser cedidos sem qualquer ônus à concessionária de transmissão acessada, na forma de doação, e incorporadas à Rede Básica, nos termos do §1º do Art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004.

Art. 3º A presente autorização não exime a Mirabela Mineração do Brasil Ltda. de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º A Mirabela Mineração do Brasil Ltda. é a responsável por eventuais danos causados a terceiros nas fases de construção, montagem, inspeção e comissionamento das instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no Art. 1º.

Art. 5º Constitui obrigação da Mirabela Mineração do Brasil Ltda. submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorização.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º Fica a Mirabela Mineração do Brasil Ltda. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das linhas de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional.

Art. 8º A autorização de que trata o art. 1º não exime a Mirabela Mineração do Brasil Ltda. dos atos praticados anteriormente à publicação desta Resolução, observado o disposto no art. 7º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 879, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa o resultado provisório da segunda revisão tarifária periódica e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à CELG Distribuição S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 63/2000, de 25 de agosto de 2000, o que consta do Processo nº 48500.004344/2006-51, e considerando que:

a concessionária encontra-se inadimplente com obrigações intra-setoriais, impossibilitando a aplicação da revisão tarifária nos termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da segunda revisão tarifária periódica da CELG Distribuição S.A., a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o "caput" é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido quando da aprovação dos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 2º Fixar o reposicionamento tarifário médio da CELG-D em -9,56% (menos nove vírgula cinquenta e seis por cento), em relação às tarifas de energia elétrica homologadas pela Resolução Homologatória nº 704, de 9 de setembro de 2008.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente X_e em 0,00% (zero por cento), a ser aplicado no cômputo da atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários subsequentes de 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente X_e, foi considerado o montante de R\$ 599.358.274,65 (quinhentos e noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais) como investimentos globais previstos para o próximo ciclo tarifário, sendo que o componente X_e deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 9,26% (nove vírgula vinte e seis por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Parágrafo único. Nos reajustes tarifários anuais de 2010, 2011 e 2012 as perdas técnicas, bem como as não técnicas, serão mantidas constantes.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos I-A e I-B referente às instalações de conexão das concessionárias de transmissão CELG Geração e Transmissão S/A - CELG-GT, CEMIG Geração e Transmissão S/A - CEMIG-GT e Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CELG-D, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo I-A estará em vigor no período de 12 de setembro de 2009 a 11 de setembro de 2010 e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão; e

II - a receita anual constante do Anexo I-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 12 de setembro de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer a receita anual constante do Anexo II, referente às instalações de conexão dedicadas a consumidor conectado no nível de tensão A1, que estará em vigor no período de 12 de setembro de 2009 a 11 de setembro de 2010.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CELG-D, referente ao período de 12 de setembro de 2009 a 11 de setembro de 2010, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 9º Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CELG-D, conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. Devido à situação de inadimplemento da CELG-D, o que impossibilita o reajuste e revisão de suas tarifas, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a concessionária deverá manter a aplicação das tarifas constantes dos Anexos VIII, IX e IX-A da Resolução Homologatória nº 704, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único. As tarifas a serem aplicadas após comprovação do adimplemento da CELG-D serão definidas em Resolução específica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO Vigente no período de 12 de setembro de 2009 a 11 de setembro de 2010			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DE- DICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CELG-GT	CELG-D	R\$ 98.818,33	R\$ 8.234,86
CEMIG-GT	CELG-D	R\$ 222.976,52	R\$ 18.581,38
FURNAS	CELG-D	R\$ 940.769,18	R\$ 78.397,43

ANEXO I-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO Vigente a partir de 12 de setembro de 2010.			
CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DE- DICADAS A	TOTAL VALOR EM R\$	MENSAL VALOR EM R\$
CELG-GT	CELG-D	R\$ 98.818,33	R\$ 8.234,86
CEMIG-GT	CELG-D	R\$ 202.310,41	R\$ 16.859,20
FURNAS	CELG-D	R\$ 940.769,18	R\$ 78.397,43

ANEXO II RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO Vigente no período de 12 de setembro de 2009 a 11 de setembro de 2010.		
CONSUMIDOR "A1"	VALOR ANUAL - R\$	VALOR MENSAL - R\$
CARAMURU	R\$ 58.396,92	R\$ 4.866,41
BRASPELCO	R\$ 15.438,24	R\$ 1.286,52

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CELG-D	R\$ 3.079.221,61	R\$ 256.601,80

ANEXO IV ENCARGOS DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS / ENERGIA DE RESERVA - EER VALORES NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010	
CONCESSIONÁRIA	VALOR EM R\$
CELG-D	R\$ 19.083.628,03

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 880, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 44/1999, e o que consta do Processo nº 48500.002505/2009-41, considerando que:

a CELG Distribuição S.A - CELG D, supridora da CHESP, encontra-se inadimplente com obrigações intra-setoriais, impossibilitando a aplicação à CELG - D da revisão tarifária nos termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

havendo a regularização das obrigações intra-setoriais pela CELG - D, uma nova tarifa será publicada, conforme disposto no art. 8º desta Resolução, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2009 da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CHESP ficam, em média, reajustadas em 1,10% (um vírgula dez por cento), sendo 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de -10,06% (dez vírgula zero seis por cento negativos) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros devidos e estarão em vigor no período de 12 de setembro de 2009 a 11 de setembro de 2010.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 12 de setembro de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CHESP, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 12 de setembro de 2009 a 11 de setembro de 2010; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 12 de setembro de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEE - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CHESP, referente ao período de setembro de 2009 a agosto de 2010, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º As tarifas que tratam os artigos 3º, 4º e 5º estarão em vigor enquanto a CELG, supridora da CHESP, não cumprir as disposições do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 8º Os novos níveis tarifários a serem aplicados quando a CELG, supridora da CHESP, cumprir as disposições tratadas no art. 7º serão posteriormente publicados por esta Agência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



ANEXO I

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
TARIFA CONVENCIONAL	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,17	129,70	28,17	30,60	0,00	99,10
B1-RESIDENCIAL:		365,33		266,23		99,10
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		124,30		90,58		33,72
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		216,39		157,69		58,70
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		219,16		159,71		59,45
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		328,79		239,60		89,19
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		365,33		266,23		99,10
B2-RURAL		192,28		140,12		52,16
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU-RAL		140,72		102,55		38,17
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		176,80		128,84		47,96
B3-DEMAIS CLASSES		336,11		244,94		91,17
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		158,04		115,17		42,87
B4b - Bulbo da Lâmpada		173,48		126,42		47,06

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,01	8,99	31,01	8,99	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	193,45	175,56	123,00	112,62	25,62	25,62	25,62	25,62	167,83	149,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	93,04	26,97	93,04	26,97	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kw)		(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A4 (2,3 a 25 kV)	8,99		8,99		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	913,63	895,74	123,00	112,62	745,80	745,80	25,62	25,62	167,83	149,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO G			
SUBGRUPO		TUSD + TE		TUSD	TE
		(R\$/kw)		(R\$/kw)	(R\$/kw)
A4 (2,3 a 25 kV)		26,97		26,97	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S					
SERVIÇOS EXECUTADOS		Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
		Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora		4,02	5,75	11,50	34,53
II - Aferição de medidor		5,18	8,62	11,50	57,56
III - Verificação de nível de tensão		5,18	8,62	10,36	57,56
IV - Religação normal		4,59	6,32	18,98	57,56
V - Religação de urgência		23,02	34,53	57,56	115,13
VI - Emissão de segunda via de fatura		1,71	1,71	1,71	3,45

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	A5	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R\$/kw)	11,69	11,69	7,92	-	-	-	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R\$)	12.149.384,87						
Taxa de depreciação - D (%)	4,59%						
Operação e manutenção - O&M (R\$)	9.207.344,77						

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009091100047

ANEXO II

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
TARIFA CONVENCIONAL	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,34	125,58	28,34	27,39	0,00	98,19
B1-RESIDENCIAL:		362,88		264,69		98,19
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		123,44		90,04		33,40
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		214,92		156,77		58,15
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		217,69		158,79		58,90
Consumo mensal superior a 100 até 180 kWh		326,58		238,21		88,37
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		362,88		264,69		98,19
B2-RURAL		190,99		139,31		51,68
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RU-RAL		139,78		101,96		37,82
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		175,61		128,09		47,52
B3-DEMAIS CLASSES		333,86		243,52		90,34
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		156,98		114,50		42,48
B4b - Bulbo da Lâmpada		172,32		125,69		46,63

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,20	9,03	31,20	9,03	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	188,70	170,97	118,89	108,61	22,41	22,41	22,41	22,41	166,29	148,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	93,61	27,09	93,61	27,09	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	(R\$/kw)		(R\$/kw)		(R\$/kw)	
A4 (2,3 a 25 kV)	9,03		9,03		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	913,22	895,49	118,89	108,61	746,93	746,93	22,41	22,41	166,29	148,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO G			
SUBGRUPO		TUSD + TE		TUSD	TE
		(R\$/kw)		(R\$/kw)	(R\$/kw)
A4 (2,3 a 25 kV)		27,09		27,09	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S					
SERVIÇOS EXECUTADOS		Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
		Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora		4,02	5,75	11,50	34,53
II - Aferição de medidor		5,18	8,62	11,50	57,56
III - Verificação de nível de tensão		5,18	8,62	10,36	57,56
IV - Religação normal		4,59	6,32	18,98	57,56
V - Religação de urgência		23,02	34,53	57,56	115,13
VI - Emissão de segunda via de fatura		1,71	1,71	1,71	3,45

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,01	8,99

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	25,62	25,62

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	30,80	8,92

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)	4,67	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	31,01	0,00	8,99	0,00

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 2.073, de 1º de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial nº 170, de 4 de setembro de 2009, Seção 1, página 224; onde se lê: "Art. 1º ... de propriedade da CPFL, à Subestação da Usina Termelétrica São Luiz, de propriedade das requerentes."; leia-se: "Art. 1º ... de propriedade da CPFL, à Subestação da Central Geradora Termelétrica Destilaria Andrade, de propriedade das requerentes."

Na Resolução Homologatória nº 871, de 25 de agosto de 2009, publicada no D.O. nº 165, de 28 de agosto de 2009, Seção 1, páginas 100 a 102, constante no Processo nº 48500.004341/2006-63, fazer constar o quadro "P" nos Anexos II-A e II-B, por omissão em sua publicação.

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)	6,26	

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)	6,09	

Na Resolução Normativa ANEEL nº 376, de 25/08/2009, constante do Processo nº 48500.001432/2005-20, publicada no D.O. de 10/09/2009, seção 1, p. 63, n. 173, onde se lê: "

Art. 17. O art. 18 da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.

18

§ 4º-C Os equipamentos referenciados no inciso II do § 4º deverão permanecer vinculados à respectiva concessão ou permissão e ser registrados pela distribuidora no ativo imobilizado, em contrapartida às Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais)."

§ 4º-D Nos casos de acesso às demais instalações de transmissão, não integrantes da Rede Básica, ou às instalações de propriedade da distribuidora, os custos incorridos com operação e manutenção do sistema de comunicação de dados, devidamente comprovados, serão repassados aos consumidores de que trata o § 4º, sem qualquer acréscimo, conforme estabelecido em cláusula específica do Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD.

Art. 24. Ficam revogados o § 5º do art. 18 da Resolução ANEEL nº 281, de 1999, os arts. 4º, 7º e 10 da Resolução ANEEL nº 665, de 2002, e o inciso II do § 2º do art. 10 da Resolução Normativa no 345, de 16 de dezembro de 2008.

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,20	9,03

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	22,41	22,41

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,06	8,98

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)	4,68	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	31,20	0,00	9,03	0,00

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CHESP	79.355,85	6.612,99

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2009

Nº 3.407 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002915/2009-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do trecho do rio das Cinzas, desde o remanso do reservatório da UHE Capivara (El. 334m) até o canal da fuga da PCH Foz da Anta (El. 494 m), localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/04/2009 pela empresa ERSA - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.592/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98, II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos, IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.408 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001372/2008-12, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do arroio da Glória, afluente pela margem esquerda do rio Pelotas, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.598/0001-55, e desenvolvidos pela empresa ENERCONS Consultoria em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.069.389/0001-82. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste



ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.409 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003936/2009-24, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tocantinzinho, no trecho entre a nascente e o remanso da UHE Mirador, incluindo seus afluentes, Ribeirão Piçarrão, Ribeirão Corrente e Ribeirão das Brancas, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/05/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98 II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/12/2009, conforme o art. 14 da Resolução 393/1998. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.410 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004629/2009-61, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Espiraído, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/07/2009 pela empresa Energia Limpa Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.871.186/0001-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.411 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004293/2009-36, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Montividiu, no trecho a montante do remanso da PCH Verde 1 + Montividiu, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/06/2009 pela empresa FR Incorporadora Ltda e Park Way Engenharia Ltda, inscritas no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01 e 02.683.856/0001-34 respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/10/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.412 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26

de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005057/2009-37, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Água Branca e seu afluente Cuibá Mirim, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/08/2009 pela empresa GPD - Serviços Administrativos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.537.486/0001-51, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/09/2010, conforme o art. 14 da Resolução nº 393/1998. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.413 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001151/2006-11, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.001151/2006-11 referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Santo André, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. e Arcadis Logos Energia S/A, inscritas com os respectivos CNPJs nºs 19.884.626/0001-36 e 03.843.830/0001-79, com a exclusão da empresa Sigma Energia S.A., atual denominação da Ponte Energia Ltda., da titularidade do mencionado processo. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. e Arcadis Logos Energia S/A. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.414 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000291/2006-45, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.000291/2006-45 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ariranha, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. e Arcadis Logos Energia S/A, inscritas com os respectivos CNPJs nºs 19.884.626/0001-36 e 03.843.830/0001-79, com a exclusão da empresa Sigma Energia S.A., atual denominação da Ponte Energia Ltda., da titularidade do mencionado processo. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. e Arcadis Logos Energia S/A. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. IV - Revogar o Despacho nº 3.866, de 22 de outubro de 2008.

Nº 3.415 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000771/2008-58, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.525, de 5 de dezembro de 2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caracol, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Agrícola Sete Campos Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/02/2010.

Nº 3.416 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003778/2008-21, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.197, de 29 de agosto de 2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarita, no trecho compreendido entre o canal de fuga da PCH Tambaú (cota 245,9m) e sua foz, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/12/2009.

Nº 3.417 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004409/2008-56, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.079, de 20 de agosto de 2008, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Moju, localizado na sub-bacia 31, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Poente Empreendimentos Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/08/2010.

Nº 3.418 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005783/2007-43, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 230/2008-SGH/ANEEL, de 14/02/2008, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lava Tudo, no trecho entre a elevação 971,0 m e a nascente, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa RTK Consultoria Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/02/2010.

Nº 3.419 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006264/2007-47, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 661, de 21 de fevereiro de 2008, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Perdida, no trecho entre a nascente e o remanso da UHE Perdida 1, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa Minas PCH S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/06/2010.

Nº 3.420 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002234/2007-63, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 660/2007-SGH/ANEEL, de 11/05/2007, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Tabajara, com potência estimada de 350 MW, localizada no rio Ji-Paraná, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Galvão Engenharia S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2011.

Nº 3.421 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007259/2005-18, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.039, de 14 de agosto de 2008, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Torixoréu, com potência estimada de 408 MW, localizado no rio Araguaia, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Goiás e de

Mato Grosso, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2010.

Nº 3.422 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001827/2008-91, resolve: I - Efetivar

como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rio da Conceição, com potência estimada de 3,97 MW, às coordenadas 11º23'55'' de Latitude Sul e 46º53'41'' de Longitude Oeste, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/03/2008 pela empresa Agrícola Sete Campos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.806.622/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 03/09/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 840, de 9 de setembro de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de AGOSTO de 2009, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º Contrato	Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m3)
1	48000.003552/97-11	ABALONE		Ostra	769,7225
2	48610.003901/2000	ACAUÁ		RGN Mistura	797,8439
3	48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE		Baiano Mistura	816,9809
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA		Sergipano Terra	754,1584
5	48000.003779/97-66	AGULHA		RGN Mistura	797,8439
6	48000.003703/97-02	ALBACORA		Albacora	787,2296
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE		Albacora Leste	746,0440
8	48610.007985/2004	ALBATROZ		Maior Preço Mínimo da Bacia	876,6887
9	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES		RGN Mistura	797,8439
10	48610.003892/2000	ANAMBE		Alagoano	845,8041
11	48610.007.994/2004	ANDORINHA		Maior Preço Mínimo da Bacia	866,4781
12	48000.003730/97-77	ANEQUIM		Cabiunas Mistura	766,6264
13	48000.003843/97-63	ANGELIM		Sergipano Terra	754,1584
14	48000.003484/97-62	ANGICO		RGN Mistura	797,8439
15	48000.003630/97-22	APRAÍUS		Baiano Mistura	816,9809
16	48000.003913/97-47	ARABAIANA		Pescada	866,4781
17	48610.009487/2003	ARACARI		Maior Preço Mínimo da Bacia	866,4781
18	48000.003631/97-95	ARAÇAS		Baiano Mistura	816,9809
19	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE		Maior Preço Mínimo da Bacia	834,6759
20	48000.003632/97-58	ARATU		Baiano Mistura	816,9809
21	48000.003780/97-45	ARATUM		RGN Mistura	797,8439
22	48000.003552/97-11	ARGONAUTA		Ostra	769,7225
23	48000.003844/97-26	ARUARI		Sergipano Terra	754,1584
24	48000.003482/97-37	ASA BRANCA		RGN Mistura	797,8439
25	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL		Sergipano Mar	847,4606
26	48000.003775/97-13	ATUM		Ceara Mar	785,5650
27	48000.003705/97-20	BADEJO		Badejo	766,6264
28	48000.003726/97-08	BAGRE		Cabiunas Mistura	766,6264
29	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO		RGN Mistura	797,8439
30	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO		RGN Mistura	797,8439
31	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA		Espirito Santo	775,7651
32	48000.003897/97-92	BARRACUDA		Barracuda	761,5396
33	48000.003786/97-21	BARRINHA		RGN Mistura	797,8439
34	48610.004003/98	BENFICA		RGN Mistura	797,8439
35	48000.003717/97-17	BICUDO		Cabiunas Mistura	766,6264
36	48610.07984/2004	BIGUA		Espirito Santo	775,7651
37	48000.003709/97-81	BIJUPIRA		Bijupira	789,1170
38	48000.003909/97-70	BIQUARA		Maior Preço Mínimo da Bacia	866,4781
39	48000.003672/97-72	BIRIBA		Baiano Mistura	816,9809
40	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA		RGN Mistura	797,8439
41	48000.003788/97-57	BOA VISTA		RGN Mistura	797,8439
42	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR		Maior Preço Mínimo da Bacia	834,6759
43	48000.003718/97-71	BONITO		Cabiunas Mistura	766,6264
44	48000.003658/97-41	BONSUCESSO		Baiano Mistura	816,9809
45	48000.003789/97-10	BREJINHO		RGN Mistura	797,8439
46	48000.003636/97-17	BREJINHO		Baiano Mistura	816,9809
47	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE		Sergipano Terra	754,1584
48	48610.009227/2002	BT-POT-10 (1-RT-1-RN)		Riacho Tapuá	815,6770
49	48000.003635/97-46	BURACICA		Baiano Mistura	816,9809
50	48610.009231/2002	BURIZINHO		Maior Preço Mínimo da Bacia	834,6759
51	48000.003735/97-91	CAÇAO		Espirito Santo	775,7651
52	48000.003560/97-49	CACHALOTE		Cachalote	735,2256
53	48000.003791/97-61	CACHEIRINHA		RGN Mistura	797,8439
54	48000.003736/97-53	CACIMBAS		Espirito Santo	775,7651
55	48000.003836/97-06	CAIOBA		Sergipano Mar	847,4606

56	48000.003881/97-52	CAMACARI		Baiano Mistura	816,9809
57	48000.003535/97-00	CAMARUPIM		Camarupim	876,6887
58	48000.003837/97-61	CAMORIM		Sergipano Mar	847,4606
59	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE		Espirito Santo	775,7651
60	48000.003637/97-71	CANABRAVA		Baiano Mistura	816,9809
61	48610.003899/2000	CANARIO		Canario	784,0082
62	48610.009491/2003	CANÇÁ		Maior Preço Mínimo da Bacia	876,6887
63	48000.003638/97-34	CANDEIAS		Baiano Mistura	816,9809
64	48000.003639/97-05	CANTA GALO		Baiano Mistura	816,9809
65	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO		RGN Mistura	797,8439
66	48000.003711/97-22	CARAPEBA		Cabiunas Mistura	766,6264
67	48000.003898/97-55	CARATINGA		Caratinga	755,4773
68	48610.009127/2005-55	CARCARÁ		Maior Preço Mínimo da Bacia	866,4781
69	486100080002004	CARDEAL		Maior Preço Mínimo da Bacia	866,4781
70	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS		Sergipano Terra	754,1584
71	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO		Baiano Mistura	816,9809
72	48000.003848/97-87	CASTANHAL		Sergipano Terra	754,1584
73	48000.003641/97-49	CEXIS		Baiano Mistura	816,9809
74	48610.007481/2006-26	CHAUA		Maior Preço Mínimo da Bacia	866,4781
75	48000.003727/97-62	CHERNE		Cabiunas Mistura	766,6264
76	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU		Maior Preço Mínimo da Bacia	853,9637
77	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS		Baiano Mistura	816,9809
78	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS		Alagoano	845,8041
79	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTAO FERREIRA		Tabuleiro	798,2986
80	48000.003906/97-81	CIOBA		RGN Mistura	797,8439
81	48610.009503/03	COLIBRI		Colibri	811,1738
82	48000.003702/97-31	CONCEICAO		Baiano Mistura	816,9809
83	48000.003714/97-11	CONGO		Cabiunas Mistura	766,6264
84	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO		Tabuleiro	798,2986
85	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE		Espirito Santo	775,7651
86	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS		Espirito Santo	775,7651
87	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO		Espirito Santo	775,7651
88	48000.003715/97-83	CORVINA		Cabiunas Mistura	766,6264
89	48610.007484/2006-61	CREJOA		Maior Preço Mínimo da Bacia	876,6887
90	48000.003776/97-78	CURIMA		Ceara Mar	785,5650
91	48000.003907/97-44	DENTAO		Pescada	866,4781
92	48000.003644/97-37	DOM JOAO		Baiano Mistura	816,9809
93	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR		Baiano Mistura	816,9809
94	48000.003838/97-23	DOURADO		Sergipano Mar	847,4606
95	48000.003719/97-34	ENCHOVA		Cabiunas Mistura	766,6264
96	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE		Cabiunas Mistura	766,6264
97	48000.003777/97-31	ESPADA		Ceara Mar	785,5650
98	48000.003899/97-18	ESPADARTE		Espadarte	750,3013
99	48610.007984/2004	ES-T-373		Maior Preço Mínimo da Bacia	876,6887
100	48610.007984/2004	ES-T-381		Maior Preço Mínimo da Bacia	876,6887
101	48000.003793/97-97	ESTREITO		RGN Mistura	797,8439
102	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE		Fazenda Alegre	733,8997
103	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS		Baiano Mistura	816,9809
104	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA		Baiano Mistura	816,9809
105	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO		Baiano Mistura	816,9809
106	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO		Baiano Mistura	816,9809
107	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM		Fazenda Belem	715,5155
108	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM		Baiano Mistura	816,9809
109	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA		Baiano Mistura	816,9809
110	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN		RGN Mistura	797,8439
111	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO		Espirito Santo	775,7651
112	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE		Espirito Santo	775,7651
113	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL		RGN Mistura	797,8439
114	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE		Baiano Mistura	816,9809
115	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO		RGN Mistura	797,8439
116	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS		RGN Mistura	797,8439
117	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA		Baiano Mistura	816,9809
118	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA		Baiano Mistura	816,9809
119	48000.003653/97-28	FAZENDA PANEAS		Baiano Mistura	816,9809
120	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL		Tabuleiro	798,2986
121	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO		RGN Mistura	797,8439
122	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS		Espirito Santo	775,7651
123	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO		Fazenda Santo Estevao	793,4416
124	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA		Espirito Santo	775,7651
125	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA		Baiano Mistura	816,9809
126	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO		Fazenda Santo Estevao	793,4416
127	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE		Espirito Santo	775,7651
128	48610.009287/2005-11	FAZENDA SAO PAULO		Maior Preço Mínimo da Bacia	834,6759
129	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL		Espirito Santo	775,7651
130	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI		Baiano Mistura	816,9809
131	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS		Sergipe - Vaza Barris	743,8991
132	48.000.003896/97-20	FRADE		Frade	760,7706
133	48000.003854/97-80	FURADO		Alagoano	845,8041
134	48000.003721/97-86	GAROUPA		Cabiunas Mistura	766,6264
135	48000.003722/97-49	GAROUPINHA		Cabiunas Mistura	766,6264
136	48000.003535/97-00	GOLFINHO		Golfinho	804,7866
137	48000.003656/97-16	GOMO		Baiano Mistura	816,9809
138	48000.003800/97-51	GUAMARE		RGN Mistura	797,8439
139	48610.008017/2004	GUANAMBI		Baiano Mistura	816,9809



140	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	847,4606
141	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	775,7651
142	48610.009.138/2005-35	HARPIA	Maior Preco Mínimo da Bacia	853,9637
143	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	715,5155
144	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	816,9809
145	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	754,1584
146	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	775,7651
147	48610.008001/2004	IRAÚNA	Maior Preco Mínimo da Bacia	866,4781
148	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	816,9809
149	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	797,8439
150	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	816,9809
151	48610.009492/2003	JACUTINGA	Maior Preco Mínimo da Bacia	876,6887
152	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	816,9809
153	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	797,8439
154	48610009229/2002	JAÓ	Maior Preco Mínimo da Bacia	834,6759
155	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	845,8041
156	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	798,2986
157	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Maior Preco Mínimo da Bacia	816,9809
158	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	848,7169
159	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	797,8439
160	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	734,9193
161	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preco Mínimo da Bacia	834,6759
162	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	797,8439
163	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	775,7651
164	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Maior Preco Mínimo da Bacia	834,6759
165	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Maior Preco Mínimo da Bacia	834,6759
166	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preco Mínimo da Bacia	834,6759
167	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	775,7651
168	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	775,7651
169	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	775,7651
170	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	775,7651
171	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	775,7651
172	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	816,9809
173	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	880,4692
174	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	816,9809
175	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	816,9809
176	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	797,8439
177	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	854,0356
178	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiunas Mistura	766,6264
179	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	797,8439
180	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	797,8439
181	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	797,8439
182	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiunas Mistura	766,6264
183	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	816,9809
184	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	816,9809
185	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	816,9809
186	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	816,9809
187	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiunas Mistura	766,6264
188	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	775,7651
189	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	775,7651
190	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	775,7651
191	48610.008016/2004	MARITACA	Maior Preco Mínimo da Bacia	834,6759
192	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	752,8197
193	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	761,3123
194	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	761,3227
195	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	816,9809
196	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	816,9809
197	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	816,9809
198	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	754,1584
199	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	880,4692
200	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	816,9809
201	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	816,9809
202	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	797,8439
203	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	766,6264
204	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	797,8439
205	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Maior Preco Mínimo da Bacia	816,9809
206	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	775,7651
207	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	797,8439
208	48610.003892/2000	MUTUM	Maior Preco Mínimo da Bacia	845,8041
209	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	766,6264
210	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	775,7651
211	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	766,6264
212	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	797,8439
213	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	816,9809
214	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	797,8439
215	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	769,7225
216	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	797,8439
217	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	766,6264
218	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	816,9809
219	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	766,6264
220	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	766,6264
221	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	847,4606
222	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	797,8439
223	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	816,9809
224	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	795,9032
225	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	876,0077
226	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	866,4781
227	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	845,8041
228	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	797,8439
229	48610.003.882/2000	PIRACUCA	Maior Preco Mínimo da Bacia	880,4692
230	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	853,9637
231	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	766,6264
232	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preco Mínimo da Bacia	834,6759
233	48610.010739/2001	PITIGUARI	Maior Preco Mínimo da Bacia	866,4781
234	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	797,8439
235	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	797,8439
236	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	816,9809
237	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	816,9809
238	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	747,8351
239	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	797,8439
240	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	797,8439
241	48610.009509/2003	POT-T-302	Maior Preco Mínimo da Bacia	866,4781
242	48610.009509/2003	POT-T-432	Maior Preco Mínimo da Bacia	866,4781

243	48610.008000/2004	POT-T-557	Maior Preco Mínimo da Bacia	866,4781
244	48610.008008/2004	POT-T-661	Maior Preco Mínimo da Bacia	866,4781
245	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	816,9809
246	48610.009121/05-88	REC-T-265	Maior Preco Mínimo da Bacia	834,6759
247	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	797,8439
248	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	797,8439
249	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	816,9809
250	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	816,9809
251	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	797,8439
252	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	816,9809
253	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	816,9809
254	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Maior Preco Mínimo da Bacia	866,4781
255	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	754,1584
256	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	775,7651
257	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	816,9809
258	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	816,9809
259	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	775,7651
260	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	816,9809
261	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	775,7651
262	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Maior Preco Mínimo da Bacia	876,6887
263	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	816,9809
264	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	775,7651
265	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	775,7651
266	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	816,9809
267	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	775,7651
268	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	797,8439
269	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	816,9809
270	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	816,9809
271	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	775,7651
272	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	775,7651
273	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	775,7651
274	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	775,7651
275	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	816,9809
276	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	816,9809
277	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	854,0356
278	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	763,0616
279	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	762,1951
280	48610.010735/2001	SAIRA	Maior Preco Mínimo da Bacia	876,6887
281	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	795,8220
282	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	754,1584
283	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	797,8439
284	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	793,4416
285	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	816,9809
286	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	845,8041
287	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Maior Preco Mínimo da Bacia	866,4781
288	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	775,7651
289	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	816,9809
290	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	793,4416
291	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Maior Preco Mínimo da Bacia	816,9809
292	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	775,7651
293	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	797,8439
294	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	797,8439
295	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	797,8439
296	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	797,8439
297	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	816,9809
298	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	754,1584
299	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	816,9809
300	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	Baiano Mistura	816,9809
301	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	854,0356
302	48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	Tabuleiro	798,2986
303	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	816,9809
304	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espirito Santo	775,7651
305	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	798,2986
306	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	816,9809
307	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	816,9809
308	480000038359735	TARTARUGA	Tartaruga	842,6650
309	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	847,4606
310	48610.008013/2004	TICO-TICO	Maior Preco Mínimo da Bacia	834,6759
311	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	819,0654
312	48610.009202/2005-88	TLD DE CAJUEIRO	Maior Preco Mínimo da Bacia	853,9637
313	48610.003886/2000	TLD DE TUPI	TLD de Tupi	786,5777
314	48610.009138/2005-35	TLD DO PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESCOBERTA DO POÇO 1-PTA-0003-SE	TLD do Plano de Avaliação de Descoberta do poço 1-PTA-0003-SE	719,2914
315	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	797,8439
316	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	766,6264
317	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	797,8439
318	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	834,6759
319	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	797,8439
320	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	797,8439
321	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	797,8439
322	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	766,6264
323	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	766,6264
324	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	752,8197
325	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	785,5650

AUTORIZAÇÃO Nº 423, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 828, de 1º de setembro de 2009, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005946/2008-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da filial da empresa TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA., CNPJ nº 75.817.163/0007-56, de 15m³/dia para 100m³/dia, utilizando rota metilica, nas suas instalações situadas à Rodovia BR 364, km207, s/nº, Gleba 7-B, Lote 7-B, Áreas Periféricas, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa TRANSPORTADORA CAIBIENSE LTDA. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta industrial, de acordo com o Art. 10º da Resolução ANP nº 25/2008.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 424, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 829, de 1º de setembro de 2009, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013365/2007-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da empresa BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA., CNPJ nº 08.684.263/0001-79, de 36m³/dia para 100m³/dia, utilizando rota metilica, nas suas instalações situadas à Rua das Orquídeas, S/Nº, Bairro Planalto, Município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta industrial, de acordo com o Art. 10º da Resolução ANP nº 25/2008.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 425, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 830, de 1º de setembro de 2009, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48600.001850/2006-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., CNPJ nº 07.113.559/0001-77, de 84 m³/d para 300 m³/d, utilizando rota metilica ou etilica, nas suas instalações situadas na Travessa Industrial 01, nº 555, Setor Industrial, Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48600.001850/2006-96. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de setembro de 2009

Nº 1.729 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 824, de 1º de setembro de 2009, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.006188/08-11, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a FACULDADE DE ENGENHARIA vinculada à UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, localizada em Ilha Solteira - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	042-B/2009
Instituição Credenciada	Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira
Entidade	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
Entidade de Faturamento	Fundação de Ensino Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	Departamento de Engenharia Mecânica: Laboratório de Novas Tecnologias e Qualidade de Vida dos Deficientes Físicos Departamento de Física e Química: Laboratório de Nanocompósitos
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo B - Desenvolvimento de Produtos e Engenharia de Processos

Laboratório de Novas Tecnologias e Qualidade de Vida dos Deficientes Físicos	
Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Estudo da Instabilidade Plástica em Vasos de Pressão Cilíndricos Descrição: Desenvolvimento de metodologias numéricas e experimentais aplicáveis a vasos de pressão submetidos a altas pressões e ou altas temperaturas objetivando determinar o comportamento mecânico do material até a sua ruptura.	Transporte

Laboratório de Nanocompósitos	
Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Desenvolvimento de processos catalíticos homogêneos e heterogêneos para reações de interesse petroquímico. Descrição: Desenvolvimento de processos de reações de oxidação de olefinas de interesse petroquímico. As reações de olefinas envolverão catalisadores heterogêneos derivados de sistemas com dimensões nanométricas.	Refino
Título: Desenvolvimento e melhoria dos sistemas epóxi utilizados no revestimento de tanques de armazenamento e condutos de transporte. Descrição: Formulação de resinas epoxidicas modificadas com enchimentos apropriados (orgânicos, inorgânicos ou orgânico-inorgânicos) para melhorar as propriedades mecânicas, térmicas e físico-químicas dos revestimentos de tanques de armazenamento e condutos de transporte.	Transporte

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convenções firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 1.730 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 825, de 1º de setembro de 2009, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.010032/2008-27, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFF, localizado em Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48610.007170/2009-18, para executar atividades abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos, conforme a relação de serviços tecnológicos e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

Credenciamento ANP Nº	043-G/2009
Instituição Credenciada	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFF
Entidade	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFF
Entidade de Faturamento	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FUNDAÇÃO CEFET CAMPOS
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	---
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo G - Desenvolvimento de Cursos Regulares de Formação de Recursos Humanos

Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Qualificação de recursos humanos na área técnica/tecnológica Descrição: Formação recursos humanos por meio da realização dos seguintes cursos: Cursos técnicos - Automação, Edificações, Estradas, Eletrotécnica, Eletrônica, Eletromecânica, Meio Ambiente, Informática, Instrumentação, Logística, Mecânica, Química; Telecomunicações, Segurança do Trabalho, Petróleo e Gás. Especialização - Fluidos de Perfuração e Completação de Poços, Operação com Equipamentos Submarinos, Flexitubo/Arame e Avaliação de Poços de Petróleo. Superiores de Tecnologia - Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Design Gráfico, Manutenção Industrial, Petróleo e Gás, Sistemas Elétricos, Sistemas de Telecomunicação. Bacharelado - Arquitetura, Engenharia de Controle e Automação, Sistemas de Informação. Pós Graduação Lato Sensu - Educação Ambiental, Análise, Projeto e Gerência de Sistemas de Informação. Pós Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissionalizante em Engenharia Ambiental.	Exploração, Desenvolvimento, Distribuição, Energia, Gás Natural, Produção, Refino.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convenções firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.



Nº 1.731 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 826, de 1º de setembro de 2009, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.012778/2008-75, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.936.616/0001-20, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos, e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

Credenciamento ANP Nº	044-D/2009
Instituição Credenciada	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Entidade	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Entidade de Faturamento	FUNDAÇÃO FLORA DE APOIO À BOTÂNICA
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	Laboratório de Botânica Estrutural / Laboratório de Sementes / Laboratório de Micologia / Laboratório de Cultivo de Algas / Laboratório de Biologia Molecular
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo D - Desenvolvimento de produtos e processos para monitoração, manejo e conservação do meio ambiente

LABORATÓRIO DE BOTÂNICA ESTRUTURAL	
Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: A anatomia vegetal na investigação da diversidade biológica brasileira: uma abordagem celular Descrição: As pesquisas desenvolvidas no Laboratório de Botânica Estrutural se dividem em: diversidade biológica em ecossistemas, que promove o conhecimento dos recursos florísticos brasileiros, identifica espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, identifica áreas remanescentes, sugerindo a criação de Unidades de Conservação; diversidade biológica das espécies, que trata do estudo das famílias mais representativas para a Flora Brasileira e que constituem grupos complexos devido à semelhança morfológica de suas espécies; e a diversidade de estratégias de sobrevivência. representativas para a Flora Brasileira e que constituem grupos complexos devido à semelhança morfológica de suas espécies; e a diversidade de estratégias de sobrevivência.	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Refino, Distribuição e Energia

LABORATÓRIO DE SEMENTES	
Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Estudos sobre o comportamento fisiológico e a conservação de sementes de espécies arbóreas Descrição: Determinação do comportamento de armazenamento de sementes, estudando o grau de tolerância à secagem e à baixas temperaturas, visando a classificação das sementes quanto ao comportamento de armazenamento (recalcitrantes, intermediárias ou ortodoxas), definindo assim estratégias de conservação a curto, médio e longo prazo das espécies, respectivamente. Preservar a viabilidade da semente tem sido a maneira mais conveniente, segura e econômica, utilizada para a conservação de germoplasma a longo prazo de espécies.	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Refino e Energia
Título: Crescimento de plantas sob diferentes condições de sombreamento Descrição: Apesar da grande heterogeneidade de fatores ambientais existentes, a luz é considerada como o fator abiótico mais importante para os mecanismos de regeneração e crescimento de espécies vegetais em florestas tropicais úmidas, diante de sua importância tanto para a germinação de sementes como para o crescimento de plantas jovens. Desta forma, é de fundamental importância a realização de estudos que possibilitem o estabelecimento de critérios para a recuperação de áreas degradadas.	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Refino e Energia
Título: Aplicação do condicionamento fisiológico de sementes visando a revegetação de áreas degradadas Descrição: Diante dos elevados custos demonstrados pelo sistema tradicional de plantio por mudas, o método de semeadura direta desponta como uma técnica extremamente promissora, embora tenha sido pouco estudado. A semeadura direta é uma técnica recomendada especialmente para a revegetação de áreas degradadas de difícil acesso e grande declividade do terreno. Apresenta-se como alternativa economicamente vantajosa em relação aos processos em que se utilizam mudas, mesmo levando-se em conta um período mais longo para a recuperação das áreas degradadas.	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Refino e Energia

LABORATÓRIO DE MICOLOGIA	
Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Estudo dos fungos de interesse fitopatológico ou conservacionista em plantas de áreas naturais ou degradadas do estado do Rio de Janeiro. Descrição: O Laboratório de Micologia do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro visa realizar a identificação, o estudo e a manutenção de coleção de cultura de fungos vivos e em herbário de interesse fitopatológico e conservacionista associados a plantas de áreas naturais ou degradadas. Através destes estudos, além de proporcionar a possibilidade de prospecção futura de compostos metabólicos de interesse químico e farmacológico também pode contribuir nos processos de recuperação de áreas florestais degradadas através do conhecimento dos patógenos de plantas florestais nativas.	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte, Refino, Distribuição e Gás Natural

LABORATÓRIO DE CULTIVO DE ALGAS	
Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Monitoramento ambiental e conservação de coleções vivas de algas Descrição: Desenvolvimento de estudos de eco-toxicologia em algas bioindicadoras para identificar sua sensibilidade a distúrbios ambientais e monitorar a dinâmica de ecossistemas marinhos.	Exploração, Desenvolvimento, Produção e Transporte

LABORATÓRIO DE BIOLOGIA MOLECULAR DE PLANTAS	
Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: O Banco de DNA de Espécies da Flora Brasileira do Jardim Botânico do Rio de Janeiro Descrição: Bancos de DNA são depósitos de diversidade genética, que pode ser explorada através das ferramentas da biologia molecular para produzir pesquisas taxonômicas, de estrutura genética de populações, de filogenia molecular e etc. que, somadas a informações ecológicas, geram conhecimentos que subsidiam a proposição de medidas conservacionistas de espécies e sistemas ameaçados.	Exploração, Desenvolvimento, Produção, Transporte e Refino

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 1.732 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base Resolução ANP nº 34/2005, que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, na Resolução de Diretoria nº 827, de 1º de setembro de 2009, e na documentação constante no Processo ANP nº 48610.012778/2008-75, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.936.616/0001-20, para executar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento abrangidas no Grupo de Serviços Tecnológicos especificado, conforme a relação de serviços tecnológicos, e respectivas áreas de interesse, descritos a seguir:

Credenciamento ANP Nº	045-B/2009
Instituição Credenciada	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Entidade	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Entidade de Faturamento	FUNDAÇÃO FLORA DE APOIO À BOTÂNICA
Programa, Departamento ou Divisão / Laboratório(s)	Laboratório de Cultivo de Algas
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo B - Desenvolvimento de produtos e engenharia de processos

LABORATÓRIO DE CULTIVO DE ALGAS	
Serviços Tecnológicos	Áreas de Interesse
Título: Cultivo de algas marinhas Descrição: Cultivo <i>in vitro</i> de algas marinhas para estudos de eco-fisiologia de algas de importância comercial para a produção de derivados industriais e biocombustível.	Energia

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente Despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

3. A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - disponibilidade de infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;

II - compromisso com o envio de relatório de faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convênios firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;

III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;

IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;

V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

4. O CREDENCIAMENTO objeto deste Despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP nº 34/2005.

Nº 1.733 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 831, de 1º de setembro de 2009, nego provimento ao recurso interposto por BUD PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.261.413/0001-92, nos termos do art. 56, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo nº 48610.004820/2008-84. Fica ratificado o Despacho do Diretor-Geral nº 797, publicado no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

Nº 1.734 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, da Portaria ANP nº 318, de 27 de dezembro de 2001, da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, e da Resolução de Diretoria nº 832, de 1º de setembro de 2009; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.004109/2009-19, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do artigo 26, inciso III, da Resolução ANP nº 318/2001, torna público o seguinte ato: Fica cancelada a Autorização nº 312, de 16 de setembro de 2004, publicada no DOU em 17 de setembro de 2004, outorgada à empresa Central Petroquímica Brasileira Ltda., CNPJ nº 04.176.237/0001-89, para a operação da planta produtora de solventes a partir do fracionamento de nafta, situada na Rodovia Anhanguera SP 330 - km 163,8 - 164, Bairro Facão, Município de Araras, Estado de São Paulo, em função do descumprimento do disposto na Resolução ANP nº 17/2004, na Portaria ANP nº 318/2001 e nos itens 4.3.1 e 4.3.2 da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso firmado em 10 de setembro de 2004 entre a referida empresa e esta ANP.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 10 de setembro de 2009

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1.713	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003928/2009 - 50	CHEVRON DELO 400 LE	SAE 10W30	API CG-4/CH-4/CI-4/CI-4 PLUS/ CJ-4, API SM/SL, CATERPILLAR ECF-2/ECF-3, CUMMINS CES 20081, VOLVO VDS-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	11530
Nº 1.714	CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004102/2009 - 16	GR 130 EP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ESTE PRODUTO SERÁ UTILIZADO COMO LUBRIFICANTE DOS COMPONENTES MECÂNICOS EM ATIVIDADES DE ALTO IMPACTO COMO ESCAVAÇÃO E MINAS.	3126
	48600.004101/2009 - 63	WR 90 S	NLGI 4	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ESTE PRODUTO SERÁ UTILIZADO EM MÁQUINAS PARA ESCAVAÇÃO DE TÚNEIS. GRAXA DE VEDAÇÃO NÃO INFLAMÁVEL ÀS ESCOVAS AO FINAL DO MAQUINÁRIO.	3124
	48600.004100/2009 - 19	WR 89	NLGI 2/3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ESTE PRODUTO SERÁ UTILIZADO EM MÁQUINAS PARA TÚNEL. GRAXA DE VEDAÇÃO APLICÁVEL AO FINAL DO MAQUINÁRIO SELANDO O TÚNEL CAVADO PARA EVITAR INFILTRAÇÃO DE ÁGUA.	3125
Nº 1.715	HKW DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 05.983.338/0001-24						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003975/2009 - 01	ELECTROLUB SWITCH CLEANER LUBRICANT, SWC	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SOLUÇÃO PARA LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE CONTATOS ELÉTRICOS.	377
Nº 1.716	INGOLUB - INDÚSTRIA GOIANA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.836.990/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004009/2009 - 01	KRONUS ULTRA GEAR EP	SAE 75W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS E DIFERENCIAIS	11562
	48600.004009/2009 - 01	KRONUS ULTRA GEAR EP	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS E DIFERENCIAIS	11562
	48600.004009/2009 - 01	KRONUS ULTRA GEAR EP	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS E DIFERENCIAIS	11562
	48600.004009/2009 - 01	KRONUS ULTRA GEAR EP	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS E DIFERENCIAIS	11562
Nº 1.717	JAGUAR LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.810.146/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003970/2009 - 71	JAGAR OIL SH DX	ISO 32	. 1- ISO 11158, CATEGORIAS HM E HV, 2- ASTM D6158, TIPO HM, 3- CINCINNATI MILACRON P-68, P-69 E P-70, 4- AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS), 5- DIN 51524, PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), 6- AFNOR NF E 48603 HM E HV, 7- JOHN DEERE JDQ84, 8- DENISON HF-0 E HF-2, 9- VICKERS M-2950-S E I-286-S, 10- ROBERT BOSCH FLUID POWER, 11- JOY HO-T, HO-S, HO-T2, 12- MIL-H-17672D, E 13- AISE 126 E 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARAFÍNICO DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE RECOMENDADO PARA SISTEMAS E BOMBAS HIDRÁULICAS.	11557
	48600.003970/2009 - 71	JAGAR OIL SH DX	ISO 46	. 1- ISO 11158, CATEGORIAS HM E HV, 2- ASTM D6158, TIPO HM, 3- CINCINNATI MILACRON P- 68, P- 69, P-70, 4- AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS), 5- DIN 51524, PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), 6- AFNOR NF E 48603 HM E HV, 7- JOHN DEERE JDQ84, 8- DENISON HF-0 E HF-2, 9- VICKERS M- 2950-S E I-286-S, 10- ROBERT BOSCH FLUID POWER, 11- JOY HO-T, HO-S, HO-T2, 12- MIL-H-17672D E 13- AISE 126 E 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARAFÍNICO DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE RECOMENDADO PARA SISTEMAS E BOMBAS HIDRÁULICAS.	11557
	48600.003970/2009 - 71	JAGAR OIL SH DX	ISO 68	. 1- ISO 11158, CATEGORIAS HM E HV, 2- ASTM D6158, TIPO HM, 3- CINCINNATI MILACRON P-68, P-69 E P-70, 4- AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS), 5- DIN 51524, PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), 6- AFNOR NF E 48603 HM E HV, 7- JOHN DEERE JDQ84, 8- DENISON HF-0 E HF-2, 9- VICKERS M-2950-S E I-286-S, 10- ROBERT BOSCH FLUID POWER, 11- JOY HO-T, HO-S, HO-T2, 12- MIL-H-17672D E 13- AISE 126 E 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARAFÍNICO DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE RECOMENDADO PARA SISTEMAS E BOMBAS HIDRÁULICAS.	11557
	48600.003970/2009 - 71	JAGAR OIL SH DX	ISO 100	. 1- ISO 11158, CATEGORIAS HM E HV, 2- ASTM D6158, TIPO HM, 3- CINCINNATI MILACRON P-68, P-69, P-70, 4- AGMA 9005 (R&O GEAR LUBRICANTS), 5- DIN 51524, PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP), 6- AFNOR NF E 48603 HM E HV, 7- JOHN DEERE JDQ84, 8- DENISON HF-0 E HF-2, 9- VICKERS M-2950-S E I-286-S, 10- ROBERT BOSCH FLUID POWER, 11- JOY HO-T, HO-S, HO-T2, 12- MIL-H-17672D, E 13- AISE 126 E 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARAFÍNICO DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE RECOMENDADO PARA SISTEMAS E BOMBAS HIDRÁULICAS.	11557
Nº 1.718	LWA IND. E COM. DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.153.300/0003-59						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003917/2009 - 70	WEKEFIELD RECICLO EP	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2 (HLP), FGZ 11 ESTÁGIOS	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	11539
	48600.003914/2009 - 36	WEKEFIELD RECICLO	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CÂMBIO E DIFERENCIAIS AUTOMOTIVOS	11543
	48600.003914/2009 - 36	WEKEFIELD RECICLO	SAE 80W	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CÂMBIO E DIFERENCIAIS AUTOMOTIVOS	11543
	48600.003912/2009 - 47	WEKEFIELD RECICLO SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	11542
	48600.003913/2009 - 91	WEKEFIELD RECICLO CG-4	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES CICLO DIESEL	11540
Nº 1.719	PG LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003940/2009 - 64	PG LUB GA 1	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5635
	48600.003941/2009 - 17	PG LUB SEMI SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	9162
	48600.003937/2009 - 41	PG LUB GA 1	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5635
	48600.003938/2009 - 95	PG LUB GA MULTI	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5639
	48600.003939/2009 - 30	PG LUB GA MULTI	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5639
	48600.003939/2009 - 30	PG LUB GA MULTI	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5639
Nº 1.720	PG LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003891/2009 - 60	PG LUB D MULTI	SAE 15W40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	5613
	48600.003890/2009 - 15	PG LUB D3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	5629
	48600.003887/2009 - 00	PG LUB D3	SAE 30	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL	5629
	48600.003888/2009 - 46	PG LUB D3	SAE 50	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	5629
	48600.003889/2009 - 91	PG LUB D3	SAE 10W	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE RECOMENDADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS AGRÍCOLAS E PARA MOTORES A DIESEL.	5629
Nº 1.721	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004014/2009 - 14	PROMAX SO-1	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	11561
	48600.004015/2009 - 51	PROMAX SO-2	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	11560
Nº 1.722	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004019/2009 - 39	SHELL MALLEUS GL 205	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS	11565
	48600.004020/2009 - 63	SHELL MALLEUS GL 3500	NLGI N.A.	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS	3118



	48600.004021/2009 - 16	SHELL MALLEUS JB	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	2743
	48600.004026/2009 - 31	SHELL MALLEUS GL 400	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS	11563
	48600.004025/2009 - 96	SHELL RIMULA R2	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS E TRANSMISSÕES HIDRÁULICOS	9597
	48600.004025/2009 - 96	SHELL RIMULA R2	SAE 20W-20	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS E TRANSMISSÕES HIDRÁULICOS	9597
	48600.004025/2009 - 96	SHELL RIMULA R2	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS E TRANSMISSÕES HIDRÁULICOS	9597
Nº 1.723	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0006-38						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004022/2009 - 52	TIVELA S	ISO 150	. FLENDER AG, BONFIGLIOLI E DAVID BROWN (TIPO G)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	7326
	48600.004022/2009 - 52	TIVELA S	ISO 320	. FLENDER AG, BONFIGLIOLI E DAVID BROWN (TIPO G)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	7326
	48600.004022/2009 - 52	TIVELA S	ISO 460	. FLENDER AG, BONFIGLIOLI E DAVID BROWN (TIPO G)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	7326
	48600.004022/2009 - 52	TIVELA S	ISO 1000	. FLENDER AG, BONFIGLIOLI E DAVID BROWN (TIPO G)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS	7326
	48600.004024/2009 - 41	GARIA 496 CF 26	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	11564
Nº 1.724	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004012/2009 - 17	DACNIS LD	ISO 46	. DIN 51506 VDL, NF-ISO 6743-3A DAJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR TIPO PARAFUSO	11559
	48600.004012/2009 - 17	DACNIS LD	ISO 68	. DIN 51506 VDL, NF ISO 6743-3A DAJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR TIPO PARAFUSO	11559
Nº 1.725	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004018/2009 - 94	COMPETITION ST	SAE 10W40	ACEA 2008 A3/B4, API SL/CF, RN0700: RENAULT GASOLINA E DIESEL SEM FAP (FILTROS DE PARTÍCULAS), VOLKSWAGEN, VW 501.01/505.00, MERCEDES BENZ: MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA E DIESEL RÁPIDOS	11558
Nº 1.726	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003623/2009 - 48	QUARTZ 5000 GAS	SAE 20W50	API SL, ACEA A3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCO-SO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA OS MOTORES MOVIDOS A GÁS NATURAL VEICULAR (GNV).	11501
	48600.003622/2009 - 01	FLUIDE DA	SAE NA	. PSA S71 2710/ MAN 3289	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO SINTÉTICO.	6919
	48600.003624/2009 - 92	CERAN MS	NLGI 1	. ISO 6743-9, L-XBFBH 1/2, DIN 51502, KPF 1/2 R-20	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE COMPLEXO DE SULFONATO DE CÁLCIO BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO. EXTREMA PRESSÃO. ALTA TEMPERATURA. RESISTENTE A ÁGUA.	2572
	48600.003625/2009 - 37	GRAISSE N 3373	NLGI 2	. ISO L-X-CCEB 2, DIN KP2K-30	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTIFUNCIONAL, COM ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO, ISENTA DE METAIS PESADOS.	1147
	48600.003628/2009 - 71	CATER SY	ISO 150	. DIN 51517 P.3 - CLP, ISO 6743/6 - CKS/ CKT.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO (POLIGLICOL) PARA ENGRENAGENS FECHADAS.	7330
	48600.003628/2009 - 71	CATER SY	ISO 680	. DIN 51517 P.3 - CLP, ISO 6743/6 - CKS/CKT	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO (POLIGLICOL) PARA ENGRENAGENS FECHADAS.	7330
	48600.003630/2009 - 40	MULTIS EP	SAE -	. ISO 6743-9: L-XBCEB 1,DIN 51502: KPIK-25	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES DE LÍTIU/ CÁLCIO. PROPRIEDADES DE EXTREMA-PRESSÃO.	84
	48600.003629/2009 - 15	CIRKAN RO	SAE -	. DIN 51524 P.1 - HL, ISO 6743/6 - CKB	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DO TIPO R&O PARA EQUIPAMENTOS	1368
	48600.003629/2009 - 15	CIRKAN RO	SAE -	. DIN 51524 P.1 - HL, ISO 6743/6 - CKB	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DO TIPO R&O PARA EQUIPAMENTOS	1368
	48600.003631/2009 - 94	EQUIVIS ZS	ISO 68	. DIN 51524 P.3 - HVLP, ISO 6743/4 - HV, ISO VG 68	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO ANTIDESGASTE DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE.	1579
	48600.003632/2009 - 39	NEVASTANE HT/AW	SAE -	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTIFUNCIONAL PARA CONTATO ALIMETAR EVENTUAL.	1878
Nº 1.727	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003900/2009 - 12	XT 4447 R	SAE 75W80	API GL-4+, HOMOLOGADO RENAULT	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO E DE TECNOLOGIA DE SÍNTESE, PARA CAIXAS DE CÂMBIOS MANUAIS EXTREMAMENTE SOLICITADAS.	11538
	48600.003898/2009 - 81	TRANSELF TRJ	SAE 75W80	API GL-4+, HOMOLOGADO RENAULT	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO E DE TECNOLOGIA DE SÍNTESE, PARA CAIXAS DE CÂMBIOS MANUAIS EXTREMAMENTE SOLICITADAS	3538
	48600.003899/2009 - 26	TRANSELF NFJ	SAE 75W80	API GL-4+, HOMOLOGADO RENAULT	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES DE EXTREMA PRESSÃO E DE TECNOLOGIA DE SÍNTESE, PARA CAIXAS DE CÂMBIOS MANUAIS EXTREMAMENTE SOLICITADAS	11541
Nº 1.728	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0003-95						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004023/2009 - 05	SHELL SPIRAX HD	SAE 90	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE ENGRENAGENS HIPÓIDES E CÔNICO-HELICOIDAIS DE DIFERENCIAIS, CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS	51

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 421, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.029054/1996-71, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GÁVEA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.853.071/0001-37, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Celso Ramos, nº 1853, Gávea, no município de Jacinto Machado - SC, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 422, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.029054/1996-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GÁVEA LTDA, CNPJ nº 00.853.071/0001-37, autorizado a operar as instalações de tancagem na Rua Celso Ramos, nº 1853 - Gávea - Município de Jacinto Machado - SC - CEP: 88.950-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, listados a seguir, perfazendo o total de 45,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	DIESEL
02	1,91	5,40	15,00	DIESEL
03	1,91	5,40	15,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de setembro de 2009

Nº 1.709 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0179670	A L DE GOIS & CIA LTDA. - ME.	10.895.885/0001-98	CASTANHAL	PA	48610.010514/2009-68
GLP/SP0179671	ADALSINO FRANCISCO DA SILVA JUNDIAI - ME.	04.229.292/0001-90	JUNDIAI	SP	48610.010600/2009-71
GLP/RS0179672	ADRIANISE KAYSER - ME	10.544.414/0001-35	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	48610.010570/2009-01
GLP/RS0179673	ADVAL DUARTE E CIA LTDA.	93.724.888/0001-96	CANDIOTA	RS	48610.010487/2009-23
GLP/RS0179674	AFFONSO BUFFI STORCK ME.	92.106.103/0001-59	CERRO GRANDE DO SUL	RS	48610.010484/2009-90
GLP/PR0179675	AFONSO CORREA - ME	00.747.009/0001-60	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.010571/2009-47
GLP/SP0179676	AGUÁ III - DEPÓSITO DE AGUÁ E GÁS LTDA - ME	10.637.749/0001-06	ILHA SOLTEIRA	SP	48610.010433/2009-68



GLP/RS0179677	ALEX CEZAR WENZ	09.285.234/0002-88	MARQUES DE SOUZA	RS	48610.010540/2009-96	GLP/SP0179730	JJC COMÉRCIO DE GÁS, AGUÁ E BEBIDAS LTDA - ME	10.786.525/0001-58	VARZEA PAULISTA	SP	48610.010429/2009-08
GLP/GO0179678	AMARO COMERCIAL DE GÁS LTDA.	10.263.000/0001-38	GOIANIA	GO	48610.010549/2009-05	GLP/AM0179731	JOÃO COSTA DA SILVA COMÉRCIO ME	09.596.540/0001-54	JURUA	AM	48610.010598/2009-30
GLP/RR0179679	AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	04.957.650/0004-23	BOA VISTA	RR	48610.008235/2009-34	GLP/AL0179732	JOSE ADELINO DA SILVA FILHO - ME.	09.719.863/0001-98	MACEIO	AL	48610.010516/2009-57
GLP/SP0179680	ANDREA TATIANA RODRIGUES LOPES GUIMARAES	10.861.551/0001-01	UBATUBA	SP	48610.010602/2009-60	GLP/RJ0179733	JOSE ÉLSON BRAZOLINO DE MEDEIROS	01.303.052/0001-08	VOLTA REDONDA	RJ	48610.010520/2009-15
GLP/RS0179681	ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA DE AGUIAR	93.455.186/0001-54	CAMPESTRE DA SERRA	RS	48610.010601/2009-15	GLP/AM0179734	JOSLEÃO DE ALENCAR LEÃO - ME	04.871.095/0001-70	IRANDUBA	AM	48610.010432/2009-13
GLP/PA0179682	A.P.R.VARGENS & CIA LTDA - ME	08.869.033/0001-84	TUCURUI	PA	48610.010659/2009-69	GLP/SP0179735	JULIANO APARECIDO PEREIRA G.L.P - ME	10.752.984/0001-10	PITANGUEIRAS	SP	48610.010400/2009-18
GLP/GO0179683	ARLAN JOSÉ SILVA	10.480.495/0001-57	GOIANIRA	GO	48610.010573/2009-36	GLP/MT0179736	LAFAYETTE E. DE SOUZA - ME	03.006.528/0002-47	PARANATINGA	MT	48610.010447/2009-81
GLP/BA0179684	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	46.395.687/0034-70	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.010503/2009-88	GLP/RJ0179737	LAPAM COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	10.828.728/0001-60	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010594/2009-51
GLP/DF0179685	BANBARA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	09.022.022/0001-27	BRASILIA	DF	48610.010658/2009-14	GLP/GO0179738	LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES E CIA LTDA	09.621.888/0001-54	ANAPOLIS	GO	48610.010507/2009-66
GLP/PR0179686	BESSEGATO & FERNANDES LTDA.	95.453.197/0001-20	IPORA	PR	48610.010175/2009-10	GLP/MT0179739	L.R.F.GARCIA - ME	10.431.572/0001-89	JUINA	MT	48610.010547/2009-16
GLP/MG0179687	BORBA GÁS LTDA	10.867.409/0001-63	CONTAGEM	MG	48610.010460/2009-31	GLP/AL0179740	LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO CAVALCANTE - ME.	10.772.131/0001-40	FLEXEIRAS	AL	48610.010522/2009-12
GLP/MG0179688	BUTEKÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.	21.585.807/0001-03	PASSOS	MG	48610.010445/2009-92	GLP/ES0179741	LUIZ MAGNO LOPES MARTINS - ME	10.339.821/0001-00	SERRA	ES	48610.010491/2009-91
GLP/RJ0179689	C E C 770 COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.599.405/0001-08	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010504/2009-22	GLP/MT0179742	LUIZ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA ME	09.595.178/0001-05	NOVA BANDEIRANTES	MT	48610.010506/2009-11
GLP/SP0179690	C M D FORTE GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA.	10.771.977/0001-66	HORTOLANDIA	SP	48610.010579/2009-11	GLP/RS0179743	LUPIGAS COMERCIAL DE GÁS LTDA.	10.332.973/0001-81	GUAIBA	RS	48610.010477/2009-98
GLP/ES0179691	CAPARAÓ DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	06.107.745/0001-30	IUNA	ES	48610.010458/2009-61	GLP/RS0179744	M L CAIRUGA	10.833.519/0001-04	CHARQUEADAS	RS	48610.010466/2009-16
GLP/PE0179692	CARLOS A DE OLIVEIRA	09.238.418/0002-97	PALMARES	PE	48610.010588/2009-02	GLP/PR0179745	M.A. PETRINI DE OLIVEIRA & CIA LTDA	10.732.168/0001-45	PRIMEIRO DE MAIO	PR	48610.010593/2009-15
GLP/SP0179693	CARLOS ALBERTO DELGADO MESQUITA-ME	08.098.688/0001-04	MATAO	SP	48610.010651/2009-01	GLP/RJ0179746	MAGARÇA GÁS LTDA -ME	10.545.880/0001-35	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010530/2009-51
GLP/CE0179694	CAUCAIA COMERCIAL GÁS LTDA.	11.740.768/0011-90	CAUCAIA	CE	48610.010568/2009-23	GLP/BA0179747	MARAGAS COMERCIO DE GAS LTDA	02.616.568/0001-67	MARAGOGIPE	BA	48610.010391/2009-65
GLP/BA0179695	CENILDA MACHADO DE SÃO LEÃO	10.358.256/0001-29	BAIXA GRANDE	BA	48610.010454/2009-83	GLP/MG0179748	MARCO ALVARENGA - ME	10.846.834/0001-76	BOA ESPERANCA	MG	48610.010473/2009-18
GLP/BA0179696	CEREALISTA RODRIGUES MELLO LTDA	34.004.796/0001-72	CARINHANHA	BA	48610.010395/2009-43	GLP/PR0179749	MARIA MADALENA GOMES GARCIA	03.985.883/0001-24	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.010524/2009-01
GLP/DF0179697	CICERO PEREIRA DA MOTA ME	10.755.548/0001-03	BRASILIA	DF	48610.010257/2009-64	GLP/PE0179750	MARIA ZELIA VIGOLVINO MEDEIROS	10.905.267/0001-81	GARANHUNS	PE	48610.010523/2009-59
GLP/MG0179698	CIDADE JARDIM COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.013.739/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.010652/2009-47	GLP/MG0179751	MARILIA DE C. BRAGA - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS - GLP - ME	38.633.079/0001-60	BELO VALE	MG	48610.010533/2009-94
GLP/RS0179699	CLAUDETE ARCE SILVA	10.169.323/0002-48	ACEGUA	RS	48610.010595/2009-04	GLP/BA0179752	MARLEIDE NUNES CABRAL SANTOS	04.436.571/0001-24	IGUAI	BA	48610.010512/2009-79
GLP/RJ0179700	CLEBER GÁS REVENDEDORA DE GLP LTDA.	09.194.723/0001-43	SAO GONCALO	RJ	48610.010508/2009-19	GLP/BA0179753	MASBBE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	00.239.478/0002-50	RIO REAL	BA	48610.010210/2009-09
GLP/BA0179701	COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA	02.762.947/0002-46	POJUCA	BA	48610.010511/2009-24	GLP/MT0179754	MATILDE A. CAVAGNOLI	04.002.835/0003-01	COLNIZA	MT	48610.010532/2009-40
GLP/SE0179702	COMERCIAL DE GAS IMPERATRIZ DOS CAMPOS LTDA ME	02.295.238/0001-17	TOBIAS BARRETO	SE	48610.010434/2009-11	GLP/SP0179755	M.E.P. DE BESSA - ME	09.526.599/0001-76	GUARULHOS	SP	48610.010597/2009-95
GLP/CE0179703	COMERCIAL DE GÁS MOTA LTDA.	05.323.375/0002-97	MARANGUAPE	CE	48610.010528/2009-81	GLP/SP0179756	MERCADO PAGOTI LTDA.	46.965.430/0001-49	PIRASSUNUNGA	SP	48610.010515/2009-11
GLP/CE0179704	COMERCIAL DE GÁS MOTA LTDA.	05.323.375/0003-78	MARANGUAPE	CE	48610.010531/2009-03	GLP/SP0179757	MESSIAS SOARES DA SILVA BARRINHA - ME	10.922.252/0001-21	BARRINHA	SP	48610.010347/2009-55
GLP/ES0179705	COMERCIAL JOVIANE LTDA.	28.492.668/0001-12	GUACUI	ES	48610.010546/2009-63	GLP/MG0179758	MILTON DE SOUSA SANTOS & CIA LTDA	09.637.365/0002-87	TEOFILO OTONI	MG	48610.010534/2009-39
GLP/PE0179706	COMERCIAL MONTE CARMELO GÁS LTDA	10.950.997/0001-02	CARUARU	PE	48610.010521/2009-60	GLP/PR0179759	MINEO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.613.861/0001-07	APUCARANA	PR	48610.010426/2009-66
GLP/MG0179707	COMERCIAL NEGRÃO LTDA	17.909.128/0002-56	BOM JESUS DA PENHA	MG	48610.010655/2009-81	GLP/SP0179760	MOREIRA & MOREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - ME	10.589.843/0001-29	FRANCA	SP	48610.010537/2009-72
GLP/PI0179708	COMÉRCIO CARVALHO LTDA.	06.511.885/0010-60	BATALHA	PI	48610.010051/2009-34	GLP/PR0179761	MOURA & OLIVEIRA LTDA	04.275.297/0001-59	CIANORTE	PR	48610.010382/2009-74
GLP/RS0179709	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LUDTKE E KRUGER LTDA	90.504.390/0001-20	TURUCU	RS	48610.010596/2009-41	GLP/ES0179762	N. GIANIZELI SUPERMERCADO ME	00.258.069/0001-10	GUARAPARI	ES	48610.010536/2009-28
GLP/BA0179710	CRISTIANO DA ROCHA SILVA	02.816.722/0001-44	SALVADOR	BA	48610.010620/2009-41	GLP/PA0179763	OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.434.818/0001-76	BRAGANCA	PA	48610.010513/2009-13
GLP/BA0179711	CRISTIANO DOS SANTOS REGO E CIA LTDA.	07.162.614/0001-19	CASA NOVA	BA	48610.010542/2009-85	GLP/RJ0179764	OUROGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA	03.584.942/0001-52	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.010526/2009-92
GLP/AL0179712	DEPOSITO JANGADEIROS LTDA- ME	05.612.622/0001-94	MACEIO	AL	48610.010557/2009-43	GLP/PR0179765	PANTANAL GÁS LTDA	10.574.206/0001-89	GUAIRA	PR	48610.010518/2009-46
GLP/RJ0179713	DISTRIBUIDORA DE GAS RB DE ITAPERUNA LTDA.	07.190.631/0001-60	ITAPERUNA	RJ	48610.010341/2009-88	GLP/BA0179766	PATRICIA GONCALVES MAIA DANTAS ME.	05.588.680/0001-20	SALVADOR	BA	48610.010561/2009-10
GLP/GO0179714	DM COMERCIAL DE GÁS LTDA	02.885.225/0001-06	GOIANIA	GO	48610.010505/2009-77	GLP/PR0179767	PICK GÁS LTDA - ME	09.298.735/0001-18	RANCHO ALEGRE	PR	48610.010428/2009-55
GLP/BA0179715	EDELEUZA MARIA SALMEIRO DE ANDRADE	10.466.658/0001-47	ITAPE	BA	48610.010344/2009-11	GLP/RN0179768	PICUI GAS LTDA	24.107.138/0015-58	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.010535/2009-83
GLP/SP0179716	EDVALDO RODRIGUES CARDOSO SANTANA DE PARNAÍBA - ME	03.388.053/0001-10	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.010501/2009-99	GLP/PE0179769	POSTO PESQUEIRENSE LTDA.	07.627.145/0002-47	PESQUEIRA	PE	48610.010591/2009-18
GLP/ES0179717	ELETROMÓVEIS ROHR LTDA.	10.799.569/0001-12	RIO NOVO DO SUL	ES	48610.010502/2009-33	GLP/PB0179770	POSTO VIADUTO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.458.449/0001-51	CAMPINA GRANDE	PB	48610.014492/2009-13
GLP/GO0179718	ELIANE FERREIRA DANTAS DA COSTA	01.401.356/0001-08	GOIANIA	GO	48610.010569/2009-78	GLP/MG0179771	QUERO GÁS E AGUA MINERAL DE JANUÁRIA LTDA	09.415.526/0001-07	JANUARIA	MG	48610.010431/2009-79
GLP/BA0179719	FABIANO SANTOS DA SILVA	09.018.083/0001-10	ITAPITANGA	BA	48610.010405/2009-41	GLP/PA0179772	R R DOS REIS ME	10.697.046/0001-65	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.010438/2009-91
GLP/ES0179720	FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	07.498.990/0001-89	VILA PAVAO	ES	48610.007181/2005-66	GLP/BA0179773	R S SOUZA ME.	00.200.978/0002-88	SALVADOR	BA	48610.010586/2009-13
GLP/PR0179721	GASTRESSER LTDA.	04.295.635/0001-14	RIO BRANCO DO SUL	PR	48610.010608/2009-37	GLP/MG0179774	RAUL AUGUSTO MENDES BORGES	10.432.142/0001-81	ESTRELA DO SUL	MG	48610.010657/2009-70
GLP/PE0179722	GILSON GERALDO DA SILVA - ME	10.626.258/0001-51	JATAUBA	PE	48610.010548/2009-52	GLP/GO0179775	REAL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	10.759.187/0001-65	TRINDADE	GO	48610.010403/2009-51
GLP/DF0179723	GLEICE KELLY FERREIRA DE ARAÚJO - ME.	09.550.605/0001-20	BRASILIA	DF	48610.010544/2009-74	GLP/ES0179776	ROGERIO BENTO FELIX ME	09.333.678/0001-60	VILA VELHA	ES	48610.010599/2009-84
GLP/MG0179724	GOULART GAS LTDA.	10.544.552/0001-14	FREI INOCENCIO	MG	48610.010603/2009-12	GLP/BA0179777	SONIA DAS GRACAS VILAS BOAS CAMPOS & CIA LTDA	02.449.663/0002-02	AMARGOSA	BA	48610.010453/2009-39
GLP/MG0179725	IDALINA APARECIDA VIEIRA	09.583.078/0001-50	PATROCINIO	MG	48610.010410/2009-53	GLP/PB0179778	SUÊNIO CLEMENTE CRUZ	01.689.921/0001-76	BOQUEIRAO	PB	48610.010525/2009-48
GLP/BA0179726	ISAIAS BARBOSA DA SILVA	09.168.703/0002-89	SALVADOR	BA	48610.010574/2009-81	GLP/ES0179779	SUPERMERCADO IRMÃOS PIN LTDA - ME	07.989.489/0001-15	VARGEM ALTA	ES	48610.010480/2009-10
GLP/BA0179727	J SILVA CUSTODIO COMERCIO DE GAS - ME.	09.565.868/0001-03	ITACARE	BA	48610.010509/2009-55	GLP/PR0179780	TAJIMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.358.554/0001-30	TAMARANA	PR	48610.010519/2009-91
GLP/GO0179728	JAIR BATISTA DE OLIVEIRA O GARDINO - ME	09.223.990/0001-00	GUARINOS	GO	48610.010435/2009-57	GLP/SP0179781	TAYLOR COLOMBO CAMPOLI GÁS - ME	02.862.617/0001-41	SAO PAULO	SP	48610.010463/2009-74
GLP/GO0179729	JJ COMERCIO DE GAS LTDA.	02.861.926/0001-05	GOIANIA	GO	48610.010325/2009-95	GLP/GO0179782	VALTER PACHECO ME	01.742.733/0001-64	AGUA LIMPA	GO	48610.010470/2009-76
						GLP/PB0179783	VIRGINIA MARTINS FERNANDES	10.865.304/0001-75	MAMANGUAPE	PB	48610.010543/2009-20
						GLP/MG0179784	VR GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	10.746.116/0001-28	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.010572/2009-91
						GLP/DF0179785	WESLEY FRANÇA E SILVA - ME	10.793.006/0001-17	BRASILIA	DF	48610.010451/2009-40
						GLP/MG0179786	WILSON FERREIRA DA COSTA - DEPOSITO DE GÁS	07.498.400/0001-18	BELO HORIZONTE	MG	48610.010488/2009-78



Nº 1.710 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.029054/1996-71, torna pública a habilitação da COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GÁVEA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.853.071/0001-37, situada na Rua Celso Ramos, nº 1853, Gávea, no município de Jacinto Machado - SC, para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.711 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RJ0025951	POSTO MONSENHOR ESCRIVA LTDA	04.857.524/0001-54	NITEROI	RJ	48610.007438/2002-37

Nº 1.712 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0179787	A RODRIGUES AUTO CENTER	08.404.591/0001-74	QUINTA DO SOL	PR	48610.010584/2009-16
GLP/GO0179788	A S DE MEDEIROS	09.321.785/0001-79	RIO VERDE	GO	48610.010444/2009-48
GLP/GO0179789	ADILSON BATISTA PINTO	33.621.616/0001-39	INHUMAS	GO	48610.010589/2009-49
GLP/RS0179790	ALIRIO SANTOS RIBEIRO	10.870.981/0001-81	MINAS DO LEAO	RS	48610.010467/2009-52
GLP/BA0179791	ALL MARTINI MARQUES NOGUEIRA	05.524.968/0001-30	XIQUE-XIQUE	BA	48610.010492/2009-36
GLP/SP0179792	ANTONIO MARIANO - ME	08.930.473/0001-08	ITU	SP	48610.010605/2009-01
GLP/PR0179793	BJ COM. E TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. - ME.	80.248.438/0001-22	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.010576/2009-70
GLP/RS0179794	CARLOS AUGUSTO LOZEKAM & CIA LTDA.	10.521.347/0001-33	SANTA ROSA	RS	48610.010527/2009-37

GLP/RJ0179795	EDI COMÉRCIO DE GÁS LT-DA.	09.034.111/0001-93	TRES RIOS	RJ	48610.010587/2009-50
GLP/AL0179796	EDSONIA MARIA DOS SANTOS - ME.	05.861.346/0002-89	OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	48610.010562/2009-56
GLP/SP0179797	F. A. DE ARAUJO TRUGIL-LO GÁS	10.945.363/0001-53	SANTO ANTONIO DO JARDIM	SP	48610.010566/2009-34
GLP/PB0179798	FRANCISCO DE ASSIS AMARAL DE ALMEIDA	02.352.073/0001-78	JOAO PESSOA	PB	48610.010556/2009-07
GLP/PR0179799	G.L. COMERCIO DE GAS LTDA	05.862.273/0001-69	SAO JOAO	PR	48610.010583/2009-71
GLP/MT0179800	H. DA S. VIDRAGO ME.	10.789.571/0001-00	NOBRES	MT	48610.010559/2009-32
GLP/RS0179801	IRMÃOS MENEGAZZO LT-DA.	04.124.122/0001-40	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.010621/2009-96
GLP/AM0179802	J. E. DE LIMA FILHO - ME.	09.262.979/0001-40	MANAUS	AM	48610.010560/2009-67
GLP/CE0179803	J M RANGEL MONTEIRO	41.641.564/0001-90	ITAETINGA	CE	48610.010581/2009-82
GLP/BA0179804	JOHN CHARLES PEREIRA SANTOS	10.836.688/0001-06	CAMACAN	BA	48610.010585/2009-61
GLP/MG0179805	JOSE AFONSO COSTA CPF 268.579.286-49 - ME	22.515.100/0001-93	MONTES CLAROS	MG	48610.010474/2009-54
GLP/PE0179806	LAGOA REVENDEDORA DE GLP LTDA.	10.895.651/0001-40	LAGOA DO CAR-RO	PE	48610.010614/2009-94
GLP/PR0179807	M. H. MULERO - GÁS	10.927.260/0001-60	IBIPORA	PR	48610.010577/2009-14
GLP/MA0179808	R. ANTONIO PINHEIRO	10.799.645/0001-90	SAO LUIS	MA	48610.010558/2009-98
GLP/GO0179809	REILDA MACHADO DA SIL-VA	04.654.467/0001-06	PIRES DO RIO	GO	48610.010457/2009-17
GLP/PR0179810	SEZINI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	10.471.494/0001-46	MARINGA	PR	48610.010611/2009-51
GLP/MG0179811	SILAS GOMES FERREIRA - ME	08.723.646/0001-09	BELO HORIZONTE	MG	48610.010475/2009-07
GLP/PR0179812	SILVA & DANIELSKI LTDA.	08.945.405/0001-04	REALEZA	PR	48610.010450/2009-03
GLP/PE0179813	THIAGO ROBERTO DA SIL-VA BARBOSA	08.370.196/0002-07	PAUDALHO	PE	48610.010564/2009-45
GLP/RS0179814	V R DEDETIZAÇÕES LTDA.	06.229.160/0001-93	NAO-ME-TOQUE	RS	48610.010545/2009-19
GLP/PR0179815	VALMIR MARTINES GIME-NES - ME	00.562.030/0001-91	CURITIBA	PR	48610.010446/2009-37
GLP/BA0179816	VANEIDE GOMES DE CAR-VALHO - ME.	73.755.647/0002-88	CASA NOVA	BA	48610.010761/2009-64
GLP/RJ0179817	WW MIRANDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.913.094/0001-00	CASIMIRO DE ABREU	RJ	48610.010617/2009-28

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 334, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para apresentação de defesa nas notificações efetuadas em decorrência da "Fiscalização de Escritório pelo método CFEM/RAL" dos anos de 1991 a 2000 e permite que as entidades representativas apresentem defesa coletiva.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, nos usos de suas atribuições legais, Considerando as Notificações efetuadas por este DNPM na "Fiscalização de Escritório pelo método CFEM/RAL" dos anos de 1991 a 2000;

Considerando a exigüidade o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa nas referidas Notificações, nos termos do "Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais", em virtude da quantidade de autuações e notificações realizadas;

Considerando a razoabilidade de dilação do prazo para defesa, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade, do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal;

Considerando, com base no Princípio da Economicidade, a possibilidade de apresentação de defesa coletiva pelas entidades representativas, evitando-se inúmeros recursos individuais; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, o prazo para as pessoas físicas e jurídicas, notificadas da "Fiscalização de Escritório pelo método CFEM/RAL" relativa aos anos de 1991 a 2000, apresentarem suas defesas.

§ 1º - As pessoas físicas e jurídicas que foram notificadas e que já ingressaram com defesa, ou recurso, poderão complementar as inicialmente feitas, ou apresentar nova defesa, até o prazo disposto neste artigo.

§ 2º - Tendo em vista a dilação do prazo para defesa, fica igualmente prorrogado o prazo para pagamento ou parcelamento dos valores notificados.

Art. 2º - As entidades representativas das pessoas físicas ou jurídicas notificadas poderão, nos atos que tratam o artigo anterior, apresentar defesa coletiva em nome de seus representados.

Parágrafo Único - Nas defesas coletivas, as entidades representativas deverão apresentar o nome e o respectivo CPF ou CNPJ das pessoas representadas, bem como necessariamente indicar o(s) número(s) do(s) respectivo(s) processo(s) de cobrança, sob pena de preclusão nos processos administrativos individuais de cobrança.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 228/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
891.110/1993-RENAN CATELAN- Alvará nº5.032/1996 - Cessionário: CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA- CNPJ 06.203.008/0001-31

Fase de Concessão de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
890.083/1978-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- Portaria nº540/2002- Cessionário:896.038/2003-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA- CNPJ 27.435.056/0001-25

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.016/1985-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- Alvará nº568/1987 - Cessionário: FLORESTAL S.A- CNPJ 83.662.247/0001-09

Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1559)
860.208/2001-EXPEDITO DE AZEVEDO AMORIM- Alvará nº4.175/2002 -Sucessor:MARIA TERESA AMORIM CRUZ- CPF/CNPJ388.194.497-49- Cessionario:PUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - CNPJ09.276.818/0001-06

Fase de Licenciamento
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1611)
Incorporadora:CHAME PEDREIRA LTDA - CNPJ10.466.758/0001-73 - Direitos incorporados:873.617/2008-DANILO PABLO SANTANA DA SILVA -Registro de Licença nº 031/2008

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1659)
860.810/1991-ESPÓLIO DE WALTER SALVADOR DE OLIVEIRA- PLG nº03/2000 -Sucessor:SERGIO RORIZ DE OLIVEIRA- CPF/CNPJ607.345.151-20- Cessionario:JOSETE RORIZ DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ821.268.951-49
860.811/1991-ESPÓLIO DE WALTER SALVADOR DE OLIVEIRA- PLG nº03/2000 -Sucessor:SERGIO RORIZ DE OLIVEIRA- CPF/CNPJ607.345.151-20- Cessionario:JOSETE RORIZ DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ821.268.951- 49

RELAÇÃO Nº 231/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
800.695/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-ALVARÁ Nº 17.837 Publicado DOU de 16/12/2008- Onde se lê:"...numa área de 980,54 ha...", Leia-se:"...numa área 975,82 ha...".

800.201/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES-ALVARÁ Nº 6.315 Publicado DOU de 08/06/2009- Onde se lê:"...numa área de 742,85 ha...", Leia-se:"...numa área 645,91 ha...".

874.915/2007-EDILSON BARRETO DE JESUS-ALVARÁ Nº 6.570 Publicado DOU de 09/07/2008- Onde se lê:"...numa área de 999,20 ha...", Leia-se:"...numa área 949,83 ha...".

806.005/2007-MARIA DA LUZ MAGALHÃES SALES-ALVARÁ Nº 895 Publicado DOU de 31/01/2007- Onde se lê:"...numa área de 589,01 ha...", Leia-se:"...numa área 539,03 ha...".

826.241/2007-PEDREIRA E MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME-ALVARÁ Nº 15.663 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê:"...numa área de 520,36 ha...", Leia-se:"...numa área 489,46 ha...".

826.142/2007-ALCIONI SAVIO-ALVARÁ Nº 5.987 Publicado DOU de 20/06/2008- Onde se lê:"...numa área de 299,34 ha...", Leia-se:"...numa área 289,92 ha...".

864.157/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº 7.926 Publicado DOU de 24/08/2004- Onde se lê:"...numa área de 9600,00 ha...", Leia-se:"...numa área 9403,95 ha...".

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 107/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.796/2006-ROBERTO ISSAMU KISHI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.993/2000-ENRICO MIOTTO-OF. Nº2.792/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.07.09

820.334/2005-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-OF. Nº2.745/09-2º DS/DNPM/SP, de 28.07.09

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

820.559/2006-MARCIA ANTONIA SEMEGHINI PREVATO-ALVARÁ Nº8.987/2006

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.702/2006-MINERPAV MINERADORA LTDA.-ALVARÁ Nº10.326/2006

820.647/2006-WILSON SEIDY AKABANE-ALVARÁ Nº9.685/2006

820.494/2006-HERINALDO MENEZES COSTA-ALVARÁ Nº8.513/2006

820.564/2005-CESAR DIB-ALVARÁ Nº097/2007

820.279/2005-RODRIGO DE ANDRADE BRITTA-ALVARÁ Nº12.162/2005

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.391/1998-CERÂMICA MARIAH LTDA-OF.
Nº2.928/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.08.09
820.031/2000-JOSE REINALDO GUERRA-OF.
Nº2.833/09-2º DS/DNPM/SP, de 30.07.09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.250/1996-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF.
Nº3.247/09-2º DS/DNPM/SP, de 01.09.09
821.252/1996-UILSON ROMANHA-OF. Nº3.247/09-2º DS/DNPM/SP, de 01.09.09
821.253/1996-UILSON ROMANHA-OF. Nº3.247/09-2º DS/DNPM/SP, de 01.09.09
821.254/1996-UILSON ROMANHA-OF. Nº3.247/09-2º DS/DNPM/SP, de 01.09.09
820.062/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF.
Nº3.247/09-2º DS/DNPM/SP, de 01.09.09
820.063/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF.
Nº3.247/09-2º DS/DNPM/SP, de 01.09.09
820.064/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF.
Nº3.247/09-2º DS/DNPM/SP, de 01.09.09
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA.- ME- Fonte São José (poço), Fonte Espírito Santo (poço) - Marcas: Baviera de São Lourenço - The Flintstones; Baviera de São Lourenço e Baviera de São Lourenço, Recipientes de: 330mL, 510mL e 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 330mL sem gás e gaseificada artificialmente, 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente e 330mL sem gás e gaseificada artificialmente e 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente, respectivamente- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPECERICA DA SERRA/SP
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA - ME- Fonte Vale dos Valle (poço) - Marca - Levíssima Premium - Recipientes de 510mL e 1,5L sem gás.- PINHALZINHO/SP
820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CANTO E LELIS LTDA- Fonte Serra do Cristal (poço) - Marca: Gotas de Cristal - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- VALINHOS/SP
820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPEIA LTDA- Fonte Pompéia I (poço) - Marca: Pompéia - Copos de 200mL e 305mL, sem gás.- SOCORRO/SP
820.332/1998-LA FONTANA ENVAZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.- Fonte La Fontana - Marca: La Fontana, Recipientes de: 10L e 20 sem gás- COTIA/SP
820.120/1988-SANTA HELENA EMP.DE AGUA MINERAL LTDA- Fonte Serrana (poço 03) - Fonte Das Montanhas (Nascente 01) - Fonte Das Pedras (Nascente 04) - Fonte Santa Helena (Poço 02) e Fonte Das Vertentes (Nascente 03), Marca: Serra Negra - Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás para todas as fontes- SERRA NEGRA/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA ME- AI Nº 630/09-2º DS/DNPM/SP, de 05.08.09
820.907/2000-ITAL AGROPECUARIA LTDA.- AI Nº 585/09-2º. DS/DNPM/SP, de 31.07.09
002.659/1936-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.- AI Nº 707/09-2º DS/DNPM/SP, de 02.09.09
002.706/1936-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.- AI Nº 708/09-2º DS/DNPM/SP, de 02.09.09
000.885/1947-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.- AI Nº 709/09-2º DS/DNPM/SP, de 02.09.09
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA ME- AI Nº 1.675/07, 1.676/07, 1.677/07, 1.678/07-2º DS/DNPM/SP, DOU de 28.12.07
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA- AI Nº 322/09, 323/09, 324/09 e 325/09-2º DS/DNPM/SP, DOU 03.06.09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.129/1976-ITÁGUA - ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3.184/09-2º DS/DNPM/SP, de 25.08.09
820.958/1993-MINERADORA VICENTINI LTDA-OF.
Nº3.181/09-2º DS/DNPM/SP, de 25.08.09
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3.195/09-2º DS/DNPM/SP, de 26.08.09
820.897/1998-CIPOLLI E MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME-OF. Nº3.198/09-2º DS/DNPM/SP, de 26.08.09
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. Nº3.203/09 e 3.204/09-2º DS/DNPM/SP, de 27.08.09
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA ME-OF.
Nº2.957/09 e 2.958/09-2º DS/DNPM/SP, de 05.08.09
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE - ME-OF. NºOfício Circular nº. 001/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.08.09
820.483/1999-ANTONIO BENEDITO RODRIGUES SILVEIRA - ME-OF. NºOfício Circular nº. 001/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.08.09
820.133/2002-ASB S.A.-OF. Nº2.862/09-2º DS/DNPM/SP, de 31.07.09
820.907/2000-ITAL AGROPECUARIA LTDA.-OF.
Nº2.867/09 e 2.869/09-2º.DS/DNPM/SP, de 31.07.09
820.267/1992-JOSÉ BAUER DE ATAYDE-OF. Nº2.916/09 e 2.917/09-2º. DS/DNPM/SP, de 03.08.09
820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPEIA LTDA-OF. Nº2.864/09-2º DS/DNPM/SP, de 31.07.09
820.680/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO A & M LTDA-OF. Nº2.865/09-2º DS/DNPM/SP, de 31.07.09

804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA-OF. Nº2.872/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.08.09
007.805/1959-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SINHA LTDA-OF. Nº2.863/09-2º DS/DNPM/SP, de 31.07.09
008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. Nº2.866/09-2º DS/DNPM/SP, de 31.07.09
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº2.854/09-2º DS/DNPM/SP, de 30.07.09 e 3.197/09-2º DS/DNPM/SP, de 26.08.09
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA-OF. Nº2.857/09-2º DS/DNPM/SP, de 30.07.09
820.120/1988-SANTA HELENA EMP.DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº2.929/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.08.09
820.935/1999-ENERGIA DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP-OF. Nº2.920/09-2º DS/DNPM/SP, de 03.08.09
820.799/2001-AGUA MINERAL FONTE DA ROCHA EXTR E COM ME-OF. Nº2.795/09 e 2.796/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.07.09
002.659/1936-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.-OF. Nº3.284/09-2º DS/DNPM/SP, de 02.09.09
002.706/1936-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.-OF. Nº3.284/09-2º DS/DNPM/SP, de 02.09.09
000.885/1947-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.-OF. Nº3.284/09-2º DS/DNPM/SP, de 02.09.09
801.989/1968-REAGO INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.-OF. Nº3.283/09-2º DS/DNPM/SP, de 02.09.09
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº3.196/09-2º DS/DNPM/SP, de 26.08.09
820.499/1997-COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL MONREAL LTDA.-OF. Nº2.793/09-2º DS/DNPM/SP, de 29.07.09
Retificação de despacho(1389)
820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - Publicado DOU de 21.07.09, Relação nº 067/09, Seção I, pág. 75- "onde se lê" "Miner Mineração, Hotelaria e Turismo Ltda." - "leia-se": "ASB - Bebidas e Alimentos Ltda.
821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL S A - Publicado DOU de 21.07.09, Relação nº 067/09, Seção I, pág. 75- "onde se lê": "Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas" - "leia-se": "Fountain Água Mineral S.A."

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 257/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Erivelton Sousa de Oliveira - 850371/07 - A.I. 347/09
Luiz Carlos da Silva Santos - 852144/95 - A.I. 353/09
Luiz Rafael Pereira da Silva Araújo - 850246/08 - A.I. 348/09
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850167/08 - A.I. 349/09
Octa Ferro S.a - 850558/07 - A.I. 354/09

RELAÇÃO Nº 258/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Luiz Carlos da Silva Santos - 852144/95, 852046/96, 852046/96

RELAÇÃO Nº 259/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luiz Carlos da Silva Santos - 852046/96 - Not.1422/2009 - R\$ 3.869,70

RELAÇÃO Nº 260/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Modesto Teodoro - 851236/94 - Not.1419/2009 - R\$ 1.672,45, 851237/94 - Not.1417/2009 - R\$ 1.672,45, 851238/94 - Not.1418/2009 - R\$ 1.672,45, 851239/94 - Not.1416/2009 - R\$ 1.672,45, 851241/94 - Not.1415/2009 - R\$ 1.672,45, 851242/94 - Not.1414/2009 - R\$ 1.672,45, 851245/94 - Not.1421/2009 - R\$ 1.688,22, 851240/94 - Not.1420/2009 - R\$ 1.672,45, 851243/94 - Not.1413/2009 - R\$ 1.672,45, 851244/94 - Not.1412/2009 - R\$ 1.672,45, 851279/94 - Not.1411/2009 - R\$ 1.672,45, 851280/94 - Not.1410/2009 - R\$ 1.672,45
Amazônia Goiás Velho Mineração Ltda - 853444/94 - Not.1409/2009 - R\$ 15.846,36
Antonio Vallinoto Neto - 850323/00 - Not.1403/2009 - R\$ 13.970,78, 850377/00 - Not.1404/2009 - R\$ 192,92, 850377/00 - Not.1405/2009 - R\$ 16.036,92
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850200/98 - Not.1408/2009 - R\$ 6.474,34
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850317/04 - Not.1407/2009 - R\$ 163,23

Indústria e Agro-pecuária Samaúma Exportação e Importação Ltda - 850333/00 - Not.1400/2009 - R\$ 19.658,16, 850343/00 - Not.1401/2009 - R\$ 19.658,16, 850347/00 - Not.1402/2009 - R\$ 12.188,06
João Fernandes da Silva - 850037/02 - Not.1423/2009 - R\$ 4.510,73
Prola Representações - 850560/00 - Not.1406/2009 - R\$ 19.658,16

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 220/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.789/2009-FERNANDO PEREIRA FILHO
860.950/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA
860.971/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO
860.928/2009-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP
860.972/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.962/2009-RM HOTEL FAZENDA LTDA-OF.
Nº631/2009
860.944/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº629/2009
860.947/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº629/2009
860.759/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº630/2009
860.960/2009-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO-OF.
Nº633/209
860.784/2009-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-OF. Nº627/2009
860.955/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº626/2009
860.959/2009-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO-OF.
Nº634/2009
860.951/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº626/2009
860.954/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº626/2009
860.949/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº626/2009
860.948/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº626/2009
860.945/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº626/2009
860.946/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº626/2009
860.943/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA-OF.
Nº626/2009
860.914/2009-BS AREIA E CASCALHO LTDA-OF.
Nº628/2009
860.976/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº638/2009
860.831/2009-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA-OF.
Nº624/2009
860.931/2009-WALID EL KOURY DAOUD-OF.
Nº632/2009
860.995/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº641/2009
860.998/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº641/2009
860.466/2009-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº615/2009
861.027/2009-AMAURI DE JESUS BUANI-OF.
Nº656/2009
861.020/2009-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA-OF.
Nº613/2009
861.024/2009-ISRAEL AMORIM DE SOUSA-OF.
Nº655/2009
860.912/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-OF.
Nº605/2009
860.913/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-OF.
Nº607/2009
860.918/2009-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-OF.
Nº608/2009
861.828/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-OF. Nº606/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
860.942/2009-CITATES CACHOEIRAS DO ITIQUIRA AGROTURISMO ECOLÓGICO E SHOW LTDA-OF. Nº625/2009
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.255/2009-LUCIANO COSTA DE CARVALHO
860.987/2007-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA
861.460/2008-INGO GUSTAV WENDER
861.477/2008-INGO GUSTAV WENDER
861.712/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA



861.478/2008-INGO GUSTAV WENDER
862.126/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
860.387/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEI-
ROS-OF. Nº599/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.063/2009-OSVALDO ANTONIO DE ARAUJO-OF.
Nº639/2009
860.249/2009-CÂNDIDA ROSA DE JESUS-OF.
Nº593/2009
861.056/2009-DOMINGOS LEMOS DO PRADO-OF.
Nº646/2009
860.179/2009-OLEDI DE ABREU FILHO ME-OF.
Nº591/2009
861.088/2009-EVALDO CARRIJO-OF. Nº645/2009
860.438/2009-ANÉSIO LUZIMAR FLEURY FERNAN-
DES-OF. Nº598/2009
860.392/2009-HELIO ROSA CARDOSO-OF. Nº597/2009
860.334/2009-ELIO BASILO DE SIQUEIRA-OF.
Nº596/2009
860.308/2009-ANTÔNIO DA COSTA TAVARES-OF.
Nº592/2009
860.892/2009-JAIR RODRIGUES DE PAULO-OF.
Nº604/2009
860.907/2009-CERÂMICA SOUZA LTDA-OF. Nº636/2009
861.115/2009-LAURINDO OSÓRIO DA FONSECA-OF.
Nº654/2009
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
860.894/2009-CLÊNIA MARIA DE ÁVILA
860.916/2009-CERÂMICA MAQUIEIRA LTDA ME
861.086/2009-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON
ABRANTES
860.992/2009-JURGEN MARKUS MUELLER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
861.035/2009-WILLY FERREIRA-OF. Nº623/2009

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 184/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
890.018/2009-DANIEL BEZERRA DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
890.004/2007-RICARDO DE AMORIM PORTES
890.207/2007-OSVALDO DA COSTA CARDOSO FILHO
890.572/2003-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIA LT-
DA.
890.203/2007-MARCELLO MORAES SICILIANO
890.503/2007-MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA-ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.140/2009-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÊ
LTDA-OF. Nº2259/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.098/1976-JOAQUIM LEITE SERRAO-OF.
Nº2144/2009
890.051/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2139/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.307/2003-CERAMICA RODRIGUES LTDA-OF.
Nº2089/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
890.628/2007-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS
LTDA.- ME-OF. Nº1586/2009
890.116/2008-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS
LTDA.- ME-OF. Nº1584/2009
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
890.187/2007-D.A.; GAMA E FERREIRA LTYDA- AI
Nº339/2009
890.303/2007-RJ 140 COMÉRCIO E TRANSPORTE LT-
DA- AI Nº350/2009
890.145/2006-PPM MINERAÇÃO DE AREIA LTDA- AI
Nº349/2009
890.306/2005-ITIBIGUAÇU PEDRAS DECORATIVAS
LTDA- AI Nº341, 342 e 343/2009
890.235/2005-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL - ME- AI
Nº357 e 358/2009
890.407/2005-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL - ME- AI
Nº361 e 362/2009
890.428/2005-LIZ DO BRASIL ARGAMASSAS E CO-
LANTES LTDA- AI Nº355 e 356/2009

890.106/2005-MARIA APARECIDA RIBEIRO LOPES -
ME- AI Nº338 e 340/2009
890.406/2005-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL - ME- AI
Nº359 e 360/2009
890.196/2004-ROMERO RESENDE CORREA- AI Nº346,
347 e 348/2009
890.303/2003-J.R.P. REZENDE MATERIAL DE CONS-
TRUÇÃO - ME- AI Nº364/2009
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.103/2001-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO
FIDÉLIS LTDA EPP -AI Nº238/2009
890.414/2001-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE
PADUA LTDA-ME -AI Nº236/2009
890.196/2004-ROMERO RESENDE CORREA ME -AI
Nº240/2009
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.524/2005-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 24/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Antonio Sarmiento de Meneses - 901277/09 - R\$ 931,33
Incrição N.32100/2009
Cigrama _ CIA.IND. de Granitos e Marmores - 901266/09 -
R\$ 2.028,03 Incrição N.32089/2009
Eduardo Alberto Rocha - me - 901322/09 - R\$ 1.695,38
Incrição N.32231/2009
Francisco Demontiê Mendes Aragão - 901291/09 - R\$
1.964,64 Incrição N.32114/2009, 901293/09 - R\$ 1.964,64 Incrição
N.32116/2009
Francisco José Nunes Freitas - 901286/09 - R\$ 8.565,44
Incrição N.32109/2009
Francisco Rocha Holanda - 901279/09 - R\$ 28,70 Incrição
N.32102/2009
H20 - Empresa de Mineração Ltda - 950955/09 - R\$
1.895,10 Incrição N.30607/2009, 950956/09 - R\$ 31.555,26 Incrição
N.30609/2009
Imarf Granitos e Mineração S/a - 901320/09 - R\$ 2.111,75
Incrição N.32229/2009, 901265/09 - R\$ 2.116,53 Incrição
N.32088/2009, 901276/09 - R\$ 6.667,12 Incrição N.32099/2009
Inbrasma-industria Brasileira de Marmores S/a - 901285/09 -
R\$ 2.924,26 Incrição N.32108/2009, 901289/09 - R\$ 2.987,24 In-
crição N.32112/2009, 901292/09 - R\$ 1.114,52 Incrição
N.32115/2009
José Clayton Soares Vasconcelos - 901287/09 - R\$ 498,33
Incrição N.32110/2009
José Maria Furtado Memoria - 901328/09 - R\$ 1.969,12
Incrição N.32236/2009, 901270/09 - R\$ 1.969,12 Incrição
N.32093/2009, 901271/09 - R\$ 1.969,12 Incrição N.32094/2009,
901269/09 - R\$ 1.969,12 Incrição N.32092/2009
Luiz Eudrdo Cavalcante Sobreira - 901272/09 - R\$ 3.283,48
Incrição N.32095/2009, 901282/09 - R\$ 3.283,48 Incrição
N.32105/2009, 901283/09 - R\$ 10.445,65 Incrição N.32106/2009
Manoel Soares Veras - 901274/09 - R\$ 5.742,45 Incrição
N.32097/2009
Maria Helena Monte e Silva - 901280/09 - R\$ 3.580,24
Incrição N.32121/2009, 901281/09 - R\$ 199,43 Incrição
N.32104/2009
Minevale - Mineração Vale do Acarau Ltda - 901284/09 - R\$
1.826,52 Incrição N.32107/2009
Raimundo Nonato Prado de Aguiar - 901290/09 - R\$
8.666,98 Incrição N.32113/2009
Solon Ferreira de Queiroz Neto - 901264/09 - R\$ 2.534,93
Incrição N.32087/2009
Valdsen da Silva Alves Pereira - 901273/09 - R\$ 2.106,97
Incrição N.32096/2009

MARIA DE FÁTIMA E SILVA

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 95/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
800.286/2009-CUSTÓDIO TEIXEIRA MARINHO DE
SOUZA ME
Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
800.585/1993-SERRABELLA - MINERAÇÃO E ABAS-
TECIMENTO DE ÁGUA LTDA- NOT Nº002/2009-R\$ 22.008,19
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.265/2004-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES
MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A-OF. Nº1882/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

800.851/2008-ANTONIO SILVA DE SOUSA- Cessioná-
rio:MARCOTEX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
07.367.343/0001-38- Alvará nº17.804/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.055/2008-GALVÃO ENGENHARIA S/A
800.056/2008-GALVÃO ENGENHARIA S/A
800.057/2008-GALVÃO ENGENHARIA S/A
800.058/2008-GALVÃO ENGENHARIA S/A
800.142/2008-BENÍCIO XIMENES DE AZEVEDO
800.197/2008-GALVÃO ENGENHARIA S/A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
800.670/2007-VALTER LUIZ PAGAN DE LARA
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
800.133/1983-BRITAP-BRITAG EM PONTES LTDA-OF.
Nº1369/2009 e 1370/2009
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.205/2003-CERAMICA TORRES LTDA

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 116/2009

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
826.357/1999-CERÂMICA BOM JESUS LTDA- Registro
de Licença Nº457/1999- Publicado no DOU de 23/11/1999
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.340/2008-EDSON TINI-Registro de Licença nº13/2009
de 01/09/2009-Vencimento em 18/10/2011
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
826.459/2009-RAFAEL RODRIGUES DEMEIS - ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
826.133/2009-CELIA PARHUTS
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.592/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
826.593/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
826.594/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
826.595/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
826.596/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
826.597/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
826.598/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
826.599/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
826.600/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
826.601/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
826.602/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-OF.
Nº1.039/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(845)
826.694/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.109/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.627/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.628/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.629/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.630/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.631/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.633/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.634/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.635/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.636/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.697/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.698/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.075/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITAN-
DINHA-OF. Nº226/2009
826.204/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-
DIRITUBA-OF. Nº614/2009



826.203/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-
DIRITUBA-OF. Nº614/2009
826.205/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-
DIRITUBA-OF. Nº614/2009
826.207/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-
DIRITUBA-OF. Nº614/2009
826.201/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-
DIRITUBA-OF. Nº614/2009
826.202/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAN-
DIRITUBA-OF. Nº614/2009

FRANCISCO NAILOR CORAL

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 113/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)

Calcário Bela Vista Ltda - 868026/08 - A.I. 135/09,
868027/08 - A.I. 136/09
Faez Zgheib - 868358/07 - A.I. 131/09
Jaime Valler Filho - 868562/08 - A.I. 144/09
Maria Madalena Palmieri - 868033/08 - A.I. 137/09
Mineração Antena Dourada Ltda - 868097/06 - A.I. 173/09
Pedro Flores Louveira - 868321/07 - A.I. 143/09, 868324/07
- A.I. 142/09
Rafaelle Zambardino Vasconcellos - 868569/08 - A.I.
145/09
Ricardo Akio Masumoto - 868060/06 - A.I. 170/09,
868066/06 - A.I. 171/09, 868067/06 - A.I. 172/09
Ricardo de Oliveira Carneiro - 868122/08 - A.I. 138/09
Ronaldo Diniz de Almeida - 868258/08 - A.I. 141/09,
868253/08 - A.I. 146/09, 868602/08 - A.I. 169/09, 868605/08 - A.I.
140/09, 868367/07 - A.I. 133/09, 868371/07 - A.I. 133/09, 868372/07
- A.I. 134/09
Suzana Nobre Viana Delgado - 868568/08 - A.I. 147/09

MARIA MARILAC FIGUEIREDO E SOUZA DE
TOLEDO
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DE-
SENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Torna público o Plano de Metas 2009 do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA em ratificação ao ato publicado no
Boletim de Serviço do dia 10 de setembro de 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALMEIDA PAULA

ANEXO

Plano de Metas de 2009 - MDA

Meta	Ações	Prazo
Meta 1 - Efetivar as instâncias parti- cipativas do CGTI	1-Convocar os representantes das unidades - GT 2-Criar email específico de contato com o GT 3-Propor Cronograma de Reuniões mensais para 2009	Início - Março de 2009 a 31 de Outubro de 2009
Meta 2 - Elaborar um PDTI alinhado com a estratégia do MDA e suas uni- dades	1-Exposição da estrutura atual - Relatórios, Mapas e Gráficos demonstrativos da rede e gerenciamento de contratos sob a responsabilidade da coordenação; 2- Exposição da Capacidade instalada de atendimento operacional - Recursos Humanos e Tecnológicos; 3- Planejar a Consolidação de Servidores e Serviços; 4- Planejar Redundância da Estrutura de Sala de Rede 5- Relatar os Projetos de Serviços previstos para o biênio 2009-2010; 6-Elaboração de modelo de atualização de serviços; 7- Propor a criação do Grupo de Resposta e Tratamento de Incidentes; 8- Propor o Planejamento de Necessidades 9- Elaborar Método de Avaliação de riscos da estrutura de rede 10- Exposição da estrutura atual - Relatórios, Mapas e Gráficos demonstrativos dos equi- pamentos e gerenciamento de contratos sob a responsabilidade da coordenação; 11- Exposição da Capacidade instalada de atendimento operacional - Recursos Humanos e Tecnológicos ; 12- Elaboração de padrões; 13- Planejar a distribuição das estações de trabalho; 14-Propor o Planejamento de Necessidades de Software; 15- Propor o Planejamento de Necessidades de Capacitação; 16- Propor o Planejamento de Necessidades de Equipamentos e suprimentos; 17- Exposição da estrutura atual - Relatórios, Mapas e Gráficos demonstrativos dos sis- temas sob a responsabilidade da coordenação; 18- Exposição do catálogo de sistemas das unidades; 19- Exposição da Capacidade instalada de atendimento operacional - Recursos Humanos e Tecnológicos; 20- Exposição dos Recursos Humanos das unidades; 21- Propor a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas; 22- Propor a utilização de ambiente padronizado de desenvolvimento, homologação e pro- dução; 23- Propor a utilização de SVN - Controle de versão de sistema; 24- Planejar a integração dos sistemas do MDA; 25- Propor o Planejamento de Necessidades de Sistemas e de manutenção; 26- Elaborar método de Avaliação de Riscos de Sistemas; 27- Elaborar método de Categorização de Sistemas quanto à relevância	De junho de 2009 a 31 de Dezembro de 2009
Meta 3 - Centralizar e coordenar o or- çamento de TI centralizado no âmbito do MDA	1- Informar as unidades da necessidade de centralização dos recursos de TI; 2-Posicionar a coordenação de Orçamento quanto ao controle centralizado; 3 -Propor a avaliação do orçamento de TI de 2009 das unidades ; 4- Elaboração de modelo de gestão do orçamento de TI ; 5- Propor a elaboração do Planejamento de TI de 2010 em conjunto com as unidades	De agosto de 2009 a 31 de dezembro de 2009
Meta 4 - Desenvolver Política de Se- gurança da Informação	1-Convocar os representantes das unidades - Comitê de Segurança da Informação ; 2-Criar email específico de contato com CSI ; 3-Propor Cronograma de Reuniões do CSI bimestrais para 2009; 4-Nomear um responsável pela Política de Segurança; 5-Pesquisar documentação sobre o tema ; 6-Participar das reuniões do Gabinete de Segurança Institucional - GSI ; 7-Desenvolver projetos de sensibilização sobre o tema ; 8-Elaborar as diretrizes 9-Revisar as normas de TI e propor novas normas de segurança	De outubro de 2009 a março de 2010
Meta 5 - Formalizar o processo de aquisição de bens e serviços	1-Elaborar modelo de aquisição de bens ; 2- Elaborar modelo de aquisição de serviços	De julho de 2009 a março de 2010
Meta 6 - Formalizar o processo de gestão contratual	1-Elaborar modelo de gestão contratual alinhado à IN 4/08 ; 2-Definir formulários padrões de avaliação 3-Implementar no Sistema de Administração de Almoxarifado, Serviços e Patrimônio (SIASP) os gatilhos de envio de mensagens de responsabilidades dos gestores e proporcionar o registro dos pagamentos de faturas e controle de restos a pagar dos contratos;	De agostode 2009 a março de 2010
Meta 7 - Adequar a estrutura de Sala de REDE para atender os requisitos de segurança e estabilidade	1-Proporcionar estrutura redundante de climatização na sala de Rede ; 2-Proporcionar estrutura redundante de energia (no-break) na sala de Rede 3-Consolidar os servidores de rede	De agostode 2009 a março de 2010

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 174,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TEC-
NOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do
parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o
disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro
de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº
52000.003003/2002-79, de 19 de fevereiro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TE-
LEVISOR COM TELA DE PLASMA, industrializado na Zona Fran-
ca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT
nº 21, de 20 de janeiro de 2009, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas
placas de circuito impresso que incorporem as seguintes funções,
isoladamente ou combinadas:

a) placa de processamento do módulo plasma (placa prin-
cipal);

b) placa fonte;
c) placa filtro de linha, quando aplicável;
d) placa de áudio e vídeo com ou sem demodulador de RF
(tuner) montado;

e) placa liga/desliga (switch power);
f) placa de painel de controle;
g) placa do controle remoto; e
h) placas da unidade de sintonia, quando aplicável.

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente
desagregadas, em nível de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes
elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de
acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico, descritas
neste artigo, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de pro-
dução citadas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde
que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas
nos incisos I e II deste artigo, até o limite de 500 (quinhentas)
unidades do televisor com tela de plasma, no ano-calendário, por
fabricante, independentemente do modelo.

Art. 3º Fica dispensada, temporariamente, a montagem dos
seguintes subconjuntos:

a) gabinete; e
b) subconjunto de iluminação de ambiente e /ou subconjunto
painel com efeito de iluminação ambiente.

Art. 4º Fica dispensada a montagem do subconjunto unidade
de disco magnético rígido, até o percentual de 20% (vinte por cento)
do total de unidades de discos magnéticos rígidos, utilizados pela
empresa na fabricação do produto, no ano-calendário.

Art. 5º Fica dispensada a montagem do controle remoto até
o limite de 500 (quinhentas) unidades do televisor com tela de plasma
no ano calendário, por fabricante, independentemente do modelo.

Parágrafo único. As placas de circuito impresso importadas
com seus componentes, destinadas à produção do controle remoto,
bem como as placas contidas nos controles remotos montados serão
computadas no limite anual de 500 (quinhentas) unidades no ano
calendário, por fabricante.

Art. 6º Fica dispensada, temporariamente, a montagem do
subconjunto tela de plasma com placas de circuito impresso montadas
e integradas, bem como sua respectiva estrutura de fixação.

§ 1º Das placas de circuito impresso a que se refere o caput
deste artigo, temporariamente, no máximo 3 (três) poderão com-
preender as placas relacionadas no inciso I do art. 1º desta Portaria.

§ 2º As 3 (três) placas de circuito impresso montadas men-
cionadas no parágrafo anterior deverão vir incorporadas ou montadas
mecanicamente no subconjunto tela de plasma.

Art. 7º Quando houver unidade de sintonia, externa ao ga-
binete, esta deverá cumprir o seguinte Processo Produtivo Básico:

a) montagem e soldagem de todos os componentes na placa
de circuito impresso;

b) montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente
desagregadas, em nível básico de componentes; e

c) integração das placas de circuito impresso e das partes
elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de
acordo com os incisos I e II do caput deste artigo.

Parágrafo único. A unidade de sintonia poderá ser substituída
por um receptor de sinais de vídeo, com ou sem decodificador, desde
que cumpra o mesmo Processo Produtivo Básico descrito neste ar-
tigo.



Art. 8º Os TELEVISORES COM TELA DE PLASMA deverão incorporar a capacidade de recepção de sinais digitais de acordo com as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010: os televisores de dimensões até 42 polegadas;

II - de 1º de janeiro de 2011 em diante: os televisores de quaisquer dimensões.

Parágrafo único. Para os modelos de televisores já existentes e os que forem produzidos durante o ano de 2009, a obrigatoriedade constante do caput poderá ser dispensada até 1º de julho de 2010, independentemente da dimensão da tela.

Art. 9º Fica dispensada a montagem do demodulador de RF (tuner), mesmo quando integrado à unidade de sintonia externa ao gabinete.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 21, de 20 de janeiro de 2009.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, nomeado pela Portaria nº 785, de 19 de julho de 2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 2007, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Metas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

JORGE DE PAULA COSTA AVILA

ANEXO

Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Coordenação Geral de Modernização e Informática

Plano de Metas - 2009/2010

Metas	Ações	Prazos
Atualização do PDTI 2008	Contratações e aquisições do ano de 2009 realizadas em consonância com o PDI 2008	Em execução
	Nomeação do Grupo de Trabalho para elaboração do PDTI	21/08/2009
	Publicação do PDTI 2009-2011	31/12/2009
Instituição do Comitê de TI	Criação de Comitê de TI com representantes das Diretorias e CGMI	03/12/2008
	Aprovação das contratações e aquisições de TI pelo Comitê de TI	Concluído
	Criação de novo Comitê de TI com Presidente, Diretores e CGMI - Extinção do Comitê anterior	28/08/2009
	Aprovação das contratações e aquisições de TI pelo novo Comitê de TI	Em execução
Planejamento Orçamentário	Acompanhamento/atualização do planejamento Orçamentário das ações e investimentos de TI através do SIGPLAN	Em execução
Aprimoramento quali-quantitativo dos Recursos Humanos	Capacitação em Métricas e Estimativas	Em execução
	Capacitação em Metodologias de Gerenciamento de Projetos	Em execução
	Solicitação de novo concurso público para TI no INPI	Em execução
	Solicitação de remanejamento de Servidores de Outras áreas para CGMI	Em execução
Melhoria do processo de planejamento e gestão de contratos	Capacitação em Gestão de Contratos	Em execução
	Aditivar Contratos que precisam de ajustes em relação a pagamento das parcelas a metas pre-estabelecidas	31/12/2009
	Licitar contratos que não estejam aderente a IN04/2008	30/06/2010
	Estudo de viabilidade de utilização do Software Público (OASIS) para gestão de Contratos	Em execução
Adoção de Padrões e Modelos de apoio à Gestão e Tecnológicos	Implantação do Pacote BR-Office nas estações de trabalho	31/12/2009
	Estudo das melhores práticas para elaboração de projetos, construção de software, tecnologias e definição de níveis de serviço	Em execução
Elaboração de Política de Segurança da Informação e de Gestão de Risco	Planejamento para elaboração de política de segurança da informação e de gestão de riscos, em consonância com as orientações e normas do Gabinete de Segurança Institucional GSI/PR;	31/12/2009
	Estudos de solução para implementação de Segurança de Dados e Acesso aos Sistemas Corporativos e Internet.	Em execução

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 247, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Consulta Pública

Projeto de Resolução Mercosul Nº 06/09 - Requisitos para Avaliação da Conformidade (RAC) de Cilindros para Armazenamento Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Projeto de Resolução Mercosul Nº 06/09 e dos Requisitos para Avaliação da Conformidade (RAC) de Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 248, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Consulta Pública

Projeto de Resolução Mercosul Nº 05/09 - Regulamento Técnico Mercosul (RTM) de Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Projeto de Resolução Mercosul Nº 05/09 e do Regulamento Técnico Mercosul (RTM) de Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV) Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a Portaria SECEX Nº 25, de 27 de novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto Nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 200 da Portaria SECEX Nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - com recursos do próprio exportador ou instituições financeiras autorizadas a operar em câmbio, sem ônus para a União, conforme regras definidas pelos artigos 200-A a 200-E desta Portaria."(NR)

Art. 2º São acrescidos à Portaria SECEX Nº 25, de 2008, os artigos 200-A a 200-E, com a seguinte redação:

"Art. 200-A. Poderão ser financiadas com recursos próprios ou de instituições financeiras autorizadas a operar em câmbio, sem ônus para a União, as exportações negociadas em qualquer condição de venda praticada no comércio internacional."

"Art. 200-B. Para as exportações financiadas a que se refere o inciso II do art. 200, o prazo de pagamento da exportação será definido como o intervalo de tempo compreendido entre a data do embarque das mercadorias e a data de vencimento da última prestação de principal.

Parágrafo único. Alternativamente, quando solicitado pelo exportador, o início do prazo poderá, a critério do DECEX, ser contado a partir da entrega das mercadorias, da emissão da fatura comercial, do contrato comercial ou do contrato de financiamento."

"Art. 200-C. Quando a exportação financiada na forma do inciso II do art. 200 for realizada em consignação ou destinada a feiras e exposições e posteriormente ocorrer negociação com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou 12 (doze) meses, o RC também deverá ser preenchido de acordo com as disposições desta Portaria.

§ 1º No caso a que se refere o caput, o preenchimento do RC será posterior ao do RE e deverá ser efetuado imediatamente após a concretização da venda do produto no exterior.

§ 2º Fica dispensado o preenchimento do RC, devendo o respectivo RE ser preenchido para pagamento à vista ou a prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias ou 12 (doze) meses, nos seguintes casos:

I - tenha havido pagamento antecipado do valor total da exportação por instituição ou empresa sediada no exterior, anteriormente ao embarque da mercadoria; e

II - a exportação for pactuada com o importador para pagamento a prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias ou 12 (doze) meses, inclusive pela concessão, por instituição sediada no exterior, de financiamento direto ao importador.

§ 3º Os procedimentos relativos à aprovação, alteração ou cancelamento de RC deverão ser efetuados por meio do SISCOMEX, estando sujeitos à análise e deliberação do DECEX."

"Art. 200-D. As exportações financiadas com recursos do próprio exportador ou de instituições financeiras autorizadas a operar em câmbio, sem ônus para a União, deverão observar os seguintes parâmetros:

I - Taxa e pagamento de juros: compatível com o prazo de pagamento e com a prática do mercado internacional, observando-se os parâmetros estabelecidos para a amortização do principal;

II - Amortização: em parcelas iguais e consecutivas, de mesma periodicidade, vencendo-se a primeira em até 360 (trezentos e sessenta) dias ou 12 (doze) meses, conforme o caso, da data do embarque ou da entrega das mercadorias, da fatura, do contrato comercial ou do contrato de financiamento; e

III - Garantias: constituídas de forma a assegurar o retorno dos financiamentos concedidos e dos respectivos encargos."

"Art. 200-E. Pedidos relativos a exportações financiadas não amparadas por esta Portaria poderão ser encaminhados ao DECEX, para sua análise e deliberação, na forma do art. 225 desta Portaria."

Art. 3º O art. 181 da Portaria SECEX Nº 25, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181.

§ 1º Os casos de exportação sem cobertura cambial devem ser enquadrados em uma das situações previstas no Anexo "P" desta Portaria, sob responsabilidade exclusiva do exportador, dispensada a anuência prévia do DECEX.

§ 3º A exportação temporária a que se refere o § 2º poderá ser transformada em definitiva, observando-se o seguinte:

Art. 4º O Anexo "P" da Portaria SECEX Nº 25, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO "P"
EXPORTAÇÃO SEM COBERTURA CAMBIAL
I -

XVII - bens de herança, conforme previsto em Partilha ou Carta de Adjudicação;

XVIII - doação de bens, nos casos em que o exportador seja entidade religiosa, filantrópica, instituição de ensino ou científica ou que os bens sejam destinados a atender fins humanitários, filantrópicos, de treinamento de pessoal ou para intercâmbio cultural; e

XIX - outras situações, que deverão ser justificadas no campo 25 do RE, sob responsabilidade exclusiva do exportador.

OBSERVAÇÃO: O DECEX poderá, a qualquer momento, verificar o cabimento do enquadramento escolhido, assim como a veracidade das informações prestadas pelo exportador acerca de todas as operações constantes neste Anexo."(NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.000339/2008-51

No Diário Oficial da União nº 173, de 10 de setembro de 2009, na Seção 1, página 74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 34/2009, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Associação da Organização Não Governamental Esporte Sem Fronteiras, leia-se: Proponente: Associação Desportiva Amigos Sempre Amigos.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação das Resoluções, de 28 de agosto de 2009, publicado no DOU de 4/09/2009, Seção 1, página 231, onde se lê: "... Nº 573 - João Eduardo de Oliveira Honorato, rio São Marcos, Município de Campo Alegre de Goiás/Goiás, irrigação...".. leia-se: "... Nº 573 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Albertina/São Paulo, aquícultura..."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2008, em atendimento ao disposto nas Portarias Nº 11/SLTI/MP, de 30 de dezembro de 2008 e Nº 08/SLTI/MP, de 12 de agosto de 2009, resolve publicar o Plano de Metas da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, Anexo, para transição à Instrução Normativa Nº 04/SLTI/MP, de 19 de maio de 2008.

HELENA KERR DO AMARAL

ANEXO

Cód.	Ação	Detalhamento	Indicador	Prazo	Meta (%)		
					2009	2010	2011
1	Elaboração do PDTI	Capacitação do pessoal	% do treinamento	jun/09	100	0	0
		Elaboração do diagnóstico	Documento elaborado	jun/09	100	0	0
		Confecção do documento e aprovação	Publicação DOU	set/09	100	0	0
2	Instituição do Comitê de Tecnologia da Informação	Publicação da portaria	Publicação DOU	set/09	100	0	0
		Revisão e formalização do processo de Software	Documento elaborado	dez/10	30	70	0
		Contratação da Fábrica de Software	Contratação	jun/09	100	0	0
3	Padronização do Ambiente de TI	Levantamento de requisitos e desenvolvimento do sistema de gestão acadêmica	Sistema em produção	jun/10	30	70	0
		Levantamento e substituição de sistemas legados	Sistema substituído	dez/11	20	50	30
		Compatibilização do ambiente de software com padrões e-ping e e-mag	Sistema Compatibilizado	dez/11	10	40	50
		Unificar os catálogos de dados em um padrão	Sistema catalogado	out/10	20	60	20
		Inventariar ambiente de TI	% Inventariado	mar/10	80	20	0
		Contratar e implantar service desk, service support e demais processos ITIL	Processo implantado	dez/10	20	80	0
		Mapeamento dos sistemas	Sistema mapeado	jul/10	50	50	0
4	Mapeamento e Distribuição de Sistemas no Portal do Software Público	Formalização da disponibilização	Sistema disponibilizado	jun/11	0	60	40
		Capacitação do pessoal e segurança da informação	Servidor capacitado	dez/10	0	100	0
		Elaboração da política	Documento elaborado	dez/10	0	100	0
5	Elaborar e Implantar Política de Segurança da Informação	Capacitação do pessoal da CGTI em COBIT	Servidor capacitado	dez/10	0	100	0
		Realizar avaliação dos processos e criticidades	Processo avaliado	dez/10	0	100	0
		Implantar COBIT nos processos mais críticos	Processo implantado	mar/11	0	80	20
6	Planejamento em Orçamento e Investimentos em TI	Renovação periódica do parque de microcomputadores	% Substituído	continua renovação	25	25	25
		Planejamento e aquisição de equipamentos de informática - infra-estrutura	% -	processo contínuo	0	0	0
7	Promover Melhoria do Processo de Planejamento e Gestão de Contratos	Implantar ferramenta de gestão de contratos em TI (com capacitação de equipe)	Ferramenta implantada	dez/10	30	70	0
		Capacitação do pessoal da CGTI em gestão de contratos	Servidor capacitado	dez/10	50	50	0
8	Promover Readequação de Quadro de Pessoal	Adequação do organograma da CGTI segundo o PDTI		jul/10	0	100	0
		Contratação de 05 Analistas de Tecnologia da Informação para as atividades planejadas (*)		jul/10	0	100	0

(*) Depende distribuição do MPOG/SLTI

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Criar a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
78	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.929, de 6 de agosto de 2009, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P
1210.29.17	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P
1210.29.18	Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P
1210.29.19	Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	P
1331.02.06	Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais	P
1331.02.07	Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira	P
1600.01.08	Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais	P
1600.01.09	Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro	P
1600.20.01	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres	P
1600.20.02	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	P
1600.50.00	Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	P
1922.30.00	Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda	P
1990.23.00	Receita de Leilão para Pagamento da Folha de Benefícios	P
1990.24.00	Receita de Leilão de Cotas de Importação	P

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Excluir do Anexo à Portaria referida no art. 1º a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais	P

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



PORTARIA Nº 49, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de alterar o identificador de resultado primário de "3 - despesas primárias discricionárias relativas ao PPI" para "2 - despesas primárias discricionárias" em programação relativa à construção de trecho rodoviário na BR-235, no Estado do Piauí, constante na Lei Orçamentária de 2009, no âmbito do Ministério dos Transportes, por não se enquadrar nos critérios estabelecidos para o Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI; e

Considerando a edição da Lei nº 12.018, de 12 de agosto de 2009, que, entre outras providências, incluiu programação na Lei Orçamentária de 2009, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, relativa à construção da Barragem de Taquara, no Estado do Ceará, com identificador de resultado primário "2", e a necessidade de alterar esse identificador para "3", por se referir a projeto que se enquadra nos critérios estabelecidos para o PPI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e da Lei nº 12.018, de 12 de agosto de 2009, no que concerne aos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL										36.000.000
		PROJETOS								
26	1459 7441	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI							36.000.000	
782		DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI (META:								
		54 TRECHO PAVIMENTO/KM)								
	1459 7441 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI							36.000.000	
26		DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI (ME-								
782		TA: 54 TRECHO PAVIMENTO/KM) - NO ESTADO DO PIAUI								
			F	4	2	90	0	100	36.000.000	
		TOTAL - FISCAL							36.000.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							36.000.000	

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA										81.100.000			
18 544 18 544	0515 123D 0515 123D 0101	PROJETOS					F	4	3	90	0	300	81.100.000 81.100.000 81.100.000
		CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE TAQUARA - NO ESTA- DO DO CEARA											
		CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE TAQUARA - NO ESTA- DO DO CEARA - NO MUNICIPIO DE TAQUARA - CE											
TOTAL - FISCAL													81.100.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													81.100.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL										36.000.000
		PROJETOS								
26 782	1459 7441	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI (META: 54 TRECHO PAVIMENTO/KM)							36.000.000	
26 782	1459 7441 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI (ME- TA: 54 TRECHO PAVIMENTO/KM) - NO ESTADO DO PIAUI							36.000.000	
			F	4	3	90	0	100	36.000.000	
		TOTAL - FISCAL							36.000.000	
		TOTAL - SEGURIDADE							0	
		TOTAL - GERAL							36.000.000	

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA										81.100.000			
18 544	0515 123D	PROJETOS											
		CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE TAQUARA - NO ESTA- DO DO CEARA											81.100.000
		CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE TAQUARA - NO ESTA- DO DO CEARA - NO MUNICIPIO DE TAQUARA - CE					F	4	2	90	0	300	81.100.000
18 544	0515 123D 0101												
TOTAL - FISCAL		81.100.000											
TOTAL - SEGURIDADE		0											
TOTAL - GERAL		81.100.000											

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 9 de setembro de 2009

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

Processo	46205.014417/2007-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral nos Municípios de Massapê, Santana do Acaraú e Meruoca, no Estado do Ceará - CE
CNPJ	09.148.573/0001-31
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Massapê, Meruoca e Santana do Acaraú - CE

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e ainda de construções de aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva, gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrô, montagens industriais, eclusas, eólicas, obras em linhas de transmissões elétricas, obras em estádios de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais

Fundamento	Nota Técnica RES Nº/147/2009 CGRS/SRT/DICNES
------------	--

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de setembro de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000007233200808 Empresa: ONDA COMMUNICATION DO BRASIL IMPORT, EXPORT, E COM. DE PROD. E SERV. DE COMUNICAÇÃO LTDA Passaporte: Y266593 Estrangeiro: CLAUDIO LETTORI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000010476200904 Empresa: COMERCIAL VICTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Passaporte: J810336 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DA GLÓRIA

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em decorrência de sua intempestividade, vez que não observou o prazo recursal previsto no art 59 da lei 9.784, de 1999, conforme estabelecido pelo § 1º art 4º da Resolução Normativa 74/07 do Conselho Nacional de Imigração:

Processo: 46000035584200809 Empresa: LESTE INTERNACIONAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Passaporte: 133584542 Estrangeiro: HSIU-LI PENG, Processo: 46000000668200902 Empresa: CAFETERIA DO PORTO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Passaporte: 484152Z Estrangeiro: LORENZO GRECO.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil:

Processo: 46000011623200955 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 706333529 Estrangeiro: STUART JAMES BARRY.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 317/09 de 02/09/09, 319/09 de 03/09/09, 320 de 04/09/09 e 321/09 de 08/09/09, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000021407200918 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 00210040550 Estrangeiro: SALVADOR ORTIZ DE MONTELLANO GARCIA, Processo: 46000021409200915 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BE645483 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO TUR MARTIN, Processo: 46000022276200996 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Y266593 Estrangeiro: CLAUDIO LETTORI, Processo: 46000022475200902 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH1089964 Estrangeiro: WATARU YAMATORI, Processo: 46000022491200997 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH6257968 Estrangeiro: NAGAFUSA INUI, Processo: 46000022493200986 Empresa: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH9302754 Estrangeiro: MASAMI SUNAGA, Processo: 46000022524200907 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G28234608 Estrangeiro: GUANGYUE SUN, Processo: 46000022537200978 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AH5201 Estrangeiro: AGNÊS COTTE ROUSSET,

Processo: 46000022538200912 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AH52020 Estrangeiro: JEAN-PAUL ANDRE ROUSSET, Processo: 46000022556200902 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03120051072 Estrangeiro: JUAN JOSE QUIJANO VELASCO, Processo: 46000022557200949 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09848901910 Estrangeiro: CARLOS MANUEL MARTINEZ REALME

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000023540200917 Empresa: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA AMIGOS AUTONOMOS DO BASQUETE INDEPENDENTE DE CASA BRANCA Prazo: 06 MESES Passaporte: 420861705 Estrangeiro: JUSTIN BRIAN MELTON, Processo: 46000023541200953 Empresa: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO Prazo: ATÉ 30/06/2010 Passaporte: 003188531 Estrangeiro: PEDRO JUAN BENITEZ DOMINGUEZ, Processo: 46000023629200975 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE ARARAQUARA Prazo: 24 MESES Passaporte: 405255461 Estrangeiro: DELANO ANTONIO THOMAS, Processo: 46212011126200961 Empresa: CORITIBA FOOT BALL CLUB Prazo: 07/12/2009 Passaporte: 004203078 Estrangeiro: GERMAN ANGEL SEGOVIA RIQUELME

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000011609200951 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: BD878088 Estrangeiro: FRANCISCO COLOM GONZALEZ

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000022348200903 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 141166644 Estrangeiro: SUSAN DIAMOND REYNOLDS Passaporte: M1002969 Estrangeiro: MATTHEW ANTHONY CLOHESY Passaporte: 135141562 Estrangeiro: LYNNE ARRIALE Passaporte: 430651782 Estrangeiro: ANTHONY JOHN PINCIOTTI, Processo: 46000022737200921 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CH55905 Estrangeiro: PASCAL ERIC TORTELLIER, Processo: 46000023208200944 Empresa: ALINE DE MORAES E SILVA ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05TT52989 Estrangeiro: PHILIPPE GEORGES Passaporte: 06BB07334 Estrangeiro: REMI VIGNOLO Passaporte: 02Y138171 Estrangeiro: GILLES COQUARD Passaporte: 03V115103 Estrangeiro: JUNG JEAN YVES Passaporte: 03KB90062 Estrangeiro: ANTOINE RUSSO Passaporte: 07CR42909 Estrangeiro: NICOLAS FOLMER Passaporte: 05TT80439 Estrangeiro: DANIEL ZIMMERMAN Passaporte: 04D131002 Estrangeiro: FREDERIC COUDERC Passaporte: 03TD40037 Estrangeiro: STEPHANE CHAUSSE Passaporte: 01AD35265 Estrangeiro: PIERRE BERTRAND, Processo: 46000023349200967 Empresa: MONSTRO PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA167431 Estrangeiro: RISHI JAMES GANJOO Passaporte: BA167434 Estrangeiro: JOHN LOUIS CHRISTOPHER CALABRESE Passaporte: JP289242 Estrangeiro: DANIEL CORNELIUS Passaporte: BA167414 Estrangeiro: COREY TODD SHIELDS Passaporte: 53529090 Estrangeiro: BJORN GORDAN RICKARD BARNEKOW, Processo: 46000023350200991 Empresa: WZM - PLATAFORMA BRASIL - HOLANDA S/S LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 02YF42501 Estrangeiro: NICOLAS SYLVAIN LIESNARD Passaporte: 01BB08958 Estrangeiro: JEAN ANTOINE M'BA N'GUEMA Passaporte: 02VD37975 Estrangeiro: CÉLIA VICTORINE FAUSSART Passaporte: 08AH14990 Estrangeiro: HELÈNE MARTINE FAUS-SART Passaporte: 039660700 Estrangeiro: ANGELICA STRONG, Processo: 46000023351200936 Empresa: WZM - PLATAFORMA BRASIL - HOLANDA S/S LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NH9997312 Estrangeiro: OLEG FATEEV, Processo: 46000023352200981 Empresa: WZM - PLATAFORMA BRASIL - HOLANDA S/S LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: B0022479 Estrangeiro: ADAMA YALOMBA TRAORE, Processo:

46000023388200964 Empresa: TUCCA-ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TUMOR CEREBRAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 540440002 Estrangeiro: GARY DAVID MATTHEWMAN Passaporte: D88802778 Estrangeiro: SOO KYONG JO, Processo: 46000023501200910 Empresa: CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL - BELARUS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 700233776 Estrangeiro: MARIA VAKHRUSHEVA, Processo: 46000023528200902 Empresa: ANDRÉ GASPAR GOMES DO REGO BARROS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 10909181 Estrangeiro: ASSAF BIVAS Passaporte: 10912491 Estrangeiro: ASHER SWISSA, Processo: 46000023529200949 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTÍSTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 581602350 Estrangeiro: OLIVER KLEINE WEISCHEDE, Processo: 46000023531200918 Empresa: MULTICULT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112802577 Estrangeiro: DANIEL HOLLEY FREEDMAN Passaporte: B0150861 Estrangeiro: LIONEL GILLES NONVIGNON LOUEKE Passaporte: 217867595 Estrangeiro: AVISHAI ELIEZER-MOSHE COHEN Passaporte: 10802596 Estrangeiro: OMER AVITAL Passaporte: 200689369 Estrangeiro: ANDERS CHAN-TIDEMANN, Processo: 46000023544200997 Empresa: BONFILM PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07CL50629 Estrangeiro: HUGUES MARCEL NORBERT ROCHE Passaporte: 05DP88178 Estrangeiro: LAURENT RENÉ HENRI BAUDOUIN Passaporte: 03KB063558 Estrangeiro: FRANCIS RENÉ SERGE LEBARBIER Passaporte: 06AI34176 Estrangeiro: VINCIANE RENÉE RAYMONDE MARIE-LAURE EGONNEAU, Processo: 46000023545200931 Empresa: INTERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: EG377474 Estrangeiro: HENRI CHRISTIAN PHILIPPE MARIE GREIDL Passaporte: 212080Z Estrangeiro: DOMENICO VERDERAME Passaporte: EG375189 Estrangeiro: PHILIPPE Y. C. AERTS Passaporte: EG269970 Estrangeiro: PHILIP O. CATHERINE, Processo: 46000023546200986 Empresa: SPETACLE PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 0B0018190 Estrangeiro: PAPPY NGOY EBOTANI, Processo: 46000023598200952 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08CV84103 Estrangeiro: DAVID PIERRE GUETTA

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000018666200961 Empresa: HISPAMAR SATÉLITES S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761073737 Estrangeiro: PAUL ANTHONY ISAAC, Processo: 4600002245200989 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E5127802 Estrangeiro: SANDEEP SHARMA, Processo: 46000022476200949 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS4066741 Estrangeiro: MASAMI MITSUHASHI, Processo: 46000022477200993 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS0788891 Estrangeiro: ISAO ITO, Processo: 46000022478200938 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4457898 Estrangeiro: TSUTOMU HOTTA, Processo: 46000022479200982 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2948255 Estrangeiro: TOSHIMI IKEDA, Processo: 46000022480200915 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5901960 Estrangeiro: TOSHIHIKO NAGANAWA, Processo: 46000022481200951 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS3555252 Estrangeiro: TOMOHIRO SHIRAIISHI, Processo: 46000022482200904 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2615559 Estrangeiro: TOSHIYUKI YAGI, Processo: 46000022483200941 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6586995 Estrangeiro: AKIRA ITO, Processo: 46000022484200995 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8593046 Estrangeiro: TAKASHI YANO, Processo: 46000022485200930 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7214934 Estrangeiro: DAISUKE SUZUKI, Processo: 46000022486200984 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR7139793 Estrangeiro: ARATA TAKAYAMA, Processo: 46000022487200929 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4454159 Estrangeiro: KATSUYUKI IWAI, Processo: 46000022488200973 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0540502 Estrangeiro: SADATAERU NABESHIMA, Processo: 46000022489200918 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6324478 Estrangeiro: SEIJI IWAHORI, Processo: 46000022490200942 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5414091 Estrangeiro: MEGUMI HARADA, Processo: 46000022503200983 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0735291 Estrangeiro: JESUS SALVADOR MATHEUS BOSCAN, Processo: 46000022518200941 Empresa: INTERMAQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 820106660 Estrangeiro: MARKUS KILIAN HILDEBRANDT, Processo: 46000022536200923 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 046213109 Estrangeiro: HARRY MICHAEL LARSEN, Processo: 46000022555200950 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133753257 Estrangeiro: ERIC PHILIP ROAN, Processo: 46000022573200931 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 442357568 Estrangeiro: ZANUNU LAMIN, Processo: 46000022574200986 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: LT0047812 Estrangeiro: WILLIAM



CHARLES LONG, Processo: 46000022619200912 Empresa: THYS-SENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 413316122 Estrangeiro: KLEMENS KARL BÖS Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II);

Processo: 46000015689200914 Empresa: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G01027305 Estrangeiro: GUSTAVO ALBERTO PEDROZA, Processo: 46000020140200941 Empresa: WEDGE WIRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 93151240 Estrangeiro: TOMÁS ALESSANDRO BARTOLINI ŽIKA, Processo: 46000021925200931 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P00105690 Estrangeiro: HE JUN, Processo: 46000021985200954 Empresa: ELANDERS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 45783037 Estrangeiro: KARL JONAS BRANNERUD, Processo: 46000022045200982 Empresa: KIMMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0085707 Estrangeiro: IGINO BRAZZALLE, Processo: 46000022249200913 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG8015144 Estrangeiro: HIROYUKI OGATA, Processo: 46000022304200975 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 631485U Estrangeiro: GIORGIO MARTELLI, Processo: 46000022321200911 Empresa: KNM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: A18856012 Estrangeiro: ANTHONY CHEW, Processo: 46000022334200981 Empresa: SIPA SUL AMERICA LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AA3147890 Estrangeiro: MIRKO BUC-CA, Processo: 46000022428200951 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TZ0184667 Estrangeiro: FUMIO INAOKA, Processo: 46000022456200978 Empresa: PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 06AL94249 Estrangeiro: OLIVIER GEORGES ROBERT GROLLEAU

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004; Processo: 46000019346200929 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BWRFJBD75 Estrangeiro: ARNO PIETER TIEBOUT, Processo: 46000019990200905 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F3592214 Estrangeiro: GAURAV AGARWAL, Processo: 46000021948200946 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CCHKFXFN4 Estrangeiro: SASKIA GUENTHER, Processo: 46000021949200991 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 883004705 Estrangeiro: KARL GUNTER MENDEN, Processo: 46000021952200912 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 891326722 Estrangeiro: JILL INGRID STOCKMAN, Processo: 46000021953200959 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 07789635M Estrangeiro: OSCAR EDUARDO RIVERO, Processo: 46000021954200901 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29903593N Estrangeiro: HUGO DANIEL BOCCARINI, Processo: 46000021955200948 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 16612480N Estrangeiro: HORACIO ALBERTO QUIRICO, Processo: 46000021956200992 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27312070N Estrangeiro: GONZALO MARIANO VIRGINELLI, Processo: 46000021957200937 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28749903N Estrangeiro: JUAN PABLO BARRAZA, Processo: 46000021958200981 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 16528217 Estrangeiro: ESTEBAN OSCAR SARDI, Processo: 46000021979200905 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 706119397 Estrangeiro: RICHARD CLIVE JOY, Processo: 46000021983200965 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA150411 Estrangeiro: JOHN JOSEPH MOSCHINI, Processo: 46000022033200958 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 105580994-08 Estrangeiro: JAMES HUERTAS MARIN, Processo: 46000022129200916 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 213311220 Estrangeiro: JACQUES FRANCOIS ROMAGUERA, Processo: 46000022139200951 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA541288 Estrangeiro: HUGH TRAVIS MITCHELL, Processo: 46000022141200921 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 86285649 Estrangeiro: LUIS ANTONIO CEPEDA PALACIOS, Processo: 46000022151200966 Empresa: VIPRADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA0146341 Estrangeiro: MARIO TAVERNA, Processo: 46000022173200926 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 264628358 Estrangeiro: RALF SMUKALSKI, Processo: 46000022186200903 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 135380335 Estrangeiro: JOHN PERRY HOLMES, Processo: 46000022271200963 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: M9088185 Estrangeiro: GRANT ANDREW NEALE, Processo: 46000022273200952 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: M6690237 Estrangeiro: JARRYD IAN MULLAN, Processo: 46000022282200943 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136097645 Estrangeiro: MATTHEW ROSS DOSHER, Processo: 46000022317200944 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 8831031376 Estrangeiro: KARSTEN MARIO KLIWE

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009; Processo: 46000022340200939 Empresa: MODAS ENZO LTDA EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: JA4008135 Estrangeiro: KYUNG JA KO, Processo: 46000022341200983 Empresa: EUROBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G358052 Estrangeiro: TONINO TEODORI, Processo: 46000022342200928 Empresa: MORGAN BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02RE28275 Estrangeiro: OLIVIER REGIS STEPHANE MART GEENEN, Processo: 46000022343200972 Empresa: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS GUILLEN LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA823749 Estrangeiro: MARCOS GUILLEN SANCHIS, Processo: 46000022447200987 Empresa: SALVADORLIVING.COM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 070692254 Estrangeiro: ROBERT NEIL MANNING, Processo: 46205009930200970 Empresa: EURO BRASIL INVESTIMENTOS FINANCEIRO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NTFK22593 Estrangeiro: STEVEN DE BOER

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008; Processo: 46000022436200905 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0208034 Estrangeiro: NOE SEGUNDO MATOS ACURERO, Processo: 46000022437200941 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1599919 Estrangeiro: JAIME ROGER KADIMA VILLAZON

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006; Processo: 46000016689200931 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102311792 Estrangeiro: HENNING STOEIER, Processo: 46000018999200991 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 01/07/2010 Passaporte: AU5742400 Estrangeiro: MAREK ZORN Passaporte: 103275282 Estrangeiro: MELVYN MURPHY Passaporte: AK7433148 Estrangeiro: WITOLD BOBEREK Passaporte: 040364684 Estrangeiro: WILLIAM FRANCIS ANTHONY REBURN Passaporte: AJ2978919 Estrangeiro: DAMIAN RENES Passaporte: AG2000983 Estrangeiro: BARTLOMIEJ JAROSLAW SLIWINSKI Passaporte: BM8520889 Estrangeiro: TOMASZ KAZIMIERZ BOCIANSKI Passaporte: 002976212 Estrangeiro: ANDRO MUNITIC Passaporte: 100950989 Estrangeiro: ANDREW RABURN BECK Passaporte: AK9468014 Estrangeiro: DARIUSZ RUTKIEWICZ Passaporte: 000778909 Estrangeiro: VINKO DRAZIC Passaporte: AU7945809 Estrangeiro: ARNOLD JAN LITKIEWICZ Passaporte: 459362405 Estrangeiro: ANDREW DAVID MORTON Passaporte: 460259329 Estrangeiro: SHAUN PAUL MATTHEWS Passaporte: AT5419365 Estrangeiro: WOJCIECH JAN MICHAL-KIEWICZ Passaporte: 040469939 Estrangeiro: IAN JOHN BRYAN Passaporte: AS9612976 Estrangeiro: MICHAL TADEUSZ KOSMOWSKI Passaporte: 448152785 Estrangeiro: WESSEL JOHANNES HENDRIK WESSELS Passaporte: 472007532 Estrangeiro: FRANCOIS CHARLES VAN DEN BERG Passaporte: AV1478041 Estrangeiro: ROBERT RYSZARD KOZIELLO Passaporte: AU3749753 Estrangeiro: PIOTR HENRYK BIELA Passaporte: AM8383400 Estrangeiro: KAZIMIERZ JAN FORMANEK Passaporte: AM0133012 Estrangeiro: GRACJAN RYSZARD WISNIEWSKI Passaporte: 463978348 Estrangeiro: JAMES THOMPSON Passaporte: 800236662 Estrangeiro: IAN FORRESTER BEVERIDGE Passaporte: 481246788 Estrangeiro: ETTIENE SMIT Passaporte: AU7853603 Estrangeiro: JACEK ANDRZEJ OLEJNIK Passaporte: AL1737151 Estrangeiro: PIOTR RAFAL SZEPEKE Passaporte: AL0330285 Estrangeiro: MIROSLAW BOSY Passaporte: AK7417692 Estrangeiro: ROBERT ANDRZEJ FOIGT Passaporte: BM4803747 Estrangeiro: MIROSLAW MICHAL WOZNIAK Passaporte: 422499767 Estrangeiro: GARY GORDON WILSON Passaporte: 208646059 Estrangeiro: KEVIN JOHN HUGHES Passaporte: 038868789 Estrangeiro: MARK ANDREW SHEIL Passaporte: 106304549 Estrangeiro: JASON RONALD HIBBERT-JONES Passaporte: AH4235315 Estrangeiro: ADRIAN KRZYSZTOF DOMICEWICZ Passaporte: AL7093923 Estrangeiro: MIESZKO LUKASZ MAZIARZ Passaporte: AT1653134 Estrangeiro: DANIEL SYLWESTER TUROWSKI Passaporte: 06060009762 Estrangeiro: JORGE ALBERTO ESPINOZA HERNANDEZ Passaporte: 108415668 Estrangeiro: ST JOHN IRVING ALLEYNE Passaporte: 093103458 Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAM O'BRIEN Passaporte: 085107139 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES THOMPSON Passaporte: 099019631 Estrangeiro: DAVID WILKINSON Passaporte: 207967419 Estrangeiro: THOMAS SCOTTING Passaporte: AE7041857 Estrangeiro: STANISLAW MACIEJ MERCHEL Passaporte: 205191484 Estrangeiro: ROBERT OWEN CHAPLIN Passaporte: 094275188 Estrangeiro: STUART DIXON, Processo: 46000019158200909 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: K13593573 Estrangeiro: AYOM ANAK JANIN Passaporte: K14965453 Estrangeiro: JONATHAN ANAK AUS Passaporte: 20593464 Estrangeiro: OLEG KAPLUN Passaporte: 20351090 Estrangeiro: IGOR SOLOVJOV Passaporte: 20485955 Estrangeiro: ANDREJ KALUGIN Passaporte: 20956206 Estrangeiro: MALAS ALEKSANDR Passaporte: 20302324 Estrangeiro: RUSLAN POPOV Passaporte: K19488383 Estrangeiro: UDIT ANAK AYUM Passaporte: K 16563695 Estrangeiro: RUDY ANAK MAMBU, Processo: 46000019730200921 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 30/10/2009 Passaporte: 099148747 Estrangeiro: ANTHONY GERARD ANDERSON Passaporte: 093232185 Estrangeiro: BARRIE JOHN DUNSDON, Processo: 46000019793200988 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4309296 Estrangeiro: VICTOR HUGO CHIPANA KERGUA, Processo: 46000019863200906 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: 341028435 Estrangeiro: SIMEON FILIPOV DIMITROV Passaporte:

AM649778 Estrangeiro: OLEG BALANDIN Passaporte: XX3812144 Estrangeiro: DARELL DANE RAMOS REYES Passaporte: H727384 Estrangeiro: WIROT TIDYONG Passaporte: H613290 Estrangeiro: SUTAD NIMSANG Passaporte: G747268 Estrangeiro: KRITCHA-PONG LAIPHAN, Processo: 46000019969200900 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/02/2010 Passaporte: 400434669 Estrangeiro: WILLIAM JAMES SUGDEN Passaporte: 27049407 Estrangeiro: RUNE GREEN Passaporte: 25045857 Estrangeiro: ODD CHARLES HESTNES Passaporte: 403166817 Estrangeiro: GARETH CAMPBELL FALLS, Processo: 46000020158200943 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/06/2011 Passaporte: AB0817647 Estrangeiro: ANDREAS KATSAROS Passaporte: AA3515614 Estrangeiro: PANAGIOTIS SGARDELIS, Processo: 46000020403200912 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 01/02/2010 Passaporte: 700091292 Estrangeiro: MIKHAIL MEDVEDEV Passaporte: 62NR341651 Estrangeiro: ALEXANDER MOISEEV Passaporte: AX4017734 Estrangeiro: TOMASZ JACEK BRONICKI, Processo: 46000020454200944 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NXD550PK8 Estrangeiro: EDOUARD BERNARD AGASI Passaporte: NH6006305 Estrangeiro: JOHANNES PETRUS VAN KAN Passaporte: NJ2981286 Estrangeiro: TACO LEENDERT ARIE DE RUITER Passaporte: NJ7823288 Estrangeiro: MARCEL HENDRIKUS BERNARDUS WILLEMSE Passaporte: NJ9595994 Estrangeiro: JOHAN HERMAN WILLEM DUEMMER, Processo: 46000020775200949 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1010706 Estrangeiro: JOSE JR CABRERA VILLAFLO, Processo: 46000020870200942 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0335599 Estrangeiro: ROGER PAHATI BANAAG Passaporte: SS0689010 Estrangeiro: ROBERT LEANO ACOSTA Passaporte: XX4010472 Estrangeiro: EDWIN TUMBOCON MAGBIRO, Processo: 46000021055200909 Empresa: NORSEK OFFSHORE LIMITEDA Prazo: ATÉ 01/01/2010 Passaporte: 25407706 Estrangeiro: EGIL TORMOD NYRUD, Processo: 46000021423200919 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA Prazo: ATÉ 4/10/2009 Passaporte: B2833923 Estrangeiro: MOHAMMED MUSARRIF HUSSAIN MUSTA FIZZUREHMAN Passaporte: A9463430 Estrangeiro: DAVIS KOKKAN JACOB Passaporte: F9626082 Estrangeiro: CLAVIO ANTHONY FERNANDES Passaporte: Z1587446 Estrangeiro: VIRENDER SINGH Passaporte: 12466315 Estrangeiro: VASILE BATOG Passaporte: F0464514 Estrangeiro: SURESH BABU PAPPU Passaporte: G3101346 Estrangeiro: SUDESH PAL SINGH TOMAR Passaporte: F7411320 Estrangeiro: SATYANANDAM KAMBALA Passaporte: F1740092 Estrangeiro: SAMRAT TYAGI Passaporte: E1559256 Estrangeiro: PRAMOD DEVJI SOLANKI Passaporte: G3806994 Estrangeiro: PRADIP KUMAR LOW Passaporte: B3673882 Estrangeiro: PATINHARAPAT AJITH Passaporte: E0816844 Estrangeiro: JESURAJ VICTOR MORAIS Passaporte: 622447762 Estrangeiro: DMITRY SHEVTSOV Passaporte: E8610262 Estrangeiro: DEBASISH BOSE Passaporte: F1427657 Estrangeiro: BIPINCHANDRA GOVINDBHAI TANDEL Passaporte: H5523646 Estrangeiro: AQUEEL ABDUL KADIR KAZI, Processo: 46000021551200954 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX4270535 Estrangeiro: HAROL PARAISO KIRONG, Processo: 46000021938200919 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 13/03/2011 Passaporte: BA126416 Estrangeiro: JESSE JOSEPH WATSON, Processo: 46000021939200955 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 13/03/2011 Passaporte: BD106601 Estrangeiro: ROSS MICHAEL KELLY, Processo: 46000022355200905 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 11/10/2010 Passaporte: NV9C3B094 Estrangeiro: JOANNIS MATHYS WEERD SCHOLTEN, Processo: 46000022356200941 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 13/07/2010 Passaporte: NSF93DH20 Estrangeiro: WALTER JOHANNES DE JONG, Processo: 46000022357200996 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: ATÉ 19/03/2010 Passaporte: 426822217 Estrangeiro: MARK EDWARD BOERNER, Processo: 46000022360200918 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G02965193 Estrangeiro: VICENTE MARQUEZ DE LA CRUZ Passaporte: G03105410 Estrangeiro: PEDRO LUIS CORDOVA ORTIZ, Processo: 46000022361200954 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099031350 Estrangeiro: JONATHAN MARK SIM, Processo: 46000022374200923 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2470948 Estrangeiro: GEORGIOS KALOSPYROS, Processo: 46000022376200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 003205048 Estrangeiro: OLEG TASEV, Processo: 46000022377200967 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 22/12/2010 Passaporte: XX3697141 Estrangeiro: VICTOR BONIFACIO NEBRE, Processo: 46000022378200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/12/2010 Passaporte: G3979476 Estrangeiro: MAYANK KAUSHIK, Processo: 46000022379200956 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0892379 Estrangeiro: TEOFILO JR. BUSBUS BOCAR Passaporte: TT0424112 Estrangeiro: EMMANUEL VERNICA FLORES, Processo: 46000022400200913 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: A19312504 Estrangeiro: YIAP CHEE HEON Passaporte: A19831645 Estrangeiro: YEE KOK KWONG Passaporte: A14304359 Estrangeiro: YAM MAE Passaporte: A18093762 Estrangeiro: WONG YOON CHEONG Passaporte: A19355346 Estrangeiro: WONG AH PENG Passaporte: K18867473 Estrangeiro: WILMAN ANAK TAWIL Passaporte: K15679828 Estrangeiro: NYAMPH ANAK IDAI Passaporte: K18967754 Estrangeiro: NORMAN ANAK



ENGGONG Passaporte: K15231826 Estrangeiro: PAUL PARIL Passaporte: A18163506 Estrangeiro: NORASHID BIN HAT, Processo: 46000022403200957 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: A18536832 Estrangeiro: WOO MENG YOONG Passaporte: K18566941 Estrangeiro: UGAN ANAK KANDAWANG Passaporte: K15852588 Estrangeiro: TIMBU ANAK NGTOY Passaporte: K18566073 Estrangeiro: TOMMY GIMA ANAK MICHAEL BALAU Passaporte: K16811508 Estrangeiro: UJAI ANAK KALONG Passaporte: K16559846 Estrangeiro: TELA ANAK NYALONG Passaporte: A19621288 Estrangeiro: WONG KOK CHEE Passaporte: A18220299 Estrangeiro: YONG FOO NYEN Passaporte: K18203836 Estrangeiro: UMPI ANAK GALIH Passaporte: K19199399 Estrangeiro: UJIT ANAK USANG Passaporte: A15906078 Estrangeiro: WONG KA FOOK, Processo: 46000022407200935 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: K19202475 Estrangeiro: WALTER ANAK KANYAN Passaporte: K16561969 Estrangeiro: WALLACE BUNYAU ANAK GARIT Passaporte: K16549463 Estrangeiro: VASCO ABRAHAM ANAK SAMAI Passaporte: K16301905 Estrangeiro: UTAN ANAK JANAN Passaporte: K16299168 Estrangeiro: TONY ANAK JUNIT Passaporte: K18864771 Estrangeiro: TIMOTHI HAVIT Passaporte: K16554570 Estrangeiro: TIMOTHY EPOI MADANG Passaporte: K15677377 Estrangeiro: SUMANG ANAK JANTING Passaporte: K18668886 Estrangeiro: SIMPO ANAK NAYANG Passaporte: K19365043 Estrangeiro: RODNEY ANAK JUSTIN DIT, Processo: 46000022408200980 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: A18779944 Estrangeiro: KOH LEA LEONG Passaporte: NNR4JK8R9 Estrangeiro: JOHANNES TJEERD THEODOOR VISER Passaporte: K18271131 Estrangeiro: JOANNES TUSAU EBANG Passaporte: K16109581 Estrangeiro: JOHN ANAK JANTING Passaporte: A17658029 Estrangeiro: KHOR AH LAK Passaporte: A19446064 Estrangeiro: LAM PAK KONG Passaporte: K16110035 Estrangeiro: JOSEPT ANAK MUARI Passaporte: K18117117 Estrangeiro: JIN ANAK ENJING Passaporte: BE382719 Estrangeiro: JUAN JOSE REY QUINTELA Passaporte: AD917903 Estrangeiro: JOSE MANUEL ROUCO BOUBETA, Processo: 46000022409200924 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: K18573351 Estrangeiro: NOMINIT ANAK GALEH Passaporte: K18388739 Estrangeiro: MORRISON ANAK WAN Passaporte: K18465711 Estrangeiro: MICHAEL PAYAN Passaporte: K18965360 Estrangeiro: NOHEK ANAK MIDOR Passaporte: K16802907 Estrangeiro: MIKA ANAK NILI Passaporte: K14836024 Estrangeiro: MENGGA ANAK TUGANG Passaporte: K18565522 Estrangeiro: MAWANG ANAK MUNAN Passaporte: A17967741 Estrangeiro: NGAU HON HAI Passaporte: K18468791 Estrangeiro: NINGKAN ANAK TABUN Passaporte: K18668265 Estrangeiro: MATTHEW ANAK KUDAI, Processo: 46000022410200959 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: K16112798 Estrangeiro: SANA ANAK GALEH Passaporte: K19586386 Estrangeiro: SAIT ANAK JAWENG Passaporte: K14711329 Estrangeiro: ROSLEE ANAK AKANG Passaporte: K19585996 Estrangeiro: ROSALIE ANAK TAWAS Passaporte: K18668341 Estrangeiro: ROBERT RABONG ANAK GALANG Passaporte: K18673763 Estrangeiro: SELI ANAK MANGAH Passaporte: K18388424 Estrangeiro: SARAN ANAK BAGONG Passaporte: K18468408 Estrangeiro: SERANG ANAK JAMBI Passaporte: K14229468 Estrangeiro: SELI ANAK BLANSAI Passaporte: 207667677 Estrangeiro: SAMUEL CARSON, Processo: 46000022412200948 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: K18388331 Estrangeiro: MANDOH ANAK SANGON Passaporte: A14957441 Estrangeiro: LOOW TUCH CHENG Passaporte: A17932365 Estrangeiro: LOO KOCK HOONG Passaporte: A16936302 Estrangeiro: LEONG CHENG FAN Passaporte: A19751799 Estrangeiro: LIEW KUAN FATT Passaporte: NV2L57HK4 Estrangeiro: LEHVI SUSANNA VAN DE VLIERT Passaporte: A18616948 Estrangeiro: LOH AH MENG Passaporte: K19198132 Estrangeiro: MAJING ANAK SILAI Passaporte: K16812070 Estrangeiro: MANGGAN ANAK NAYANG Passaporte: K18117433 Estrangeiro: LOK ANAK JU, Processo: 46000022419200960 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: XX2500255 Estrangeiro: PERPETUO MARASIGAN CATIBOG Passaporte: SS0690808 Estrangeiro: PABLITO SARMIENTO ANDAL Passaporte: UU0807334 Estrangeiro: NESTOR VILLAREAL MANALO Passaporte: VV0651221 Estrangeiro: JOVETH VERGARA NAPIZA Passaporte: WW0166647 Estrangeiro: JOEL CONTRERAS DALANGIN Passaporte: XX3175284 Estrangeiro: JOEL CAL YBARRITA Passaporte: RR0214218 Estrangeiro: JOEL AGUINALDO DELA PEÑA Passaporte: XX0378934 Estrangeiro: JESSIE VENTURA CARINO Passaporte: XX1275273 Estrangeiro: JESSIE HERMIDILLA CEPILLO Passaporte: XX1710957 Estrangeiro: JEFFREY JOSE VILLALOBOS BAGSIT, Processo: 46000022420200994 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: 800627696 Estrangeiro: KEVIN ANDREW BAILEY Passaporte: BL883P5B6 Estrangeiro: ROBERT JAN FLINK Passaporte: NK2419090 Estrangeiro: RIK PUTMAN Passaporte: NV979LL94 Estrangeiro: RENÉ VAN DEN WIJNGAARD Passaporte: NM56P3RC7 Estrangeiro: RENÉ MULDER Passaporte: NM975R6J6 Estrangeiro: RAYMOND WALTER VAN DE VELDE Passaporte: NPL81F522 Estrangeiro: PITER BENJAMIN DIKEMA Passaporte: NH6880231 Estrangeiro: PETER LEENDERT RIJSDAM Passaporte: NTHLK36H8 Estrangeiro: RAYMON NOEL VAN DER MEIJDEN Passaporte: NNP8DPJ82 Estrangeiro: PERRIN OUBRIE, Processo: 46000022425200917 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: BNKDJK1J8 Estrangeiro: WILLIAM JACK SCHENK Passaporte: NK9178446 Estrangeiro: WILLEM MAR-

TINUS POOT Passaporte: NTKKR4333 Estrangeiro: WILHELMUS ANTONIUS MARIA VAN HOUT Passaporte: NW2312P39 Estrangeiro: THOMAS DIEDERICK KNOTH Passaporte: UU0144342 Estrangeiro: VIRGILIO GONZALO TANGONAN Passaporte: UU0641147 Estrangeiro: VERIEL COMIA HOLGADO Passaporte: NK6562125 Estrangeiro: YMK JAN BAKKER Passaporte: BF1PR1C91 Estrangeiro: WALTER MARINUS DAVIDSE Passaporte: NK0120509 Estrangeiro: WILLEM JOHANNES LA SOE Passaporte: NK9480989 Estrangeiro: WILLEM JACOBUS LEVERING, Processo: 46000022426200961 Empresa: HMC SERVIÇOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/6/2011 Passaporte: NH482335 Estrangeiro: TJALF SMIT Passaporte: 704029424 Estrangeiro: STUART WILLIAM QUINN Passaporte: NV5DFHL41 Estrangeiro: SIMON NICOLAAS JOHANNES ROS Passaporte: NJ3702950 Estrangeiro: SEBASTIAAN VAN OORT Passaporte: NR4882BP0 Estrangeiro: SEBASTIAAN VAN DRUNEN Passaporte: NS5DPK802 Estrangeiro: ROY STOKHOF Passaporte: NRPFCDJC0 Estrangeiro: RONALD MAAS Passaporte: BA0320046 Estrangeiro: RONALD AREND AARDSE Passaporte: ZZ166695 Estrangeiro: RAUL ALCANSES LOTA Passaporte: NS5D02951 Estrangeiro: TEUN GERDIS FIENE KARNEBEEK

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000022391200961 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 04 MESES Passaporte: 204442270 Estrangeiro: DAVID GRANT SCHLESINGER, Processo: 46000022501200994 Empresa: CLARIANT S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: N0749909 Estrangeiro: FUMUASSUKA DA GAMA ICULO, Processo: 46000022502200939 Empresa: CLARIANT S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: N0634188 Estrangeiro: ANDRÉ PEDRO BARBOSA, Processo: 46000022519200996 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: 104735880 Estrangeiro: GEOFF BRICK WEINSTEIN, Processo: 46000022520200911 Empresa: COMFLORESTA CIA. CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS Prazo: 12 MESES Passaporte: 454453456 Estrangeiro: RICHARD SHERMAN HAIGHT JR

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000022040200950 Empresa: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 04B197032 Estrangeiro: STÉPHANE DIDIER MARIE BOURRUT-LACOUTURE, Processo: 46000022184200914 Empresa: ERAMET LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 08AF37256 Estrangeiro: STÉPHANE PIERRE DENIS GAILET, Processo: 46000022452200990 Empresa: KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 02YE66744 Estrangeiro: NATHALIE HELENE ADELINE TOURATIER.

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 166 de 31/08/2009, Seção 1, pág. 99,

Processo: 46000.017616/2009-67, Onde se lê: PHILIPPE ALAIN PASCAUD Leia-se: PHILIPPE ALAIN PASCAUD.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 169 de 03/09/2009, Seção 1, pág. 105, Processo: 46000.022144/2009-64, Onde se lê: NICOLAS LOUISE MARANDOLA Leia-se: NICOLA LOUISE MARANDOLA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Em 10 de Setembro de 2009

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46220.002981/2008-00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Passageiros de Videira/SC
CNPJ	09.595.519/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Videira/SC
Categoria Profissional	Empregados em Transporte Rodoviário de Cargas de Passageiros.

Processo	46223.001856/2009-25
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Maranhão - SNPOSPETRO
CNPJ	08.855.928/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão

Categoria Profissional: Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos, Lava Rápido, Estacionamento, Limpeza de Veículos e Conservação de Veículos, que exerçam as funções de: frentista, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiros.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Homologa o Plano de Cargos, Empregos e Salários, organizado em carreiras, dos empregados da Empresa Municipal de Informática - EMPREL.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº. 2, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto no MEMORANDO, SERET/SR-TE/PE Nº. 40/2009, de 26/08/2009, encontrar-se regular o presente plano de Cargos, Empregos e Salários, organizado em carreiras, da Empresa Municipal de Informática - EMPREL resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos e Salários, organizado em carreiras dos empregados da Empresa Municipal de Informática - EMPREL, nos termos do memorando nº40/2009.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa o Plano de Cargos, Empregos e Salários, organizado em carreiras, dos empregados da Faculdade São Miguel.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto no MEMORANDO, SERET/SRTE/PE Nº. 42/2009, de 03/09/2009, encontrar-se regular o presente plano de Cargos, Empregos e Salários, organizado em carreiras, da Faculdade São Miguel resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos e Salários, do seu quadro docente organizado em carreiras dos empregados da Faculdade São Miguel, nos termos do memorando nº42/2009.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de setembro de 2009

Desarquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica Nº.04/2009 DIAN/CGRS/SRT resolve desarquivar o pedido de alteração estatutária nº. 46219.021097/2008-03, de interesse do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Cargas Pesadas e Logísticas em Transportes de São Paulo e Itapeçerica da Serra, CNPJ 05.996.209/0001-70, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 2009, pra que seja dado prosseguimento na análise processual.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1669/2009-501, instaurado de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, tendo em vista que a denunciada ACERGY BRASIL S/A vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes à jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1669/2009-501, em face de ACERGY BRASIL S/A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2893/2009-501, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada através do endereço eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a não concessão de descanso semanal de 24 horas consecutivas, a coação de trabalhadores para que peçam demissão, ao pagamento de salário "por fora" e a descontos irregulares.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2893/2009-501, em face de AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1569/2008-501, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro - STSPERJ formulada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada OGMO - ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA FORNO E NITERÓI vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a escalação no trabalho portuário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1569/2008-501, em face de OGMO - ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA FORNO E NITERÓI. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1567/2009-501, instaurado a partir de denúncia do Sr. José Marcos Dias, formulada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, dando notícia de que a denunciada TERPAVI DE CABO FRIO - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a discriminação a trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1567/2009-501, em face de TERPAVI DE CABO FRIO - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1881/2009-501, instaurado a partir de denúncia da Sra. Marley Ticianelli, formulada através do correio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao desrespeito ao direito de greve;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1881/2009-501, em face de PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional/Diário Oficial de União.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2163/2009-501, instaurado a partir de denúncia da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cabo Frio formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, dando notícia de que a denunciada EMHUSA - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E ÁGUAS vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2163/2009-501, em face de EMHUSA - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E ÁGUAS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1873/2009-501, instaurado de ofício por esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, tendo em vista que as denunciadas ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. e AUGUSTA OFF SHORE BRASILEIRA LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1873/2009-501, em face de ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. e AUGUSTA OFF SHORE BRASILEIRA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1128/2001-501, instaurado de ofício por esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista que a denunciada FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas

concernentes a acidente de trabalho e ao não fornecimento de Equipamento de Proteção Coletiva;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1128/2001-501, em face de FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 0781/2009-501, instaurado a partir de denúncia do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio, noticiando que a denunciada CLÍNICA MATER DEI DE RIO DAS OSTRAS LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes às atividades e operações insalubres, a desvio de função na iniciativa privada e à segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0781/2009-501, em face de CLÍNICA MATER DEI DE RIO DAS OSTRAS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1153/2009-501, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, noticiando que a denunciada CREDEX ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a fraude às relações de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1153/2009-501, em face de CREDEX ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1565/2009-501, instaurado de ofício nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista que a denunciada CENTRAL DE CRÉDITOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a terceirização do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1565/2009-501, em face de CENTRAL DE CRÉDITOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1209/2004-501, instaurado nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região através de denúncia do Jornal "o Dia" narrando que a denunciada MUNICÍPIO DE ARARUAMA vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1209/2004-501, em face de MUNICÍPIO DE ARARUAMA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 4255/2008-501, instaurado nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região através de denúncia anônima narrando que a denunciada GLEIMICH SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas relativas ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4255/2008-501, em face de GLEIMICH SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 4496/2008-501, instaurado nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região através de denúncia da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro narrando que as denunciadas BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA. e PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a terceirização ilícita.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4496/2008-501, em face de BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA. e PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2131/2008-501, instaurado nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio através de denúncia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaçu Grande e Araruama, dando notícia que o denunciado SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL, HÓTEIS E SIMILARES DE RIO DAS OSTRAS vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a terceirização ilícita.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2131/2008-501, em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL, HÓTEIS E SIMILARES DE RIO DAS OSTRAS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2995/2009-501, instaurado através de denúncia sigilosa nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, dando notícia que os denunciados ACSEER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA. e SUPERMERCADO ABC vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a extinção do contrato individual de trabalho, ao trabalho temporário e ao não pagamento das verbas trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2995/2009-501, em face de ACSEER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA. e SUPERMERCADO ABC. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2997/2009-501, instaurado a partir de denúncia de Eduardo Vidal Marques através de endereço eletrônico desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, dando notícia que o denunciado MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2997/2009-501, em face de MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar retificação da Portaria de Inquérito Civil nº 04, de 23 de Abril de 2008, publicada no DOU Nº 83, DE 02 DE Maio de 2008, seção 1, página 110, para incluir no pólo passivo a empresa: ROSILENE VAZ SOARES, CNPJ 03.125.574/0001-84, localizada na Rua Rui Barbosa, 68 - bairro São Diogo, TEÓFILO OTONI / MG - 39.803-011.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 48/2009, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2009, contra: SUPERMERCADO PAMPONET LTDA, CNPJ 18.932.921/0001-58, localizada à Av. João de Almeida, 93 - Centro, Pedra Azul / MG - CEP: 39.970-000.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 84/2009, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 84/2009, contra: NATURAL STEIN LTDA, CNPJ 71.138.143/0001-02, localizada à Rua João Luiz de Vasconcelos, 72 - São Jacinto, Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.800-600.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 97/2009, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao meio ambiente e atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 97/2009, contra: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEÓFILO OTONI, localizada à Rua Bernarda Laender, 277 - São Diogo, Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.800-000.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 72/2009, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto aos atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2009, contra: PNEUS RISADINHA, CNPJ 19624030000105, localizada à Av. Alfredo Sá, 172 - Centro, TEÓFILO OTONI / MG - 39.800-000.

Determina-se, de início, relacionar, de forma sucinta, as diligências iniciais.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 60/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja violação aos direitos trabalhistas relativo ao Meio Ambiente de Trabalho: Assédio Moral, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2009 em Patos de Minas, contra: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60746948173726, localizada à Rua Olegário Maciel, nº 115 - Centro, Patos de Minas / MG - 38.700-122.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 36, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Marcos Vilaça), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado; o Presidente registrou a ausência do Ministro Walton Alencar Rodrigues e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, por motivo de férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.



HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata Nº 35, da Sessão ostensiva realizada em 2 de setembro de 2009 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução Nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Registro da presença em Plenário de estudantes da Universidade de São Paulo - USP.

- Celebração, em 3 de setembro, em Goiânia, de acordo de cooperação entre o TCU e diversos órgãos e entidades públicas do Estado de Goiás.

- Convocação de Sessão extraordinária do Plenário para o dia 29 de setembro, terça-feira, às 10 horas, destinada à apreciação do Relatório Consolidado do FISCOBRAS, que deve ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal até o dia 30 de setembro.

- Solicitação de adesão do Plenário à sistemática de controle de qualidade dos trabalhos realizados pelas unidades da Segecex, instituída pela Portaria - TCU Nº 177/2009.

Do Ministro Benjamin Zymler:

- Realização, no período de 3 de agosto a 4 de setembro de 2009, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no Plano de Correções e Inspeções definido para o 2º semestre deste ano.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

- Apresentação de Projeto de Resolução que institui canal de acesso a serviços eletrônicos por meio do Portal do Tribunal de Contas da União na internet, denominado e-TCU, com abertura de prazo de 30 dias para a apresentação de emendas e sugestões de modificação pelos demais Ministros.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as seguintes medidas cautelares:

- no processo Nº TC-019.410/2009-7, pelo Ministro Raimundo Carreiro, que determinou a suspensão da Concorrência nº 001/2009-SEBRAE, conduzida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Direção Nacional, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade.

- no processo Nº TC-020.280/2009-3, pelo Ministro Raimundo Carreiro, que determinou a suspensão do Pregão Presencial Nº 008/2009, conduzido pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, cujo escopo é a contratação de serviços relativos ao sistema integrado de atividades auxiliares de conservação, limpeza, varrição e coleta no ETSP - Entrepósito Terminal de São Paulo.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência Nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 02/09/2009

Processo: 005.169/2003-7
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RO - MPU/MPU, SEBRAE - DEP. REGIONAL/RO - MDIC
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 008.102/2004-0
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 010.750/2009-8
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 016.043/2008-4
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - AP

Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 016.567/2009-1
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/DF - MPF/MPU

Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 017.501/2009-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 018.038/2007-5
Interessado: DIPAG/DIRETORIA TÉCNICA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.832/2009-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 019.836/2009-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.837/2009-2
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 019.838/2009-0
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 020.244/2009-7
Interessado: 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU

Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 020.401/2009-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 023.648/2007-5
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Data do sorteio: 08/09/2009

Processo: 001.349/2008-8
Interessado: /MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 001.439/2008-7
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei Nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 001.624/2009-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 002.047/2005-7
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO - DNIT/MT
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 002.138/2004-5
Interessado: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - CGU/PR, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - MJ, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/EBCT, Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary e outros
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 003.158/2009-3
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.365/2009-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 006.366/2009-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 009.746/2008-4
Interessado: ARG LTDA./ARG LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 009.808/2008-9
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, SECEX-AP/SECRETARIA DE CONTR. EXTERNO NO AMAPÁ, /DAN HEBERT SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, SECRETARIA EXECUTIVA - MINISTÉRIO DAS CIDADES - MICI e outros
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.391/2007-2
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, CONSTRUTURA BRASIL /EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A., DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE/ DNIT, SUPE e outros
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 010.943/2005-1
Interessado: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/RO - TRF-1, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO/AC-RO - JT, Jorge Paulo Funari Alves
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 011.021/2008-4
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SÃO PAULO - MAPA
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 011.868/2009-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 013.342/2008-0
Interessado: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR), ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME, CONGRESSO NACIONAL, CONSTRUTORA /CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. e outros
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 014.688/2008-0
Interessado: CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - MAPA
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 015.076/2009-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 015.080/2008-3
Interessado: AATA DROGARIA LTDA/AATA DROGARIA LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 016.327/2009-5
Interessado: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/RS - TRF-4
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 027.004/2007-6
Interessado: EMBRAPA/CPAF-ACRE
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 028.743/2006-9
Interessado: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - SNJ/MJ, ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 032.061/2008-1
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF, DUVANIER PAIVA FERREIRA
Motivo do sorteio: Vacância do cargo de ministro
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do Relator, Ministro Augusto Nardes, o processo Nº TC-010.322/2005-9 foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2057 a 2065, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 31/2009 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2057/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e 17, inciso VI, 143, inciso III, 250, inciso II, do Regimento Interno, mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.732/2007-1 (ACOMPANHAMENTO)**
 - 1.1. Responsável: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20)
 - 1.2. Interessado: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC (04.407.029/0001-43)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus que:
 - 1.6.1.1. no prazo de sessenta dias, conclua a análise da prestação de contas do Convênio 9/2004, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Amazonas, manifestando-se conclusivamente a respeito da regularidade da aplicação dos recursos transferidos, da contrapartida da conveniente e do atingimento do objeto pactuado, bem como dos objetivos do convênio;
 - 1.6.1.2. encaminhe a este Tribunal o resultado do exame acima indicado, tão logo seja ultimado;

1.6.1.3. caso tenha apurado qualquer irregularidade na execução do convênio em tela, instaure a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei Nº 8.443/92 e na forma definida na IN-TCU 56/2007, dando ciência ao Tribunal das providências adotadas, no mesmo prazo fixado no item anterior, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa.

ACÓRDÃO Nº 2058/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objetivo para o qual foi constituído, devendo ser dada ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Acre - MP, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 913/920:

- 1. Processo TC-001.816/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)**
 - 1.1. Responsável: Adão Delfino dos Santos (021.754.012-00)
 - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/AC
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2059/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em:

1. dar quitação à responsável Sra. Solange Maria Santiago Moraes, CPF: 033.363.362-87, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada;
2. restituir os presentes autos à Secex/AM, para dar continuidade ao acompanhamento dos desdobramentos das decisões judiciais, consoante já determinado pelo item 9.3 do Acórdão Nº 1150/2006 - TCU - Plenário, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

- 1. Processo TC-008.704/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)**
 - 1.1. Apensos: 012.166/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.2. Responsáveis: Solange Maria Santiago Moraes (033.363.362-87); Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto (001.103.022-49)
 - 1.3. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 11ª Região/AM - MPU (26.989.715/0042-80)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Secex/AM que realize diligência junto ao TRT/11ª Região para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, informar a este Tribunal a situação do Mandado de Segurança nº 00278/2005-00-11-00.
 - 1.8. Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão Nº 1150/2006 proferido pelo Plenário, em Sessão de 12.7.2006, Ata Nº 28/2006, mantido pelo Acórdão Nº 2282/2007 - Plenário, Sessão de 31.10.2007 - Ata Nº 46/2007.

Responsável: Solange Maria Santiago Moraes, CPF: 033.363.362-87
Valor original da multa: Data de origem da multa: R\$ 10.000,00 12.07.2006
Valor do recolhimento: Data do recolhimento: R\$ 2.211,13 31.01.2008
R\$ 2.211,13 11.02.2008
R\$ 2.211,13 12.03.2008
R\$ 2.211,13 11.04.2008
R\$ 1.860,83 08.05.2008

Ata nº 36/2009 - Plenário
Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2009 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2060/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, e 41 a 47, todos da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.717/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)**
 - 1.1. Interessados: Empresa Brasil de Comunicação (09.168.704/0001-42); VBS Express Logística e Serviços Gerais Ltda. (04.829.956/0001-51); Giro Locadora de Veículos Ltda.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
 - 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à Empresa Brasil de Comunicação que:
 - 1.5.1.1. não prorrogue o Contrato nº 13/2009 celebrado com a empresa VBS Express Serviços Ltda., uma vez que o restou demonstrada a possibilidade de a Administração celebrar contrato em condições mais vantajosas;
 - 1.5.1.2. nas próximas contratações para terceirização de mão-de-obra, deixe de consignar parcelas relativas a gastos com reserva técnica nos orçamentos básicos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, e não aceite propostas de preços contendo custos relativos a esse item (Acórdãos nº 1179/2008-Plenário, 645/2009-Plenário e 727/2009-Plenário);
 - 1.5.1.3. abstenha-se, na fase de julgamento das propostas de futuros procedimentos licitatórios, de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista na IN SLTI/MP nº 02/2008 como critério único de desclassificação de licitantes, em razão do caráter instrumental da planilha de preços, do disposto no art. 3º da Lei Nº 8.666/93 e a da jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão nº 4.621/2009, da 2ª Câmara);
 - 1.5.1.4. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasil de Comunicação e às empresas Giro Locadora de Veículos Ltda. e VBS Express Logística e Serviços Gerais.

Ata nº 36/2009 - Plenário
Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2009 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2061/2009 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento do Distrito Federal, contra o Acórdão Nº 1.467/2007 - Plenário - itens recorridos 9.9, 9.10 e 9.11 (fls. 827/829, vol. 18) .

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

- a) não conhecer do Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.
- b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente; e
- c) retornar os autos à Serur para instrução de outro recurso.

1. Processo TC-003.097/2001-0 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

- 1.1. Recorrente: Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento do Distrito Federal (01.514.382/0001-34)
- 1.2. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Herman Barbosa (OAB/DF 10.001), Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595), Celita Oliveira Sousa (OAB/DF 3.174), Lirian Sousa Soares (OAB/DF 12.099), Cely Sousa Soares (OAB/DF 16.001), Raquel Corazza (OAB/DF 17.240)

ACÓRDÃO Nº 2062/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, III e V "a"; 237, parágrafo único, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, apensando ao TC-014.531/2009-0 e dando-se ciência deste Acórdão ao Representante.

- 1. Processo TC-002.090/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)**
 - 1.1. Interessado: Antônio Raimundo Sampaio, representante da empresa Walmetra Projetos e Construção Ltda.
 - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2063/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 237, III e 250, I do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, apensando estes autos ao TC 013.571/2009-0, com fulcro no art. 33 da Resolução 191/2006, para apuração conjunta das irregularidades denunciadas em ambos; dar ciência deste Acórdão ao Representante, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-014.821/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres
- 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 36/2009 - Plenário
Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2009 - Plenário

Relator - Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2064/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar à Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado do Mato Grosso do Sul o parcelamento da dívida, referente ao subitem 9.1 do Acórdão 1278/2009-TCU- Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertar da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-021.551/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (450.499.478-04); Fetems (03.995.297/0001-60); Fábio Portela Machinski (164.466.581-68); José Luiz dos Reis (422.152.691-20); Sônia Savi (202.226.531-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 36/2009 - Plenário
Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2009 - Plenário

Relator - Auditor WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2065/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em 9/9/2009, com fundamento na Súmula TCU Nº 145 e na forma do art. 143, V, 'd', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão Nº 2025/2009 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 2/9/2009, Ata Nº 35/2009- Plenário, de modo que **onde se lê**, no subitem 8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Navarro e Melo (OAB/DF Nº 15640) Sérgio Novais Dias (OAB/BA Nº 7354); Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa (OAB/BA Nº 9405); Carina Fontes Silva Barretto (OAB/BA Nº 16793); Rômulo Luiz Salomão de Almeida (OAB/BA Nº 19532); José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8242); Bernardo de Alencar Araripe Diniz (OAB/DF 23341); Adrielle Evangelista Franco de Castro (OAB/GO 22876); Juliana da Silva Felipe (OAB/DF Nº 23.698); Márcio Moreira Ferreira (OAB/BA Nº 18.711) e Jeanna Aline Braz Pereira (OAB/DF Nº 5.515/E), mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-019.213/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apens: 001.341/2008-0 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Responsáveis: Afrísio de Souza Vieira Lima (000.615.575-87); Fernando Roth Schmidt (000.955.675-34); Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04); Jorge Francisco Medauar (087.533.775-91); Newton Ferreira Dias (107.264.545-91).
- 1.3. Interessado: Cesar Augusto Borges (090.917.507-15).
- 1.4. Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - SEP.
- 1.5. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Navarro e Melo (OAB/DF Nº 15640) Sérgio Novais Dias (OAB/BA Nº 7354); Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa (OAB/BA Nº 9405); Carina Fontes Silva Barretto (OAB/BA Nº 16793); Rômulo Luiz Salomão de Almeida (OAB/BA Nº 19532); José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8242); Bernardo de Alencar Araripe Diniz (OAB/DF 23341); Adrielle Evangelista Franco de Castro (OAB/GO 22876); Juliana da Silva Felipe (OAB/DF Nº 23.698); Márcio Moreira Ferreira (OAB/BA Nº 18.711) e Jeanna Aline Braz Pereira.

Ata nº 36/2009 - Plenário
Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2066 a 2105 a seguir transcritos, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2066/2009 - TCU - Plenário

- 1. Processo Nº TC 017.585/2007-8
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
- 3. Recorrente: Esfeco Administração Ltda.
- 4. Órgão: Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MPOG)
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
- 8. Advogados constituídos nos autos: Marcio Vieira Souto Costa Ferreira (OAB-RJ Nº 59.384); Bruno Calfat (OAB-RJ Nº 105.258); Frederico Ferreira (OAB-RJ Nº 107.016) e Philip Fletcher Chagas (OAB-RJ Nº 122.020)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela Esfeco Administração Ltda. contra o Acórdão Nº 2.196/2008-TCU-Plenário, que julgou improcedente representação da referida empresa versando sobre supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública para Arrendamento Nº 1/2007, lançado pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, com o objetivo de arrendar a Estrada de Ferro Corcovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 48 da Lei Nº 8.443/92 e no art. 286 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter o inteiro teor do Acórdão Nº 2.196/2008-TCU-Plenário;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

- 10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2066-36/09-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2067/2009 - TCU - Plenário

- 1. Processo Nº TC 014.871/2004-0.
- 2. Grupo I - Classe: I - Assunto: Pedido de Reexame
- 3. Recorrentes: Ricardo de Sá Peixoto Azêdo (CPF Nº 290.135.001-10); Solange Maria Santiago Moraes (CPF Nº 033.363.362-87); Luiz Fernando Simões de Araújo (CPF Nº 076.181.742-53); Rosângela de Andrade Gióia (CPF Nº 111.857.242-49)

- 3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU
- 4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM - Justiça do Trabalho
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei Nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Ricardo de Sá Peixoto Azêdo, Solange Maria Santiago Moraes, Luiz Fernando Simões de Araújo e Rosângela de Andrade Gióia, contra o Acórdão 1234/2008 - Plenário, para, no mérito;
- 9.1.1. dar provimento aos recursos de Ricardo de Sá Peixoto Azêdo e Rosângela de Andrade Gióia, tornando insubsistentes os itens 9.6.1.2 e 9.6.1.3 do referido acórdão;

9.1.2. negar provimento aos recursos de Solange Maria Santiago Moraes e Luiz Fernando Simões de Araújo, mantendo inalterados os demais itens do referido acórdão;

9.2. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao TRT da 11ª Região/AM, ao Tribunal Superior do Trabalho e à Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho/ANAMATRA.

- 10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-36/09-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2068/2009 - TCU - Plenário

- 1. Processo Nº TC-010.938/2004-3 (com 4 volumes e 4 anexos)
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
- 3. Recorrentes: José Cremasco Ton (ex-prefeito, CPF 153.380.966-68) e Alessandra Aparecida Ton (ex-membro da Comissão de Licitação, CPF 009.707.676-76).
- 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituíto/MG
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha - OAB/MG Nº 79.941 e Eduardo Cardoso Prates - OAB/MG Nº 103.998.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão Nº 1.912/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento; e
- 9.2. notificar os recorrentes do teor deste acórdão.

- 10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2068-36/09-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2069/2009 - TCU - Plenário

- 1. Processo Nº TC-007.817/2008-9 (com 3 anexos)
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
- 3. Recorrentes: Sultepa Construções e Comércio Ltda. e Brasília Guaíba Obras Públicas S/A
- 4. Órgão: Ministério da Integração Nacional
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidades Técnicas: 4ª Secex e Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Trigo de Loureiro - OAB/DF Nº 11.712 e Eduardo Han - OAB/DF Nº 11.714.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão Nº 1.957/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 33 e 48 da Lei Nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. notificar as recorrentes do teor deste acórdão.

- 10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2069-36/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2070/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC-006.493/2008-4 (com 3 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Jonas Pereira de Souza Filho (reitor)
4. Entidade: Universidade Federal do Acre - UFAC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogada constituída nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante - OAB/AC Nº 2.796
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão Nº 2.475/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 33 e 48 da Lei Nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-36/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2071/2009 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-003.887/2005-0 c/ 1 Anexo
1.1. Apensos: 020.127/2005-8; 020.128/2005-5
2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Revisão (TCE)

3. Interessado/Recorrente: Dijalma da Silva (ex-prefeito municipal) - CPF 097.537.375-72
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix/BA (13.828.389/0001-00).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de apreciação de recurso de revisão interposto pelo recorrente indicado no item 3 acima contra o Acórdão nº 1912/2005, da Primeira Câmara, mediante o qual as contas do interessado foram julgadas irregulares com débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, III, e parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso III, § 1º, do RI/TCU, sem efeito suspensivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de afastar o débito que fora imputado ao responsável, dando nova redação aos itens '9.1' e '9.2' do Acórdão nº 1912/2005-Primeira Câmara (Ata nº 29/2005, Sessão Ordinária de 23/8/2005), os quais passam a vigorar nos seguintes termos:

"9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei 8.443/92;

9.2. aplicar, ao Sr. Dijalma da Silva, ex-prefeito municipal de São Félix/BA (CPF 097.537.375-72), a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

- 9.2. manter o inteiro teor do item "9.3" da deliberação recorrida;

- 9.3. levar ao conhecimento do recorrente o inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

- 9.4. enviar ao Ministério Público da União/Procuradoria da República no estado da Bahia, cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para que tome conhecimento das modificações introduzidas nos itens "9.1" e "9.2" da deliberação recorrida, em razão do provimento parcial do presente recurso;

- 9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2071-36/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2072/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 000.779/2002-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Estado de Minas Gerais.
4. Entidade: Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituído nos autos: Sérgio Pessoa de Paula Castro (OAB/MG nº 62.597) e Ricardo Assis Alves Dutra (OAB/MG Nº 82621).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão nº 1.356/2008 - TCU - Plenário, que condenou esse ente em débito, em razão da não-aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 194/95, celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde - FNS e o Governo do Estado de Minas Gerais; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Estado de Minas Gerais;
9.2. conceder provimento parcial a esse recurso, a fim de:
9.2.1. reduzir o valor do débito imputado ao Estado de Minas Gerais de R\$ 336.614,93 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e catorze reais e noventa e três centavos) para R\$ 326.614,93 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e catorze reais e noventa e três centavos);
9.2.2. alterar para 31/1/2010 o termo inicial do prazo quinquenal concedido ao Estado de Minas Gerais para recolhimento da dívida especificada no subitem anterior deste Acórdão;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2072-36/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2073/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 012.171/2009-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES, no âmbito do FISCOBRAS 2009, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo que, em procedimentos licitatórios futuros:

- 9.1.1. abstenha-se de estabelecer a exigência simultânea de capital mínimo e de garantias de proposta, por infringir o § 2º do art. 31 da Lei Nº 8.666/93 e contrariar o entendimento revelado por meio do Acórdão TCU Nº 808/2003 - TCU - Plenário;

- 9.1.2. observe rigorosamente o art. 38 e seus incisos da Lei Nº 8.666/93, juntando aos autos de processos licitatórios toda a documentação a eles referentes;

- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e esclarecer a ela que não foram identificadas ocorrências que justifiquem a recomendação de restrição orçamentária a esse empreendimento;

- 9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2073-36/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2074/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 014.992/2009-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento
3. Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Ministro Relator: Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento cujo objetivo foi verificar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão Nº 2.707/2008-Plenário, dirigidas à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria do Orçamento Federal (SOF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 acolher as razões apresentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria do Orçamento Federal, para considerar os argumentos apresentados como óbice apenas temporário ao cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão Nº 2.707/2008-TCU-Plenário;

- 9.2 determinar à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria do Orçamento Federal que comprovem junto a este Tribunal, em abril de 2010, quando da efetiva implantação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, o atendimento às determinações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão Nº 2.707/2008-TCU-Plenário.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2074-36/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2075/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 018.155/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Presidente da Câmara dos Deputados
4. Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 6º SECEX
8. Advogado constituído: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Michel Temer, por meio da qual envia a Solicitação de Informação Nº 36/2009, de autoria do Deputado Federal Iran Barbosa, e solicita as informações de que esta Corte dispõe acerca de normativos dos Tribunais de Contas Estaduais regulamentando o processo de fiscalização de recursos do Fundeb, em especial no Estado de Sergipe



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Solicitação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso II, do RIT-CU;

9.2 enviar ao presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Michel Temer, em resposta ao Ofício Nº 1523/2009-SGM/P, de 6/8/2009, cópia do Acórdão, Relatório e Voto proferidos nestes autos, bem como da instrução de fls. 117/119 e dos normativos de fls. 6/116;

9.3 considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU Nº 215/08;

9.4 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2075-36/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2076/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC Nº 022.891/2008-0

1.1. Apenso: 029.772/2007-3

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento

3. Responsável: Murilo Domingos (CPF 242.393.308-82)

4. Entidade: Prefeitura de Várzea Grande/MT

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Luiz Dutra de Paulo (OAB/MS 9.391-B) e Eneas Rosa de Moraes (OAB/MT 579)

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de monitoramento das providências a serem adotadas pelo Município de Várzea Grande em cumprimento ao Acórdão nº 608/2008 - TCU - Plenário, que apreciou representação formulada pela Secex/MT, à vista da constatação de irregularidades em licitação conduzida pelo referido ente federativo, com recursos do PAC, tendo por objeto a recuperação e melhorias de infra-estrutura urbanas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Murilo Domingos, Prefeito de Várzea Grande/MT, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, caso não atendida a notificação de que trata o subitem precedente;

9.3. fixar o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o Município de Várzea Grande/MT encaminhe a esta Corte de Contas a seguinte documentação:

9.3.1. discriminação detalhada dos objetos de cada um dos lotes licitados e o respectivo valor;

9.3.2. planilha discriminada contendo o orçamento da administração para cada um dos lotes, em meio eletrônico (orçamento analítico e composição dos custos unitários);

9.3.3. planilha discriminada das propostas vencedoras para cada um dos lotes, em meio eletrônico (orçamento analítico e composição de custos unitários);

9.3.4. projeto básico e projeto executivo das obras do PAC-VG, em meio eletrônico, para cada um dos lotes;

9.3.5. atas de julgamento das Concorrências 1 e 2/2008;

9.3.6. contrato assinado com as empresas vencedora das Concorrências 1, 2 e 3/2008.

9.4. alertar o responsável de que o não cumprimento da determinação de que trata o subitem precedente poderá ensejar aplicação de nova sanção.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2076-36/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2077/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº 026.098/2006-0

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento de auditoria

3. Responsáveis: Edison Lobão, Ministro de Estado do MME; Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ex-Ministra de Estado do MMA; Carlos Minc Baumfeld, Ministro de Estado do MMA; Nelson Hubner, Diretor Geral da Aneel; Jerson Kelman, Ex-Diretor Geral da Aneel; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da EPE; Bazileu Alves Margarido Neto, Ex-Presidente do Ibama; e Roberto Messias Franco, Presidente do Ibama.

4. Órgãos/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sefid

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de determinações e recomendações exaradas mediante o Acórdão n.º 2.164/2008-Plenário acerca do resultado dos 'leilões de energia nova realizados em 2005 e 2006'.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), informando que, oportunamente, será realizado monitoramento acerca do cumprimento das deliberações contidas no Acórdão n.º 2.164/2008-Plenário;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2077-36/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2078/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.096/2009-0

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Interessado: Intermotos Comércio de Motocicletas Ltda.

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba/MG

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-MG

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Roberto Buzolin Junior (OAB/SP 236.866) e Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595)

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de representação formulada pela empresa Intermotos Comércio de Motocicletas Ltda., reportando a ocorrência de indícios de irregularidades no Pregão nº 19/2009, levado a efeito pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993, para considerá-la prejudicada;

9.2. dar à representante ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.3 arquivar o presente processo, nos termos do disposto no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2078-36/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2079/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 019.230/2007-2

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - SEFTI/TCU

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento (MP/SE), Orçamento e Gestão, Subchefia-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/SE), Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (AGU/CG) e Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SEFTI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, referente à avaliação da implementação pelos órgãos demandados das recomendações prolatadas no Acórdão Nº 2.471/2008 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei Nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que inclua no modelo de Governança de Tecnologia da Informação para os entes integrantes do SISP (Sistema de Administração de Recursos de Informática e Informação) a definição da responsabilidade da alta administração quanto ao tema, conforme preconizam as boas práticas existentes;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2079-36/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2080/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC-010.322/2005-9 (com 2 volumes e 4 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Órgão: Ministério da Saúde

4. Recorrentes/Responsáveis: Humberto Sérgio Costa Lima (ex-Ministro da Saúde, CPF Nº 152.884.554-49) e Laércio Portela Delgado (ex-Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde, CPF Nº 745.597.454-04)

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Donne Pisco (OAB/DF Nº 22.812), Gabriela Rollemberg (OAB/DF Nº 25.157), Mário Menezes (OAB/DF Nº 2.876), Dayse Maria Andrade Alencar (OAB/MG Nº 62.856-B), Giselle Reis e Rios (OAB/DF Nº 16.061), Leon Frejda Szklarowsky (OAB/DF Nº 1.303-A), Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF Nº 26.442), Pedro Bannwart Costa (OAB/DF Nº 26.798), Thiago Fernandes Bovério (OAB/DF Nº 22.432), Joelson Dias (OAB/DF Nº 10.441) e Ígor Miranda da Silva (OAB/DF Nº 25.158)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em apreciação de pedidos de reexame interpostos ao Acórdão Nº 1.356/2006-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com base no art. 48, c/c o art. 33, da Lei Nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer destes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. corrigir, por erro material, o Acórdão Nº 1.356/2006-Plenário, para que, onde se lê "Humberto Costa Sérgio Lima", leia-se "Humberto Sérgio Costa Lima"; e

9.3. notificar os recorrentes, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2080-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2081/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 018.619/2008-0 (c/ 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Centaurus - Construções e Serviços Ltda. (03.415.066/0001-30).
3.1. Responsáveis: Alanea Priscila Coutinho (021.521.139-18); José Henrique Ferreira (342.119.349-53); João Paulo Lajus Strapazzon (295.408.289-53).
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Centaurus - Construções e Serviços Ltda., versando sobre irregularidades na Concorrência Pública Nº 1/2008, cujo objeto é a construção, sob o regime de empreitada global, do edifício sede da Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina (Incra/SC),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Paulo Lajus Strapazzon, Superintendente Regional do Incra/SC, em razão da ausência de exposição de motivos para a não-adoção do parcelamento do objeto, em dissonância com os termos do art. § 1º do art. 23 da Lei Nº 8.666/1993;
9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis no tocante às irregularidades que lhes foram atribuídas no processo;
9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra/SC que, nas licitações que vier a promover:
9.3.1. disponibilize aos licitantes o orçamento estimativo das obras e/ou serviços que for contratar, em atenção ao comando inserto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993, bem como ao princípio da publicidade, insculpido no **caput** do art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Nº 8.666/1993;
9.3.2. observe as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - atualmente o art. 112 da Lei Nº 12.017/2009 (LDO para o exercício de 2010) - quando da elaboração de orçamentos estimativos de obra e/ou serviços custeados com recursos dos orçamentos da União, de modo que o custo global seja obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi e no Sistema de Custos Rodoviários - Sicro do Dnit;
9.3.3. elabore planilha analítica demonstrativa da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, exigindo dos licitantes o seu preenchimento, conforme disposto no § 8º do art. 112 da Lei Nº 12.017/2009;
9.3.4. quando da formulação de composições de custo unitário de serviços que porventura não contenham correspondentes nos sistemas Sinapi e Sicro, ou para os quais não seja possível ajustar as composições de preços desses sistemas às peculiaridades da obra, promova, no mercado, as devidas cotações de preços de insumos e serviços, evidando esforços para que sejam em número mínimo de três fornecedores, sem prejuízo de registrar, ao final, as justificativas para os preços adotados no orçamento-base;
9.3.5. atente-se para a obrigatoriedade de promover o parcelamento do objeto licitado em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, consoante preconizado no art. § 1º do art. 23 da Lei Nº 8.666/1993;
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a acompanham, aos interessados.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2081-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº2082/2009-TCU-Plenário

1. Processo: TC-018.625/2005-3 (c/ 4 anexos).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o do Acórdão Nº 115/2006-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Secom/PR para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intactos os termos do Acórdão recorrido;
9.2. comunicar ao recorrente do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2082-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2083/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 028.001/2006-0 (c/ 1 anexo).
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Vigilância Armada Patrimonial Ltda.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Consultoria Jurídica - Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso interposto pela empresa Vigilância Armada Patrimonial Ltda, contra decisão do então Presidente do TCU que declarou a sua inidoneidade para licitar e contratar com a União, e aplicou-lhe multa de 10% sobre o valor da contratação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 15, inciso IV, e 30, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso, sem efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão exarada pelo Presidente do TCU, que declarou a inabilitação da recorrente para licitar com a União pelo prazo de cinco anos, e aplicou-lhe multa de 10% do valor da contratação objeto do Pregão Eletrônico Nº 2/2006 da Secex/AL;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2083-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2084/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.483/2005-9
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - Secex/1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria do Fiscobras 2006 (Fiscalis 250/2005) efetuado pela Secex/1 na Petrobras com o intuito de fiscalizar a execução de obras e serviços integrantes do programa de trabalho 25753028627610020, referente à manutenção e à recuperação dos sistemas de produção de óleo e gás natural na região nordeste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2084-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2085/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.532/2009-1 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados: Senado Federal e Senador Álvaro Dias
4. Órgãos: Ministério da Cultura, Ministério da Educação, Ministério do Esporte e Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação oriunda do Congresso Nacional, de autoria do Senador Álvaro Dias, aprovada pelo Senado Federal e encaminhada a este Tribunal por meio do ofício/SF 328/2009, em que se requer informações acerca da destinação e regular aplicação de recursos públicos repassados à União Nacional dos Estudantes (UNE) e outras entidades estudantis, nos anos de 2003 a 2008 e respectivas prestações de contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea a, da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008, conhecer da presente solicitação de Informação, considerando-a, para os fins do disposto no art. 1,7 inciso I, da referida resolução, integralmente atendida;

9.2. informar ao Senado Federal que:

9.2.1. foram repassados à União Nacional dos Estudantes (UNE) e a outras entidades estudantis, nos anos de 2003 a 2008, por força de 27 (vinte e sete) convênios celebrados entre estas entidades estudantis e os Ministérios do Esporte, da Saúde e da Cultura, a quantia de R\$ 10.499.280,83 (dez milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), de acordo com as informações prestadas por estes órgãos;

9.2.2. inexistir nesta Corte de Contas, até a presente data, deliberação em Tomada de Contas Especial que julgue contas da União Nacional dos Estudantes (UNE), em razão de ajustes celebrados com órgãos do Poder Executivo, conforme pesquisa realizada no Portal de Pesquisa Textual do TCU;

9.2.3. as prestações de contas de recursos transferidos à UNE/Entidades Estudantis Secundaristas são apresentadas aos órgãos concedentes, e a documentação que será enviada à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, faz referência a esses processos de prestação de contas - exercícios de 2003 a 2008;

9.3. encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal cópia das comunicações oferecidas pelos Ministérios do Esporte, da Educação, da Saúde e da Cultura, presentes às fls. 23/24, 48/48A e 145, acompanhadas dos documentos de fls. 25/43, 50/144 e 147/182, bem como as pesquisas realizadas no Portal de Pesquisa Textual do TCU (Doc. 1), com vistas a atender o Requerimento 114/2009, subscrito pelo Senador Álvaro Dias;

9.4. dar ciência desta deliberação à Presidência do Senado Federal, mediante o envio de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2085-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2086/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.899/2006-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessado/Recorrente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra
4. Órgão: Conselho Superior de Justiça do Trabalho - CS-JT

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Gomes Faria (OAB/DF Nº 20.945)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra contra o Acórdão Nº 1418/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar insubsistente os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão recorrido e conferir a seguinte redação ao seu item 9.1:

"9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente".

9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2086-36/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2087/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.343/2009-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Petrobras, Banco do Brasil, BNDES e Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogados constituídos nos autos: Mariane Sardenberb Sussekind (OAB/RJ Nº 31.289), Mara Rocha Aguilar (OAB/RJ Nº 52.897), Regina Célia Sampaio Montez (OAB/RJ 25.673), Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB/RJ Nº 25.384), Marcelo

Lipcovitch Quadros da Silva (OAB/RJ Nº 46.807), Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ 56.920), Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ Nº 31.460), Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ Nº 77.775), Paulo Roberto de Souza Cirino (OAB/RJ Nº 758-B), Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/DF Nº 5.735), Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP Nº 191.390), Hamilton Soares de Andrade Júnior (OAB/RJ Nº 29.836), Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ Nº 39.435), Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB/SP Nº 51.099), Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ Nº 90.412), Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAB/RJ Nº 46.777), Túlio Romano dos Santos (OAB/RJ Nº 86.995), Yara Coelho Martinez (OAB/RJ Nº 134.443), Júlio César Gomes Ribeiro da Costa (OAB/RJ Nº 108.483), Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ 82.542), Renato Goldstein (OAB/RJ Nº 57.135), Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca (OAB/RJ Nº 109.935), Danusa Paulo de Campos (OAB/RJ Nº 114.618), Luciane Aparecida Poletti Moreira (OAB/RJ Nº 123.503), Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ Nº 99.297), Oliver Azevedo Tuppan (OAB/RJ Nº 112.644), Rogério Fraga Mercadante (OAB/SP Nº 152.926), Bruno Machado Eiras (OAB/RJ Nº 112.999), André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135), Fabíola Patrícia de Oliveira Lima (OAB/PE Nº 18.645), Thaís da Silva Freire (OAB/RJ Nº 136.356), Amaro de Oliveira Filho (OAB/RJ Nº 95.156), Alexandre de Luca Marques de Oliveira (OAB/RJ Nº 132.601), Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB/RJ Nº 95.457), Patrice Gilles Paim Lyard (OAB/RJ Nº 121.558), Renato Costa Ganefff Ribeiro (OAB/RJ Nº 134.314), Paulo Kubruslu Soares Terra (OAB/RJ Nº 109.813), Melissa Cordeiro Dutra (OAB/RJ Nº 116.569), Luiz Cláudio Lima Amarante (OAB/SP Nº 156.859), Nelson Alexandre Paloni (OAB/SP Nº 136.989), Luciana Vilela Gonçalves (OAB/SP Nº 160.544), Leonardo Forster (OAB/SP Nº 209.708-B), Caio Cavalcanti Ramos (OAB/PE Nº 863-B), Thécio Clay de Souza Amorim (OAB/PE Nº 20.223), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ Nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ º 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ Nº 58.476), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ Nº 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ Nº 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ Nº 57.404), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ Nº 59.712), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF Nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF Nº 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF Nº 814), Roberta Cruz Couto (OAB/RJ Nº 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP Nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP Nº 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF Nº 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ Nº 124.666), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ Nº 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ Nº 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ Nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ Nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ Nº 130.114), André Uryn (OAB/RJ Nº 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ Nº 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ Nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ Nº 124.668), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ Nº 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ Nº 122.683), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ Nº 81.078) e Vinícius Fernando dos Reis Santos (OAB/RJ Nº 128.667)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades em contratos de patrocínio firmados entre a Confederação Nacional dos Municípios e a Petrobras, Banco do Brasil, BNDES e Caixa Econômica Federal, para realização da XI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, ocorrida de 15 a 17 de abril de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 237, inciso I, e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com os arts. 132, inciso I, e 138 da Resolução TCU 191/2006;

9.2. determinar à 2ª Secex que:

9.2.1 no prazo de 5 dias, adote as providências que se fizerem necessárias para o envio à CPI - Petrobras de cópias em papel e, se já disponível, em meio magnético, do presente processo;

9.2.2 apure as irregularidades suscitadas nos presentes autos na forma das diligências junto à Petrobras, BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil propostas pela unidade técnica nos subitens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 da instrução transcrita no Relatório que antecede este Acórdão, ou na forma de inspeções e/ou diligências complementares que se fizerem necessárias;

9.2.3 quando da instrução de mérito, deve ser verificada a conveniência de cientificar o Congresso Nacional da deliberação que vier a ser proferida, caso ainda estejam em curso os trabalhos da CPI - Petrobras; e

9.3. dar ciência desta deliberação à Presidência da CPI - Petrobras, mediante o envio de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, sem prejuízo de esclarecer que se tratam de informações complementares àquelas fornecidas em decorrência do Acórdão 1.927/2009 - Plenário, encaminhadas mediante o Aviso 1177-Seses-TCU-Plenário, de 26/8/2009, e que as ocorrências ora apuradas constituem-se tão-somente em indícios de irregularidades, a depender de análise do caso concreto e deliberação do TCU.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2087-36/09-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2088/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 011.785/2009-8
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsável: Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior

4. Órgão: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: 8ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam do relatório da auditoria realizada na Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão Nº 997/2009-TCU-Plenário.

9.2.2. Aldi José de Sousa (CPF 270.762.881-68), fiscal eventual do Contrato Nº 259/2007 responsável pelo atesto das notas fiscais dos eventos:

Irregularidade	NF/Data do Pagamento	Débito (R\$)
pagamento de diárias de hotel que suportam apenas o deslocamento de participantes dos seus estados de origem para assistir ao primeiro dia de um total de três do evento Seminário Nacional de Polícia Comunitária na cidade Salvador-BA.	3214 - 14/12/2007	2.500,00
Total		2.500,00

9.2.3. Alair Domingues de Sousa (CPF 119.997.561-34), fiscal do Contrato Nº 78/2005, Juliana Márcia Barroso (CPF 754.776.703-63), Coordenadora Geral da Senasp/MJ, responsáveis pelo atesto da nota fiscal do evento, e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), solidariamente:

Irregularidade	NF/Data do Pagamento	Débito (R\$)
pagamento de uma diária referente a locação do Salão Samambaia, no dia 13/4/2007, quando consta na programação do evento "I Seminário Nacional com Diretores das Academias de Polícia Civil e Militar e Coordenadores da Rede Nacional de Especialização em Segurança Pública" seu uso apenas no período de 10/4/2007 a 12/4/2007.	2666 - 03/10/2007	1.304,63
pagamento da locação do Salão Grego e de computadores, monitores, impressoras e pontos de internet para ele e para a Sala de Imprensa, sem que esses itens constassem da solicitação ou da programação do evento "I Seminário Nacional com Diretores das Academias de Polícia Civil e Militar e Coordenadores da Rede Nacional de Especialização em Segurança Pública", não sendo comprovado a utilização dos espaços ou materiais.	2666 - 03/10/2007	7.905,93
locação de vans e ônibus em quantitativo superior aos participantes do evento "I Seminário Nacional com Diretores das Academias de Polícia Civil e Militar e Coordenadores da Rede Nacional de Especialização em Segurança Pública" e em período não compatível com o traslado entre o aeroporto e o hotel, dos participantes.	2666 - 03/10/2007	11.080,00
Total		20.290,56



9.2.4. Hélio Barbosa da Silva (CPF 245.565.801-53), fiscal eventual do Contrato Nº 78/2005, Amarildo Baesso (CPF 047.693.808-28), responsável pelo atesto da Nota Fiscal Nº 374, e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), solidariamente:

Irregularidade	NF/Data do Pagamento	Débito (R\$)
pagamento pelo aluguel de 1.200 cadeiras para restaurante, sem que no evento "VI Conferência Nacional Dos Direitos da Criança e dos Adolescentes" houvesse a previsão de se servir refeições ou mesmo o aluguel de mesas para a utilização das cadeiras.	374 - 03/01/2006	38.400,00
Total		38.400,00

9.2.5. Alair Domingues de Sousa (CPF 119.997.561-34), fiscal do Contrato Nº 78/2005, Maria do Perpétuo Socorro de Melo (CPF 993.031.241-20), ordenadora de despesas em substituição, e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), solidariamente, em razão de pagamentos por locação de espaços físicos com acréscimos superiores ao percentual de 3% devido a título de taxa de administração, em desacordo com o item 5.4 do Termo de Referência do Contrato nº 78/2005, configurando sobrepreço, nos eventos a seguir relacionados:

Evento	UF	NF	Sobrepreço	Data do Pagamento
Reunião Técnica do SINDEC	DF	2328	1.214,08	27/03/2007
Seminário Nacional com Diretores das Academias de Polícia Civil e Militar	RJ	2666	675,39	03/10/2007
Total			1.889,47	

9.2.6. Alair Domingues de Sousa (CPF 119.997.561-34), fiscal do Contrato Nº 78/2005, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior (CPF 398.896531-68), ordenador de despesas, e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), solidariamente, em razão de pagamentos por locação de espaços físicos com acréscimos superiores ao percentual de 3% devido a título de taxa de administração, em desacordo com o item 5.4 do Termo de Referência do Contrato nº 78/2005, configurando sobrepreço, nos eventos a seguir relacionados:

Evento	UF	NF	Sobrepreço	Data do Pagamento
III Rodada de Encontros Técnicos - Mercosul	DF	2008	3.875,49	02/01/2007
II Rodada de Encontros Técnicos - Mercosul	PR	2039	3.186,30	02/01/2007
Oficina de Trabalho da Matriz Curricular Nacional	DF	2045	536,27	02/01/2007
Conferência Internacional "Novas Direções na Governança na Justiça e na Segurança"	DF	1550	1.986,17	15/02/2007
Reunião Técnica SINDEC	DF	2220	77,90	15/02/2007
Reunião Enclinha	GO	2233	1.228,96	15/02/2007
Reunião entre o DPDC e a FENASEG	DF	2275	134,80	21/02/2007
Reunião com Bacen, Febraban e Órgãos de Defesa do Consumidor	DF	1552	87,36	26/02/2007
II SIMITUR	AM	2038	553,91	26/02/2007
Reunião do Selo Encla 2007	SP	2159	3.252,37	26/02/2007
Reunião com Bacen, Febraban e Órgãos de Defesa do Consumidor	DF	2168	145,01	26/02/2007
Oficina de Trabalho Plano de Trabalho Quadrienal CPCON	DF	2154	1.834,00	28/02/2007
III Congresso do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	MG	2221	3.739,26	28/02/2007
Oficina de Trabalho na Matriz Curricular Nacional	PA	2391	2.135,40	25/04/2007
Oficina de Trabalho da Matriz Curricular Nacional	RJ	2311	407,67	15/05/2007
II Encontro de Gestores de Ensino a Distância	DF	2312	187,51	15/05/2007
II Encontro do Selo Encla 2007	DF	2511	613,03	23/05/2007
52ª Reunião do DPDC com o SNDC	DF	2509	2.828,80	24/05/2007
Capacitação em Reclamação Fundamentada do SÍDEC	DF	2563	993,68	25/06/2007
Total			27.803,89	

9.2.7. Hélio Barbosa da Silva (CPF 245.565.801-53), fiscal eventual do fiscal do Contrato Nº 78/2005, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior (CPF 398.896531-68), ordenador de despesas, e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), solidariamente, em razão de pagamentos por locação de espaços físicos com acréscimos superiores ao percentual de 3% devido a título de taxa de administração, em desacordo com o item 5.4 do Termo de Referência do Contrato nº 78/2005, configurando sobrepreço, nos eventos a seguir relacionados:

Evento	UF	NF	Sobrepreço	Data do Pagamento
Reunião de Ministros da Justiça e do Interior do Mercosul	CE	2009	2.048,52	02/01/2007
Total			2.048,52	

9.2.8. Hélio Barbosa da Silva (CPF 245.565.801-53), fiscal eventual do fiscal do Contrato Nº 78/2005, Alenon de Loyola Fleury Júnior (CPF 168.274.811-15), ordenador de despesas, e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), solidariamente, em razão de pagamentos por locação de espaços físicos com acréscimos superiores ao percentual de 3% devido a título de taxa de administração, em desacordo com o item 5.4 do Termo de Referência do Contrato nº 78/2005, configurando sobrepreço, nos eventos a seguir relacionados:

Evento	UF	NF	Sobrepreço	Data do Pagamento
Seminário Reforma do Judiciário: Aspectos Constitucionais e Processuais	DF	1325	1.966,28	26/09/2008
Total			1.966,28	

9.2.9. Aldi José de Sousa (CPF 270.762.881-68), fiscal eventual do Contrato Nº 259/2007, Jean Ricardo Alves Duque (CPF 034.736.987-17), ordenador de despesas, e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), solidariamente, em razão de pagamentos por locação de espaços físicos com acréscimos superiores ao percentual de 3% devido a título de taxa de administração, em desacordo com o item 4.3 do Termo de Referência do Contrato nº 259/2007 c/c o item 237 da Ata de Registro de Preços Nº 127/2006, configurando sobrepreço, nos eventos a seguir relacionados:

Evento	UF	NF	Sobrepreço	Data do Pagamento
II Encontro Nacional da INFOSEG	DF	3053	3.984,06	10/12/2007
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	AL	3210	817,28	14/12/2007
II Encontro nacional da rede nacional de altos estudos em segurança	DF	3211	1.149,36	14/12/2007
Seminário Nacional de polícia comunitária	BA	3214	1.072,74	14/12/2007
Gestão de formação dos servidores de segurança publica	DF	3215	2.107,15	14/12/2007
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	RS	3216	510,80	14/12/2007
I Encontro Nacional de Gestores da Estatística em Segurança Pública	DF	3217	1.195,80	14/12/2007
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	MG	3218	2.666,88	14/12/2007

Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	PR	3287	638,50	14/12/2007
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	ES	3288	879,01	14/12/2007
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	SE	3289	421,40	14/12/2007
III Módulo do Curso de gestão em segurança pública - utilizando geoprocessamento	BA	3290	351,57	14/12/2007
Matriz curricular em movimento: capacitação para equipe técnica	DF	3291	709,31	14/12/2007
III Módulo do Curso de gestão em segurança pública - utilizando geoprocessamento	PR	3294	153,41	14/12/2007
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	PA	3297	515,64	14/12/2007
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -CGAT	DF	3286	1.689,40	26/12/2007
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	SP	3318	866,10	26/12/2007
Gestão de formação dos servidores de segurança publica	DF	3320	2.809,50	26/12/2007
I curso de gerenciamento de abrigos temporários	DF	3322	457,04	26/12/2007
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	BA	3360	1.072,70	26/12/2007
Fórum internacional de gabinetes de gestão integrada em segurança pública	MA	3378	703,14	26/12/2007
Reunião técnica do SINDEC	DF	3298	536,36	27/12/2007
Reunião técnica do SINDEC/ 54 reunião do DPDC com SNDC	DF	3330	1.377,16	27/12/2007
Seminário com comunicadores populares	BA	3379	268,47	27/12/2007
Reunião da comissão nacional de política indigenista	DF	2847	1.367,08	24/01/2008
Reunião da comissão nacional de política indigenista	DF	2994	(797,70)	24/01/2008
Seminário com comunicadores populares	RJ	3248	149,15	24/01/2008
Seminário com comunicadores populares	RS	3249	196,67	24/01/2008
Congresso comemorativo aos 180 anos do ensino do direito no Brasil	DF	3478	2.264,12	13/02/2008
Encontro de defensores públicos da união	RN	3495	492,20	13/02/2008
Encontro mulheres da paz	DF	3496	562,51	13/02/2008
Reunião da comissão nacional de política indigenista	DF	3497	(807,52)	13/02/2008
Total			30.379,29	

9.2.10. Aldi José de Sousa (CPF 270.762.881-68), fiscal eventual do Contrato Nº 259/2007, Cleverson Lautert Cruz (CPF 882.695.900-53), ordenador de despesas em substituição, e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), solidariamente, em razão de pagamentos por locação de espaços físicos com acréscimos superiores ao percentual de 3% devido a título de taxa de administração, em desacordo com o item 4.3 do Termo de Referência do Contrato nº 259/2007 c/c o item 237 da Ata de Registro de Preços Nº 127/2006, configurando sobrepreço, nos eventos a seguir relacionados:

Evento	UF	NF	Sobrepreço	Data do Pagamento
As convenções processuais da Conferência de Haia	DF	2947	536,36	05/12/2007
Total			536,36	

9.3. promover a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, dos responsáveis a seguir relacionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa em razão da ausência das três propostas de preços de locação de espaço físico, em descumprimento do item 5.4 do Termo de Referência do Contrato nº 78/2005 e do item 4.3 do Termo de Referência Contrato nº 259/2007, dispositivos que definiam ser obrigação da empresa contratada, previamente a locação de espaço físico para a realização de eventos, a apresentação de três propostas de preços para a aprovação do gestor do contrato:

9.3.1. Alair Domingues de Sousa (CPF 119.997.561-34), fiscal do Contrato Nº 78/2005:

Evento	UF	NF
Conf. Int. "Novas Direções na Governança na Justiça e na Segurança	DF	1550
Reunião com Bacen, Febraban e Órgãos de Defesa do Consumidor	DF	1552
III Rodada de Encontros Técnicos - Mercosul	DF	2008
II SIMITUR	AM	2038
II Rodada de Encontros Técnicos - Mercosul	PR	2039
Oficina de Trabalho da Matriz Curricular Nacional	DF	2045
Oficina de Trabalho Plano de Trabalho Quadrienal CPCON	DF	2154
Reunião do Selo Encla 2007	SP	2159
Reunião com Bacen, Febraban e Órgãos de Defesa do Consumidor	DF	2168
III Congresso do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	MG	2221
Reunião entre o DPDC e a FENASEG	DF	2275

9.3.2. Aldi José de Sousa (CPF 270.762.881-68), fiscal eventual do Contrato Nº 259/2007:

Evento	UF	NF
Reunião da comissão nacional de política indigenista	DF	2847
Seminário com comunicadores populares	RJ	3248
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	ES	3288
III Módulo do Curso de Gestão em Segurança Pública - utilizando geoprocessamento	BA	3290
Matriz curricular em movimento: capacitação para equipe técnica	DF	3291
III Módulo do Curso de gestão em segurança pública - utilizando geoprocessamento	PR	3294
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	PA	3297
Curso de Sistema de Comando de Incidentes -SCI	SP	3318
I Curso de gerenciamento de abrigos temporários	DF	3322
Reunião técnica do SINDEC/ 54 Reunião do DPDC com SNDC	DF	3330
Fórum internacional de gabinetes de gestão integrada em segurança pública	MA	3378
Seminário com comunicadores populares	BA	3379
Congresso comemorativo aos 180 anos do ensino do direito no Brasil	DF	3478
Encontro de Defensores Públicos da União	RN	3495
Encontro mulheres da paz	DF	3496
Reunião da comissão nacional de política indigenista	DF	3497

9.3.3. Hélio Barbosa da Silva (CPF 245.565.801-53), fiscal eventual do Contrato Nº 78/2005:

Evento	UF	NF
VI Conferência Nacional Dos Direitos da Criança e dos Adolescentes	DF	374
Seminário Reforma do Judiciário: Aspectos Constitucionais e Processuais	DF	1325
Reunião de Ministros da Justiça e do Interior do Mercosul	CE	2009

9.4. determinar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ que:

9.4.1. abstenha-se de promover eventos apoiados no Decreto Nº 57.298/1965, por esta norma não ter sido recepcionada pela Constituição Federal;

9.4.2. abstenha-se de promover eventos que não estejam diretamente relacionados às atribuições do Ministério da Justiça, a exemplo do "Dia do Advogado" e "Aniversário da TV Justiça";



9.4.3. apure, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as circunstâncias em que ocorreu o evento no Restaurante Patu Anu, localizado em Brasília-DF, referenciado do documento de fl. 606 do Processo Nº 08008.002417/2005-16, apresentando ao Tribunal informações que permitam a formação de convicção quanto a sua regularidade, a exemplo de documentação acerca do planejamento do evento (finalidade, identificação da unidade e da autoridade que requisitou o evento e a lista de convidados) e de sua execução e de suporte ao pagamento da despesa (identificação da nota fiscal, do contrato ou instrumento equivalente, e da ordem bancária que suportaram a despesa e do servidor que ordenou o pagamento);

9.5. juntar ao TC 020.262/2007-9 (processo de contas do exercício de 2006) cópia do presente acórdão, relatório e voto, bem como dos elementos de fls. 145/151 e 227/249 do Anexo 4 e fls. 34/45 do Anexo 5;

9.6. encaminhar, consoante o subitem 9.2 do Acórdão Nº 997/2009-TCU-Plenário, cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, nos termos do Ofício Nº 1873/2007 (SF), em atenção ao Requerimento Nº 1300/2007;

9.7. encaminhar cópia do presente relatório ao Ministro de Estado da Justiça, bem como ao Coordenador-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ e à Empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. para subsidiar as respostas às citações e audiências propostas.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2088-36/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2089/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 012.075/2009-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsável: Paulo de Tarso Vannuchi

4. Órgão: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: 6ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam do relatório da auditoria realizada na Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão Nº 997/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, na forma do art. 47 da Lei Nº 8.443/1992 e do art. 252 do Regimento Interno/TCU;

9.2. citar solidariamente, nos termos dos art. 10, § 1º, e art. 12, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, os Srs. Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34), Secretário Adjunto, responsável pela autorização do pagamento, Rose Mary Bainy Valente (CPF 512.565.331-49), fiscal do contrato à época da realização do evento, Niusarete Margarida de Lima (CPF 239.677.651-72), fiscal do contrato e responsável pela emissão do respectivo 'Relatório de Execução', Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.357-20), Coordenadora Geral da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - COR-DE, responsável pela anuência ao 'Relatório de Execução', e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), na pessoa de seu representante legal, com base no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos a partir de 11/7/2006, ou apresentarem alegações de defesa para as seguintes ocorrências relacionadas à "Iª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência" (Contrato Nº 01/2006):

9.2.1. pagamento a maior, no valor de R\$ 214.853,51, relativo à locação do espaço físico da Academia de Tênis de Brasília;

9.2.2. pagamento de 963 diárias não utilizadas, no valor de R\$ 161.370,00, relativo à contratação de serviço de hospedagem;

9.2.3. pagamento a maior por 600 unidades de serviço de *coffee break*, no valor de R\$ 9.600,00;

9.2.4. pagamento de 40.415 cópias sem evidência da efetiva prestação do serviço, no valor de R\$ 20.207,50;

9.3. citar solidariamente, nos termos dos art. 10, § 1º, e art. 12, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as Sras. Cândida Maria Bittencourt Carvalheira (CPF 382.223.107-04), Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.357-20), Niusarete Margarida de Lima (CPF 239.677.651-72) e Ritamaria Silva de Aguiar (CPF 665.816.307-30), membros da Comissão Organizadora instituída pela Portaria SEDH Nº 18, de 8 de fevereiro de 2006, responsáveis pelos quantitativos estimados no 'Projeto Global' (fls. 32/40 do Anexo 1), e a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 37.986.239/0001-92), na pessoa de seu representante legal, com base no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos a partir de 11/7/2006, ou apresentarem alegações de defesa para as seguintes ocorrências relacionadas à "Iª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência" (Contrato Nº 01/2006):

9.3.1. previsão indevida de fornecimento e sem comprovação de que tenha sido realizado, no valor R\$ 69.000,00, de almoço e de jantar no dia 11 de maio (um dia antes do início do evento), de jantar no dia 15 de maio (seis horas após o término do evento) e de almoço no dia 16 de maio (um dia após o término do evento);

9.3.2. previsão indevida de fornecimento e sem comprovação de que tenha sido realizado, no valor R\$ 5.200,00, de 10 ônibus executivos para o dia 11 de maio, um dia antes do início do evento;

9.4. ouvir em audiência, com fulcro no art. 12, inciso III, da Lei Nº 8.443/1992, o Sr. Paulo de Tarso Vannuchi, Secretário Especial dos Direitos Humanos, e as Sras. Cândida Maria Bittencourt Carvalheira (CPF 382.223.107-04), Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.357-20), Niusarete Margarida de Lima (CPF 239.677.651-72) e Ritamaria Silva de Aguiar (CPF 665.816.307-30), membros da Comissão Organizadora instituída pela Portaria SEDH Nº 18, de 8 de fevereiro de 2006, responsáveis pelos quantitativos estimados no 'Projeto Global' (fls. 32/40 do Anexo 1), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para previsão, sem avaliação crítica, de serviços de quantitativos destoantes em relação à dimensão da "Iª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência", em especial quanto aos seguintes itens:

9.4.1. locação de 4.000 cadeiras, ao custo total de R\$ 128.000,00, e de 700 m² de balcão do tipo 'octanorm', ao custo de R\$ 84.000,00;

9.4.2. locação de 30 ônibus executivos e 8 vans adaptadas no período de 12 a 15 de maio, ao custo total de R\$ 73.920,00;

9.4.3. fornecimento de 430 painéis, ao custo de R\$ 43.000,00;

9.5. determinar à SEDH/PR que:

9.5.1. em atenção ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Nº 4.320/64, adote medidas com vistas à implementação de rigoroso controle sobre a execução de contratos de prestação de serviços de organização de eventos que porventura venha a firmar, em especial quanto à exigência da seguinte documentação:

- cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada;

- relação dos participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone;

- quando o evento envolver hospedagem, a relação, emitida pela contratada, do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados;

9.5.2. em futuras contratações, considerando os termos do art. 1º, inciso I, alínea 'a', do Decreto Nº 4.939/2003, encaminhe à CGL/MJ, de modo tempestivo, o projeto básico da obra ou serviço a ser executado, assim como planilha orçamentária que expresse detalhadamente os custos envolvidos, consoante o art. 7º, § 2º, I e II, da Lei Nº 8.666/93;

9.6. determinar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ que, previamente à adesão a atas do Sistema de Registro de Preços, realize ampla pesquisa de mercado, abstendo-se de aceitar ou utilizar como parâmetro propostas cujos valores unitários apresentem-se manifestamente superiores aos encontrados no mercado ou valores simbólicos e irrisórios, em cumprimento ao disposto nos arts. 3º, § 4º, II, e 8º do Decreto Nº 3.931/01 c/c o art. 44, § 3º, da Lei Nº 8.666/93;

9.7. encaminhar, consoante o subitem 9.2 do Acórdão Nº 997/2009-TCU-Plenário, cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, nos termos do Ofício Nº 1873/2007 (SF), em atenção ao Requerimento Nº 1300/2007;

9.8. encaminhar cópia do presente relatório ao Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e à Empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. para subsidiar as respostas às citações e audiências propostas.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2089-36/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2090/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 014.379/2009-2

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Emival Ferreira Freitas, Delcio Gonçalves da Silva e Luiz Roberto da Silva Klassmann.

4. Órgão: Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: 4ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam do relatório da auditoria realizada no Ministério da Saúde em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão Nº 997/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, promover as audiências dos seguintes responsáveis para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa pelas ocorrências abaixo descritas:

9.1.1. Emival Ferreira Freitas, Coordenador de Suprimento e Controle Patrimonial, e Ângela Maria Meira de Vasconcelos, Subsecretária de Assuntos Administrativos, por terem ordenado a continuidade do Processo Administrativo CGRL/SAA/MS Nº 25000.108454/2004-91 sem atentar para a deficiência na pesquisa de mercado, descumprindo as determinações do art. 15, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993, c/c art. 3º, *caput*, do Decreto Nº 3.931/2001;

9.1.2. Delcio Gonçalves da Silva, Pregoeiro do Ministério da Saúde, por ter adjudicado o objeto do Pregão Nº 16/2005 (Processo Administrativo CGRL/SAA/MS n.º 25000.108454/2004-91) à empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. sem atentar para a flagrante ilegalidade da proposta, deixando de cumprir as determinações do art. 44, *caput*, c/c art. 43, inciso IV, c/c art. 3º, *caput*, c/c art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993;

9.1.3. Luiz Roberto da Silva Klassmann, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, por ter homologado o Pregão Nº 16/2005 (Processo Administrativo CGRL/SAA/MS n.º 25000.108454/2004-91) sem atentar para a flagrante ilegalidade da proposta vencedora do certame, deixando de cumprir as determinações do art. 44, *caput*, c/c art. 43, inciso IV, c/c art. 3º, *caput*, c/c art. 48, inciso II, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993;

9.2. com fundamento no art. 34 da Resolução TCU Nº 191/2006, determinar o apensamento definitivo do processo TC 006.741/2006-8 à presente auditoria de conformidade (TC 014.379/2009-2);

9.3. com fundamento no art. 35 da Resolução TCU Nº 191/2006, determinar o apensamento provisório da presente auditoria de conformidade (TC 014.379/2009-2) ao processo de Tomada de Contas Anual Agregada da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - SAA/MS, do exercício de 2005 (TC 021.304/2006-7);

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, nos termos do Ofício Nº 1873/2007 (SF), em atenção ao Requerimento Nº 1300/2007;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Saúde, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2090-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2091/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.284/2009-2
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria relativo ao Programa de Trabalho 26.784.1457.1K26.0021 - Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto do Itaqui/MA, realizado com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em consonância com o Acórdão 345/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/MA que realize audiência dos Srs. Ângelo José de Carvalho Baptista, ex-Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CPF 976.247.137-72, e João Rodolfo Ribeiro Gonçalves, ex-Diretor de Infraestrutura da EMAP, CPF 000.541.353-20, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos indícios de irregularidades apontados no relatório de levantamento de auditoria constante destes autos, como segue:

9.1.1. não ter dado cumprimento à determinação de enviar à SEP/PR o estudo de revisão de complementação do projeto executivo do berço 101, conforme item 9.3.5 do Acórdão 1.808/2008-TCU-Plenário;

9.1.2. pagamento da despesa de instalação e manutenção de canteiro de obras ao Consórcio Norberto Odebrechet/Andrade Gutierrez, mesmo com recusa de retomar as obras por parte do consórcio;

9.2. encaminhar diligência à Empresa Maranhense de Administração Portuária, solicitando a prestação, no prazo de quinze dias, de esclarecimentos sobre o descompasso verificado entre o contrato de fiscalização, assessoria, gerenciamento e controle - Contrato 15/2006, com a RAM Engenharia Ltda. -, cuja execução atinge 66%, mesmo se excluídos os valores pagos nos cinco meses iniciais da contratação (14%), e a baixa execução das obras que o contrato se presta a fiscalizar (aproximadamente 22%);

9.3. encaminhar diligência à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República com relação ao não-cumprimento do cronograma de desembolso do Convênio DNIT/AQ 173/2003, requisitando sejam prestadas, no prazo de quinze dias, informações acerca da existência de pendências que constituam impedimento ao repasse de recursos à conveniente, a EMAP, para as obras de recuperação dos berços 101 e 102 do Porto do Itaqui/MA, e, em caso afirmativo, as providências que ainda precisam ser adotadas, com a indicação dos responsáveis e dos prazos de conclusão;

9.4. fixar o prazo de quinze dias para que a RAM Engenharia Ltda. e Consórcio Norberto Odebrechet/Andrade Gutierrez se manifestem, se assim desejarem, exercitando o contraditório e a ampla defesa com relação aos achados de auditoria cuja decisão possa resultar em alteração ou anulação de ato administrativo em que são signatários;

9.5. fixar o prazo de quinze dias para que a EMAP, se assim desejar, se manifeste novamente nos autos, na qualidade de destinatária de eventual determinação, não obstante já tenha se pronunciado no decorrer dos trabalhos de fiscalização feitos pela equipe de auditoria, considerando, agora, a hermenêutica explicitada sobre os temas;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as que o presente programa de trabalho apresenta irregularidades graves que não ensejam a interrupção do recebimento de recursos do Orçamento da União.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2091-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2092/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 024.996/2008-1
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessada: Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil S.A. - CMA
4. Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - STN
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Thaís da Costa (OAB/DF 24.823); Paulo Henrique Spirandeli Dantas (OAB/SP 197.479); Renato Pereira Stetner (OAB/SP 119.073); Daniel Bushatsky (OAB/SP 270.767); Danúbia Souto Santos (OAB/DF 24.823); Fernando A. Albino de Oliveira (OAB/SP 22.998); José Alberto Fernandes Lourenço (OAB/SP 143.483); André Ferrarini de Oliveira Pimentel (OAB/SP 185.441); Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP 221.705); Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP 214.089); Sérgio Zahr Filho (OAB/SP 154.688); Marina Fochesato Cintra (OAB/SP 195.413); Bruno Rocha Nagli (OAB/SP 156.728); Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718); Dáfini de Araújo Perácio Monteiro (OAB/DF 25.987); Olavo Marchetti Torrano (OAB/SP 131.088); Mariana Uemura Sampaio (OAB/SP 150.360); Ana Paula Ganzaroli Martins Seisdedos (OAB/SP 234.159); Mario José Silva Paz (OAB/SP 160.323)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil S.A. - CMA contra os termos do Acórdão 1.492/2009 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/92 e no art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação à empresa Consultoria, Métodos, Assessoria e Mercantil S.A. - CMA, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Agência Estado S.A.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2092-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2093/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.637/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessados: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras localizadas na BR/101-RJ, constantes do Programa de Trabalho 26.782.1458.207R.0033, orçadas em R\$ 3.387.528,24 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar ao Departamento nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.1.1. quando da elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, observe o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

9.1.2. faça constar obrigatoriamente em seus editais de licitação para contratação de obras e serviços os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, consoante o disposto no art. 40, caput e inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II, § 1º, alíneas a e b, do art. 48 da Lei 8.666/1993, cabendo à administração verificar, nos casos considerados inexequíveis a partir do referido critério, a efetiva capacidade de a licitante executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção

da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, cuidando para que não sejam eliminadas empresas que apresentem preços unitários abaixo dos limites definidos na Lei, mas que não tenham elevada materialidade no total do contrato.

9.2. Determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro que não pratique atos administrativos que não estejam na sua área de competência, exceto quando houver delegação de Autoridade Superior, observando o disposto no Regimento Interno do DNIT

9.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo - RJ que notifique a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que durante a fiscalização da execução de contrato firmado pelo DNIT com a empresa Notemper Empreendimentos Ltda., realizada por esta Corte, foi constatada a existência de trabalhadores sem registro trabalhista, enviando cópias das peças relativas ao fato informado.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2093-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2094/2009 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.588/2009-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Francisco Nepomuceno Filho (081.425.484-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Jorge José Nahas Neto (629.283.417-49); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Alexandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466) e Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ nº 129.398).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Petrobras Netherlands B.V. - Petrobras Int. - MME, em cumprimento ao Acórdão 345/2009 - TCU - Plenário (Fiscobras 2009), referente às obras de construção das Unidades Estacionárias de Produção no exterior (P-55 e P-57).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Assinar prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 245, § 1º, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 42, § 1º, da Lei nº 8.443/92, para que a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras apresente os dados requeridos pela equipe de auditoria, na forma por ela solicitada, ou seja, cópia em meio magnético (formato Excel 2003, extensão xls) das planilhas utilizadas pelo setor de orçamentação da Engenharia da Petrobras (SL/ECP) na elaboração das estimativas de custos referentes às contratações de EPC e dos módulos da P-55 e da P-57, contendo as memórias de cálculo e outras informações indispensáveis à análise da regularidade destas, nos termos do disposto no art. 245, incisos II e III e §§ 1º e 2º, do RI/TCU, c/c arts. 42, caput e §§ 1º e 2º, 58, inciso VI, 87, caput e incisos II e III, da Lei 8.443/92, c/c art. 71, inciso IV, da Constituição da República, alertando o Presidente da entidade que o descumprimento da deliberação sujeita-o à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, nos termos do art. 42, § 2º, da mesma Lei;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 8.443/92.

9.3. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. - MME, que:
9.3.1. nos futuros contratos que vier celebrar, atente para a obrigatoriedade de os termos serem redigidos em língua portuguesa, ou em textos bicolunados, com tradução da língua estrangeira para a língua portuguesa, conforme o disposto no art. 13 da Constituição Federal, c/c o art. 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);

9.3.2. nos contratos doravante firmados em que sejam incluídas cláusulas compromissórias de resolução de conflitos em sede de juízo arbitral, restrinja a resolução de eventuais litígios a assuntos relacionados à sua área-fim e disputas eminentemente técnicas oriundas da execução dos aludidos contratos;

9.3.3. mesmo em contratações de tipos 'turn key', passe a elaborar previamente à abertura do certame licitatório o projeto básico e o seu respectivo orçamento detalhado;



9.4. recomendar à Petróleo Brasileiro S.A. - MME que:
9.4.1. avalie o risco de não obter a licença ambiental prévia antes da conclusão da construção da Plataforma P-55, envidando esforços para a obtenção da mesma em prazo hábil antes do início da operação da aludida plataforma;

9.4.2. durante o período de vigência do contrato n.º 0801.0000049.08.2, acompanhe cuidadosamente a evolução da situação econômico-financeira da empresa QUIP S/A, de modo a se resguardar de eventuais dificuldades que venha apresentar a empresa para cumprimento de suas atribuições contratuais.

10. Ata n.º 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2094-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 2095/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 006.939/2009-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: Roberto de Souza Salles (434.300.237-34).
4. Órgão/Entidade : Universidade Federal Fluminense - UFF.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de infraestrutura na Universidade Federal Fluminense, conduzidas com recursos do Programa de Trabalho 12.364.1073.11G1.0033.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à Universidade Federal Fluminense que:
9.1.1.com base nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência, procure compatibilizar a organização física de seus processos de Licitações e Contratos a todas as exigências da Lei n.º 8.666/1993, evidenciando efetivamente a inclusão de todas as peças exigidas e a devida numeração de páginas, constituição adequada de volumes e anexos e guarda também adequada, a qual permita acesso rápido e objetivo a esses processos, tanto interno como para os órgãos de controle;

9.1.2. acompanhe, com base nos mesmos preceitos legais, junto a fundações de apoio convenientes, a implantação dos mesmos preceitos na constituição e organização física dos processos por elas conduzidos;

9.1.3. atualize, imediatamente e tempestivamente, todos os lançamentos de Convênios e Contratos no SIAFI, SICON e SIASG, cumprindo todos procedimentos e prazos determinados pela Lei n.º 11.768/2008, art. 19, pela Portaria Interministerial CGU-MPOG n.º 140, de 16 de março de 2006, Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU n.º 127/2008 e pelo Decreto 6.170 / 2007 ou outros posteriores;

9.1.4. providencie, conforme exigido pelo mesmo artigo da Lei n.º 11.768/2008, maior transparência para a divulgação da execução de contratos ligados a convênios, como necessário, por exemplo, no Convênio 3/2007 com sua fundação de apoio, envidando esforços para lançamentos, além do SISMEC atualmente utilizado, em seu próprio Portal institucional, no portal Transparência Pública e em outros julgados cabíveis;

9.1.5. envide esforços para uma melhor atuação de sua área de engenharia, quando imbuída das funções de fiscalização de contratos previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666 / 1993, para obras e serviços de engenharia, evitando falhas como as ocorridas, em 2008, no projeto básico para as obras do Instituto de Computação;

9.1.6. não efetue mais repasses, de forma imediata ao recebimento e em sua totalidade, de recursos orçamentários derivados do REUNI para fundações de apoio, procurando, alternativamente, seguir todos os passos previstos no Acórdão 2.731 / 2008 - TCU - Plenário para a questão;

9.1.7. inclua, nas suas Contas Anuais, capítulo específico sobre o andamento do REUNI, até o exercício posterior ao término desse Programa, incluindo evolução de indicadores e de metas pactuadas como contrapartida pela Universidade junto ao MEC para o recebimento dos respectivos recursos financeiros;

9.1.8. abata, nos orçamentos e nos pagamentos relativos a novas obras do Instituto de Computação do Campus Gragoatá, os valores pagos à Menezes Almeida Ltda., no contrato oriundo da Concorrência FEC3 /2008, por serviços a serem reaproveitados;

9.1.9. utilize, em cumprimento ao disposto nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, os devidos instrumentos de sanções administrativas por erros de execução em obras e serviços de engenharia, a exemplo do ocorrido no contrato com a Progetto Arquitetura Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 07.183.253/0001-97, antecedido pela TP 13/2006/FEC, para projeto básico do novo Instituto de Computação;

9.1.10. utilize, como exigido nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, como a Lei n.º 11.768/2008, art. 109, o referencial SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, da Caixa Econômica Federal, de forma prioritária nas metodologias de formação de custos e preços unitários em processos de licitação e contratação de obras e serviços de engenharia;

9.1.11. encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro deste Tribunal informações sobre a obtenção da licença ambiental do Campus Aterrado do PUVR, na cidade de Volta Redonda;

9.2. Recomendar à UFF que, com base no Princípio Constitucional da Publicidade, mantenha atualizado, em seu Portal institucional na Internet, o [link](http://link.pdi.uff.br) pdi.uff.br ou outro que lhe venha a suceder com os mesmos fins, no que tange ao acompanhamento do REUNI, em especial quanto a seus relatórios de acompanhamento, registro de dados de contratos de obras e serviços de engenharia, convênios com fundação de apoio, dados de execução físico-financeira e evolução de indicadores de desempenho acordados como contrapartida da Universidade para o recebimento dos recursos financeiros desse Programa.

9.3. Recomendar ao Ministério da Educação que oriente, por meio de suas unidades de planejamento e controle orçamentário e contábil, as instituições federais de ensino superior quanto aos procedimentos cabíveis para o cumprimento do disposto na atual Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 19, para o correto registro de seus convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, com fundações de apoio, bem como dos contratos firmados e executados por esses convenientes, nos sistemas SIASG, SICONV e SIAFI, tendo em vista que foram detectadas dificuldades no presente Levantamento de Auditoria, as quais podem estar ocorrendo em unidades vinculadas a esse Ministério.

9.4. Determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que, em seu próximo trabalho de Auditoria de Gestão, verifique a execução físico-financeira das obras conduzidas pela Universidade ou convenientes, com recursos do REUNI - Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, em especial daquelas relativas ao novo Instituto de Computação, no Campus Gragoatá-Praia Vermelha.

9.5. Arquivar os presentes autos.

10. Ata n.º 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2095-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 2096/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 007.125/2009-0 (com 7 volumes) (2 anexos)
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero nas obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros e do sistema de pistas e pátios do aeroporto Santos Dumont - RJ, pela 3ª Secex, no período de 01/04 a 22/05/2009, em cumprimento ao Acórdão n. 345/2009 - TCU - Plenário (Fiscobras 2009), referente ao PT 26.781.0631.1F54.0033.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o apensamento do presente processo ao TC 009.571/2006-0.

10. Ata n.º 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2096-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 2097/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-007.483/2009-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Raphaela Cristina Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Petróleo Brasileiro S/A, em cumprimento ao Acórdão N.º 345/2009 - TCU - Plenário (Fiscobras 2009), referente aos recursos alocados ao PT 25.753.0286.2D02.0030-Obras de desenvolvimento dos sistemas de produção de óleo e gás natural da Bacia de Campos, na Região Sudeste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 202, inciso III, e 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. Ouvir em audiência os Senhores Aldemir Bonfim dos Santos, Marcelo Ferreira de Souza e Lourenço Lustosa Froes da Silva para que apresentem justificativas em relação às seguintes ocorrências, tratadas no item 3.1 do precedente Relatório:

9.1.1. referentemente ao Contrato SAP n.º 4600272797, firmado com empresa Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda.:

9.1.1.1. inclusão indevida, no BDI, do valor de R\$ 132.780,44 (cento e trinta e dois reais, setecentos e oitenta reais, e quarenta e quatro centavos), em decorrência da previsão dos seguintes itens: (i) Escritórios [R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)]; (ii) Água, Luz, Gás e Telefonia [R\$ 10.000,00 (dez mil reais)]; (iii) Vale Transporte [R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)]; (iv) Material de Escritório [R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)]; (v) Despesas Administrativas [R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)]; (vi) Alimentação [R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais)]; (vii) Seguro de Acidentes Pessoais, Assistência Médica com Dependentes, e Assistência Odontológica com Dependentes, parcialmente [R\$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais)]; (viii) Administração Local [R\$ 20.199,04 (vinte mil, cento e noventa e nove reais, e quatro centavos)]; e (ix) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS com a Alíquota Incorreta [R\$ 15.717,40 (quinze mil, setecentos e dezessete e quarenta centavos)]; e

9.1.1.2. ausência de informações e/ou documentos que justifiquem o valor referente à taxa extra de despesas, de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais) para os experts em elétrica/automação, e de R\$ 2.088,00 (dois mil, e oitenta e oito reais) para os eletricitas, paga à empresa em função do evento de embarque/desembarque, extremamente alto, mesmo sendo a base da empresa localizada no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

9.1.2. em relação ao Contrato SAP n.º 4600260771, firmado com empresa AC Engenharia e Sistemas S/C Ltda., inclusão indevida, no BDI, do valor de R\$ 69.240,00 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais), em decorrência da previsão dos seguintes itens: (i) Escritórios [R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)]; (ii) Água, Luz, Gás e Telefonia [R\$ 8.000,00 (oito mil reais)]; (iii) Vale Transporte [R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais)]; (iv) Material de Escritório [R\$ 2.000,00 (dois mil reais)]; (v) Despesas Administrativas [R\$ 2.000,00 (dois mil reais)]; (vi) Alimentação [R\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais)]; e (vii) Seguro de Acidentes Pessoais, Assistência Médica com Dependentes, e Assistência Odontológica com Dependentes, parcialmente R\$ 9.144,00 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais);

9.2. Ouvir em audiência o Senhor Reuber Lugon Coimbra para que apresente justificativas em relação às seguintes ocorrências, verificadas no Convênio n.º 2300.0044071.08.4, firmado entre a Petróbras e o Senai/ES, conforme descrito no itens 3.4, 3.5, 3.8, 3.9 e 3.10 do Relatório precedente:

9.2.1. ausência de fiscalização correta dos recursos repassados, destacando-se, especialmente, a questão relativa ao alcance da finalidade proposta, tendo em vista que conquanto se verifique o baixo aproveitamento de alguns cursos, eles continuam a serem ministrados, restando, portanto, descumprido o art. 23, caput, da IN STN n.º 1/97, e o subitem 2.1.3, da Cláusula Segunda - Encargos, do Termo de Convênio;

9.2.2. ausência denexo causal entre os débitos consignados no extrato bancário e os documentos comprobatórios de despesa, dificultando a análise das despesas da prestação de contas e a verificação da aplicação dos recursos na finalidade proposta do convênio, restando, portanto, contrariado o art. 20, caput, da IN STN n.º 1/97;

9.2.3. ausência de informações e/ou documentos que comprovem que os valores pagos a título de "coffee break" (Concorrência 134/2008) e "kit's didáticos" (Pregão Eletrônico n.º 138/2008) são aqueles constantes da "Planilha Financeira" (Anexo VI, do Termo de Convênio);

9.2.4. ausência de cláusula que previsse o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou da extinção do convênio que, em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou concluídos, restando, portanto, contrariado o art. 26, caput, da IN STN n.º 1/97;

9.2.5. ausência de cláusula estabelecendo a contrapartida, de responsabilidade do conveniente, contrariando os art. 7º, inciso II, da IN/STN n.º 01/97;

9.2.6. ausência de informações e/ou documentos que justifiquem o aporte de R\$ 61.580,54 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais, e cinquenta e quatro centavos), constante da 3ª Prestação de Contas, referente ao 3º e 4º repasses; e

9.2.7. ausência de conjunção de interesses entre os partícipes, considerando que, na prática, o convênio tem natureza de contrato de prestação de serviços, restando, portanto, contrariado os arts. 1º, § 1º, inciso I, e 2º, inciso I, da IN STN n.º 1/97, de 31/1/97;

9.3. Ouvir em audiência os Senhores Reuber Lugon Coimbra e Bento Daher Junior para que apresentem justificativas em relação às seguintes ocorrências, verificadas no Contrato SAP n.º 4600229335, firmado com a empresa Cappe Engenharia Ltda., tratadas nos itens 3.12, 3.13 e 3.14 do Relatório precedente:

9.3.1. inclusão, no 1º Termo Aditivo, dos subitens 3.5 e 3.6, da Planilha de Preços Unitários, serviços que não constavam do contrato original, contrariando o art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

9.3.2. não submissão ao Jurídico da minuta do 1º Termo Aditivo, em inobservância ao art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93; e

9.3.3. descumprimento do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, considerando que, ao celebrar o 1º Termo Aditivo, o valor total do contrato foi aumentado em 41,12 %;

9.4. Ouvir em audiência o Senhor Marco Antônio Gomes de Lima para que apresente justificativas acerca do incremento contratual de 100% verificado no Contrato SAP n.º 4600202580, realizado por intermédio do 5º termo aditivo, em inobservância ao art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 (item 3.12, situação 2, do Relatório precedente)

9.5. Ouvir em audiência os Senhores André Mota Rodrigues, Nilton Teixeira de Paula e Mário Zonenschein para que apresentem justificativas em relação Senhor André Mota Rodrigues pela ausência de submissão ao Jurídico da minuta do Convite n.º 0334937078 e do respectivo contrato, posteriormente firmado com Alusa Engenharia Ltda. (SAP n.º 4600248201), contrariando o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, conforme relatado no item 3.14, Situação 2, do Relatório precedente.

9.6. Ouvir em audiência o Senhor Antônio César de Santis, devido ao descumprimento do art. 26, § único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, verificado nos Contratos SAP n.º 4600202580, firmado com as empresas Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda. e Southern Schlumberger S.A. e SAP N.º 4600235470, firmado com as empresas Baker Hughes do Brasil Ltda. e Baker Hughes Nederland B.V. (item 3.2, situações 3 e 4, do Relatório precedente)

9.7. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras, criada no âmbito do Senado Federal.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2097-36/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 2098/2009 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-015.533/2005-6 (com 3 anexos)

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Interessados: Luiz Carlos Guedes Pinto (021.056.918-20) e Silas Brasileiro (004.697.186-68)

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação versando sobre indícios de irregularidades na execução de contratos de repasse com origem em convênios firmados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA com o Município de Ariquemes/RO, com interveniência da Caixa Econômica Federal, em que se examinam Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Luiz Carlos Guedes Pinto e Silas Brasileiro, ex e atual Secretário-Executivo do referido Ministério, contra os termos do Acórdão 2.032/2008-Plenário, que, dentre outras medidas, aplicou individualmente aos recorrentes a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), em razão do não-cumprimento de determinações exaradas por este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer dos presentes Pedidos de Reexame para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando, em consequência, insubsistente o item 9.1 do Acórdão 2.032/2008-Plenário;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2098-36/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 2099/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.750/2009-1

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - Seplan/GO.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO e Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria, no âmbito das fiscalizações do Fiscobras do exercício de 2009, realizada nas obras do Projeto de Irrigação "Flores de Goiás", conforme o Programa de Trabalho 20.607.0379.5252.0052, em implantação no Município de Flores de Goiás/GO, objeto do Convênio N.º 48/01 firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/GO que:

9.1.1. diligencie à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - Seplan/GO para que apresente a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o cronograma de execução das obras, cópia da ordem de serviço autorizando o início das obras e das medições já realizadas;

9.1.2. com fundamento no inciso II do art. 43 da Lei n. 8.443/92 c/c o inciso IV do artigo 250 do Regimento Interno do TCU, realize a audiência do Sr. Adalberto Evangelista Sampaio, CPF 004.577.101-44, Presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência N.º 001/2008 - SEPLAN/GO, para que apresente, no prazo de 15 dias, as razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades restritivas ao caráter competitivo da licitação:

9.1.2.1. exigência, no edital, de comprovação de execução de quantitativos de serviços superiores a 50% dos previstos para a execução da obra licitada, em descumprimento à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1284/2003-TCU-Plenário;

9.1.2.2. exigência, no edital, de comprovação de execução de itens sem complexidade técnica, em afronta ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, portanto, dispensáveis à garantia do cumprimento do objeto licitado, tais como, transporte de material agregado (areia e/ou brita), transporte de material básico (cimento e/ou aço) e transporte de material de 2ª categoria e/ou rocha branda e/ou alterada;

9.1.2.3. exigência de visto no Crea de Goiás para licitante de outro estado, em afronta à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo da Decisão 348/1999-TCU-Plenário;

9.1.2.4. aceitação somente de atestado de profissionais que possuíssem vínculo empregatício com a licitante, mediante cópia autenticada de contrato de trabalho, por meio da Ficha de Registro de Emprego e Certidão do Crea, em afronta à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 481/2004-TCU-Plenário;

9.1.2.5. exigência, como requisito de habilitação, que as empresas licitantes apresentassem, simultaneamente, comprovantes de depósito de garantia da proposta e de capital mínimo integralizado, em afronta ao § 2º do art. 31 da Lei 8666/93;

9.1.3. promova a oitiva da empresa Sobrado Construção Ltda. para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, caso seja do seu interesse, manifeste-se sobre:

9.1.3.1. cotação da parcela do imposto sobre serviços (ISS) utilizada na composição do BDI no percentual de 5%, em desconformidade com o valor informado pela Seplan/GO nas planilhas constantes do edital, que é de 3%, alertando a empresa o não acatamento das justificativas eventualmente apresentadas, poderá ensejar determinação para o ajuste do contrato, de forma que os preços unitários praticados reflitam a redução do BDI decorrente da fixação da parcela do ISS em 3%;

9.1.3.2. inclusão de parcela referente aos tributos IRPJ e CSLL na composição do BDI, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio dos Acórdãos 325/2007-TCU-Plenário e 950/2007-TCU-Plenário, por meio dos quais foi firmado o entendimento de que "os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante", alertando a empresa que, o não acatamento das justificativas eventualmente apresentadas poderá ensejar determinação para o ajuste do contrato, de forma a excluir a parcela referentes aos tributos IRPJ e CSLL na composição do BDI;

9.1.3.3. inclusão do item de custo "Administração Local" na composição do BDI, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, firmada por meio do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário por meio do qual foi firmado o entendimento de que "os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI", poderá ensejar determinação para o ajuste do contrato, de forma a transferir o item "Administração Local" da composição de custos do BDI para a planilha de custos diretos do contrato;

9.2. determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - Seplan/GO que:

9.2.1. elabore, previamente à realização de futuras licitações para contratações custeadas com recursos públicos federais, o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, conforme preconiza a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 7º, § 2º, II, anexando-o aos instrumentos convocatórios de licitação, como determina o art. 40, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.2. abstenha-se, em futuros procedimentos licitatórios para contratações custeadas com recursos públicos federais, de:

9.2.2.1. incluir parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL na composição do BDI dos orçamentos-base, bem como oriente as licitantes, em seus editais, que tais tributos não deverão ser incluídos no BDI, em observância à jurisprudência deste Tribunal;

9.2.2.2. exigir visto no Crea de Goiás para licitante de outro estado, por afrontar a jurisprudência deste Tribunal;

9.2.2.3. exigir, como requisito de aceitação de atestado de capacitação técnico-profissional, que os profissionais constantes do atestado possuam vínculo empregatício com a licitante na data da licitação, por afrontar a jurisprudência deste Tribunal;

9.2.2.4. exigir, como requisito qualificação econômico-financeira, que as empresas licitantes apresentem, simultaneamente, comprovantes de depósito de garantia da proposta e de capital mínimo integralizado, por afrontar as disposições da Lei 8.666/93, art. 31, § 2º;

9.2.2.5. exigir, como requisito qualificação técnica, comprovação de execução de itens que não apresentem complexidade técnica, por afrontar o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;

9.2.2.6. estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação, previamente à publicação do respectivo edital, ou no próprio edital e em seus anexos, em observância ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal; 3º, § 1º, I, e 30, II, da Lei N.º 8.666/1993;

9.2.3. faça constar, em futuras contratações custeadas com recursos públicos federais, os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização na planilha orçamentária, e não no BDI;

9.2.4. ao medir os serviços de transporte de areia, brita e cimento das obras do vertedouro complementar da barragem do rio Paraná, apresente as evidências suficientes para comprovar as distâncias de transporte praticadas, para os quais foram cotadas as distâncias de transporte de 220 km, 120 km e 230 km, respectivamente, sob pena de os responsáveis serem responsabilizados solidariamente por uma eventual medição com superfaturamento por serviços e quantidades não realizados;

9.2.5. ao medir os itens mobilização, desmobilização, implantação do canteiro de obras, operação e manutenção do canteiro de obras, e implantação e manutenção de caminhos de serviço, referentes às obras do vertedouro complementar da barragem do rio Paraná, apresente reportagem fotográfica, plantas e projetos que diferenciem as estruturas pré-existent de novas instalações, assim como todas as evidências necessárias à comprovação das quantidades medidas, sob pena de os responsáveis serem responsabilizados solidariamente por uma eventual medição com superfaturamento por serviços e quantidades não realizados;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do Voto que o fundamentam à:

9.3.1. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - Seplan/GO;

9.3.2. empresa Sobrado Construção Ltda.;

9.3.3. Procuradoria da República no Estado de Goiás, para que, a seu critério, promova as investigações que considere cabíveis quanto aos indícios de conluio discutidos nos itens 21 a 25 do Voto condutor deste Acórdão e nos itens 60 a 75 da instrução da Secob transcrita no Relatório que acompanha este Acórdão;

9.3.4. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que:

9.3.4.1. as irregularidades detectadas na presente auditoria não ensejam a recomendação deste Tribunal para a paralisação de repasse de recursos oriundos do Convênio N.º 030/2007-MI (Siafi 622404), firmado com o Ministério da Integração Nacional, tendo como objeto a construção do vertedouro complementar na barragem do rio Paraná;

9.3.4.2. no tocante às obras da 3ª etapa do Perímetro/Projeto de Irrigação Flores de Goiás, permanece a necessidade do bloqueio de recursos orçamentários até que sejam integralmente atendidas as condições estabelecidas na Decisão 617/2002-TCU-Plenário e no Acórdão 222/2007-TCU-Plenário;

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2099-36/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2100/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.407/2009-9 (com 1 anexo, este com 2 volumes)
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de levantamento de auditoria (Fiscobras 2009).
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot, CPF 435.102.567-00; Hideraldo Luiz Caron, CPF 323.497.930-87; Luis Munhoz Prosel Júnior, CPF 459.516.676-15; João José dos Santos, CPF 459.516.676-15; Álvaro Leite Júnior, CPF 345.094.459-20; Avani Aguiar de Sá, CPF 092.856.449-53; João José da Silveira Vieira, CPF 223.337.549-15.
4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras/2009 (Acórdão 345/2009 - TCU - Plenário), abrangendo o período de 1º/7/2008 a 30/4/2009 e tendo como objeto as obras de duplicação da BR-101/SC, com extensão de 248,5 Km (início no Km 216,5 e término no Km 465,0), empreendimento que, atualmente, recebe recursos dos seguintes PTs: 26.782.1462.1208.0042 (LOA 2009), 26.782.1462.1208.0042 (LOA 2008) e 26.782.0233.1208.0042 (LOA 2007),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Secex/SC que adote as providências necessárias com vistas a:
 - 9.1.1. promover a audiência do Sr. João José dos Santos, Superintendente Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina, em relação aos seguintes aspectos, atinentes às obras de duplicação da BR-101/SC - trecho de Palhoça (SC) à Divisa SC/RS:
 - 9.1.1.1. acréscimos aos Contratos PG-254/2000-00 e TT-010/2005-00 em percentual superior ao permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como a caracterização de conversão em prestação continuada, por intermédio da prorrogação de ambos os instrumentos, de serviços originariamente contratados para fim específico;
 - 9.1.1.2. descumprimento de determinações deste Tribunal, constantes dos itens 8.1.1 da Decisão 1.640/2002 - TCU - Plenário e 9.1 do Acórdão 2.013/2004 - TCU - Plenário, no que tange ao preço fixado para o serviço "fornecimento e aplicação de geogrelhas 200N/m² e 400N/m²" (PNs 08 e 09), incluído no contrato TT-195/2004-00, por ocasião da terceira revisão ao projeto do lote 26;
 - 9.1.1.3. sobrepreço decorrente da inclusão, mediante termo aditivo ao Contrato TT-199/2004-00 oriundo da segunda revisão ao projeto das obras do lote 25, dos serviços de "pré lajes pré-moldadas treliçadas TG 16L 1,52x0,50x0,03 m" (PN04), este sem previsão de reutilização das formas de madeira, cujo custo corresponde a 60% do valor total do serviço, e de "estacas metálicas" (PN36), este sem a apresentação de justificativas, fundadas em argumentos técnicos, acerca da efetiva necessidade de substituição da solução prevista no projeto original (estacas pré-moldadas em concreto), objeto de licitação e de preço significativamente mais baixo;
 - 9.1.1.4. sobrepreço decorrente da inclusão, por meio de termo aditivo ao Contrato TT-199/2004-00 oriundo da segunda revisão ao projeto das obras do lote 25, de sete serviços de remanejamento de rede elétrica (PNs 20 a 27), a serem subcontratados junto a terceiros, em função de sobre eles ainda se haver previsto a aplicação do BDI contratual "cheio";
 - 9.1.1.5. sobrepreço decorrente da inclusão, mediante aditivos aos contratos, de serviços com sobrepreço em relação aos referenciais do Sicro, do Sinapi e, eventualmente, de composições da revista Pini;

9.1.1.5.1. Contrato TT-196/2004-00 - 4ª revisão do Projeto das obras do lote 24:

9.1.1.5.1.1. Geogrelha (PN03) - "fornecimento e colocação de manta geossintética de 200kN/m x 30kN": preço 74% superior ao preço referencial do DNER/SP e ao valor referencial do serviço Geogrelha de alta tenacidade 200x100kN/M do lote 22, cotado no mesmo procedimento licitatório; além disso, a composição do serviço considera produtividade do servente inferior ao devido, além de também considerar item denominado "ferramentas manuais", imputando custo adicional de 20,51% ao valor da mão de obra, sem justificativa apropriada e contrariamente ao manual de obras rodoviárias do Sicro; além disso, na formação do preço do serviço, não foi aplicado desconto em razão do fator concorrencial, consoante determina o § 6º do art. 109 da LDO/2009 (Lei 11.768/2008);

9.1.1.5.1.2. caixa de concreto 0,40 x 0,40m (PN09) - "caixa com tampa em concreto de 0,40 x 0,40m": sobrepreço de 29% em relação ao referencial Sinapi; além disso, a composição do serviço inclui generosa parcela de mão de obra, 27% do custo direto, porém, a composição do Sinapi já contempla a mão de obra; no caso, também não se aplicou o desconto em razão do fator concorrencial (§ 6º do art. 109 da LDO/2009);

9.1.1.5.1.3. passagem inferior de pedestre 2,5 x 2,5m (PN010) e ala para passagem inferior de pedestre (PN011): para elaborar a composição de preço do serviço, a contratada formulou planilha de custo unitário, alegando a inexistência do serviço no Sicro; no entendimento da equipe de auditoria, no entanto, o serviço seria exatamente igual, no Sicro, ao item "corpo de BSCC 2,50 x 2,50m", que ali possui preço inferior; além disso, a composição apresentada pela contratada, em relação à do Sicro, adotaria excessivo

consumo de "forma de madeira em compensado resinado" (13,3m², enquanto o Sicro prevê 4,4m²) e de "fornecimento, preparo e colocação aço CA-50" (278 kg, enquanto o Sicro prevê 162 kg); também não foi aplicado ao serviço o desconto em razão do fator concorrencial (§ 6º do art. 109 da LDO/2009);

9.1.1.5.2. Contrato TT-199/2004-00 - 2ª revisão do Projeto das obras do lote 25: inclusão de serviços de remanejamento de rede de abastecimento de água da Casan, cujos preços, para as redes de 100mm, 150 mm e 200 mm de diâmetro, apresentam sobrepreço em relação a seus referenciais no Sinapi; também não foi aplicado aos serviços o desconto em razão do fator concorrencial (§ 6º do art. 109 da LDO/2009);

9.1.1.5.3. Contrato TT-195/2004-00 - 3ª revisão do Projeto das obras do lote 26: inclusão do serviço de espalhamento de solos em bota-fora (PN01), em cuja composição de preços se previu utilização apenas em 50% do tempo do trator de esteira, quando a equipe entende que o uso estimado deveria ser de 100%, dado tratar-se de equipamento único, além de se haver cotado valor horário do encarregado de turma significativamente superior ao cotado no Sicro e adotado produtividade expressivamente inferior à de serviços mais complexos do Sicro; o item também poderia ser comparado com o serviço "espalhamento e conformação de material de 1ª e 2ª categoria em bota fora", incluído no lote 30 mediante 4ª revisão do projeto, que apresentou preço significativamente inferior (R\$ 0,70/m³ contra R\$ 1,87/m³);

9.1.2. realizar a oitiva das empresas a seguir, a fim de que, caso tenham interesse, se pronunciem a respeito das ocorrências indicadas:

9.1.2.1. Enecom S.A. - Engenheiros e Economistas Consultores, em relação aos acréscimos ao contrato PG-254/2000-00 em percentual superior ao permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como a caracterização de conversão em prestação continuada, por intermédio da prorrogação do instrumento, de serviços originariamente contratados para fim específico;

9.1.2.2. Consórcio STE-Veja-Dynatest-Enger, em relação aos acréscimos ao contrato TT-010/2005-00 em percentual superior ao permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como a caracterização de conversão em prestação contínua, por intermédio da prorrogação do instrumento, de serviços originariamente contratados para fim específico;

9.1.2.3. Construtora Triunfo S.A., em relação às seguintes ocorrências, atinentes a inclusões, por intermédio de aditivo ao contrato TT-195/2004-00 por ocasião da terceira revisão ao projeto do lote 26:

9.1.2.3.1. fixação dos preços para o serviço "fornecimento e aplicação de geogrelhas 200N/m² e 400N/m²" (PNs 08 e 09) em desacordo com determinações deste Tribunal, constantes dos itens 8.1.1 da Decisão 1.640/2002 - TCU - Plenário e 9.1 do Acórdão 2.013/2004 - TCU - Plenário;

9.1.2.3.2. inclusão do serviço de espalhamento de solos em bota-fora (PN01), em cuja composição de preços se previu utilização apenas em 50% do tempo do trator de esteira, quando se considera que o uso estimado deveria ser de 100%, dado tratar-se de equipamento único, além de se haver cotado valor horário do encarregado de turma significativamente superior ao cotado no Sicro e adotado produtividade expressivamente inferior à de serviços mais complexos do Sicro; o item também poderia ser comparado com o serviço "espalhamento e conformação de material de 1ª e 2ª categoria em bota fora", incluído no lote 30 mediante 4ª revisão do projeto, que apresentou preço significativamente inferior (R\$ 0,70/m³ contra R\$ 1,87/m³);

9.1.2.4. Consórcio Blokos-Araguaia-Emparsanco, em relação às seguintes ocorrências, atinentes a inclusões, por intermédio de aditivo ao contrato TT-199/2004-00 por ocasião da segunda revisão ao projeto do lote 25:

9.1.2.4.1. sobrepreço decorrente da inclusão dos serviços de "pré lajes pré-moldadas treliçadas TG 16L 1,52x0,50x0,03m" (PN04), este sem previsão de reutilização das formas de madeira, cujo custo corresponde a 60% do valor total do serviço, e de "estacas metálicas" (PN36), este sem a apresentação de justificativas, fundadas em argumentos técnicos, acerca da efetiva necessidade de substituição da solução prevista no projeto original (estacas pré-moldadas em concreto), objeto de licitação e de preço significativamente mais baixo;

9.1.2.4.2. sobrepreço decorrente da inclusão de sete serviços de remanejamento de rede elétrica (PNs 20 a 27), a serem subcontratados junto a terceiros, em função de sobre eles ainda se haver previsto a aplicação do BDI contratual "cheio";

9.1.2.4.3. inclusão de serviços de remanejamento de rede de abastecimento de água da Casan, cujos preços, para as redes de 100 mm, 150 mm e 200 mm de diâmetro, apresentam sobrepreço em relação a seus referenciais no Sinapi; também não foi aplicado aos serviços o desconto em razão do fator concorrencial (§ 6º do art. 109 da LDO/2009);

9.1.2.5. Consórcio Construcap-Modern-Ferreira Guedes, em relação às seguintes ocorrências, atinentes a inclusões, por intermédio de aditivo ao contrato TT-196/2004-00 por ocasião da quarta revisão ao projeto do lote 24:

9.1.2.5.1. Geogrelha (PN03) - "fornecimento e colocação de manta geossintética de 200kN/m x 30kN": preço 74% superior ao preço referencial do DNER/SP e ao valor referencial do serviço Geogrelha de alta tenacidade 200x100kN/M do lote 22, cotado no mesmo procedimento licitatório; além disso, a composição do serviço considera produtividade do servente inferior ao devido, além de também considerar item denominado "ferramentas manuais", imputando custo adicional de 20,51% ao valor da mão de obra, sem justificativa apropriada e contrariamente ao manual de obras rodoviárias do Sicro; além disso, na formação do preço do serviço, não foi aplicado desconto em razão do fator concorrencial, consoante determina o § 6º do art. 109 da LDO/2009 (Lei 11.768/2008);

9.1.2.5.2. caixa de concreto 0,40 x 0,40m (PN09) - "caixa com tampa em concreto de 0,40 x 0,40m": sobrepreço de 29% em relação ao referencial Sinapi; além disso, a composição do serviço inclui generosa parcela de mão de obra, 27% do custo direto, porém, a composição do Sinapi já contempla a mão de obra; no caso, também não se aplicou o desconto em razão do fator concorrencial (§ 6º do art. 109 da LDO/2009);

9.1.2.5.3. passagem inferior de pedestre 2,5 x 2,5m (PN010) e ala para passagem inferior de pedestre (PN011): para elaborar a composição de preço do serviço, a contratada formulou planilha de custo unitário, alegando a inexistência do serviço no Sicro; no entendimento da equipe de auditoria, no entanto, o serviço seria exatamente igual, no Sicro, ao item "corpo de BSCC 2,50 x 2,50m", que ali possui preço inferior; além disso, a composição apresentada pela contratada, em relação à do Sicro, adotaria excessivo consumo de "forma de madeira em compensado resinado" (13,3m², enquanto o Sicro prevê 4,4m²) e de "fornecimento, preparo e colocação aço CA-50" (278 kg, enquanto o Sicro prevê 162 kg); também não foi aplicado ao serviço o desconto em razão do fator concorrencial (§ 6º do art. 109 da LDO/2009);

9.2. autorizar a Secex/SC, com vistas a subsidiar as manifestações indicadas no item precedente e seus desdobramentos, a também encaminhar, em anexo às devidas comunicações, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.3. determinar, ainda, à Secex/SC, que, tendo em conta a urgência requerida pela matéria, tão logo levadas a efeito as medidas acima, promova nova instrução do feito, e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, em relação às obras de duplicação da BR-101/SC - trecho de Palhoça (SC) à divisa SC/RS, não foram constatados, neste levantamento de auditoria, indícios de irregularidades graves que obstassem a continuidade da obra, sendo que as irregularidades identificadas no âmbito do Fiscobras 2007, que implicaram retenção de valores contratuais, permanecem sendo tratadas no âmbito do TC-008.127/2007-3.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2100-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2101/2009 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo Nº TC 010.761/2009-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras/2009)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsável: Ciro Marcial Roza (CPF 183.733.727-68).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Brusque/SC.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada no período de 18 a 29/5/2009 nas obras de prolongamento do canal extravasador do rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível (PT 06.182.1027.8348.0001), em cumprimento ao Acórdão 345/2009 - Plenário (Fiscobras 2009)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que não mais persistem as razões para o bloqueio de recursos orçamentários às obras de prolongamento do canal extravasador do rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível (PT 06.182.1027.8348.0001), no Município de Brusque/SC, tendo em vista que:

9.1.1. não mais está em vigor o contrato 246/2001, objeto das irregularidades graves detectadas nas fiscalizações anteriores;

9.1.2. o Tribunal, no âmbito do TC-008.172/2002-8, atualmente em fase de recurso, prolatou o Acórdão 1.494/2003-Plenário, onde:

9.1.2.1. julgou irregulares as contas dos responsáveis pelas irregularidades detectadas na concorrência 5/2001 e no contrato 246/2001, imputando aos gestores municipais e à empresa EIT Empresa Industrial Técnica S.A débito no valor total de R\$ 1.296.023,03 (item 9.1);

9.1.2.2. determinou ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério dos Transportes e à Caixa Econômica Federal que somente repassem recursos para a obra em questão no caso de a Prefeitura Municipal de Brusque realizar nova licitação sem os vícios detectados no procedimento anterior (item 9.4); e

9.2. determinar o apensamento destes autos ao TC-008.172/2002-8.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2101-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2102/2009 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.809/2006-0
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Alcântara Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 12.563.656/0001-00); Cíntia Campos Mendes (CPF 449.524.903-78); Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91); Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15); Maria Luzia de Jesus (CPF 064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Vagma Serra Birino (CPF 453.192.943-87).
4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária da conversão de processo de denúncia, determinada pelo Acórdão 1.159/2005 - Plenário, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio FNS 1.165/1999, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, tendo por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares nos povoados de Pinheirinho, São Miguel, Souto, e nos bairros Belira e São Francisco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, alíneas "b" e "d", e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis Srs. Nilson Santos Garcia e Danilo Jorge Trinta Abreu, ex-Prefeitos de Palmeirândia/MA, Sr. Eudes Lima Garcia, então procurador da empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda., e empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, conforme subitens seguintes, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias devidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.1.1. Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu, Eudes Lima Garcia e empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito	Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
10/8/2000	R\$ 30.000,00	7/12/2000	R\$ 20.000,00
10/11/2000	R\$ 30.000,00		

9.1.2. Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu e empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
23/6/2000	R\$ 18.000,00

9.1.3. Sr. Nilson Santos Garcia, Sr. Eudes Lima Garcia e empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda.:

Data de Origem do Débito	Valor Original do Débito
16/3/2001	R\$ 2.788,27

9.2. aplicar aos responsáveis Danilo Jorge Trinta Abreu, Nilson Santos Garcia, Eudes Lima Garcia e à empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais abaixo indicados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa Proporcional Cominada
Danilo Jorge Trinta Abreu	R\$ 10.000,00
Nilson Santos Garcia	R\$ 2.000,00
Eudes Lima Garcia	R\$ 8.000,00
Alcântara Projetos e Construções Ltda.	R\$ 11.000,00

9.3. aplicar às responsáveis Cíntia Campos Mendes, Maria Luzia de Jesus e Vagma Serra Birino, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, em caráter individual, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar a inidoneidade da empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 2 anos, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92, e

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2102-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2103/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 013.687/2009-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional
- 3.2. Responsável: Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00).
4. Entidade : Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado com o objetivo de avaliar a conformidade do uso dos recursos das obras de esgotamento sanitário nos Municípios das Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar à Codevasf que institua procedimentos administrativos destinados a aprimorar a coordenação na atuação dessa entidade e dos municípios na condução dos termos de cooperação, de modo a evitar potenciais prejuízos pela realização de licitações, celebração e execução de contratos de obras, sem que os entes federados tenham cumprido as obrigações necessárias ao pleno atingimento do objeto do termo de cooperação;
- 9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2103-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2104/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 016.358/2009-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
- 3.2. Responsável: Genilson Barbosa da Silva (160.353.055-04).
4. Entidade : Município de Sobradinho/BA.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na BA (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada no Município de Sobradinho/BA, no período de 16/7/2009 a 20/7/2009, em cumprimento ao Acórdão TCU Nº 345/2009 - Plenário (Fiscobras 2009), que teve por escopo efetuar levantamento no Programa de Trabalho Nº 20.607.0379.1836.0052 (Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum - Malhada dos Bois).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 alterar a classificação dos achados do relatório de auditoria 139/2009 para IG-P (irregularidade grave com paralisação);
- 9.2 encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que as apurações realizadas nesta fiscalização recomendam a manutenção da obra "adutora Serra da Batateira" no Anexo "Subtítulos relativos a Obras e Serviços com indícios de irregularidades graves" da Lei Orçamentária Anual, uma vez que não há confirmação da extinção dos contratos, celebrados entre o Município de Sobradinho/BA e a empresa Gautama, que deram origem às irregularidades constatadas por este Tribunal;
- 9.3 encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e ao Município de Sobradinho/BA;
- 9.4. restituir os autos ao Gabinete do Relator para que sejam autorizadas medidas saneadoras e prosseguimento da análise.

10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2104-36/09-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2105/2009 - TCU - Plenário

1. Processo Nº TC 016.867/2005-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento decorrentes da determinação contida no subitem 2.2 do Acórdão 2.126/2005-TCU-2ª Câmara, visando verificar as medidas adotadas pelo TRE/PB com vistas ao recolhimento das contribuições previdenciárias atinentes aos pagamentos de parcelas atrasadas de URV realizados nos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, e cópia integral destes autos ao Ministério da Fazenda, para fins de exame, pela autoridade tributária competente, acerca da ausência de recolhimento de contribuição previdenciária, pelo TRE/PB, relativamente



ao pagamento das parcelas atrasadas de URV em 2001, 2002 e 2003, e também, se for o caso, com vistas à constituição do crédito tributário pertinente e mesmo ao reconhecimento de eventual decadência ou prescrição tributárias, nos termos do art. 142 do Código Tributário Nacional;

9.2. apensar as peças originais do presente processo aos autos do TC 005.278/2004, retirando-lhe o sobrestamento, e, por cópia, aos autos do TC 005.588/2002-6 e do TC 007.112/2003-3, para exame em conjunto e em confronto, a fim de que sejam identificados os gestores responsáveis pela irregularidade mencionada no subitem 9.1 e apuradas as respectivas responsabilidades.

- 10. Ata nº 36/2009 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 9/9/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2105-36/09-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, o processo Nº TC-700.291/1996-2 foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos seguintes processos:

- TC-009.982/2009-0, cujo Relator é o Ministro José Jorge, ante pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- TC-016.104/2008-1, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, substituído nesta sessão pelo Auditor André Luís de Carvalho, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação dos seguintes processos:

- TC-018.652/2003-4, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Votou o Relator.

- TC-003.089/2001-9, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Votou o Relator.

- TC-003.119/2001-0, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Votou o Relator.

- TC-003.177/2001-3, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Votou o Relator.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-019.832/2009-6 e TC-019.838/2009-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

- TC-010.655/2008-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- TC-011.582/2003-6, TC-011.868/2007-6 e TC-026.227/2006-9, de relatoria do Ministro Augusto Nardes;

- TC-000.201/2009-2, TC-007.284/1999-3, TC-012.166/2009-4, TC-015.098/1995-8, TC-032.720/1991-2 e TC-250.038/1996-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-001.165/2005-6, de relatoria do Ministro José Jorge; e

- TC-006.659/2009-1 e TC-014.483/2007-4, de relatoria do Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos listados abaixo e a seguir transcritos, todos proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

- Acórdão Nº 2108, adotado no processo Nº TC-012.304/2009-2, apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, substituído nesta sessão pelo Auditor André Luís de Carvalho, na Relação Nº 45; e

- Acórdão Nº 2109, adotado no processo Nº TC-018.703/2009-4, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro na Relação Nº 38.

RELAÇÃO Nº 45/2009 - Plenário
Relator - Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
em Substituição ao Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2108/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53 e 55, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em revogar a medida cautelar concedida em 12/6/2009, conhecer das denúncias, considerá-las parcialmente procedentes, fazer as seguintes determinações e levantar a chancela de sigilo, dando-se ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal e aos denunciantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.304/2009-2 (DENÚNCIA)**
 - 1.1. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal (08.942.610/0001-16)
 - 1.2. Órgão: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. ao Fundo Constitucional do Distrito Federal que, em conjunto com a Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, adote as seguintes medidas com referência ao Pregão Eletrônico 371/2009, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão:
 - 1.5.1.1. realize nova consulta de preços, levando em conta os preços praticados por um universo maior de órgãos e entidades da Administração Pública (art. 15, V, da Lei 8.666/93), avaliando a possibilidade de efetuar pesquisa de preço de aeronave modelo básico separadamente dos acessórios desejados, de forma que o valor estimado do contrato seja compatível com as condições de mercado;
 - 1.5.1.2. providencie as alterações nos subitens 8.1 e 8.2 do Anexo I do Pregão Eletrônico 371/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, na forma proposta em expediente da PMDF (Ofício 357/2009-GOA/PMDF), anexado ao Ofício 400/FCDF/SEF, de 24/6/2009, encaminhado a este Tribunal em atendimento ao Ofício 254/2009 - TCU/SECEX-8;
 - 1.5.1.3. estude a possibilidade de autorizar a participação direta de empresas estrangeiras no certame, desde que em consórcio com empresas nacionais ou caso comprovem a capacidade de oferecer a garantia técnica e a assistência técnica por meio de oficinas homologadas;
 - 1.5.1.4. encaminhe ao Tribunal, tão logo expirado o prazo acima, documentos que comprovem o cumprimento das medidas determinadas;
 - 1.5.2. à Consultoria Jurídica deste Tribunal que avalie a forma de levar à apreciação do Poder Judiciário a questão do conflito de competência entre o TCU e o TCDF, para fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, tal como ocorreu neste processo (Decisão TCDF 3394/2009).

Ata nº 36/2009 - Plenário
Data da Sessão: 9/9/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 38/2009 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2109/2009 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 143 inciso III, 235 e 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, retirar a chancela de sigilo aposta nos autos, arquivando o presente processo e encaminhando cópia deste Acórdão ao denunciante, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.703/2009-4 (DENÚNCIA)**
 - 1.1. Interessado: Identidade Preservada (091.779.653-53)
 - 1.2. Unidade: Município de Patos de Minas/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 36/2009 - Plenário
Data da Sessão: 9/9/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Substituto

Aprovada em 10 de setembro de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, dos Auditores convocados Augusto Sherman Cavalcanti (exercendo as funções de Ministro, a partir de 29/6/2009 - Portaria nº 222/2009, em virtude da aposentadoria do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Viçosa), André Luís de Carvalho (substituindo o Ministro Ministro Walton Alencar Rodrigues) e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministro Ministro Walton Alencar Rodrigues e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata Nº 30, da Sessão Ordinária realizada em 1º de setembro de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

VISITA DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTIS NO PLENÁRIO

v. inteiro teor da comunicação do Presidente, Ministro Valmir Campelo, no Anexo I a esta Ata.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4475 a 4903, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação Nº 23):

ACÓRDÃO Nº 4775/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.616/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleuza Ávila de Jesus Guirra (903.593.568-34); Emica Imamura (040.357.808-63); José Antonio Leal Chaves (002.405.911-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4776/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão (ões) a seguir relacionado(s), por perda de objeto, por motivo de falecimento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.795/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abelardo Francisco Bastolla Berwanger (027.966.350-15); Bento Soeiro de Souza Sobrinho (063.564.190-91); Hugo Giacomini (072.312.530-91); Moacir Daniel Funck (072.313.260-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4777/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.776/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Delurdes Maria Tomazetti Prati (293.431.000-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4778/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.754/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelita Araújo Amaral (858.167.016-49); Georgiano Rodrigues Magalhães Neto (010.614.033-78); Ricardo Rogers Ribeiro Amparado (074.094.146-18)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4779/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.320/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto de Andrade (310.963.838-02); Alessandra Prudente de Oliveira (028.633.186-16); Alex Soares Pires Martins (101.749.147-09); Alexandre de Abreu Porto (062.877.076-66); Alice de Souza Martins (013.542.341-46); Aline Fonseca Coelho (688.535.801-00); Cristiano Fernandes (021.627.519-92); Cristina Silva Peres Martins (297.514.278-19); Cristina Yumi Shido (274.775.878-83); Cristina da Silva Teixeira Borba (184.395.348-09);

Erica Beatriz Ferreira Caridade (114.016.037-00); Erick Moura Fabbri Petrilli (214.070.128-35); Erico Jhon do Bom Fim (969.414.212-15); Erika Wanessa Alves Pereira (056.088.264-50); Erlani de Moura Barbosa (027.386.823-32); Erisslon Cabral de Brito (831.333.801-68); Evair Pimenta (444.071.496-04); Evanio Ribas (026.680.739-95); Evelyn Karla de Sousa Ferreira (118.190.727-62); Fabio Radin (927.608.130-53); Fabricio Bernardineli Pereira (313.296.998-23); Pedro Aurino Pinheiro de Abreu (928.067.323-87); Pedro Pedralino Miranda (348.946.818-03); Phelipe Saluti Nunes de Barros (023.520.901-56); Priscila Martini (006.734.799-19); Rafael Carvalho de Gusmão (087.989.147-58); Rafael Guimarães Clementino (062.829.696-70); Rafael Ramos Inacio (370.868.618-71); Rafael dos Santos Bittencourt (007.630.410-84); Rafaela Silva Campos Guimarães Madeira (044.792.006-57); Samira de Gois (014.672.085-74); Sandra Ávila Pinheiro Cortes (560.158.106-10); Sandra Regina Gonçalves Leite (043.095.638-05); Sara Beserra de Sousa (006.412.763-03); Sarah de Oliveira Costa (098.099.266-42); Saulo de Sousa Castro (359.595.416-53); Sergio Augusto Ferreira Reis (014.887.446-02); Sidney Daniel Rodrigues (013.665.246-83); Suelen Cristina Takahashi (315.540.018-89); Suelen do Carmo Dominici Soares (027.261.863-27); Suellen Mazzochi Hiraiwa (045.218.109-77); Suzana Aranda Martins (448.413.709-78); Tarcisio Augusto de Andrade (044.953.616-51); Tatiana Alvarenga Silva (053.021.856-95); Tatiana Correia Cabral (010.284.631-62); Teomara Farias Marques (038.011.299-00); Thaisy Menezes Schmeisck Bomtempo (023.525.011-21); Thales Carvalho Gazolla de Rezende (014.155.316-25); Thales Henrique Guimarães e Silva (070.604.476-28); Thalyta Silva Muniz (355.821.938-47); Thiago Horta Maciel Ribeiro (056.700.336-12); Thiago Jose Jansen Holanda (919.859.783-34); Thiago Quintas de Souza (010.841.121-40); Thiago Willian Correa Dias (065.537.446-96); Thiago de Araujo Garcia (051.814.207-88); Tiago Botelho da Silva (095.186.106-90); Tiago Luiz Rambo (004.332.540-84); Valdez Lemos Gaspar (789.128.656-68); Valdir Mazzola (071.872.778-90); Vanessa Ogeda Gomes (279.378.698-52); Vaneza da Rocha Gripp (091.186.027-46); Victor Bruno Moreira Castro Bezerra (065.376.164-33); Vinicius Gomes Monteiro (852.540.022-04); Vinicius Moraes Correia (017.913.283-00); Vinicius Rodrigues Lapolli (004.836.310-35); Vinicius Soares Fonseca (078.544.056-97); Vinicius Wilson Valadao Paesani (373.140.828-71); Viviane Quadros Rocha de Matos (769.684.055-04); Wagner Severino Simões (227.918.048-03); Walber Mendes Ribeiro (004.401.331-06); Washington Luiz Campos Junior (910.863.531-53)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4780/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.805/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Gomes de Abreu (100.408.237-17); Adamson Campos Silva (056.662.027-82); Adatao Alves Bezerra Junior (032.208.386-93); Adeline Borges Silva (089.376.257-17); Adilson de Oliveira (094.215.878-47); Adir Cardoso Meirelles Junior (055.590.727-96); Adriana Gomes de Carvalho (787.330.222-91); Adriana Marcello Mello (098.445.857-32); Adriano Beraldo Masutti (255.385.888-40); Adriano Gonçalves Bida (860.028.729-49); Adriano Joao Spiguel (290.441.298-05); Adriano Moreira de Queiroz (248.170.406-10); Adriano Ramalheiro Marques Correa (291.868.808-88); Adriano de Castro Pereira (553.396.380-49); Agnaldo Sousa da Silva (793.605.055-87); Airam Andrade Hortas (326.395.848-80); Airtom Giongo (806.038.159-87); Alain Santos de Freitas (034.058.404-14); Alan Andrade da Silva (606.751.796-53); Alan Chagas da Rocha (052.821.217-60); Alan Monteiro Ramalho (011.226.267-89); Alan Vieira Barbosa (822.703.686-49); Alberto Costa Silva (803.974.415-68); Alberto de Oliveira Caldas (106.726.477-96); Alcides Santos Neto (032.259.439-16); Alessandra Alexandre Vieira (073.402.207-71); Alessandra da Silva Lopes (218.927.788-40); Alessandra de Lima Rosa (270.845.858-26); Alessandro Francisco Araujo Dutra (042.188.726-51); Alessandro de Lima Francisco (026.839.687-60); Alex Henrique Silva Pereira (004.198.277-06); Alex Sandro Sanchez de Jesus (807.256.945-72); Alexandra Mara de Amorim (781.690.970-53); Alexandre Brambilla Falqueto (011.092.621-83); Alexandre Caggiano Granado (965.067.417-91); Alexandre Cesar Polido (079.212.167-81); Alexandre Gomes da Silva (080.455.367-05); Alexandre Gonzalez Câmara Junior (085.577.087-26); Alexandre Maia de Almeida (102.676.427-09); Alexandre Moreno Borges Junior (076.702.548-23); Alexandre Mota (147.022.008-36); Alexandre Nogueira Travesedo (052.524.837-44); Alexandre Roberto Pereira de Souza (832.228.554-04); Alexandre Rosa Botelho (143.798.188-70); Alexandre Silva Santos (043.803.697-22); Alexandre Silva de Oliveira (078.145.147-70); Alexandre Silvestre Pinho (186.693.388-40); Alexandre Teixeira Barbosa (087.079.707-73); Alexander Tadeu Louzada Junior (131.910.947-09); Aline Candido Lima de Souza (966.230.713-34); Aline Dias de Souza Mendes (092.770.667-92); Aline Giovanna Farias (819.969.930-20); Aline Medeiros Cavalcante (086.790.367-81); Alisson Lima Brandão (087.222.237-38); Allan Lage Figueiredo (012.798.476-38); Allyson Vieira de Oliveira (010.596.563-45); Alvaro Julio Meireles (095.101.447-11); Aylene Ribeiro Lopes (054.669.087-46); Alysson Alves Loretty (997.274.807-30); Alysson

Silva da Purificacao (998.695.601-30); Amanda Aparecida Ribeiro Erculano (056.356.437-79); Amauri Lourenco da Veiga (032.820.347-50); Amilton Rodrigues Junior (013.297.816-43); Ana Cecilia de Almeida Mangaravite (084.926.617-39); Ana Luiza Silva de Alvarez Flores (106.404.377-10); Ana Luiza de Oliveira e Jesus (087.356.217-88); Ana Nionizia de Freitas Torres (702.716.665-87); Ana Paula Bez Batti Lenz (007.525.949-40); Ana Paula Machado dos Anjos (516.556.675-72); Ana Paula de Oliveira Castro (912.067.825-87); Ana Sílvia Lima Azevedo (758.510.676-91); Anangelica Fadlalah Bernardo (079.893.807-22); Ananias Garcia Batista (019.982.577-70); Anderson Jorge de Melo Brito (046.860.454-52); Anderson Meireles Palmeira (106.022.027-01); Anderson Ribeiro Lima (058.597.097-14); Anderson Sales Nascimento (015.038.865-90); Anderson de Souza Castro (034.764.247-07); Andre Afonso de Moura Souza Cruz (006.779.881-09); Andre Aguiar Estellita (090.652.177-70); Andre Amaro Bueno (310.893.968-80); Andre Bittencourt Martins (075.844.267-00); Andre Castro Barbosa (090.760.687-39); Andre Cortes Bittencourt (646.530.055-91); Andre da Costa Santos (055.108.227-59); Andre da Cunha Brivio (087.083.827-00)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4781/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.811/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Margonari Attie (009.305.746-64); Flavia Maria Marconi (269.367.458-14); Flavia Roberta Jardim Terzian (163.451.538-26); Flavia Soares Geraldo Ferreira (056.420.987-21); Flaviano de Almeida Santana (096.319.327-96); Flavio Altino Amaral (065.305.636-28); Flavio Guglielmo (157.712.978-44); Flavio Manoel de Santana (365.180.345-72); Flavio Rogerio Otto (776.564.669-91); Flavio de Oliveira Correa (086.686.217-00); Flavio do Amaral Azevedo (964.089.285-87); Franciele Rodrigues da Cunha (037.994.146-57); Francis Martins Gomes (079.047.097-75); Francisco Bruno de Blasi (013.961.477-05); Francisco Jose da Silva Santos (622.911.303-15); Francisco Rivanildo de Souza (155.233.458-90); Francisco Rodrigues da Costa (011.004.654-48); Francisco de Assis Renault C de Abreu (544.466.436-49); Francys Marcos de Souza (049.687.486-12); Franklin Davi Reinaldo de Moura (008.850.644-45); Franklin Marcos de Macedo Magalhaes (343.216.675-34); Frederico Martins Ribeiro (103.802.837-00); Fuad de Souza Almeida (034.306.806-03); Gabriel Amaral (272.185.458-58); Gabriel Henriqson Teixeira (003.298.440-59); Gabriel Paiva Rega (091.101.537-05); Gabriel dos Santos Silva (339.605.968-98); Gabriela Bahri de Almeida Samia (110.249.467-46); Gabriela Blanco Vieira (094.782.357-37); Gabriela Carneiro Peixinho (057.345.567-85); Gabriela de Oliveira Teixeira F da Silva (124.296.757-57); Gabriella Pacheco de Abreu Grande Pousa (956.767.321-72); Geanne Kelyva Alexandre Matias (002.201.313-09); Gelson Vieira Lucas (099.067.787-76); Geraldo Magela Câmara (037.995.036-76); Geraldo Sousa de Melo (314.297.258-77); Giancarlo de Souza Damno (293.688.538-86); Gilberto Moreira de Oliveira Junior (809.748.215-00); Gilberto Titericz Junior (026.404.039-23); Gilmar Carvalho Pereira Junior (106.657.807-96); Gilmario de Oliveira Nunes (371.340.945-53); Gilson Moura Silva Neto (822.490.595-00); Giordano Bruno Rocha Ponte (806.181.893-00); Giorgio Moises de Oliveira Pereira (697.215.212-72); Giovane Maringangelo (281.536.668-19); Giovanna Nascimento Testoni (315.769.688-20); Giovanna Souza Pereira (015.331.546-60); Giovanni de Castro Ribeiro (060.230.256-09); Gisele Paiva Marques (095.161.047-38); Giselle Froes Alencar (062.519.666-02); Giselle da Silva Carvalho (053.797.457-17); Glaucio Gancine Esturilo (048.361.439-42); Gleice Cardoso Santana Santos (819.280.335-04); Gleícia Maria de Brito (685.612.103-20); Grace Lima Pereira Gadelha (028.601.867-51); Greice Paola da Silva (032.368.664-89); Guilherme Almeida Bueno e Silva (008.293.481-90); Guilherme Jose do Valle Machado (083.746.557-55); Guilherme Luis Tesser (829.894.190-04); Guilherme Mello Marcon (917.317.710-53); Guilherme Padua Carvalho Pinto (061.286.326-37); Guilherme Tourinho Maltez (798.066.355-15); Guilherme Tsuguio Tanaka (309.035.328-83); Gustavo Bruno de Sa Quirino (035.326.974-32); Gustavo Calazans de Cerqueira (102.934.867-78); Gustavo Carrareto Ribeiro (088.600.007-69); Gustavo Garcia Momm (007.491.899-08); Gustavo Henrique Araujo Brito (806.482.075-87); Gustavo Henrique Ramos Fadda (017.891.857-18); Gustavo Henrique da Silva Marques (052.949.937-16); Gustavo Henriques Reggiani Alves (057.708.786-06); Gustavo Prosdicomi Ribeiro (090.463.157-54); Gustavo de Aguiar Ribeiro (008.135.699-40); Haroldo Andrade Ferreira de Souza (634.097.127-04); Haroldo Maria Teixeira Filho (024.314.707-41); Hebert Fonseca Silva (027.476.656-66); Helio Augusto Cunha de Mello Affonso (091.106.687-05); Helio Augusto Ranieri (044.491.069-70); Heloisa Oliveira dos Santos (822.581.555-68); Heloisa de Paula Batista Zorattini (082.722.607-19); Hemerson Grando (099.199.518-03); Henrique Arroxelas Galvão de Lima (048.701.784-60); Henrique Goseling Araujo (015.104.096-61); Henrique da Silva Louro (029.460.367-07); Hermano Henry Morais Oliveira (619.042.603-49); Hermes Mocelim (008.868.189-07); Hernandes Coutinho Fagundes (055.014.696-26); Hernani Velloso Viana Filho (061.559.525-15); Heron Vilela de Oliveira e Silva (079.129.527-30); Heryca Olenir Sousa Castro (893.017.301-20)



- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4782/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.020/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Bonametti de Miranda (310.056.628-94); Ana Karolina de Cavalcanti Leal (882.531.981-91); Andre Luiz Vendeth Scavassa (001.595.331-98); Benefrancis do Nascimento (248.788.918-74); Carlos Eduardo Alves da Silva (026.542.269-80); Carlos Eduardo Sano (274.145.618-60); Cleber Oliveira Coelho (214.488.878-79); Daniel Augusto Figueiredo de Carvalho (013.014.671-46); Daniela Borriello (857.690.611-20); Denard Costa Soares (669.916.921-15); Denise Alves Chicoli (288.308.188-36); Eduardo de Lima Mendes (023.101.141-54); Erica Ramos Figueiredo (125.087.718-05); Fabiano Ratton Kummer (688.884.579-68); Fernanda Ferreira Araujo (721.526.561-72); Fernando Henrique Alves dos Santos (728.149.261-87); Fernando Luiz Ferreira de Almeida (098.023.588-00); Fernando Luiz Soares da Silva (275.787.088-21); Fernando Menezes Dias (068.969.786-43); Francisco Raphael Barbosa (042.381.149-57); Glenda Maria Coelho Ribeiro (011.193.061-83); Heber Vergosa Albuquerque (124.710.758-27); Helena Silva Peixoto (082.283.517-71); Hilquias Nunes Silva (984.562.371-91); Ildersen Neto Alves (600.434.582-20); Ismael da Silva (083.200.388-39); Jeferson Soares Oliveira (022.970.691-62); João Paulo Figueiredo Guedes (013.231.041-43); João Paulo Gomes Lima (658.623.332-15); Jorsinei Dourado do Nascimento (517.994.302-78); Jose Guido do Rego Santos Neto (059.559.014-42); Juliana Maria Astorga (275.030.158-02); Karina Akemi Sawada (314.796.378-07); Luis Helena Netto (219.695.658-96); Leano Nobuyuki Toguchi (746.484.462-91); Luciana Valente do Carmo (687.749.072-04); Manoel Machado de Matos Neto (650.801.655-53); Marco Tulio Rodrigues Couto (895.859.176-53); Maria de Fátima Silva Lacerda (664.213.306-49); Mario Rodrigo Fonseca (221.044.188-95); Miriam Adabo de Mello (297.399.018-16); Natalia Maria de Moraes (053.446.616-81); Nathalia Barbosa de Alencar (057.419.904-79); Neimer Bosco Filipin (057.275.179-66); Patrick Assunção Silva (011.950.861-30); Priscila Alves de Araujo (699.404.601-04); Priscila Fernandes Miranda Botelho da Ponte (084.903.307-19); Rafael Cota Pacheco (964.062.591-49); Renato Castro de Faria (068.802.436-06); Renato Martins de Sousa (053.649.976-42); Rodrigo Moreira Fagundes (788.506.145-00); Sanny Beatriz Wanderley (564.583.396-15); Thais Barbosa Athayde (006.950.919-05); Vanessa Hitomi Jaenick (219.998.778-70); Victor Flavio Santana de Arruda (058.073.274-62); Victor Leão de Aquino Botelho (446.290.282-34); Willian Gabriel Ricken Almeida (053.942.539-78)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4783/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.935/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Tavares (912.963.151-34); Adriani Aparecida Lopes Levandoski (031.563.439-19); Afranio Alves Dourado (001.754.647-82); Alessandra Pistoni (323.458.858-90); Alexandre Raymundo (359.701.948-08); Aline Espindola Soares (007.512.211-12); Ana Carolina Greco Mendes (005.418.891-17); Ana Lúcia de Melo e Moura (017.829.811-52); Anderson Aparecido Corrade (732.006.891-53); Andrea do Rocio Vieira (007.037.509-76); Andreia Francisca de Assis Albuquerque de Souza (031.634.684-54); Andreia Kohatsu dos Santos (007.427.239-09); Andreza Maria Mrad (036.327.026-40); Angelica Carla Gomes de Lima (030.653.786-98); Antonia Aparecida Barboza (008.838.391-13); Arthur Rafael de Salve Agostinho (332.659.278-73); Barbara Elionora Oliveira de Souza (009.428.531-48); Beatriz Lopes Baptista (055.264.687-39); Bruna de Riccio Ferreira (367.978.598-40); Bruno Xavier de Magalhaes (021.273.831-33); Caisa Gambardella Guimaraes Mello (333.499.738-33); Camila Batista da Silva (006.850.741-02); Carolina Cedraz de Oliveira (369.383.508-09); Carolina Paulista Guimaraes Dallara (937.752.451-20); Cassiano Borges Ferreira (832.176.060-00); Cesar Augusto Cassinotti Ramos (016.652.369-06); Clayton Vinicius de Paula Ferreira (056.575.307-05); Cristiane Kanarski (039.915.319-50); Cristiane Pereira Batista (040.983.946-93); Cristina Aparecida Cota (057.091.986-09); Daibson Pereira Maciel (733.539.221-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4784/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.816/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniella Casarino Rezende (070.959.006-71); Daniella Maria da Silva Souza (275.990.828-32); Daniella Melo Donato (306.571.118-48); Danielle Silva Fortunato (517.950.352-34); Danila Alves Correa de Sa (004.097.271-21); Danila do Nascimento Suzuki (144.428.668-48); Danilo Felix de Castro Pereira (333.019.228-30); Danilo Pazzotto Manzano (273.183.848-56); Dayan Pereira de Souza (296.118.488-62); Dayane Bueno de Souza (009.621.139-30); Debora Sebben (007.493.399-00); Denise Lobão Negro (939.246.315-49); Denise Silva Ribeiro de Castro (021.111.355-77); Dione River Campos Borges (016.722.181-79); Dymitra Pinzon de Carvalho (835.372.010-87); Edileusa Maria de Oliveira Leao Brito (233.985.311-72); Edmar Luis dos Reis (051.792.746-21); Edson Lucas Braga (044.210.036-11); Edson Mas-saranduba Berenyi (016.835.151-02); Eduardo Hideo Kitaguti (312.667.988-97); Eduardo Schmidt (014.970.870-07); Elaine Cristina Vani de Franca e Silva (217.167.858-55); Elaine Marquesin Teixeira (103.972.867-75); Elaine Verginia Gomes da Cruz (114.983.418-88); Elenice Furlan (062.087.858-47); Eliezer Rafael Busnelo Pinto (985.196.700-91); Elisangela do Nascimento Sena (003.293.565-00); Ellen Cristina Barbieri Guimarães (934.400.301-72); Elton dos Santos (304.954.468-66); Emerson Augusto Pardo (262.829.718-37); Erika Adriana Moya Rodriguez de Campos (273.384.328-13); Evaldo da Silva Araujo (035.351.766-62); Evelyn Navas Silveira (351.867.468-43); Evelyn de Moraes Lima (017.904.460-58); Fabiana Kelle Simao Damasceno (011.978.694-09); Fabiana Silveira (265.114.688-95); Fabio Henrique Santos (339.536.588-32); Fabio Luiz Stuari Zanelatto (298.015.558-66); Fabio Somorovski Torres (265.115.698-10); Fabio Sousa Mendonça de Castro (337.686.568-02); Fabio da Silva Faria (014.548.791-14); Fatima Baroni Firmino (017.734.058-45); Felipe Gabriel Silva Prudente (344.163.928-69); Felipe Lopes Escote (010.104.289-26); Felipe Portas Rodrigues da Silva (386.649.498-08); Felipe Queiroz dos Santos Basso (312.423.178-30); Felipe Shimabukuro Kai (322.755.738-01); Fernanda Rafael de Goes (323.617.998-80); Fernando Augusto Peluso Moura (105.202.387-88); Fernando de Almeida Coelho (007.594.591-69); Fernando de Jesus Neri (488.362.491-91); Flamarion Santos Neto (061.909.736-12); Flawiany Vieira de Souza (008.969.961-07); Franciele Vogt (014.507.050-65); Francisco Faustino (145.227.068-63); Frederico Gomes Galvao (089.410.576-04); Gabriel Lopes da Silva Barbosa de Moraes (289.541.138-77); Gabriela de Matos Marcondes (223.158.918-41); Gibran Maranduba Schroder (903.041.446-49); Gilbert Cardoso de Souza Filho (027.246.141-51); Giliard Melo da Silva (002.857.350-12); Giorgio Bruno Maia Cordella (695.574.111-04); Gisele Savioli Pereira (307.060.668-71); Giselli Bortolini (019.302.881-66); Gislaine Braga Moura (031.291.186-67); Gissele Mendes Maia (004.142.651-73); Glacial Luis Rodrigues Santos (335.076.601-30); Greycyanne Alves da Silva (009.674.221-67); Guilherme Stabile (226.331.348-66); Guilherme Zaniol (017.928.530-09); Guilherme dos Santos Zimmermann (019.434.110-00); Gustavo Fabricio Rubira (339.644.698-40); Gustavo Henrique Lima de Oliveira (054.885.379-70); Gustavo Massi Soares (369.491.128-66); Gustavo Pontin Novaes (222.297.538-78); Gustavo Reis Paiva da Silva (390.034.118-40); Gustavo Xavier (329.232.508-00); Helen Fernandes de Oliveira (063.963.244-07); Henrique Akito Kobayashi (268.293.928-70); Henrique Rodrigues Pamplona (287.816.168-80); Heraclito Frederico Crisnamurth de Jesus Miranda (926.642.961-91); Hercules Pinheiro Inacio (053.862.146-08); Hoadys Araujo Carvalho (946.967.213-53); Hugo Fernandes Marques (018.192.373-46); Hugo Lacerda Martins (369.280.138-69); Hugo Leonardo Thibes Perazzolo (036.721.609-46); Iara Cristina Ricci (251.906.438-24); Iara Mumbach (000.718.480-88); Ileana Borges Tavares Cavalcanti (057.678.894-57); Iolanda Souza e Silva (871.030.791-53); Isaac Leandro Bizerra (338.908.278-61); Ismael Fabiano Tavares (333.945.938-07); Italo Gustavo Lino de Souza (005.940.645-38); Iuri de Almeida Giron (355.065.058-25); Jairo Vasconcelos da Silva (924.417.771-49); Jamil Alcantara do Prado (985.908.633-87); Janaina Priscila Anastacio de Souza (314.083.048-30); Janyele Mayse Botelho de Oliveira (025.584.901-09); Jaqueline Lazaro Felipe da Silva (007.118.661-12); Jaqueline Negrini Rocha (224.086.368-41); Jean Marcel Petry (004.225.060-95)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4785/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.983/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adaires da Silva Santos (018.612.093-12); Adriana Aparecida Braz de Oliveira Corbani (836.303.259-04); Adriana Aparecida Piveta (372.982.288-89); Adriana Fernandes de Queiroz (009.856.484-65); Adriano Alves Camelo (002.241.471-10); Adriano Honório da Silva (040.418.089-28); Adriano Nogueira (218.825.648-47); Aelton Antonio da Silva (547.125.995-53); Agildo Inacio Mendes dos Santos (264.683.522-15); Agrario de Mendonça Santos Filho (018.215.095-01); Alecxander Peruna Souza (559.450.155-04); Alexandre Calzavara de Oliveira (282.507.798-43); Alexandre Machado Maia (572.806.222-91); Alysso Lima de Jesus (024.791.275-16); Ana Carolina Guarino Duarte da Silva (107.774.957-08); Andreia Lucia Chaves Leal Carvalho (910.606.306-30); Antonio Martins Parreira Neto (490.994.181-91); Antonio Pablo da Silva Cavalcante (978.828.283-00); Aparecido Barbosa Ferreira (011.580.591-59); Bruno Eduardo Saraiva Meyer (130.758.407-18); Caio Ferreira Bonifacio (337.508.088-30); Camila Gonçalves Dutra (337.474.848-16); Camila Sousa Rodrigues da Cunha (137.426.118-10); Carlos Henrique Paz Marinho (560.061.283-49); Carlos Magalhães de Oliveira (278.628.048-64); Carmem Lucia Machado Maia (281.520.003-10); Christiane Canzi Fernandez (310.137.698-05); Cicero Alves Nunes (029.906.994-06); Claudine Machado Badalotti (917.166.080-15); Cleiton Rossa (040.789.499-32); Creise Wickert (042.159.699-64); Dafne Tais Einsfeld Padilha (944.834.180-68); Daniele Katz (332.678.678-60); Diana Maia Dorian (326.710.518-83); Diego Alves Carvalho (323.182.838-42); Diogo Macedo dos Santos (335.130.478-19); Diorlenes Soares da Silva (635.368.896-20); Eder Leandro Rodrigues (300.988.088-00); Eder Matos Souza da Silva (019.542.735-17); Edmar Furlan (084.130.797-05); Edna Marcia Barbosa (079.470.476-00); Edneia Nogueira Almeida (035.350.066-60); Eduardo Gomes da Silva (287.012.258-63); Eduardo Joao de Lira (126.967.668-78); Eduardo Luiz Olivo (873.258.029-00); Eduardo Martins (097.587.338-50); Eliane Cristina Barz (279.271.359-91); Eliane Possinholi (294.450.838-57); Erico Paulo Ramos (030.123.149-46); Ernildo Scheibe (048.606.179-59); Eugenio Gottardi (448.501.900-49); Euler de Alencar Mendes Martins (594.519.986-91); Everton Angonese (803.386.900-34); Felipe Diniz Craveiro (312.909.898-42); Fernando Pereira Mendes da Silva (217.785.108-41); Francinaldo Lima Garcia (657.566.063-00); Gabriel Brolezzi Farias (353.979.788-25); George Hamilton Barbosa Fernandes Ota (646.178.662-72); Gerson Reis da Silva (029.850.763-31); Gerusa Lemos Vasconcelos (811.309.885-20); Giana de Lima Simão (325.828.908-55); Glauber Barreto Fonseca (047.615.509-61); Guilherme Soprana (927.632.860-20); Gustavo Vinicius Oliveira Lima (024.540.735-95); Helio Cesar Hamerschmidt (556.232.479-20); Hellen Carneiro de Lima (658.790.153-00); Hideki Sugano (298.626.698-37); Ilan Saldanha de Sa (037.150.014-10); Ismael Wantuch (254.153.799-91); Izabel Cristina dos Santos Pereira (037.058.483-05); Jacqueline Rodrigues Pereira (699.530.403-97); Jersusa Pereira de Godoy (377.584.308-64); João Batista Martins Correia (123.983.491-87); João Marcos Lopes Barros Oliveira (784.057.933-72); João Paulo Lopes Rachid de Oliveira (325.317.838-22); João Renato da Silva Gomes (314.095.200-72); Joaquim Avelino Sobrinho Filho (014.711.611-29); Joatan Pereira (035.627.343-10); Jocimar Eduardo de Souza (279.295.898-70); Joelma Cristina Durante (799.549.449-15); Joice Bianca Gomes (012.204.156-93); Jonas Silva de Araujo (321.429.605-10); Jordania Rodrigues de Oliveira (017.023.085-61); Jorge Alberto Sito Justiniano (395.902.160-72); Jorge Antonio Rodrigues Gonçalves (566.153.962-20); Jose Antonio Esteves Cavalcanti de Albuquerque (843.588.315-91); Jose Carlos Quintanilha (618.886.309-06); Jose Carlos da Silva (547.098.149-53); Jose Ferdinando Borges (859.637.806-59); Jose Janes Mathias (074.061.028-79); Jose Luis Ramos Passos Junior (009.737.110-60); Jose Martins de Sá Junior (079.870.048-39); Jose Roberto Souza Reis (481.818.625-20); Jose Rodrigues Filho (589.090.871-53); Josenira de Jesus Vasconcelos (020.127.814-62); Nelio Soares Machado (847.248.971-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4786/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.999/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldivan de Jesus Santos (046.947.424-69); Aldo Barreto Nogueira (295.294.898-46); Alessandro Piazzon Correa (311.511.048-09); Alessandro Silva dos Santos (843.201.411-72); Alexandre Silva Sousa (021.599.645-30); Alessandro Angelo Barreira (182.865.708-55); Aline Corrêa Sobral (921.870.052-91); Ana Terra Teles de Menezes (024.266.805-47); Ancilon de Sá Bezerra

(706.021.314-72); Andre Lopes de Oliveira (078.949.987-88); Antonyony dos Santos Souza (053.015.964-38); Brenna Bastos e Silva Coutinho (936.597.412-72); Bruno Dourado Bastos (004.402.825-35); Carlos Eduardo Dantas Gomes (061.207.754-39); Carlos Henrique Santa (300.553.238-04); Carlos Maximiliano Amend Neto (033.635.779-66); Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior (910.489.314-04); Claudio Vinicius Santos de Araujo (674.545.934-53); Cleverson Diacovo (030.971.289-05); Clébio Rocha Matos (822.657.553-20); Davi Nascimento Souza (017.647.875-28); Delmont Melo Ribeiro (623.660.253-00); Dennis Savio Martins da Silva (671.086.363-87); Elcylene Mendes Rodrigues (771.560.053-91); Elizabeth Rocha Cogo (035.987.849-02); Fernando Machado Pereira (201.625.885-34); Francisca Joseane Mendes de Sousa (753.466.053-04); Francisco Braz da Silva (727.060.152-68); Francisco Rodrigues de Lima (658.284.104-15); Francisco Sinésio Ferreira Vilaça (048.260.164-76); Giovanni Casagrande (033.593.599-09); Glerger Alcantara Sabia (026.579.953-81); Gustavo Gomes Garcia (271.575.788-32); Helber Eduardo Alves de Lima (810.366.551-72); Helio Augusto Pimentel dos Santos (445.755.802-87); Henrique Wicher Santarosa (317.510.548-37); Hercules Antonio Vieira (055.868.809-89); Humberto Souza Pinto (065.985.578-01); Jair Imay (749.451.069-91); Jal Jirra Alves da Costa (024.557.963-02); João Carlos Christophe da Silva (636.885.308-53); João Marcos de Oliveira Silva (312.930.288-35); Juciely Kotowski (028.545.859-09); Luis Alberto de Almeida Pacheco (011.570.405-19); Magno Ferreira da Silva Mota (029.222.835-00); Marcia Silva Furtado (890.144.053-91); Marcos Marinho de Medeiros (828.406.956-34); Maria do Socorro Rodrigues Souza (067.749.744-06); Maurício Tavares Andrade (005.396.071-85); Mayana Ferreira Barbosa (019.271.465-18); Nayla Fernanda Andrade Lopes (089.548.546-05); Pablo Ulisses Pinho Gomes Araújo (026.152.783-55); Paulo Cicero Borges Lopes (050.425.586-08); Pedro Fabiano Miranda (026.379.066-50); Rahilda Prado de Faria (527.223.256-91); Raphael Santos Rodrigues (065.131.246-97); Renata Gama Moura (020.521.245-00); Renatta Viana de Paula (897.088.226-04); Ricardo Alves de Lima (089.693.826-31); Ricardo Jorge de Melo Fortunato (042.701.594-48); Robson Antonio Castro Rodrigues (674.363.402-63); Rodrigo Nogueira Infante (790.364.816-00); Rosilene dos Santos (954.455.874-87); Saulo Alves de Almeida (014.976.115-55); Sebastiao Warlissom Fernandes da Silva (041.800.786-19); Teofilo de Oliveira e Souza Filho (538.089.327-91); Ubenilson Colombiano Matos dos Santos (023.737.895-74); Wellington Denis Costa Pereira (696.980.402-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4787/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.879/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniele Pires de Assis (006.525.921-12); Delyana Vidigal Tolentino (013.270.326-27); Luiz Oliveira da Silva (319.688.298-57); Álvaro Padilha de Oliveira (950.893.811-00)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4788/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.881/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Yokohama (039.041.209-05); Claudia Cotrim Cesnik (045.340.099-09); Edson Paulo Lopes dos Santos (038.104.279-00); Fernanda Claudia Rozza Withers (032.630.019-81); Fernanda Yanaze (032.310.219-01); Gregor Zigueib Vidal Ferreira (052.790.099-03); Janaina Vandresen (046.503.409-85); Marcelo Torres Liberati (043.172.509-85); Nilson Antonio Ruthes (023.890.289-77); Semara Mariot (748.764.229-15)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4789/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.655/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Thevenard Freire (911.465.266-87); Alexandre Bender (000.457.980-10); Aline Maria Fonseca de Souza (002.588.441-75); Aline da Silva Sacho (077.458.846-24); Almir Araujo Leite (064.077.994-81); Alyne Pereira do Nascimento (000.011.951-23); Ana Lucia Santos Ferreira (992.342.707-20); Andre Luiz Nascimento de Abreu Nunes (859.075.101-53); Andreia Marchione da Silva (022.370.349-40); Antonio Andreli Junior (048.273.789-16); Aucidonio Juca (977.904.004-87); Beatriz Leuba Lourenço (052.982.767-09); Bruno Luiz de Almeida Carvalho (010.768.071-86); Caio dos Santos (019.527.241-20); Caiubi Marton Moretti (004.956.951-14); Carla Rebeca Araujo Lima (009.970.943-03); Carlos Eduardo Perez Domingues (930.068.701-82); Carlos Henrique Santos Rosa (855.738.681-87); Carlos Itiro Akutagawa (028.701.148-85); Caroline Veiga Tavares (045.861.859-45); Cassiane Paula Sabedopt (002.990.661-00); Cejane Yure Hamada (956.512.411-91); Cibele Leles de Oliveira (074.157.908-12); Cibelle Nidia Ribeiro de Carvalho (926.459.171-00); Cleiton Jose de Araujo (002.364.813-98); Cristianne Cavalcante Alves (039.758.754-61); Daniel Cavalcante Aires Alves (019.868.501-70); Daniel Costa Matos (996.833.261-53); Daniel Miranda Barroso (004.025.251-59); Daniele Biana do Nascimento (009.918.884-80); Daniella Lobo Alcebiades Ferreira (019.404.951-56); Daniella Rodrigues da Costa (876.455.051-68); Darwin Seiji Iwazaki (043.156.318-76); Denis Ricardo de Oliveira da Cruz (063.492.399-46); Denise Pequeno Santana (015.214.121-97); Diego Felipe Costa Tito (017.240.011-24); Diego Ferreira de Souza (060.582.416-93); Diego Jordão Torres (047.541.184-64); Douglas Batista Couras (002.663.591-75); Edmilson de Oliveira Marques (052.851.707-45); Elisângela Blanco Insaurrealde (013.407.921-33); Fabiano Vieira (000.926.071-44); Fabio Garcia Mendes (064.502.749-99); Fabio Henrique Nascimento Valença (907.725.981-34); Fabricio da Costa Santin (010.838.491-82); Felipe Berwanger Carlan (837.337.010-20); Fernando Baldon de Moraes (050.227.136-16); Fernando Chimento (012.830.760-98); Fernando Cleber Braguini Fernandes (030.671.316-06); Gabriella Holanda Cavalcanti (054.766.964-07); George Andrei Maranhão Varela (012.254.914-79); Gilberto Rodrigues de Souza Junior (074.102.744-50); Gisele Pagan (041.341.878-26); Gustavo Fernando Bianchini (000.590.270-37); Gustavo de Carvalho Dantas (009.220.371-08); Helen Marcia Reis da Cunha (045.116.579-98); Henrique Fidellis Ferreira (925.696.171-72); Hercules de Almeida Batista (003.522.977-27); Ivan Marcel de Oliveira Macedo (066.190.056-83); Jackson Diniz de Oliveira (014.355.201-57); Jamuk Nascimento de Sales (020.189.561-75); Jania Barbara de Sousa Pereira (020.226.911-64); Joana Barbara Duarte Neves (026.953.981-66); Joelmir Ritter Muller (040.058.989-39); Jorge Luiz da Silva Castro Filho (020.866.155-74); Jose Eduardo de Moraes (050.447.889-37); Josieni Aparecida Machado Sesana (030.955.377-60); Juliane Traczewski (037.992.879-57); Lais Barbara Pereira Rodrigues (078.778.986-06); Lais Karolinne Tavares da Silva (025.040.561-09); Leandro Ferraz Cavalcante (019.868.371-57); Leandro Neri de Araujo (004.614.791-84); Leda Cristina Silva Suaid (063.393.476-30); Lenara Rasia (011.588.740-73); Ligia Carla Quintiliano de Souza (958.168.791-20); Liliane Gouvea Sgarbi (041.173.948-43); Luciane Xavier Gama (987.971.151-34); Lucidio da Silva Moreira (070.973.137-06); Lucila Gonçalves (002.641.690-50); Luis Fernando Coutinho Balthazar (056.047.016-96); Luiz Eduardo Braz (049.843.839-25); Luiza Turrello (045.470.459-33); Marcel Felinto Lopes (062.843.064-74); Marcel Vilar Dantas (049.341.944-60); Marcela Aparecida Costa Peres (982.672.801-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4790/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.656/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana dos Santos (817.627.981-15); Alessandra Maria de Jesus Dias (607.902.701-10); Alex Sandro Rodrigues Medeiros (545.786.711-00); Anezio Batista Magalhaes Junior (704.734.711-91); Angela Scarcelli (342.778.268-90); Arielle Franco (370.288.908-64); Carolina Gianjope Rego (376.179.288-31); Charles do Carmo (621.778.853-53); Claudio Osorio Ribeiro (688.440.930-49); Debora Isabel Kunzler (649.449.720-91); Diello Cardoso de La Paz Arias (369.467.118-82); Diogo Canella Garcia Morale (368.572.688-94); Ederson Vieira Grandi (808.154.300-78); Eduardo Souza da Silva (807.081.700-30); Eleassandra Maria Sant Anna (468.771.692-04); Elisabete Freitas (326.436.538-31); Eliziane Leal Marques (674.959.230-91); Enos Correa Soares Junior (795.599.481-72); Evandro Silva de Oliveira (783.280.981-72); Evelyn Zoraida

Ferreira Alves (768.792.593-91); Fabio Karpuska Marin (339.217.968-06); Felipe Alves Fonseca (734.227.201-97); Felipe Fernandes Rabelo (334.594.348-48); Gilbert Malveze (532.795.739-04); Gislaine Borba de Araujo da Silveira (693.780.701-59); Gislaida Dantas Maia (682.378.122-04); Graciele Vieira Dias Freire (677.458.146-34); Guatemir Penha Simas (380.154.554-72); Guilherme Almeida Borges (721.771.951-87); Guilherme Ziliotto (712.972.191-04); Gustavo Henrique Oliveira Ou (711.695.551-87); Hugo Leonardo Ferreira (611.211.771-15); João Batista Damaceno (428.808.666-34); Juliana D'agostino Lemos Camacho (264.145.638-97); Juliana Gomes Rodrigues (090.679.806-09); Juliana Luiza Dias de Oliveira (119.503.737-62); Juliano Del Santo de Oliveira (095.704.997-88); Juliano Spegel (007.389.369-28); Kailson de Sousa Vaz (301.428.358-46); Landri Tavares Silva (564.439.862-53); Laura de Souza Leone (172.916.848-54); Leila Yumi Sato (288.985.068-48); Letícia Tiemi Takara Zanardi (356.059.728-55); Ligia Sorahia Marques Pereira (351.437.988-25); Lisiane de Oliveira Comin (912.788.720-00); Lisiene Cristine Prieto (338.367.268-90); Lucas Santos Borba de Araujo (361.498.498-2); Lucas Silveira Mostardeiro (829.321.820-72); Lucas Teixeira Stephani (301.540.808-96); Lucelia Rodrigues Barbosa (888.842.791-00); Luciano Leao Borges (755.755.157-53); Luciene Marcia Braga (021.181.397-48); Lucileide Dourado Barros (811.634.525-72); Lucy Tomie Takahashi (290.292.318-07); Ludimila Pereira Bezerra (983.976.301-63); Luis Aurelio Perin (539.431.390-34); Luiz Antonio Bassul Campos (334.161.091-04); Luiz Guilherme Mariani (030.366.919-52); Luiz Henrique Santos de Souza (335.874.005-63); Macineide Rodrigues Pereira Santos (255.519.168-20); Maicon Francisco Evaldt (826.864.400-15); Manoel Leandro da Silva (850.697.524-72); Manoel Pereira Carvalho Neto (435.823.543-34); Marcello Coelho Gurgel do Amaral (082.239.104-03)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4791/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.660/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Melo Vieira (010.473.144-36); Edder de Carvalho Sá (013.357.574-81); Eder Carlos de Oliveira Nogueira (053.126.824-11); Edmar Roberto Alves de Oliveira (379.247.964-87); Edmilson Carvalho Magalhães Junior (859.012.103-87); Ednaldo Oliveira (045.888.714-55); Ednardo de Sousa Ramos (685.996.843-53); Eduardo Medeiros de Oliveira (474.140.653-91); Eduardo Vieira Rafael (986.294.503-63); Elias Ormonde Teixeira do Carmo (014.656.285-25); Eliene Carvalho Santos (016.305.915-21); Eliezer Rodrigues Lobo (796.259.833-68); Elizangela de Almeida Lopes (921.291.455-15); Elton Eli da Silva Lopes (927.115.703-63); Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho (013.977.575-74); Emanuel Moreira Ferreira (623.731.293-53); Emanuel Pordeus Silva (035.372.124-70); Emanuel de Aragão Pessoa (011.638.204-07); Emanuella Lemos Felinto (012.782.414-69); Emerson Bezerra Pimentel (024.515.284-94); Enio Vinicius Baracho Eduardo (024.515.434-50); Erison Aurelio de Azevedo Viana (713.175.205-30); Erley Leite Roque (630.371.223-15); Erlon Cristiano Câmara (967.559.624-49); Ernande Roque dos Santos (622.637.303-20); Ewerton Moreira Amorim (641.578.063-87); Fabia Cilene de Andrade Lopes Pereira (608.284.474-20); Fabiano Hora Barros Silva (944.950.175-00); Fabiano Pereira Alves (004.892.406-74); Fabiano Pinto Gadelha (839.388.503-53); Fabio Menezes Porto (276.384.055-87); Fabio Sankley Almeida Barbosa (007.787.714-40); Fabiola Fagundes de Souza (010.160.934-54); Fabiola Leles Costa (866.089.325-53); Fabricio Jose Ramos e Silva (048.210.274-88); Farmacia Romao de Carvalho (039.762.934-66); Felipe Coelho Façanha (664.513.103-87); Ferdinand Andrade Lima Filho (841.735.213-91); Fernanda Rodrigues de Holanda (461.785.383-91); Filipe Jose Vieira Marinho (032.032.154-11); Filipe Jose de Albuquerque Neri (014.289.995-07); Fillipe Williams Gomes (027.572.569-39); Luciano Rocha (565.801.505-72); Luciano Vieira Martins (441.582.463-34); Luis Henrique Sousa de Araujo (444.518.653-87); Luis Verginio Garrido Casal (296.440.625-15); Luiz Agra Granjeiro (046.318.973-68); Luiz Antonio Muniz Beliche (088.962.673-15); Luiz Humberto Polaro Vizeu (025.502.344-80); Macelo Sefas Araujo de Brito (039.507.894-64); Manlio Gomes Freire (190.486.104-00); Marcio Everson Tavares de Melo (964.204.805-15); Marcone Feitosa Nunes (949.820.745-34); Marcos Antonio Ferreira da Silva (514.060.553-87); Marcos Antonio Reis Bonifacio de Albuquerque (638.357.705-00); Maria Celia Marques Alvarez Medrado Sampa (541.663.575-49); Maria Jaqueline Bezerra de Carvalho (789.484.953-72); Mariana Bezerra de Carvalho (039.569.014-52); Marina Helena Guerra da Costa (880.081.343-72); Marta Aragão dos Santos (636.273.023-20); Mateus Mascarenhas Menezes (830.423.505-68); Mauricio Luiz de Mello Vieira Leite (478.634.636-53); Maurilio Soares da Silva (199.682.563-15); Maximiliano Marques de Sa (027.636.524-09); Monica Santos da Silva (008.061.124-92); Neilor Rodrigo Correia de Melo (006.840.245-78); Nicomedes Pereira do Nascimento Junior (775.855.776-72); Nilson Bezerra Bandeira Sobrinho (638.352.663-49); Nortaso Gomes Chaves Mendes (812.239.353-53); Otto Soares de Araujo Neto (027.381.234-30); Paulo Henrique Alvares da Costa (919.927.026-91); Pedro Eduardo



Gomes Patriota (039.353.544-44); Pollyanne Costa Barbalho de Melo (012.111.874-62); Raimundo Rigoberto Noronha Lima (009.191.536-82); Raniery de Oliveira Souza (878.094.194-04); Rodrigo Luiz Moraes Luz de Carvalho (944.257.875-87); Samuel Cordeiro Barbosa (046.570.424-75); Samuel Sá Barreto Andrade (014.952.863-98); Sandoval Vieira de Melo Junior (920.812.234-49); Sandra Cristina dos Santos Souza (275.735.675-53); Savio Barreto Lima Souza (832.644.935-00); Sayonnara de Marilack Medeiros de Lima (024.233.664-77); Sebastião Almeida Sales (886.283.108-00); Servio Fernandes Cabral (354.899.104-10); Shakespeare Gomes da Cunha (054.184.965-49); Sheila de Lima Mendes Leandro (041.578.864-10); Shirley Renata Gama Dantas (011.543.264-70); Sidnei Jorge (025.169.784-30); Singleton Paes de Andrade (915.777.213-49); Soraya Stevan Duarte (380.953.783-72); Svertlana Maria Ayres Guimarães Ferreira (883.923.683-04); Tamara Valeria Brandao de Moura Pereira (046.447.184-24); Tatiana Capela Cabral Lima (009.687.004-46); Tatiana de Fatima Cunha de Oliveira (028.877.074-93); Thiago Coutinho de Oliveira (051.751.034-07); Thiago Pereira Coccoresse (012.287.325-30); Tiago de Medeiros Balensifer (045.332.434-79); Vagner Campelo Menezes Filho (014.293.575-17); Valdeque Borges Santos (003.489.015-77)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4792/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.712/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Galvão Starr (220.760.078-57); Alessandra Pinheiro Rodrigues Daquino (219.676.468-05); Bruno César Lorencini (221.158.738-07); Debora Cristina Thum (015.872.129-27); Eliane Mitsuko Sato (259.063.408-07); Gilvânklm Marques de Lima (030.574.654-55); Karina Lizie Holler (666.407.501-63); Leonardo Vietri Alves de Godoi (258.897.768-51); Lidiane Maria Oliva Cardoso (195.703.278-20); Marcelo Costenaro Cavali (033.696.049-22); Marcio Cristiano Ebert (949.769.530-68); Márcio Assad Guardia (078.970.367-07); Márcio Augusto de Melo Matos (170.070.668-36); Paulo Bueno de Azevedo (272.921.678-29); Roberta Monza Chiari (937.502.850-04); Rodiner Roncada (133.059.638-24); Tathiane Menezes da Rocha Pinto (081.067.727-05); Tatiana Pattaro Pereira (268.543.448-83); Tiago Bologna Dias (224.237.678-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4793/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.713/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Liguori da Silva (042.078.296-60); Andre Felipe da Silva (935.821.020-68); Carla Silva Matte (689.678.960-34); Cristina Nunes Flores (003.110.150-00); Daniel Carvalho Mariano (953.479.331-00); Diogo Piccoli Garcia (003.258.790-28); Fernando Diogenes Ramina (008.012.019-93); Gisele Boaz (948.718.410-49); Leão Pedro Pereira (427.014.730-04); Lisana Soares Garcia Tieppo (892.829.060-00); Marcelo Pereira das Neves (085.296.417-01); Otavio Felipe de Brito (005.443.090-90); Priscila Scalon Ferreira (059.618.206-61); Roberta Susin Zanotto (001.982.820-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4794/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.860/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademir Theobald (606.995.071-20); Alexandre Victor Desiderio (252.065.268-35); Aline Takaki Paiva (784.384.031-15); Ana Helou Amorese (704.774.691-91); Ana Rodrigues Alves (770.418.601-91); Andrea Maria Amaral e Silva (428.841.441-53); Carla Froes Dutra da Silva (238.451.801-10); Cynthia Yuri Shimabuko Osiro (711.559.291-87); Danilo Cruz Azevedo (874.295.431-20); Emerson Milhomem Souza da Nobrega (603.202.571-34); Fernanda Oliveira Vieira (712.530.761-20); Flavia Thaumaturgo Ferreira Acampora (072.980.107-19); Frederico Barbosa Marques (877.793.071-15); Guilherme Feccini Gaona (325.145.248-73); Jose Adão Felício (453.435.786-91); Jose Lidoval de Galiza Filho (046.283.344-55); Juliana Gomes Madureira (042.558.666-94); Lauana Batista Tavares (727.568.611-20); Livia Linhares Santiago Santos (894.448.331-00); Lucilene de Lima Bastos (629.017.021-04); Magdalaine Jaime de Souza (399.299.651-49); Mara Patricia Sanchez Abreu (923.278.779-20); Marcela Passos de Medeiros (010.621.024-60); Marcelo Netto de Moura Lopes (723.882.851-00); Marcia Rodrigues Rocha (712.584.341-72); Marcos Menezes da Paixão (719.764.501-87); Marcus Roberto Souza Tito (011.880.147-30); Mariana Bussacos Pacheco (938.389.991-34); Marli de Sousa Rego (764.521.901-72); Patricia Maria Rodrigues de Oliveira Franco (490.559.761-72); Paulo Jonas da Silva (037.167.936-20); Priscila Aguiar Rabelo (712.798.651-72); Rafael Melo Carneiro (978.315.491-53); Renata Braz Guimarães (957.304.191-04); Salmom Marcelino da Costa (053.018.486-90); Thais Quezado Soares Magalhães (713.570.841-53); Vandessa de Araujo Nunes (698.104.351-34); Vanessa Alencar Marinho (010.706.975-08); Vinicius da Silva Machado (003.113.651-67); Wesley Santana Ribeiro (504.804.991-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4795/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.133/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Bicalho de Salles Medeiros (930.658.686-87); Alan Martins de Souza (124.233.217-08); Albert Denis Luna Lomeu (012.428.316-06); Aline de Abreu Luz (065.540.496-14); Alinne Silva Tiete (035.745.821-45); Andre Leite da Silva (216.187.688-08); Andre Luis Tartari (276.200.098-09); Andre Luiz Orue Andrade (834.612.641-72); Carla Vanessa Romeo (116.718.168-97); Carlos Eduardo Geroncio Carvalho (058.636.967-88); Claudete da Cruz Silva (163.392.148-43); Daniela Bersch (887.390.239-15); Daniela Rodrigues de Oliveira (299.781.698-06); Danilo Magno Sousa Mendes (076.105.536-38); Denise Cristina Soares Silva (274.593.528-37); Denise de Paula Mendes Ramos (831.129.796-72); Dennys Eduardo Rodrigues (306.702.528-83); Diogo Palma Carneiro (272.473.018-64); Djair Alves de Amorim (320.684.198-40); Douglas Antonio Casella (292.958.008-93); Eder Luiz de Barros Arruda (119.127.008-40); Ediney Freitas de Sousa (260.572.768-84); Estefânia Cheruli Fernandes (008.844.281-09); Estevão Bertemes Guerreiro (006.851.489-12); Fabiano Mateus Sinato (246.598.858-10); Gilson Marcos de Aquino (097.561.706-03); Giovanni Buch de Oliveira (076.207.926-60); Helen Kirc Picolini Ramos (276.007.018-20); Helio Batista da Silva (197.560.621-34); Ilana Oliveira da Silva (105.831.797-03); Jaqueline Castilho Tavares (041.066.356-58); Jose Renato Alexandre de Oliveira (288.741.938-23); Josiane Massaneiro (009.627.669-09); Joslaine de Boni Zolet (859.906.719-20); Juliana Vilas Boas Marins (226.577.578-98); Juliana Yukiko Costa Chiba (773.205.142-49); Juliane Maria Gilioli (348.528.478-51); Juliano Duarte (840.134.519-72); Jullianna Arruda Abrantes Paiva (033.745.066-82); Kamila Carramillo Raposo (003.163.443-54); Karen Andrade Meneses (897.409.803-25); Kariane Burghausen (043.266.579-01); Karine Giovana dos Santos Franca (758.905.003-25); Karla Daiana Ramos dos Santos (015.189.185-06); Karlisson Meira da Silva (052.925.794-75); Kate Alaine Saraiva Barbosa (023.928.781-96); Kelli Pereira da Silva (053.118.566-45); Kelly Fernandes dos Santos (870.139.671-49); Kerson Alves de Oliveira (022.687.481-89); Kleber Roberto Correia Vasconcelos (292.808.308-13); Larissa Juliana Tavares Portal (750.768.372-91); Larissa Santos Moreira (103.985.717-59); Laura Bertuzzi (003.865.150-50); Leandra Porcionato dos Santos (048.361.219-73); Leidiane Ribeiro de Souza (013.747.241-22); Lenivaldo Farias de Souza (868.020.705-53); Leonardo Liziero Vidal (033.748.056-71); Leonardo de Freitas (010.541.367-42); Leonir Marcio Bartnik (967.030.240-49); Leonor de Almeida Peixoto (695.063.704-78); Leticia Fedrigo (018.377.350-00); Licia Ieda Frota Soares (618.847.743-34); Lilian Buttler (180.286.468-75); Lilian Yoko Tani Suga (754.113.859-20); Linduina Vanessa Lobato Rodrigues (614.805.502-30); Lisiane Piegas Rodrigues (002.644.490-96); Lisiane Soares (228.355.158-79); Lisrelez Guimarães Goulart (525.313.092-68); Livia Chalhuh Oliveira Figueiredo (086.270.837-03); Lorena Silva Brandao (007.441.461-51); Lourdes Aparecida Dall Antonia (091.983.738-70); Luane Calille Vicente Costa (219.374.938-81); Lucas Ricardo Fulber (007.956.050-48); Lucia de Fatima Pedroso (961.743.826-72); Luciana Borges Ribeiro de Mendonca (129.779.528-88); Luciana da Luz Silva Gomes (269.155.798-77); Lucio Nogueira (014.662.209-02); Ludmylla Ro-

drigues Borges (994.372.361-00); Luedson Ramos da Silva Nascimento (015.265.165-94); Luis Otavio Paiva Ferreira (147.876.728-60); Luiz Alberto Alves de Carvalho (393.089.529-34); Luiz Alberto Gonzalez (662.086.379-53); Luiz Alberto Leone (316.725.909-49); Luiz Carlos Raposo Junior (294.309.568-09); Luiz Fernandes da Silva (064.195.029-26); Luiz Henrique Roevenstrunk Nacif (029.828.596-70); Luiz Henrique Teles Santana (084.765.926-71); Luzia Janete Balbo (325.946.312-72); Lyndersonn Araujo Paiva (310.290.318-51); Manoel Messias Gonçalves Bastos (094.233.728-05); Manoel Messias da Silva (752.644.209-04); Manoel Pereira Neto (004.281.553-32); Manoela Bonat Pianovski (066.357.159-67)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4796/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.575/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Luiza Soares Lopes (060.989.436-64); Ana Carolina Salles Forcacin (310.360.008-93); Andrea Gomes de Napoli (080.806.017-12); Carla Barreto Faria Pereira (821.026.861-91); Claudia Nascimento de Amaral (095.300.387-63); Danielle Cezar da Silva (005.796.001-14); Diego Detoni Pavoni (978.173.250-49); Eduardo Lopes Ramos (297.800.968-33); Eliza Ary de Medeiros Peixoto (838.499.203-72); Ermani Rufino dos Santos Junior (003.994.891-93); Evandro Cesar Bergel (777.926.700-82); Evna America de Aquino Leitao (854.709.883-68); Fernanda Boisco Magnago (086.504.447-33); Gabriela Pereira de Souza (011.185.555-11); Guilherme Cavalcanti Carneiro (020.667.734-09); Guilherme Jose de Castro Duarte da Cruz (006.532.773-00); Gustavo Lage Duarte (077.902.406-09); Jonata da Costa Avelar (725.232.551-20); Jose Ricardo Figueiredo Valença (030.895.234-00); Kivia Castro da Silva Andrade (709.880.642-00); Luciana Costa Nascimento (710.112.691-04); Marcito Beck Machado (922.870.000-97); Michel Presley Fernandes (047.256.559-10); Osvaldo Lopes Wanzeler (361.567.872-91); Paloma de Oliveira Gonçalves (959.294.011-87); Saulo Rodrigues Leotty (790.234.282-34); Wagner Augusto Suiter (179.539.148-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4797/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.430/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniele Rosa Gomes de Araújo (075.233.747-51); Danielle da Silva Nascimento (085.048.367-03); Edilamar Barbosa Rodrigues (805.595.491-72); Gabriel Lyrio Oliveira (088.663.897-65); Gabriela Ribeiro Costa (035.360.717-75); Geovane Eder da Cunha Freire (098.545.027-40); Gláucia Alexandre Formozo (087.268.987-56); Guilherme Iso de Agostini Cohen (075.674.437-75); Helena Soraya dos Santos Silva (025.604.136-98); Hilda Valeria Robaina Machado (830.530.777-87); Isabel Cristina de Souza Almeida (098.443.437-20); Isabela Cristina Silva Arruda (090.807.667-39); Ivonilde Romeu Queiroz (308.476.487-53); Jacqueline Ferreira Matos (038.057.177-33); Jacqueline Nascimento de Oliveira (054.818.517-41); Janaina Ferreira de Souza (052.419.677-02); Janaina de Carvalho Belem (051.789.957-40); Jane da Conceição Ribeiro (047.898.507-06); Janio Leandro da Silva (088.337.797-77); Jacqueline Paiva Vieira de Almeida (084.681.517-69); Jariane dos Santos Karse (071.458.877-62); Jerusa Gomes Cruz (071.074.507-94); Joelma Guilherme da Paixao Silva (990.523.697-04); Jose Neilton dos Santos (927.113.597-00); Jose Roberto da Silva Gonçalves (000.717.637-67); José Antonio de Castro Diniz (822.383.837-00); José Luiz de Jesus da Silva Junior (042.416.427-21); Juliana Piedade Correia (115.312.207-38); Julio Cesar Santos da Silva (105.567.677-56); Kassio Emanuel Loureiro Cravo (075.461.997-43); Ketilen Santana Paes (104.198.987-35); Leonardo Domingues Romeiro (036.135.906-38); Leonardo Martins Camargo (041.468.287-40); Leonardo Tavares da Fonseca (098.544.697-86); Leticia Heuseler (101.150.427-84); Lilian Gama de Oliveira (082.355.297-77); Luciana Paiva Dantas (079.345.577-44); Luciana Rodrigues de Moraes (089.421.157-99); Luciana Teixeira de Barros e Vasconcellos (081.039.957-11); Luciana Zanardi Simões (051.578.457-58); Luciana da Silva Santino (052.673.107-94); Luciana de Oliveira Wilken Roderjan (070.757.937-64); Luciane Nogueira de Souza (075.916.047-32); Lucyene Mendonça da Silva (097.891.507-09); Luiz Felipe Lopes da Silva (078.591.027-14); Luiz Henrique Cardozo Batista (042.456.577-31); Luiza Oliveira Lignani (049.496.466-99); Mabel Nacif Sepulveda (071.998.987-62); Maratildes Feitosa da Silva (081.614.257-28); Marcela Figueira Cordeiro (099.555.557-50); Mar-

celo Andrei Sampaio Lacativa (953.245.267-20); Marcia Cristina Batista Pereira (028.196.427-05); Marcia Pereira de Figueiredo (085.102.437-86); Marcia do Nascimento Silva (032.496.567-20); Marcos Decnop Batista Pinheiro (083.577.417-11); Maria Beatriz de Assis Veiga (057.121.107-09); Maria Betânia da Mota e Silva (080.249.787-09); Maria Rita Neves da Silva Santos (030.375.887-21); Maria de Fatima de Oliveira Machado (005.858.197-93); Mariana Campos de Paula (089.718.407-65); Mariana França da Cunha e Silva (964.921.397-04); Mariangela Schefer Ribeiro (044.207.687-89); Marta Lucia Fonseca Belfort (837.241.417-34); Michele Pereira Vieira (080.759.177-74); Michelle Aparecida Ramos Azevedo Caldas (103.201.267-65); Michelle Lima Deiro (087.407.757-55); Michelle de Assis Nepomuceno (105.022.557-06); Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Monica Izidorio da Silva (052.771.657-03); Monica Silva Mendes (016.618.117-01); Monique Pimentel Bhering de Andrade (056.793.177-37); Myrtes Santos da Silva Bellieny (071.846.557-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4798/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.233/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luciana Maria Torres Sequeira (778.902.561-91)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4799/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.253/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Edna Maria Aires Moreira (126.438.821-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4800/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.491/2009-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Esmeraldina Lopes de Figueiredo (869.279.144-04); Ieda Valoes Cavalcanti (167.057.774-00); Igor Jose Viana de Figueiredo (056.090.424-02); Ingrid Viana de Figueiredo (091.425.134-13); Isabella Dezirre Emilia Cavalcanti (090.792.184-13); Maria Jose da Silva Pereira (709.939.984-53); Maria da Guia Nascimento Diniz (640.642.394-15); Marilene Viana Gonçalves Cabral de Figueiredo (227.138.754-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4801/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.827/2007-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gediel Marinho Ramos (511.851.802-49); Jode Marinho Seruti (511.851.722-20); Laura Mayara Ribeiro Forte Castelo Branco (774.010.502-34); Nuzia Kelly Castelo Branco (719.579.872-00); Raquel Ribeiro Castelo Branco (030.942.782-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4802/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), com a ressalva que as parcelas judiciais foram absorvidas após a implementação da sistemática de subsídio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.883/2007-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Madalena Amelia Lacerda de Souza (109.225.067-01); Maria Amelia Vasconcellos Nagot (019.157.578-00); Maria da Conceição Carvalho dos Santos (898.601.287-15); Maria do Carmo Mascarenhas Alves (456.630.847-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4803/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado Nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão Nº 3070/2009-TCU-1ª Câmara, Sessão de 09/06/2009, para fins de correção de erro material, para fazer constar no item 9.2. o número correto das folhas referentes aos atos apreciados, de forma que onde se lê: "fls. 2/7" leia-se: "fls. 8/13", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-008.522/2008-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Jose Boueres Damasceno (125.605.103-91); Maria da Graça Bandeira de Freitas (127.667.553-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MA - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4804/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando que o valor da VPI da Lei Nº 10.698/2003, pago originalmente de forma integral, já foi retificado no Siape, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.916/2008-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marta Costa dos Santos Cordeiro (734.394.109-78)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4805/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação à responsável Sra. Sandra Cipriano Chaves, CPF: 416.168.201-87, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção ao arquivamento:

1. Processo TC-009.800/2002-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 012.346/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Bárbara Angélica Guimarães (974.772.068-04); Carlos Alves Moura (076.010.697-53); Edna Soares do Nascimento (339.548.281-20); Elio de Rezende Freire (033.425.731-04); Elza Amelia dos Santos (055.310.801-82); Ivan Fernandes Marinho (308.101.401-87); Jonatas Nunes Barreto (151.414.031-49); Rosa de Lourdes Cabral de Araujo (540.598.017-04); Sandra Cipriano Chaves (416.168.201-87); Simoni Andrade Hasenreiter (308.430.901-97)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - MINC
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão Nº 1504/2005 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 19.07.2005, Ata Nº 24/2005, mantido pelo Acórdão Nº 866/2007 - 1ª Câmara, Sessão de 10.04.2007 - Ata Nº 10/2007

Responsável: Sandra Cipriano Chaves (416.168.201-87):

Valor original da multa: Data de origem da multa:

R\$ 5.000,00 19.07.2005

Valor do recolhimento: Data do recolhimento:

R\$ 223,48 29.06.2007

R\$ 223,48 31.07.2007

R\$ 223,48 31.08.2007

R\$ 223,48 01.10.2007

R\$ 223,48 31.10.2007

R\$ 223,48 30.11.2007

R\$ 223,48 26.12.2007

R\$ 223,48 31.01.2008

R\$ 223,48 29.02.2008

R\$ 223,48 31.03.2008

R\$ 223,48 30.04.2008

R\$ 223,48 02.06.2008

R\$ 223,48 30.06.2008

R\$ 223,48 31.07.2008

R\$ 223,48 01.09.2008

R\$ 187,14 30.09.2008

R\$ 187,14 31.10.2008

R\$ 187,14 01.12.2008

R\$ 187,14 29.12.2008

R\$ 187,14 02.02.2009

R\$ 187,14 02.03.2009

R\$ 187,14 01.04.2009

R\$ 187,14 30.04.2009

R\$ 187,14 01.06.2009

ACÓRDÃO Nº 4806/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do responsável Sr. Arthur Chinzarian, CPF: 143.314.701-72, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.403/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Arthur Chinzarian (143.314.701-72); Denair Soares de Souza (249.302.371-49); Eva Georgina Gonzalez Correa (249.800.301-06); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jose Bispo dos Santos (164.283.311-87); Josefina Rozana Cairmar (322.027.681-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Mary Lucia de Oliveira Teixeira Domingues (151.435.891-34); Milton Chohei Tsuge (200.395.301-91); Norma Aurea Cristaldo Bruschi (365.305.811-20); Paulo Azevedo de Melo Júnior (257.219.841-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso do Sul/MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul que:

1.5.1.1. faça constar nas contas dos próximos exercícios metas (físicas e financeiras) institucionais e/ou pactuados nos programas sob sua gerência, previstas na Lei Orçamentária e/ou pactuadas com o supervisor ministerial, a avaliação dos resultados da unidade, com a indicação das causas de sucesso ou insucesso, as medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso e os responsáveis pela implementação das medidas, cumprindo o Item 2 do Anexo II e X da Decisão Normativa/TCU Nº 85/2007;

1.5.1.2. nos pagamentos de despesas por meio do instrumento Cartão de Pagamento do Governo Federal observe o disposto no item 8.2 do Manual/SIAFI e que observe o inciso I do art. 4º da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Nº 41, de 04.03.2005.

ACÓRDÃO Nº 4807/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade,

1. com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado Nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão Nº 2566/2006-TCU-1ª Câmara, Sessão de 12.9.2006, para fins de correção de erro material, para fazer constar no item 4 o número correto do CNPJ da empresa Mênfis Engenharia Ltda., de forma que onde se lê: " 09.748.873/0001-99", leia-se: " 08.748.873/0001-99", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado;



2. com base no art. 27, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação à empresa Coelho de Andrade Engenharia Ltda - Cael (12.854.865/0001-02), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.859/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bartolomeu Magno Souto Quidute (105.239.604-68); Coelho de Andrade Engenharia Ltda. - Cael (12.854.865/0001-02); Mênfis Engenharia Ltda. (08.748.873/0001-99)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Garanhuns - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Glauco de Almeida Gonçalves - OAB/PE 4340, Glauco de Almeida Gonçalves Filho - OAB/PE 18436, José Rodrigues Carneiro Campelo Neto - OAB/DF 11435, Márcio José Alves de Souza - OAB/PE 5786, Carlos Henrique Vieira de Andrade - OAB/PE 12135, Maurício de Fontes Oliveira - OAB/PE 21241, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB/PE 17301, Eraldo Prado Pedrosa Filho - OAB/PE 21200, Liliane Cavalcanti Barreto Campello - OAB/PE 20773

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Quitação relativa ao item 9.2.2. do Acórdão Nº 2566/2006 - TCU - proferido pela 1ª Câmara, Sessão de 12.9.2006, mantido pelo Acórdão Nº 2634/2008 - TCU - 1ª Câmara, Sessão Extraordinária de 20.8.2008, Ata Nº 29/2008.

Responsável: empresa Coelho de Andrade Engenharia Ltda.- Cael (12.854.865/0001-02):

Valor original da multa: Data de origem da multa:
R\$ 5.000,00 12.9.2006
Valor do recolhimento: Data do recolhimento:
R\$ 5.514,00 18.9.2008

ACÓRDÃO Nº 4808/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação às responsáveis Sras. Carmelinda Terezinha da Silva, CPF: 456.819.459-87 e Ivone Vicentin, CPF: 204.267.552-00, ante o recolhimento integral da multa que lhes foram aplicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.769/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmelinda Terezinha da Silva (456.819.459-87); Ivone Vicentin (204.267.552-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: Ivonete Rodrigues Caju, OAB/RO 1871

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão Nº 3558/2006 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 5.12.2006, Ata Nº 45/2006, mantido pelo Acórdão Nº 842/2007 - 1ª Câmara, Sessão de 10.4.2007 - Ata Nº 10/2007.

Responsável: Carmelinda Terezinha da Silva (456.819.459-87):

Valor original da multa: Data de origem da multa:
R\$ 2.000,00 05.12.2006
Valor do recolhimento: Data do recolhimento:
R\$ 84,87 27.04.2007
R\$ 85,24 29.06.2007
R\$ 85,48 31.07.2007
R\$ 85,69 27.08.2007
R\$ 86,09 01.10.2007
R\$ 86,25 30.10.2007
R\$ 173,67 02.01.2008
R\$ 176,06 06.03.2008
R\$ 177,03 31.03.2008
R\$ 177,88 05.05.2008
R\$ 179,06 09.06.2008
R\$ 182,16 13.08.2008
R\$ 180,82 18.09.2008
R\$ 180,80 15.12.2008
R\$ 90,81 13.01.2009
R\$ 93,87 03.03.2009

Responsável: Ivone Vicentin (204.267.552-00):

Valor original da multa: Data de origem da multa:
R\$ 2.000,00 05.12.2006
Valor do recolhimento: Data do recolhimento:
R\$ 84,78 30.04.2007
R\$ 85,24 28.06.2007
R\$ 171,37 31.08.2007
R\$ 86,09 30.10.2007
R\$ 86,51 28.11.2007
R\$ 86,84 26.12.2007
R\$ 87,48 30.01.2008
R\$ 87,95 29.02.2008
R\$ 88,38 31.03.2008
R\$ 88,81 28.04.2008
R\$ 89,30 28.05.2008
R\$ 90,01 30.06.2008
R\$ 90,66 28.07.2008

R\$ 91,15 02.09.2008
R\$ 90,27 02.10.2008
R\$ 90,54 04.11.2008
R\$ 91,01 08.12.2008
R\$ 91,39 15.01.2009
R\$ 91,70 05.02.2009
R\$ 92,25 13.03.2009
R\$ 92,93 13.04.2009
R\$ 93,21 22.05.2009
R\$ 94,53 25.06.2009

ACÓRDÃO Nº 4809/2009 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que por meio do Acórdão Nº 2456/2008 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 5.8.2008, este Tribunal em atendimento ao princípio da racionalidade administrativa e da economia processual, determinou o arquivamento do presente processo sem julgamento de mérito, tendo em vista o valor atualizado do débito imputado ao responsável ser inferior a R\$ 23.000,00(art. 5º, § 1º, inciso III e 10 da IN TCU Nº 56/2007);

Considerando que inconformado com a referida decisão, o responsável interpôs recurso denominado "recurso de revisão" (fls. 2/16 - anexo 2) e juntou ao processo cópia do extrato bancário da conta específica do convênio(fls. 19/21 - anexo 2);

Considerando que a Serur em seu parecer concluiu que a documentação acostada aos autos pelo responsável poderia ser recebida como alegações de defesa;

Considerando que, analisados, os novos elementos trazidos pelo responsável, são capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio FNDE Nº 950088/1998;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.548/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Lins da Silva (023.404.884-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Natuba - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4810/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.015/2007-0 (TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: Albanete Fernandes Suassuna (831.199.901-59); Alexandre do Amparo Marques (199.450.718-74); Fernando Laurino Bertoldi (291.542.940-53); Heliane Segal Aguiar (335.780.877-34); Jacimar Cardoso Ferreira Macedo (182.542.255-91); Lidia Cavalcante Silva Cardoso (186.055.085-15); Marcos Antonio Lima de Souza (248.137.451-72); Maria Helena Fernandes Pereira (186.030.685-34); Ramon Silva Cunha (759.759.206-04)

1.2. Órgão/Entidade: Inspetoria da Receita Federal em Ilhéus/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Inspetoria da Receita Federal em Ilhéus/BA que:

1.5.1.1. ao ser realizada a contratação através de nota de empenho, fazer constar os elementos elencados no artigo 55 da Lei Nº 8.666/93, destacando os incisos II, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, bem como apresentação das justificativas pertinentes para cada situação.

1.5.1.2. observar, rigorosamente, o cumprimento das normas que definem os prazos para apresentação, bem como, os elementos que devem integrar os processos de contas.

ACÓRDÃO Nº 4811/2009 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Grande Oriente de Minas Gerais em face do Acórdão Nº 2735/2008 - TCU - 1ª Câmara - Relação Nº 40/2008, que esta Corte ao analisar Relatório de Auditoria realizada na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Grande Oriente de Minas, cujo objetivo foi a verificação da regularidade da aplicação dos recursos do Convênio Nº 2937/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e aquela entidade, decidiu determinar o arquivamento do presente feito;

Considerando que a recorrente ingressou com a peça intitulada "arguição", modalidade recursal não prevista nos normativos desta Corte, mas poderia ser conhecida como Pedido de Reexame, em atenção ao princípio do formalismo moderado;

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa, uma vez que o feito não foi convertido em tomada de contas especial;

Considerado que a decisão recorrida não implicou sucumbência à recorrente;

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, ante a ausência de interesse recursal da recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por falta de interesse recursal, devendo ser dada ciência deste acórdão à recorrente:

1. Processo TC-024.057/2006-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Recorrente: Grande Oriente de Minas Gerais (17.496.548/0001-77)

1.2. Órgão/Entidade: Grande Oriente de Minas Gerais (17.496.548/0001-77)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 27):

ACÓRDÃO Nº 4812/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-001.519/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almiro Greffe (157.490.611-91); Elizabeth Spengler Cox Moura Leite (176.867.411-68); Flora Egidio Thomé (002.329.471-04); Jose Francisco de Matos (475.328.078-00); José Hernan Gimenez (173.733.951-04); Jovelina Guimarães de Oliveira (109.315.461-68); Ligia Aparecida Puia Garcia (108.964.061-72); Marfisa Alves Vasques Loureiro (143.765.121-68); Maria Ivani da Silva (160.517.181-68); Marly Pereira dos Santos da Silva (139.629.571-20); Milton Miranda Soares (001.894.646-15); Nelson Henrique de Souza (073.743.641-72); Nelson de Jesus Coelho de Moraes (045.183.491-72); Norma Marinovic Doró (046.168.208-72); Rita Rodrigues Leite (127.667.471-68); Sebastiana Nogueira Duarte (051.528.601-04); Sebastiana da Costa Farias (106.252.911-15); Sebastião Ernani Fonseca (292.233.778-20); Vania Lucia de Almeida (257.483.519-00); Zenaide Maria da Silva (139.670.611-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4813/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-007.014/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Tereza Maria de Melo Copray (078.494.196-34); Willibrordus Joseph Antonius Copray (071.690.436-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4814/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-010.083/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso (023.278.481-72); Said Flaha Nofal (127.094.501-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4815/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e art. 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadorias constantes dos autos, face o falecimentos dos interessados.

1. Processo TC-010.165/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio José da Conceição (005.176.405-97); Apolinário Conceição Araújo Damasceno (073.164.105-15); Celso Luiz Guimarães Carneiro (065.907.805-87); Edmundo Leal de Freitas (010.584.288-53); Euler Garcia Galvão (001.103.105-00); Flaviano Vitor (029.054.855-15); Gildásio dos Santos Rocha (002.279.195-72); José Pereira dos Santos (054.703.665-53); Marcelo Pereira da Cruz (064.789.135-20); Miltom Alves da Silva (076.842.745-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4816/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-016.822/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Renildes Oliveira Araújo (012.576.842-72); Maria Rute Braga Albuquerque (013.992.092-72); Maria das Graças Marreiros Ribeiro (028.909.092-04); Obdias da Silva Souza (016.004.512-68); Samuel Maria de Amorim e Sa (032.262.042-20); Sandra Maria Sena de Souza (056.558.462-68); Sebastião de Souza (038.492.952-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4817/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.368/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Vicente da Silva (329.294.046-04); Juarez Magalhães Rodrigues (006.884.526-04); Laércio Lana da Silva (112.562.066-87); Maria Tereza Baltazar (116.406.426-68); Maria da Conceição Cardoso Filha (235.898.686-00); Maria da Conceição Miranda (356.840.036-72); Valdir Peres (007.948.056-04); Walter Yoshizo Okano (209.915.846-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4818/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-015.153/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Souzerli Neves Lima Rattmann (413.144.250-72); Stephanie Regina Wautier Schaefer Batista (621.049.340-87); Tanise Gomes (007.303.770-24); Tatiana Pereira (162.406.838-33); Thaiz Voigt da Silva (929.208.960-91); Vanessa Silveira Franco (006.350.800-10); Vera Lúcia Antunes de Aquino Doro (488.938.110-49); Vera Maria Müller (663.133.170-68); Vera Mariza Silva da Silva (739.351.310-20); Vilmar Correa (288.731.570-68); Wilson João Cúnico Filho (897.697.080-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4819/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-016.698/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana dos Reis Patriarca (065.258.076-97); Adriano Rodrigues de Souza de La Fuente (032.491.466-09); Afonso Paiva Neto (038.775.436-93); Alberto da Silva Moraes (214.761.128-00); Carla Alexandra Ferreira (120.190.328-99); Carlos Henrique Viola (881.127.806-68); Daniel Araújo (455.360.076-53); Duílio Júlio Oliveira Santos (057.233.266-19); Edilge Maria de Gouveia (491.485.756-15); Edson Montes Mundim Filho (827.435.096-00); Elaine Saraiva Calderari (289.690.518-99); Elda Moreira Marcelino da Costa (432.679.631-68); Eliete Luiz Costa (536.547.066-49); Ericksen de Oliveira Dias (082.538.016-29); Jusciane Aparecida de Sousa (710.252.276-20); Lair Mambrini Furtado (012.851.266-02); Lara Ribeiro Franco (040.270.586-66); Leandro Duarte Fraga (065.787.246-64); Leonardo Paula de Lacerda (049.862.526-58); Luciana de Almeida Araújo Santos (037.260.856-61); Luiz Carlos Leite (028.637.188-00); Lília Alves de Oliveira (004.197.476-05); Minéia Cristina Franco (027.648.616-13); Patrícia Fátima Tavares de Souza (010.389.106-41); Paulo Felipe (063.293.828-59); Poliana Almeida Trindade (056.367.706-69); Raffer Brandão e Silva (078.182.236-06); Rejane Maria da Silva (640.343.996-00); Renata Rastrello e Silva (058.162.606-00); Renato Bernardo da Silva (041.129.956-52); Ricardo Francisco Nogueira Vilarinho (783.607.306-87); Rita Maria de Araújo Ferreira (030.245.928-65); Robson Luiz Carneiro (652.332.206-87); Rogerio Sales Gonçalves (221.736.708-08); Rosana Maria Nascimento de Assunção (766.367.396-49); Samuel Franco Assis Júnior (439.593.696-20); Sandra Lúcia Horani (847.334.896-68); Sandra Valéria Denardi (071.002.498-30); Silvane da Silva Vieira (481.056.196-87); Solange Aparecida Brienza de Abreu (966.351.778-68); Soraia Aparecida Cardozo (279.370.598-50); Sylvia Ferreira Marques (045.774.326-33); Sônia Aparecida Paiva (774.922.856-04); Thais Nogueira Gonzaga (045.448.986-25); Thais Guimarães Alves (049.771.706-95); Thiago Soares Martins (058.768.136-56); Valeria Moreira Rezende (576.695.466-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4820/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-016.718/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Maura Alves e Silva (842.415.354-53); Alter Silveira de Aquino Silva (848.207.644-20); Amós Bruno Ferreira da Silva (053.881.894-81); Ana Cláudia Freire de Siqueira (887.090.274-91); Ana Paula Bezerra Alves (047.629.894-60); André Conceição Cordeiro (103.016.404-59); André Luiz Augusto de Souza Castro (033.172.244-52); Andréa Carla Melo Marinho (033.396.754-22); Andréia Alcântara dos Santos (030.867.864-85); Anicélia Ferreira da Silva (692.469.204-49); Antonio Cândido de Souza Júnior (038.702.444-10); Antônio Tadeu Ferreira da Silva (192.944.414-15); Bruno Moraes Silva (045.598.764-43); Carlos Albuquerque de Araújo (032.752.604-13); Carlos Renato França de Carvalho Mota (064.533.304-23); Caroline Sanuzi Quirino de Medeiros (051.187.404-95); Claudina Karla Queiroz Ribeiro (024.999.384-80); Cláudia Paiva de Oliveira (020.046.684-40); Daniel de Barros Patriota Oliveira (058.693.954-70); Danielle Fabiola do Nascimento (045.758.344-40); Danilo Mikel Diniz Cabral de Araújo (035.486.314-28); Darnene Rubem de Macedo (696.242.834-00); Edineide Martins Rodrigues (335.232.664-91); Eric de Luna Sales (048.654.094-40); Erivaldson Sérgio da Silva Farias (000.383.144-28); Eriyanda Maria da Silva (029.548.074-23); Eugênio Augusto Pessoa de Noronha (045.995.524-10); Fabiana Maria Oliveira de Souza (666.491.294-53); Fabiola Maria Freire de França (036.403.524-24); Giseani Bezerra da Silva (071.383.904-08); Glauber Quirino

Falcão (045.594.054-17); Gláucia Cândida da Silva (041.555.884-04); Iliana Euvinia Resende de Oliveira (047.543.344-00); Ismael Galdino Gonçalves (501.762.264-00); Janaina Silva de Menezes (041.932.624-30); Jecicleide Luckwu Marques (864.085.694-04); Josias Machado da Silva Junior (050.447.304-24); José Hermano Cavalcanti Filho (011.204.584-71); Juliana Candida Ribeiro Dias (046.261.584-71); Juliana Cavalcanti Correia (051.890.024-03); Juliana Silva Falcão de Albuquerque (034.773.444-80); Jymmy Paul Souza Barreto (035.649.034-37); Katia Marcelina de Souza (496.903.539-34); Keyla Patricia de Oliveira (028.936.334-98); Kleneilson Timoteo Silva Santos (045.839.404-16); Kyria de Albuquerque Macedo (048.362.224-94); Leonardo Vieira Bruto da Costa (008.747.814-50); Liliane Campos Gonzaga de Noronha (971.699.604-78); Lucas Albertins de Lima (052.402.154-64); Lucia de Fatima de Andrade (025.574.844-23); Lucindo Albuquerque de Melo (947.239.744-15); Luis Augusto Feris Almeida (887.264.288-49); Luis Medeiros de Lucena (008.765.314-19); Luisa de Melo Sampaio Costa (057.754.114-55); Luiz Dionisio dos Santos Junior (043.896.674-08); Luiz Filipe Guimarães Novaes (073.804.994-83); Marcela Clementino de Araújo (038.886.344-74); Marcela de Melo Soares (033.575.794-48); Marcelo Clementino dos Santos (012.439.784-06); Maria Creuza Bezerra de Oliveira (265.439.068-39); Maria Elizabeth Andrade Galeno (063.074.434-30); Maria de Fátima Henrique Jorge Maia (281.454.374-15); Maria do Socorro da Silva (550.392.274-34); Mariana Medeiros Dantas (054.262.524-59); Marylu Ferreira de Souza (038.470.834-06); Marília Melo de Cerqueira (440.946.804-97); Miguel Borba de Barros Góes (028.428.724-52); Morganna Maria Vieira Dantas (031.761.104-64); Otávio José Moura Soares (034.977.494-35); Paula Araújo do Nascimento (013.851.534-40); Paulo Alberto Saldanha Lima (273.601.804-49); Paulo de Tarso Nunes da Mata Ribeiro (037.040.474-22); Pollyanna de Almeida (932.775.044-68); Renata Tenório de Barros (034.794.594-55); Rivaldavia Carmo de Andrade (303.825.804-00); Roberta Macedo Baudel (869.117.674-15); Rodrigo Carrapatoso de Lima (041.327.834-48); Rodrigo Roque Veríssimo (846.774.064-72); Rogerio de Oliveira Batista (043.454.174-57); Ronaldo Cesar Santos Silva (053.022.664-23); Rosali Ferraz da Costa (043.409.414-50); Rosana Braga Damasceno (664.930.994-04); Rosineide Mesquita Gonçalves da Luz (127.049.464-34); Sabrina de Melo Cabral (998.341.544-53); Samantha Nicoleti (900.336.124-04); Sandra Lucia Soares Vilela (433.892.874-34); Sandra Regina da Silva Martins de Albuquerque (030.277.454-84); Sandryne Bernardino Barreto Januário (039.455.624-06); Sidicleia Bezerra Costa Silva (030.395.984-30); Suiane Valença Brandão (007.864.394-59); Sós-tenes Portela Vieira Donato (647.824.502-06); Telma de Arruda Cruz (879.920.354-53); Thiago José Galvão das Neves (040.526.294-93); Tiago Alexandre da Silva Valle (019.061.774-81); Túlio Leonardo Ferraz de Moura (051.717.274-73); Uibracy dos Santos Rego Junior (039.201.024-01); Wagner Melo da Costa (047.038.064-01); Vanessa Sereno Rodrigues Rueda Moraes (625.433.344-91); Vinícius Douglas da Silva Nascimento (072.912.127-58); Wellington Lima de Andrade (922.223.074-49); Érica Brito de Santana (039.124.594-52).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4821/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.552/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ines Noriko Tomita (205.500.028-47); Luiz Henrique Amarante (480.181.476-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4822/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.572/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Junio Gomes Silva (080.291.787-94); Luis Fernando Tavares de Menezes (011.534.857-37).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4823/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e, considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos das interessadas Nair Marques Fonseca e Ariclêa Pedroso Cardoso, em virtude do falecimento das mesmas.

1. Processo TC-003.245/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Correia Kfuri (254.268.696-34); Ariclêa Pedroso Cardoso (003.830.296-94); Bruna Martins de Souza (008.789.566-89); Bruna Rafaela Melo Bartole (011.799.646-75); Camila Martins de Souza (008.789.556-07); Carlos Pereira de Melo (031.556.726-09); Edson Moraes Bartole (409.984.446-34); Efigenia Xavier de Souza (902.316.946-87); Eliana Maria das Gracias Pinto (196.242.806-06); Eloiza Pereira de Melo (036.706.156-28); Estefania Lopes da Silva (035.301.006-50); Evani Souza Rocha (013.177.546-46); Gilmar de Souza Rocha (040.850.826-47); Israel Batista (052.789.306-40); Jackson Souza Rocha (013.177.486-70); Joana dos Santos Sabino (011.817.376-64); Luiza Novaes Borges (876.645.936-20); Marcos Vinicius de Oliveira (013.209.066-05); Maria Aparecida de Souza (293.711.396-68); Maria Leticia Assumpcao Galizzi (012.462.586-09); Maria Luiza Rodrigues Martins Sousa (004.018.856-66); Maria Olinda Batista (909.800.696-53); Maria de Fatima Lopes da Silva (198.504.416-15); Maria de Lourdes Santos (220.298.776-20); Maria de Sousa Pereira (663.119.346-04); Miriam Dutra Quinan (435.672.236-15); Mirian Dutra Quinan (435.672.236-15); Mirtes Miranda Muniz de Oliveira (941.606.606-06); Nair Marques Fonseca (915.817.616-00); Nathalia Rosselle Melo Bartole (011.799.656-47); Odalia de Souza Rocha (954.004.866-49); Raquel Kfuri (011.775.966-01); Raymunda Porto de Souza (407.472.206-20); Renata Kfuri (011.775.976-75); Renata Martins de Souza (008.789.546-35); Suellen Lopes da Silva (012.241.576-05); Vera Carvalho Velloso Costa (789.272.936-49); Wenderson Melo Bartole (011.799.636-01).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4824/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e, considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão dos interessados Francisco Ferreira Sobrinho e Maria Aparecida de Carvalho Souza.

1. Processo TC-003.246/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana Lodi Carsalade (420.755.726-15); Francisco Ferreira Sobrinho (200.284.316-34); Geraldina Piroca de Souza (735.628.746-34); Geraldapioenca de Souza (735.628.746-34); Gilda Maria Lodi Carsalade (001.388.196-53); Guiomar Soares de Oliveira (253.597.706-00); Henedina Marcondes de Camargo (137.361.756-04); Iná Beleza Moura (029.691.446-03); Iná Beleza Moura (029.691.446-03); José Tito Pinto (705.697.466-04); Maria Aparecida de Carvalho Souza (891.924.436-72); Neusa Gomes de Oliveira (011.497.256-72); Silma Mendes Berti (083.583.206-63).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4825/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno e art. 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil do interessado, face seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.099/2008-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Francisco Alves Lopes (150.711.031-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4826/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.239/2008-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iolanda Vellori Mori (931.157.768-53); José Carlos Mori Filho (381.240.088-09).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4827/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.293/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Magno Martins Pacheco (012.361.096-60); Benedita Maria Pacheco (249.473.186-00); Bruno Alexandre Martins Pacheco (012.353.296-58); Igor Cristiano Martins Pacheco (012.353.256-60); Jaqueline Maria Martins Pacheco (012.361.076-16); Lucas Peter Martins Pacheco (012.353.266-32); Luciana Cristina Martins Pacheco (012.353.316-36); Sonia Alves Costa (421.709.826-04); Thamiris Gabriela Martins Pacheco (012.353.286-86).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4828/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva e dar quitação ao responsável Eduardo Eugenio Gouvea Vieira, e de regular a dos demais responsáveis, conferindo-lhes quitação plena, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-017.399/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Armando Brasil Salgado (004.146.467-20); Assis de Oliveira Bastos (040.061.437-53); Carlos Augusto Di Giorgio Sobrinho (058.891.977-20); Carlos Fernando Gross (029.848.577-04); Carlos Mariani Bittencourt (007.595.037-53); Daniel de Lima (855.354.437-00); Dedilson Nunes da Silva (340.464.455-72); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Fernando Sampaio Alves Guimarães (012.712.377-68); Geraldo Benedito Hayem Coutinho (570.195.507-97); Gilson Pereira Lopes (011.486.217-68); Haroldo de Barros Collares Chaves (009.354.687-49); Jerônimo Jesus dos Santos (373.733.907-49); Jose Mario de Oliveira Ramos (006.243.737-20); José Isaac Lerer (235.815.737-68); Paulo Roberto Ribeiro Seabra (045.148.587-49); Regina Célia Mouffron de Moraes Matos (759.919.697-87); Roterdam Pinto Salomão (160.949.217-04); Sergio Gomes Malta (606.907.397-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RJ - MDS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro OAB/DF Nº 800-A.

1.5. Determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RJ que:

1.5.1. abstenha-se de realizar despesas com a aquisição de cestas natalinas, tendo em vista a incompatibilidade de tais gastos com a finalidade da instituição e a inexistência de norma legal que as autorize, consoante entendimento do Tribunal reiterado em diversas decisões, bem como inclua vedação nesse sentido em seus regulamentos próprios de compras;

1.5.2. aja com celeridade na substituição dos funcionários da FIRJAN alocados no Convênio de Cooperação Institucional Nº 453, com o intuito de buscar, no curto prazo, o equilíbrio entre a demanda de serviços e o número de funcionários disponibilizados;

1.6. Determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ que verifique o cumprimento, no caso do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RJ vier a se enquadrar na hipótese descrita no artigo 4º, caput, 1ª parte, da IN/TCU Nº 57/2008, das determinações acima mencionadas.

ACÓRDÃO Nº 4829/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis José Nasser e Maurício Andrade Marsiglia, respectivamente, Diretor Regional e Superintendente Corporativo do Sesi/DR-AM, bem como dos demais responsáveis.

1. Processo TC-020.649/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Aldimar José Diger Paes (015.249.412-04); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Athaydes Mariano Felix (021.855.208-49); Elizângela Siqueira Guimarães da Silva (445.507.902-53); Francisco Jorge Ribeiro Guimarães (138.515.512-49); Geraldo Antonio Paes Guimaraes (032.154.662-87); Glaucê Regina Lins Brito da Silva Meireles (407.494.602-53); Glaucia Reis Credie (161.556.702-00); Jose Nasser (013.379.122-04); Maria Auxiliadora Mourão Tuer (069.990.852-34); Maurício Andrade Marsiglia (025.130.308-00); Moysés Benarrós Israel (000.291.902-82).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/AM - MDS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Serviço Social da Indústria-SESI, Departamento Regional no Estado do Amazonas, que:

1.5.1. abstenha-se de admitir pessoal sem a realização de processo seletivo, observando rigorosamente, na seleção de pessoal, procedimento compatível com os princípios constitucionais constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, principalmente os da impessoalidade, moralidade, legalidade e publicidade;

1.5.2. obedeça o limite para contratação por dispensa de licitação fixado nos termos do art. 6º, inciso II, alínea "a" e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

1.5.3. planeje adequadamente os custos das obras, serviços e compras para evitar o fracionamento de despesas;

1.5.4. estabeleça exigências formais para as prestações de contas de seus convênios, contratos de repasse e assemelhados, com o objetivo de documentar os atos relativos à sua execução, com vistas a permitir o seu eficaz acompanhamento, controle e fiscalização, devendo tais exigências incluírem a obrigatoriedade de conta específica para cada convênio e a apresentação de extratos bancários detalhados por ocasião das prestações de contas.

1.5.5. sejam os dirigentes do Sesi/AM informados que as práticas observadas nestes autos, também foram detectadas no ano de 2005 (TC nº 011.960/2006-5, ainda não julgado); e alertados para o fato de que o descumprimento de determinação do Tribunal, ou a reincidência nos atos sujeitam os responsáveis às multas previstas no art. 58, inciso VII e § 1º, da Lei Nº 8.443/1992, e artigo 267 do Regimento Interno/TCU, incisos VII e VIII, as quais prescindem de audiência prévia, nos termos do § 3º do artigo 268 do mesmo Regimento.

ACÓRDÃO Nº 4830/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.620/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Durval Cardoso de Carvalho Junior (016.757.267-95); Fernanda Moreira de Acioli Conrado Honda (266.129.348-59); Fernando Augusto Ferraz Muggiati (256.995.987-15); Maria Jose Cordeiro Ferreira (308.499.341-68); Rita de Cassia Leitão Ungaretti (387.678.210-49); Ruy Carlos Pereira (363.813.907-78).

1.2. Órgão/Entidade: XXXVI Cúpula do Mercado Comum do Sul e da América Latina e Caribe.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4831/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), imputada ao responsável Sr. Hermano José Honório de Melo pelo Acórdão Nº 401/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/02/2009, inserido na Ata 03/2009-Ordinária, em 10 (dez) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, devendo, ainda, encaminhar os comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-004.889/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hermano José Honório de Melo (242.038.077-00); Sociedade Sul - Mato-grossense dos Médicos Veterinários - Somvet (03.971.017/0001-84).

1.2. Órgão/Entidade: Sociedade Sul-mato-grossense dos Médicos Veterinários.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4832/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar seu arquivamento, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.124/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Município de Salto Grande - SP.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Salto Grande - SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4833/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso III; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls.19/23, à Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo das determinações abaixo:

1. Processo TC-005.316/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC (04.418.943/0001-90).

1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - (SECEX-RO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, que se abstenha de exigir comprovação de diploma ou habilitação legal como condição para a inscrição em concurso público, em obediência ao que dispõe a Súmula 266 do STJ;

1.6.1. Que se abstenha de exigir graduação em licenciatura para ingresso na carreira de docente do ensino superior, em obediência ao que dispõe o art. 62 da Lei Nº 9394/96;

1.7. Dar ciência à Ouvidoria desta Corte, da deliberação que vier a ser adotada nestes autos, face Manifestação Nº 21081, daquela Unidade.

ACÓRDÃO Nº 4834/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução e despacho de fls. 253/260, e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC.

1. Processo TC-019.180/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC (00.394.544/0197-90); Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure as possíveis irregularidades tratadas no presente processo e encaminhe à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos as informações necessárias à regularização dos repasses feitos ao Estado de Santa Catarina relativos ao Programa de Medicamentos de Dispensação Excepcional por meio de ajuste de contas, compensação ou ressarcimento;

1.6. Determinar à Controladoria-Geral da União que informe, nas próximas contas da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, as providências adotadas relativas à determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 4835/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155 de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência constitucional e legal desta Corte, e em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 03/04, ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.218/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça Federal. Secretaria da 7ª Vara Criminal/SP.

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal. Secretaria da 7ª Vara Criminal/SP.

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata Nº 31/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária

c) Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação Nº 11):

ACÓRDÃO Nº 4836/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 1.1 do Acórdão Nº 1350/2009-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/3/2009, Ata Nº 9/2009, como a seguir onde se lê "Neusa Rocha Fonseca (353.110.107-20)" leia-se "Neusa Rocha da Fonseca (353.110.107-20)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.642/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Gonçalves (103.219.347-68); Arthur Eduardo Diniz Gonçalves Horta (012.085.277-20); Bartira de Castro Arezzo (000.159.387-00); Carlos Pires Ferreira (005.718.067-91); Cecilia Gomes Primos (020.137.628-87); Elizabete Vieira Almeida (591.403.308-00); Emervall Victor Alciatti (044.984.298-34); Jose Adroaldo de Araujo (022.580.568-53); Jose de Anchieta Wanderley Danobrega (029.431.317-68); José de Anchieta Wanderley da Nobrega (029.431.317-68); Luis Jose Silveira de Souza (272.459.777-04); Luiz Telmo Auler (010.484.067-68); Maria Antonia Zamith da Silvacoista (018.778.367-53); Maria Helena Rosas Bellizia (668.472.148-72); Maria da Conceição Ferreira (348.018.047-72); Neusa Rocha da Fonseca (353.110.107-20); Paulo Roberto Cruz (018.233.537-20); Raul Carlos de Amorim Marino (025.841.907-53); Reinaldo da Silva (018.941.888-53); Ricardo Araujo Gimenes Pereira (174.876.097-15); Sonia Regina Guerrero (703.517.328-53); Valmir Gomes de Moraes (317.071.307-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Mct

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4837/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.148/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Batista Machado de Sá (002.924.863-91); Marina Pires Olympio de Mello (367.022.697-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/pi

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4838/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.153/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Lages Aliverti (045.197.792-00); Ana Maria Antunes Paes Barreto (115.072.682-20); Maria da Graça Pereira (030.750.102-78); Regina Coeli Guedelha Leão (081.425.562-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/pa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4839/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.634/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Akelly Marques de Jesus (725.241.891-04); Aline Ferreira dos Santos (805.268.455-20); Americo Arantes Ferreira Nogueira (727.478.201-06); Andre Luis Sousa Farias (004.358.821-20); André Luiz Araújo Benicio da Costa e Silva (832.288.611-04); Anieth Patricio Matos (015.577.657-66); Cíntia Gomes Moreira (020.377.251-24); Daniela Louise Silva de Lima (697.029.261-49); Daniela Silva Leite (722.995.091-00); Eder Barbosa Ramos (715.467.151-34); Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira (838.650.121-91); Estevão Santos Cavalcante (038.759.744-17); Flávia da Silva Pinheiro (805.666.691-53); Flávio André Buccos Nascimento de Almeida (011.810.421-78); Gerlane Freires (058.954.844-17); Izaías Silva Rodrigues (019.849.141-70); Jandeson da Costa Barbosa (041.899.195-27); Jasse Estrela de Souza (018.568.281-23); Jeová Pereira de Araújo (646.365.934-72); Kezia Cristina Peres Silva (724.275.151-91); Luis Antonio Alves da Silva (659.494.471-15); Lázaro Fernandes Mendes da Silva (003.975.811-73); Marcelo Ramos Rocha (993.794.221-72); Mary Ferreira Kokay (990.380.211-00); Paulo Fillipe da Cunha Silva (016.173.871-00); Reginaldo Francisco Mendes (889.217.001-53); Rosana de Sousa Araujo Lira (994.385.931-87); Rosália Antônia Gomes (786.275.591-04); Sandra Gomes de Deus Moreira (236.380.011-72); Sebastiana Dias dos Santos de Melo (806.070.981-04); Sergio Salas (047.493.298-27); Sheila Márcia Ferreira (681.452.176-87); Shirley Mafra Holanda Maia (020.422.634-19); Tatiane Padilha da Silva (035.871.361-73); Tiago de Paula Guimarães Faria (000.449.941-76); Valeria Marques Rosa (804.113.201-49); Wanderleia Nogueira de Azevedo (829.083.031-91); Wellington Elias de Sousa (830.469.171-04); Wilkem Nogueira Rocha (039.045.446-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que: 1.5.1 providencie no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de admissão para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente no Prazo de Validade - Campo 14 e Validade Prorrogada - Campo 16; e

1.5.2 observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4840/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.865/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adilson de Campos Cardoso (032.616.977-68); Alfredo Mauricio de Araujo (011.807.706-68); Alte Saturno Evangelista Zylberberg (050.071.273-53); Alvaro Henrique Vianna de Moraes (081.622.807-82); Antonio Carlos Lonthranc (394.340.797-72); Antonio Cesar Gonçalves Menin (423.819.168-49); Antonio de Pádua Barbosa da Silva (449.573.867-49); Antônio Vicente Fernandes Rocha (319.224.738-04); Armando Luiz Malan de Paiva Chaves (045.297.907-20); Bruno da Cunha Raymundo (052.711.337-96); Carlos Barbosa (339.099.627-34); Clóvis Jacy Burmann (042.202.347-72); Cássio Rodrigues da Cunha Lima (008.306.826-00); Darke Nunes de Figueiredo (033.922.107-06); Dirceu Ribas Correa (154.936.797-87); Douglas Marcelo Merquior (769.499.667-68); Fernando Antonio Veloso Manguinho (042.523.494-00); Flávio Escosteguy Merino (027.148.177-34); Francisco Arnoldo de Assis (038.602.727-72); Joao Edison Minnicelli (321.784.507-25); Jose Feliciano de Oliveira (054.972.307-25); Joselino de Oliveira Nobrega (808.827.907-06); José Carlos da Silva (703.350.527-20); Lauritz Silva (254.626.797-34); Lucio de Souza Pereira (000.983.705-10); Luiz Adolfo Sodre de Castro (378.627.407-00); Luiz Carlos Loureiro (321.750.867-04); Marcelo Elié Bessa



(291.453.091-91); Marcio Leão Coelho (398.773.881-20); Marcio Rosendo de Melo (233.671.727-15); Marconi dos Reis Bezerra (429.544.527-49); Mario Emilio Paiva Michel (059.281.330-49); Mozart Canuto da Silva (499.155.687-20); Paulo Roberto Claret Pavan Cappellano (224.492.057-72); Renato Rodrigues (273.951.648-73); Sergio Aparecido Bueno de Oliveira (499.181.097-34); Ubirajara Dambrósio (045.814.908-04); Vinicius Pinto de Menezes (471.560.151-68); Wagner Machado Brasil (769.496.727-72); Walter Paulo (233.675.637-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Md/ce
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4841/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.855/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Albert Josef Rudolf Bruch (012.714.276-21); Angelo Jose Fernandes (413.566.676-00); Clemens Darvin Gneiding (311.273.049-68); Eliana Yukiko Takenaka (210.645.551-87); Elieber Mateus dos Santos (000.231.146-14); Fernando Freitas Melo (092.945.541-04); Heitor Armando Bagattini Junior (788.689.208-91); Vinicius Sampaio Duarte (184.889.781-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Astrofísica - Mct
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4842/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.064/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Aexandre Silva da Costa (831.091.027-49); Carlos Magnus de Oliveira (410.006.847-68); Cesar de Souza Netto (307.558.247-68); Cátia Maria Magnani (533.753.607-97); Eduardo Duarte de Mendonca (769.667.557-53); Francisco Paulo Possinhas Goncalves (371.733.327-53); Francisco Roberto Leonardo (386.665.457-04); Maria de Fatima Machado da Silva (631.215.227-87); Nelson Rial Arregue (242.881.957-72); Raimundo Nonato de Amarante Moura (529.583.537-53); Ricardo Magnus Osorio Galvão (340.597.848-34); Ronald Cintra Shellard (521.531.858-15); Rosemary Teixeira de Carvalho (751.990.257-91); Sergio Martins de Oliveira (354.692.427-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - Mct
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas a correção de todas as impropriedades pendentes, apontadas no Relatório de Gestão Nº 208758.

ACÓRDÃO Nº 4843/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.733/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Alessandro Moreira Miranda (118.956.727-08); Allan dos Santos Arroio (092.443.567-40); Alvaro Andre Matheus Garcia (972.374.777-49); Anderson Lellis Alves Moura (078.110.347-94); Antonio Carlos Lonthfranc (394.340.797-72); Antonio Jose Sampaio Santos (981.036.957-34); Claudio Vinicius Costa Rodrigues (808.820.997-87); Emilio Carlos Acella (934.370.138-15); Ermirio de Siqueira Coutinho (081.287.198-74); Ernesto Ribeiro Ronzani (321.786.547-20); Ivan dos Santos Ferreira Mendes (734.136.587-00); Luiz Henrique Carneiro Reis (844.080.817-87); Marcos Manoel Lopes (717.701.197-87); Miguel Chalupe Filho (499.062.677-04); Paulo Fernando da Silva Braga (499.034.037-04); Reginatto D Alessandro Felix dos Santos (007.621.187-84); Ricardo Marques Figueiredo (849.675.958-04); Ronald Vieira do Nascimento (843.994.067-04); Sandro Rangel Delgado dos Santos (804.936.960-91); Vicente Grossi Sobrinho (449.479.257-87); Walter Henrique Amaral de Deus (981.042.097-

- 87); Wilton Pinto (499.137.787-00); Wlademir de Sa Resende (016.769.968-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4844/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.854/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Alvaro Antonio de Carvalho (394.765.456-15); Carlos Augusto Rodrigues Martins (905.038.807-87); Concetto Lo Sciuto (350.521.120-68); Edno Martins da Silva Leão (102.167.438-93); Francisco Assis Farias Filho (095.105.320-53); Frederico Jorge Candido Bomfim (002.748.187-52); Joaquim Maia Brandão Junior (301.760.267-20); Jose Arnobio Ferrao de Albuquerque Neto (283.857.134-68); Jose Prudencio Pinto de Sa Junior (808.711.437-04); José Augusto Moraes Llopis (102.602.068-90); Julio Cesar do Nascimento Barbosa (075.433.048-64); Luiz Guilherme Terra Amaral (105.010.290-87); Luiz Mario Dias (123.208.111-68); Marcello Fernandez dos Santos (120.681.978-20); Marco Aurelio Lanzetti Ayres Junior (102.425.438-04); Sergio Efigenio Chagas (056.062.416-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Inteligência do Exército-cieX
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4845/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.862/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Fernandes Silva Neto (335.591.204-20); Carlos Alberto Wanderley Rocha (246.685.244-68); Carlos Roberto de Souza Costa (318.469.557-34); Celso Ricardo da Silva (425.758.424-68); Fernando Tadeu Studart Gurgel da Rocha (622.682.367-49); Lincoln Tavares dos Santos (869.390.844-87); Luis Andre Accioly Galvao Cavalcante (574.315.824-04); Paulo Jorge Medeiros de Oliveira (894.484.307-44); Salvador Alberto Rocha de Azevedo (966.434.127-49); Sandro Cordeiro de Sousa (666.018.784-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Militar de Recife - Md/ce
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4846/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.908/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Alan Scheidegger Ferreira (768.272.757-87); Alessandra Monteiro Gonçalves (029.328.547-04); Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira (013.970.357-81); Cesar Augusto Rodrigues de Oliveira (013.970.347-00); Claudio Marcos Alves de Carvalho (042.507.627-00); Fabio Jose Patetuci Ribeiro Pontes (018.286.137-62); Francisco Correa de Lima (981.047.487-34); Jair Vieira da Silva (627.966.747-20); Jairo Nascimento de Andrade (002.752.647-00); Jeane Barbosa Bucci (024.753.307-67); Jorge Vasconcellos Branco (072.619.267-87); Jose Luiz Demarco da Costa (703.343.907-53); Jose Luiz da Silva (033.080.677-73); Maria Angela Junqueira Melo (825.964.686-20); Marinalva Dias Melo de Souza (949.132.697-04); Moisés Davi Almeida e Silva (385.253.803-34); Monica Ferreira Ramineli de Souza (023.237.437-67); Patricia Goncalves de Souza (016.537.637-60); Paulo Israel Lopes Pedrozo (394.306.427-15); Paulo Roberto Leal Azevedo (533.367.557-00); Wanderley Alvares de Oliveira (469.723.317-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4847/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.909/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Alexander Fortes do Nascimento (000.972.777-97); Alexandre Ferreira de Moraes (045.557.274-79); Alfredo Jeffe (168.618.778-59); Arthidor Deoclecio Guimaraes Borges (827.128.320-00); Awire Espindola Buchaul (301.700.698-00); Bruno Colangelo Mazzo (085.035.797-74); Elnio David Dansa de Franco (703.317.667-87); Eurico Albrecht Junior (823.649.150-15); Fernando Roberto Gay Rocha (026.797.757-32); Francisco Artur Castilho Strubinsky (120.686.158-43); Jorge Francisco de Souza Junior (120.683.278-99); Luis Fernando Backes de Leon (011.676.820-76); Luis Guilherme Leite Martins (119.219.018-10); Luiz Paulo dos Santos Junior (071.590.527-90); Maicon da Rosa Brasil (005.064.790-30); Marcelo Silva da Cruz (052.525.457-90); Marcioantonio Volpi da Silva (808.205.900-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: 1º Regimento de Carros de Combate
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4848/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.912/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre de Sousa Corsino (676.875.986-87); André Jansen do Nascimento (137.885.578-77); Carlos Eduardo Ferreira Paes (768.012.091-91); Carlos Tadeu Bensi (120.680.648-63); Eduardo Castanheira Garrido Alves (569.170.157-68); Eugen de Almeida Wolff (079.567.528-33); Fabio Villela Mendes (180.777.828-25); Luis Augusto Ackermann Corbisier (319.147.288-66); Luis Carlos Noguchi (769.501.157-68); Marcelo Augusto de Felippes (499.063.217-68); Nelia de Souza Mayrink Resende (548.858.926-00); Rodrigo Batista Samper (002.752.427-22); Vanderlei Oliveira Borges (226.341.420-72); Wallace Cunha de Oliveira (981.036.107-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: 11º Depósito de Suprimento
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4849/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.913/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Responsáveis: Adalberto de Souza Ferreira Kunz (002.749.967-74); Alan de Paiva Carvalho (045.496.757-80); Alex de Barros Gabriel (120.682.998-28); Anderson Rondon Paulino Moraes (007.618.647-41); Dielson Jose Monteiro de Albuquerque (569.289.127-15); Elson Lyra Leal (168.620.458-22); Elvis Rodrigues Sampaio (213.376.378-31); Evandro Dutra Alves (772.816.166-00); João Grijahu dos Santos Filho (023.571.781-91); Marco Aurelio Sigismondi Ahuaji Filho (312.981.858-82); Marcos Aurelio Barbosa dos Reis (734.148.167-68); Marcos Cicero Barros da Silva (180.777.448-18); Pablo Rafael Rodrigues de Menezes (779.234.481-91); Paulo Roberto Lazari (541.973.507-59); Thiago Almeida Morato Mendonca (079.316.406-08); Valmor Falkenberg Boelhauer Junior (168.620.018-84); Walter Heinrich Konig Junior (007.617.177-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: 11º Grupo de Artilharia Antiaérea
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4850/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.918/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlos Andre Almeida de Melo (002.749.567-13); Cleiton dos Santos Alves (033.963.974-10); Edison Gomes de Souza Neto (501.135.937-91); Eduardo Alves Bemvindo (009.875.284-75); George Otavio Barbosa Cabral de Melo Junior (041.067.224-61); Janio Timoteo do Nascimento (821.061.854-72); Jason Silva Diamantino (120.682.208-22); Jose Luis Botelho dos Santos (269.883.210-04); Leonardo Henrique Buarque Spinelli (039.223.934-54); Luiz Vidal da Silva Junior (007.618.537-07); Marcelo Rojo (007.615.077-10); Marco Antonio de Freitas Coutinho (808.839.747-20); Marcos Nunes Pereira Filho (050.413.434-54); Mauricio Sampaio Pereira (051.580.057-02); Rafael Candido de Oliveira Leite (058.909.086-00); Ricardo de Lima Barbosa (041.419.517-57); Rodrigo de Almeida Vitoria (025.652.617-64); Wellington Luiz da Cruz (833.738.534-00)

1.2. Órgão/Entidade: 14º Batalhão Logístico

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4851/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos,

1. Processo TC-012.921/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Andre Ricardo de Oliveira (052.094.746-07); Aurelio Dias Moreira Junior (057.880.397-62); Bruno de Antoni Tosin (048.585.129-67); Dennis Nardelli (006.948.079-66); Fabio Batista Bogoni (120.688.818-02); Francisco Alexandre do Couto da Paixao (007.620.507-05); Joao Crispim de Melo Neto (212.550.958-06); Jonny Pelusch Manhaes (830.159.651-15); Jose Hugen Godoi (076.896.409-15); Kleber de Aquino Paz (035.349.637-50); Leandro Pinto do Amaral (055.305.227-69); Leonardo Machado Pimentel (102.360.477-95); Luis Adriano Stenzinger (036.614.629-70); Luis Henrique Santos Franco (021.332.807-07); Marcelo Hancke (503.822.099-15); Marcio Tomaz de Aquino (981.034.667-00); Marco Antonio Golin (750.343.289-68); Rafael Nogueira Rego (005.687.280-17); Ricardo Jose dos Santos (058.646.759-97)

1.2. Órgão/Entidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4852/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.922/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Cezar Delphim (058.333.669-84); Alexandre Carneiro Veiga (546.111.561-68); Anderson Batista Gonzaga Cardoso (034.576.324-64); Andre Horta Pianco (018.470.967-94); Andre Luiz Magliano de Toledo (016.690.737-50); Antonio Claudio de Sa Moreira (201.717.118-23); Antonio Jose Lemos (568.701.247-87); Bruno Kirilos Seegmuller (041.650.219-97); Cesar Bonfim Menini Camelo Prosdócimo (027.488.289-25); Egidio Gomes Mantovani (003.485.577-79); Gilberto Hallack Coruci (168.619.868-01); Joao Carlos de Lima Junior (180.778.578-50); Joao Eliseu Souza Zanin (769.514.997-72); Mauricio Gottems (967.404.691-72); Mauro Roberto Oliveira de Athayde (385.992.609-87); Ricardo Ignacheski (047.413.419-92); Ricardo Vitorino dos Santos (085.781.327-77); Rinaldo Benevides Feijo (769.486.417-68); Samuel Vergilio de Paula (008.962.909-48); Sergio Cara Fernandes Prieto (119.217.968-47)

1.2. Órgão/Entidade: 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4853/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.925/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Cristiano Magalhaes Padilha (033.562.349-27); Dimas Samuel da Silva Machado (201.720.008-58); Fabio de Lima Gonçalves (025.765.789-42); Gilmar Pereira da Silva (499.172.187-34); Gustavo Saus Uliani (034.063.039-60); Igor Alexandre Schalkoski de Avila (035.508.099-05); Jamur Miranda Gomes (107.968.508-10); Jorge Aranda de Campos (223.512.999-49); Jose Iedo Lucho Junior (745.002.879-49); June Alisson Westarb Cruz (030.162.219-18); Marcelo Glade (201.716.728-28); Marcelo de Barros Barbosa (092.189.388-43); Marco Antonio Ribeiro Caffé (055.747.138-96); Paulo Ricardo Sousa da Rosa (171.955.228-22); Roberto Lopes de Almeida Junior (051.570.437-75); Samuel Ferreira Lopes (004.134.187-23); Valneli Farias Garcia (168.620.068-43); Vitor Soffredi de Campos Veiga (007.877.499-31)

1.2. Órgão/Entidade: 5º Batalhão Logístico

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4854/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.926/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Anderson Lellis Alves Moura (078.110.347-94); Andre Kron Marques Zapani (201.716.938-25); Archimedes Viana Junior (940.679.611-20); Daniel Milani Samuel (822.536.920-34); Fernando Costa Adam (981.058.507-10); Fernando de Oliveira Spalding (024.204.697-55); Hugo Marins Silva (721.087.031-87); Jacy Barbosa Junior (007.443.397-07); Jean Dionisio Braatz (168.618.648-70); Luis Henrique Martenetz (859.634.299-00); Marcelo Augusto Pierote (029.152.119-30); Marlison Jose do Nascimento Gonçalves (767.100.684-04); Paulo Henrique Foppa de Almeida (022.166.709-10); Pericles Ferreira de Lima (168.639.268-06); Rafael Hartuque Guilherme (091.820.487-97); Renata Cristie Macario (025.313.519-22); Samuel Bombassaro Neto (031.105.699-73); Sergio Fernando de Melo (004.244.059-97); Walbery Nogueira de Lima Silva (916.000.494-00)

1.2. Órgão/Entidade: 5ª Companhia de Comunicações Blindada

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4855/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.929/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alessandro Alves Ferreira (614.686.651-20); Alexandre de Moraes Tavares (981.049.187-53); Angelo Fernando Faccioli (844.002.777-04); Arquimedes Oliveira de Araujo (017.685.652-87); Avenir Teodoro da Costa (070.875.191-15); Douglas Nascente (002.802.591-15); Henrique Hipolito Dias (093.833.951-68); Ilson Marques Ferreira da Silva (304.722.372-68); Jose Maria Mundim (499.023.427-87); Jose de Aquino Junior (734.114.427-00); Jose de Maria Ramos Jube (426.854.431-34); Juliana Máximo Formiga (698.810.301-53); Marcello José Ferreira da Cruz (302.881.708-06); Milton Antonio de Oliveira Gomes (451.880.500-30); Raul Coutinho Neto (415.842.367-87); Wagner Luiz da Silva (093.835.491-49)

1.2. Órgão/Entidade: 7ª Circunscrição de Serviço Militar

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4856/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.930/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Albeny Queiroz dos Santos (409.677.603-30); Alvaro Andre Matheus Garcia (972.374.777-49); Anderson Lima de Moura (038.061.857-51); Claudio Pinheiro da Silva (051.519.178-70); Douglas Nunes Dantas (102.040.957-60); Edson Vander da Silva (973.546.947-20); Filipe dos Santos de Oliveira (104.698.767-43); Igor dos Santos Leite (078.370.417-80); Juliano Bruno de Almeida Cardoso (499.133.957-04); Kleilton Cavalcante Vasconcelos (054.149.637-97); Pedro Wood Conrado (734.110.517-87); Rafael Ribeiro Macharete (111.832.777-25); Reinaldo Fiandrini Neto (010.689.437-42); Sidnei Severo Sobral Alves (201.718.058-01)

1.2. Órgão/Entidade: 2º Batalhão de Infantaria Motorizado - Escola

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4857/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.931/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Andre Ricardo Martins Moreira (686.465.774-49); Arlindo Jose dos Santos Filho (734.128.217-72); Edineia Goedert (830.953.659-34); Eduardo Seiroz Cavalcanti (042.852.974-77); Erico da Silva Ferreira (014.930.657-18); Francisco Rocha Holanda Cavalcanti Filho (044.238.154-94); Gustavo Araujo Delgado (180.777.748-06); Helcio de Freitas Martins (569.166.807-25); Igor Bandeira Brandao (917.599.005-91); Irzinaldo Alencar do Nascimento (725.226.907-87); Jose Eduardo Mendes (039.290.508-62); João Paulo Gomes Pereira (035.847.656-92); Sebastiao Carlos da Silva Parreiras (729.297.237-34); Sergio Ricardo Rodrigues de Araujo (415.261.634-20); Tiago Henrique Prado da Silva (038.683.134-35)

1.2. Órgão/Entidade: 7º Depósito de Suprimento

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4858/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.932/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Fonseca de Melo (663.837.577-68); Andre Luiz Accioly de Araujo (007.997.574-70); Denilson Moreira Sanches (002.285.887-31); Edvaldo Cavalcante Ramos Filho (667.231.164-53); Elias de Jesus Correa (095.486.533-20); Geraldo Luiz dos Santos (703.342.267-91); Jolson Emílio de Santana Tenorio (809.382.804-49); Jose Arnobio Ferrao de Albuquerque Neto (283.857.134-68); Luis Alves da Nobrega Neto (929.153.454-49); Paulo Roberto Ferreira Severo (769.495.247-49); Raquel Ceretta Zamberlan (925.727.150-15); Valter Marcelo Claro (601.464.356-72)

1.2. Órgão/Entidade: 7ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4859/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.933/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Martins (180.778.228-00); Anderson Martins da Rocha (052.786.067-03); Bruno Nunes Ribeiro (092.988.817-03); Edilson dos Santos Santana (055.063.517-39); Edmilson Jorio (734.115.237-00); Eduardo Shiguero Hamaoka (007.615.497-14); Flaviano Alves Costa (098.569.147-60); Gustavo Rimolo Cosendey (180.779.808-99); Igor Carlos Baptista (007.620.077-96); Ivan Cortes de Abreu (051.579.377-92); João Travassos de Albuquerque Junior (180.776.888-02); Julio Cesar Marques Serqueira dos Santos (767.385.237-34); Márcio de Santana Alvarez (180.779.848-86); Pedro Mandarin (002.749.997-90); Silvio Julio Rosa de Araujo (201.719.928-14); Vinicius de Carvalho Silva (109.115.807-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (escala) - Forte Marechal Hermes - Md
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4860/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.935/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Anderson Luiz de França Silva (045.023.984-54); Arthur Dourado Freyesleben (529.968.837-72); Dimas Fernandes da Silva (330.901.656-00); Elisiario Brito (734.132.597-68); Fernando Antonio Schmidt Filho (360.541.609-82); Fernando Cesar Hernandez (808.834.197-34); Fernando Cesar dos Santos (006.189.237-80); Gustavo Pereira Massaneiro Cercal (168.620.178-88); Hederlaldo Ricardo Ingles da Luz (741.792.689-49); Henrique Luiz Machado Serra (905.482.307-06); Joao Luis Alves (180.778.518-19); Jorge Luiz Ribeiro Martins (808.826.337-91); Luis Carlos Brecailo (007.614.717-74); Marcos Antonio Avelar (609.278.799-72); Marcos Antonio Gomes Pita (843.991.477-68); Mario Marcio Lescano Junior (218.704.198-04); Norberto Pedro Schaefer Junior (622.678.927-15); Paulo Jose de Oliveira Mello (069.922.787-97); Paulo Roberto Aguiar da Costa (120.686.308-00); Ricardo Miguel dos Santos (844.277.447-53); Robson de Souza Gorgiao (328.942.525-87); Romir Vasconcelos Barbosa (858.002.287-87); Vilman da Silva Ferreira Filho (448.464.951-91); Wallace Nello Rodrigues Serodio (972.108.627-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Suprimento
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4861/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.938/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adail Rodrigues de Assunção (505.500.551-34); Adriano Elias Portela (029.755.979-67); Alexander Jefferson Moura Barretiri (026.536.619-42); Alexandre Gustavo Ferreira de Araujo (041.390.239-02); Andre Cantero de Castro (036.555.969-52); Andre Luiz Lopes de Lima (419.219.118-83); Carlos Henrique Curado (007.614.387-26); Claudio Roberto Nunes Grosso (021.333.197-78); Felipe Vieira Leite (052.382.637-08); Guilherme Henrique Pereira de Almeida (005.556.249-35); Jonathan Haisi Mandalho (020.430.399-03); Marco Antonio Ramos (808.840.837-72); Marco Antonio de Lima (713.624.520-68); Ricardo Jose da Silva (050.690.679-58); Sergio Wilson dos Santos (201.718.248-65)

- 1.2. Órgão/Entidade: 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4862/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.941/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alessandro Cardoso Brites (168.619.928-79); Allan Leon de Mello (033.288.819-30); Ariel Alessandro Berger (798.914.119-15); Bruno Tavares Mallet (001.095.560-70); Carlos Eron da Costa Sousa (622.859.633-00); Edson Luiz Tremil (247.309.399-72); Emerson Maas (007.622.949-14); Joao Gustavo Ribeiro de Cerqueira Lima Neto (021.332.947-67); Joao Paulo da Silva Barbosa (628.224.973-20); Jose Irismar Cabral Junior (499.176.927-20); Marcello Henrique Souza Ferraz (120.687.518-60); Marcelo Batista Hoffmann (180.778.758-31); Marco Aurelio de Almeida Rosa (055.746.548-65); Mauricio Magnus Sampaio (120.683.648-24); Roberto Gondim Eickhoff (007.614.377-54); Tiago de Araujo (036.904.439-89); Vanius Joelmar Franzon (201.719.138-84)

- 1.2. Órgão/Entidade: 5º Regimento de Carros de Combate
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Comando da 5º Regimento de Carros de Combate/Ministério da Defesa que apresente, nas próximas contas, não apenas detalhes sobre a irregularidade que ensejou o processo, mas também informações sobre as providências adotadas no sentido do ressarcimento do débito apurado no processo administrativo instaurado pela Portaria Nº 01/01, de 19 Dez 2001 (item 8.2.1 do Relatório de Gestão), avaliando, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/92 e art. 197, *caput* e §§ 1º a 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, a conveniência da instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 4863/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.955/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Luiz de Oliveira Pinto (548.710.267-87); Antonio Paulo Maciel (622.685.627-00); Carlos Henrique da Mota Couto (530.649.336-04); Denio Sergio Lopes (587.895.706-00); Elcio Pereira de Almeida (410.093.636-20); Geraldo Nagib Salomão (233.378.187-49); Ivan Luiz Eiterer Fernandes (455.086.156-87); Joao Martins dos Reis (181.742.996-53); Joao de Deus Marques de Lima (498.990.667-53); Jose Augusto da Mata (687.495.386-91); Jose Geraldo de Oliveira (208.312.696-34); Juarez Aparecido de Paula Cunha (394.242.437-15); Juliano Kelmer Pereira (899.157.046-15); Luiz Antonio dos Santos (469.657.937-91); Marcelo Pinto dos Santos (411.875.717-68); Marcos Floresta Dias (038.943.397-72); Miguel Brilhante Sirimarco (562.732.906-87); Petronio de Castro Pereira (012.658.376-51); Socrates Flamarion Moraes Varjao (498.979.347-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4864/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.962/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aloizio Filgueiras (975.100.256-72); Antonio Milad Waked (281.053.206-06); Antonio Sergio Gervason de Macedo (281.864.606-59); Fernando Guimaraes (618.755.467-15); Giovanni Carlo Guercio (496.798.486-04); Joao Carlos Cypriano (956.951.177-04); Joao Uhlend Capiberibe Souza Junior (007.617.697-57); Jorge Almiro dos Santos (647.677.527-87); Jorge Maciel Cunha (504.017.936-72); Luiz Carlos Pinho Vieira (530.836.446-04); Luiz Eduardo Marques Nunes (550.105.717-49); Marco Antonio Felicio da Silva Junior (905.038.487-00); Rogerio Fernando Scoralick (331.013.296-04); Rogerio Passos (236.709.756-91); Tulio Fonseca Chebli (329.222.216-87); Ubirajara Panizzi de Souza (545.108.646-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Juiz de Fora
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4865/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.963/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adalmir Manoel Domingos (569.286.967-53); Anderson de Moraes (052.381.209-40); Carlos Eduardo Ribas (005.777.729-29); Claudio Castro Martins (734.135.937-49); Diego Gomes de Souza (062.604.059-01); Diogo Souza Rego (312.577.498-54); Everton Pacheco da Silva (007.614.737-18); Guilherme Augusto dos Santos Souza (073.334.097-08); Joao Luiz Teles Nunes (305.268.840-53); Jose Eustaquio Santos Margotto (007.617.927-32); Leandro Souto Quitete (201.718.288-52); Luciano Diaz Pagliarini (007.614.747-90); Luiz Alberto Gomes Filho (450.036.886-87); Luiz Jorge Tavares Cruz (734.133.807-53); Marcelo Trigueiro de Lima (120.679.638-30); Marcos Antonio Steil (168.618.538-36); Maxwell

Norbim Calvi (192.005.178-38); Nivaldo Pinto Nogueira Filho (007.614.397-06); Wanderson Braga de Souza (042.440.806-60); Weslei Forner Bortoloto (003.415.599-62)

- 1.2. Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4866/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.964/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Valmir Maia Junior (021.332.367-24); Diego Maia Mendonca (013.237.126-07); Dirceu Gomes de Oliveira (012.712.416-09); Eduardo Damasceno dos Santos (035.132.286-86); Eduardo Paiva Maurmann (734.115.407-10); Gerson Fabre Marcao (012.334.986-90); Jakson Duarte Martins (578.949.496-04); Jefferson Lacerda Dantas (002.750.137-07); Joao Denison Maia Correia (769.509.727-68); Josue Bitencourt da Silva (036.290.636-08); Luiz Eduardo Toledo Leal (852.062.456-15); Marcos Antonio Tavares da Costa (409.862.683-72); Pablo Roberto Marcario (120.686.928-30); Paulo Sergio Nogueira de Oliveira (499.130.507-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4867/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.375/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Cesar Augusto Queiroz da Costa (029.291.854-22); Conrado Jose Sales Mororo (168.621.708-05); Cromwell Lisa Medeiros (865.871.027-00); Elisson Vicente de Souza (257.116.521-68); Felipe Araujo Barros (619.514.983-72); Francisco Eriveltom Correia do Carmo (461.877.233-68); Gustavo Leal Pitombo (790.214.095-34); Joao de Deus Jose Nunes Neto (626.186.443-87); Laercio Portilho de Magalhães Neto (013.217.476-67); Marcelo Momm Vasconcellos (007.614.187-09); Marcos Rogerio de Moraes Costa (584.167.905-82); Marcus Kempes Macedo de Moura (039.446.694-28); Paulo Duarte dos Santos Junior (057.634.344-71)

- 1.2. Órgão/Entidade: 10ª Companhia de Engenharia de Combate
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4868/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.398/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Linhares Alves (120.682.958-30); Alexandre Furrer (659.813.910-49); Almir Silva de Avila (156.666.971-53); Andre Mendes Pereira de Paula (693.232.911-53); Claudio Henrique Brasil Laurindo (642.671.994-34); Claudio Jose Braucks (748.836.237-34); Eduardo Renosto Paula (075.825.347-86); Eduardo Shiguero Hamaoka (007.615.497-14); Giovanni Samuel Schneider Soares (558.251.920-34); Hernyn Estevam de Souza (618.715.163-15); Jairo Arrais de Souza (394.328.827-72); Joaquim de Lagos Lyra Neto (843.649.987-53); Jorge de Sena Gomes (734.133.137-20); Julio Cezar Dutra de Oliveira (120.687.348-50); Khleber Jose Eugenio de Araujo (044.625.027-95); Luciano Braga Demenciano (094.301.797-13); Marcelo Cipolat (021.331.967-57); Marcio Cesar Ribas Cerqueira (120.683.828-06); Marinho Pereira Rezende Filho (569.288.907-20); Paulo Renato dos Santos Candido (005.052.797-54); Paulo Roberto dos Santos (856.781.557-68); Renato Backes Vasconcelos (043.964.106-38); Robson Jara Ferreira (905.536.321-91); Robson Jose Oliveira (034.218.446-66); Sebastiao Alecio Pinto (018.182.187-71); Sylvio Roberto dos Santos Pereira (003.348.437-66); Tarcilo de Arruda Proenca (120.681.728-36)

- 1.2. Órgão/Entidade: 9º Grupo de Artilharia de Campanha
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4869/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.523/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Almyr Vilar Moreira Pinto (750.757.257-91); Alvaro Cardoso Pricken (120.686.698-54); Andre Capelli (299.192.028-94); Augusto Libanio Alves de Sene (492.300.267-00); Dario Gonçalves de Lima Castro (754.635.553-20); Edson Pinto de Almeida Junior (012.226.857-10); Eduardo Mizoguti (053.337.427-82); Hely Robson Soares (503.185.433-20); Higor Frederico da Silva (082.260.366-74); Isaac Newton Siqueira Ferrer (463.566.813-49); Jose Geildo Araujo de Lima (505.839.993-87); Jose do Amparo do Espirito Santo Costa Filho (229.195.198-08); Kurlan Luiz Marques Barbosa (051.114.886-00); Marcelo Cotia de Souza (622.853.787-34); Omar Tumas (808.844.827-15); Paulo Henrique da Motta Alves (007.617.917-60); Renato Cesar Leonil de Freitas (013.212.246-48); Renato Yassuo Yoshida (223.555.348-61); Sergio Cardoso de Siqueira (009.615.568-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Infantaria Leve
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4870/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.535/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Carmona Santos (168.623.658-19); Cirilo Carlos Ribeiro Junior (014.672.697-94); Cristiano Pereira de Almeida (180.776.908-90); Dario de Araujo Mesquita (075.406.968-00); Edson Roberto Nogueira (137.758.038-58); Elson Rojas Pereira Junior (841.154.401-04); Glasner Veríssimo Oliveira (120.682.298-89); Gustavo Luiz de Lima Correia (935.009.394-49); Hoover Lira Sales (017.257.098-05); Isac Borges Louzada (335.477.002-30); Jesiel Silva Dorneles (538.967.181-34); João Batista Neves Neto (769.485.287-91); Leornado Henrique Medeiros Rodrigues (053.553.507-47); Merycles Guedes Nunes (954.275.031-53); Nicanor Marques Neto (654.397.087-15); Paulo Taciote Alvares Barros (619.455.951-91); Ricardo Avila Santana (011.834.771-39); Roberto Cezar Pereira de Sousa (021.332.587-01); Roger Vieira da Silva (005.697.511-28); Sandro Cordeiro de Sousa (666.018.784-72); Vandre de Paula Faria (045.530.157-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: 2º Batalhão de Fronteira
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4871/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.542/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Machado Viana (056.114.327-78); Alberto Weimann da Silva (767.949.624-20); Alex Sandro Ribeiro da Silva (721.756.645-20); Alvaro Henrique de Mendonça Rocha (173.748.632-68); Antonio Eudes Lima da Silva (703.324.527-00); Danilo Franca de Oliveira (094.515.717-79); Fernando Savio Parente de Carvalho (734.108.617-34); George Ferreira Campos (000.665.235-24); Gislân Almeida Marques (451.326.073-49); Jose Ricardo Fontes Moita (500.104.253-49); Jose Sergio Machado Ferraz (499.171.617-91); Josue Carneiro dos Santos (168.591.034-34); Klecio Aurelio Rabelo (620.265.421-04); Luciano Guimaraes de Santana (023.739.484-78); Nivaldo Luiz Viana Farias (120.686.958-55); Otavio Roberto Martins Dantas (208.769.473-72); Paulo Sergio Brito Santos (007.620.297-65); Ronnie Peterson Araujo de Melo (037.689.584-50); Tiago Pedreiro de Lima (037.370.244-21)

- 1.2. Órgão/Entidade: 71º Batalhão de Infantaria Motorizado
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4872/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.743/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberes Jose Quintans de Freitas (462.085.504-91); Alvaro Henrique de Mendonça Rocha (173.748.632-68); Augusto Cezar da Silva Gomes (120.679.688-07); Carlos Lourenço Mitsushiro Daltro Hayashida (886.441.201-82); Charles Stefferson Costa da Silva (291.531.152-87); Daniel Paschoal Zanini (805.129.840-34); Dougmar Nascimento das Mercês (734.124.657-04); Edson Lunardi (499.136.897-91); Elton Dione de Souza (859.796.511-87); Giuliano Carlos de Souza (247.096.738-45); Jorge Luis Viana Silva (937.552.605-49); Luiz Otavio Biazoto (662.043.131-34); Marco Antonio Dias (905.216.927-68); Marco Antonio Ferreira de Carvalho Soares (625.058.583-49); Nildo Gonçalves de Souza (011.528.497-43); Ricardo Moura (119.219.588-47); Roberto Pousou Miranda (971.820.101-78); Rogerio de Oliveira Bolzan (180.778.938-13); Sergio Moraes Ramos Carneiro (008.533.527-47); Welton Gomes Maia Junior (120.687.588-73)

- 1.2. Órgão/Entidade: 17º Batalhão de Fronteira
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4873/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.745/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Audrin Alberto da Silva (120.547.708-09); Cristiano Teixeira Pedrenho (083.533.727-89); Diogo Palumbo Furlanetto (331.490.788-57); Enio Moreira Azzi (703.349.607-97); Fabricio Massaharu Ivasse (345.113.138-22); Felipe Junges Villa (808.019.860-87); Gilberto Antunes dos Santos (021.333.137-37); Joao Luis Cardoso de Moraes (843.989.497-04); Jose Renato Monteiro de Carvalho (120.688.758-37); Marcelo Augusto Paiva Guersón de Oliveira (688.751.001-44); Marcio Gonzaga da Silva (002.752.257-12); Mauricio Cardoso Segundo (201.718.048-30); Oromar Trevizan Lozano (808.824.477-34); Renato Vaz (021.331.867-94); Robert Franco de Oliveira (031.043.328-27); Robson Lima da Silva (448.330.083-00); Romulo Sarquis Bezerra de Menezes (849.646.508-04); Romulo da Fonseca Botelho Atella (091.220.757-47); Walter Cadilhe de Almeida Charato (036.657.379-90)

- 1.2. Órgão/Entidade: 37º Batalhão de Infantaria Leve - Md/ce
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4874/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.755/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adilson Castilho (328.179.919-15); Antônio Dário Araújo Cavalcante (120.547.698-94); Cristovão de Melo Goes (006.869.564-00); Emerson Jose de Oliveira Gois (119.217.838-69); Estevam Cals Theophilo Gaspar de Oliveira (654.393.767-04); Franklin Nogueira Ventura (734.108.887-72); Jose Antonio Mendonça da Cruz (977.175.508-06); Jose Cardoso de Oliveira Filho (769.500.507-04); Marcelo Azevedo (102.425.178-03); Ocellio da Silva Costa (844.277.367-34); Potiguar Torres Castro (060.530.175-15); Ruy de Almeida Monte Neto (102.424.918-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Militar de Fortaleza
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4875/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.770/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Andre Luis Aguiar (107.968.038-11); Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira (013.970.357-81); Celso Ricardo da Costa Teixeira (074.183.147-36); Cesar Augusto Abreu de Oliveira Lima (622.687.757-04); Claudio Henrique Paulino (120.686.728-04); Daniel Silva Alves (015.056.226-89); Edmundo do Valle (549.619.045-20); Eduardo Saraiva Dias (029.634.206-84); Hamilton Alves Gondim Filho (498.980.007-91); Leonardo Antonio de Assuncao Freitas (007.617.007-14); Marcelo Silva da Costa (007.617.047-01); Marco Antonio Cardoso de Padua Melo (654.393.097-72); Maxwelll Moraes da Frota (500.859.643-87); Moyes Pereira da Silva Costa (024.034.927-01); Osvaldo Silva Felix Junior (569.161.327-87); Paulo de Tarso Ramos (844.280.827-20); Ricardo Mello Martins Filho (012.848.696-10); Thiago Pereira Lima (061.906.736-51); Vitor Araujo Magalhaes (065.987.956-56)

- 1.2. Órgão/Entidade: 55º Batalhão de Infantaria
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4876/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.170/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Araken de Albuquerque (321.764.307-00); Bruno Jose Costa Schettino (053.865.988-21); Carlos Alberto Correa dos Santos (043.960.268-89); Celso Jose Tiago (394.313.397-49); Cristiano Araujo Barbosa (948.311.496-91); Daniel Juliani Ferreira (031.313.266-62); Dario da Silva Mergulhao (844.284.907-63); Ernestina Maria Pereira Campos Dantas (798.867.876-00); Fernando dos Anjos Souza (500.207.577-00); Gladstone Barreira Junior (377.427.603-04); Jose Carlos Lopes (843.989.907-63); Luis Contine Giroto (734.109.697-72); Marcelo de Freitas Ferreira (734.131.437-00); Pedro Alex Perez Bittencourt (808.845.127-20); Rosalina de Souza Amaral (497.294.620-20); Vlamir Mesquita dos Santos (463.603.796-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos das Armas
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4877/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.435/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Cristina Araujo Reis (801.351.295-91); Bartolomeu de Oliveira Machado (237.981.225-04); Djalma Geraldo Crispim (370.382.816-15); Janus de Freitas Mota Filho (213.256.934-72); Luciana Oliveira de Souza (505.585.365-49); Ludmila Santos Manhaes (080.739.397-54); Maria Cristiana Cordeiro Milanez (617.764.590-91); Márcio Vieira da Silva (007.620.537-12); Paulo Roberto Ferreira (369.081.347-68); Rogerio Lange Froes (234.658.240-91); Washington Vasconcelos Santana (506.546.405-72); Wilson da Silva Teixeira (737.434.107-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Salvador
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4878/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.482/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre do Carmo Servulo de Oliveira (835.593.021-53); Anderson de Oliveira Batista (274.893.878-09); Andre Cardoso Severino (021.403.011-37); André Luis Quiles Olsen (700.661.241-15); Armando Henriques Nunes Junior (047.651.547-50); Fabio Antonio de Carvalho (267.762.998-46); Flavio Henrique Lepesteur (948.233.241-53); Helberth Aldinas Soares Ferreira (963.412.621-91); Henrique Fortes Pereira (616.607.603-72); Hide-nobu Yatabe (007.443.387-35); Jose Fernando Barbosa dos Santos (035.384.914-61); Luiz Juvenal Gomes Vieira Júnior (785.870.693-49); Marcelo Marins (190.867.958-11); Mauro César da Cruz Magalhães (702.728.591-68); Márcio Penha do Carmo (543.017.181-68); Otavio Dornelles Claret da Silva (734.117.447-15); Rafael Silva Batista (088.701.237-07)

1.2. Órgão/Entidade: 2ª Companhia de Infantaria

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4879/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.569/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ailton Libanio da Cruz (808.845.207-49); Ewerton Araujo de Brito (705.118.371-00); Francisco Assis de Albuquerque Melo (367.338.657-34); Gilberto Flores de Souza (259.686.290-53); Joao Francisco Rosa dos Santos (275.745.470-68); Lausimar Jose Zimmermann (843.990.317-00); Marcos Gomes Brinquinho (039.849.068-62); Marcos Junior Teixeira (957.091.501-34); Paulo Cesar Nogueira Junior (769.501.587-34); Pedro Paulo Perez Pimenta (469.739.407-06); Rayter Abib Salomao (873.980.871-87); Roberto Fantoni Saurin (449.593.707-34); Rodrigo Valente Goncalves (201.718.618-09); Rogerio Moraes de Meneses (973.472.307-30); Ronaldo Jose da Silva (215.273.424-68); Sergio Westphalen Etchegoyen (318.562.337-15)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4880/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.631/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Andre Luis Aguiar (107.968.038-11); Carlos Henrique Sales Simas Farias (940.363.067-15); Cassiano Neves Fernandes (981.058.847-04); Felipe Augusto Marques (027.920.327-66); Fernando Antonio Lopes Farinelli (502.206.916-49); George Luiz Coelho Cortes (499.031.447-68); Hermann Moreira de Oliveira (625.875.016-87); Jose Geraldo Pereira de Carvalho (981.080.857-72); José Arlindo de Souza (404.307.076-49); José Bezerra de Menezes Neto (202.868.133-00); Marco Antonio de Souza (570.432.726-53); Narciso Moraes Pinheiro Junior (430.412.486-20); Rodrigo Nunes Ferreira (032.746.257-44); Victor Hugo Gonçalves (507.349.203-00); Victor de Carteira Prado (120.683.698-93)

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4881/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.020/2008-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Araujo Bezerra (180.780.238-80); Custodio Apolonio Santos da Silva (461.331.513-15); Dennis de Araujo Lima (037.025.834-75); Eduardo Mizoguti (053.337.427-82); Francisco Djalma Cesse da Silva (285.035.204-78); Gleison Adriano Coutinho Magalhaes (478.454.814-91); Jose Osvaldo dos Santos Bandeira (045.394.734-41); Kristian Carlos Silva Amazonas (524.184.801-00); Lauro Francescatto (261.827.850-04); Sidney Felipe Guedes (051.559.364-89); Sigismundo de Assis Almeida Neto (769.495.327-68); Vicente Ricardo de Oliveira Neto (043.423.264-50); Vinicius Ferreira Martinelli (769.486.507-59); Vinicius Martins de Moraes Ramos (039.176.924-30)

1.2. Órgão/Entidade: 14º Batalhão de Infantaria Motorizado

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4882/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.092/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alzeir Costa dos Santos (508.707.342-53); Bruno José Leão de Oliveira (041.370.584-66); Carlos Roberto de Souza Peixoto (394.282.657-72); Dante Clarkson Pinheiro Belmont (106.528.254-00); Eber Myra de Moraes (070.859.527-84); Enoque Pereira Costa Junior (830.294.277-49); Fabio Santana Borges (168.619.568-05); Francisco Correia Lima Neto (456.266.693-53); Francisco de Assis Xavier Reis (108.345.244-49); Gil Herminio Rocha (622.689.887-91); Gustavo Martins Peixoto (073.442.337-38); Jorge Luis Viana Correa (180.779.658-22); Luide Machado Lemos (034.429.556-70); Rafael Novaes da Conceicao (159.671.738-62); Ricardo Alonso de Sousa (055.795.768-03); Sergio Barbosa Lima (360.555.573-04); Vladimir Tadeu Ferreira Julio (102.601.678-94)

1.2. Órgão/Entidade: 16º Batalhão de Infantaria Motorizado

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4883/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.220/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Airtton Hilberto Correa (003.739.519-06); Anderson Marcio Gomes da Silva (594.100.191-68); Anderson de Oliveira Batista (274.893.878-09); Arthur de Souza Wanderley Neto (469.746.447-87); Atila dos Santos Ribeiro (001.857.417-38); Claudio Eichhoff (769.499.317-00); Jose Maria Sousa Rodrigues (330.172.632-15); Kleyton Oliveira de Abreu (490.195.112-20); Leonardo Fonseca Marruaz da Silva (789.087.872-91); Luciano da Silva Mello (180.778.448-71); Luciano de Aquino Valente Junior (667.151.482-87); Luiz Paulo dos Santos Junior (071.590.527-90); Marcelo Palma (141.633.028-32); Marssel de Andrade Borboun Vilaça (034.610.584-67); Paulo Cesar Alves de Melo (929.444.856-87); Paulo Cicero Jacinto de Menezes (734.110.357-49); Pedro Sampaio de Souza Junior (512.579.712-04); Renato Luiz Ribeiro de Lyra (027.212.907-03); Roberval de Almeida (958.294.156-15); Rudimar Pucheta Gonsalves (007.614.907-28); Wesley Correa da Silva (028.971.147-97)

1.2. Órgão/Entidade: 52º Batalhão de Infantaria de Selva

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4884/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.515/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Janzini da Silva (326.634.258-50); Alexandre Melo de Carvalho (981.042.337-34); Carlos Braga Durans (010.978.397-29); Carlos de Souza Neto (045.287.557-93); Daniel Henrique Keppler (327.297.148-39); Denise Ernesto do Carmo (514.899.296-49); Iranildo da Cunha Araujo (012.006.967-94); Joao Claret Balles (318.580.907-68); Jorge Alexander M. Amaral (102.425.298-10); Leonardo Medeiros Garrido de Paula (307.404.808-55); Luis Carlos Galvao (734.133.567-04); Milton Bertolli Ferreira de Andrade (734.113.617-00); Osmario Monteiro Zam (394.308.127-34); Ricardo Ferreira de Moura (734.113.967-68); Rogerio Xavier Viana (319.280.338-06); Ronaldo Talassi de Carvalho (499.180.797-20); Vinicius Vaz Ferreira (182.711.368-52)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Brigada da Artilharia Antiaérea

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4885/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.655/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Anderson Santos Vicente (042.779.957-05); Andrei Milton (311.453.098-28); Augusto Cesar da Cunha Assumpcao (087.087.327-01); Daniel Nicolini de Oliveira (219.007.788-58); Danilo Teixeira (216.396.058-78); Eduardo Alencar Filarde de Freitas (937.960.137-91); Fernando Augusto Valentini da Silva (180.778.858-02); Flavio Gomes Barbosa (077.512.367-60); Flavio de Araujo Chaves (313.132.208-09); Frederico Jose Diniz (010.701.548-06); Jose Carlos Cardoso (906.418.688-04); Jose Roberto Goncalves (004.850.408-40); Jose Valter de Araujo Junior (282.244.768-39); Leonidio Rigo (422.195.238-53); Lindbergh Martins (119.217.978-19); Marcelo Piaya de Camargo (120.687.008-75); Marco Antônio Estevanatto (007.619.087-06); Paulo Antonio Brignol Pacheco (734.113.887-49); Rafael Soares Ferreira de Souza (693.257.401-25); Sandro de Almeida (168.622.998-40)

1.2. Órgão/Entidade: 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado - Md/ce

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4886/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa American Banknote S.A., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, dando notícia de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços Nº 01/2009, promovida pelo Conselho Federal de Economia - Confecon, objetivando a contratação de empresa especializada para confecção da nova carteira profissional do economista, em cartão,

Considerando que o certame licitatório questionado foi revogado, conforme informado pelo Conselho Federal de Economia (fls. 235/236);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto; e
b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-009.088/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: American Banknote S.a. (33.113.309/0001-47);

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Economia
1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4887/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela Secex/RR em razão de suposta contratação irregular de serviços de segurança e vigilância armada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/RR),

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, podendo ser conhecida,

Considerando que, após diligência, a Secex/RR verificou que o Senac/RR não contratou os serviços mencionados na representação, utilizando-se, atualmente, de tão-somente serviços de segurança eletrônica monitorada,

Considerando que, ante a informação obtida, verifica-se a perda de objeto da representação, conforme reconhecido no corpo da instrução técnica,

Considerando que, não obstante, a Secex/RR entendeu adequado encaminhar-se determinação de caráter preventivo ao Senac/RR com vistas a que em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância armada sejam adotados como limites máximos de preços aqueles definidos pela Portaria SLTI Nº 4/2009,

Considerando que a própria unidade técnica reconhece a natureza jurídica de direito privado das entidades do "Sistema S", as quais não integram a Administração Pública Direta ou Indireta, não se sujeitando, portanto, aos normativos emitidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP),

Considerando, todavia, o caráter preventivo da medida alvitrada, a qual pode ser objeto de recomendação, em vez de determinação, visando o melhor alcance dos princípios da eficiência da economicidade por parte da entidade,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, e considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

b) arquivar os presentes autos após a expedição de recomendação.

1. Processo TC-013.055/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima

1.2. Unidade: Senac - Administração Regional/RR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Recomendar ao Senac/RR, em caráter preventivo, que, em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância armada, sejam adotados como limites máximos de preços aqueles definidos pela Portaria SLTI Nº 04 de 18 de maio de 2009, e suas posteriores alterações, enquanto não estabelecidos limites normativos próprios, cuidando ainda para que haja justificativas para quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos.

ACÓRDÃO Nº 4888/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela Secex/RR em razão de suposta contratação irregular de serviços de segurança e vigilância armada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Rural (Senar/RR),

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, podendo ser conhecida,

Considerando que, após diligência, a Secex/RR verificou que o Senar/RR não contratou os serviços mencionados na representação,

Considerando que, ante a informação obtida, verifica-se a perda de objeto da representação, conforme reconhecido no corpo da instrução técnica,

Considerando que, não obstante, a Secex/RR entendeu adequado encaminhar-se determinação de caráter preventivo ao Senar/RR com vistas a que em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância armada sejam adotados como limites máximos de preços aqueles definidos pela Portaria SLTI Nº 4/2009,

Considerando que a própria unidade técnica reconhece a natureza jurídica de direito privado das entidades do "Sistema S", as quais não integram a Administração Pública Direta ou Indireta, não se sujeitando, portanto, aos normativos emitidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP),

Considerando, todavia, o caráter preventivo da medida alvitrada, a qual pode ser objeto de recomendação, em vez de determinação, visando o melhor alcance dos princípios da eficiência da economicidade por parte da entidade,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, e considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

b) arquivar os presentes autos após a expedição de recomendação.

1. Processo TC-013.072/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)

1.2. Unidade: Senar - Administração Regional/RR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Recomendar ao Senar/RR, em caráter preventivo, que, em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância armada, sejam adotados como limites máximos de preços aqueles definidos pela Portaria SLTI Nº 04 de 18 de maio de 2009, e suas posteriores alterações, enquanto não estabelecidos limites normativos próprios, cuidando ainda para que haja justificativas para quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos.

ACÓRDÃO Nº 4889/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela Secex/RR em razão de suposta contratação irregular de serviços de segurança e vigilância armada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Secoop/RR),

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, podendo ser conhecida,

Considerando que, após diligência, a Secex/RR verificou que o SESCOOP/RR não contratou os serviços mencionados na representação,

Considerando que, ante a informação obtida, verifica-se a perda de objeto da representação, conforme reconhecido no corpo da instrução técnica,

Considerando que, não obstante, a Secex/RR entendeu adequado encaminhar-se determinação de caráter preventivo ao SESCOOP/RR com vistas a que em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância armada sejam adotados como limites máximos de preços aqueles definidos pela Portaria SLTI Nº 4/2009,

Considerando que a própria unidade técnica reconhece a natureza jurídica de direito privado das entidades do "Sistema S", as quais não integram a Administração Pública Direta ou Indireta, não se sujeitando, portanto, aos normativos emitidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP),

Considerando, todavia, o caráter preventivo da medida alvitrada, a qual pode ser objeto de recomendação, em vez de determinação, visando o melhor alcance dos princípios da eficiência da economicidade por parte da entidade,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, e considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

b) arquivar os presentes autos após a expedição de recomendação.

1. Processo TC-013.079/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima

1.2. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/RR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: Recomendar ao SESCOOP/RR, em caráter preventivo, que, em eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância armada, sejam adotados como limites máximos de preços aqueles definidos pela Portaria SLTI Nº 04 de 18 de maio de 2009, e suas posteriores alterações, enquanto não estabelecidos limites normativos próprios, cuidando ainda para que haja justificativas para quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos.

ACÓRDÃO Nº 4890/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-014.796/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - SC (00.414.607/0019-47)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Praia Grande - SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4891/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, promovendo o seu apensamento ao TC 016.068/2009-1, como proposto pela Secex/SC na instrução de fls. 143/144, alertando aquela unidade técnica para a necessidade de avaliar, rigorosamente, naquelas contas, os fatos aqui tratados, devendo, ser informado ao representante essa providência, bem como que ser-lhe-á encaminhada cópia da deliberação correspondente tão logo a matéria seja julgada.

1. Processo TC-015.305/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Marcelo J. Ferlin D'Ambrosio (Procurador do Trabalho da 12ª Região)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4892/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-016.731/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - Mj (00.394.494/0014-50)

1.2. Órgão: Superintendência Regional em São Paulo do Departamento de Polícia Federal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4893/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, ante a informação levantada pela Secex/RR de que foram adotadas as medidas necessárias à instauração da tomada de contas especial determinada no Acórdão 4394/2008-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-016.978/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Município de Rorainópolis - RR (01.613.031/0001-80)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rorainópolis - RR (01.613.031/0001-80)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4894/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-017.152/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Caroebe - RR (01.614.606/0001-80)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Roraima (15 Municípios)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4895/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada com base na Manifestação da Ouvidoria 23199, que noticiou supostas irregularidades praticadas no Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Norte (Core/RN) concernentes ao registro concomitante de pessoa física e pessoa jurídica, à terceirização da cobrança de anuidade junto aos profissionais e ao valor da anuidade cobrada;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, podendo ser conhecida;

Considerando que a Secex/RN expediu diligência ao Core/RN;

Considerando que, com base nos elementos obtidos mediante diligência, a Secex/RN entendeu que os procedimentos adotados pelo Core/RN observaram a legislação específica;

Considerando que a Secex/RN concluiu pela ausência de ilegalidade nos procedimentos noticiados;

Considerando a instrução e as propostas formuladas pela Secex/RN;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência desta deliberação à Ouvidoria deste Tribunal;

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-018.775/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Secex/RN e Ouvidoria do TCU

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Norte (Core/RN)

1.3. Unidade Técnica: Secex/RN

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 31/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária

d) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 16):



ACÓRDÃO Nº 4896/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.492/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Ferreira da Costa (037.748.562-49); Arnaldo Pinheiro de Brito (012.937.292-72); Gilberto Mariano de Souza (035.996.392-72); Jose Teles Machado (012.953.302-53).
 - 1.2. Órgão: Incra - Superint. Regional/AC - MDA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4897/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo solicitada, concedendo mais 10 (dez) dias para cumprimento do Acórdão Nº 3255/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/6/2009, inserido na Ata Nº 19/2009-1ª Câmara.

1. Processo TC-010.936/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Agostinho Mario Boggio (342.140.978-15); Alberto Angelo Dotti (165.814.829-00); Alvaro Bezerra de Araujo (087.625.628-00); Anita de Oliveira (017.221.902-72); Antonio Orlando Barbosa Moretti (239.626.318-87); Antonio Rodrigues dos Santos (615.212.568-53); Aparecida de Fatima Lourenço (057.977.368-02); Beatriz Martins Nascimento Schalch (337.767.257-53); Dinchiti Sinzato (104.424.139-04); Eliseu Gonçalves Elias Junior (057.577.208-59); Gonçalves Maria Martins Arita (034.533.083-87); Honorato Francisco de Moraes (409.009.088-15); Hunaldo Alves Chagas (185.339.308-87); Isaira Baptista Kuhn (838.590.988-53); José Gomes Vieira (004.425.261-72); Leila da Silva Martins (026.352.808-19); Lucio Humberto Correa Vieira (081.253.500-63); Marcus de Toledo (077.670.998-49); Maria Donizeti da Luz Almeida (021.191.758-37); Nerzon Nogueira de Barros (223.844.648-68); Paulo da Silva Neto (070.549.638-49); Renato Sales de Azevedo Melo (053.760.414-68); Selvino Abelha (213.345.448-91); Shirley Reis Barbosa (799.527.128-04); Sydnei Antonio de Oliveira (069.160.828-87); Tadeu Corsi (706.914.608-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em São Paulo - Mapa.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4898/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.862/2009-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celeste de Jesus Reis de Almeida (062.760.833-72); Raimunda Almeida Falcao (147.815.223-00); Rosa Maria Costa Martins (176.179.953-34).
 - 1.2. Órgão: Incra - Superint. Regional/MA - MDA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4899/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.889/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José da Santa Cruz (046.069.654-87).
 - 1.2. Órgão: Incra - Superint. Regional/PB - MDA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4900/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício das competências conferidas pelo art. 71, III, da Constituição Federal e pelo art. 39, parágrafo único, da Lei Nº 8.443/1992, na forma dos artigos 259, I, 260, § 1º e 143, II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-008.427/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Teixeira (752.142.960-53); Carlos Felipe Amoretti (975.360.910-87); Jair Antunes dos Santos (921.070.959-49); Marcelo Fisch Teixeira e Silva (982.446.710-68); Marcelo Olson Porto (000.044.850-84).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4901/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício das competências conferidas pelo art. 71, III, da Constituição Federal e pelo art. 39, parágrafo único, da Lei Nº 8.443/1992, na forma dos artigos 259, I, 260, § 1º e 143, II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.957/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ivison Aragão Pereira (041.255.244-24); Sara Oliveira dos Santos (884.874.075-87).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4902/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício das competências conferidas pelo art. 71, III, da Constituição Federal e pelo art. 39, parágrafo único, da Lei Nº 8.443/1992, na forma dos artigos 259, I, 260, § 1º e 143, II, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, acolhendo os pareceres convergentes constantes dos autos, em considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.503/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Braga Cavalcante (591.299.302-78); Cristiany do Socorro Lobato Silva Corrêa (661.299.902-00); Luciana da Silva Barros Contente (586.147.612-87); Maurício Nunes de Souza (336.532.243-49).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4903/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.664/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alberto Teixeira Machado (807.100.008-63); Brunno Fabianni Soares (107.719.366-13); Dorvina Maria de Freitas Rodrigues (139.614.976-72); Douglas Felipe de Souza Silva (079.866.066-06); Elza Maria de Azevedo Soares (887.049.716-04); Geraldo Lopes Barros Primeiro (066.477.826-72); Joao Paulo de Sousa Silva (105.546.816-17); Jose Antônio Salviano (011.919.936-04); Jose Artur de Azevedo Passos (490.927.826-53); Jose Luiz Moreira (195.384.806-00); Magda Maria da Silva (065.518.136-90); Maria Auxiliadora Kock Cerqueira (707.525.246-15); Nancy Nunes Ferreira (264.905.446-87); Sonia Maura de Vasconcellos Fonseca (009.467.616-04); Vera Iolanda Luisa de Melo Rocha (058.622.296-04); Vinicius Alves de Mendonça Moreira (098.211.966-67); Vinicius Teixeira Passos (078.434.526-05); Virginia Starling Loureiro (915.822.296-00).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 31/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 016.189/2009-7.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 31, em 28 de agosto de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4904 a 4934, que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Proposta de Acórdão, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 001.315/2006-3, 016.117/2008-0, 019.521/2007-0, 012.623/2007-8, 006.920/2009-3, 008.941/2008-4, 008.984/2009-0, 012.517/2007-5, 013.195/2005-8, 026.867/2008-3 e 029.182/2008-5, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
- c) Procs. nºs 001.045/2004-0, 030.531/2008-0, 003.788/2009-5, 017.951/2007-1, 026.631/2006-3, 003.360/2009-2, 000.968/2007-3, 004.234/2009-1, 005.114/2009-8, 005.118/2009-7, 006.461/2009-9, 032.006/2008-0 e 015.820/2008-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
- c) Procs. nºs 010.463/2006-5, 002.662/2009-9, 005.858/2006-6, 012.995/2009-0 e 015.593/2005-4, relatados pelo Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti; e
- d) Procs. nºs 004.984/2009-1 e 008.221/2007-5, relatados pelo Auditor Weder de Oliveira.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS UNITÁRIOS):

ACÓRDÃO Nº 4904/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 000.968/2007-3.
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adelson Celestino de Sant'anna, CPF Nº 024.683.367-04; Aloysio Silva, CPF Nº 047.235.117-68.
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro/RJ
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão em favor de Adelson Celestino de Sant'Anna (fls. 2/6), consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007;
- 9.2. com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, julgar ilegal o ato de concessão em favor de Aloysio Silva (fls. 7/12), negando-lhe o registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo inativo de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS no Rio de Janeiro que:

- 9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Aloysio Silva;
- 9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.4.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso perante o Tribunal de Contas da União não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;
- 9.5. esclarecer à entidade que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
- 9.6. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas determinadas no item 9.4. supra, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4904-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4905/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-001.045/2004-0 (com 3 anexos).
2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Jorge Ângelo Dias, ex-prefeito (CPF Nº 142.129.356-00).
4. Unidade: Município de Nacip Raydan/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Lucas Cruz Neves, OAB/MG Nº 65.971; e Alexandre Lúcio da Costa, OAB/MG Nº 59.821.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão Nº 41/2007-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal deu provimento parcial a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão Nº 1.906-TCU-1ª Câmara, de 23/8/2005, oportunidade em que este Tribunal manteve a irregularidade das presentes contas, com a redução do valor do débito e da multa imputados ao ex-gestor, motivados pela comprovação apenas parcial da boa e regular aplicação dos recursos repassados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 32, inciso II, e art. 34 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus termos o Acórdão Nº 41/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Sr. Jorge Ângelo Dias.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4905-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4906/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 003.360/2009-2.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessados: Adriana de Souza Villela (146.649.078-00); Amanda Canto Cavalheiro (968.789.830-53); Ana Paula Fraga (778.998.730-53); Carlito Vieira de Moraes (035.135.748-35); Carlos Augusto Rigon Rossi (693.465.690-34); Caroline de Franceschi Brum (916.653.370-87); Cleia Margaret Macedo da Costa Tonin (343.253.600-34); Cristianne Giacomini (663.010.170-72); Dilson Fronza (574.226.640-53); Ewerton Nunes Moraes (467.652.477-34); Fabricio de Vargas Arigony Braga (909.861.480-91); Fatima Aparecida dos Santos Plein (270.679.710-04); Fernanda Valli Nummer (650.865.460-87); Fernanda Weber de Moraes Gallarreta (615.867.900-30); Flavia Carla Meotti (932.516.370-53); Fleming Salvador Pedroso (303.214.500-78); Geisa Gaiger de Oliveira (603.385.630-91); Herbert Martins Gomes (804.802.844-15); Isane Vera Karsburg (954.373.630-87); Izabel Cristina Freitas dos Santos (646.386.000-00); Janice Cristina Soares (637.539.280-20); Joel da Silva (947.229.190-20); José Iran Ribeiro (696.908.470-15); Katia Padilha Barreto (432.150.500-30); Lawrence Flores Pereira (501.694.240-49); Leandro Lemes do Prado (771.564.390-49); Leandro Souza da Silva (644.009.130-15); Lucia Helena Niederauer Weiss (532.636.180-31); Luciana Zago Ethur (659.152.910-15); Lucinara Bastiani Correa (703.568.230-91); Luiz Emani Henkes (462.707.950-87); Mara Regina Rodrigues Ribeiro (670.981.690-72); Marcelo Nascimento (595.487.380-15); Marco Aurelio Garcia Bandeira (459.260.770-87); Marcos Daniel Zancan (905.073.550-91); Maria de Lourdes Denardin Budó (188.013.900-68); Marilda Barichello Scalcon (278.614.900-25); Mary Ines da Rosa Vivian (475.099.700-59); Mário João Bisi Júnior (144.611.100-87); Neodete Körbes (787.391.360-00); Odon Bastos Dias (547.557.190-20); Paulo Cesar Ghedini (891.344.780-00); Rejane de Fatima Devicari Berger (771.545.250-53); Rosane do Amaral Peixoto (677.772.790-68); Sibila Nussbaumer (882.788.830-68); Silvia Gonzalez Monteiro (745.902.190-34); Siomara Cristina Broch Lago (599.634.170-00); Suzette Necchi Benites Soria (270.196.670-15); Valeria Iensen Bortoluzzi (670.668.790-15); Vania Teresa Meneghetti (535.502.180-87); Vladimir Andreyevich Popov (801.544.250-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam atos de admissão da Universidade Federal de Santa Maria, especialmente contratações temporárias de excepcional interesse público, com base na Lei Nº 8.745/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de que tratam estes autos, indicados no item 3 em epígrafe, concedendo-lhes registro;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM que:

9.2.1. observe o disposto no art. 3º da Lei Nº 8.745, de 1993, atentando-se para a obrigatoriedade de publicação, na imprensa oficial e em jornal de circulação, no mínimo, estadual, do edital e da homologação do resultado do certame simplificado;

9.2.2. disponibilize no SISAC os desligamentos de todos os contratos temporários rescindidos, de modo que os registros no SIA-PE fiquem em consonância com os do SISAC;

9.3. alertar os gestores da Universidade Federal de Santa Maria, na pessoa do Sr. Reitor Clovis Silva Lima, de que o descumprimento de determinações do TCU pode ensejar a aplicação de multa a quem tenha dado causa à ocorrência, com fundamento no art. 58, inciso VII, da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos VII e/ou VIII, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4906-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4907/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-003.788/2009-5 (c/ 1 anexo).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Reginaldo Correia da Silva, ex-prefeito, CPF 274.690.343-15.
4. Unidade: Município de Guaribas/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí- Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em virtude da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Guaribas por conta do Convênio 1.503/2001, para a execução de melhorias habitacionais visando ao controle da doença de Chagas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Reginaldo Correia da Silva, ex-prefeito de Guaribas/PI, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas também indicadas a seguir, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
119.949,12	2/7/2002
119.949,13	29/10/2002

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Reginaldo Correia da Silva a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 209, § 6º, da Lei Nº 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para o ajuizamento das ações civil e penal cabíveis.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4907-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4908/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 004.234/2009-1.
2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Lúcia Amaral, CPF Nº 045.070.026-72; Bernadete Marques Gontijo Oliveira, CPF Nº 392.867.116-20; Cristina Pinto Cunha, CPF Nº 264.327.066-53; Dionísio Martins da Paixão, CPF Nº 131.653.306-97; Gerson Rodrigues Tavares, CPF Nº 117.940.546-34; Gleide Grandinetti, CPF Nº 138.031.666-91; Isis Paim, CPF Nº 007.820.336-87; Izabel Cristina Vidigal Erichsen, CPF Nº 265.274.486-00; João Francisco Baeta Costa, CPF Nº 000.172.566-15; Madalena Martins Lopes Nanes, CPF Nº 257.178.476-53; Marco Antônio Duraes Ribeiro, CPF Nº 129.988.696-53; Maria José Marques, CPF Nº 200.231.206-06; Maria Luiza Manetta de Moraes, CPF Nº 408.264.226-91; Regina Fátima Gibson Gonçalves, CPF Nº 254.781.846-91; Ronaldo Masotti Gontijo, CPF Nº 000.534.146-91; Virgínia Augusta Gomes, CPF Nº 174.663.186-49.
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Ana Lúcia Amaral (fls. 2/6), Dionísio Martins da Paixão (fls. 17/21), Gleide Grandinetti (fls. 32/36), Isis Paim (fls. 37/41), Izabel Cristina Vidigal Erichsen (fls. 42/46), João Francisco Baeta Costa (fls. 47/52), Madalena Martins Lopes Nanes (fls. 53/57), Marco Antônio Duraes Ribeiro (fls. 58/62), Maria José Marques (fls. 68/72), Maria Luiza Manetta de Moraes (fls. 73/78), Regina Fátima Gibson Gonçalves (fls. 79/83) e Virgínia Augusta Gomes (fls. 94/98), concedendo-lhes registro, ressalvando, no tocante aos atos de fls. 2/6 e 79/83, que as parcelas da vantagem pecuniária individual instituída pela Lei Nº 10.698/2003 e da GED não são mais percebidas pelos interessados e, no tocante ao ato de fls. 79/83, que a proporcionalidade dos proventos está sendo atualmente aplicada corretamente;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Bernadete Marques Gontijo Oliveira (fls. 7/11), Cristina Pinto Cunha (fls. 12/16), Gerson Rodrigues Tavares (fls. 27/31) e Ronaldo Masotti Gontijo (fls. 84/88), negando-lhes o registro;

9.3. dispensar, quanto aos atos de trata o item precedente, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados que tiveram seus atos considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. nos termos do art. 6º da Resolução TCU Nº 206/2007, promova a correção formal dos atos de fls. 2/6 e 79/83, de modo a retirar, se ainda não o fez, o registro da parcela destacada referente à vantagem pecuniária individual instituída pela Lei Nº 10.698/2003 e à Gratificação de Estímulo à Docência - GED, bem como do ato de fls. 79/83, a fim de corrigir a proporcionalidade dos proventos;



9.5. esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões julgadas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4908-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4909/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-005.114/2009-8.
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Cipriano Borges Leal (068.856.323-68), Lenira Menezes de Araújo (247.683.593-53), Maria Laura de Carvalho (066.492.973-72), Maria Alice Rocha da Cunha Uchoa (060.014.751-72), Maria Mercedes Cardoso Leite (086.228.020-60), Maria Tálita Sousa de Neiva (004.559.113-04) e Robert Brandão Lago (054.592.655-68).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Maria Laura de Carvalho, Maria Mercedes Cardoso Leite, Maria Tálita Sousa de Neiva e Robert Brandão Lago, concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de interesse dos servidores Cipriano Borges Leal, Lenira Menezes de Araújo e Maria Alice Rocha da Cunha Uchoa, recusando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, relativamente aos atos considerados ilegais;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a Entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos (proporcionalização em desacordo com os ditames da EC 20/1998), para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4909-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4910/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 005.118/2009-7.
2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Aparecida Portilho Salazar, CPF Nº 090.117.496-34; Carmelita Vieira dos Santos, CPF Nº 024.525.536-20; Hilda Floripes Rodrigues, CPF Nº 145.310.116-00; Irinea Calado Gomes, CPF Nº 076.057.226-72; João Cândido da Silva, CPF Nº 123.816.916-34; Maria Gilma Andrade Moura, CPF Nº 323.023.806-

06; Marly Bernardes de Araújo, CPF Nº 097.503.046-91; Olair Alves de Queiroz, CPF Nº 002.748.951-53; Salma Nasser, CPF Nº 036.919.186-20; Terezinha de Leis Defensor, CPF Nº 796.122.886-15; e Zélia Araújo Ghantous, CPF Nº 394.508.056-87.

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de aposentadoria em favor de Teresinha de Leis Defensor (fls. 52/56, 57/61 e 77/82), consoante o disposto no art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007;

9.2. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Aparecida Portilho Salazar (fls. 2/6 e 83/88), Carmelita Vieira dos Santos (fls. 7/12), Irinea Calado Gomes (fls. 19/23 e 67/71), João Cândido da Silva (fls. 24/28), Maria Gilma Andrade Moura (fls. 29/33), Marly Bernardes de Araújo (fls. 34/39 e 72/76) e Zélia Araújo Ghantous (fls. 62/66), concedendo-lhes registro;

9.3. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Hilda Floripes Rodrigues (fls. 13/18), Olair Alves de Queiroz (fls. 40/45) e Salma Nasser (fls. 46/51), negando-lhes o registro;

9.4. quanto aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados que tiveram os atos considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.6.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nos autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6.2. as parcelas de "quintos de FC", a que fazem jus os servidores que tenham iniciado o seu exercício até 31/10/1991, devem ser pagas sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/1991, data de eficácia da Lei Nº 8.168/1991, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.5 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4910-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4911/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 006.461/2009-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Alcione Rodrigues (138.652.936-20); Aramita Ribeiro Terra (435.867.406-20); Claudete Aparecida Dalleveldove Baccaro (821.415.418-91); Conceição Aparecida Fachin (746.150.508-44); Conceição Delfino Marques dos Santos (145.222.096-49); Glein Monteiro de Araújo (061.503.306-72); Irene Esteves Rodrigues da Cunha (245.966.046-49); Lazara Campanati Moreira (437.129.596-72); Marcília Pinto Leal (182.245.476-04); Maria Aparecida Cassemiro (498.308.486-04); Maria Francisca Costa (190.941.406-91); Maria José Monteiro (239.725.216-34); Maria Leticia Rocha de Souza (043.625.358-53); Maria Lucia dos Anjos de Paula (744.596.006-68); Nelson Pereira Guedes (326.048.159-15); Nizia Maria Alvarenga do Nascimento (244.843.006-30); Odilon Peixoto da Cunha (288.424.646-00); Olivia Teixeira de Araújo (393.653.606-68); Paulo César Fernandes (088.340.246-72); Valdo Mendes dos Santos (146.027.506-30).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 7/11, 22/26 e 52/58, negando-lhes registro;

9.2. considerar legais os demais atos constantes deste processo, concedendo-lhes registro, ressaltando, quanto ao ato de fls. 103/105, que a irregularidade decorrente da não adoção, na forma de cálculo dos proventos, em forma de média aritmética, não mais está dando ensejo a pagamentos irregulares;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas ex-servidoras a que se referem os atos relacionados no subitem 9.1, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia/MG que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique às interessadas cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. informar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia/MG que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4911-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4912/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-015.820/2008-9.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: André Suzart de Cunha Souza, CPF 217.701.478-61.
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Santo André/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciada concessão de pensão temporária a menor sob guarda de ex-servidor vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social em Santo André/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de pensão civil de fls. 2/5 (instituidor: Aurelino de Moura Cunha), por perda de objeto.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4912-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4913/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.951/2007-1(c/ 1 anexo).
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Francimar Fernandes de Albuquerque (012.998.242-34).
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC e Município de Feijó/AC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Odilardo José Brito Marques (OAB/AC nº 1477), Gomercindo Clovis Garcia Rodrigues (OAB/AC 1.997) e Ivan Cordeiro Figueiredo (OAB/AC 1.697).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francimar Fernandes de Albuquerque contra o Acórdão nº 1.033/2008-TCU-1ª Câmara que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito, aplicando-lhe, ainda, multa em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PD-DE no ano de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, I, da Lei Nº 8.443/1992 c/c art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência, dar a seguinte redação ao Acórdão Nº 1.033/2008-TCU-1ª Câmara:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francimar Fernandes de Albuquerque, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 8.314,50 (oito mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros, calculados a partir de 22/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma de legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei Nº 8.443/92, aplicar ao responsável acima multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, a, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei Nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Nº 8.443/1992, c/c § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a amparam, ao responsável."

9.3. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4913-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4914/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-026.631/2006-3 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gilberto Cavalcante de Farias, ex-prefeito, CPF 251.458.514-72.
4. Entidade: Município de Serra Redonda/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em virtude da não-execução total do objeto do convênio MPO-Serpre 210/1997, celebrado entre o Município de Serra Redonda/PB e o Ministério da Integração Nacional, para recuperação de moradias carentes situadas naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Cavalcante de Farias, ex-prefeito de Serra Redonda/PB, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 10.512,62 (dez mil, quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/10/1997, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Gilberto Cavalcante de Farias a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 209, § 6º, da Lei Nº 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para o ajuizamento das ações civil e penal cabíveis.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4914-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4915/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-030.531/2008-0 (c/ 2 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Murilo Antonio Paes Landim (CPF 046.716.861-04), ex-prefeito.
4. Unidade: Município de São João do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.578), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI 4.420), Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505), Marcos Paulo Souza Campelo (OAB/PI 5.273), Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI 5.964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI 5.594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI 5.938), ArysLucy Lopes de Holanda (OAB/PI 6.333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Emanuel Rocha Sousa Severino (OAB/PI 6.550) e Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI 5.048).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão Nº 2.310/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4915-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4916/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 032.006/2008-0.
2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Amélia Machado Martins, CPF Nº 017.692.359-49; Antônio do Nascimento, CPF Nº 166.564.669-15; Célia Maria Ponti Lopes, CPF Nº 269.035.557-49; Darcy Ribeiro Chaves, CPF Nº 056.462.279-68; Eliane Maria de Azevedo Mathias, CPF Nº 201.055.339-04; Eliseu Pereira Diogo, CPF Nº 017.605.139-20; Evaristo Baggio Filho, CPF Nº 042.619.509-44; Francisco Alves dos Santos, CPF Nº 097.182.069-49; Iracy Ratacheski, CPF Nº 017.420.869-34; Laudelino Catarino Xavier, CPF Nº 023.121.079-53; Leoni Trauer, CPF Nº 544.211.529-00; Lismari Prestes Soares, CPF Nº 327.533.149-34; Luiza Maria, CPF Nº 170.382.009-68; Miriam Terezinha Ventura Nogueira, CPF Nº 391.891.559-04; Nilza Kazue Miyamoto Schuindt, CPF Nº 220.070.592-15; Sílvia Maria Rangel Ribeiro, CPF Nº 320.826.149-72; Vitoria Fedrizzi Bidin, CPF Nº 283.122.879-49.
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de Amélia Machado Martins (fls. 2/7), Antônio do Nascimento (fls. 8/13), Eliseu Pereira Diogo (fls. 37/42), Francisco Alves dos Santos (fls. 48/53), Iracy Ratacheski (fls. 54/59), Laudelino Catarino Xavier (fls. 66/70), Leoni Trauer (fls. 71/76), Lismari Prestes Soares (fls. 77/82), Luiza Maria (fls. 89/94), Sílvia Maria Rangel Ribeiro (fls. 106/111) e Vitoria Fedrizzi Bidin (fls. 118/123), determinando-lhes o competente registro, com a ressalva de que, no ato de fls. 106/111, a Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP não mais está sendo paga;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Célia Maria Ponti Lopes (fls. 14/18), Darcy Ribeiro Chaves (fls. 25/30), Eliane Maria de Azevedo Martins (fls. 31/36), Evaristo Baggio Filho (fls. 43/47), Miriam Teresinha Ventura Nogueira (fls. 95/100) e Nilza Kazue Miyamoto Schuindt (fls. 101/105), negando-lhes o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissão à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. nos termos do art. 6º da Resolução TCU Nº 206/2007, promova a correção formal do ato de fls. 106/111, de modo a retirar, se ainda não o fez, o registro da parcela destacada referente ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP;

9.5. orientar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR que:

9.5.1. os valores da vantagem pecuniária instituída pela Lei Nº 10.698/2003, da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP, instituída pela Lei Nº 10.355/2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, instituída pela Lei Nº 10.855/2004, da Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, instituída pela Lei Nº 10.977/2004, e de vantagens da espécie devem ser proporcionalizados no caso de aposentadorias proporcionais com reflexo nos benefícios pensionais;

9.5.2. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4916-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 4917/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.463/2006-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Antônio Lisboa Neto (CPF 126.054.176-20).
4. Unidade: Município de Cidelândia/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de José Antônio Lisboa Neto, ex-Prefeito do Município de Cidelândia/MA, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor total de R\$ 77.888,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais), transferidos no exercício de 1999 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. José Antônio Lisboa Neto, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
02/03/1999	5.841,00	04/08/1999	6.620,48
30/03/1999	8.568,00	24/08/1999	8.567,68
06/05/1999	8.178,52	01/10/1999	8.178,24
18/05/1999	8.178,24	05/12/1999	7.788,80
08/07/1999	8.178,24	25/12/1999	7.788,80

9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Antônio Lisboa Neto, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4917-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4918/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.662/2009-9
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Douglas Gleen Warmling (CPF 579.829.459-53).
4. Unidade: Município de Siderópolis/SC.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: Dirk Tônio Warmling (OAB/SC 12.168); José Silvestre Cesconetto Junior (OAB/SC 19.921).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Douglas Gleen Warmling, instaurada em decorrência de falta de prestação de contas de recursos transferidos por força do Termo de Responsabilidade Nº 1575/MDSCF/2004, celebrado entre o Município de Siderópolis/SC e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, cujo objeto era a execução de ações no âmbito do Projeto Serviços de Proteção Sócio Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Sr. Douglas Gleen Warmling, e

9.2. arquivar os presente autos, após as comunicações pertinentes.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4918-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4919/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.858/2006-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimunilde da Silva Reis, ex-Prefeito (CPF 178.134.413-20).
4. Unidade: Município de Afonso Cunha/MA.
5. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Raimunilde da Silva Reis, ex-Prefeito do Município de Afonso Cunha/MA, instaurada em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados para atender ao objeto do Convênio 60.491/99 (Siafi 374831), visando à implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima-PGRM no município, firmado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no valor de R\$ 273.243,80, dos quais R\$ 136.443,80 à conta do concedente e R\$ 136.800,00 a título de contrapartida do conveniente, com vigência de 30/9/1999 a 31/12/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimunilde da Silva Reis ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas de liberação, na forma da legislação em vigor:

Data da liberação	Valor (R\$)	Cobertura/competência
23.12.99	25.395,72	Set/out/nov-99
02.02.00	8.465,24	Dez-99
30.06.00	25.645,71	Jan/fev/mar-00
30.06.00	25.645,71	Abr/mai/jun-00
30.11.00	25.645,71	Jul/ago/set-00
30.11.00	25.645,71	Out/nov/dez-00

9.2. aplicar ao Sr. Raimunilde da Silva Reis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia

ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4919-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4920/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.995/2009-0 (com 1 volume).
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sílvio Egídio Costa (CPF 114.134.761-04).
4. Unidade: Município de Araguaçu - TO.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da execução parcial das metas pactuadas no Convênio 1.091/1999 celebrado com a Prefeitura Municipal de Araguaçu/TO objetivando a ampliação do sistema de abastecimento de água no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Sílvio Egídio Costa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 66.280,00 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/12/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Sílvio Egídio Costa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4920-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4921/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.593/2005-4
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Rubens Pereira e Silva (CPF 137.816.693-00).
4. Unidade: Município de Matões/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Rubens Pereira e Silva, ex-Prefeito do Município de Matões/MA, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq/MP, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativas aos recursos repassados em 27/05/1993 ao município por meio do Convênio 30/93 (Siafi 071767), no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), celebrado com o extinto Ministério da Integração Regional - MIR, objetivando a construção de sistemas de distribuição de água nos Povoados de Nova Olinda, Lagoa do Forno e Baixão de Areia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Rubens Pereira e Silva ao pagamento da quantia de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 27/05/1993 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4921-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4922/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 004.984/2009-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto - Pensão civil
3. Interessado: Maria Nilda Seraphim (043.526.977-10).
4. Órgão : Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão do instituidor Olindo Seraphim em favor de Maria Nilda Seraphim, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, pela beneficiária, com fundamento na Súmula TCU Nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à beneficiária do ato considerado ilegal, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dar à unidade jurisdicionada ciência desta deliberação;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4922-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4923/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 008.221/2007-5.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Allan Anderson Moraes (984.751.931-53); Elson Pereira Caldas (167.074.271-72); Elson Thiago Fernandes Caldas (167.074.271-72); Francisca Dalva Parente Rocha (150.979.513-87); Joana Fernandes Caldas (167.074.271-72); Karla Braga Albuquerque (105.256.237-01); Maria Rute Braga Albuquerque (013.992.092-72); Neuza Ribeiro da Silva Garcia (026.634.905-63); Nilza Altiwa de Moraes (361.337.281-91); Nilzangela Moraes (021.895.631-27); Osmarina Bezerra da Silva (019.429.212-68); Rose Mary Alvarenga Simoes (195.611.136-00).

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão dos beneficiários de Angelo Antunes de Moraes, Fernanda Simões Lopes, Flavio Hermilio das Neves Albuquerque Neto, Florisvaldo Tomé Garcia, Luiz Mendes da Rocha, Terezinha Fernandes de Oliveira Caldas e Tiago de Souza Rolim Filho, servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Rose Mary Alvarenga Simões, Maria Rute Braga Albuquerque, Karla Braga Albuquerque, Francisca Dalva Parente Rocha e Osmarina Bezerra da Silva, promovendo-lhes o correspondente registro nos termos do art. 260, § 1º, do RI/TCU;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Neuza Ribeiro da Silva Garcia, Elson Pereira Caldas, Elson Thiago Fernandes Caldas e Joana Fernandes Caldas, negando-lhes o correspondente registro nos termos do art. 260, § 1º, do RI/TCU;

9.3. destacar dos autos o ato de pensão do instituidor Angelo Antunes Moraes para oitiva regimental do MP/TCU e avaliação da necessidade da revisão de ofício do Acórdão TCU Nº 1.841/2006 - Primeira Câmara, nos termos do art. 260, § 2º, do RI/TCU.

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, com base na Súmula TCU Nº 106;

9.5. determinar ao órgão de origem que:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, IX, da Constituição Federal, e 262 do RI/TCU, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, faça cessar todos os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. oriente os interessados de que esta pensão civil poderá vir a prosperar, desde que seja emitido novo ato escoimado das irregularidades ora apontadas, devendo ser disponibilizado no Sistema Sisac para oportuna apreciação do Tribunal;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4923-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4924/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-001.315/2006-3 (com 3 anexos)

1.1. Apensos: TC- 015.657/2006-1 (com 1 anexo) e TC-015.659/2006-6.

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5ª).

4. Interessado/embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia (SINDJUFE/BA).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio Santos de Andrade (OAB/BA 14.135), André Luiz Queiroz Sturaro (OAB/BA 12.051), Lílían Santana Silva Reis (OAB/BA 22.254), André Luiz Pinto Dantas (OAB/BA 13.033), Jana Bastos Metzger (OAB/BA 23.850), João Carlos Nogueira Reis (OAB/BA 16.011), Camila Gomes Ladeia (OAB/BA 15.992) e Álvaro Fernando Reis Dultra (OAB/BA 7.480).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia (SINDJUFE/BA) ao Acórdão Nº 3.065/2009-TCU-Primeira Câmara, mediante o qual o TCU conheceu dos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão Nº 3.005/2006-TCU-Primeira Câmara, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o acórdão embargado, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção, nos termos do art. 34, caput, da Lei Nº 8.443/1992, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à entidade embargante (SINDJUFE/BA) e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-5ª).

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4924-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 4925/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo Nº TC 006.920/2009-3.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- Entidade: Caixa Econômica Federal (CNPJ Nº 00.360.305/0003-63).
- Responsável: Edson Yukio Saito (CPF Nº 115.071.048-98), ex-empregado.
- Relator: Ministro Valmir Campelo.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, de responsabilidade do ex-empregado Edson Yukio Saito, decorrente de irregularidades funcionais na administração de valores na Agência Monções/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável Edson Yukio Saito - CPF 115.071.048-98, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, *caput*, da Lei Nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a contar das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 165, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU:

Valores Originais: Datas de Ocorrência:
200,00 05/5/1997
1.576,06 24/08/1999
13.395,01 29/10/1999
1.000,00 03/11/1999
1.615,00 04/11/1999
3.600,00 17/11/1999
2.817,00 29/11/1999
18,21 15/12/1999
3.000,00 21/12/1999
1.710,00 30/12/1999
18,21 20/03/2000

9.2 aplicar ao responsável acima, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com amparo no art. 57, da Lei 8.443/92, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, na forma do disposto na Lei Nº 8.443/1992, art. 28, inciso II, caso não atendida a notificação; e

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a amparam, ao responsável, para ciência, e à Procuradoria da República em São Paulo, com vistas à adoção das providências a seu cargo, a teor do art. 209, §6º do RI/TCU.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4925-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4926/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo Nº TC-016.117/2008-0 (com 2 anexos).
- Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.
- Interessado/recorrente: Severino Castelo do Nascimento.
- Unidade jurisdicionada: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas.
- Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
- Advogado(s) constituído(s) nos autos: Syrlan Picanço Ribeiro Evangelista (OAB/AM 2623).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Severino Castelo do Nascimento contra o Acórdão Nº 4.108/2008-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o TCU considerou ilegal a concessão de aposentadoria em favor do recorrente, com recusa de registro, tendo em vista a contagem de tempo de aluno-aprendiz, no total de 7 anos, 10 meses e 14 dias, sem a comprovação correspondente, em dissonância com a orientação fixada no Acórdão Nº 2.024/2005-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei Nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4926-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4927/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo Nº TC-019.521/2007-0 (com 1 anexo).
- Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.
- Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.

3.1. Interessados: instituidor: Claudio Augusto de Freitas, em favor de Izaura Pinheiro Machado (companheira) e Eduardo Augusto de Freitas (filho); instituidor: José Eduardo da Costa Manso, em favor de Maria Zália Pereira de Souza da Costa Manso (viúva); instituidor: Julio Cesar Pimentel Pinto, em favor de Maria José Guerra Pimentel Pinto (viúva); instituidora: Trayde Wanda Todaro Fonseca, em favor de Walter Freire Fonseca (viúvo).

4. Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP, na pessoa de seu presidente, Desembargador Marco César Müller Valente, contra o Acórdão nº 596/2008-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o TCU considerou ilegais as seguintes concessões de pensão civil instituídas por ex-servidores do TRE/SP: instituidor: Claudio Augusto de Freitas, em favor de Izaura Pinheiro Machado (companheira) e Eduardo Augusto de Freitas (filho); instituidor: José Eduardo da Costa Manso, em favor de Maria Zália Pereira de Souza da Costa Manso (viúva); instituidor: Julio Cesar Pimentel Pinto, em favor de Maria José Guerra Pimentel Pinto (viúva); instituidora: Trayde Wanda Todaro Fonseca, em favor de Walter Freire Fonseca (viúvo).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei Nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão Nº 596/2008-TCU-Primeira Câmara, na parte em que alcança os seguintes atos concessórios de pensão civil: instituidor: Claudio Augusto de Freitas, em favor de Izaura Pinheiro Machado (companheira) e Eduardo Augusto de Freitas (filho); instituidor: José Eduardo da Costa Manso, em favor de Maria Zália Pereira de Souza da Costa Manso (viúva); instituidora: Trayde Wanda Todaro Fonseca, em favor de Walter Freire Fonseca (viúvo);

9.2. com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, considerar legais e ordenar o registro dos seguintes atos de concessão de pensão civil: instituidor: Claudio Augusto de Freitas, em favor de Izaura Pinheiro Machado (companheira) e Eduardo Augusto de Freitas (filho); instituidor: José Eduardo da Costa Manso, em favor de Maria Zália Pereira de Souza da Costa Manso (viúva); instituidora: Trayde Wanda Todaro Fonseca, em favor de Walter Freire Fonseca (viúvo);

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão recorrente (TRE/SP).

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4927-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4928/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo Nº TC-013.195/2005-8
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Oséas Nascimento (CPF 170.154.999-91) e Márcio Josué Reinauer (CPF 688.010.509-25)
- Entidade: Caixa Econômica Federal
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secex/PR
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de operações de crédito na Agência Muricy, em Curitiba/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Oséas Nascimento e Márcio Josué Reinauer, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443/92, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias de Cr\$ 180.231,03 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e três centavos) e Cr\$ 72.905,76 (setenta e dois mil, novecentos e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Caixa Econômica Federal, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 06/12/1990 e 22/08/1991, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Nº 8.443/92.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4928-31/09-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4929/2009 - TCU - 1ª Câmara

- Processo: TC-012.623/2007-8 c/ 1 volume e 1 anexo
- Grupo (II) - Classe de Assunto (II) - Tomada de Contas (2006)

3. Responsáveis: Maria Alice Remígio Gama (Gerente Regional de Administração) - CPF: 279.864.624-34; Margareth Vieira Alves (Resp. pelo Setor Financeiro) - CPF: 122.492.032-53; Rita de Cássia Teodósio Cavalcante (Resp. pela Conformidade Documental) - CPF: 348.061.804-91; Cícera Ferreira de Moraes (Resp. pela Conformidade Documental, substituta) - CPF: 293.747.404-78; Ibelza de Mel Cavalcante (Encarregado pelo Almoxarifado) - CPF: 177.847.194-34; Naside Almeida da Silva (Encarregada pelo Setor Financeiro, substituta) - CPF: 198.289.854-20; Jesse Santana Borges (Responsável pela Contabilidade) - CPF: 310.151.741-91; Paulo Roberto Campos Moreira (Responsável pela Contabilidade, substituto) - CPF: 410.383.551-68; Francisco Carlos Almeida da Silva (Responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado) - CPF: 348.117.967-72; Lúcio Rogério Barros Vieira (Artífice de Artes Gráficas) - CPF: 208.042.374-68; Adeildo Avelino dos Santos (Auxiliar Operacional Serviços Diversos) - CPF: 210.920.604-72; Ciremy Caldas Branco (Agente Administrativo e Fiscal do Contrato nº 06/2005) - CPF: 239.704.994-53

4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas - GRA/MF/AL
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX/AL
8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Anual da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas - GRA/MF/AL, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima, referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas da Senhora Maria Alice Remígio Gama, Gerente Regional de Administração da GRA/AL, aplicando-lhe a multa prevista no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o re-

colhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária a partir da data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação desta deliberação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva as contas dos Senhores Lúcio Rogério Barros Vieira, artífice de artes gráficas; Adeildo Avelino dos Santos, auxiliar operacional de serviços diversos; e Ciremy Caldas Branco, agente administrativo e fiscal do Contrato nº 06/2005, dando-se quitação aos responsáveis;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nestes autos, dando-lhes quitação;

9.5. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas que:

9.5.1. relativamente ao uso do cartão de pagamento do governo federal:

9.5.1.1. exija, na prestação de contas da utilização de suprimento de fundos, que o suprido, quando for o caso, apresente justificativa inequívoca da situação excepcional que o levou a fazer uso do cartão de pagamento na modalidade 'saques em espécie', em atendimento ao estabelecido no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, com a redação dada pelo Decreto nº 6.370/2008, bem assim no art. 4º, § 2º, da Portaria MPOG nº 41/2005, e na Macrofunção SIAFI 02.11.21, itens 6.1.2 e 8.4;

9.5.1.2. vede o uso do suprimento de fundos para realização de despesa como licenciamento de veículos, observando que o suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos;

9.5.1.3. cumpra o disposto nos subitens 8.4º a 8.7 da Macrofunção SIAFI 2.11.21, somente realizando saques na conta cartão quando o fornecedor não seja afiliado da rede do cartão de pagamento do governo federal e desde que devidamente justificado;

9.5.1.4. observe o que determina o item 11.1 da Macrofunção SIAFI 2.11.21, fixando, no ato em que autorizar a concessão de suprimento, o prazo da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes do término do período de aplicação;

9.5.2. realize levantamento de bens patrimoniais, em especial sobre a quantidade de aparelhos de ar condicionado de modo a evitar erros na quantificação real do objeto, resultando na contratação de serviços de manutenção para equipamentos que estejam em garantia ou fora de uso, vedação contida no § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

9.5.3. revise todos os procedimentos de controle patrimonial, criando rotinas internas que assegurem o cumprimento do subitem 7.12 da IN/SEDAP nº 205/1988, atendendo, ainda, para o devido preenchimento dos termos de responsabilidade;

9.5.4. busque informação junto à Polícia Federal acerca da conclusão do Inquérito Policial nº 5872/005-SR/DPF/AL, e no caso deste não se pronunciar conclusivamente quanto ao desaparecimento do bem patrimonial nº 252325, proceda a apuração do fato por meio da devida comissão de sindicância, nos termos do art. 84 do Decreto Lei nº 200/67 e do art. 143 da Lei 8.112/90;

9.5.5. realize a identificação detalhada de todos os seus bens patrimoniais e de seus respectivos agentes de administração, responsáveis pela guarda e conservação dos mesmos, sob pena do descumprimento ao que determina o art. 87 do Decreto-lei nº 200/67, e ao inciso II do art. 75 da Lei nº 4.320/64;

9.5.6. adote, de imediato, as providências necessárias para identificação dos responsáveis pelas multas de trânsito impostas ao veículo de placa MVE 1159 e o respectivo ressarcimento ao erário;

9.5.7. abstenha-se de efetuar pagamento antecipado da despesa, por violar o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e art. 38 do Decreto nº 93.872/86;

9.5.8. encaminhe ao órgão executivo de trânsito do Estado cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, ou outro documento que comprove a transferência de propriedade dos veículos de placas IAS 8125, HUQ 1508, MUO 0268, MUO 6131 e MUH 2160, para fins de registro e transferência de responsabilidade pelas ocorrências envolvendo os referidos bens, bem como continue a cobrar dos entes aos quais foram doados os bens a transferência da propriedade junto ao órgão de trânsito;

9.5.9. solicite à Corregedoria do Ministério da Fazenda a designação de membros para abertura de novo procedimento administrativo disciplinar, nos termos do art. 150 da Lei nº 8.112/90;

9.5.10. observe o disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 23, §§ 1º e 2º, abstendo-se de promover o fracionamento de despesas com o intuito de evitar a realização de licitação, independentemente da disponibilidade orçamentária;

9.5.11. adote as providências necessárias junto à empresa BoaTerra Construções Ltda. (processo nº 10465.000542/2005-91) para a devolução dos valores pagos por serviços não realizados ou realizados de forma inadequada;

9.6. determinar à Secex/AL que acompanhe o cumprimento das determinações ora formuladas e dê ciência deste acórdão à GRA/MF/AL.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4929-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4930/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-008.941/2008-4 (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Onescimo Prati (ex-prefeito, CPF 476.407.749-34) e Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT (CNPJ 24.950.495/0001-88)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Ademar Araújo Andrade Junior - OAB/MT nº 8173

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na prestação de contas de convênio firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Onescimo Prati, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 21.373,69 (vinte e um mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 18/11/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Onescimo Prati a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia de R\$ 23.341,16 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, acrescida da correção monetária calculada a partir de 18/11/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. cientificar a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, sendo-lhe expedida a quitação, nos termos do art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. alertar a prefeitura sobre a possibilidade de recolhimento parcelado do débito, desde que requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sobre as quais incidirá a correspondente atualização monetária, conforme o art. 217 do Regimento Interno/TCU; e

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4930-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4931/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 008.984/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Caixa Econômica Federal - MF (CNPJ 00.360.305/0001-04).

4. Responsável: Jaime Paulo Bandeira de Albuquerque (CPF 487.705.907-53).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Benedito Celso de Souza - OAB/SP 125.746.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, de responsabilidade do ex-empregado Jaime Paulo Bandeira de Albuquerque, decorrente de irregularidades funcionais na administração de valores no PV Moraes Sales/SP, no período de março a abril de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável Jaime Paulo Bandeira de Albuquerque - CPF 487.705.907-53, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a contar das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei:

Valores Originais: Datas de Ocorrência:

11.000,00 10/03/2003

32.000,00 13/03/2003

16.000,00 17/03/2003

19.490,00 (Crédito) 18/03/2003

200,00 19/03/2003

15.040,00 24/03/2003

450,00 26/03/2003

150,00 (Crédito) 01/04/2003

5.281,48 (Crédito) 20/03/2005;

9.2. aplicar ao responsável acima multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com amparo no art. 57, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir da data desse acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a amparam, à Procuradoria da República em São Paulo, com vistas à adoção das providências de sua alçada, a teor do disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4931-31/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4932/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 012.517/2007-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.

4. Responsável: Eutrópio Monteiro Leite (014.164.484-20).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Frutado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Eutrópio Monteiro Leite, ex-prefeito de Pesqueira/PE, em decorrência de execução parcial do objeto do Convênio nº 428/1999, celebrado entre o município e a Funasa com o fito de implantar saneamento básico em localidades do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Eutrópio Monteiro Leite, nos termos do § 3º do artigo 12 da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, e em débito o responsável, Sr. Eutrópio Monteiro Leite - CPF 014.164.484-20, ex-prefeito de Pesqueira/PE, condenando-o ao pagamento das quantias originais abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros a contar das datas indicadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma de legislação em vigor;



Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
22.050,00	28/12/1999
2.350,04	20/04/2000

9.3 aplicar ao responsável acima a multa prevista no art. 57 da Lei Nº 8.443/92 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/92; e

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o amparam, à Procuradoria da República em Pernambuco, para ajuizamento das ações que lhe são próprias, na forma do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Nº 8.443/92.

- 10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4932-31/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4933/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo Nº TC 026.867/2008-3.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE (CNPJ 01.613.989/0001-71).
- 4. Responsável: Fernando do Rêgo Barros (CPF 053.837.064-53).
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Fernando do Rêgo Barros, ex-prefeito de Jaqueira/PE, decorrente de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por força do Convênio Nº 1983/2001, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, com o fito de implantar melhorias sanitárias domiciliares no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443/92, e em débito o responsável Sr.Fernando do Rêgo Barros - CPF 053.837.064-53, ex-prefeito municipal de Jaqueira/PE, condenando-o ao pagamento da quantia original de R\$ 119.237,00 (cento e dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros a contar de 6/11/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, combinado com o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2 aplicar ao responsável acima, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com amparo no art. 57 da Lei Nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei Nº 8.443/92; e

9.4 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a sustentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, de acordo com o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4933-31/09-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4934/2009 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo Nº TC 029.182/2008-5 (com 1 volume e 1 anexo).
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 3.1. Responsável: Antônio Dias da Luz (CPF 129.083.471-72).
- 4. Órgão(s)/Entidade(s): Município de Babaçulândia-TO.
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do ex-prefeito Antônio Dias da Luz, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde-Funasa, em face da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Babaçulândia-TO, por meio do Convênio Nº 1.073/1997, tendo por objeto a elaboração de projeto de sistema sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	Data da ocorrência
34.000,00 (trinta e quatro mil reais)	24/03/1998
34.000,00 (trinta e quatro mil reais)	06/05/1998

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei Nº 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei Nº 8.443/92, cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins com vistas à proposição das ações de sua alçada;

9.5. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 31/2009 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4934-31/09-1.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (unitários):

Foi excluído de pauta, ante requerimento oral do Relator, Auditor Weder de Oliveira, no transcorrer da sessão, o processo nº 015.040/1999-2.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 9 de setembro de 2009.

VALMIR CAMPELO
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 32/2009
SESSÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
Em 15 de setembro de 2009, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.824/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilberto Antonio da Fonseca (216.778.757-04) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.820/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Alberico Antonio da Costa (021.754.445-20)
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/BA - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.134/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juarez Mota Bastos (004.366.903-49)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.010/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dorival Martins de Souza Junior (328.722.089-68) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiporã - PR (76.244.961/0001-03)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.060/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Fátima Gonzalez Leite (121.176.171-15)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.071/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Rita de Castro (021.671.312-91) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.231/2009-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Oliveira Tannus Diniz (922.707.431-72) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.854/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gina Dal Coletto Fernandes (103.561.138-41) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.535/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Esmeraldo Costa Neto (469.495.005-30) e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.031/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adoniran Bugalho (583.746.639-87) e outros
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bi-combustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.237/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altino Dutra da Silva (227.137.439-15) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.836/2009-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daníela Alvarenga Salgado Gomes (047.463.246-62)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.913/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2007
Responsáveis: Almerio Caçado de Amorim (075.316.306-30) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.306/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edina Rosa da Fonseca Vieira (618.034.303-97) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.222/2006-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Responsáveis: Andrassi Gomes Nunes (199.212.172-91) e outros
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.652/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana de Cassia Soares (004.242.841-62) e outros
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.702/2009-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia de Paula de Oliveira (713.222.211-20) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.988/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Aparecido de Carvalho (259.403.248-43) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.525/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia (04.381.083/0001-67)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.537/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006
Responsáveis: Adalto Lacerda da Silva (035.976.875-04) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 5ª Região Fiscal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.317/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Recorrentes: Jose Elizeu Clemente (114.643.135-04) e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.768/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Enio João Viegas (014.171.260-00) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.347/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alaide Rosa de Oliveira (164.066.642-72) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.537/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antonio Geraldo Diniz Roquete (015.548.326-91) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.242/2009-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Barbara Maria de Lima (001.753.146-24) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.327/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Marcelo Freires de Paula (004.907.911-58) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.402/2008-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adailton Vidigal Bertolino (334.758.816-91) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.657/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46) e outros.
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.242/2009-3
Natureza: Representação.
Interessado: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI.
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.411/2009-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Eduardo Costa Ferreira (077.392.146-04) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.693/2009-4
Natureza: Representação.
Interessado: Prefeitura Municipal de Pio IX - PI.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pio IX - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.863/2009-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Andre Luiz Lins de Aquino (032.350.154-00) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.865/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ana Paula Silva (015.058.026-60) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.890/2009-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adilson de Lima Tavares (225.849.352-87) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.548/2009-8
Natureza: Representação.
Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.833/2009-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessada: Leila Posenato Garcia (023.582.309-01).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.967/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ailton Teodósio da Silva (014.202.594-15) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.348/2009-6
Natureza: Representação.
Responsável: José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91).
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.850/2009-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aguida Cristina Santos Almeida (981.137.124-53) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.977/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Edenír Bento Barreto (007.487.731-34) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.776/2009-7
Natureza: Representação.
Interessada: Maria Lucimar da Silva Lima, Prefeita do Município de Calçoene/AP
Órgão/Entidade: Município de Calçoene - AP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.706/2009-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Anderson Souza Daura (116.443.828-06).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.282/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial - Exercício: 2007
Responsáveis: Adriano Lima Carvalho (359.157.305-15) e outros.
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.620/2008-1
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.761/2009-8
Natureza: Representação.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.881/2008-8
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Eduardo Machado Silva - Diretor-Regional (CPF: 521.102.657-87) e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/TO - MDS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.085/2009-6
Natureza: Representação.
Interessado: Tardoz Serviços de Engenharia e Construção Ltda (07.207.658/0001-18).
Órgão/Entidade: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.830/2008-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Judite Padoani de Oliveira (355.847.189-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR-INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.315/2008-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alzira Pedroza (878.033.488-15) e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.759/2007-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Jose Gomes de Moraes (057.330.737-72) e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.851/2008-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Adão Dias Escobar (177.454.110-68) e outros.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.480/2008-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007.
Responsáveis: Abilio Paulo Pinheiro Ramos (412.818.707-06) e outros.
Órgão/Entidade: Braspetro Oil Company - Petrobras Int. - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.943/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ieda Maria Silva Araújo (281.573.703-53); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.815/2006-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Ernesto Ribeiro da Silva, CPF 327.093.317-72
Unidade: Prefeitura Municipal de Eunápolis/BA
Advogados constituídos nos autos: Alan Emanuel Cavalcante Trajano, OAB/DF 16.631; Márcio Luiz Silva, OAB/DF 12.415.

TC-012.820/2008-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Aldinea Menezes de Carvalho Farias (304.202.612-49); e outros
Órgão/Entidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.822/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adenildo Marinho Targino (007.614.967-69); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.823/2008-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Andre Luis de Souza (201.717.468-80); e outros
Órgão/Entidade: Depósito Central de Armamento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.824/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alex Costa Cardoso (102.601.558-88); e outros
Órgão/Entidade: Grupamento de Unidades Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.825/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Abilio de Sousa Paiva (016.276.657-22); e outros
Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Tabatinga
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.826/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Derli da Silva Gouvea (437.507.027-72); e outros
Órgão/Entidade: Hospital Geral de Manaus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.827/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Edio Pereira de Oliveira (449.603.527-87); e outros
Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.828/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alberto Alves de Assunção (685.394.527-15); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Militar da Zona Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.829/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandre Fortes da Costa (002.750.237-61); e outros
Órgão/Entidade: 1º Depósito de Suprimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.831/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adriane Giacomozzi Magioli (947.614.349-53); e outros
Órgão/Entidade: 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.832/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alan Barreiros de Andrade (654.196.692-34); e outros
Órgão/Entidade: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (aeromóvel)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.842/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandre Nascimento Veiga (168.619.898-19); e outros
Órgão/Entidade: Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais - Md
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.847/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adriano Junges Oliveira (639.758.230-20); e outros
Órgão/Entidade: Batalhão da Guarda Presidencial
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.849/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alessandro Gonçalves Rodrigues (120.681.868-96); e outros
Órgão/Entidade: Batalhão de Polícia do Exército de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.850/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alairto Almeida Callai (499.180.957-68); e outros
Órgão/Entidade: Batalhão Escola de Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.851/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Celso Andre Fritzen (722.177.150-20); e outros
Órgão/Entidade: Batalhão Escola de Engenharia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.852/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Amir Elias Abdalla Kurban (499.073.287-15); e outros
Órgão/Entidade: Centro de Avaliações do Exército - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.853/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alessandro Rodrigues Moreira Lima (874.160.181-53); e outros
Órgão/Entidade: Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.855/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandre Garcia Kury (808.816.707-82); e outros
Órgão/Entidade: Centro de Pagamento do Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.856/2008-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Andre Ricardo Martins Moreira (686.465.774-49); e outros
Órgão/Entidade: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.858/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Anderson Paraizo Campos (452.379.485-53); e outros
Órgão/Entidade: Centro Integrado de Telemática do Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.859/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandre Yuri José de Abreu (444.361.221-15); e outros
Órgão/Entidade: Colégio Militar de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.860/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Firmino Ferreira Sobrinho (734.136.157-34); e outros
Órgão/Entidade: Colégio Militar de Campo Grande - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.861/2008-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alex de Araujo Ramacciotti (915.953.470-20); e outros
Órgão/Entidade: Colégio Militar de Curitiba - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.863/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alex de Resende Oberhofer (020.351.357-61); e outros
Órgão/Entidade: Colégio Militar de Santa Maria - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.864/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Carlos Mauricio de Albuquerque Melo (569.289.207-34); e outros
Órgão/Entidade: Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.865/2008-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adhemar da Costa Machado Filho (301.756.587-49); e outros
Órgão/Entidade: Comando da 11ª Região Militar - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.867/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Andren Darlan Modernel da Silveira (488.148.819-87); e outros
Órgão/Entidade: Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.868/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Aparicio Soares da Rosa (284.988.520-72); e outros
Órgão/Entidade: Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.869/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Aldo Bonde (321.751.327-49); e outros
Órgão/Entidade: Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.870/2008-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adelson Antonio Pinheiro (651.331.969-20); e outros
Órgão/Entidade: Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.871/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Archias Alves de Almeida Neto (224.514.207-15); e outros
Órgão/Entidade: Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.872/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alex de Barros Gabriel (120.682.998-28); e outros
Órgão/Entidade: Comando de Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.873/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alberico Falce Filho (036.281.409-00); e outros
Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Nordeste
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.874/2008-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alípio Mendonça de Sousa (453.169.027-34); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.875/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Anadelia Trentini Campara (020.593.339-46); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.876/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ana Patrícia Ledebour (932.069.414-15); e outros
Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.877/2008-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alair Araujo dos Santos (378.424.711-34); e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.878/2008-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adalberto Costa da Silva (499.117.677-87); e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.879/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Antonino de Jesus Brum (499.063.727-53); e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Ensino e Pesquisa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.880/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ailton Pedro Butzke (369.660.450-04); e outros
Órgão/Entidade: Departamento Geral de Pessoal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.881/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adalberto de Souza Ferreira Kunz (002.749.967-74); e outros
Órgão/Entidade: Departamento Logístico - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.882/2008-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Anderson Costa Mattos (120.687.438-41); e outros
Órgão/Entidade: Depósito Central de Munição
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.884/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Angelo Martins Denicoli (008.476.877-08); e outros
Órgão/Entidade: Diretoria de Pesquisa e Estudo de Pessoal - Md
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.885/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandre Cardoso Rodrigues (734.131.787-68); e outros
Órgão/Entidade: Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.093/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia - RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.386/2008-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandre Mello Ferreira (120.682.658-42); e outros
Órgão/Entidade: 2º Batalhão de Infantaria Leve - Md/Ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.406/2008-9
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alexandre Paulino Gomes (007.619.207-57); e outros
Órgão/Entidade: 31º Batalhão de Infantaria Motorizado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.172/2008-2
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adailton Santana Goncalves (499.272.567-87); e outros
Órgão/Entidade: 32º Batalhão de Infantaria Motorizado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.466/2008-1
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Antonio Cicero Motta Lima (769.498.507-00); e outros
Órgão/Entidade: 17ª Circunscrição de Serviço Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.871/2008-3
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Carlos Alberto de Azeredo Ferreira (007.621.847-36); e outros
Órgão/Entidade: 4ª Companhia de Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.983/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Aécio Jose Alves de Santana (007.619.497-39); e outros
Órgão/Entidade: Academia Militar das Agulhas Negras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.019/2008-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Andre Cesar Siqueira (654.392.527-20); e outros
Órgão/Entidade: 9º Batalhão de Engenharia de Combate
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.045/2008-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: André Pires do Val (068.912.458-93); e outros
Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 6ª Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.510/2008-6
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Arquimedes Lopes Nunes (395.668.203-30); e outros
Órgão/Entidade: 7º Batalhão de Engenharia de Combate
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.207/2006-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsável: Deusdete de Souza Araújo (135.893.775-34)
Interessados: Joaquim Félix Barreto (262.270.295-72); José Adeladio de Oliveira (184.885.955-49)
Órgão/Entidade: Município de Varzedo - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.732/2008-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alcina Moreira Taitson (186.145.826-68); e outros
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.879/2009-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Interessados: Alciara Araújo de Brito e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.066/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
Interessadas: Celina Dantas dos Santos e Helena Silva Braga.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.984/2009-2
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC.
Interessado: Breno Bezerra de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.004/2009-7
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado.
Interessados: Eduardo Marques da Conceição e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.767/2005-2
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Distrito Federal - Creffito - 11ª Região.
Interessado: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito.
Advogados constituídos nos autos: Roberta Meireles Magalhães, OAB/DF n. 22.541, Gustavo Salerno Quirino, OAB/SP n. 163.371, Fábio José Buscariolo Abel, OAB/SP n. 117.996, Roberto Angotti Júnior, OAB/SP n. 208.723, e Thales Messias Pires Cardoso, OAB/SP n. 226.646.

TC-004.505/2009-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Interessados: Adilson José do Carmo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.027/2009-0
Natureza: Representação.
Unidade: Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.
Interessada: Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.237/2008-0
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE.
Interessado: Procuradora Regional Eleitoral, Sra. Nilce Cunha Rodrigues.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.735/2009-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar.
Interessados: Angela Schneider Duarte e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.736/2009-7
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quarta Região Militar.
Interessados: Aline Vianna de Castro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.833/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Nona Região Militar.
Interessada: Almerinda Aparecida Siva Felfili.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.478/2009-5
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC.
Interessado: Cristiano Schultz Doretto Campanari.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.819/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Interessados: Alice Maria de Abreu Manhola e Paulo Alberto Koch.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.102/2007-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Brígida/BA.
Interessado: José Dantas Barbosa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Brígida/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.489/2006-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Interessada: Avanalía Nascimento Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.792/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São João de Meriti/RJ.
Responsável: Adilmar Arcênio dos Santos.
Advogado constituído nos autos: Julio Cesar da Silva, OAB/RJ n. 21.744, Luiz Carlos da Silva Neto, OAB/RJ n. 71.111.

TC-011.067/2009-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Terceira Região Militar.
Interessados: Adalto Barbosa de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.093/2009-1
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Segunda Região Militar.
Interessados: Celina Fernandes Coelho de Vasconcellos e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-011.115/2009-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
Interessados: Alexandre Voigt e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.817/2009-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessados: Adilmea Nogueira Maia e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.574/2002-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Sento Sé/BA.
Interessada: Procuradoria da União na Bahia - AGU/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.123/2005-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - exercício de 2004.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - Sescoop/RS.
Responsáveis: André Luís da Silva Tedesco e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.315/2008-2
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amazonas - DPF/SR/AM.
Responsáveis: José Renan Rocha Ribeiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.322/2009-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: Subdiretoria de Pagamento de Pessoal do Comando da Aeronáutica.
Responsáveis: Manoel José Manhães Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.340/2008-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos.
Responsáveis: Valdomiro Severino Bezerra Filho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.343/2008-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Depósito Naval de Natal - MD/CM.
Responsáveis: Ricardo Machado da Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.358/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Depósito Naval de São Pedro da Aldeia.
Responsáveis: Mauro Sérgio da Silva Rocha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.359/2008-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania dos Portos do Maranhão.
Responsáveis: Ivanilson Santos Fonseca e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.361/2008-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Depósito Naval de Rio Grande - MD/CM.
Responsáveis: Antonio Bilouro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.424/2008-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Depósito Naval em Salvador.
Responsáveis: Eber Montenegro Moura e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.426/2008-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania dos Portos de São Paulo.
Responsáveis: Juarez Johaudnes Etcheverria Junior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.428/2008-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania Fluvial do Tietê - Paraná.
Responsáveis: Ademir de Souza Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.433/2008-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Hospital Naval de Ladário.
Responsáveis: Claudia Maria Quitanilha Porto Rocha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.435/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania dos Portos do Espírito Santo.
Responsáveis: Fábio Augusto Neman e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.437/2008-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.
Responsáveis: José Ribamar Rodrigues Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.458/2008-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Centro de Instrução e Adestramento de Brasília.
Responsáveis: Ricardo Parpagnoli Neto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.462/2008-8
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Estação Naval do Rio Grande - MD/CM.
Responsáveis: Thiago Silva e Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.464/2008-2
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Santana - MD/CM.
Responsáveis: Antonio Carlos de Brito Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.465/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia.
Responsáveis: Luiz Carlos Tavares Rubião e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.467/2008-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Delegacia Fluvial de Santarém - MD/CM.
Responsáveis: Orlando dos Santos Neves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.470/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira.
Responsáveis: Sérgio Roberto Fernandes dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.587/2008-2
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - MD/CM.
Responsáveis: José Ribamar Rodrigues Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.588/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Comando do 7º Distrito Naval.
Responsáveis: Alexandre Kuhnert Dourado e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.589/2008-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania Fluvial do Rio Paraná.
Responsáveis: Roberto Augusto Mattos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.593/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Hospital Naval de Salvador.
Responsáveis: Antônio César Corrêa Monteiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.594/2008-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos de Macaé.
Responsáveis: Antonio Bilouro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.598/2008-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia.
Responsáveis: Cesar Lopes Loureiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.600/2008-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania Fluvial do Araguaia - Tocantins.
Responsáveis: Vilmar José Fortuna e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.604/2008-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo.
Responsáveis: Marcelo Pamplona e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.605/2008-2
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Hospital Naval Marcílio Dias.
Responsáveis: André de Oliveira Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.606/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Hospital Naval de Brasília.
Responsáveis: Josemar Coelho de Aquino e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.608/2008-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Base Naval de Natal.
Responsáveis: Carlos Eduardo Brandão de A. Alves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.610/2008-2
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania dos Portos da Paraíba - MD/CM.
Responsáveis: Antonio Bilouro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.612/2008-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá.
Responsáveis: Claudio Pinto Cardoso e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.614/2008-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Hospital Naval de Recife.
Responsáveis: Leovaldo Santos e Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.619/2009-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.
Interessados: Allacir Bernardina Monsores e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.627/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina.
Responsáveis: Lindberg da Silva Jeronimo Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.628/2008-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania dos Portos do Paraná.
Responsáveis: Rosi Lúcia Droszczak e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.630/2008-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania Fluvial do São Francisco.
Responsáveis: Haroldo Luiz Corrêa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.631/2008-2
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania dos Portos de Alagoas.
Responsáveis: Enock Martins de Queiroz Filho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.633/2008-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião.
Responsáveis: Roberto Braz Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.635/2008-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Estação Naval do Rio Negro.
Responsáveis: Nilson Rodrigues da Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.636/2008-9
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus.
Responsáveis: Adilson Conceição e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.638/2008-3
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Diretoria Geral do Pessoal da Marinha.
Responsáveis: Maurício André Ribeiro Botelho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.639/2008-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Base Naval de Val-De-Cães.
Responsáveis: Maurício Lopes Santos de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.640/2008-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Estação Rádio da Marinha em Brasília.
Responsáveis: Antonio Bilouro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.642/2008-6

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental.
Responsáveis: Marcelo de Paula Pacheco e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.644/2008-0

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Gabinete de Finanças da Marinha - Sistema.
Responsáveis: Carlos Alberto de Abreu Madeira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.649/2008-7

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Diretoria de Finanças da Marinha - Sistema.
Responsáveis: Paulo Mario Beserra de Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.650/2008-8

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Hospital Naval de Belém.
Responsáveis: Albany dos Santos Freitas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.831/2008-3

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Gabinete do Comandante da Marinha.
Responsáveis: Manoel Pessoa Montenegro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.901/2008-0

Natureza: Representação.
Entidade: Município de Conceição de Feira/BA.
Interessada: Controladoria-Geral da União na Bahia - CGU/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.989/2003-8

TC-014.038/2009-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Interessados: Adriano Britto Vieira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.041/2009-9

Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Interessados: Alci Chiarello e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.042/2009-6

Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Interessados: Abelardo dos Santos Perez e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.046/2009-5

Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Interessados: Abílio Antônio Pinto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.049/2009-7

Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Interessados: Alexandre Azevedo de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.052/2009-2

Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Interessados: Alair Carvalho Dutra e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.053/2009-0

Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Interessados: Algimiro Ramos Batista e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.057/2009-9

Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando do Aeronáutica.
Interessados: Carlos Augusto Ermida Filho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.058/2009-6

Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica.
Interessados: Amaury Silveira Faria e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.227/2008-2

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB.
Responsáveis: Sérgio Tomaz Cunha de Freitas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.791/2008-0

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais/MG.
Responsáveis: Marcos David Salem e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.863/2009-0

Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
Interessados: Alex Sousa Cruz e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.958/2006-0

Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2005.
Entidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex - Brasil.
Responsáveis: Juan Manuel Quiros Sadir e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.494/2009-9

Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar.
Interessados: Ana Maria Simões e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.538/2009-5

Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Interessados: Cléa Leite de Almeida Prado e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.777/2008-6

Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2007.
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ.
Responsáveis: Luzia Rocha da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.740/2008-0

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - MD/CM.
Responsáveis: Eric Schultz Lacerda Guimarães e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.113/2008-5

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Secretaria Nacional de Justiça - MJ.
Responsáveis: Antenor Pereira Madruga e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.300/2008-8

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul - DPF/SR/RS.
Responsáveis: Ildo Gaparetto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.566/2009-9

Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC.
Interessada: Rosiane de Souza Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.948/2009-7

Natureza: Representação.
Entidade: Município de Natal/RN.
Interessada: Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.437/2008-0

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Estado-Maior da Armada - Comando da Marinha.
Responsáveis: Evandro de Oliveira Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.441/2008-2

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Responsáveis: Bruno Abreu Cardozo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.443/2008-7

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Centro Logístico de Saúde da Marinha.
Responsáveis: Luiz Antonio dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.018/2007-3

Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessada: Andressa de Paula de Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.024/2007-0

Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessada: Terezinha Filomena da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.552/2008-5

Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG.
Interessado: Carlos Eduardo de Moraes e Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-007.707/2009-5

Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Anna Carolina Borges Magalhães Bergamini (098.842.327-84); Antonio Fernando Sales da Guia (793.310.505-00); Carlos Eduardo de Campos Lopes (007.005.489-47); Catharina Rodrigues Araguez (077.385.317-03); Clarissa Ganga de Souza Brum (110.637.137-22); Claudia Alice de Souza Albuquerque (083.587.717-54); Cristóvão José Martins Amaral (112.401.937-50); Eduardo Atalla Barletta (061.039.786-96); Laura Olimpia Chaves (088.265.027-06) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.501/2009-7

Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Júlia Fernandes Azevedo (017.672.201-70).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.511/2009-3

Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Liviane Bezerra Bueno (049.124.954-33).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.513/2009-8

Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Elisabeth Rodrigues (578.435.463-91).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região/PI - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.882/2009-1

Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Danilo Cavalcanti de Oliveira (801.020.934-15).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.967/2009-5

Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Lauro Lúcio de Almeida Silveira (011.798.124-92); Ricardo Galvão de Sousa Lins (059.221.054-50); Ricardo Gurgel Noronha (013.593.564-44); Rogério Farias Costa (022.105.934-25); Tarçiso Correia de Azevedo Júnior (012.404.704-10).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.839/2009-0

Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Simone Oliveira Dornellas Luiz (052.181.534-78).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.842/2009-5

Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Ana Caroline Bento Maciel Freitas (624.038.423-20).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.886/2009-4

Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Fernando Menezes de Souza (095.991.247-90); Gleiciane Ferreira dos Santos (351.349.288-00); Lucileide Caiana Leite (798.572.804-04).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.570/2009-1

Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alessandra Naves Fideles (876.304.861-20); Eliana Rollwagem (028.479.529-18); Wendy Evelyn Barbosa dos Santos (057.726.624-14).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO****Classe I - Recursos**

TC-013.702/2006-0

Natureza: Recurso de Reconsideração Entidade/Recorrente: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Espírito Santo
Advogados constituídos nos autos: José William de Freitas Coutinho - OAB/ES nº 3.323, Fernando Antonio Vervloet - OAB/ES nº 7.195,



Henrique Angelo Denicoli Junior - OAB/ES nº 8.808, Thiago Nader Passos - OAB/ES nº 9.862 e Hiara Castro Santos - OAB/ES nº 12.672.

TC-016.861/2006-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(c/ 4 volumes e 1 anexo) (Apenso: TC-018.822/2005-2 - c/ 1 volume)
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas/Exercício de 2005)
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil/BACEN (MF) - CNPJ nº 00.038.166/0001-05.
Responsáveis: Afonso Santanna Bevilaqua (628.428.207-97); Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Alexandre Schwartzman (086.371.248-79); Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53); Basílio Baffi (225.877.138-20); Belmivam Borges Borba (096.913.671-49); Claudio Eliseu da Costa Lagoeiro (305.852.287-87); Dimas Luis Rodrigues da Costa (068.232.031-53); Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo (899.745.067-00); Henrique de Campos Meirelles (274.742.838-91); Jefferson Moreira (119.361.931-91); Joao Sidney de Figueiredo Filho (815.869.307-53); Jose dos Santos Barbosa (296.818.637-04); José Clovis Batista Dattoli (072.462.005-25); João Antônio Fleury Teixeira (158.470.046-72); Luiz Ernani Marques Accioly (848.957.217-87); Maria Zilda Simões (086.690.401-82); Mario Lucio Silveira (244.656.907-20); Paulo Sergio Cavalleiro (489.170.528-00); Rodrigo Telles da Rocha Azevedo (064.857.718-08); Sergio Darcy da Silva Alves (050.933.687-68); Silvio Sousa Wolff (072.629.221-49); Telio da Silva Arantes (054.867.001-30)
Interessado: Banco Central do Brasil/BACEN (MF - CNPJ nº 00.038.166/0001-05)
Advogados constituídos nos autos: Arício José Menezes Fortes, OAB/SE nº 718 e OAB/DF nº 2.242-A, e João Correia de Magalhães, OAB/DF nº 2.415.

TC-018.459/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado constituído nos autos: Afonso Assis Ribeiro, OAB/DF nº 15.010, Rodolfo Machado Moura, OAB/DF nº 14.360; Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer, OAB/DF nº 20.839; Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ nº 58.476; Êsio Costa Júnior, OAB/RJ nº 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ nº 57.404; Marco Aurélio da Cruz Falcí, OAB/SP nº 90.104-B; Adriana Nadur Motta Clemente, OAB/SP nº 115.542; Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, OAB/SP nº 196.174; Auta Alves Cardoso, OAB/SP nº 83.559; Cezar Rodrigo de Matos Lopes, OAB/SP nº 202.060; Estela Rosa Federmann Saito, OAB/SP nº 152.979; Fernando Vigneron Villaça, OAB/110.136; Gustavo Peres Sala, OAB/SP nº 156.502; João Sampaio Meirelles, OAB/SP nº 99.947; Maira Silvia Duarte Peixoto, OAB/SP nº 82.593; Maralice Moraes Coelho, OAB/SP nº 130.722; Márcia Hortência Marques de Medeiros Furquim, OAB/SP nº 92.977; Murilo Moura de Mello e Silva, OAB/SP nº 208.577-A; Paulo Rogério Malvezzi, OAB/SP nº 208.507; Rosina Filomena Pappalardo, OAB/SP 87.373; Roseli Montovani, OAB/SP nº 98.581; Roberto de Miranda Ribeiro Bueno, OAB/DF nº 7.022; Sandra Célia Maria de Oliveira, OAB/SP73.449; Ubirajara Alcântara do Nascimento, OAB/SP nº 36.725; Vera Lúcia Silveira Peixoto, OAB/SP nº 100.715; Nelson Barreto Gomide, OAB/SP nº 147.136; Christianne Rodrigues, OAB/SP nº 201.552; Flávio Barcelos Diehl, OAB/RS nº 44.211; Margareth Michels Bilhalva, OAB/RS nº 65.108-B; Vidal Sion Neto, OAB/SP nº 82.618; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF nº 4.448-E; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF nº 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Souza, OAB/DF nº 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Samento, OAB/RJ nº 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Marco Antonio Cavalcante da Rocha, OAB/PE nº 124.440; Rodrigo Muguét da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Zilto Bernardi de Freitas, OAB/RJ nº 97.299; Marco César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.061/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Londrina - PR - CNPJ 81.044.984/0001-04
Responsável: Arlindo Adelino Troian - CPF 005.696.079-49
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.460/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Centrais de Abastecimento do Amazonas S. A. (em liquidação)
Responsáveis: Hélio de Fonseca Rêgo Filho (ex-diretor-presidente), João José Monteiro Nogueira (ex-diretor financeiro) e Reinaldo Fonseca Arantes (ex-diretor técnico)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.733/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí - CNPJ 06.553.572/0001-84
Responsáveis: Governo do Estado do Piauí - CNPJ 06.553.481/0001-49; Francisco Haroldo Alves Vasconcelos - CPF 092.237.113-04
Advogados constituídos nos autos: Raimundo de Araújo Silva Júnior - OAB/PI 5061 e Andréia de Araújo Silva - OAB/PI 3621

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.778/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração/PE - Ministério da Fazenda
Interessados: Alexandre Creder de Souza Leão (796.270.054-87); Alfredo Lins Carneval (073.024.644-21); Antonia dos Santos Lima (039.465.874-45); Antonio Augusto de Souza Leao (000.648.664-91); Brígido Inácio Teixeira Broca (377.939.934-20); Carlos Eduardo Pires de Oliveira Lima (891.646.284-34); Cicera Bernardino Sobral (011.030.734-86); Eduardo Bernardino Sobral (011.030.764-00); Fabio Bernardino Sobral (010.518.274-50); Fernanda Camara Otaviano de Souza (319.916.104-91); Fernanda Camara Otaviano de Souza (319.916.104-91); Fernando Jose Otaviano de Souza (038.832.214-49); Fernando Jose Otaviano de Souza (038.832.214-49); Francisco das Chagas Duarte Brito (069.562.204-82); Hamilton Sizenando do Carmo (037.374.977-53); Jose Antonio Tolentino de Carvalho (813.329.044-91); Jose Carlos Claudino da Silva (015.391.364-93); Josefa Cavalcanti da Silva (141.722.594-72); Josefina de Albuquerque Costa Carneval (879.873.174-20); Judas Tadeu Chaves Fernandes (690.107.654-15); Julieta Leopoldina da Silva (018.853.114-94); Landoes Alves da Silva (008.411.624-25); Lindinalva Gomes da Silva (007.884.014-75); Luiz Augusto Otaviano de Souza (388.061.774-00); Manoel Duarte Carvalho Neto (063.726.434-72); Marcelo Mendes Campos (362.026.224-15); Marconi Inacio da Silva (189.965.904-87); Maria Jose Lins (366.695.714-53); Maria Marlene de Lima (041.684.254-28); Maria Stela Alves da Silva (882.544.534-20); Mariana Sales Alves da Silva (882.544.884-87); Penina Duarte do Nascimento Tolentino de Carvalho (131.193.894-04); Roberto Francisco Lagos (195.394.794-87); Sandra Dumont Carreira (362.743.217-72); Severina Alves da Silva (341.692.454-15); Terezinha de Jesus Acioli Mendes de Souza Campos (949.599.354-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.846/2007-5
Natureza: Pensão civil.
Unidade Jurisdicionada: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco (GRA/MF-PE).
Interessados: instituidora: Aurora de Oliveira Cavalcanti, em favor de Michelle da Silva Xavier (menor sob guarda); instituidor: Claudio Antonio Nigro de Almeida, em favor de Maria Eduarda Nigro Ferreira dos Santos (menor sob guarda); instituidor: Eudocio Justino da Silva, em favor de Kassia Kis da Silva (menor sob guarda); instituidora: Maria de Lourdes Santiago Brandão, em favor de Talita Moreira Brandão (menor sob guarda); instituidor: Ronaldo Luna dos Santos, em favor de Giane Maria Aguiar Cavalcanti (viúva), Pedro Paulo Aguiar Cavalcanti (filho) e Natália Ferreira dos Santos (filha).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-002.502/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Conceição Agda de Melo Abbud (420.983.866-72); Edmundo Schmidt de Andrade (013.893.606-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.772/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Interessado: Olga Dias Rodrigues (002.053.979-72)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-002.021/2003-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(c/ 2 volumes e 4 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
Recorrentes: Alter Alves Ferraz, CPF 001.692.501-72; Francisco Campos de Oliveira, CPF 011.296.276-91; Gilton Andrade Santos, CPF 074.168.816-68; e VLM Agropecuária Ltda., CNPJ 15.370.729/0001-27.
Advogados constituídos nos autos: Flaviano Kleber Taques Figueiredo, OAB/MT 7348; Fabio Silva dos Santos, OAB/MT 9473; Carranna Santos Duarte, OAB/MT 9803; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2906; e Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT 5668.

TC-007.585/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Carnaubeira da Penha/PE.
Responsável: Tadeu Marcelo Novais Torres.
Advogados constituídos nos autos: Carlos da Costa Pinto Neves Filho, OAB/PE nº 17.409; Carlos Eduardo Pugliese, OAB/PE nº 14.373; Renato de Mendonça Canuto Neto, OAB/PE nº 16.114; André Baptista Coutinho, OAB/PE nº 17.907; Leucio de Lemos Filho, OAB/PE nº 5.807; e Katarina K. B. Gouveia, OAB/PE nº 26.305.

TC-008.231/2005-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.811/2005-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Tereza/ES.
Interessados: Marcos Vinicius Sandoval Paixão e Hélio Pena de Faria Júnior.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.003/2006-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Ministério da Saúde em Sergipe.
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social em Sergipe - Sindiprev/SE.
Advogado constituído nos autos: Lucas Mendonça Rios (OAB/SE 3938).

TC-020.320/2007-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Recorrentes: Manoel José Lima Vasconcelos, Nelson da Costa, Natanael Teófilo Costa, Maurício Tomé Seraphim, Maria do Socorro Aires Paiva, Nélio Fernando Lopes Diniz, Milton Ubiratan Rodrigues Jardim, Nei Wilson Rodrigues Roquete e Marco Antônio de Deus.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.745/2007-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória/ES.
Responsáveis: Herolino de Almeida Souza, CPF nº não consta; José Carlos Welff, CPF nº 108.282.359-93; e Aloysio Augusto Simonassi, CPF nº não consta.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.244/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Doralice Gomes Batella (129.220.806-68); Herton Helder Pires (138.127.506-00); Iraci Ferreira da Silva (009.065.656-34); Jesus Vales Moreira (074.795.306-68); Malba Magalhaes Ferreira (138.454.386-49); Maria Etelvina de Souza (177.369.276-34); Nilo dos Santos (083.944.156-87); Odília Pereira da Silva (049.782.776-04); Pedro Augusto da Silva (092.420.236-04); Tereza Santos Lima (137.259.476-00); Valda Palmeira de Matos (541.637.576-00); Waldyr Gonçalves Ramos (083.115.876-04); Wilmar Jose Braz (083.918.906-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.630/2009-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Universidade Federal de Goiás/MEC
Interessado: Dalva Lucia Daher (720.262.941-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.853/2004-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (em liquidação)
Interessados: Elci Maria da Silva, Francisco Luciano de Saboia Ramos, Jerfferson Fernandes da Silva, Joyce Fernandes da Silva, Lilian Fernandes da Silva, Maria da Conceição Rodrigues.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.572/2006-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP.
Interessada: Emico Ozaka Rodrigues Carmona, CPF nº 825.920.638-20.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-014.923/2005-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP.
Responsáveis: Paulo Jorge de Souza Campos (313.054.236-15) e Paulo Roberto Julião dos Santos (049.648.458-34).
Interessado: Associação Comunitária do São Sebastião (05.381.635/0001-09).
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luís de Oliveira (OAB/SP 245.793) e Samir Toledo da Silva (OAB/SP 148.153).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-575.164/1995-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
Interessados: Airtton Ferreira da Costa (CPF nº 194.571.977-04), Antonio Wesley dos Santos (CPF nº 053.901.927-53), Carlos Antonio Tinoco (CPF nº 490.361.147-72), Francisco de Assis Sales Barbosa (CPF nº 213.815.697-49) e José Carlos Rosa (CPF nº 104.174.277-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.125/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Araguañ/MA
Responsável: Bernardo Lima Furtado (CPF 027.413.423-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.403/2003-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas - Exercício 2002
Unidade: Departamento de Qualificação - MTE
Responsáveis: Carmen Rocha Dias (CPF 133.270.546-49); Gercina Cardoso de Oliveira (CPF 792.693.541-72); Livia Amorim Queiroz (CPF 046.654.811-72); Luiz Antonio Penha (CPF 436.348.697-04); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00); Maria de Fátima Feitosa (CPF 103.713.383-87); Rogério Augusto Calderon Ramos (CPF 244.777.021-91); Vilma de Souza (CPF 365.527.046-15); Ágüida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.931/2009-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Turvânia/GO
Responsável: Rubens Severino de Aguiar (CPF 328.629.891-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.167/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Bacabeira/MA
Advogados constituídos nos autos: José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.232); Luciano Allan Carvalho de Matos (OAB/MA 6.987); Américo Botelho (OAB/MA 6.205); Carlos Eduardo Frasão Pereira (OAB/MA 6.987); Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803); Helena Maria Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.380); Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.334).

TC-023.457/2008-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de São Paulo de Olivença/AM
Responsável: Hamilton Lima do Carmo Fermin (CPF 320.683.012-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.857/2007-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Anajatuba/MA
Responsáveis: Nilton da Silva Lima Filho (CPF 095.198.233-87); e Pedro Lopes Aragão (CPF 074.524.623-00)
Advogados constituídos nos autos: Roberth Seguintes Feitosa (OAB/MA 5284); José Francisco Belém de Mendonça Júnior (OAB/MA 5313); Diego Ferreira de Oliveira (OAB/MA 8489); e Klayton Noboru Passos Nishiwaki (OAB/MA 8513)

TC-025.635/2008-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Caroebe/RR
Responsável: Antonio Sousa Martins Filho (CPF: 206.664.033-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.229/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Itamarati/AM
Responsável: Raimundo Gomes Lôbo, CPF 034.981.822-34
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.438/1993-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: 12ª Região Militar - Comando do Exército.
Responsáveis: Alfredo Jorge Bonessi, CPF 013.645.102-00; Alfredo Trezza, CPF 007.442.472-68; Antônio Carlos Gomes, CPF 033.345.977-68; Antônio José da Silva Souza, CPF 002.600.372-49; Antônio José de Rezende Montenegro, CPF 035.198.487-91; Carlos Alberto da Cruz Azambuja, CPF 119.718.190-34; Cherson Galvão, CPF 175.231.767-04; Francisco Carlos Arretche, CPF 233.676.107-63; Giuseppe Lopes dos Santos, CPF 394.324.677-91; Izidoro Ferreira do Carmo, CPF 068.371.072-91; José Carlos Cunha, CPF 415.842.287-68; José Dirceu Lacerda, CPF 008.069.516-72; João Batista Costa, CPF 017.888.339-53; Lator Carvalho Sales, CPF 015.104.872-04; Luiz Alves da Silva, CPF 046.724.702-10; Manoel Carmelino de Lima Spátola, CPF 041.011.202-00; Moisés Freitas Onetti, CPF 021.188.902-49; Neuro Luiz Odorizzi, CPF 318.611.807-72; Ramiro Alves Marques, CPF 020.404.172-49; Ruy Pereira da Costa, CPF 065.015.752-49; Tufic Salim Aboaxe Neto, CPF 021.203.132-53; Walter Duarte Silverio, CPF 193.600.107-15; Zígomar do Carmo Malheiros, CPF 054.771.402-59; Confiança Mudanças e Transportes Ltda., CNPJ 07.223.878/0001-35; Framtur França Amazonas Turismo Ltda., CNPJ 15.777.782/0001-47; Viana Turismo Ltda. CNPJ 04.156.527/0001-60; Transnorte Turismo Ltda., CNPJ 22.804.215/0001-06; e Transportadora F. Souto Ltda., CNPJ 44.074.268/0001-43.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Alceu Gomes Bettera, OAB/PR n. 6.881; Rogério Dante de Oliveira Júnior, OAB/PR n. 17.445; Maurício Mussi Corrêa, OAB/PR n. 23.302; Leonardo Casagrande, OAB/PR n. 24.819; Almir Lamin, OAB/PR n. 10.281; Antônio Clarides Modena, OAB/PR n. 8.821; Renato Dacilio Flores, OAB/PR n. 5.025; Luciana Sousa Bazerra, OAB/DF n. 4.663/E; Adilson Gurgel de Castro, OAB/RN n. 670; João Helder Dantas Cavalcanti, OAB/RN n. 1.361; Manoel Batista Dantas Neto, OAB/RN n. 1.996; Viviana Marileti Menna Dias, OAB/RN n. 3.177; José Rossiter Araújo Braulino, OAB/RN n. 2.222; Marcos Vinício Santiago de Oliveira, OAB/RN n. 1.420; Andrea Carla Bezerra Maciel, OAB/RN n. 3.584; Francisco Jadir Farias Pereira, OAB/RN n. 906; Airtton Brasil Fagundes, OAB/SC n. 10.483; Paula Maluf Teixeira, OAB/SC n. 13.175; Catiúscia I. Hoesker, OAB/SC n. 6.326 II; Alfredo Antonio Goulart Sade, OAB/AM n. 1.405, OAB/DF n. 1.483/A, Oldeney Farias de Carvalho, OAB/DF 260; Roberto Gean Sade, OAB/DF n. 15.524; Carlos Alberto Torrens, OAB/CE n. 6.214; Joyce Leite Torrens, OAB/CE n. 9.839.

TC-019.817/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
Interessada: Unimed Goiânia, Cooperativa de Trabalho Médico.
Responsáveis: Dora Maria da Costa, ex-Presidente do TRT/GO, Ricardo Webster Pereira de Lucena, ex-Diretor-Geral, Hildêth Cardoso Filho e Gil César Costa de Paula, Pregoeiros.
Advogados constituídos nos autos: Dr. José Ricardo Roquete, OAB/GO n. 5.541; Maria Clara Rezende Roquette, OAB/GO 4.971, Antônio Ricardo Rezende Roquette, OAB/GO 13.627, Marcelo Mariani Dalan, OAB/GO 10.223-A, Enio Tibúrcio, OAB/GO 11.579.

TC-022.277/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Responsável: Alberto da Costa Júnior, CPF n. 033.205.538-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.844/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Santa Cruz Cabralia/BA.
Responsável: Geraldo Scaramussa, CPF n. 420.944.377-87, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.282/2008-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Federal.
Interessados: Antônio Rodrigues Santiago, Edson Gomes dos Santos, Elsom de Almeida Villagran, Erico Nallem Jorgens, Francisco Antônio Cardoso, Ilton Nagel Filho, Plínio Augusto Puntel de Oliveira, Valmir Coraldino Soldati e Waldir da Silva Quadros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-031.740/2008-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/BA.
Interessado: Luiz Walter Ayres de Albuquerque Júnior.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-005.059/2009-4
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Angicos/RN.
Interessada: Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: Orlando Frye Peixoto, OAB/RN n. 4.404-B.

TC-013.539/2009-3
Natureza: Representação.
Órgão: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica.
Interessada: Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.906.647/0001-38.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos de Camargo Júnior, OAB/SP n. 267.901.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.418/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Ana Virgínia Monteiro Mendes (196.589.234-53); Araújo Barros Construções (12.485.983/0001-82); Edgleide Soares Castro (142.957.764-91); Edileuza Laurindo da Silva (346.407.974-00); Elizabeth Mendonça Terêncio (193.337.815-87); Joao Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Marcus Antônio Barbosa Peixoto (076.204.464-00); Maria Jaqueline do Rosário Pereira (453.805.544-15); Maria da Glória Andrade Gusmão (113.096.874-04); Wellington Diniz Machado (112.788.384-49); Zorilda Maria da Silva Barbosa (079.294.124-15).
Interessado: Secex - AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.040/1999-2.
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ariquemes/RO (04.104.816/0001-16).
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Ariquemes/RO.
Responsáveis: Francisco de Sales Duarte (035.770.662-53), Antônio Luiz do Amaral Neto (044.312.434-53), Éder Pereira de Castro (438.100.201-68), Sérgio Carvalho de Andrade (202.114.819-04), Nadia Alves da Silva (409.690.962-91) e Nasia Processamentos Ltda. (01.087.878/0001-79).
Advogado constituído nos autos: Fernando Salioni de Sousa (OAB/RO 1890).

Secretaria das Sessões, 10 de setembro de 2009.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge e dos Auditores André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (presente de acordo com o art. 112 § 5º do Regimento Interno), bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por estar exercendo as funções de ministro na Primeira Câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 30, da Sessão Extraordinária realizada em 1º de setembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

HOMENAGEM AO MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

O Ministro Benjamin Zymler, assim como os demais integrantes da Segunda, homenageou o Ministro Raimundo Carreiro pela passagem da data natalícia, ocorrida no dia 06 de setembro corrente.



PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4.627 a 4.709 e 4.711 a 4.715, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zynler (Relação nº 25);

ACÓRDÃO Nº 4627/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.868/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Evandro de Sousa Santos (439.370.393-68); José Claudeni da Silva (490.587.893-49); Maria Onésia dos Anjos (245.009.413-04); Maria do Socorro Pereira do Vale (217.523.703-68)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4628/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.603/2008-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Arivalda Barral de Souza Santos (144.661.805-63); Cleonice da Silva Mendes (722.121.607-04); Denize Bezerra Moraes (381.964.844-53); Malecinda Braz Mandarin (076.872.317-59); Marly Bandeira Menezes (091.577.557-36); Rosemari de Siqueira Massuchetto (089.199.968-06); Ruth Ventura de Souza (803.223.447-00); Valmira Mendes Soares (102.471.307-53); Vera Miriam Mendes Amaro (634.674.101-20); Vilma Mendes Cyriaco (435.906.407-15); Zélia Ferreira Nunes (261.663.678-64); Zilda Margarida de Siqueira Massuchetto (872.064.129-04)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica - Área Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4629/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.276/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, que:

1.5.1.1. adote as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, de forma a notificar a servidora Adriana Pinheiro Cardoso de Azevedo, CPF nº 007.312.047-27 e matrícula SIAPE nº 2693951, por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo improrrogável de dez dias, contados da ciência da notificação, apresentar opção entre os cargos que ocupa no serviço público federal e no serviço público estadual do Rio de Janeiro para enquadramento no previsto na legislação aplicável, em especial no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, com possibilidade, se cabível, pela adequação da carga semanal máxima de 60 horas, para que se mantenha em até dois dos cargos, sem prejuízo da compatibilidade dos expedientes;

1.5.1.2. na hipótese de omissão da servidora, adote procedimento sumário para apuração e regularização imediata da prática imprópria, por meio de processo administrativo disciplinar, na forma preceituada no mesmo art. 133 da Lei nº 8.112/1990;

1.5.1.3. caso seja comprovado que a servidora descumpriu a jornada de trabalho a que se encontrava subordinada, adote as providências cabíveis para a restituição ao erário das quantias recebidas indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, assegurado à servidora o direito constitucional da ampla defesa;

1.5.1.4. adote medidas para obter dos servidores lotados nas unidades da instituição declaração de não acumulação irregular de cargos/empregos públicos, observadas as regras contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

1.5.1.5. caso sejam verificadas acumulações irregulares, adote as providências previstas nos arts. 133 e 143 da Lei nº 8.112/1990;

1.5.1.6. informar, quando da apresentação do próximo relatório de gestão, sobre a existência e, se for o caso, sobre os respectivos instrumentos de outorga para a utilização de dependências da entidade por terceiros estranhos à Administração, de forma a atender o disposto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 9.636/1998 e nos arts. 3º e 24 a 26 da Lei nº 8.666/1993;

1.6.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro que proceda ao monitoramento das determinações constantes do subitem 1.5.1.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 27);

ACÓRDÃO Nº 4630/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.928/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Elisabete de Freitas Ferreira (274.883.146-20); Maria de Lourdes Naves Nicácio (444.398.576-04)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS- Divinópolis/MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4631/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.466/2003-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Clelia Maduro de Abreu (381.530.411-34)

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4632/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.004/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Cesar Silva de Albuquerque (002.055.750-72); Féis Paulo Kury (000.963.500-91); Jack Paulo Martins de Martins (057.287.030-20); Jack Paulo Martins de Martins (057.287.030-20); Maria Cristina Surreaux Vargas Pereira (822.084.170-20); Michel Kalil (008.560.290-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4633/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.456/2008-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cornélio Henrique Eler (147.058.189-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4634/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 17/21 e 99/103, em favor de Daniel Antônio dos Santos e Sérgio Luiz Félix,

respectivamente, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.179/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bruno Anselmo Basco (148.022.879-68); Carlos Severino Bitencourt (224.323.109-34); Daniel Antônio dos Santos (107.674.288-20); Eurico Duarte Hag Mussi (393.358.878-20); Fatima Iria da Silva Escarani (370.910.007-06); Geraldo Cruvinel Filho (056.887.951-15); Joao Batista Marciano (049.256.021-87); Jose Aparecido de Jesus (446.383.961-00); Jose Maria da Rocha (367.933.107-04); Jose Ribamar Martins de Jesus (193.549.757-04); Luiz Carlos de Miranda Dias (024.051.804-72); Maria Florentina Figueiredo (068.092.513-91); Mauro de Souza Santos (079.844.306-59); Moacir Gonçalves da Silva (494.500.428-53); Moacir Jose de Oliveira (094.020.801-63); Sergio Sorgi (151.171.468-91); Sérgio Luiz Félix (022.868.310-68); Walter Germano Paiato (373.345.068-04)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4635/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; §§ 6º e 7º do art. 6º, e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado o exame dos atos de aposentadoria de fls. 28/32 e 18/22, em favor de Leila Aparecida Vieira Pinto e José Pereira da Mendonça, respectivamente, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.234/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilzar de Almeida Lisboa (135.080.326-04); Iole Magalhães da Cruz (082.697.426-00); José Pereira de Mendonça (093.089.036-15); José da Cunha Gomes (164.034.446-20); Jurandyr Alves de Oliveira (003.703.636-04); Leila Aparecida Vieira Pinto (378.695.746-00); Lelia Rocha Pinho Tavares (654.677.876-91); Livio Alves de Oliveira (108.451.436-20); Manoel Ferreira (120.204.006-34); Maria Celida Tavares (315.569.907-82); Maria Diolinda da Silva (102.561.725-87); Maria Helena da Silva Assis (889.311.376-72); Maria Isabel Gonçalves de Lima (275.110.816-49); Maria Jose Pietra (132.190.306-53); Maria Lucia da Silva (202.387.626-53); Maria Matildes de Moura (156.160.026-15); Maria Odette Arrigoni Gomes (194.468.966-49); Maria da Conceição Campos Souza (175.937.946-87); Maria do Carmo Paulino Silva (274.266.106-91); Meire Lucia Evangelista Braga (279.470.506-78); Vilma Maria Tristao Ribeiro (204.642.746-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente consistente na incompatibilidade entre o fundamento legal da concessão e a data de vigência do ato;

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4636/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 7/12 e 97/101, em favor de Antonio Pinto Soares Filho e Oswaldo Hervas Terrazas, respectivamente, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.236/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria de Carvalho (112.305.174-72); Antonio Pinto Soares Filho (025.587.504-53); Cinira de Matos Vieira (000.737.501-82); Célia Gomes de Lima (023.206.064-91); Edmilson Barros (176.164.504-82); Erzon Maciel Lacerda (035.683.934-68); Francisco Fonseca (004.346.204-91); Ilca Pires Mendes (123.705.844-91); Jose Batista Duarte (090.758.794-15); José Batista de Freitas (069.823.794-34); Luzia Alves de Queiroz (050.913.938-89); Maria Helena Di Lorenzo Florêncio (162.356.654-15); Maria Helena Rodrigues Behar (048.266.474-68); Maria Selma de Carvalho Almeida (323.549.164-34); Marinalda Araújo da Nóbrega (900.672.748-20); Marta Maria Correia da Silva (111.941.384-20); Oswaldo Hervas Terrazas (002.835.844-91); Reinaldo Barbosa Gonçalves (006.287.004-15); Salomé Goes Camboim (020.471.284-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4637/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.868/2007-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Luíza Barbosa (093.060.721-04)
 - 1.2. Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4638/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.263/2009-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Agnêcia de Bona Deczuta (183.562.650-53); Albertina Dias (169.398.080-00); Alberto Augusto Schuck (005.172.750-15); Alberto Eduardo Martins (012.927.220-53); Alda Braga (139.963.630-87); Amelia Pereira Camargo (171.174.960-53); Ana Collaziol Puerari (442.920.660-00); Ana Maria Kroth (133.450.520-91); Ana Maria Moreira Gonçalves (165.025.820-87); Ana Maria Rosa da Silva (120.878.740-34); Antonio Mario de Carvalho Guimarães (053.348.880-04); Athos Scherer Torres (004.614.400-59); Carlos Frederico Matzenbacher (013.752.020-49); Eva Maria Fonseca de Souza Moura (178.525.100-78); Eva Mariza Nascimento Schmitz de Souza (101.617.240-00); Geraldo Vargas Barreto Vianna (005.897.210-20); Gilson da Costa Braga Júnior (267.073.907-59); Gladis Madalena Rosa Rodriguez (356.023.760-20); Henrique Roitman (001.065.770-34); Ilka Iolanda Casal Ribeiro (177.483.800-15); João Francisco de Moraes (054.126.410-91); Ádria Fátima Simões Pires Giacomel (165.040.200-78)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul que cadastre, no sistema Sisac, o ato de alteração da aposentadoria do Sr. Geraldo Vargas Barreto Vianna (CPF 005.897.210-20), tendo em vista a mudança do fundamento legal da concessão (de aposentadoria proporcional para invalidez integral).

ACÓRDÃO Nº 4639/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva de que a parcela "VPI", irregularmente incluída no ato de fls. 72/76, encontra-se atualmente suprimida dos proventos da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.211/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Argemiro Francisco Nascimento (219.378.184-20); Armando Tavares da Silva (204.614.024-91); Divany Leite Brasil Montenegro (226.126.374-00); Francisco Gomes de Souza (040.394.594-15); Iara Coeli Menezes de Oliveira (299.757.784-53); Joao Camilo dos Santos (205.793.734-87); Julio Cesar Gomes de Oliveira (408.937.827-34); Luiz Bezerra de Lima (086.930.214-00); Maria Helena Pereira da Silva (160.670.964-04); Maria Nazareth de Siqueira (086.783.324-68); Maria do Socorro Almeida (086.752.604-15); Murilo Ferreira da Cunha (041.312.903-91); Nelson Alves da Silva (338.704.624-34)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.205/2008-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Roberto Altavilla (082.648.646-00)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.663/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Freitas da Silva (990.881.420-68); Diego Nolasco Rodrigues (936.736.390-72); Eliane Maria Lopes dos Santos (408.025.150-53); Elton Duarte Nunes (024.029.190-51); Luane Martins do Canto (970.820.230-49)
 - 1.2. Entidade: Hospital Fêmina S/A.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4642/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.457/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cleonice da Silva Oliveira (269.219.957-04); Diogo Soares Freitas (011.200.791-01); Else Vieira Maciel (634.686.037-20); Euse Rego Cavalcanti de Melo (149.953.101-00); Georgina de Oliveira Pereira (102.942.567-17); Luiz Guilherme Viégas (014.462.936-45); Neiva Mendonha Pereira (305.344.021-00); Priscila Freitas da Silva (084.812.611-49); Silvana Aparecida Fazzion (674.336.006-63)
 - 1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador).
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinando-se o destaque dos atos dos instituidores Antelmo Lobo Pereira Sobrinho (fls. 2/5), Gilberto Mayer (fls. 25/8), e José Ferreira da Silva (fls. 33/6), para cumprimento das medidas sugeridas pela Sefip, com o endosso do Ministério Público.

1. Processo TC-003.598/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Armi da Silva Freitas (716.136.419-15); Benedita Maria de Castro (014.042.866-67); Eduardo Cwikla (007.428.189-50); Gislaíne Assis Miranda (606.861.896-04); Gislayne Rodrigues das Neves (701.460.201-20); Graziela Rodrigues das Neves (701.460.391-49); Gustavo Rodrigues das Neves (693.214.771-87); Itamar Rodrigues das Neves (376.373.551-87); Maria Amélia Batista Feitosa dos Santos (007.385.447-60); Maria Lucinéia Silva (123.878.274-49); Maria do Socorro Maia Cavalcante (081.244.773-53); Marina Peçanha Gomes (739.385.727-87); Raquel Elise Barbosa da Silva (013.822.904-03); Renata Viterbo Erenha Armani (041.950.988-74); Vanda Maria Magalhães Laureano (928.377.277-68); Wanda Luzia Dantas Carvalho (320.016.652-53)
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4644/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.649/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adão Pereira de Faria (357.979.087-00); Carmen Amoedo Haddad (004.921.317-24); Daysy Fontenelle Moreira (207.400.937-20); Eliane da Silva Marques de Moura (030.325.217-00); Imyra Mateos da Cruz de Castro Saldanha (093.984.087-16); Jandira Alves dos Santos (018.050.077-50); Jaqueline Marques de Moura (114.972.877-90); João da Silva Graça (129.671.307-53); Maria Silvanira Oliveira (087.532.487-83); Maria de Fátima Torquato Silva Miranda (006.991.397-83); Vitoria Torquato Silva Miranda (130.928.517-90)
 - 1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionado e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Grimalde Pires da Silveira, ex-prefeito municipal de Barro Alto/GO, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, no exercício de 2004, àquela municipalidade, por conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja.

considerando que, o processo em questão foi apreciado no mérito na Sessão de 8/7/2008, quando a 2ª Câmara deste Tribunal, julgou irregulares as contas e condenou o sr. Grimalde Pires da Silveira a restituir aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação as quantias relacionadas no subitem 9.1 do acórdão 2043/2008-TCU-2ª Câmara, incluindo entre elas a parcela de R\$ 14.785,56 (quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavo), transferida ao Município de Barro Alto/GO, em 28/12/2004, por meio da OB95580;

considerando que, no indigitado recurso de reconsideração, o responsável logrou comprovar que o valor transferido em 28/12/2004, foi gerido no exercício de 2005, pelo prefeito sucessor, sr. Antônio Luciano Batista de Lucena, razão pela qual a 2ª Câmara deste Tribunal, ao dar provimento ao recurso, determinou a remessa dos autos a este relator **a quo**, para adoção das medidas que entendesse cabíveis, quanto ao valor remanescente gerido no âmbito do Peja 2004, pelo referido prefeito sucessor (subitem 9.3 do acórdão 2255/2009-TCU-2ª Câmara, fl. 103, v. p.);

considerando que, os fatos novos apresentados em sede de recurso de reconsideração poderiam ensejar a organização de apartado, com o fito de buscar do prefeito sucessor o ressarcimento dos valores geridos no exercício de 2005;

considerando, entretanto, que tal ação redundaria na solução final do arquivamento daquele eventual processo, uma vez que o débito a ser atribuído ao novo responsável apresenta um valor que, devidamente corrigido até 3/8/2009, atinge um montante de R\$ 18.409,29 (dezoito mil, quatrocentos e nove reais e vinte e nove centavos), abaixo do valor fixado pela IN 56/2007-TCU, para encaminhamento de TCE a este Tribunal, que é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

considerando, por fim, a necessidade de serem observados os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, nos termos previstos no art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com o art. 10 da citada IN 56/2007-TCU.

1. Processo TC-005.900/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Grimalde Pires da Silveira (084.995.001-53) e Antônio Luciano Batista de Lucena (CPF 111.402.108-31)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Barro Alto/GO.
 - 1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4646/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 1620/2008 - TCU - 2ª Câmara (retificado pelo Acórdão 1952/2009 - 2ª Câmara), prolatado na sessão de 10/6/2008, Ata 19/2008, relativamente ao subitem "9", onde se lê: "... ambas localizadas no Sítio Cajazeiras.", leia-se: "... ambas no Município de Lavras da Mangabeira/CE.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.156/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco Aristides Ferreira (008.919.673-20)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Lavras da Mangabeira/CE.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.628/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Eliana Titoto Garavaso (104.704.038-70); Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana/SP (71.305.635/0001-45)
 - 1.2. Entidade: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana/SP.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 4648/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigo 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", e 211 do Regimento Interno, ACORDAM em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, e ordenar o seu trancamento, bem como determinar o arquivamento do respectivo processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.637/2003-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Milton Gonçalves da Silva (043.402.481-34)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Canabrava do Norte/MT.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4649/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1114/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 24/3/2009, Ata 8/2009, relativamente ao subitem "1.3.", onde se lê: "Advogado constituído nos autos: não há", leia-se: "Advogado constituído nos autos: Ricardo Sóstenes Coutinho Peito (OAB/MG 61.422)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.859/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Alfa Consultoria e Marketing Cultural Ltda (01.676.278/0001-46); Andrea Chiavacci (011.661.956-27); Banco Bonsucesso S.a. (71.027.866/0001-34); Francisco Caram (598.885.126-68); Julio Cesar de Vasconcelos (878.467.056-87); Regina Célia da Silva (567.417.746-53)
 - 1.2. Entidade: Ministério da Cultura.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: Ricardo Sóstenes Coutinho Peito (OAB/MG 61.422).

ACÓRDÃO Nº 4650/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.223/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 008.544/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsável: Instituto Tecnico de Capacitacao e Pesquisa da Reforma Agraria (00.763.006/0001-10).
 - 1.3. Entidade: Instituto Tecnico de Capacitacao e Pesquisa da Reforma Agraria (00.763.006/0001-10).
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156) e Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730).

ACÓRDÃO Nº 4651/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante mediante o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 38/40 dos autos.

1. Processo TC-008.105/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Túlio Aurélio Campos Fontes, prefeito.
 - 1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Cáceres/MT.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4652/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno; e com os arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10º, da IN/TCU 56/2007, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento em razão da baixa materialidade do débito, bem como pelas medidas administrativas em curso no controle interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante e ao Ministério da Integração Nacional.

1. Processo TC-012.703/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: João Edécio Graef, prefeito (à época).
 - 1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Independência/RS.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4653/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-014.385/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Atran II Fundo de Apoio Ltda (CNPJ 05.681.321/0001-12).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - DPRF/MJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-014.656/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP.
 - 1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Franca - SP.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4655/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, dispensando-se a efetivação de determinações à entidade ante o saneamento das impropriedades, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante e à entidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.032/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fabiano Giaquinto Herkenhoff, Procurador do Estado do Espírito Santo.
 - 1.2. Entidade: 12ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - ES.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4656/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-016.357/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: 7ª Promotoria Cível de Defesa da Cidadania de Cuiabá/MT.
 - 1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Cuiabá/MT.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-016.765/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo/SP.
 - 1.2. Entidade: Santas Casas de Misericórdia no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4658/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-017.310/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 1.2. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista/SP.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista que, na execução de despesas custeadas com recursos federais transferidos por meio de convênio ou instrumentos congêneres, observe o disposto na Lei 8.666/93, especialmente quanto à licitação e contrato, nos termos do artigo 27 da IN STN 1/97;
 - 1.4.2. determinar à Secex/SP que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 10/12 dos autos, à Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 4659/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás acerca de irregularidades, apontadas pela Controladoria Geral da União no relatório de auditoria 00190.001190/2005-13, na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS à Prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO para execução dos seguintes programas e ações: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em 2005, Projeto Agente Jovem em 2005, Programa de Atendimento Integral à Família em 2003, 2004 e 2005, Programa de Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude em 2004 e 2005, Programa Bolsa Família em 2004 e 2005 e ausência de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em 2004 e 2005;

considerando a procedência das justificativas apresentadas pela secretária executiva do MDS Arlete Avelar Sampaio para o atendimento intempestivo das diligências realizadas pela Secex/GO; considerando as providências já adotadas pelo MDS no tocante às irregularidades nos seguintes programas e ações: Peti 2003 e 2004, Agente Jovem 2004 e convênio 625/MAS/2003; considerando a falta de apuração, pelo MDS, das demais irregularidades acima arroladas; considerando que os responsáveis acima enumerados deixaram de atender às respectivas audiências prévias; considerando, entretanto, que a aplicação de multa aos responsáveis revéis poderá ensejar duplicidade de apenação por ocasião do julgamento das tomadas de contas especiais instauradas pelo órgão concedente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237, IV, do Regimento Interno e no art. 132, II, da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la procedente, acolher as justificativas de Arlete Avelar Sampaio, e fazer as determinações as seguintes determinações:

1. Processo TC-025.449/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: César Gomes da Silva (CPF 003.534.261-72), José Pereira Soares (CPF 224.287.551-53), Wilson Sobrinho Barreira Alves (CPF 093.035.021-91) e José Zito Gonçalves de Siqueira (CPF 179.335.871-00), ex-prefeitos.
 - 1.2. Entidade: Prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a instauração de tomadas de contas especiais em decorrência das irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União no relatório de auditoria 00190.001190/2005-13 no tocante aos seguintes programas e ações: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em 2005, Projeto Agente Jovem em 2005, Programa de Atendimento Integral à Família em 2003, 2004 e 2005, Programa de Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude em 2004 e 2005, Programa Bolsa Família em 2004 e 2005 e ausência de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em 2004 e 2005;
 - 1.4.2. determinar à Secex/GO que:
 - 1.4.2.1. encaminhe cópia deste acórdão e dos pareceres da Secex/GO às fls. 267/276 à Controladoria Geral da União;
 - 1.4.2.2. archive os presentes autos.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 25);

ACÓRDÃO Nº 4660/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.330/2008-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Amaury Chaves de Athayde (027.174.929-68); Andreia Mollerker (686.248.750-72); Antonio Cesar Marques de Matos (435.082.190-20); Carlos Dario Lopes Daudt Filho (471.866.660-00); Eduardo Antonio Mariente (509.191.050-68); Francisco Pecanha Martins (001.052.525-49); Jose Aparecido Andrade (020.382.278-10); João Surreaux Chagas (006.833.700-06); Luis Fernando Gomes Marona (461.056.700-87); Maria Lucia Luz Leiria (056.930.470-91); Maria de Fatima Freitas Labarrere (249.021.870-00); Raphael de Barros Monteiro Filho (396.757.188-20); Roberto Capeleti (307.969.380-91); Rocita Fatima Ferrareze (415.445.950-34); Silvia Maria Gonçalves Goraieb (113.618.910-68); Vitor Hugo Beier (294.950.400-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4661/2009 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos esta Tomada de Contas Especial, que nesta fase processual trata de petição interposta pelo Sr. Orlando Sant'Ana Afonso, contra o Acórdão 995/2007- 2ª Câmara (fl. 262, vol. 1), mantido pelo Acórdão 1177/2009 (fls. 271, vol. 1), item recorrido 9.1.

Considerando que o recorrente pretende, na verdade, a reforma do Acórdão 995/2007 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, a petição não pode ser conhecida, pois ofenderia ao princípio da singularidade recursal, visto que o recorrente já se utilizou do Recurso de Reconsideração (anexo 1), com o intuito de modificar a decisão original proferida nesta TCE. De outras palavras, operou-se, a preclusão consumativa com a interposição do referido Recurso de Reconsideração;

Considerando que, nestes termos, a única possibilidade recursal ainda viável neste processo é o Recurso de Revisão. Porém, entendendo que não seria o caso de se aplicar o princípio da fungibilidade para conhecer a peça na referida modalidade de impugnação, vez que isso seria prejudicial ao responsável, pois esgotaria sua derradeira possibilidade recursal, face ao disposto no art. 278, § 3º, do RI/TCU; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, I, II e III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 286, § 2º, do RI/TCU; em:

a) receber como mera petição a peça oferecida pelo interessado, negando-se a ela seguimento;

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-000.500/2005-9 - RECURSO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Orlando Sant'Ana Afonso (CPF 033.495.785-00)

1.2. Unidade: Município de Rio Pardo de Minas - MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.7. Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Afonso dos Santos Júnior (OAB/MG 116.066) Sidnei Alves de Almeida (OAB/MG 75.335-B), Marcelo Colares Pinheiro (OAB/MG 79.254)

ACÓRDÃO Nº 4662/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso I e V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 4.127/2009 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 11/08/2009, Ata nº 27/2009, relativamente ao subitem 9.5, para que, onde se lê "encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado de Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Procuradoria no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.", leia-se: "encaminhar cópia do processo, de capa a capa, incluindo o Acórdão, acompanhado de Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Procuradoria no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992."; e onde se lê no subitem 9.4.: "autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento da importância devida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU.", leia-se: "autorizar, desde logo, o pagamento da importância devida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-031.620/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Ribeiro Filho (031.068.728-45)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4663/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, e no artigo 27 da Resolução/TCU 175, de 25/5/2005, com a redação dada pela Resolução/TCU 190, de 3/5/2006, tendo em vista a aposentadoria do Ministro Marcos Vinícios Vilaça, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.079/2008-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ailton Guedes da Silveira (244.014.200-04); Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Edilson Queiroz de Aguiar (074.654.832-04); Edina dos Santos Souza (225.571.642-91); Elsie Chee A Tow Mesquita (089.663.703-49); Francisco Cordeiro de Azevedo (049.838.902-20); Gelb Platão Pereira Lima (225.658.092-04); Hildeberto Mario Franca Silva (022.140.593-34); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Leomar Farias Estrella (225.570.082-49); Manoel Fernando Soares Estrella (548.408.487-34); Maria Levina Barauna Magalhaes (112.129.502-91); Rita de Moraes Botinelly (112.355.272-04); Samuel Almeida de Souza (182.899.752-87); Te-rezinha de Jesus da Silva Brandão (112.437.832-49); Valdete Pinho Rodrigues (149.921.832-04); Zeneide Gorete Matos Queiroz (112.506.662-87)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. **Julgar regulares** as contas dos responsáveis: Srs. Ailton Guedes da Silveira; Alberto Jeronimo Pereira; Edilson Queiroz de Aguiar; Edina dos Santos Souza; Elsie Chee A Tow Mesquita; Francisco Cordeiro de Azevedo; Hildeberto Mario Franca Silva; Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento; José Calazans dos Santos; Leomar Farias Estrella; Manoel Fernando Soares Estrella; Maria Levina Barauna Magalhaes; Rita de Moraes Botinelly; Samuel Almeida de Souza; Terezinha de Jesus da Silva Brandão; Valdete Pinho Rodrigues; Zeneide Gorete Matos Queiroz, dando-lhes quitação;

1.6. **Julgar regulares com ressalvas** as contas do responsável: Sr. Gelb Platão Pereira Lima, dando-lhe quitação

1.7. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima que:

1.7.1. promova melhorias nos controles internos no intuito de evitar a concessão de suprimentos de fundos sem a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

1.7.2. mantenha acompanhamento sistemático do vencimento das faturas de cartões de pagamento do Governo Federal a fim de evitar a incidência de encargos em decorrência de atrasos nos pagamentos;

1.7.3. adote providências visando o recolhimento dos valores concedidos a título de diárias, conforme indicado no Relatório de Auditoria nº 161230 da CGU, dos servidores 6032696, 0027280, 1413795, 0677751 e 6033119, em razão da não comprovação do deslocamento (não apresentação dos cartões de embarque), e comunique este Tribunal no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da ciência, as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 4664/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 237, III e 169, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.259/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos/SP

1.2. Unidade: Petrobras - REVAP

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4665/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 137, da Resolução - TCU nº 191/2006, c/c os arts. 143, III e 237, I, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução de fls. 53/55 ao representante e à Secex-MG, para ciência e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-012.603/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Município de Montes Claros - MG

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4666/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos e dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-012.715/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: Leonardo Lamachia (OAB/RS 47.477)

1.5. Determinar ao SEBRAE/RS que, nos procedimentos de seleção e recrutamento dos seus empregados, em atendimento aos princípios da impessoalidade e publicidade estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal que:

1.5.1. divulgue o processo seletivo, de forma complementar à publicação em jornal de grande circulação, com o devido destaque, em seu sítio na internet, explicitando as regras que regem a seleção, em especial, quanto: ao desempenho mínimo para aprovação em cada etapa; ao número de candidatos que será convocado para cada etapa; aos critérios objetivos de avaliação para as fases em que a aferição de conhecimentos ou habilidades ocorra por meio de provas subjetivas ou discursivas, entrevistas e similares; e aos meios e forma para interposição de recurso conforme consta no Acórdão nº 2305/2007-P;

1.5.2. divulgue, em seu sítio na internet, a relação de todos os candidatos que participam da seleção, destacando, caso exista, a natureza de vínculo preexistente com o SEBRAE (estagiário, funcionário), e publicando as notas obtidas em cada etapa, de forma a permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irrisignados com a sua avaliação, Acórdão nº 2305/2007-P;

1.5.3. observe o disposto no item 5.4.3 da IN SEBRAE/RS 45/2007, convocando, para as etapas subsequentes, candidatos que obtiverem as melhores pontuações acumuladas nas etapas seletivas anteriores;

1.5.4. adote sistemática de comunicação com os candidatos que permita comprovar a sua efetiva convocação para as etapas subsequentes.

1.6. Determinar ao Controle Interno, nos termos do art. 74, IV da Constituição Federal, que informe na próxima prestação de contas do SEBRAE/RS a respeito do cumprimento das determinações *supra*;

1.7. Encaminhar cópia deste Acórdão à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União;

1.8. Arque-se o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4667/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, considerando que o município já tomou as providências suficientes ao correto deslinde da matéria, e que, não estão presentes nesta apresentação indícios de irregularidades, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, arquivando-se os autos, nos termos previstos nos arts. 169, III, 235, § único, c/c o art. 237, § único, do RI/TCU, de acordo com os pareceres da Secex/MG.

1. Processo TC-014.933/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Itamar Ribeiro Toledo, Prefeito do Município de Dona Euzébia - MG

1.2. Unidade: Município de Dona Euzébia - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4668/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM em conhecer das Manifestações nºs 24171, 24174 e 24185 da Ouvidoria/TCU como representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU; com base art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, julgar a representação improcedente; dar ciência deste Acórdão, à Ouvidoria/TCU e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-018.058/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 26); e



ACÓRDÃO Nº 4669/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.457/2006-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aparecida Rodrigues da Silva (316.876.362-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.155/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Teodomira Neta Pinheiro (268.302.481-91); e Vera Lúcia Coutinho (285.738.111-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Goiás - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos presentes autos da forma que se segue:

I - considerar prejudicada a análise de mérito, por inépcia, dos atos de concessões de aposentadorias em favor de Luizete Soares do Nascimento (059.549.244-49, fls. 57/61), Maria Zélia de Araújo Montenegro (087.069.304-25, fls. 77/81) e Martinho Pereira da Costa (008.790.024-68, fls. 82/86), determinando à Fundação Nacional de Saúde na Paraíba que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de aposentadorias, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as divergências existentes nos atos concessórios;

II - considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, os atos dos interessados Djalma Teixeira de Oliveira (059.095.034-72, fls. 7/11), José de Jesus Leal Rodrigues (004.016.504-30, fls. 32/36) e Hitamar Ferreira de Lima (486.169.074-91, fls. 22/26).

III - Considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.185/2009-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adailton Vieira da Silva (058.120.034-91); Edmilson Fonseca (048.546.759-34); Francisco de Assis Teixeira (176.806.384-20); Isaías Gomes da Silva (141.272.884-34); José Francisco de Carvalho Filho (160.419.684-04); José Macena Lopes (095.595.824-53); José Rodrigues Lopes (091.698.654-34); José Walderedo Cavalcanti Farias (005.726.754-53); Manoel Pereira da Silva Filho (025.469.268-02); Maria Gorete Sales (141.118.534-04); Maria da Conceição Soares dos Santos (251.219.794-87); e Veridiano Gadelha da Silva (237.805.844-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional na Paraíba - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.208/2009-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Horacino Nepomuceno da Silva (058.796.395-68); Joel Neves Rocha (093.852.155-15); Joselito Reis de Oliveira (042.354.525-68); Joselito Souza Brito (055.300.085-34); José Leonidio dos Santos (010.199.455-91); João Conrado de Souza (049.932.175-87); João Luiz Camandaroba (003.597.185-15); João de Santana (040.587.985-72); Juvenal Pereira dos Santos (055.482.765-49); Luiz Gonzaga de Lima (048.974.205-04); Maria da Conceição Oliveira dos Santos (190.280.755-34); Mariel Vieira Feitosa (051.142.175-34); Miguel Lima de Souza (043.425.185-20); Olavo Bernardo da Silva (026.632.795-87); Osmario Sena de Santana (060.669.765-91); Otílio Alves dos Santos (034.644.075-00); Reinaldo de Jesus Teles (054.602.635-49); Ubirajara Nery Costa (055.291.745-15); Valdemir França Filho (024.371.045-34); e Veluizo Lacerda Calhau (061.154.035-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional na Bahia - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4673/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, ressalvando que as rubricas GESST e/ou VPI, conquanto irregularmente incluídas de forma integral nos atos das interessadas Irene de Sales Barbosa (fls. 13/17), Joana Darc Garcia Sady e Ávila (fls. 18/22) e Neuza Tavares de Assis Mota (fls. 28/33), não mais estão presentes nos proventos das servidoras, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.187/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando de Mello Mourão (000.883.906-91); Irene de Sales Barbosa (267.796.506-25); Joana Darc Garcia Sady e Ávila (262.911.266-72); Marlene Maria Carrara Campos (392.868.196-68); Neuza Tavares de Assis Mota (206.749.456-20); e Sebastião Ferreira de Moura (095.080.826-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Minas Gerais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4674/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.164/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aclair Batista do Nascimento (061.076.506-01); Alberto Cardoso Machado Júnior (059.183.786-26); Alex de Paula Barros (083.099.796-22); Ana Paula Ferreira (015.573.686-86); Bráulio de Almeida Pereira Paiva (092.054.266-28); Bruno César Alexandre (073.372.256-36); Bruno Jaffar de Oliveira (082.797.516-37); Carlos Antônio da Silva Linhares (068.690.836-81); Carlos Eduardo Dias (003.702.366-70); Catia Regina Eller de Freitas (836.170.516-34); Christiano Carvalho Balbino (997.270.056-91); Chrystielle Barbosa Xavier Costa Nascimento (012.070.066-29); Cristiana da Silva Norberto (073.287.726-11); Dalila Sanduza Dias (068.138.926-57); Dandara Cangussu Almeida (077.834.276-00); Daniel Rabelo Teixeira (519.161.936-68); Diego Fonseca Resende (092.506.966-39); Diego Senra Gonçalves de Carvalho (075.745.676-62); Diva Lane Dutra Rhodes (945.537.186-34); Edipo Adriano Lima Teixeira (089.004.116-40); Edivaldo José de Paula (085.357.266-67); Edson Aparecido da Silva (079.919.347-05); Emy Jessica Mendes Barbosa (088.721.116-09); Fábio Fernandes França (744.685.296-87); Fabrício Teixeira Barroso (066.682.576-90); Fernando José Antunes (087.402.266-54); Fernando Mendes Leal (031.838.856-11); George Henrique Pereira Lima (089.463.796-77); Gilmar Gouvêa de Carvalho (054.173.366-45); Gilson Caldas da Silva (841.789.576-00); Giovanni Diego Costa (089.854.256-17); Gre-

gory Leonard de Oliveira (016.285.386-60); Guiomar Evangelista de Araújo (056.185.366-50); Gustavo Teixeira de Miranda Ferreira (063.594.876-16); Helber Garcia dos Santos (047.659.216-03); Helder Marques de Oliveira (076.649.306-77); Isabel Cristina da Silva (011.965.356-71); Jean Gomes de Oliveira (098.854.096-70); Jean Max Soares de Oliveira (975.815.776-00); Jefferson dos Santos Loures (085.140.606-86); João Paulo de Melo (084.646.636-84); José Ilario da Conceição Júnior (074.956.826-71); Julia Goulart Jeronymo (067.030.756-46); Kevin Trindade Alvim (082.979.806-42); Leandro Carvalho Balbino (780.286.396-15); Leandro Lopes da Silva (079.995.206-08); Leandro Sachetto Alves (040.496.026-01); Letícia de Matos (014.347.696-31); Maurício José Pereira (859.253.736-34); e Plínio de Barros Augusto (016.447.446-35).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4675/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.953/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Carla da Silva (025.473.244-58); Alex Luiz de Brito Panice (308.883.738-99); Daniela Cristina Rodrigues Souza (327.386.188-63); Fabiano Agripino de Castro (379.046.508-94); Guilherme Sidney Martines Terra (358.844.008-96); Ivanete Aparecida de Proença (217.132.628-00); Luana Queiroz da Cruz (009.113.123-58); Nilton Haruo Saito (043.876.079-47); Roberson Lucas Ribeiro Fontoura (327.810.298-31); Robson Vieira Marchiori (223.969.658-32); Rodrigo Moreira Sanga (384.730.868-80); e Sérgio Paulo de Souza (363.295.718-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.576/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Antônio Honório de Oliveira Baracho (132.210.567-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4677/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.304/2005-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eurides Mendes Alves (771.548.861-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4678/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, os atos de concessões dos ins-

tituidores Altamar Paulo dos Santos (344.179.822-87, fls. 6/9) e José Mariano Filho (007.013.271-20, fls. 51/54); e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.537/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcides Antunes (086.811.479-00); Ana da Silva Andreu (081.458.318-06); Cecília Olivia Dias (047.922.327-08); Clara de Almeida Maciel (003.704.481-89); Edite da Silva Chaves (683.359.117-20); Fábio Oliveira de Almeida (111.567.167-72); Geosélia da Silva Pinto (332.278.964-00); Helena Macchi da Silva (144.420.988-40); Luzia Lídia Silva Pontieri (009.772.341-00); Margarida dos Santos (089.881.527-43); Maria José de Sousa Medeiros (434.449.543-87); Maria da Conceição Bezerra Alves (288.203.124-68); Maria de Lourdes Baptista da Motha (021.676.127-10); Maria de Lourdes Barbosa (380.596.227-49); Marlene Elautéria Corrêa Pinheiro (747.892.100-06); Nely Llaguno Paiva (305.914.730-20); Presilina Ribeiro Fidelis de Carvalho (088.916.485-15); e Thereza Adams da Silva (599.722.899-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.539/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexsandra Costa do Nascimento (010.533.494-40); Ana da Silva Lima (098.891.243-00); Áurea Bellen Leite (397.114.980-49); Cândida Dias Amaral (004.358.346-65); Edite Rocha Santos (526.501.707-00); Flavio Rocha de Oliveira (058.255.177-31); Francinete Pacheco da Silva (723.000.004-15); Gabrieli Rocha de Oliveira (058.255.157-98); Generosa Marques do Nascimento (394.488.274-15); Iracy Maria Alves (391.468.717-72); Jorgina da Silva (940.075.607-06); Juliana Lessa de Azevêdo (099.308.837-62); Lourdes Gonçalves de Oliveira (066.932.883-91); Luiz José de Moura (015.015.691-04); Maria Expedita Ferreira (926.829.606-34); Maria José dos Santos (105.136.204-00); Maria Luiza Gonçalves (034.726.393-34); Maria de Lourdes Pereira Barbosa (126.447.977-80); Vanilda Souza e Silva (269.998.037-49); Viviane da Silva Rocha (074.302.176-21); Yvone Silva Lourenço (306.825.687-91); Zelia Ribeiro Valadares (265.267.356-49); e Zenaide Pereira de Souza (018.841.729-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4680/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o ato de concessão do instituidor Celso Arcoverde de Freitas (009.006.807-68, fls. 7/10) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.570/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana de Souza Veiga (014.955.207-65); Antônio Luiz Gomes da Costa Almeida (128.076.597-64); Djalda Mendes (073.926.907-01); Leandro Soares Ramos de Sousa (117.832.897-08); Natany Farralha Leite (128.566.697-60); e Regina de Fátima Soares de Sousa (087.149.017-06).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4681/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.639/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ester dos Santos Cezar (262.382.175-53); Lindalva Matos Campos Souza (867.652.215-49); Luciene Veríssimo de Souza (381.269.235-04); Nailde Sobreira Costa (251.227.895-68); e Thamiros Veríssimo Sampaio (792.290.505-04).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional na Bahia - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4682/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.998/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eliete Ferreira (903.877.166-53); Geraldo Majela Vicente (025.808.976-82); José Isaac Vicente (047.847.916-63); Mariane Lasmar Chaves (073.688.616-82); Valdete Augusta Vicente (025.719.686-29); e Verilda Rosa (654.619.756-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4683/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.580/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Clotilde Beltrão de Lucena (288.760.831-20); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Franklin Magalhães Gonçalves (027.285.126-47); Giselia do Socorro Dias Feijó Maranhão (490.978.494-20); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Maria Aparecida Bezerra Barreto (210.869.074-34); Maria da Guia Dantas (086.852.584-72); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Osvaldo Valério de Araujo (324.219.904-91); Patrícia Vêloso Borges (466.931.224-34); Welison Araújo Silveira (008.047.094-75)

1.2. Órgão: Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado da Paraíba (GRPU/PB) - (00.489.828/0037-66)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4684/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

a) regulares com ressalvas, dando-se quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas da Sra. Vera Lúcia Casteli, Gerente Regional do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul;

b) regulares, dando-se quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas dos seguintes responsáveis: Carlos Pussoli Neto, João Baptista Esmela Curvo Filho, Frank Laurence Henrique Gomes, Alexandra Reschke Stanislau Affonso, Eliane Fernandes da Silva, Jorge Arzabe, Gilson Guilherme da Costa, Erivaldo André de Oliveira, Marlene Cavalcante Gomes e Elisabeth Dimatteu Telles Lopes.

1. Processo TC-015.018/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Carlos Pussoli Neto (018.869.768-30); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Erivaldo André de Oliveira (240.015.621-20); Frank Laurence Henrique Gomes (489.679.041-34); Gilson Guilherme da Costa, (250.480.821-68); João Baptista Esmela Curvo Filho, (447.653.201-20); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15) e Vera Lúcia Casteli, (204.138.401-82)

1.2. Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/MS - MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Gerência Regional do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul- GRPU/MS que dê imediato cumprimento às recomendações inscritas no Relatório de Auditoria de Nº 208621 da Secretaria Federal de Controle/Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e, no próximo Relatório de Gestão, descreva pormenorizadamente as providências tomadas em relação a elas;

1.5.2. à SFC/CGU que, em seus trabalhos de rotina, verifique o atendimento da determinação objeto do subitem 1.5.1 deste Acórdão e informe a este Tribunal caso verifique o seu não cumprimento;

1.6. encaminhar cópia deste Acórdão à GPPU/MS e à SFC/CGU.

ACÓRDÃO Nº 4685/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 3.286/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/6/2009 - Extraordinária, Ata n.º 20/2009 - 2ª Câmara, relativamente ao item "9" e ao subitem "9.1", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê: (item 9)

(...) empresa J L Construções e Serviços Ltda.

leia-se:

(...) empresa J L Construção e Serviços

onde se lê: (subitem 9.1)

exclui da relação processual a empresa J L Construções e Serviços Ltda.

leia-se:

excluir da relação processual a empresa J L Construção e Serviços.

1. Processo TC-015.172/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José do Carmo da Silva Marinho, ex-prefeito (093.678.373-72); J L Construção e Serviços (73.868.564/0001-14); Hascalon Rodrigues Lima (097.458.314-68), Coordenador Regional da Funasa (097.458.314-68);

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4686/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da apresentação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.733/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Heraldo Garcia Vitta - Juiz Federal na 8ª Vara Federal em Campinas/SP

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Campinas-SP que informe este Tribunal acerca do conteúdo do acordo a ser firmado com Ministério Público Federal relativo aos autos da Ação Civil Pública n.º 2002.61.05.007931-0;

1.6. Encaminhar cópia deste acórdão ao representante.

ACÓRDÃO Nº 4687/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em determinar o seu arquivamento sem apreciação do mérito, com fundamento nos art. 298 do Regimento Interno, c/c os arts. 267, inciso V, e 301, §3º, do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869/73), diante da existência de processo em tramitação neste Tribunal (TC 008.593/2009-7) com idênticos pedidos, partes e causa de pedir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.300/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Sergipe - Procuradora Eunice Dantas Carvalho

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar à Secex-SE que encaminhe à representante cópia deste acórdão e da instrução de mérito formulada por aquela Secretaria no processo TC 008.593/2009-7, acompanhada de observação expressa quanto à pendência de apreciação pelo Tribunal; e, quando da deliberação naqueles autos, comunique à interessada.



ACÓRDÃO Nº 4688/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis adiante relacionados, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.364/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Carolina Santos de Aquino (359.519.728-33); Marcos Paulo Leite Amaral (445.723.282-34); Márcia Marinho do Nascimento (613.104.172-53); Nancy Lima Tavares de Santiago (589.086.412-20)
 - 1.2. Interessada: Gad Engenharia e Construção Civil Ltda (03.000.838/0001-73)
 - 1.3. Entidades: Fundação Universidade do Amazonas (Ufam/MEC) e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol)
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão 1.043/2009, proferido na Segunda Câmara, em Sessão de 17/3/2009, Ata n.º 7/2009.

Responsável: CAROLINA SANTOS DE AQUINO

data de origem do débito	valor original do débito
17/3/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
03/06/2009	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

- 1.8. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão 1.043/2009, proferido na Segunda Câmara, em Sessão de 17/3/2009, Ata n.º 7/2009.

Responsável: MÁRCIA MARINHO DO NASCIMENTO

data de origem do débito	valor original do débito
17/3/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
03/06/2009	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

- 1.9. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão 1.043/2009, proferido na Segunda Câmara, em Sessão de 17/3/2009, Ata n.º 7/2009.

Responsável: MARCOS PAULO LEITE AMARAL

data de origem do débito	valor original do débito
17/3/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
29/05/2009	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

- 1.10. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão 1.043/2009, proferido na Segunda Câmara, em Sessão de 17/3/2009, Ata n.º 7/2009.

Responsável: NANCY LIMA TAVARES DE SANTIAGO

data de origem do débito	valor original do débito
17/3/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
03/06/2009	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relação Nº 25).

ACÓRDÃO Nº 4689/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.467/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Marcelino de Lima (060.849.152-72); Dulcineia Terezinha de Pilla Inneco (055.058.797-72); João Manoel Ribeiro (091.452.900-59); e Rui Beltrão de Arruda Falcão (053.113.574-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4690/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.202/2009-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aloizio Marcus Rodart de Figueiredo (111.016.877-20); Augusto Castro de Azevedo (031.455.224-34); Clivio Tenorio de Almeida (026.436.934-34); Dinalva Macedo Lopes (115.239.211-53); Eliane Reis Duarte (143.558.501-10); Eloi Moreira Leite (092.362.364-72); Francisca Martins Peixoto (155.511.484-91); Francisco Bezerra de Medeiros Filho (096.462.994-15); Graça de Jesus Santos Cordeiro Lopes (764.873.268-87); Helena Maria Ferreira (158.456.726-00); Irene Bezerra da Silveira (027.275.872-87); Jesse Dias da Mata (028.798.241-68); e Jorge Antonio da Silva (281.965.207-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4691/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.204/2009-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Vilela Neto (140.097.146-20); Maria Jose Gualda Oliveira (101.741.681-87); Maria Ozair Duarte Tavares (185.219.751-04); Mariana de Barros Silva (562.596.977-91); Moacyr Cezario (285.944.957-49); Paulo Roberto Leal Mendonça Bittencourt (185.000.057-34); Paulo Roberto do Nascimento (242.322.387-00); e Sebastiao Pereira do Nascimento (038.337.551-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4692/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, com a ressalva que os quintos da Lei Nº 6.732/1979 somente foram regularizados a partir da Lei Nº 8.911/1994, haja vista que a inativa era ex-celestatista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.024/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Vera Augusta Bandeira de Mello Manno (098.283.467-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4693/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e arts. 3º, §§ 6º e 7º; e 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, e no subitem 9.4 do Acórdão Nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de Antonio José de Moraes Tostes, CPF 070.685.227-34 (fls. 25/9); Evando Melo de Brito, CPF 207.431.907-00 (fls. 89/93); Fausto Henrique dos Santos, CPF 076.559.831-00 (fls. 94/9); e Virgilio Moretzsohn Moreira da Costa, CPF 006.941.007-06 (fls. 205/9), por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de seus beneficiários; considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de Angela Maria Pinto da Silva, CPF 315.098.437-87 (fls. 13/8); determinar o destaque do ato de Alexandra Almada de Oliveira, CPF 496.132.357-87 (fls. 221/5), para o cumprimento da diligência pertinente; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.093/2009-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adriana Pereira da Fonseca Villaça (606.897.147-34); Aldo de Araujo (150.288.367-87); Alexandra Almada de Oliveira (496.132.357-87); Ana Maria de Matos Moura (777.853.717-68); Angela Maria Pinto da Silva (315.098.437-87); Antonio Jose de Brito (018.716.766-49); Antonio José de Moraes Tostes (070.685.227-34); Clara Etsuko Kotake (525.854.848-15); Clarice Pinheiro Gross (044.798.077-72); Delma Maria de Almeida Celestino (601.690.957-20); Denise Maria Escudero Garcia (714.641.747-68); Djalma Luciano Pimentel (009.134.801-34); Doralice Nunes da Silva (032.831.001-87); Elandre Lobo Fonseca (338.879.696-34); Eliane Regina Nunes Lopes Martins (550.860.717-04); Ella Gabriella de Oliveira (151.417.991-15); Evando Melo de Brito (207.431.907-00); Fausto Henrique dos Santos (076.559.831-00); Gecinélia Mariano da Silva (227.958.127-20); Gladys Ourives Alves de Souza (737.752.907-53); Glória Maria Ilídia Mathias Nogueira (101.030.907-20); Josefa Carmo de Oliveira (310.027.737-68); José Hormindo Argolo (066.388.131-53); Luiza José de Souza Pereira (357.366.157-20); Maria da Conceição Moreira Salles (023.630.461-53); Maria das Graças Lins Villela Meireles (329.644.807-10); Miriam Jacobson Carvalho Leme (831.027.447-53); Paulo Antonio Olsen Ramos (219.452.767-20); Priscila Maria Netto Soares (007.297.208-45); Reynaldo Jardim da Silveira (006.928.167-04); Rinaldo Rosa de Lima (046.388.321-72); Rita de Cassia Pereira Monteiro de Castro (289.106.307-44); Rosaria Maria Nogueira Ribeiro (811.652.698-72); Rozilda Francisca dos Santos (028.021.987-34); Sonia Maria Abreu Costa (059.512.241-87); Virgilio Moretzsohn Moreira da Costa (006.941.007-06); Virginia Gloria Navarro de Oliveira Santos (380.755.047-04); e Yedda Lima de Castro Pinto (434.291.497-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. à Fundação Biblioteca Nacional que:
 - 1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Angela Maria Pinto da Silva, CPF 315.098.437-87 (fls. 13/8), tendo em vista a divergência entre o tempo de serviço para aposentadoria (campo 28) e a discriminação dos tempos de serviço e averbações;
 - 1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU Nº 55/2007.

1.5.1.3. encaminhe via Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o ato de alteração para a servidora Alexandra Almada de Oliveira, CPF 496.132.357-87 (fls. 221/5), relativo à modificação do fundamento legal de sua aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 4694/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.260/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Andrade Tinoco (011.962.857-05); Bianca Cristina Borges da Costa (076.317.807-14); Daniela Hallwas (786.666.351-34); Emerson Nogueira Santana (035.894.916-55); Isabela da Silva Sela (006.536.449-06); Madai Souza de Carvalho (902.420.505-06); Marcus Vinicius Bennett Ferreira (009.682.294-50); Márlia Matias de Oliveira (055.978.406-65); e Tarisa Faccion e Ferreira Pinto (055.074.506-84).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4695/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.489/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Teles Rodrigues (072.919.917-73); Denise Lima Machado (053.937.697-33); Eduardo Bruno Giordano (076.834.917-64); Erika Lopes Rodrigues (038.050.607-69); Giselle Trajano Ignacio Castro (804.112.587-53); Kenia Queiroz Cavalcante (830.257.233-00); Marcia Ferreira Gomes (033.226.787-33); Nubia Luciene Peixoto Lopes (082.893.467-35); e Rachel de Oliveira (101.179.107-24).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4696/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão Nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.492/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna da Silva Borges (124.719.987-80); Caio Felipe Vieira Jardim (121.446.197-27); Felipe Dias Pereira (129.132.807-65); Filipe Teixeira de Freitas e Silva (129.222.257-39); Francisco Braz Brenha Ribeiro (611.949.217-87); Gabriel Merino Silva Novo (121.837.577-95); Jose Roberto Cordeiro da Silva (605.353.427-72); Leonardo Ferreira Costa dos Santos (051.399.337-13); Luciana Dantas de Oliveira (116.113.057-80); Luis Filipi Amorim de Barros (108.424.077-74); Marcelle Fernandes Cardoso (130.424.847-00); Marcos Antonio de Souza (314.720.527-49); Mariana da Silva Vital (103.814.447-75); Mayara Santos da Silva (058.454.457-01); Melquisedech da Silva Salviano (091.149.737-40); Raquel de Oliveira Carvalho Pinto (081.277.907-02); Ronaldo Yukio

Nakano (095.846.947-40); Simone Cardoso da Silva (020.895.827-40); e Thais Guedes Maximo (118.741.437-90).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Empresa Gerencial de Projetos Navais que:

1.5.1.1. encaminhe novos atos a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, com a correção das falhas apontadas;

1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU Nº 55/2007.

1.5.1.3. disponibilize no sistema Sisac, os atos de desligamento de Leonardo Ferreira Costa dos Santos, CPF 051.399.337-13, e Simone Cardoso da Silva, CPF 020.895.827-40, se os mesmos foram desligados.

ACÓRDÃO Nº 4697/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.522/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aristides Eduardo de Azevedo Moreira (987.168.247-68); Bruno Santos da Silva (101.945.997-28); Caroline Ferreira Gonçalves (060.477.396-01); Claudio Henrique da Silva Martins (115.498.657-81); Denise Santos da Silva (052.503.217-71); Erika Neder dos Santos (090.935.777-35); Izabela Cristina Caetano da Cunha (013.744.286-63); Janaina Rocha de Pinho Gralato (033.739.507-16); Joelma de Moraes Andrade Pereira (097.491.947-05); Jovic Siqueira Freire (090.817.607-42); Lais de Oliveira Pereira (126.156.877-00); Luciano da Conceição Martins (117.944.787-52); Paulo Leonardo Moreira Machado (124.263.887-30); Renan Augusto Sangy (136.269.457-66); Renata de Oliveira da Silva Campos (074.663.267-30); Ricardo Antonio Leonel (093.846.067-66); Rodolpho de Oliveira Silva (112.757.437-06); Susy do Rego Silva Pereira (794.682.927-20); Thiago Monteiro Pinto (057.897.807-50); Vanessa da Silva Guilherme (104.770.627-09); Victor Guimarães da Costa (107.629.297-66); e Vinicius Almeida da Silva (101.371.107-66).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4698/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.862/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Adir Dias Cunha (006.999.247-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4699/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.612/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelina Barboza da Silva (293.824.911-04); Benedita Gouvea Braz (030.174.317-70); Cilene Paulina da Silva Carvalho (633.156.614-72); Daissi Romão da Silva (767.156.397-87); Deolinda da Silva Marcelino (035.992.117-52); Edith Gonçalves do Nascimento (075.586.297-05); Enoy Marins Mendes (100.130.867-07); Esmeralda Silva de Deus (030.040.967-22); Eunice Francisca Ferreira (009.168.127-82); Francisca Alexandre Nogueira (821.689.387-68); Francisca Francinete da Silva Ferreira (019.293.823-16); Francisca Paiva dos Santos (051.762.197-51); Gardenia Mendonça Silva (021.247.653-02); Gardiner da Silva Mendonça (021.247.703-06); Gilia Cassilhas da Silva Mattos (533.934.907-10); Guiomar de Souza Barbosa (051.380.717-93); Herminia Mendonça Silva (021.247.783-82); Hilar Matta Silva (018.882.367-01); Humberto Paiva Alves dos Santos (115.283.277-80); Ida Soares Bastos (103.401.707-19); Irene Kirk Ribeiro de Almeida (026.274.017-69); João Neto Silva Mendonça (021.247.743-95); Laurani Barreto (757.364.117-68); Leci de Souza Freitas Telles (079.598.887-79); Marcelo Ildefonso Santos (100.367.077-67); Maria Alice Maia Nogueira Barros (647.000.894-15); Maria Clara Rosa Pinheiro (755.580.507-30); Maria da Graça de Castro Chagas (341.400.427-53); Maria da Penha Pacheco Almeida (069.456.647-08); Maria do Rosario Rodrigues (842.306.067-53); Marialva Canella Ribeiro (090.603.287-36); Marina Hilario de Souza (036.950.817-32); Mery Tacceo de Morrone (727.709.021-72); Modesta Stela Ramos da Silva (070.339.387-13); Nely Santos Pinheiro (441.269.997-87); Nilce Costa de Freitas (053.767.657-09); Penha Coutinho da Silva (102.215.967-47); Ramon Mendonça da Silva (021.247.623-89); Regina Celia Nagib Corletto (517.694.767-68); Rosalia Andrade Reis (057.035.387-42); Wanda Miranda Grossi (101.652.557-57); e Zuleika Lameira Vieira (018.765.337-22).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4700/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão Nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.565/2009-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Mirian Gomes Piraja (611.629.227-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, do ato de Mirian Gomes Piraja, CPF 611.629.227-53, tendo em vista a divergência entre a distribuição de cotas e a informação da existência de cota em reserva;

1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU Nº 55/2007.



ACÓRDÃO Nº 4701/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão Nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.465/2009-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Denise Gonçalves Diniz (616.404.767-68); Deuzimar Maria Mathias Vieira (006.888.917-80); Deuzimar Maria Mathias Vieira (006.888.917-80); Ines Maria Von Helder Langhi (068.521.307-20); Matheus Vitor Favero Adum Salgado (137.183.667-11); Regina Vitoria Rebello de Mendonça Kayat (260.314.777-34); e Terezinha de Castro Roiz (422.386.176-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que:

1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, dos atos que tiveram suas apreciações prejudicadas por meio desta deliberação, tendo em vista a divergência entre a distribuição de cotas dos beneficiários e a informação da existência de cota em reserva, bem como a ausência de fundamento legal para a concessão da pensão em posto superior ao da reforma;

1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU Nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4702/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.297/2009-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Alzany Lopes Barsch (036.494.097-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4703/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.334/2009-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Vieira de Sant'Ana Aiolfi (004.960.827-44); Ana Lucia Braga (933.847.260-49); Andrea Maria Pereira de Andrade (000.885.717-26); Arcanja Maciel Santos (196.077.095-00); Azenate de Sampaio Silva (151.376.512-49); Cremilda Silva Santos (308.950.495-20); Douglas Torres Vieira (121.452.497-45); Dulcemar Souza de Almeida (404.366.837-68); Eliana da Costa Claudio (019.305.937-16); Gabriel Lima do Nascimento (088.668.904-05); Helbert Cardoso de Oliveira (371.283.617-15); Heristow Rounyely Aragao Vieira (070.732.714-85); Iaci Guimarães (140.220.445-00); Janaina Cunha dos Santos (083.252.207-40); Josenir Pereira de Andrade Moreira (030.103.657-80); Josimar Silva (055.419.099-02); Jurema de Oliveira Rodrigues (026.216.937-

17); Leda de Mello Torres (477.115.407-44); Lindomar de Oliveira Rodrigues (494.889.457-53); Liziette Vieira de Mello (510.418.477-34); Lucia Vieira de Mello (586.557.947-91); Marcia Sueli Santos de Oliveira (954.523.897-68); Maria Angelica Souza Wanderley (486.414.807-49); Maria Conceição de Mello Batista (510.418.127-87); Maria de Fatima Oliveira de Sant'Ana (495.823.724-00); Martha Mazzei Guimarães da Costa (028.155.257-63); Maysa Souza dos Santos (041.108.297-39); Miriam Silva Sant'Ana da Silva (042.725.027-78); Monica Viana Fagundes (074.939.077-81); Nea Severiano de Oliveira (076.651.707-14); Rosenaide Santos Dias Costa Mendes (466.244.494-20); Rosilenir do Nascimento Sperle (043.358.268-50); Rozane do Nascimento Sperle (003.536.187-56); Rozangela Sperle Ferreira Lage (468.609.837-87); Sandra de Oliveira Kutnar (912.415.297-87); Tatiane Torres Vieira (121.452.517-23); Valeria Lima do Nascimento (870.874.057-72); Vivian Vieira de Sant'Ana (070.826.327-54); e Wanda Fagundes Nogueira (031.092.267-40).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4704/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.728/2009-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademar do Nascimento (042.744.407-10); Alfredo de Oliveira Victório (055.268.257-87); Antonio Gabriel de Lima (075.053.967-49); Claudionor Marques Lisboa (054.462.957-49); Edyr Fernandes Balbino (063.909.357-49); Francisco Alves de Brito (622.155.078-53); Geovani Nobrega (027.164.967-49); Geraldo Rodrigues do Nascimento (006.042.831-72); Geraldo de Farias (053.007.977-15); Jaime Sacramento (071.925.337-34); José Durval dos Santos (052.304.467-49); José Edilson Fernandes (175.969.987-04); Luiz Firmino de Souza (271.648.707-30); Mauricio Guedes de Mello (687.456.727-68); Milton Crinaurio Dória Reis (039.462.745-87); Rivaldo Paulo Vilela (054.604.177-91); Severino Ramos de Vasconcellos (056.747.517-49); Walnides Mendonça Moreira (008.583.311-87); e Walter Alves Badaró (065.664.307-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4705/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.113/2009-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alfredo Soares de Almeida (289.019.757-34); Arquimedes de Oliveira Sobrinho (098.873.937-20); Carlos Barbosa da Silva (081.636.187-87); David Saldanha de Oliveira (756.418.287-34); Ederaldo Domingos de Pinho (262.302.597-53); Edilson Peixoto Bezerra (100.588.857-49); Edson Redo Castanheira (039.397.827-34); Eugenio José Ferreira Neiva (044.737.957-72); Fernando Antonio Moreira (425.974.987-00); Gilberto de Souza Esmeraldo (037.760.267-15); Haroldo de Souza Miranda (037.476.547-20); Henrique Martins dos Passos Filho (033.670.457-72); Heriardo Martins Ferreira Filho (027.663.967-72); Ivo Fausto de Freitas (041.942.504-78); Jair Hehl Olive (107.141.898-04); Joaquim José de Souza Breves (033.019.237-04); Joel Firmino das Chagas (498.193.487-49); Josuel de Souza de Lima (066.843.007-91); José Augusto Garcia Telles (273.351.197-15); José Augusto de Alencar Moreira (087.097.507-20); José Carlos de Lima (099.802.457-00); José Edmundo Nunes (043.935.467-68); José Ribamar da Silva

(080.073.497-15); José de Paula Faria Teixeira (003.350.104-15); João José Farias dos Santos (056.537.895-34); João José de Araujo Moura Filho (000.380.672-34); Laercio Caldeira de Andrada Neto (022.594.517-72); Leo Teixeira Cuiabano (033.486.107-10); Luiz Antonio Beranger Teixeira (035.582.237-72); Luiz Carlos Marques Remiz (039.806.857-72); Luiz Claudio Goulart Coutinho Marques (039.081.007-04); Manoel Cotta da Silva Filho (046.090.267-91); Marcilio Dias (033.607.337-20); Mauro Silva (066.675.207-97); Nelson Charret Correa (034.070.637-68); Nelson da Silva (135.494.647-20); Odetto Barbosa David (040.548.817-34); Osias de Oliveira (091.578.757-15); Paulo Roberto Bonaparte (033.762.067-91); Paulo Roberto Jordão Marinho (023.783.887-72); Paulo Roberto da Poz Calheiros (021.214.178-34); Paulo Sergio Gonçalves (005.953.487-77); Pedro Telesforo da Cunha Teixeira (202.446.067-49); Reginaldo Marques Costa (549.717.217-20); e Valdir Antonioli (101.569.767-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4706/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.055/2009-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Orro de Campos (005.161.041-87); Adamastor de Lima Monteiro (100.614.607-53); Antonio Araujo Calixto (046.831.027-49); Braz Alexandre de Mesquita (030.952.667-15); Cremildo Pereira de Oliveira (061.888.507-20); Darcy Ferreira Silva (044.129.157-00); Haroldo de Almeida Rego (010.194.147-15); Ivo Miguel da Costa (052.603.377-00); Jeronymo José de Sá (054.840.227-20); Jivon de Souza Terencio (126.812.611-04); Jorge Francisco de Almeida (028.573.162-91); Jose Ademar de Mesquita (067.757.487-87); José Luiz de França (052.177.507-82); João Alberico dos Santos (066.770.027-72); João Batista Oliveira Viana (134.819.597-53); Juarez Bertholdo dos Santos (056.347.337-15); Ladisval Pereira de Araujo (350.801.407-04); Luiz Ferreira dos Santos (078.123.297-04); Manoel Messias Alves dos Santos (064.279.797-87); Martins Souza Lima (064.120.767-00); Nilton Cavalcanti dos Santos (066.346.487-00); Olivio Gonçalves dos Reis (165.151.619-72); Paulo Ferreira dos Santos (066.333.667-87); Sebastião Ferreira Lima (095.672.917-72); e Valmor Miguel da Silva (061.285.057-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4707/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.110/2009-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalto Mercês (251.834.607-44); Adelson Lopes da Silva (265.491.317-15); Ademir Araújo Carvalho (318.656.237-68); Ademir Dias (260.149.987-72); Ademir Freitas de Araújo (305.019.207-06); Adilton Ferreira dos Santos (265.170.007-04); Adinir de Souza (269.883.997-04); Ajamir Barros de Melo (019.092.744-53); Alfredo Claudio Chaves Fernandes (036.177.857-00); Aloisio Ghiggino (020.642.787-53); Alvaro José de Almeida Calegare (039.172.158-53); Antonio Carlos Ribeiro (035.381.767-87); Antonio Hugo Moura Wernaer (001.592.801-25); Antonio Luiz Soares Gonçalves (023.639.417-72); Antonio Sérgio de Azevedo Leite (033.471.097-91); Armando Augusto Martins (032.276.427-00); Ave-

nir Soares Oliveira (052.014.977-72); Carlos Leite de Moura (039.936.477-34); Cosmo Soares da Silva (029.920.949-00); Eden Gonzalez Ibrahim (045.704.217-68); Edison da Silva Oliveira (026.645.417-81); Edson da Silva Teixeira (208.026.767-15); Eugênio da Rocha Pagano (095.487.267-34); Flávio Ainsworth Barcála (032.663.037-68); Francisco Rodrigues Moura (262.298.707-20); Gonçalo Bezerra Pinto (079.656.307-10); Ilealdo Vieira de Melo (290.142.207-15); Joel Martins de Medeiros (032.133.907-04); José Jordival de Matos (260.031.987-53); José Santana Ferreira (038.579.054-68); Licínio Correa Dias Filho (004.193.461-04); Luiz Frederico de Barros Teixeira (031.571.567-72); Luiz Phelippe Kaehler (029.100.987-53); Manoel Lourenço dos Santos Torres (053.138.727-53); Manoel Messias Silva (090.431.287-91); Marcio Augusto Guimarães Corrêa (159.860.717-00); Marcio de Luca Rebello (035.177.138-72); Marcos Manso Maciel (090.967.797-20); Marcus Vinicius Borges Lima (039.888.807-87); Mardonio Pessôa Bezerra de Menezes (075.829.354-20); Mario Henrique Hecksher (183.540.767-68); Olímpio Gomes da Silva Filho (161.084.937-04); Paulo de Almeida Padilha (025.811.327-87); Renato Cesar Mendes Lobo (066.588.907-06); Roberto Costa Ferrenho (029.591.437-87); Sadi Pacheco de Oliveira (023.949.367-20); Samuel Emery Lopes (021.550.014-87); Sandro Araujo Chaves (894.579.861-72); Sylvio Arthur Bastos Ribeiro (026.923.417-91); e Yama Pinto Souto (067.845.777-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4708/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sebastião Vieira D'Ávila, Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro, Vitor dos Santos de Mello Junior, Marcelo Aparecido de Oliveira e Edilvardo Lima de Brito, dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.402/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alfredo Barbosa de Souza Filho (293.185.728-91); Artur Yutaka Moriya (587.232.348-49); Cássia Aparecida Martins de Assis Vedovatte (020.170.468-41); Edilvardo Lima de Brito (444.710.761-91); Eloine Marques de Carvalho dos Santos (366.039.021-68); Fabio Garcia de Morais Lemos (199.710.601-91); Gilson Rodrigues Bueno (321.066.701-25); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); José Alcides dos Santos (073.836.731-15); José Gilberto Petinari (099.421.301-87); Luiz Carlos Ferreira Gomes (108.198.191-15); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Marcelo Aparecido de Oliveira (481.265.861-68); Marise Lima de Souza (145.861.005-59); Marlene Alves Nogueira Rondon (104.865.851-15); Oswaldo Fernandes (024.551.531-34); Paulo Sukehiro Yonamine (024.683.601-68); Regina de Fátima Freitas Carvalho Ferro (322.353.481-49); Roberto Barros de Oliveira (051.431.601-20); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Sebastião Vieira D'Ávila (024.640.391-87); Valdomiro Pereira de Oliveira (075.078.521-72); e Vitor dos Santos de Mello Junior (608.386.631-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul - Senac/MS - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4709/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis José Marconi Medeiros de Souza e Geraldo Bezerra Veras, dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.114/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre José Cartaxo da Costa (095.644.544-68); Christophe Santana Batista (685.518.434-00); Divaildo Bartolomeu de Lima (040.168.744-91); Edigar Florêncio da Silva (023.241.564-15); Euclides Quirino da Silva (058.537.704-97); Evando Ricardo da Silva (023.074.134-72); Francisca de Oliveira Barbosa (467.582.164-20); Francisco Lucena da Silva (337.986.564-87); Geraldo Bezerra Veras (089.074.044-53); Germanna Faustino Saeger Galvão (009.452.014-35); Guilherme Rezende Xavier (109.115.704-97); Inácio Machado de Souza Filho (008.121.544-44); Josenildo de Araújo Silva (674.476.004-15); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); João de Deus dos Santos (048.592.274-68); Luiz de Gonzaga Guimarães Correia (002.828.394-53); Maria das Dores Freire de Arruda (251.658.284-68); Odelino de Souza Medeiros (110.465.974-34); Ricardo Vasconcelos Pereira de Melo (044.983.994-04); Roberto Sales de Miranda (386.760.524-68); Severino Felipe da Silva (058.092.154-91); Silvino Bezerra da Costa (185.838.734-53); e Vera Maria Hardman Vasconcelos Almeida (395.478.174-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado da Paraíba - Senac/PB - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4711/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Rudney Raulino, Cláudia Marilene da Rosa, Francisco Eugênio Pereira e Luciano Caminha, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.722/2008-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antônio Edmundo Pacheco (103.128.979-87); Antônio José Moreira (001.060.200-30); Astério Adão Hoffmann (083.107.699-20); Bruno Breithaupt (093.095.869-15); Cláudia Marilene da Rosa (665.458.039-72); Consuelo Aparecida Sielski Santos (464.521.509-44); Egon Ewald (004.447.079-72); Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Flávio Flores Lopes (006.257.360-87); Francisco Alano (029.253.209-10); Francisco Eugênio Pereira (145.066.029-00); Francisco Gomes de Oliveira (102.050.049-20); Gonçalo Arnoldo do Nascimento (005.499.169-20); Hamilton Adriano (008.921.819-15); Henrique Isleb (004.846.289-68); Ivo Castanheira (134.715.389-68); Jaime Scherer (006.467.339-15); José Sérgio Búrigio (551.387.489-04); Luciano Caminha (570.347.619-49); Luiz Alfredo Werka (249.112.919-15); Luiz Antônio Amim (294.595.409-53); Marcelo Faria Brognoli (200.340.759-68); Max Roque Kincezski (485.502.999-87); Odilon Silva (096.247.409-68); Regina Rogério (613.464.979-15); Rudney Raulino (471.397.579-68); e Sidnei Henrique Butka (950.389.819-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Santa Catarina - Senac/SC - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; e Paula Cardoso Pires Parente, OAB/DF 23.668.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/SC que:

1.5.1.1. constitua obrigatoriamente autos dos processos seletivos, apondo-lhes em capa com identificação e numeração seqüencial anual, fazendo constar de seus conteúdos, em organização lógica/cronológica, todas as documentações relativas ao certame, em folhas devidamente numeradas e rubricadas;

1.5.1.2. se abstenha, quanto à gestão de suprimento de bens e serviços, de adquirir bens e serviços em quantitativos ou especificações complementares, sem a devida formalização de instrumento de aditamento ao contrato original, conforme preconiza a Resolução Senac n.º 845/2006;

1.5.1.3. passe a exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal e de seguridade social do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado;

1.5.1.4. defina critérios objetivos de avaliação, mesmo quando utilizar instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades tais como provas subjetivas ou discursivas, entrevistas, análise curricular e similares, de modo a garantir a impessoalidade do certame e afastar a subjetividade da avaliação, bem como a permitir a interposição de recursos por parte dos candidatos irrisignados com as avaliações realizadas.

ACÓRDÃO Nº 4712/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, c/c o enunciado Nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão Nº 3161/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 16/6/2009, Ata Nº 19/2009, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "...Tomada de Contas Especial instaurada pelo **Nacional de Saúde...**", leia-se: "...Tomada de Contas Especial instaurada pelo **Fundo Nacional de Saúde...**", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/MS, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.815/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Afonso Eduardo de Oliveira (048.676.611-04); Luciomar Campos Lima (393.996.301-10); Paulo Ézio Cuel (201.013.090-15); e Município de Rio Brilhante/MS (03.681.582/0001-07).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rio Brilhante - MS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: Luciano Alberto de Souza, OAB/MS 3.439.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4713/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, c/c o enunciado Nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão Nº 3666/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 7/7/2009, Ata Nº 22/2009, relativamente ao seu subitem 9.7.2, onde se lê: "...medidas adotadas em relação ao item **9.5...**", leia-se: "...medidas adotadas em relação ao item **9.6...**", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à 3ª Secex, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.127/2006-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Edvaldo Vicente dos Santos Júnior (281.096.781-49) e Elizabeth Maria Mercier Querido Farina (809.399.888-87).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade/MJ.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4714/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente e fazer as seguintes determinações à Secex/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-002.038/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE (06.750.319/0001-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Farias Brito - CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. à Secex/CE que:
- 1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 125/7, ao interessado;
- 1.5.1.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4715/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.924/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - Superintendência Estadual no Estado de Mato Grosso - Ibama/MT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo Nº 022.830/2008-5.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o Nº 31, organizada em 25 de agosto último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4.716 a 4.757, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 015.686/2004-7, 017.350/2006-3, 006.488/2008-4, 008.445/2008-6, 022.759/2008-8, 022.955/2008-0, 028.466/2008-3, 030.208/2008-6, 003.021/2009-8, 004.167/2009-7, 004.194/2009-4, 004.201/2009-0, 004.208/2009-1 e 006.438/2009-0, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 011.402/2005-6, 020.494/2005-7, 008.702/2006-9, 016.631/2006-0, 011.979/2007-5, 014.605/2008-7, 005.665/2009-4, 005.744/2009-0, 006.188/2009-6, 008.824/2009-6 e 009.097/2009-3, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 001.046/1991-8, 019.676/1993-0, 002.555/2009-9 e 014.925/2009-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 003.126/2006-5, 022.896/2007-9, 006.902/2008-7, 007.157/2008-6, 029.081/2008-2, 003.638/2009-8 e 009.411/2009-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 012.864/2003-9 (com o Apenso Nº 026.266/2006-7), 010.288/2004-7 (com o Apenso Nº 016.449/2006-3), 013.188/2005-3, 031.942/2008-0 e 004.978/2009-4, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho; e

f) Procs. Nº 425.127/1993-1 (com os Apenso nºs 004.745/1998-1, 425.150/1997-6, 425.178/1997-8, 004.694/2003-2 e 004.741/1998-6), relatado pelo Auditor Weder de Oliveira.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4716/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo Nº TC 425.127/1993-1.
- 1.1. Apenso: 004.745/1998-1; 425.150/1997-6; 425.178/1997-8; 004.694/2003-2; 004.741/1998-6
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ministério da Educação.
- 3.2. Responsáveis: Abrão Antonio Sebe (066.672.978-69); Altamiro Belo Galindo (013.499.538-49); Célia Marilena Calvo Galindo (270.594.218-15); Lucilene Calvo Galindo Fragão (097.480.648-08); Regina Célia Calvo Galindo Vela (142.577.668-08); Silmara Galindo Sebe (064.692.418-40); União das Escolas Superiores de Cuiabá (33.005.265/0001-31).

- 4. Órgão: Ministério da Educação (vinculador).
- 5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
- 8. Advogado constituído nos autos: Áurea Belo Galindo (OAB/SP 32.610), Marcelo Figueiredo (OAB/SP 69.842), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Paulo Nazareno Roriz Guimarães (OAB/MT 3606), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495) e Ruben Antônio Machado Vieira Mariz (OAB/RN 5.642 e OAB/DF 28.389).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Altamiro Belo Galindo, presidente, e União das Escolas Superiores de Cuiabá (Unic), ante a aplicação de recursos recebidos a título de subvenções sociais pelas Faculdades de Odontologia e de Farmácia e Bioquímica, em obras e aquisição de bens permanentes que trouxeram acréscimo patrimonial para a instituição beneficiada, bem como pela não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, caput, e 23, III, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 2º, do RI/TCU, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar em débito, solidariamente, o Sr. Altamiro Belo Galindo e a Unic, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais calculados a contar das respectivas datas, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, abatendo-se as importâncias já satisfeitas;

Valor Histórico (Cr\$)	Data de Ocorrência
191.400.000,00	2/8/1991
4.435.714,70	2/8/1991
914.341.238,00	27/2/1992
146.107.690,00	27/2/1992
266.550.298,00	27/2/1992

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia desta deliberação ao Ministério da Educação e ao Ministério Público da União no Estado do Mato Grosso, nos termos art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4716-31/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor) e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4717/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo Nº TC 005.665/2009-4
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Capes/MEC - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (00.889.834/0001-08).
- 3.2. Responsável: Elisa Maria do Amaral (019.366.868-80).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes contra a Srª Elisa Maria do Amaral, relativa à concessão de bolsa de estudos no exterior para a realização de doutorado em Planejamento Urbano e Regional no Wye College - University of London.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em acolher as alegações de defesa apresentadas e julgar regulares as contas da Srª Elisa Maria do Amaral, dando-lhe quitação plena.

- 10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4717-31/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4718/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 008.824/2009-6 (com 3 anexos e 1 volume)
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
- 3. Interessada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 72.086.911/0001-94).
- 4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into).
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Romeu Pereira de Souza (OAB/SP 171215), Fábio Floriano Melo Martins (OAB/DF 24.468 e OAB/SP 247.545) e Guilherme Montebugnoli Zílio (OAB/SP 278.167).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pela empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., contra o acórdão 3773/2009-TCU- Segunda Câmara deste Tribunal que conheceu de representação formulada pela empresa licitante, para, no mérito, julgá-la improcedente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento e tornar insubsistente o 3773/2009-TCU- Segunda Câmara;
- 9.2. determinar à Secex/RJ que realize a oitiva da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério de Saúde, para que se manifeste sobre os protocolos existentes em relação à utilização da toxina botulínica tipo A (princípio ativo), independentemente de sua apresentação comercial, para os fins terapêuticos previstos na licitação;
- 9.3. autorizar a Secex/RJ a realizar todas as medidas necessárias ao saneamento do processo, e que, tão logo sejam acostados os novos elementos, que sejam analisados em conjunto e em confronto com as demais informações e documentos já acostados aos presentes autos, com vistas a subsidiar à nova deliberação a ser adotada por este Tribunal;
- 9.4. dar ciência desta deliberação à interessada.

- 10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4718-31/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4719/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 011.402/2005-6
- 2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Isnar Freschi Soares, ex-prefeito (CPF 051.074.338-20).
- 4. Unidade: Prefeitura de Sarutaíá/SP.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Isnar Freschi Soares, ex-prefeito de Sarutaiá/SP, contra o acórdão 905/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar sem efeito o tem 9.3 do acórdão 905/2008 - 2ª Câmara;

9.3. dar a seguinte redação ao item 9.2. do acórdão 905/2008 - 2ª Câmara:

"9.2. condenar o Sr. Isnar Freschi Soares ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma prevista na legislação em vigor:

Data do Débito	Valor
06/07/98	R\$ 724,40
22/07/98	R\$ 1.725,00
23/12/98	R\$ 865,00
29/12/98	R\$ 599,00
Valor Total	R\$ 3.913,40

9.4. dar ciência desta decisão ao recorrente;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4719-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4720/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.494/2005-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Banco do Brasil S/A

4. Unidade: Banco do Brasil S/A

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S/A contra o acórdão 1.937/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento e tornar sem efeito o item 1.6.2 do acórdão 1.937/2009 - 2ª Câmara e seus respectivos subitens;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4720-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4721/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.744/2009-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Dener Araújo Chaves, ex-Prefeito (CPF 482.335.601-20).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, contra o Sr. Dener Araújo Chaves, prefeito do Município de Juscimeira/MT, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados à Prefeitura Municipal, por meio do convênio 607/2006-Minc/AD (Siafi 588612), no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo objeto era a construção de um centro cultural (PT 42101.13.392.1142.1611.1014).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **a** e **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Dener Araújo Chaves ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 18/12/2007; até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Dener Araújo Chaves a multa prevista no artigo 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4721-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4722/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.702/2006-9

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antenor Manoel Napolini - CPF: 145.908.599-04, ex-secretário de educação básica, e os gestores de escolas Maria de Fátima Duarte - CPF: 169.245923-68; José Holanda da Costa - CPF: 057.464.003-78; Luíza Maria Alves Barbosa - CPF: 090.581.413-49; Maria Marlene Vieira Freitas - CPF: 247374613-34; Tânia Maria de Mesquita Sombra - CPF: 135.096.403-49; Maria de Lourdes Barbosa Ramos - CPF: 222.211.153-68; Kenya Elizabeth Freitas Filgueiras - CPF: 622.768.753-72; Ângela Nair Araújo Abreu - CPF: 122.658.453-53; Maria Aurea Alexandre - CPF: 135.074.783-15; Eliane Almeida Lima - CPF: 155.804.153-20; Maria Mendes de Vasconcelos - CPF: 124.135853-20; Arnaldo Cardoso da Silva - CPF: 367.698.943-00; Maria Zélia de Oliveira - CPF: 143.067.433-49; Maria das Graças Silveira de Paula - CPF: 163.785.123-53; Denise Pinheiro Silvestre - CPF: 247.432.083-00; Francisca Nilma Barroso Farias - CPF: 091.696.103-63; Maria Veraniza Cordeiro Lima - CPF:

112.798.343-15; Soraya Cristina Pires Bastos - CPF: 172.485.319-91; Marta Maria Vidal Pimentel - CPF: 165.642.513-00; Maria Elineide da Silva Alves - CPF: 123.517.413-15; Francisco Assunção Pereira - CPF: 045.470.123-34; Cândida Maria Costa Rocha - CPF: 210.503.413-68; Maria do Socorro Calixto Moreira - CPF: 036.981.573-49; Luíza Holanda Monte - CPF: 228.319.753-87; Maria Madelena Rodrigues Pimentel - CPF: 296.184.793-15; Elizaneth Silva Lessa - CPF: 122.237.863-91; Maria Liduina Bonfim Lima - CPF: 045.470.633-20; Norma Leite Barbosa Campos - CPF: 102.203133-34; Maria Leonice Pinheiro da Silva - CPF: 041.469.563 -15; José Alberto Freitas de Araújo - CPF: 115.874.153-72; Maria Eliana Monteiro - CPF: - 073.734.733-34; Lady Lima Vieira - CPF: 048.418.243.91

4. Unidade: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará - Seduc/CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE diante da omissão da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará - Seduc/CE na prestação de contas do convênio 93.687/2000, por intermédio do qual foram repassados R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais) do Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola para melhoria do processo administrativo-pedagógico e aquisição de bens duráveis para escolas do Estado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e III, alíneas **a** e **b**, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as contas de Antenor Manoel Napolini e de Arnaldo Cardoso da Silva;

9.2. condenar solidariamente aqueles responsáveis ao recolhimento ao FNDE de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 29/6/2000 até a data do pagamento;

9.3. aplicar àqueles responsáveis multas no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4722-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4723/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.979/2007-5

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Pessoa, ex-Prefeito (CPF: 130.897.141-91).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mozarlândia/GO

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO

8. Advogado constituído nos autos: Wilmar Antonio de Lisboa (OAB/GO 12.144).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o ex-Prefeito José Pessoa, em razão da falta de documentos na prestação de contas referentes ao Convênio 44439/1998, celebrado com a Prefeitura Municipal de Mozarlândia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 56/2007 c/c o disposto no subitem 9.2 do Acórdão 2.647/2007- TCU - Plenário, em:

9.1. determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito de R\$ 1.601,06 (hum mil, seiscentos e um reais e seis centavos), a cujo pagamento continuará obrigado o responsável José Pessoa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 23/9/1998, para que lhe seja dada quitação;

9.2. determinar a inclusão do nome da responsável no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da referida Instrução Normativa-TCU 56/2007;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4723-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4724/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 014.605/2008-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (00.414.607/0011-90).
3.2. Responsáveis: Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49), Olimpio Yugo Ohnishi (045.456.482-15).
4. Unidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 731/2008 - TCU - Plenário, em decorrência de irregularidades constatadas na aplicação de recursos financeiros federais repassados no âmbito do Convênio 1.462/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o estado do Pará, tendo como objeto a construção do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE) em Anandieua, região metropolitana de Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as presentes contas e dar quitação aos responsáveis;
9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4724-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4725/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 006.188/2009-6
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Maria da Costa e Silva Monteiro (CPF: 092.986.571-53), Francisco de Assis Correia Gomes (CPF: 271.752.940-34), Gedimar Pereira Passos (CPF: 119.588.201-72) e João Batista Lourenço Dias (CPF: 062.159.712-00)
4. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Departamento de Polícia Federal - DPF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar ilegais os atos de aposentadorias dos servidores indicados no item 3 deste Acórdão;
9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. comunique aos interessados o teor desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo de eventual recurso interposto não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso este não seja provido;
9.4. esclarecer ao DPF, que os servidores, cujos atos foram considerados ilegais por este acórdão, deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no item 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso seja necessário.
9.6. arquivar este processo.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4725-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4726/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.097/2009-3
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Antônio Augusto Gomes (CPF 101.040.541-15), Carlos Antônio de Almeida (CPF 073.984.093-20), Erigue da Costa Silveira (CPF 314.415.720-15), Estelito Menezes Noroes (CPF 329.743.967-04), Eudes Mesquita Marinho (CPF 109.575.294-49), Felipe André Medeiros de Araújo (CPF 162.681.561-53), Francisco Carlos Marcílio Neto (CPF 073.714.703-20), Francisco Geraldo Medeiros (CPF 122.365.273-49), Francisco José Silva (CPF 091.522.453-49), Gilberto Ricardo Wias (CPF 253.593.630-53), Igar Carlos Goltz Filho (CPF 335.670.857-00), Ildefonso Ferreira Lima (CPF 136.027.724-20), João Carlos Marques Formiga (CPF 198.987.460-68), José Carlos Saliba (CPF 877.021.348-87), José Paulo Rubim Rodrigues (CPF 209.179.370-15), Luiz Alberto Magalhães Leão (CPF 113.894.861-68), Nélcio de Souza Morgado (CPF 356.515.397-00) e Paulo Gustavo de Magalhães Pinto (CPF 836.570.298-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de aposentadorias concedidas a servidores do Departamento de Polícia Federal - DPF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas aos Srs. João Carlos Marques Formiga e Nélcio de Souza Morgado, determinando o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegais, nos moldes em que foram concedidas, as aposentadorias de interesse dos demais servidores arrolados no item 3 deste acórdão, negando-se registro aos respectivos atos;

9.3. nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU, dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados a que se refere o subitem anterior;

9.4. determinar ao DPF que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. exclua o tempo ficto inadequadamente computado em favor dos Srs. João Carlos Marques Formiga e Nélcio de Souza Morgado, de modo que não gere qualquer benefício a esses inativos, seja em decorrência de eventuais regras hoje vigentes, seja em razão de inovação do arcabouço jurídico pátrio;

9.4.3. comunique os interessados a respeito deste acórdão, informando àqueles a que se refere o subitem 9.2 supra que:

9.4.3.1. o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3.2. é necessário que retornem à atividade, de modo a implementar os requisitos para a aposentadoria integral, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar 51/1985;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, representando ao tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4726-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4727/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.631/2006-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Wilmar Alves de Oliveira, ex-prefeito (CPF 036.894.176-00).
4. Unidade: Prefeitura de Araporã/MG
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados constituídos nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656), Karina Magalhães Castro (OAB/MG 82.969) e Graziela de Castro Lino (OAB/MG 16.100-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA contra Wilmar Alves de Oliveira, ex-prefeito de Araporã/MG, em decorrência das seguintes irregularidades na execução do convênio MMA SRH 105/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as contas de Wilmar Alves de Oliveira;

9.2. condenar aquele responsável mencionado no item anterior ao recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 60.730,73 (sessenta mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 30/6/2000 até a data do pagamento;

9.3. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4727-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4728/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 001.046/1991-8

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Recorrente: Maria Penha da Cruz Carvalho (CPF 194.944.597-68)

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Bulcão Coelho (OAB/RJ Nº 80.962), Aderson Bussinger Carvalho (OAB/RJ Nº 1.511-B), Vera Maria Figueiredo Braunschweiler (OAB/RJ Nº 118.393), José Eduardo Figueiredo Braunschweiler (OAB/RJ Nº 99.825)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em concessão de aposentadoria, interposto por Maria Penha da Cruz Carvalho face ao Acórdão Nº 1089/2005-TCU-2ª Câmara, que, em seu item 9.1, considerou ilegal o ato de alteração de aposentadoria relativo à ora recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei Nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido em seus exatos termos;

9.2. com fulcro no Enunciado Nº 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, corrigir a inexatidão material constante nos itens 4 e 9.2 Acórdão Nº 1089/2005-TCU-2ª Câmara, alterando a identificação do Órgão de origem para Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

9.3. esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, sendo possível a acumulação da parcela opção de FC, decorrente de GRG, com os quintos oriundos da respectiva função;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Órgão de origem e à recorrente.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4728-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4729/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 002.555/2009-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador); Prefeitura Municipal de Varzelândia - MG (18.017.467/0001-00).

3.2. Responsável: Josemar Soares Lima (146.485.636-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Robson Alves de Lima (OAB/MG 50.056).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Josemar Soares Lima, instaurada em razão da constatação de indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, no valor de R\$ 74.050,07 (setenta e quatro mil, cinquenta reais e sete centavos), transferidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria de Estado de Assistência Social, em 31/12/1998 (98OB02961), por força do Termo de Responsabilidade 3277/MPAS/SAS/1998, ao Município de Varzelândia/MG para a construção de um Centro de Geração de Renda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Josemar Soares Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/92 c/c arts. 19, parágrafo único e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º e 214, inciso III, do Regimento Interno e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da referida quantia, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/92;

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Varzelândia que adote medidas visando a regularizar a destinação do imóvel, construído com recursos federais, transferidos por meio do Termo de Responsabilidade 3.277/MPAS/SAS/1998, cuja finalidade foi a construção de um Centro de Geração de Renda;

9.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e à Prefeitura Municipal de Varzelândia.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4729-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4730/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.925/2009-4

2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação

3. Interessada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: Alberto de Oliveira Martins Filho (OAB/SP Nº 141.536), Miriam Villas Boas (OAB/SP Nº 252.966), Fábio Roberto Gímenes Bardela (OAB/SP Nº 188.841), Vivian Aparecida Santana Lima (OAB/SP Nº 244.559), Thiago José Silva de Campos (OAB/SP Nº 273.269), Fabianni Lima Latini Corrêa (OAB/SP Nº 250.606) e Fábio Sammarco Antunes (OAB/SP Nº 140.457)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela BK Consultoria e Serviços Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, por meio da qual alega, em suma, a existência de irregularidades na Concorrência Nº 03/2009, realizada pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, com a finalidade de contratar serviços de apoio técnico, operacional e de recepção em geral

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei Nº 8.666/1993 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e pela Empresa Nacional de Serviços Ltda.;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei Nº 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno/TCU, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação deste Acórdão, para que a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp adote as providências administrativas no sentido de promover a anulação da Concorrência Nº 03/2009;

9.4. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo que:

9.4.1. encaminhe a este Tribunal documento que comprove a adoção da medida determinada no subitem 9.3.;

9.4.2. observe, na contratação de serviços continuados ou não, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2/2008, tais como as relacionadas, a título de exemplificação, a seguir:

9.4.2.1. vedação à inclusão, nos orçamentos básicos das licitações, nos formulários para proposta de preços constantes dos editais e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei Nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexistibilidade de licitação, de parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), seja como item específico da planilha ou orçamento (Anexo III-C da Instrução Normativa e Acórdão Nº 950/2007-TCU-Plenário);

9.4.2.2. adoção obrigatória da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas licitações do tipo "menor preço" para a contratação de serviços considerados comuns, conforme dispõe o Decreto Nº 5.450/2005, sem prejuízo da juntada, ao processo licitatório, da devida justificativa em caso de utilização de modalidade diversa (art. 26 da Instrução Normativa);

9.4.2.3. exigência de Projeto Básico ou Termo de Referência com os elementos relacionados no art. 15 da instrução normativa; e



9.4.2.4. vedação à contratação das atividades referidas no art. 9º da instrução normativa, de tal sorte a evitar a terceirização de atividades que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários da entidade, que constituam a sua missão institucional ou que impliquem limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos;

9.5. determinar à Secex/SP que acompanhe o cumprimento do presente da medida determinada no subitem 9.3., arquivando os presentes autos em seguida;

9.6. encaminhar, à representante e à Empresa Nacional de Serviços Ltda., cópia da presente deliberação.

- 10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4730-31/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4731/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 019.676/1993-0 (com 1 volume e 1 anexo).
- 2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
- 3. Interessada: Anna Maria Ribeiro Ramos
- 4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame contra o Acórdão 1.015/2007-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal, negando o respectivo registro ao ato de concessão de aposentadoria a Anna Maria Ribeiro Ramos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Anna Maria Ribeiro Ramos, ordenando o respectivo registro, haja vista que a irregularidade que ensejou o julgamento inicial pela ilegalidade, qual seja, a percepção de parcela referente a 26,05% da URP, foi regularizada;
- 9.3. aplicar o Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente percebidos;
- 9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente percebidos durante a vigência do efeito suspensivo atribuído ao presente pedido de reexame, ante a inexistência, no Acórdão recorrido, de expresse esclarecimento neste sentido e considerando, ainda, a boa-fé da interessada e o caráter alimentar das parcelas salariais;
- 9.5. dar ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e à interessada, por intermédio da Unirio, da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;
- 9.6. determinar à Unirio que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o comprovante do ciente deste Acórdão pela interessada.

- 10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4731-31/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4732/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.896/2007-9.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Central Nacional Democrática Sindical (05.357.623/0001-30); Edmilson de Almeida Santos (004.552.408-41); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15).
- 4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 828027/2005, firmado com a Central Nacional Democrática Sindical - CNDS, cujo objeto era a conjugação de esforços no sentido da alfabetização de jovens e adultos, com idade superior a 15 anos, objetivando reduzir o número de analfabetos no país e contribuir com a inclusão social dos beneficiários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Henrique Paim Fernandes, ex-Presidente do FNDE;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Edmilson de Almeida Santos e a Central Nacional Democrática Sindical - CNDS ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de respectivas ocorrências até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
294.624,00	27/12/2005
196.416,00	30/12/2005

- 9.3. aplicar ao Sr. Edmilson de Almeida Santos a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

- 9.5. determinar ao FNDE que, quando da liberação de recursos a entidades não-governamentais, certifique-se de que as mesmas reúnem todas condições para bem gerenciar recursos públicos, alertando que a destinação de recursos federais a qualquer entidade que seja, sem a observância de critérios técnicos, poderá ensejar a responsabilização de servidores e dirigentes do da entidade;

- 9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

- 10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4732-31/09-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4733/2009 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC-007.157/2008-6
- 2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Órgão: Prefeitura Municipal de Serraria-PB
- 4. Responsáveis: João de Deus Ferreira da Silva (836.594.478-20), Maria de Lourdes Silva Bernadino (161.693.364-04) e Valquíria de Melo Asfora (299.510.204-10)
- 5. Relator: Ministro José Jorge
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Maria Alzira Ferreira
- 7. Unidade Técnica: Secex-PB
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a recursos transferidos para o Município de Serraria-PB, no âmbito do Programa de Apoio à educação de Jovens e Adultos (PEJA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito os responsáveis, a seguir relacionados, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a" e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;
- 9.1.1. Sr. João de Deus Ferreira da Silva em solidariedade com a Sra. Maria de Lourdes Silva Bernadino

Quantificação do débito:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
29/04/2004	5.044,60
24/05/2004	5.044,60
25/06/2004	5.044,60
28/07/2004	5.044,60
13/09/2004	5.044,60
11/10/2004	5.044,60

Quantificação do crédito:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
28/10/2004	787,60

- 9.1.2. Sra. Maria de Lourdes Silva Bernadino

Quantificação do débito:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
28/10/2004	787,60
10/11/2004	5.044,60
27/11/2004	5.044,60
24/12/2004	5.044,60
28/12/2004	5.044,60

Quantificação do crédito:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
05/11/2004	230,40
24/11/2004	240,00

- 9.2. julgar regulares as contas da Sra. Valquíria de Melo Asfora (CPF 299.510.204-10), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I do Regimento Interno, dando-se quitação plena;

- 9.3. aplicar aos responsáveis Sr. João de Deus Ferreira da Silva e Sra. Maria de Lourdes Silva Bernadino, individualmente, a multa que trata o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento;

- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida as notificações; e

9.5. remeter cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4733-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4734/2009 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo n.º TC 003.126/2006-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Antonio Thomaz da Costa Neto (054.564.873-49); Jose Ribamar Campos Soares (054.953.853-49); Manoel Pereira Fonseca (004.315.833-15); Marcia de Araujo Ramos (044.477.273-15).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de José Ribamar Campos Soares (fls. 7/11) e Manoel Pereira Fonseca (ato de fls. 12/16), e, em consequência, autorizar-lhes registro, com a ressalva de que foi corrigido o pagamento irregular da vantagem decorrente da incorporação da parcela relativa à URP (percentual de 26,05% de fevereiro de 1989), deferida por sentenças judiciais, no ato de fls. 7/11;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Antônio Thomaz da Costa Neto (fls. 2/6) e Márcia de Araújo Ramos (fls. 17/21), e, em consequência, recusar-lhes registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos inativos, consoante o disposto no enunciado n.º 106 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Universidade do Maranhão que:

9.4.1. em relação aos ex-servidores Antônio Thomaz da Costa Neto (fls. 2/6) e Márcia de Araújo Ramos (fls. 17/21), faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 191 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. ao proceder o registro dos atos de aposentadoria de seus servidores faça o lançamento de todas as rubricas que compõe a remuneração do inativo, em especial, aquelas obtidas em razão de decisão judicial, a exemplo da concessão da URP, sob pena de aplicação da multa prevista no § 5º, art. 3º, da Resolução TCU n.º 206, de 2007;

9.4.3. promova o ajuste da URP paga ao servidor Antônio Thomaz da Costa Neto, bem como do percentual de 3,17%, que também está sendo pago à inativa Márcia Araújo Ramos, na forma determinada no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-Plenário;

9.4.4. dê ciência aos interessados da deliberação desta Corte de Contas, alertando que a interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no casos desses recursos não serem providos;

9.4.5. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os inativos tomaram ciência do julgamento deste Tribunal.

9.5. orientar a Fundação Universidade do Maranhão que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.4., relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4734-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4735/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 003.638/2009-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Alexandrina da Silva Souza (688.720.975-68); Analia Maria da Silva Mercês (659.551.885-68); Aurora Correia da Silva e Silva (179.993.835-20); Jeanete Pires Manhães (757.563.747-87); José Celestino de Souza Filho (698.415.355-72); Maria da Glória Silva Bispo (745.382.685-34); Maria do Carmo Pereira (281.380.155-00); Mario Jacó Pires Soares (121.322.877-83); Matilde Maria dos Santos Aragão (350.182.835-72); Nilde Souza Brito (081.913.365-53).
4. Órgão/Entidade: Funasa - COORDENAÇÃO REGIONAL/BA - MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil em favor de Anália Maria da Silva Mercês (fls. 2/4); Aurora Correia da Silva e Silva (fls. 5/8); Nilde Souza Brito (fls. 9/11); Alexandrina da Silva Souza e José Celestino de Souza Filho (fls. 12/15); Maria da Glória Silva Bispo (fls. 16/19); Jeanete Pires Manhães e Mario Jacó Pires Soares (fls. 16/24); Maria do Carmo Pereira (fls. 25/28); Matilde Maria dos Santos Aragão (fls. 29/31), beneficiários de ex-servidores da Fundação Nacional da Saúde/Coordenação Regional no Estado da Bahia - Funasa/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame do ato de fls. 29/31, de interesse de Matilde Maria dos Santos Aragão;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de fls. 20/24, de interesse de Jeanete Pires Manhães e Mario Jacó Pires Soares, com a consequente recusa de seu respectivo registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.4. determinar à Funasa/BA que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. expeça novo ato em substituição ao original, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimado das irregularidades apontadas nos autos;

9.4.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. considerar legais as demais concessões de pensões civis e determinar os correspondentes registros;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4.1. do presente Acórdão.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4735-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4736/2009 - TCU - tag2ª Câmara

1. Processo n.º TC 006.902/2008-7.
2. Grupo II - Classe II: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Rodrigues Neto, ex-Prefeito (CPF n.º 115.369.506-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lontra/MG.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEx-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas e da não-aprovação da execução física do Convênio n.º 2024/2001, celebrado entre a mencionada Fundação e a Prefeitura Municipal de Lontra/MG, objetivando a construção de módulos sanitários domiciliares e a implementação do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Rodrigues Neto, ex-Prefeito Municipal de Lontra/MG;

9.2. nos termos do art. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c o art. 58 da Lei 8.443/92, aplicar ao responsável, Sr. João Rodrigues Neto, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4736-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4737/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 009.411/2009-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Almir de Barros Moreira (CPF 034.280.794-34)

4. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal/RN
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria ao servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Almir de Barros Moreira e recusar o registro do ato de fls. 1/5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo, com base na Súmula TCU n.º 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4737-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 4738/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 029.081/2008-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lázara Maria da Felicidade Ribeiro Lemos (469.557.126-91).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de Lázara Maria da Felicidade Ribeiro Lemos, instaurada pelo Ministério Cultura - MinC, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas referente ao projeto "Educação pela Arte", PRONAC n.º 001245.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Lázara Maria da Felicidade Ribeiro Lemos ao pagamento da quantia original de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/6/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Lázara Maria da Felicidade Ribeiro Lemos a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4738-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4739/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 004.978/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Santone Lobato Silva (CPF 598.118.626-72).
4. Entidade: Associação Cultural Bloco Oficina Tambolelê (CNPJ 04.209.921/0001-10).
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em decorrência da omissão na prestação de contas final referente à 2ª parcela dos recursos do Convênio Nº 448/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e em débito o Sr. Santone Lobato Silva, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 20.048,00 (vinte mil e quarenta e oito reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/7/2002, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Santone Lobato Silva, com base no art. 57 da Lei Nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei Nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. com fundamento no § 6º do art. 209 do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4739-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4740/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 010.288/2004-7.
1.1. Apenso: 016.449/2006-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada - exercício 2003.
3. Responsáveis: Alexandre Holanda Barbosa, CPF 747.440.467-20; Carlos Alberto Morgado Galet, CPF 278.677.907-30; Carlos Eduardo Tavares de Andrade, CPF 023.250.207-20; Celia Ribeiro Zaher, CPF 008.640.057-68; Cilon Silvestre de Barros, CPF 083.863.906-20; Eduardo Mattos Portella, CPF 026.911.087-91; Elmer Cipriano Correa Barbosa, CPF 099.997.607-91; Esther Caldas Guimarães Bertolotti, CPF 551.215.437-00; Itamar Magalhães Bastos, CPF 793.360.517-68; Jaderson Alves de Carvalho, CPF 733.165.987-15; Jorge Luiz Ferreira, CPF 706.695.897-72; Jose Durval Rodrigo Garcia Fagundes, CPF 073.847.447-92; Lilian Elma Lima Barreto, CPF 109.012.997-15; Luiz Alberto Chuster, CPF 382.231.127-87; Marcos da Cunha Tavares, CPF 819.112.207-30; Maria Eva da Silva, CPF 101.662.111-68; Maria Regina Simões Sales, CPF 339.746.837-04; Nelson Araújo dos Santos, CPF 757.819.997-87; Paulo Gomes da Silva, CPF 588.850.807-15; Pedro Aranha Corrêa do Lago, CPF 532.830.077-72; Ricardo Brito de Souza, CPF 810.241.777-34; Suely Dias, CPF 323.090.907-00; Tania Maria da Silva Rodrigues, CPF 774.224.657-00; Walma dos Santos Dobbss de Carvalho, CPF 516.531.767-68.
4. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - FBN - MinC.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 6ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Ivan Nunes Ferreira, OAB/RJ 46.608; Luciano Vianna Araújo, OAB/RJ 80.725; Ronaldo Cramer, OAB/RJ 94.401; Priscila Sodré de Mattos, OAB/RJ 93.757; Raphael Schettino Duarte, OAB/RJ 105.320; Edson Schueler Jr., OAB/RJ 120.883; e Guilherme D'Aguiar, OAB/RJ 135.174.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Fundação Biblioteca Nacional referente ao exercício 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com espeque nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Aranha Corrêa Lago;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 1992, aplicar ao Sr. Pedro Aranha Corrêa Lago multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.4. com arrimo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis relacionados no item 3 acima, pelas falhas que originaram as providências constantes dos itens 90, 109, 125, 130, 163/167, 169 e 171, da instrução da unidade técnica, dando-lhes quitação quanto aos atos de gestão praticados no exercício de 2003:

9.5. determinar à Fundação Biblioteca Nacional que:

9.5.1. formalize, mediante instrumento de contrato, caso ainda não o tenha feito, a relação existente entre a entidade e a Fundação Miguel de Cervantes - FMC, no tocante a todas as possíveis ações geradoras de receitas para a Biblioteca Nacional, a exemplo da venda de livros, inscrições em cursos, realização de eventos e vendas de publicações;

9.5.2. exija das licitantes a apresentação de propostas de preços contendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei de Licitações;

9.5.3. observe a obrigatoriedade da realização do certame licitatório quando for atingido o limite legalmente fixado para a dispensa de licitação previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5.4. faça constar, do relatório de gestão da entidade relativo ao exercício de 2009, informações quanto à:

9.5.4.1. situação atualizada das condições de guarda do acervo da Biblioteca Nacional, no que diz respeito à segurança contra roubo e incêndio e ao armazenamento de obras, bem como as providências tomadas para suprir eventuais falhas;

9.5.4.2. formalização de instrumento visando estabelecer acordo entre a Biblioteca Nacional e a Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional - Sabin, a respeito da utilização de espaço físico da fundação;

9.5.5. submeta a cessão de uso de seu imóvel aos termos do Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e da Portaria SPU Nº 5, de 31 de janeiro de 2001, atentando para a cobrança das despesas de manutenção referentes à utilização do prédio, de forma proporcional, em respeito ao que estipula o art. 13, inciso VII, do mencionado decreto;

9.5.6. se abstenha de terceirizar serviços cujas atribuições estejam abrangidas pelo seu plano de cargos, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição e no art. 1º, §2º, do Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

9.5.7. observe os prazos estabelecidos no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666, de 1993, no que concerne à publicação dos extratos de contratos ou de seus aditamentos, bem como os prazos estabelecidos no art. 33 e parágrafo único, da Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008, no que concerne à publicação dos extratos de convênios ou de seus aditamentos;

9.5.8. se abstenha de efetuar o pagamento de cursos de capacitação para terceirizados, por ausência de amparo legal, conforme já decidido pelo TCU no Acórdão 2.824/2006-1ª Câmara;

9.6. alertar à Fundação Biblioteca Nacional que o descumprimento de determinação do Tribunal, ou a reincidência no ato, sujeitam os responsáveis às multas previstas nos incisos VII e VIII, respectivamente, do art. 267, do Regimento Interno, as quais prescindem de audiência prévia, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo;

9.7. determinar à Secretaria Federal de Controle que, caso ainda estejam vigentes os termos de cooperação com a Fundação Miguel de Cervantes - FMC para realização de serviços relacionados à **International Standart Book Numbering - ISBN** e à **International Standart Music Numbering - ISMN**, informe, no relatório de gestão da Fundação Biblioteca Nacional do exercício de 2009, sobre os aspectos comerciais desses termos, avaliando o equilíbrio econômico-financeiro existente entre os direitos e as obrigações estabelecidos na avença;

9.8. encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão:

9.8.1. ao Ministério da Cultura, para ciência;

9.8.2. à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, informando que o endereço consignado no estatuto da Fundação Miguel de Cervantes coincide com o da Fundação Biblioteca Nacional, mesmo sem ocupação de espaço físico, para a adoção das providências que entender cabíveis, acompanhada de cópia do expediente de fls. 435/436.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4740-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4741/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 012.864/2003-9.
1.1. Apenso: 026.266/2006-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria José Bahiense da Costa (CPF 075.069.375-49).
4. Entidade: Município de Itanagra - BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor da Sra. Maria José Bahiense da Costa, ex-Prefeita Municipal de Itanagra/BA, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade, no valor original de R\$ 36.447,12 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos), à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, de responsabilidade da Senhora Maria José Bahiense da Costa, nos termos dos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "b", e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Valor Original do Débito	Data da Ocorrência
R\$ 3.644,80	24/12/1999
R\$ 3.644,80	13 /12/1999
R\$ 3.827,04	22/10/1999
R\$ 4.009,28	01/09/1999
R\$ 2.424,87	12/08/1999

9.2. aplicar a Senhora Maria José Bahiense da Costa a multa prevista no art. 57 da Lei Nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4741-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4742/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 013.188/2005-3.
 - 1.1. Apensos: TC 011.504/2007-2; TC 011.386/2007-7; TC 013.460/2004-0; TC 015.671/2004-4; TC 013.944/2005-2
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício: 2004
3. Responsáveis: Ademir Antônio Fraga Ribeiro (CPF 106.358.820-00); Adolfo de Aguiar Braid (CPF 374.240.687-68); Alexandre Porto Gadelha (CPF 025.176.637-34); Carlos Roberto Siqueira de Barros (CPF 084.316.204-04); Carmen Soriano Puig (CPF 035.012.487-68); Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira (CPF 008.564.287-87); Euclides Duncan Janot de Matos (CPF 033.667.317-53); Ezequiel Torres Gaspar (CPF 048.269.907-82); Ilton Ilhomar de Carvalho (CPF 023.654.131-53); Isolde Sommer (CPF 714.964.087-72); Jaime George de Freitas (CPF 185.638.567-15); Jaime Wallwitz Cardoso (CPF 715.548.747-34); Marcelo Melo Moraes (CPF 376.546.087-72); Marcos Aurélio Rodrigues Duarte (CPF 044.477.007-00); Mari Elisabeth Trindade Machado (CPF 415.827.800-72); Milton Coelho da Silva Neto (CPF 420.032.704-00); Miracy Wermelinger Pinto Lima (CPF 445.451.507-72); Odair Dias Gonçalves (CPF 375.807.287-53); Paulo Roberto Trindade Braga (CPF 035.647.627-87); Rafael Souza Pena (CPF 561.262.471-91); Reinaldo José de Melo (CPF 541.814.616-53); Ricardo Antunes Corrêa (CPF 296.215.507-34); Romildo Rodrigues Santos (CPF 485.897.647-53); Funcefet - Fundação de Apoio Cefet (CNPJ 00.092.956/0001-60).
4. Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
8. Advogados constituídos nos autos: Isabela de Moura Bragança (OAB/RJ Nº 137.507); Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (OAB/RJ Nº 102.698); Vanderlei Dias (OAB/RJ Nº 142.429-E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas Anual da Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep, relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Paulo Roberto Trindade Braga e Marcos Aurélio Rodrigues Duarte, pela celebração indevida do Contrato C-414/CS-228 por inexigibilidade de licitação;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Jaime Wallwitz Cardoso, Paulo Roberto Trindade Braga, Alexandre Porto Gadelha e Adolfo de Aguiar Braid, pela utilização indevida de veículos oficiais para deslocamentos de natureza particular da residência para a empresa e vice-versa;

9.3. acatar as razões de justificativa apresentadas por Reinaldo José de Melo e Isolde Sommer, pela utilização indevida de veículos oficiais para deslocamentos de natureza particular da residência para a empresa e vice-versa;

9.4. acatar as razões de justificativa apresentadas por Jaime Wallwitz Cardoso, Alexandre Porto Gadelha, Marcelo Melo Moraes, Ricardo Antunes Corrêa, Ademir Antônio Fraga Ribeiro e Reinaldo José de Melo, pelo suposto ato antieconômico consubstanciado na celebração do Contrato C-410/DV-077;

9.5. acatar as razões de justificativa apresentadas por Paulo Roberto Trindade Braga e Marcos Aurélio Rodrigues Duarte, pelo suposto ato antieconômico consubstanciado na celebração do Contrato C-401/CS-223;

9.6. rejeitar parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Paulo Roberto Trindade Braga, Romildo Rodrigues Santos e da Fundação de Apoio ao Cefet/RJ - Funcefet, quanto aos pagamentos a maior à Fundação de Apoio ao Cefet/RJ - Funcefet, no âmbito do Contrato C-390/CS-215;

9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Aurélio Rodrigues Duarte, aplicando-lhe a multa prevista nos incisos II e III do art. 58 da mesma lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno);

9.8. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Jaime Wallwitz Cardoso, Alexandre Porto Gadelha e Adolfo de Aguiar Braid; aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da mesma lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno);

9.9. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Roberto Trindade Braga e Romildo Rodrigues Santos, e condená-los em débito, **solidariamente** com a Fundação de Apoio ao Cefet/RJ - Funcefet, pelas quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Nuclep, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor, a partir das datas indicadas, abatendo-se, na ocasião, os créditos também relacionados abaixo, nos termos da Súmula Nº 128 da jurisprudência deste Tribunal:

DÉBITO (R\$)	CRÉDITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
	32.696,70	28/09/2004
	11.785,71	05/10/2004
	300,00	21/10/2004
	44.070,00	25/10/2004
	35.000,00	29/10/2004
	222,30	03/11/2004
	581,75	05/11/2004
	14.400,00	09/11/2004
	15.810,00	09/11/2004
	198.906,00	09/11/2004
139.762,96		12/11/2004
	31.620,00	16/11/2004
	111.870,00	25/11/2004
498.094,39		10/12/2004
	100.982,41	16/12/2004
137.255,24		16/12/2004

9.10. com fundamento no art. 57 da Lei Nº 8.443, de 1992, aplicar multa aos Srs. Paulo Roberto Trindade Braga e Romildo Rodrigues Santos, individualmente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno);

9.11. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e, no caso das multas, caso não seja possível o desconto em folha na forma do item precedente;

9.12. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos Srs. e Sras. Jaime George de Freitas, Ezequiel Torres Gaspar, Carmen Soriano Puig, Carlos Roberto Siqueira de Barros, Mari Elisabeth Trindade Machado, Miracy Wermelinger Pinto Lima, Rafael Souza Pena, Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira, Ilton Ilhomar de Carvalho, Euclides Duncan Janot de Matos, Odair Dias Gonçalves e Milton Coelho da Silva Neto, dando-lhes quitação plena;

9.13. determinar à Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep que:

9.13.1. adote a modalidade licitatória adequada, de acordo com os artigos 23 e 24 c/c o artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 1993, de maneira a evitar que eventual prorrogação de contrato administrativo de serviços de natureza contínua dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, em consonância com o entendimento firmado por este Tribunal, a exemplo dos Acórdãos Plenários 260/2002, 1.521/2003, 1.808/2004, 1.878/2004 1.084/2007;

9.13.2. cumpra o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei Nº 8.666, de 1993, fazendo constar no projeto básico o orçamento detalhado e fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos apropriadamente avaliados, bem como o inciso II do §2º do art. 7º da mesma lei, atentando que o orçamento deve apresentar a composição de todos os custos unitários envolvidos na contratação;

9.13.3. abstenha-se de prorrogar contratos de fornecimento de passagens aéreas como se de serviços continuados fossem, utilizando-se, equivocadamente, do inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993, em conformidade com a jurisprudência recorrente deste Tribunal;

9.13.4. restrinja a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666, de 1993, àquelas situações em que a singularidade do objeto justifique a inviabilidade de competição, observando, nesses casos, a correta formalização dos processos, que devem conter os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa do preço, nos termos do art. 26 e seu parágrafo único da mesma lei;

9.13.5. instrua os processos de contratação com estudos detalhados para fundamentar a escolha por locação em detrimento de aquisição de veículos, considerando fatores tais como: garantias e custos minimizados no primeiro ano de aquisição de um veículo; vida útil do bem; despesas indiretas; tempo da utilização do veículo; possibilidades ou impedimentos de eventual financiamento dos bens; custo de oportunidade na aquisição do veículo; e demais fatores que possam fundamentar a decisão do gestor;

9.13.6. restrinja a antecipação de pagamentos a casos excepcionais, mediante as indispensáveis cautelas e garantias, e desde que prevista no edital de licitação e justificada no respectivo processo, em conformidade com os arts. 38 e 42 do Decreto Nº 93.872, de 1986, c/c o art. 62 da Lei Nº 4.320, de 1964 e com os preceitos constantes da Lei Nº 8.666, de 1993;

9.13.7. reavalie, se ainda não o fez, o teto-limite de 2.216 horas extras mensais e cumpra os arts. 59, 66 e 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a vedação legal para a realização de sobre jornadas superiores a até duas horas suplementares diárias (art. 59), necessidade de período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas (art. 66), e de ser assegurado descanso semanal de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos (art. 67), a todos os empregados, inclusive aos que assumem a função de motorista;

9.13.8. adote procedimentos administrativos com vistas a abertura e tramitação de processos licitatórios em tempo hábil, de modo a evitar dispensas indevidas de licitação embasadas no inciso IV do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 1993, e observe o prazo máximo de 180 dias para a duração de contrato emergencial;

9.13.9. elabore procedimentos de compras com a perfeita caracterização do objeto e a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento (art. 14 da Lei Nº 8.666, de 1993), bem como abstenha-se de efetuar contratação por inexigibilidade de licitação nos casos em que seja possível a competição e não haja óbice intransponível à realização do certame;

9.13.10. proceda a regular autuação e constituição dos processos licitatórios, nos termos do art. 38 da Lei Nº 8.666, de 1993;

9.13.11 abstenha-se de utilizar contrato de prestação de serviços técnicos e/ou especializados da área industrial para alocar mão-de-obra na execução de atividades rotineiras e burocráticas (atividades-meio), sob pena de configurar contratação irregular de mão-de-obra;

9.14. alertar aos gestores da Nuclep que o descumprimento de decisão do Tribunal, sem justo motivo, ou a reincidência no ato, sujeitam os responsáveis às multas previstas nos incisos VII e VIII, respectivamente, do art. 268 do Regimento Interno do TCU, as quais prescindem de audiência prévia nos termos do § 3º do mesmo dispositivo;

9.15. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que, nos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados na Nuclep, verifique o desfecho, ou a situação de então, das ações dos empregados da PEM Engenharia S/A na justiça trabalhista (Contrato



C-410/DV-077), e se a providência adotada - glosa no montante noticiado - foi eficiente o bastante de forma a evitar prejuízos ao erário em função da responsabilidade subsidiária da Administração, prestando as devidas informações na próxima prestação de contas da empresa;

9.16. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei Nº 8.443, de 1992, encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, além das fls. 317/331 do volume 1 do principal do presente processo, das fls. 20/36 do Anexo 1,das fls. 1/86 do Anexo 6, do Anexo 11 completo e das fls. 1/195 do TC 015.671/2004-4, apenso, ao Ministério Público da União, para as ações que entender cabíveis;

9.17. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, além das fls. 317/331 do volume 1 do principal do presente processo e do Anexo 11 completo, ao Gabinete do Ministro da Ciência e Tecnologia e ao dirigente máximo da Nuclep, para as providências que entenderem cabíveis quanto à apresentação, a este Tribunal, por parte dos Srs. Paulo Roberto Trindade Braga e Romildo Rodrigues Santos, de documentos referentes a medição inexistente e a nota fiscal cancelada para tentar justificar os pagamentos efetuados a maior à Fundação de Apoio ao Cefet/RJ - Funcefet, no âmbito do Contrato C-390/CS-215.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4742-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4743/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 031.942/2008-0.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secex/MT.
3.2. Responsável: Vicente Pereira Guimarães (CPF 109.955.011-49).
4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - COREN/MT.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MT
8. Advogados constituídos nos autos: Hosanan Monteiro de Arruda, OAB/MT 7.671; e Nivaldo Romko, OAB/MT 9.637.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/MT tendo em vista indícios de irregularidades na concessão de diárias ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Mato Grosso, comunicados a este Tribunal por meio da Ouvidoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso VI e parágrafo único do RITCU, para, no mérito, considerar-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Federal de Enfermagem que:
9.2.1. estabeleça limites para concessão de diárias, inclusive para os Conselhos Regionais, especialmente para o presidente e os conselheiros, considerando que a Resolução COFEN 312/2007 não estipula o número limite para concessão dessa indenização por beneficiário, de modo a impedir que tal indenização venha a se configurar como pagamento de salário, em completo desvirtuamento da ocupação de um cargo honorífico;

9.2.2. pautar os valores atinentes às diárias pagas no âmbito do sistema COFEN/CORENS de acordo com os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e economicidade dos atos de gestão; e

9.3. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, II (parte final), do RITCU, a Secex/MT monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.2.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4743-31/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4744/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 003.021/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sr. Arlindo Adelino Troian (CPF 005.696.079-49).
4. Entidade: Município de Nova Londrina/PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Senhor Arlindo Adelino Troian, ex-prefeito de Nova Londrina/PR, instaurada em face da omissão quanto ao dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - MDS, por meio do Termo de Convênio Nº 1997/MAS/2003, tendo como objeto a execução das Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Nº 8.443/1992, julgar irregulares, as contas do Senhor Arlindo Adelino Troian e aplicar a ele a multa do art. 58, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

9.3. determinar ao Município de Nova Londrina/PR que observe nos próximos convênios que vier a realizar com a União, as seguintes exigências a fim de evitar falhas ocorridas na prestação de contas do Convênio nº 1997/MAS/2003:

- 9.3.1. realizar as despesas rigorosamente dentro do prazo definido no instrumento de convênio e na IN/STN Nº 01/1997;
9.3.2. encaminhar a prestação de contas ao Órgão repassador dos recursos do convênio dentro do prazo exigido pelo instrumento de ajuste, contendo todos os documentos por ele estabelecidos.
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao responsável.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4744-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4745/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.350/2006-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em aposentadoria
3. Interessados: Edson Pinheiro de Sousa (066.281.091-00) e Renato Sócrates Gomes Pinto.
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: José Sócrates Gomes Pinto (OAB/GO 394), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7924), Lianna Evangelista de Sousa (OAB/DF 26.137), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24089), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e Expedito Barbosa Júnior OAB/DF 15.799.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 1.188/2008-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito:
9.1.1. negar provimento ao recurso interposto por Edson Pinheiro de Sousa;
9.1.2. conceder provimento ao recurso interposto por Renato Sócrates Gomes Pinto para considerar legal sua aposentadoria e determinar o registro do ato de fls. 12/16;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4745-31/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4746/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 004.194/2009-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Assae Yamasaki Kawabe (099.414.378-82).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SÃO PAULO CENTRO/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Assae Yamasaki Kawabe e negar registro aos respectivo ato;
9.2. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada mencionada no subitem anterior;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (Centro) que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, a contar da notificação:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada mencionada no item 3 e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.3. corrija a proporcionalidade dos proventos da servidora, que deverá ser de 18/30, devendo ser excluído o tempo de contribuição posterior a 19.2.2004, para que a aposentadoria possa ser concedida com base nas regras instituídas pela Emenda Constitucional 20/1998;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4746-31/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4747/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 004.208/2009-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Eugênio Fernandez Rolan (687.758.148-20); Maria Lopes Minhoto (244.420.208-25).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Eugênio Fernandez Rolan e negar registro ao ato de fls. 2/6;

9.2. aplicar o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado mencionado no subitem anterior;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, a contar da notificação:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Eugênio Fernandez Rolan e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria para o servidor Eugênio Fernandez Rolan, livre das irregularidades ora apontadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.4.1. constitua processo apartado com o ato de aposentadoria de Maria Lopes Minhoto e diligencie à entidade de origem para obter as certidões que foram utilizadas para averbar tempo de serviço/contribuição em funções de magistério;

9.4.2. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4747-31/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4748/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 006.438/2009-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Oliveira (413.375.651-72); Olegário Pires Sobrinho (039.767.691-34).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Olegário Pires Sobrinho e determinar o registro do ato de fls. 7/11, com a ressalva de que o valor dos proventos constantes do ato não corresponde aos valores que estão sendo pagos de forma correta, desde o momento da aposentação;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Oliveira e negar registro ao ato de fls. 2/6;

9.3. aplicar o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada mencionada no subitem anterior;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, a contar da notificação:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada mencionada no subitem 9.2 e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4.3. observe a forma de cálculo dos proventos preconizada pelo § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998;

9.4.4. emita novo ato de concessão de aposentadoria para a servidora Maria Oliveira, livre das irregularidades ora apontadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4748-31/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4749/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 008.445/2008-6.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão
3. Interessado: Roberto Devienne Filho (138.433.048-82).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a admissão de Roberto Devienne Filho e negar registro ao ato de fls. 2/3;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4749-31/09-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4750/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 015.686/2004-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jäder Soares Pimentel, (CPF: 020.659.834-34), Metalúrgica Steel S/A, (CNPJ: 09.164.484/0001-89), Massa Falida Rima Indústria Metalúrgica Ltda. (CNPJ: 09.598.764/0001-03), Empresa C. Veloso (CNPJ: 09.094.962/0001-21), Empresa Aliete Pereira de Abreu ME (CNPJ: 08.977.993/0001-68), Empresa Metalúrgica Aguiar Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 70.110.028/0001-67) Empresa Cilene Ferreira dos Santos ME (CNPJ: 00.876.800/0001-70).

4. Entidade: Município de Guarabira - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada em razão de irregularidades cometidas na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, no valor de R\$ 172.400,00, em 24/5/1996, por conta do Convênio FNDE Nº 1105/1996, que tinha por objeto a aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios para o CAIC daquele Município;

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. alterar, em razão de erro **in procedendo**, a redação dos subitens 9.1 e 9.3 do Acórdão Nº 1080/2009 - 2ª Câmara, que passam a ser lavrados nos seguintes termos:

"9.1. *julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, "caput", e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 6º, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Jäder Soares Pimentel, (CPF: 020.659.834-34) e condená-lo em débito solidariamente com a empresa Metalúrgica Steel S/A, (CNPJ: 09.164.484/0001-89), com a Massa Falida Rima Indústria Metalúrgica Ltda. (CNPJ: 09.598.764/0001-03), com a Empresa Aliete Pereira de Abreu ME (CNPJ: 08.977.993/0001-68), com a Empresa Metalúrgica Aguiar Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 70.110.028/0001-67) e com a Empresa Cilene Ferreira dos Santos ME (CNPJ: 00.876.800/0001-70), fixando a eles o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, acrescidas dos encargos legais calculados a contar das respectivas datas, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente:*

Responsáveis solidários: Jäder Soares Pimentel e Metalúrgica Steel S/A.

Datas da ocorrência	Valor original
13/06/1996	R\$ 1.407,60
13/06/1996	R\$ 3.029,36

Responsáveis solidários: Jäder Soares Pimentel e Massa Falida Rima Indústria Metalúrgica Ltda.

Datas de ocorrência	Valor original
21/06/1996	R\$ 1.080,00
21/06/1996	R\$ 3.048,24

Responsáveis solidários: Jäder Soares Pimentel e Empresa Aliete Pereira de Abreu ME

Datas de ocorrência	Valor original
13/06/1996	R\$ 10.577,52

Responsáveis solidários: Jäder Soares Pimentel e Metalúrgica Aguiar Indústria e Comércio Ltda.

Datas de ocorrência	Valores originais
03/07/1996	R\$ 14.998,50

Responsáveis solidários: Jäder Soares Pimentel e Empresa Cilene Ferreira dos Santos ME

Datas de ocorrência	Valores originais
09/08/1996	R\$ 3.833,79

(...)

9.3. *dar quitação à Empresa C. Veloso, em virtude do pagamento da parcela do débito imputada a ela, em solidariedade com o Sr. Jäder Soares Pimentel;"*



9.2. remeter cópia do presente Acórdão ao Sr. Jäder Soares Pimentel, à empresa Metalúrgica Steel S/A, à Massa Falida Rima Indústria Metalúrgica Ltda. à Empresa C. Veloso, à Empresa Aliete Pereira de Abreu ME, à Empresa Metalúrgica Aguiar Indústria e Comércio Ltda., à Empresa Cilene Ferreira dos Santos e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4750-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4751/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 022.759/2008-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Anesiano Vasconcelos Ferreira (076.549.952-53); Ângela Rocha Conde (462.984.877-00); Manoel Felix Sobrinho (072.465.609-04); Mirian dos Santos de Oliveira (869.365.307-53); Narciso da Silva Azevedo (234.169.632-53).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Anesiano Vasconcelos Ferreira, Ângela Rocha Conde, Manoel Felix Sobrinho, Mirian dos Santos de Oliveira e Narciso da Silva Azevedo e negar registro aos respectivos atos;
- 9.2. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem anterior;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, a contar da notificação:

- 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no item 3 e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;
- 9.3.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.3. observe a forma de cálculo dos proventos preconizada pela Lei n.º 10.887/2004 para todas as aposentadorias concedidas com base no art. 40 da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional 41/2003, após a publicação da Medida Provisória n.º 167, de 19.2.2004, que regulamentou o mencionado dispositivo constitucional;

9.3.4. emita novos atos de concessão de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4751-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4752/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 022.955/2008-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Raimundo Rodrigues Barbosa (024.370.582-49); Sônia Sandes de Jesus Lima (528.753.937-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Raimundo Rodrigues Barbosa e Sônia Sandes de Jesus Lima e negar registro aos respectivos atos;

9.2. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem anterior;

9.3. determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, a contar da notificação:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no item 3 e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.3. observe a forma de cálculo dos proventos preconizada pela Lei n.º 10.887/2004 para todas as aposentadorias concedidas com base no art. 40 da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional 41/2003, a partir de 20.2.2004, data de publicação da Medida Provisória n.º 167/2004;

9.3.4. emita novos atos de concessão de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4752-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4753/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 028.466/2008-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão civil
3. Interessado: Altair Correa de Salles (025.210.087-53).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a presente alteração de pensão civil e negar registro ao ato de fls. 2/4;

9.2. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Altair Correa de Salles;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, a contar da notificação:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Altair Correa de Salles e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4753-31/09-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4754/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 030.208/2008-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Acy José de Oliveira Marques (006.738.974-00); Anibal Pereira da Silva (043.175.131-53); Ernane Moreira de Sousa (137.015.334-15); Francisco Matias (155.244.184-91); Ibernnon Scherer Campos (062.487.800-72); Joel Tenório Luz (084.213.231-72); João da Cruz da Silva (155.517.094-34); Jônata Almeida da Silva (137.777.694-87); Maria Rita Gomes Neves (070.768.782-91); Marinho da Silva (106.821.476-72); Osvaldo Rodrigues da Silva (056.557.492-20).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Acy José de Oliveira Marques, Anibal Pereira da Silva, Ernane Moreira de Sousa, Francisco Matias, Ibernnon Scherer Campos, Joel Tenório Luz, João da Cruz da Silva, Jônata Almeida da Silva, Maria Rita Gomes Neves, Marinho da Silva e Osvaldo Rodrigues da Silva e negar registro aos respectivos atos;

9.2. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem anterior;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, a contar da notificação:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no item 3 e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.3. observe a forma de cálculo dos proventos preconizada pela Lei n.º 10.887/2004 para todas as aposentadorias concedidas com base no art. 40 da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional 41/2003, após a publicação da Medida Provisória n.º 167, de 19.2.2004, que regulamentou o mencionado dispositivo constitucional;

9.3.4. proporcionalize a vantagem pecuniária individual prevista na Lei n.º 10.698/2003 nas aposentadorias com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

9.3.5. emita novos atos de concessão de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4754-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4755/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 004.167/2009-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Heloísa Coelho Guimarães (114.089.951-15).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Heloísa Coelho Guimarães e negar registro ao ato de fls. 2/6;

9.2. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, a contar da notificação:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada e faça juntar aos autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria para a servidora, escoimado das irregularidades ora apontadas;

9.4. orientar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais sobre a possibilidade de a presente concessão vir a prosperar mediante retificação da data de sua vigência, do fundamento legal e da proporcionalidade dos proventos, conforme o teor do voto que fundamenta esta deliberação;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4755-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4756/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 004.201/2009-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Sebastião Simão da Costa (121.789.771-20).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, considerar prejudicada a apreciação do ato de aposentadoria de Sebastião Simão da Costa, ante o falecimento do interessado;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4756-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4757/2009 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 006.488/2008-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Altenor Herculano Soares (003.181.914-15); Deuzimar Rabello (020.274.537-68); Divino Cézar da Silva (421.156.046-87); José Alcides Pereira (026.127.758-89); José de Souza Camargo (470.210.201-04); Júlia Rezende Reis (759.060.667-72); Luiz Gonzaga Silva (018.317.638-34); Lunemar do Rosario (398.170.407-04); Manoel de Sousa (037.562.032-04); Márcia Maria de Barros Martins (145.866.301-91); Maria José de Souza (722.274.947-00); Marlene Rocha dos Santos (532.055.960-72); Marlene Santos de Souza (328.943.096-00); Remy Pedro Hemann (132.609.288-04); Vera Lúcia Brito da Silva (125.866.764-91); Wilma Pereira da Silva (544.133.547-53).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Altenor Herculano Soares, Divino Cézar da Silva, José Alcides Pereira, José de Souza Camargo, Júlia Rezende Reis, Luiz Gonzaga Silva, Márcia Maria de Barros Martins, Maria José de Souza, Marlene Rocha dos Santos, Marlene Santos de Souza, Remy Pedro Hemann, Vera Lúcia Brito da Silva e Wilma Pereira da Silva e determinar o registro dos respectivos atos, com a ressalva que não mais persistem os pagamentos integrais de gratificações e da vantagem pecuniária individual prevista na Lei n.º 10.698/2003;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Deuzimar Rabello, Lunemar do Rosario e Manoel de Sousa e negar registro aos respectivos atos;

9.3. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal para dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem anterior;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias, a contar da notificação:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.2 e faça juntar aos autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4.3. emita novos atos de concessão de aposentadoria para os servidores mencionados no subitem 9.2, livre das irregularidades ora apontadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 31/2009 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/9/2009 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4757-31/09-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da discussão do processo Nº 425.127/1993-1 (com os Apensos nºs 004.745/1998-1, 425.150/1997-6, 425.178/1997-8, 004.694/2003-2 e 004.741/1998-6), referente à Tomada de Contas Especial, em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelos extintos Ministérios da Ação Social e da Educação e Cultura, a título de subvenção social, de relatoria do Auditor Weder de Oliveira, apresentou sustentação oral, o Dr. Ruben Antônio Machado Vieira Mariz, em nome da UNIC - União das Escolas Superiores de Cuiabá e do Sr. Altamiro Belo Galindo. O Revisor, Ministro Raimundo Carreiro votou de acordo a proposta apresentada pelo relator.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo Nº 009.734/2006-7, antes de haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta Nº 4/2009 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 009.522/2007-3 e 024.573/2008-5 (Ministro Benjamin Zymler);

b) Nº 002.589/2008-9 (Ministro Aroldo Cedraz); e

c) nºs 008.172/2003-6, 001.367/2004-3, 011.885/2008-5, 019.133/2008-7 e 008.311/2009-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 4.710.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e vinte e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 9 de setembro de 2009.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara



EXTRATO DA PAUTA Nº 32/2009
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA
Em 15 de setembro de 2009, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.677/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Comando da Aeronáutica - Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica; Dora Alvina Lemos Sólha (199.252.008-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.677/2009-9
Natureza: Monitoramento
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás - Sesi/GO
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.990/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada.
Exercício: 2005
Responsáveis: Gláucio Casacurta Santos, CPF 601.059.091-49; Hélio Cardoso Derenne, CPF 087.619.309-20; Hugo Carlos Frederico Filho, CPF 272.833.482-04; Jaciro Alves dos Santos, CPF 103.599.231-00; Jones Andrade de Menezes, CPF 314.909.212-49; Luzia Rocha da Silva, CPF 424.420.446-68; Marcia Rabelo, CPF 472.184.791-20; Mauro Alves de Lima, CPF 027.641.132-34; Nilo de Matos Sampaio, CPF 053.064.262-04; Rafael de Brito Aquino Soares, CPF 509.394.163-87; Raimundo Soares Mota, CPF 079.080.323-20; Rutlene Lucas Guimarães, CPF 436.648.062-04
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 3º Distrito Regional no Amazonas - 3º DR/DPRF/AM
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.589/2009-1
Natureza: Pensão civil
Interessados: Acencima Larrea da Silva e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.597/2009-3
Natureza: Pensão civil
Interessados: Allan Alfred de Oliveira e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.233/1999-9
Natureza: Tomada de Contas.
Exercício: 1998
Responsáveis: Ana Maria Ferreira Madruga, CPF 069.854.594-04; Anderson Antonio Pimentel, CPF 395.532.054-53; Aroaldo Sorrentino Maia, CPF 048.218.154-00; David Lira de Oliveira, CPF 219.394.034-72; Jandilma Medeiros de Sousa, CPF 396.325.204-91; Raimunda da Silva Fernandes do Nascimento, CPF 715.008.204-15; Roberto Jose de Carvalho Queiroz, CPF 203.104.984-49; Ruy Eloy, CPF 002.699.214-00; Severino Xavier da Costa, CPF 162.030.034-68
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.388/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: Nersergel Vigilância e Transporte de Valores S/A
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/AP
Advogados constituídos nos autos: Ivone Souza Lima (OAB/PA 9524), José Severo de Souza Júnior (OAB/AP 1488)

TC-005.748/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior (CPF 325.242.189-53)
Entidade: Prefeitura do Município de Alta Floresta - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.779/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Entidade: Prefeitura do Município de Osasco - SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.619/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo
Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.822/2009-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriana Granato Rodrigues e outros
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.901/2006-3
Natureza: Pensão civil
Interessados: Fátima Aparecida dos Santos e outros
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.244/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alceu Malafaia Barreto e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.328/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Entidade: Prefeitura do Município de Cuiabá - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.200/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Entidade: Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE/SP
Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Alves (OAB/SP 24.545) e Daniela Marina Barbosa Coutinho (OAB/SP 245.392)

TC-016.263/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agnêsia de Bona Deczuta e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.925/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Entidade: Prefeitura Municipal de Suzano - SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.160/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União
Entidade: Prefeitura do Município de Primavera do Leste/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.015/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Justiça Federal de São Carlos
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.260/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União
Entidade: Prefeitura do Município de Mirassol D'oeste - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.413/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União
Entidade: Prefeitura do Município de Porto Calvo/AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.165/2008-7
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - PB
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.890/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.836/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2007
Responsáveis: Antonio Adriano Silva (056.346.956-00); e outros
Unidade: Gabinete da Vice-Presidência da República - VPR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.536/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Lourdes Pereira Gomes (023.665.594-96)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.782/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Laura de Andrade Ribeiro (591.562.877-04) e Lúcia Fidelisdos Santos (141.491.684-15)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.632/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Djaick de Oliveira e Silva, Gerente de Divisão de Administração de Pessoal - DIAPES da CDRJ
Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.997/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2004
Responsáveis: Antonio Carlos Ayrosa Rosiere (093.158.451-53); e outros
Unidade: Fundo do Ministério da Defesa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.234/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República na Bahia
Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Scorzeli (OAB/RJ 136.784), Sergio Piqueira Pimentel Maia (OAB/RJ 24.968), André Monteiro do Rego 9OAB/BA 7.653), Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB/BA 8.564), Waldemiro Lins de Albuquerque Neto (OAB/BA 11.552), Daciano Publio de Castro (OAB/BA 15.485), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA 18.424), André Bonelli Rebouças Filho (OAB/BA 18.424), Rodrigo Santos de Almeida (OAB/BA 28.659), Flávia Torres Vieira (OAB/BA 28.659), Ana Claudia Moscoso Lins De Ol(Oab: 23.95L/Ba), Ana Virginia Menzel(Oab: 19302/Ba), Antônio Carlos M Rodrigues(Oab: 6080/Ba), Caio Druso De Castro P. Vita(Oab: 14133/Ba), Camilo M. Cavalcante De Souza(Oab: 17.386/Ba), Cristiane De A. Góes Magalhaes(Oab: 14416/Ba), Dagoberto Pamponet Sampaio Jr(Oab: 11899/Ba), Fábio Henrique Silva Barbosa(Oab: 15099ba), Fábio P. De Almeida Hirsch(Oab: 17.455/Ba), Francisco M. Magalhães Neto(Oab: 8072/Ba), Germana Pinheiro De Almeida(Oab: 17i56/Ba), José Luiz Justo Couto Filho(Oab: 20121/Ba), Karl Schleu Neto(Oab: 22.747/Ba), Lilian Oliveira Ureta(Oab: 16417/Ba), Lorena Magalhães Sancho(Oab: 14461/Ba), Luana Pessoa Buzanelli(Oab: 22561/Ba), Luís Henrique Maia Mendonca(Oab: 14758/Ba), Luiz Walter Coelho Filho(Oab: 8562/Ba), Manuela Bastos De Matos(Oab: 17595/Ba), Marcelo Cintra Zarif(Oab: 475b/Ba), Marta Stolze Lyrio(Oab: 18467/Ba), Mylena Villa Costa(Oab: 14443/Ba), Pérola De Abreu Farias Carvalho(Oab: 23785/Ba), Raquel Carneiro S. P. Franco(Oab: 17.480/Ba), Roberta Cas Ali Bahia Damis(Oab: 12817/Ba), Verbena Matos Araujo(Oab: 13465ba), Vicente Vasconcelos C. Junior(Oab: 256.634/Sp), Menezes, Magalhães, Coelho E Zarif, (Oab - Ba Sob Nº 1090/2003 Si)

TC-013.300/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal
Unidade: Município de Manga - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.561/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Artur Arantes (073.541.157-38); Gustavo Angelo Vieira (024.066.276-83); Halpher Luiggi Monico Rosa (069.128.177-77); Ricardo Franca Leonardi (123.318.628-00); Sergio Dimenstein (337.757.617-72)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.056/2008-3
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); e outros
Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.168/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo de Souza (024.205.625-34); Claudionor Pereira Ramos (020.233.005-25); Elza Rodrigues Novaes (152.617.601-78); Ilce Santana Murta (713.771.747-00); Ivo Porto Legay (011.444.727-68); Jose Barbosa de Mendonca (002.902.703-91); Jose Diogo Amora (398.060.737-20); Jose Ferreira de Melo (024.078.414-68); Jose Mendes Rodrigues (066.361.446-53); José Feliciano Alvarenga Loureiro (007.088.527-34); Maria Neide de Jesus (013.613.488-28); Maria Serra Viana (011.986.963-20); Maria Valxêres Oliveira Coutinho (537.103.041-72); Marilda Toledo de Oliveira Souza (146.736.731-15); Natalina Cardoso de Jesus (239.259.651-49); Rosalvo Pereira Fonseca (063.493.745-68); Sebastiao Cordeiro (061.732.257-00); Sebastião José da Silva (045.236.606-20); Valdir Oliveira Brito (013.082.203-59); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91); Virgilio Florence (002.490.177-68)
Unidade: Grupo executivo para extinção do DNER - MT (em Liquidação)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.214/2009-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Amílton Rodrigues Moutinho (642.678.497-49); Antonio Belarmino de Araujo (819.456.637-15); Carlos Alberto Salvato da Silva (390.808.977-87); Durvalino Jose Torres Tavares (031.603.947-00); Jose Carlos Sardella (716.420.217-68); Jose Leandro de Marins (217.105.467-00); Jose Maria de Paula (260.314.697-15); Jose Pedro da Silva (371.842.967-53); Jose Roberto Souza da Silva (311.009.297-20); Jovalino de Oliveira Barreto (429.686.317-72); Julio Rosa da Silva (326.165.467-87); Maria Jose Estevão (648.065.617-20); Maria de Lourdes dos Santos Silva (567.543.617-00); Osmar de Almeida Viana (297.504.077-68); Paulo Jose de Souza (397.040.097-04); Paulo Junqueira Longo (795.055.627-72); Rosalvo Arkader (091.629.417-04); Sonia Maria Martins (659.519.057-53); Valmir Figueira da Silva (697.838.537-91); Walter Ferreira de Castilho (297.504.317-15); Zenaide dos Santos Coelho (463.852.907-00)

Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.101/2009-3

Natureza: Representação

Interessados: Vereadores Municipais de Pedra Bonita - MG

Unidade: Município de Pedra Bonita - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.375/2009-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Luiz Matos Rodrigues da Silva (814.552.167-04); Andre Victor Alvarenga (034.143.047-16); Camila Barros Nogueira (082.806.507-17); Claudia Santos Cardoso de Castro (667.413.277-20); Ewerton Longoni Madruga (509.053.410-15); Fabiano Barbieri Gonzaga (003.744.896-02); Fabiano Durao Lanini (036.007.456-11); Fernanda Carvalho Bitencourt (095.321.367-62); Gilberto de Menezes Schittini (086.506.287-02); Gustavo Conde Menezes (082.574.277-30); Ibero Faleiro Gavilao (098.850.497-97); Ivan Fagundes Fonseca (011.704.336-26); Janaina Japiassu de Vasconcelos Cavalcante (072.075.257-45); Jeanete Solange Braga Magalhaes (352.781.457-49); Jesulino Bispo dos Santos (048.543.418-07); Juliana Akiko Noguchi Suzuki (043.932.039-92); Juliana Braga Rodrigues Loureiro (086.707.507-40); Juliana Keiko Sagawa (327.774.398-50); Luiz Carlos Dal Corno (190.824.870-04); Marcos Paulo Vicentim (284.285.328-85); Mario Henrique de Moura (090.995.947-12); Rogerio Valaski (014.955.529-69); Taiana Fortunato Araujo (013.310.726-46); Tulio Soares Machado (960.795.171-91)

Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.106/2003-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Damiao Marques da Costa (029.203.521-72)

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.308/2008-6

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2007

Responsáveis: Angela Maria Mascarenhas Melis (151.773.431-20); e outros

Unidade: Secretaria de Administração da Presidência da República - PR

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.196/2007-9

(Apenso: TC-017.284/2005-8 - Representação)

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2006

Responsáveis: Adelmo Cavalcante Ferreira (183.473.393-68); e outros

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.021/2008-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Pereira de Sousa (227.444.011-53)

Unidade: Imprensa Nacional - PR

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.101/2006-6

Natureza; Embargos de Declaração (Aposentadoria)

Recorrente: Edson Jose Guimaraes (CPF 098.438.761-72);

Unidade: Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.780/2007-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Cristiano Peixoto Maia (CPF 068.880.544-20)

Unidade: Município de Jaguaribara - CE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.171/2008-1

Natureza; Tomada de Contas Especial

Responsável: Ênio Braga de Carvalho (005.659.463-15), ex-Prefeito

Unidade: Município de Ubajara - CE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.155/2008-0

Natureza: Representação

Interessado: Henrique Sávio Pereira Pontes - ex-Deputado Estadual/CE, atual Prefeito Municipal de Ipu/CE

Unidade: Município de Ipu - CE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.720/1991-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ertz Tavares Bandeira de Mello (085.448.400-00); e outro

Unidade: Base Aérea de Manaus - Comando da Aeronáutica

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-008.038/2009-8

Natureza: Representação

Órgãos/Entidades: Municípios de Amontada - CE, Barroquinha - CE e Nova Russas - CE

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.887/2008-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - TRT/SP - JT

Interessado: Fernando Lopes dos Santos (421.781.500-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.466/2007-9

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Exercício: 2006

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PA - MTE

Responsáveis: Ana Júlia Nascimento de Mendonça (116.044.412-91); Claudio Roberto de Nazare dos Santos Oliveira (450.133.302-20); Edilena Nazare Pinto Cardoso (443.597.132-15); Gabriel Freitas Damasceno (184.518.702-44); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Jorge Lopes de Farias (031.992.902-72); Jurandir Carvalho dos Santos (086.248.602-53); Luiz Alberto Santos de Sousa (443.033.432-34); Maria Ariceli Miranda de Almeida (319.502.802-68); Maria de Jesus Jardim Gonçalves (163.527.262-91); Mauro Roberto Nascimento de Oliveira (298.435.962-34); Paulo Sergio Tenorio e Silva (175.240.912-49); Roseane Suely Pinto Marques Ferreira (148.116.182-20); Roseli Maria Pinto Feitosa (045.347.272-91); Rosângela da Cunha Simões Gonçalves (033.239.192-20); Vanderleia Julia do Socorro Mota de Oliveira (236.906.402-10); Vera Lucia Gomes Lima (014.458.802-10); e Âgüida Gonçalves da Silva (258.798.631-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.518/2009-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA

Interessados: Adalgisa Mauricio Mendes (024.082.521-72); Edberto do Nascimento (068.789.971-00); Edilson Manoel Pereira (155.092.909-78); Edom Villa Azambuja (044.261.930-87); Elizabete Ferreira da Silva (112.396.462-91); Elzira Costa dos Santos Castro (019.120.382-34); Emídio Rodrigues de Moura (049.884.934-15); Emídio Rodrigues de Moura (049.884.934-15); Ene Magalhães de Camargo (439.967.447-49); Everaldo Barros (164.875.244-68); Gilberto Freire de Matos (201.895.837-20); Gloria Maria Mathias dos Santos Silva (733.856.387-04); Hildebrando Alves de Oliveira (076.075.126-91); Itamar Bahia (044.642.142-15); Jacira Tavares da Conceição (098.662.641-49); Luiz Alberto Fernandes (168.692.300-72); Luiz Carlos Gois Santos (002.578.855-87); e Luiz Carlos Gois Santos (002.578.855-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.311/2008-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Senai/RJ - MTE

Responsáveis: Alexandre Figueira Rodrigues (110.838.167-72); Antonio César Berenguer Bittencourt Gomes (020.158.387-91); Clóvis Gonçalves de Souza Junior (156.590.896-15); Dácio Lara de Lima (228.880.637-00); Fernando Sampaio Alves Guimarães (012.712.377-68); Luiz Américo Medeiros (028.078.668-91); Luiz Augusto Caldas Pereira (490.460.047-91); Maria Lúcia Alencar de Rezende (269.243.827-20); Nilson Augusto do Nascimento (298.926.517-15); Oscar Augusto Rache Ferreira (003.536.476-91); Pirangelo Rossetti (016.798.138-20); Regina Maria Fátima Torres (278.645.537-53); Rolf Dieter Buckmann (004.247.909-63); Rotterdam Pinto Salomão (160.949.217-04); e Valter Ribeiro dos Santos (352.223.957-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.335/2009-8

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Anna Gregoria de Araujo (023.961.457-70); Aurea Stela Souza Novaes (278.794.885-53); Demetrio Oliveira Reis (100.417.937-57); Dulcinea Vieira de Carvalho (444.782.407-87); Edileusa Teixeira da Silva (221.633.362-04); Elza da Cruz Silva (711.288.677-53); Expedita Furtado Dourado (018.573.427-80); Geracina da Silva Teixeira (748.180.233-53); Gloria de Menezes Cesarino (925.848.967-53); Jane Elisabeth da Silva Dourado (495.411.379-20); Judith Arede da Silva (076.468.827-80); Jupiracira da Cruz (541.494.367-20); Maria Rodrigues da Silva (528.411.707-72); Maria da Penha Cruz dos Santos (460.190.067-00); Maria da Salete Cruz (584.483.147-00); Maria das Dores Cruz da Silva (901.094.907-97); Maria das Graças da Cruz Marcelo (544.783.327-20); Maria das Graças do Ponte Reis (828.032.857-20); Mariana Calheiros Pastor de Lima e Silva (028.126.007-99); Mariles Teixeira Pessoa (401.045.162-91); Nanci Soraia Novaes (147.486.305-15); Nirce Teixeira Pereira (167.675.272-20); Rosangela Novaes de Jesus (141.278.225-20); Rosani Novaes Castro (309.413.005-44); Rosemery Queiroz Novaes (223.025.815-04); Rosilane Teixeira Pereira (870.560.113-49); Terezinha Jazila Machado Ribeiro (099.200.067-00); Thatiane Aparecida Oliveira Reis (116.257.307-48); Walkiria Novaes de Miranda (134.375.855-68); e Wanilda Miranda Abdoral (632.316.032-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.398/2007-6

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Exercício: 2006

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PE - MTE

Responsáveis: Âgüida Gonçalves da Silva (258.798.631-15); Ana Patricia Batista de Santana (950.119.274-15); Edna Maria Santos (459.004.004-25); Eliane Gomes Mourão (450.204.774-00); Eliane Maria de Souza Luna (196.390.154-15); Fábria Cristina Esteves de Brito (170.173.864-34); Fabia Josean Sousa da Luz (765.694.114-20); Fatima Maria de Melo (479.321.714-15); Giselda Ferreira de Almeida (123.844.024-04); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Jorge Luiz Angelo da Silva (431.428.424-20); Jorge Luiz Holanda de Melo (213.157.954-34); Jorge Pedro Caggiano Perez (670.310.568-53); José Bezerra de Vasconcelos (não consta); e Vicente de Paulo Brito de Paiva (452.578.764-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.421/2008-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/PB - MTE

Responsáveis: Agostinho dos Santos (020.448.974-15); Alberto Luiz Duarte Marinho (044.942.534-72); Ana da Costa Bandeira (109.089.274-87); Antônio Lins de Albuquerque (064.093.424-20); Antônio de Sousa Duarte (160.939.414-34); Djane Almeida de Queiroz (434.483.214-00); Elisângela Maria de Sousa (799.514.304-49); Gabriel de Menezes Cunha (450.922.734-53); José Cauby Pita (048.774.204-44); José Luiz Niederauer Pantoja (236.847.980-53); Jose Rocha Lucena (048.674.164-87); Joseli Xavier de Medeiros Paulino (738.446.674-15); José Alberto Evaristo da Silva (645.080.724-53); José Calixto da Silva Filho (424.471.434-00); Marcelino Trovão de Melo (324.433.664-72); Marcus Valério Maia Silva (802.804.804-82); Mário Márcio Vasconcelos Batista (395.034.454-34); Mario Simões Pires (180.669.250-34); Onacyr Gomes da Silva Filho (689.725.474-68); Paulo Francisco Monteiro Galvão (063.289.544-68); Ramon Gamoeda Belisário (414.530.426-87); Rogério Pereira Martins (760.233.114-15); Ronaldo Ferreira Loureiro (024.251.143-00); Stanley Lira de Souza (205.842.454-91); Tertuliano Brito Neto (204.088.974-49); e Elson Ribeiro Morais (549.074.114-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.839/2008-5

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2007

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região - TRT/ES - JT

Responsáveis: Daniela Emília Borges Zampiron (444.031.271-34); Ernani Fernandes Filho (152.771.191-91); Ivone Cordeiro Goldner (009.601.377-00); José Luiz Serafini (302.803.547-20); Marcio Roberto de Oliveira Pagy (114.740.171-34); Marcos Decote Rodrigues (031.016.367-60); Mario Vicente Rosa (190.173.327-00); Sóstenes Carlos Castilho (559.853.007-49); e Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi (745.671.287-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.990/2007-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/RJ

Responsáveis: Agildo Jorge Pereira de Azevedo (253.351.207-97); Compumeier Equipamentos Ltda (02.052.417/0001-23); Hildecley Trindade de Brito (042.904.077-65); Maria Cristina Silva Freitas (660.857.307-30); Roberto Pereira Simões (532.261.517-20); e Sérgio Luiz Soares de Oliveira (738.609.997-53)

Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.179/2008-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Ministro Andreazza RO

Interessada: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO)

Advogado constituído nos autos: não há



TC-031.486/2008-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região - TRT/AC-RO - JT
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VI - Representação

TC-024.260/2008-0
Natureza: Representação
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agromia de Mato Grosso do Sul - CREA/MS
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul - Secex/MS
Advogados constituídos nos autos: Wilson Vieira Loubet (OAB/MS 4.899); Fabíola Mangieri Pithan (OAB/MS 7.674); Daniela Mangieri Pithan (OAB/MS 8.000); Celso José Rossato Júnior (OAB/MS 8.599); Leonardo Furtado Loubert (OAB/MS 9.444); Larissa Pierezan (OAB/MS 11.269); Marcus Vinícius Machado Roza (OAB/MS 11.303); Tales Mendes Alves (OAB/MS 11.839); Beatriz Fonseca Sampaio (OAB/MS 9.272) e Mohamad Hassam Hommaid (OAB/MS 13.032)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Wilson Vieira Loubet - OAB/MS 4.899
Marcus Vinícius Machado Roza - OAB/MS 11.303

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-004.144/2004-1
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE
Responsáveis: José Viana de Carvalho, ex-Diretor-Geral (CPF 015.452.304-63), e Jairson Marcos Batista dos Santos, ex-Diretor (CPF 283.753.514-15)
Advogados constituídos nos autos: Antonio Ricardo Accioly Campos (OAB/PE 12.310), Cristiane Maia Lustosa (OAB/PE 23.501), Arthur Carvalho (OAB/PE 2.837) e Carlos Carvalho (OAB/PE 13.238)

TC-018.369/2002-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura
Recorrente: Antônio Frederico de Oliveira Gil (CPF 829.005.237-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.531/2003-3
(Apenso: TC 002.734/2002-2)
Natureza: Embargo de Declaração
Unidade: Prefeitura Municipal de Cocos - BA
Responsáveis: João da Silva Carneiro (016.574.965-20), Maria Elza da Silva (113.268.671-72)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE
Advogados constituídos nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932) e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.101/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Frei Gaspar/MG
Responsáveis: Francisco Carlos de Magalhães, ex-prefeito (falecido; CPF 242.605.686-04), Robison Machado dos Santos (CPF 625.382.096-68), Arnaldo dos Santos Pereira (falecido; CPF 190.121.526-15) e Christian Arruda de Faria (CPF 023.851.976-77), membros da comissão de licitação, Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90) e seu sócio-gerente Silvério Dornelas Cerqueira (CPF 256.952.316-04)
Advogados constituídos nos autos: Marcos César Magalhães Ganem (OAB/MG 76.159), Maria Beatriz Cunha Cicci Neves (OAB/MG 49.428), Reynaldo do Carmo Neves (OAB/MG 61.093)

TC-003.787/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Damianópolis/GO
Responsáveis: Rivaldo Pereira da Rocha, ex-prefeito (CPF 063.117.841-49), e Construtora Miracema Ltda. (CNPJ 03.379.911/0001-60)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Mendonça Rodarte (OAB/GO 21.534), Liberato Nunes Taguatinga Filho (OAB/GO 14.839) e João Maria Sobral de Carvalho (OAB/GO 19.394)

TC-008.323/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS
Responsáveis: Federação Brasileira de Psicodrama - Febrap (CNPJ 49.726.169/0001-12) e Heloísa Junqueira Fleury, ex-presidente (CPF 868.981.678-04)
Advogado constituído nos autos: Cesário Marques da Silva Filho (OAB/SP 165.605-B)

TC-019.253/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Rubiataba/GO
Responsáveis: Teodoro Ribeiro de Araújo (CPF 042.979.541-68) e Agmar Ribeiro dos Santos (CPF 143.482.251-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.896/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Lambari D'Oeste/MT
Responsável: Luiz Carlos Alves da Cruz, ex-prefeito (CPF 002.578.568-03)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.280/2006-3
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2005
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Responsáveis: Adriano Lima Carvalho (CPF 359.157.305-15), Andrea Maria de Marque (CPF 487.390.650-49), Caio Luiz Davoli Brandão (CPF 060.027.638-48), Carlos Alberto Narciso de Castro (CPF 203.407.103-49), Daniel Garro (CPF 119.362.821-00), Eduardo Valadares Goulart (CPF 645.928.041-04), Elizabeth Custodio (CPF 618.515.907-49), Eugenia Bossi Fraga (CPF 645.372.346-87), Eugenio Savio Vital Rangel (CPF 210.353.001-25), Fernando Siqueira Rodrigues (CPF 261.775.871-00), Gilka Araujo Araujo (CPF 247.487.731-20), Heliana Katia Tavares Campos (CPF 232.529.956-20), Jeni Vaitsman (CPF 636.366.977-49), João Domingos Fassarella (CPF 190.124.547-00), Jose Clerivaldo Ferreira Lima (CPF 151.977.001-49), Jose Dirceu Galao Junior (CPF 606.311.631-15), Junia Cristina Franca Santos Egidio (CPF 385.305.701-20), Marcia Helena Carvalho Lopes (CPF 532.267.209-53), Marcia Maria Biondi Pinheiro (CPF 129.373.396-20), Maria Lucineide de Souza Lins (CPF 151.664.141-87), Maria de Fatima Abreu (CPF 372.745.466-00), Maria de Fatima Barreto Marques (CPF 342.736.621-91), Maurilio Costa dos Santos (CPF 564.327.201-68), Mauro Leno Rodrigues de Souza (CPF 314.692.562-15), Mônica Catanho Lopes dos Santos (CPF 786.117.687-87), Renato da Silva (CPF 746.041.047-00), Ricardo de Almeida Collar (CPF 296.078.920-20), Roberta Ozon Caldo, Romulo Paes de Sousa (CPF 106.263.872-72), Rosane Guimaraes Gadioli de Sousa (CPF 538.582.041-53), Valdomiro Luis de Sousa (CPF 163.328.061-68) e Wieland Silberschneider (CPF 451.960.796-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.864/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Ipuemas/CE
Responsável: Francisco Souto Vasconcelos, ex-prefeito (CPF 539.935.947-20)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-005.229/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Assistência Social (FNSA)
Interessado: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (Ministério do Desenvolvimento Social)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.558/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Água Boa/MG
Responsáveis: Carlos Magno Ferreira, Ex-Prefeito (CPF Nº 257.468.046-49) e Elimarcus Lacerda Costa, Prefeito-Sucessor (CPF Nº 073.325.757-79)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Água Boa - MG (18.085.563/0001-95)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.265/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Responsável: Dilson Silva Farias (CPF 094.560.072-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.356/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Célio Ribeiro Paz (CPF 153.947.002-49)
Advogado constituído nos autos: Jadson Souza Aranha (OAB Nº 295-B/RJ).

TC-575.281/1994-4
Natureza: Tomada de Contas.
Entidade: Delegacia Federal da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro (extinto), atual Delegacia Federal da Agricultura/RJ.
Responsáveis: Alípio Monteiro Filho (CPF Nº 431.850.457-34); Sadi Assessoria & Serviços Ltda. (CGC Nº 27.798.461/000108); Selen - Serviços de Vigilância Ltda. (CGC Nº 29.259.694/0001-68).
Advogado constituído nos autos: Eliene Riguetti Guerra (OAB/RJ Nº 112.104).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.049/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região
Interessados: Maria Antônia de Castilho (155.784.459-34); Milton Conversani Pimentel (110.430.679-49); Nilson Ramon (008.591.509-25); Peri Borges Barcelos (056.555.010-15); Vera Freitas Dias (137.718.920-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.367/2004-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Irecê/BA.
Responsável: Adalberto Lelis Filho (146.010.361-00).
Advogado constituído nos autos: Márcio Moreira Ferreira, OAB/BA Nº 18.711.

TC-006.120/2005-7
(Apenso: TC-003.358/2004-3)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pacaraima/RR
Responsáveis: Hipérion de Oliveira Silva (CPF 144.462.432-68), Hamilton da Silva & Cia. Ltda. (CNPJ 01.874.045/0001-58), Município de Pacaraima/RR (CNPJ 01.612.675/0001-54)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.172/2003-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(Apenso: TC 016.933/2003-6)
Natureza: Tomada de Contas.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Responsáveis: Agílio Monteiro Filho (CPF 062.405.776-34); Alzira Gonçalves Quaresma Mota (CPF 143.903.536-91); Armando de Assis Possa (CPF 059.379.811-20); Arnaldo Lionel de Azevedo (CPF 769.537.001-06); Aurélio de Medeiros Machado (CPF 281.696.971-15); Herbert Gasparini de Magalhaes (CPF 656.569.037-53); Itanor Neves Carneiro (CPF 480.196.908-91); Izabel Maria Ferreira de Araújo (CPF 224.624.221-53); Jose Carlos Lima e Silva (CPF 029.159.791-20); Luiz Jorge dos Santos (CPF 061.074.511-53); Luiz Pontel de Souza (CPF 521.028.589-87); Luzia Rocha da Silva (CPF 424.420.446-68); Rogerio Sales (CPF 328.403.060-34); Rosimere Rosa dos Santos (CPF 488.136.641-68); Sebastiao Ferreira Barbosa (CPF 009.560.581-91); Vera Lúcia Costa Guimarães (CPF 095.547.852-91); Zulmar Pimentel dos Santos (CPF 023.657.312-87); Mário Lúcio Costa (CPF 838.599.938-87), representante da empresa Franchi S/A (Uruguai).
Exercício: 2002.
Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF Nº 17.338) e Léo Rocha de Miranda (OAB/DF Nº 10.889).

TC-008.311/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério da Cultura - MinC.
Responsáveis: Simone de Lima (CPF 949.062.389-04) e Educine - Associação Cultural Educação e Cinema (CNPJ 03.852.376/0001-12).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.002/2007-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Interessado: Francisco Alves Basílio (228.032.897-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.500/2006-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Órgão: Primeira Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Almir Francisco Machado (368.894.407-06); Ana Lucia Fernandes de Carvalho (077.566.247-00); Antonio Cláudio de Paula Bessa (506.038.177-34); Aurino Rodrigues Vasconcelos Barros (076.235.727-41); Berenice Castilho Rodrigues de Oliveira (929.585.408-04); Celina Francisca Machado (053.646.307-73); Consuelo Gonçalves Marra (070.923.537-26); Davi Arcelino Jose (033.326.347-20); Deia Lucia Malvão (228.692.207-15); Dionita Castro de Souza (026.992.987-86); Dirçonita de Castro (860.320.897-20); Edna Vieira de Carvalho (468.557.187-87); Eliana Mara Ferreira (558.960.737-04); Elizabete da Conceição Jose (033.326.377-46); Emilce Villela Rocha (007.250.897-33); Euridice Maria da Boa Hora (054.658.667-80); Fatima Maria Pereira da Boa Hora (827.340.627-



04); Fernando da Conceição Jose (032.628.857-03); Giovanna Simoes Vieira (004.917.387-14); Guilherme Tadeu Poubaix Morisson (051.928.667-74); I Rodrigues de Souza (028.785.087-00); Iara Bruce Jordão (972.541.267-20); Igor Miranda Vieira (116.377.927-00); Iza-bel Cristina Marques Pereira (641.771.067-04); Jose Custodio Lima Gonçalves (408.348.167-68); João Carlos de Alcantara Queiroz (662.066.857-72); Luciana Miranda Vieira (766.146.977-49); Luiz Arcelino Jose (019.501.137-60); Luiz Roberto Silva de Oliveira (331.802.967-04); Luiza Maria da Conceição José (683.585.637-87); Luiza de Almeida Duarte (077.402.417-84); Maria Annita dos Santos Bastos (734.478.897-72); Maria Assunção Vieira (069.218.147-42); Maria Doracina Castilho Rodrigues de Oliveira (086.377.718-07); Maria Jose de Almeida Duarte (025.731.627-29); Maria José Ro-drigues Barros (460.264.107-59); Maria das Graças Rodrigues de Souza (029.183.927-40); Martha Poubaix Morisson (709.447.417-20); Milton Matias da Rocha (524.729.497-15); Myriam Bruce Jordão

(972.538.637-04); Nair Lima Gonçalves (537.256.897-68); Nilza Gonçalves Marra (666.657.107-00); Orlandina Luiza do Nascimento Lopes (036.674.737-10); Roberto Pires de Souza Franco (512.382.257-72); Rosangela Fátima Queiroz da Silva (078.944.717-71); Rosangela Macedo Lopes (036.537.437-70); Sergio Renato Vil-lela Rocha (744.674.337-91); Tania Maria dos Santos Bastos (738.085.477-15); Vera Lucia Alves Galvao (053.008.387-64); Vilma Ferreira Pimenta (987.627.537-20); Zilda Ferreira Gouvea (408.867.197-04); Zulma Silva de Oliveira (894.490.537-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.885/2008-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
Interessado: Laurene Bezerra de Almeida (CPF 062.888.394-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-019.133/2008-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.
Secretaria das Sessões, 10 de setembro de 2009.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

ATO Nº 43, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, republicada no dia 10 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST n.º 501.367/2008-4, resolve:

Aplicar à empresa STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ 72.643.943/0001-43, a sanção administrativa de MULTA pelo atraso injustificado de 162 (cento e sessenta e dois) dias na entrega dos servidores de rede de uso corporativo para Órgãos da Justiça do Trabalho, no valor de R\$1.478.187,87 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos, com base no Contrato nº 49/2008-A, Cláusula Quinze, inciso II, e Subcláusula primeira, c/c a Lei nº 8.666/93, art.86.

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 30, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º , inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual, e nos artigos 58, 62 e 68 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando os termos da Portaria nº 01/SOF/MP, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

ANEXOS

ORGÃO: 13.000 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
UNIDADE: 13.101 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

ATO NORMATIVO Nº 30/2009 - ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSO DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	F T E	VALOR
									180.000,00
0566 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MILITAR									
02.126	0566.111Q	ATIVIDADES							
02.126	0566.111Q.0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - E-JUS NACIONAL	F	4	2	90	0	100	180.000,00
TOTAL FISCAL		180.000,00							
TOTAL SEGURIDADE		0,00							
TOTAL - GERAL		180.000,00							

ORGÃO: 13.000 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
UNIDADE: 13.101 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

ATO NORMATIVO N.º 30/2009 - ANEXO II											CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											RECURSO DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							ESF	GND	RP	MOD	IU	F T E	VALOR	
0566 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL MILITAR															180.000,00	
		ATIVIDADES														
02.126	0566.111Q	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - E-JUS NACIONAL														
02.126	0566.111Q.0001								F	3	2	90	0	100	180.000,00	
TOTAL FISCAL		180.000,00														
TOTAL SEGURIDADE		0,00														
TOTAL - GERAL		180.000,00														



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.053, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA n. 10.045/2009, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Apoio ao Programa Justiça Comunitária em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Apoio ao Programa Justiça Comunitária.

Art. 2º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Coordenadoria do Sistema Múltiplas Portas de Acesso à Justiça para o Núcleo de Apoio ao Programa Justiça Comunitária.

Art. 3º Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Coordenadoria do Sistema Múltiplas Portas de Acesso à Justiça em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária

Art. 4º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03 e 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Apoio ao Programa Justiça Comunitária para a Coordenadoria do Sistema Múltiplas Portas de Acesso à Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

f

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 15 DE AGOSTO DE 2009

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXXI Reunião Ordinária e 219ª Sessão Plenária, realizada em 15 de agosto de 2009; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2009, conforme abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	2.415.000,00	Desp. Correntes	2.470.000,00
Rec. de Capital	85.000,00	Desp. de Capital	30.000,00
TOTAL	2.500.000,00		2.500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Registro de Obra Intelectual Nº 1878, publicado no D.O.U. de 01/09/2009, Seção 1, Pág. 88, Onde se lê: "0741/2005"; Leia-se: "0714/2005".

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização, uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, quanto aos Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2009, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que as unidades de serviços de apoio, diagnóstico e terapêutica têm documentos próprios, que fazem parte dos prontuários dos pacientes;

CONSIDERANDO que o cirurgião-dentista tem o dever de elaborar um prontuário para cada paciente a que assiste;

CONSIDERANDO o crescente volume de documentos armazenados pelos vários tipos de estabelecimentos de saúde, conforme definição de tipos de unidades do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os avanços da tecnologia da informação e de telecomunicações, que oferecem novos métodos de armazenamento e transmissão de dados;

CONSIDERANDO que o prontuário do paciente, em qualquer meio de armazenamento, é propriedade física da instituição onde o mesmo é assistido - independente de ser unidade de saúde ou consultório, a quem cabe o dever da guarda do documento;

CONSIDERANDO que os dados ali contidos pertencem ao paciente e só podem ser divulgados com sua autorização ou a de seu responsável ou por dever legal ou justa causa;

CONSIDERANDO que o prontuário e seus respectivos dados pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis, de modo que quando solicitado por ele ou seu representante legal permita o fornecimento de cópias autênticas das informações pertinentes;

CONSIDERANDO que o sigilo profissional, que visa preservar a privacidade do indivíduo, deve estar sujeito às normas estabelecidas na legislação e no Código de Ética Odontológica, independente do meio utilizado para o armazenamento dos dados no prontuário, quer eletrônico quer em papel;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, elaborado, conforme convênio, pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde;

CONSIDERANDO autorização do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, para uso, por parte do Conselho Federal de Odontologia, do tópico Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde do disposto no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, elaborado, conforme convênio, pelo Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, aprovada pela Resolução CFM-1821, de 2007, e suas alterações;

CONSIDERANDO que a autorização legal para eliminar o papel depende de que os sistemas informatizados para a guarda e manuseio de prontuários de pacientes atendam integralmente aos requisitos do "Nível de garantia de segurança 2 (NGS2)", estabelecidos no referido manual;

CONSIDERANDO que toda informação em saúde identificada individualmente necessita de proteção em sua confidencialidade, por ser princípio basilar do exercício da Odontologia;

CONSIDERANDO os enunciados constantes nos artigos 3º do Capítulo II e artigo 10 do Capítulo VI do Código de Ética Odontológica, o cirurgião-dentista tem a obrigação ética de proteger o sigilo profissional, conforme Resolução CFO-42, de 2003;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 5º, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 153, 154 e 325 do Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no artigo 229, inciso I do Código Civil (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), resolve,

Art. 1º. Aprovar o uso, por parte do Conselho Federal de Odontologia, do tópico Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde do disposto no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, elaborado, conforme convênio, pelo Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, versão 3.3 disponível no site do Conselho Federal do Odontologia.

Art. 2º. Autorizar a digitalização dos prontuários dos pacientes, desde que o modo de armazenamento dos documentos digitalizados obedeça à norma específica de digitalização contida nos parágrafos abaixo:

§ 1º. Os métodos de digitalização devem reproduzir todas as informações dos documentos originais.

§ 2º. Os arquivos digitais oriundos da digitalização dos documentos do prontuário dos pacientes deverão ser controlados por sistema especializado (Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED), que possua, minimamente, as seguintes características:

a) Capacidade de utilizar base de dados adequada para o armazenamento dos arquivos digitalizados;

b) Método de indexação que permita criar um arquivamento organizado, possibilitando a pesquisa de maneira simples e eficiente; e,

c) Obediência aos requisitos do "Nível de garantia de segurança 2 (NGS2)", estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde.

Art. 3º. Autorizar o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio de prontuários de pacientes e para a troca de informação identificada em saúde, eliminando a obrigatoriedade do registro em papel, desde que esses sistemas atendam integralmente aos requisitos do "Nível de garantia de segurança 2 (NGS2)", estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde.

Art. 4º. Não autorizar a eliminação do papel quando da utilização somente do "Nível de Garantia de Segurança 1 (NGS1)", por falta de amparo legal.

Art. 5º. Como o "Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)" exige o uso de assinatura digital, e conforme os artigos 2º e 3º desta Resolução, está autorizada a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil.

Art. 6º. No caso de microfilmagem, os prontuários microfilmados poderão ser eliminados de acordo com a legislação específica, que regulamenta essa área e após análise obrigatória da Comissão de Revisão de Prontuários da unidade cirurgião-dentista-hospitalar geradora do arquivo.

Art. 7º. Estabelecer a guarda permanente, considerando a evolução tecnológica, para os prontuários dos pacientes arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

Art. 8º. Estabelecer o prazo mínimo de 10 (dez) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Define e disciplina a prestação de serviços através da Telessaúde.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2009, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Odontologia disciplinar o exercício profissional do cirurgião-dentista e zelar pela boa prática odontológica no país;

CONSIDERANDO o constante desenvolvimento de novas técnicas de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informação entre cirurgiões-dentistas e entre estes e os pacientes;

CONSIDERANDO que a despeito das consequências positivas da Telessaúde existem muitos problemas éticos e legais decorrentes de sua utilização;

CONSIDERANDO que a Telessaúde deve contribuir para favorecer a relação individual cirurgião-dentista-paciente;

CONSIDERANDO que as informações sobre o paciente identificado só podem ser transmitidas a outro profissional com prévia permissão do paciente, mediante seu consentimento livre e esclarecido e sob rígidas normas de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações;

CONSIDERANDO que o cirurgião-dentista tem liberdade e completa independência para decidir se utiliza ou não recomenda o uso da Telessaúde para seu paciente, e que tal decisão deve basear-se apenas no benefício do paciente;

CONSIDERANDO que o cirurgião-dentista que exerce a Odontologia a distância, sem ver o paciente, deve avaliar cuidadosamente a informação que recebe, só pode emitir opiniões e recomendações ou tomar decisões odontológicas se a qualidade da informação recebida for suficiente e pertinente para o cerne da questão;

CONSIDERANDO o teor da "Declaração de Tel Aviv sobre responsabilidades e normas éticas na utilização da Telessaúde", adotada pela 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, em Tel Aviv, Israel, em outubro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório Final apresentado ao Conselho Federal de Odontologia pela Comissão Especial instituída pela Portaria CFO-SEC-26, de 24 de julho de 2002 e Resolução CFO Nº 91/2009, principalmente no tocante às normas para transmissão de dados identificados, resolve,

Art. 1º. Definir a Telessaúde como o exercício da Odontologia através da utilização de metodologias interativas de comunicação áudio-visual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde.

Art. 2º. Os serviços prestados através da Telessaúde deverão ter a infraestrutura tecnológica apropriada, pertinentes e obedecer às normas técnicas do Conselho Federal de Odontologia referentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

Art. 3º. Em caso de emergência, ou quando solicitado pelo cirurgião-dentista responsável, o cirurgião-dentista que emitir o laudo a distância poderá prestar o devido suporte diagnóstico e terapêutico.

Art. 4º. A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao cirurgião-dentista assistente do paciente. Os demais envolvidos responderão solidariamente na proporção em que contribuírem por eventual dano ao mesmo.

Art. 5º. As pessoas jurídicas que prestarem serviços de Telessaúde deverão inscrever-se no Conselho Regional de Odontologia do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos cirurgiões-dentistas que compõem seus quadros funcionais.

Parágrafo único. No caso do prestador ser pessoa física, o mesmo deverá ser cirurgião-dentista e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 6º. O Conselho Regional de Odontologia deverá estabelecer constante vigilância e avaliação das técnicas de Telessaúde no que concerne à qualidade da atenção, relação cirurgião-dentista-paciente e preservação do sigilo profissional.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





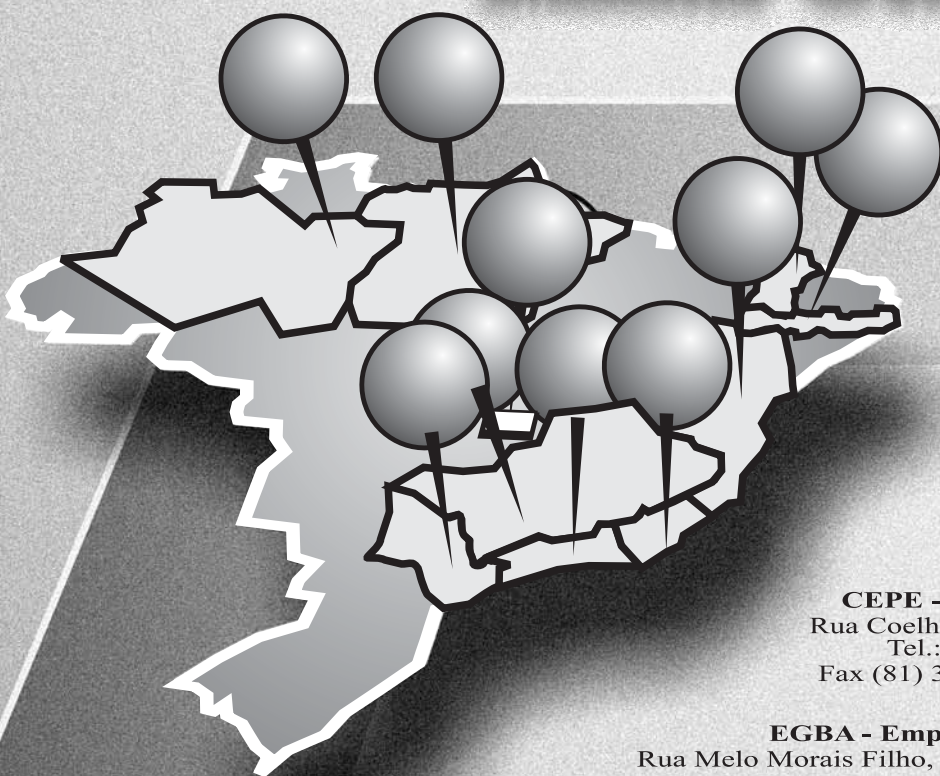
Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008,
publicado no Diário Oficial da União
de 30 de setembro de 2008

Acordo Ortográfico
da Língua Portuguesa
Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008,
publicado no Diário Oficial da União
de 30 de setembro de 2008

A Imprensa Nacional sugere a adequação das matérias enviadas para publicação nos Diários Oficiais às normas do **Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa**, promulgado pelo Decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008, em vigor desde 1º de janeiro deste ano.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.